



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CXLVII Nº 191

Brasília - DF, terça-feira, 5 de outubro de 2010

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	17
Ministério da Cultura.....	17
Ministério da Defesa.....	19
Ministério da Educação.....	20
Ministério da Fazenda.....	29
Ministério da Justiça.....	42
Ministério da Previdência Social.....	48
Ministério da Saúde.....	48
Ministério das Cidades.....	61
Ministério das Comunicações.....	61
Ministério de Minas e Energia.....	64
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	75
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	77
Ministério do Meio Ambiente.....	77
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	78
Ministério do Trabalho e Emprego.....	79
Ministério dos Transportes.....	83
Ministério Público da União.....	83
Tribunal de Contas da União.....	84

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.323, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O art. 15 do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

§ 1º

XII - nas liquidações de operações de câmbio para remessa de juros sobre o capital próprio e dividendos recebidos por investidor estrangeiro, referentes às aplicações de que tratam os incisos XXIV, XXV e XXVI: zero;

XXIV - nas liquidações de operações de câmbio para ingresso de recursos no País, realizadas por investidor estrangeiro, para aplicação no mercado de capitais: dois por cento;

XXV - nas liquidações de operações de câmbio para ingresso de recursos no País, realizadas por investidor estrangeiro, para aplicação no mercado financeiro: quatro por cento;

XXVI - nas liquidações de operações de câmbio para fins de retorno de recursos aplicados por investidor estrangeiro no mercado financeiro e de capitais, nas operações de que tratam os incisos XXIV e XXV: zero;

XXVII - nas demais operações de câmbio: trinta e oito centésimos por cento.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os incisos XXI, XXII e XXIII do § 1º do art. 15 do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.

Brasília, 4 de outubro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 576, de 4 de outubro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional. do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.458.818.202,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

APROVA E AUTORIZA A DISPONIBILIZAÇÃO NO SÍTIO DO ITI, OS DOCUMENTOS DOC-ICP-01.01 EM SUA VERSÃO 2.1; DOC-ICP-10.02 EM SUA VERSÃO 3.0; DOC-ICP-10.07 EM SUA VERSÃO 1.0.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I, do art. 1º, do anexo I, do Decreto nº 4.689, de 7 de maio de 2003, e pelo art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004;

Considerando a necessidade de atualização da data limite definida no DOC-ICP-01.01, de acordo com decisão do Comitê Gestor da ICP-Brasil, constante da reunião de 16 de setembro de 2010;

Considerando a necessidade de atualização do DOC-ICP-10.02, de acordo com decisão do Comitê Gestor da ICP-Brasil, constante da reunião de 10 de agosto de 2010;

Considerando a necessidade de criação de critérios e procedimentos para o credenciamento de Laboratórios de Ensaios e Auditoria na ICP-Brasil, de acordo com decisão do Comitê Gestor da ICP-Brasil, constante da reunião de 10 de agosto de 2010;

Resolve:

Art. 1º Aprova e autoriza a disponibilização no sítio do ITI, a versão 2.1 do documento PADRÕES E ALGORITMOS CRIPTOGRÁFICOS DA ICP-BRASIL, DOC-ICP-01.01.

Art. 2º Aprova e autoriza a disponibilização no sítio do ITI, a versão 3.0 do documento ESTRUTURA NORMATIVA TÉCNICA E NÍVEIS DE SEGURANÇA DE ENSAIOS PARA SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL, DOC-ICP-10.02.

Art. 3º Aprova e autoriza a disponibilização no sítio do ITI, a versão 1.0 do documento CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ENSAIOS E AUDITORIA INTEGRANTES DA ICP-BRASIL, DOC-ICP-10.07.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.965, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre o Programa de Orientação e Capacitação dos Gestores Públicos Federais a ser realizado pela Controladoria-Geral da União e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o artigo 6º do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro 2000, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Orientação e Capacitação dos Gestores Públicos Federais - CAPACITA a ser realizado pela Controladoria-Geral da União - CGU, com os seguintes objetivos:

I - fortalecer o controle preventivo;

II - valorizar as iniciativas de interação com os gestores públicos federais, por meio da oferta contínua de orientações e capacitações de acordo com as necessidades e temas de interesse dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, que sejam relacionados a área de atuação do Controle Interno; e

III - promover a melhoria da gestão dos recursos públicos.

Art. 2º A Secretaria Federal de Controle Interno planejará e organizará as ações no âmbito do Programa, segundo os seguintes princípios:

I - integração entre a CGU e as Unidades da Administração Pública Federal;

II - unidade no eixo metodológico, conteúdos e materiais didáticos, respeitando diferenças regionais e institucionais;

III - construção de parcerias com instituições para promoção de melhorias na gestão;



IV - multidisciplinaridade; e

V - compromisso com a inovação e com a disseminação de boas práticas de gestão.

Art. 3º A Secretaria Federal de Controle Interno elaborará o Plano Anual, o qual será aprovado pelo Secretário-Executivo da CGU.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HAGE SOBRINHO

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO
DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 28, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

A SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 30 de setembro de 2010, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n. 10.742, de 06 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução n. 3, de 29 de julho de 2003, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, decidiu:

• Acolher o Relatório n. 045/2010/SE/CMED, de 20 de setembro de 2010, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.043891/2008-03, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ: 75.014.167/0001-00, ao pagamento de multa no valor de R\$ 595,03 (quinhentos e noventa e cinco reais e três centavos), por infringir os arts. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com os arts. 1º e 2º, V da Resolução nº. 4, de 18 de dezembro de 2006 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil - Interino e
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

• Acolher o Relatório n. 046/2010/SE/CMED, de 20 de setembro de 2010, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.369046/2009-50, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa BIOLOTUS BIOTECH LTDA(NUTOTH PHARMA), CNPJ: 00.134.789/0001-73, ao pagamento de multa no valor de R\$9.949,88 (nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos), por infringir os arts. 2º, 4º e caput do art. 8º, da Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c os arts. 1º e 2º. Inciso V da Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006, Comunicado CMED nº 14, de 13 de novembro de 2006 e a Orientação Interpretativa CMED nº 02, de 13 de novembro de 2006;

• Acolher o Relatório n. 047/2010/SE/CMED, de 22 de setembro de 2010, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.043661/2008-36, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ: 75.014.167/0001-00, ao pagamento de multa no valor de R\$ 7.861,44 (sete mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), por infringir os arts. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com os arts. 1º e 2º, V da Resolução nº. 4, de 18 de dezembro de 2006 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED;

• Acolher o Relatório n. 048/2010/SE/CMED, de 23 de setembro de 2010, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.024782/2008-89, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ: 75.014.167/0001-00, ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.276,45 (hum mil duzentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), por infringir os arts. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com os arts. 1º e 2º, V da Resolução nº. 4, de 18 de dezembro de 2006 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED;

• Acolher o Relatório nº. 051/2010/SE/CMED, de 29 de setembro de 2010, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.085435/2006-61, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver o LABORATÓRIO HOMEOPÁTICO ALMEIDA PRADO, CNPJ: 60.862.208/0001-41 e arquivar o presente Processo Administrativo;

• Acolher o Relatório n. 052/2010/SE/CMED, de 29 de setembro de 2010, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.084362/2006-90, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa JP INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A., CNPJ: 55.972.087/0001-50, ao pagamento de multa no valor de R\$ 638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), por incorrência ao art. 8º da Lei caput, nº. 10.742, de 6 de outubro de 2003 c/c arts. 1º e 4º da Resolução nº. 2, de 5 de março de 2004, alterada pela Resolução nº. 4, de 15 de junho de 2005. (Comercialização de medicamentos sem a apresentação do Documento Informativo de Preço);

• Acolher o Relatório n. 053/2010/SE/CMED, de 29 de setembro de 2010, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.382211/2007-85, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a Empresa INSTITUTO DE MEDICAMENTOS E ALERGIS IMA LTDA., CNPJ: 33.303.272/0001-10 e arquivar o presente Processo Administrativo;

• Acolher o Relatório n. 054/2010/SE/CMED, de 29 de setembro de 2010, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.084385/2006-02, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa LABORATÓRIO SANOBIOIOL LTDA, CNPJ: 21.561.931/0003-09, ao pagamento de multa no valor de R\$ 425,64 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), por infração ao art. 8º da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c os arts. 1º e 4º da Resolução nº. 2, de 05 de março de 2004, alterada pela Resolução nº. 4, de 05 de junho de 2005;

• Acolher o Relatório n. 055/2010/SE/CMED, de 29 de setembro de 2010, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.225674/2006-60, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa ARISTON INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ: 61.391.769/0001-72, ao pagamento de multa no valor de R\$ 20.312,00 (vinte mil trezentos e doze reais), por aplicação de índice de reajuste indevido nos preços na revista ABCFARMA, de abril/2006 a março/2007;

• Acolher o Relatório n. 056/2010/SE/CMED, de 29 de setembro de 2010, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.084279/2006-11, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, CNPJ: 92.265.552/0001-40, ao pagamento de multa no valor de R\$ 13.294,50 (treze mil duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), por comercialização de produto por preço superior ao aprovado pela CMED. Artigo 8º caput c/c art. 4º da Lei 10.742, de 06 de outubro de 2003 e art. 1º da Resolução nº. 2, de 14 de março de 2005;

• Acolher o Relatório nº. 057/2010/SE/CMED, de 29 de setembro de 2010, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.119210/2006-15, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa SANTISA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO S.A., e arquivar o presente Processo Administrativo;

• Acolher o Relatório n. 058/2010/SE/CMED, de 29 de setembro de 2010, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.119198/2006-49, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa LAPON QUÍMICA E NATURAL, CNPJ: 35.356.799/0001-38, ao pagamento de multa no valor de R\$ 34.723,12 (trinta e quatro mil setecentos e vinte e três reais e doze centavos), por comercialização de medicamentos por preço superior ao aprovado pela CMED;

• Acolher o Relatório nº. 059/2010/SE/CMED, de 29 de setembro de 2010, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.084462/2006-16, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, e arquivar o presente Processo Administrativo.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo

DECISÃO Nº 11, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED, no exercício da competência que lhe confere o inciso XII, do artigo 12 da Resolução CMED nº. 3, de 29 de julho de 2003, faz saber que o COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO, em reunião realizada no dia primeiro de setembro do ano de dois mil e dez, decidiu:

• Nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.021267/2010-19, de interesse da empresa BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA, referente ao Recurso Administrativo interposto contra decisão da Secretaria-Executiva na análise do Documento Informativo de Preço do produto XEFO em 8 apresentações, conhecer do Recurso, mas negar provimento, mantendo a decisão recorrida em todos os seus fundamentos, ressaltando que o preço final aprovado está sujeito atualização cambial, considerando o câmbio do período compreendido entre os dias 09/06/2010 e 31/08/2010, conforme abaixo:

APRESENTAÇÃO	PF APURADO (ICMS 18%) Lista positiva
4 MG COM REV CT BL AL/AL X 4	R\$ 1,17
4 MG COM REV CT BL AL/AL X 10	R\$ 2,93
4 MG COM REV CT BL AL/AL X 20	R\$ 5,86
4 MG COM REV CT BL AL/AL X 30	R\$ 8,79
8 MG COM REV CT BL AL/AL X 4	R\$ 2,05
8 MG COM REV CT BL AL/AL X 10	R\$ 5,12
8 MG COM REV CT BL AL/AL X 20	R\$ 10,25
8 MG COM REV CT BL AL/AL X 30	R\$ 15,37

• Nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.406154/2007-37, de interesse da empresa LABORATÓRIO SERVIER DO BRASIL LTDA, referente ao Recurso Administrativo interposto contra decisão da Secretaria-Executiva na análise do Documento Informativo de Preço do produto PROCORALAN em 2 apresentações, conhecer do Recurso, mas negar provimento, mantendo a decisão recorrida, e o conseqüente enquadramento na Categoria II, conforme abaixo:

APRESENTAÇÃO	PF APURADO (ICMS 18%) Lista negativa
5 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 28	R\$ 39,17
5 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 56	R\$ 78,12

(*) Valores já contemplam os reajustes anuais

LUIZ MILTON VELOSO COSTA



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL
DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 45, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

1.De acordo com o Art 3º da IN Nº 27 de 22/09/2005, publicada no DOU de 06/10/2005 ficam atualizadas as tabelas da IN Nº 42 de 05/07/2002 com a inclusão dos seguintes alvos biológicos na cultura do Café, Mamona, girassol e soja:
Café - *Planococcus minor* - cochonilha farinhenta
Mamona - *Elasmopalpus lignosellus* - Lagarta Elasmo
Girassol - *Elasmopalpus lignocellus* - Lagarta Elasmo
Soja - *Liogenys sp* - Corós

DÉBORA MARIA RODRIGUES CRUZ
Coordenador-Geral
Substituta

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO
AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 336, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de algodão herbáceo no Estado da Paraíba, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodoeiro (*Gossypium hirsutum* L. r. latifolium Hutch) é extremamente sensível às condições de temperatura, umidade do solo e chuvas na colheita.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho

Tanto o déficit hídrico como o excesso de umidade, no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência, podem induzir à queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois, aproximadamente, 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

A cultura apresenta larga adaptação a diferentes tipos de solos. Entretanto, nos solos rasos, excessivamente arenosos, demasiadamente argilosos ou siltosos o cultivo da espécie deve ser evitado.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do algodoeiro herbáceo no Estado da Paraíba, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decenciais, considerando-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ET_r/ET_m). Considerou-se a fase de floração/enchimento de capulhos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Os parâmetros utilizados foram:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 99 estações pluviométricas no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decenciais pelo método de Pennam-Monteith nas 3 estações climatológicas disponíveis no Estado

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento do capulho e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n >165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos de dez dias, obtidos através de consulta à bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

Foram considerados aptos ao cultivo, os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado da Paraíba foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BRS ACACIA, BRS RUBI, BRS SAFIRA, BRS SUCUPIRA e BRS VERDE.

GRUPO II

EMBRAPA: BRS 200 e EMBRAPA 113.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelo obtentor/mantenedor, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado da Paraíba obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca		01 a 02	36 a 02
Aguiar		36 a 04	36 a 04
Alagôa Grande	10 a 13	06 a 14	06 a 14
Alagôa Nova	11 a 13	06 a 14	06 a 14
Alagoinha		06 a 14	06 a 14
Alhandra	07 a 14	06 a 14	06 a 14
Aparecida		01 a 03	36 a 03
Araçagi		08 a 12	06 a 14
Arara	09 a 11	08 a 12	07 a 13
Araruna	09 a 11	08 a 12	07 a 13
Areia	08 a 14	06 a 14	06 a 14
Areial	09 a 11	08 a 12	07 a 13
Baía da Traição	06 a 12	06 a 14	06 a 14
Bananeiras		08 a 11	06 a 12
Belém		06 a 12	06 a 14
Belém do Brejo do Cruz		01a 02	01 a 03
Bernardino Batista			02 a 03
Boa Ventura		01 a 04	36 a 04
Bom Jesus		02 a 03	01 a 04
Bom Sucesso			02 a 03
Bonito de Santa Fé		36 a 04	36 a 04
Borborema		06 a 14	06 a 14
Brejo do Cruz		02 a 03	02 a 04
Brejo dos Santos			02 a 03
Caaporã	07 a 14	06 a 14	06 a 14
Cachoeira dos Índios		01 a 03	36 a 03
Cacimba de Areia			03 a 04
Caicara			09 a 11
Cajazeiras		01 a 03	36 a 03
Cajazeirinhas		01 a 04	36 a 05
Caldas Brandão		08 a 09	07 a 14
Campina Grande	09 a 11	08 a 12	07 a 13
Campo de Santana		08 a 12	07 a 13
Capim		08 a 14	06 a 14
Carrapateira		01 a 02	36 a 03
Catingueira		01 a 04	01 a 04
Catolé do Rocha		02 a 03	02 a 04
Conceição		36 a 04	36 a 04

Condado		01 a 03	01 a 04
Coremas		01 a 04	36 a 05
Cruz do Espírito Santo		07 a 14	06 a 14
Cuité de Mamanguape		08 a 12	07 a 14
Cuitegi		07 a 14	06 a 14
Curral de Cima		09 a 11	07 a 12
Curral Velho		02 a 03	36 a 04
Diamante		36 a 04	36 a 05
Dona Inês		08 a 12	07 a 13
Duas Estradas		08 a 12	06 a 12
Emas		01 a 04	36 a 05
Esperança		08 a 12	07 a 13
Guarabira		07 a 14	06 a 14
Gurinhém		08 a 12	07 a 14
Ibiara		36 a 04	36 a 04
Igaracy		36 a 03	36 a 04
Imaculada			02 a 03
Ingá	09 a 11	08 a 12	07 a 13
Itaporanga		02 a 03	02 a 04
Itapororoca		08 a 11	07 a 13
Jacaraú		09 a 11	09 a 12
Jericó			02 a 03
Juarez Távora		08 a 12	07 a 14
Juripiranga		13 a 14	12 a 14
Juru		03 a 04	36 a 04
Lagoa			02 a 04
Lagoa de Dentro		09 a 10	08 a 12
Lagoa Seca			08 a 11
Lastro		01 a 02	01 a 02
Logradouro			09 a 10
Mãe d'Água			02 a 03
Malta		01 a 03	01 a 04
Manaíra		02 a 03	01 a 04
Marcação	10 a 11	06 a 14	06 a 14
Mari		09 a 11	08 a 14
Marizópolis		36 a 02	36 a 03
Massaranduba		08 a 11	07 a 12
Mataraca	07 a 12	06 a 14	06 a 14
Matinhas		08 a 12	07 a 13
Mato Grosso			02 a 03
Mogeiro			10 a 12
Monte Horebe		36 a 03	36 a 04
Mulungu		08 a 12	07 a 14
Nazarezinho	01 a 02	36 a 02	36 a 03
Nova Olinda		36 a 04	36 a 04
Olho d'Água		01 a 04	36 a 04
Patos		02 a 03	01 a 04
Paulista			02 a 03
Pedra Branca		02 a 03	36 a 04
Pedras de Fogo		08 a 14	06 a 14
Pedro Régis		09 a 10	09 a 12
Piancó		01 a 04	36 a 04
Pilar			10 a 11
Pilões		06 a 14	06 a 14
Pilõeszinhos		06 a 14	06 a 14
Pirpirituba		06 a 14	06 a 14
Poço Dantas			01 a 03
Poço de José de Moura		01 a 03	01 a 03
Pombal		01 a 03	01 a 04
Princesa Isabel		02 a 03	01 a 04
Remígio		08 a 12	07 a 13
Riachão			10 a 11
Riachão do Bacamarte		09 a 12	08 a 13
Riachão do Poço		08 a 11	07 a 14
Riacho dos Cavalos			02 a 03
Santa Cruz		01 a 02	01 a 03
Santa Helena		01 a 03	01 a 03
Santa Inês		01 a 03	36 a 04
Santa Teresinha		02 a 03	01 a 04
Santana de Mangueira		01 a 03	36 a 04
Santana dos Garrotes		02 a 03	01 a 04
Santarém		02 a 03	02 a 03
São Bentinho		01 a 03	01 a 04
São Bento		02 a 03	02 a 04
São Domingos de Pom-bal		01 a 03	01 a 03
São Francisco		01 a 02	01 a 03
São João do Rio do Peixe	01 a 02	01 a 03	36 a 03
São José da Lagoa Tapada		36 a 03	36 a 04
São José de Caiana		36 a 04	36 a 04
São José de Espinharas			02 a 04
São José de Piranhas		36 a 03	36 a 04
São José de Princesa		02 a 03	02 a 04
São José do Bonfim		02 a 03	01 a 04
São José do Brejo do Cruz		02 a 03	01 a 03
São José dos Ramos			09 a 11
São Mamede			02 a 03
São Miguel de Taipu			10 a 14
São Sebastião de Lagoa de Roça		09 a 12	07 a 13
Sapé		06 a 14	06 a 14
Serra da Raiz		36 a 03	36 a 04
Serra Grande		06 a 12	06 a 14
Serra Redonda		08 a 12	07 a 13
Serraria	09 a 10	06 a 14	06 a 14
Sertãozinho		06 a 12	06 a 14
Sobrado		09 a 13	07 a 14
Solânea		08 a 12	07 a 13
Sousa	01 a 02	36 a 02	36 a 03
Tavares			36 a 04
Teixeira			02 a 03
Triunfo		01 a 03	01 a 03
Uiraúna		02 a 03	02 a 03
Vieirópolis		01 a 03	01 a 03
Vista Serrana			02 a 03



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca		01 a 02	36 a 02
Aguiar		36 a 02	36 a 02
Alagoa Grande		06 a 13	06 a 13
Alagoa Nova		06 a 12	06 a 13
Alagoinha		06 a 12	06 a 13
Alhandra	06 a 12	06 a 14	06 a 14
Aparecida		36 a 02	36 a 02
Araçagi		07 a 09	06 a 10
Arara		08 a 11	07 a 12
Araruna	09 a 10	08 a 11	07 a 12
Areia	07 a 13	06 a 14	06 a 14
Areial	09 a 10	08 a 11	07 a 12
Baía da Traição	06 a 11	06 a 14	06 a 14
Bananeiras		07 a 08	06 a 10
Belém		06 a 11	06 a 13
Belém do Brejo do Cruz			01 a 02
Boa Ventura		36 a 02	36 a 03
Bom Jesus		02 a 03	36 a 02
Bom Sucesso			02 a 03
Bonito de Santa Fé		36 a 02	36 a 03
Borborema		06 a 11	06 a 12
Brejo do Cruz			01 a 02
Brejo dos Santos			02 a 03
Caaporã	06 a 13	06 a 14	06 a 14
Cachoeira dos Índios		01 a 02	36 a 02
Cacimba de Areia			03 a 04
Caicara			09 a 10
Cajazeiras		01 a 02	36 a 02
Cajazeirinhas		36 a 03	36 a 03
Caldas Brandão			07 a 10
Campina Grande	09 a 10	08 a 11	07 a 12
Campo de Santana		08 a 11	07 a 12
Capim		07 a 12	06 a 12
Carrapateira			36 a 01
Catingueira		36 a 02	36 a 02
Catolé do Rocha		01 a 02	01 a 02
Conceição		36 a 02	36 a 03
Condado		01 a 02	36 a 02
Coremas		36 a 02	36 a 03
Cruz do Espírito Santo		06 a 12	06 a 13
Cuité de Mamanguape		07 a 10	06 a 11
Cuitegi		06 a 12	06 a 13
Curral de Cima			07 a 10
Curral Velho			36 a 02
Diamante		36 a 03	36 a 03
Dona Inês		08 a 11	07 a 12
Duas Estradas		07 a 09	06 a 10
Emas		36 a 02	36 a 03
Esperança		08 a 11	07 a 12
Guarabira		06 a 12	06 a 13
Gurinhém		07 a 08	06 a 11
Ibiara		36 a 02	36 a 03
Igaracy		36 a 02	36 a 02
Ingá	09 a 10	08 a 11	07 a 12
Itaporanga		01 a 02	01 a 02
Itapororoca		08 a 09	07 a 10
Jacaraú			08 a 10
Jericó			02 a 03
Juarez Távora		07 a 08	06 a 12
Juru		02 a 03	36 a 03
Lagoa			02 a 03
Lagoa de Dentro			07 a 09
Lastro		01 a 02	01 a 02
Logradouro			09 a 10
Mãe d'Água			02 a 03
Malta			36 a 02
Manaíra		01 a 02	01 a 02
Marcação		06 a 13	06 a 13
Mari			07 a 10
Marizópolis		36 a 01	36 a 02
Mataraca	06 a 11	06 a 13	06 a 14
Matinhas		07 a 08	06 a 11
Mato Grosso			02 a 03
Monte Horebe		36 a 02	36 a 02
Mulungu		06 a 11	06 a 12
Nazarezinho		36 a 01	36 a 01
Nova Olinda		36 a 03	36 a 03
Olho d'Água		36 a 02	36 a 03
Patos			36 a 02
Paulista			02 a 03
Pedra Branca		02 a 03	36 a 03
Pedras de Fogo		10 a 12	06 a 14
Piancó		36 a 02	36 a 03
Pilões		06 a 13	06 a 13
Pilõesinhos		06 a 12	06 a 13
Pirpirituba		06 a 13	06 a 13

Poço de José de Moura		36 a 01	36 a 02
Pombal		36 a 01	36 a 02
Princesa Isabel		01 a 02	36 a 02
Remígio		08 a 11	07 a 12
Riachão			10 a 11
Riachão do Poço			07 a 10
Riacho dos Cavalos			02 a 03
Santa Cruz		01 a 02	01 a 02
Santa Helena		36 a 02	36 a 02
Santa Inês		01 a 02	36 a 02
Santa Teresinha		01 a 02	36 a 02
Santana de Mangueira		01 a 02	36 a 02
Santana dos Garrotes		01 a 02	36 a 02
Santarém			02 a 03
São Bentinho		36 a 02	36 a 02
São Bento		02 a 03	02 a 03
São Domingos de Pom-bal		01 a 02	36 a 02
São Francisco		01 a 02	01 a 02
São João do Rio do Pei-xe		01 a 02	36 a 02
São José da Lagoa Tapa-da		36 a 02	36 a 02
São José de Caiana		36 a 02	36 a 03
São José de Espinharas			36 a 02
São José de Piranhas		01 a 02	36 a 02
São José de Princesa		01 a 02	01 a 02
São José do Bonfim		01 a 02	36 a 02
São José do Brejo do Cruz		01 a 02	01 a 02
São José dos Ramos			09 a 10
São Sebastião de Lagoa de Roça		09 a 11	07 a 12
Sapé		06 a 13	06 a 13
Serra da Raiz		36 a 02	36 a 02
Serra Grande		06 a 11	06 a 12
Serra Redonda		07 a 08	06 a 11
Serraria		06 a 11	06 a 12
Sertãozinho		06 a 10	06 a 12
Sobrado			07 a 12
Solânea		08 a 11	07 a 12
Sousa		36 a 01	36 a 01
Tavares			36 a 02
Teixeira			02 a 03
Triunfo		36 a 01	36 a 02
Uiraúna		02 a 03	02 a 03
Vieirópolis		02 a 03	02 a 03
Vista Serrana			02 a 03

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aguiar		36 a 01	36 a 01
Alagoa Grande		06 a 12	06 a 12
Alagoa Nova		06 a 11	06 a 12
Alagoinha		06 a 11	06 a 12
Alhandra	06 a 12	06 a 14	06 a 14
Araçagi		06 a 08	06 a 09
Areia	06 a 10	06 a 13	06 a 13
Baía da Traição	06 a 10	06 a 12	06 a 13
Bananeiras		06 a 09	06 a 10
Belém		06 a 10	06 a 12
Belém do Brejo do Cruz			36 a 01
Boa Ventura		36 a 01	36 a 01
Bom Jesus			36 a 01
Bonito de Santa Fé		36 a 01	36 a 01
Borborema		06 a 10	06 a 11
Brejo do Cruz		36 a 01	36 a 01
Caaporã	06 a 12	06 a 14	06 a 14
Cajazeirinhas		36 a 01	36 a 02
Caldas Brandão			05 a 07
Capim		06 a 10	06 a 11
Catingueira			36 a 01
Catolé do Rocha			36 a 01
Conceição		36 a 01	36 a 01
Condado			36 a 01
Coremas		36 a 01	36 a 01
Cruz do Espírito Santo		06 a 11	06 a 12
Cuité de Mamanguape		06 a 09	06 a 09
Cuitegi		06 a 11	06 a 12
Curral de Cima		06 a 08	06 a 09
Curral Velho			36 a 01
Diamante		36 a 01	36 a 02
Duas Estradas		06 a 09	06 a 09
Emas		36 a 01	36 a 01
Guarabira		06 a 11	06 a 12
Gurinhém			06 a 10
Ibiara		36 a 01	36 a 01
Igaracy		36 a 01	36 a 01
Itaporanga			36 a 01
Itapororoca		06 a 08	06 a 09
Jacaraú			06 a 09
Juarez Távora		06 a 09	06 a 10
Lagoa de Dentro			06 a 07
Malta			36 a 01
Manaíra			36 a 01
Marcação	08 a 09	06 a 11	06 a 12
Mari			06 a 09
Mataraca	06 a 10	06 a 12	06 a 13

Matinhas		06 a 10	06 a 10
Monte Horebe			36 a 01
Mulungu		06 a 10	06 a 11
Nova Olinda		36 a 01	36 a 01
Olho d'Água			36 a 01
Pedra Branca		36 a 01	36 a 01
Pedras de Fogo		06 a 11	06 a 13
Piancó			36 a 01
Pilões		06 a 12	06 a 12
Pilõesinhos		06 a 11	06 a 12
Pirpirituba		06 a 11	06 a 12
Poço de José de Moura			36 a 01
Pombal			36 a 01
Princesa Isabel			36 a 01
Riachão do Poço			06 a 09
Santa Helena			36 a 01
Santa Inês			36 a 01
Santana de Mangueira			36 a 01
Santana dos Garrotes			36 a 01
São Bentinho			36 a 01
São Domingos de Pom-bal			36 a 01
São João do Rio do Pei-xe			36 a 01
São José da Lagoa Tapa-da			36 a 01
São José de Caiana		36 a 01	36 a 01
São José de Piranhas			36 a 01
São José de Princesa			36 a 01
São José do Bonfim			36 a 01
Sapé		06 a 11	06 a 12
Serra da Raiz		06 a 09	06 a 10
Serra Grande		06 a 09	06 a 10
Serra Redonda			36 a 01
Serraria		06 a 10	06 a 11
Sertãozinho		06 a 09	06 a 10
Sobrado		08 a 09	06 a 10
Sousa			36 a 01
Triunfo			36 a 01

PORTARIA Nº 337, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de algodão herbáceo no Estado Pernambuco ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodoeiro (*Gossypium hirsutum* L. r. latifolium Hutch) é extremamente sensível às condições de temperatura, umidade do solo e chuvas na colheita.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho

Tanto o déficit hídrico como o excesso de umidade, no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência, podem induzir à queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois, aproximadamente, 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

A cultura apresenta larga adaptação a diferentes tipos de solos. Entretanto, nos solos rasos, excessivamente arenosos, demasiadamente argilosos ou siltosos o cultivo da espécie deve ser evitado.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do algodoeiro herbáceo no Estado de Pernambuco, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, considerando-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm). Considerou-se a fase de floração/enchimento de capulhos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Os parâmetros utilizados foram:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 483 estações pluviométricas no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 7 estações climatológicas disponíveis no Estado



c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento do capulho e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n >165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos de dez dias, obtidos através de consulta à bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

Foram considerados aptos ao cultivo, os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado de Pernambuco foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BRS ACACIA, BRS RUBI, BRS SAFIRA, BRS SUCUPIRA e BRS VERDE.

GRUPO II e III

Com base nas informações prestadas pelo obtentor/mantenedor, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado de Pernambuco obteve enquadramento nos Grupos II e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afogados da Ingazeira		1 a 4	1 a 4
Água Preta	7 a 12	7 a 12	7 a 12
Angelim	10 a 12	8 a 12	8 a 12
Araçoiaba	10 a 11	8 a 12	8 a 12
Arapirina		1 a 3	1 a 3
Barra de Guabiraba	10 a 12	7 a 12	7 a 12
Belém de Maria	10 a 12	7 a 12	7 a 12
Bodocó		1 a 3	1 a 3
Bom Conselho		9 a 11	9 a 11
Bom Jardim	10 a 12	8 a 12	7 a 12
Bonito	10 a 12	7 a 12	7 a 12
Brejão	10 a 12	7 a 12	7 a 12
Brejinho		1 a 4	1 a 4
Buenos Aires	10 a 11	8 a 12	8 a 12
Caetés		9 a 11	9 a 11
Calçado		9 a 11	9 a 11
Calumbi		1 a 3	1 a 3
Camocim de São Félix		8 a 12	8 a 12
Camutanga	9 a 10	8 a 12	8 a 12
Canhotinho	10 a 12	8 a 12	8 a 12
Capoeiras		9 a 11	9 a 11
Carnaíba		1 a 4	1 a 4
Carpina	10 a 11	8 a 12	8 a 12
Casinhas	10 a 11	8 a 12	8 a 12
Cedro		1 a 3	1 a 3
Chã de Alegria	10 a 11	8 a 12	8 a 12
Chã Grande	10 a 11	8 a 12	8 a 12
Condado	8 a 12	7 a 12	7 a 12
Correntes		11 a 12	11 a 12
Cumaru		9 a 11	9 a 11
Cupira			8 a 10
Custódia		2 a 3	2 a 3
Exu		1 a 3	1 a 3

Feira Nova	10 a 11	8 a 12	8 a 12
Ferreiros	9 a 10	8 a 12	8 a 12
Flores		1 a 4	1 a 4
Gameleira	8 a 12	7 a 12	7 a 12
Garanhuns	11 a 12	10 a 12	10 a 14
Glória do Goitá	9 a 11	8 a 12	8 a 12
Gravatá	9 a 11	8 a 12	8 a 12
Iati		9 a 11	9 a 11
Igaraci		1 a 4	1 a 4
Ingazeira		1 a 4	1 a 4
Ipupi		1 a 3	1 a 3
Itaíba		9 a 11	9 a 11
Itapetim		1 a 4	1 a 4
Itaquitinga	8 a 10	8 a 13	7 a 14
Jaqueira	7 a 12	7 a 12	7 a 12
João Alfredo	9 a 10	8 a 12	7 a 12
Joaquim Nabuco	7 a 12	7 a 12	7 a 12
Jucati		9 a 11	9 a 11
Jupi		9 a 11	9 a 11
Jurema		8 a 12	8 a 12
Lagoa do Carro	10 a 11	8 a 12	8 a 12
Lagoa do Itaenga	10 a 11	8 a 12	7 a 12
Lagoa do Ouro		10 a 13	10 a 13
Lagoa dos Gatos	9 a 12	8 a 12	7 a 12
Limoeiro	10 a 11	8 a 13	8 a 13
Macaparana		8 a 11	8 a 12
Machados	8 a 12	7 a 12	7 a 12
Maraial	7 a 12	7 a 12	7 a 12
Moreilândia		1 a 3	1 a 3
Moreno	8 a 12	7 a 12	7 a 12
Orobó	10 a 11	8 a 12	8 a 12
Ouricuri		1 a 3	1 a 3
Palmares	7 a 12	7 a 12	7 a 12
Palmeirina	11 a 12	8 a 13	7 a 13
Panelas		10 a 12	10 a 12
Paranatama		9 a 11	9 a 11
Passira		9 a 12	9 a 12
Pedra		9 a 11	9 a 11
Pombos	8 a 12	7 a 12	7 a 12
Primavera	8 a 12	7 a 12	7 a 12
Quipapá	10 a 12	7 a 12	7 a 12
Quixaba		1 a 4	1 a 4
Riacho das Almas		9 a 11	9 a 11
Ribeirão	7 a 12	7 a 12	7 a 12
Sairé	8 a 12	7 a 12	7 a 12
Salgadinho	10 a 11	9 a 12	8 a 12
Salgueiro		1 a 3	1 a 3
Saloá		9 a 11	9 a 11
Santa Cruz da Baixa Verde		1 a 3	1 a 3
Santa Maria do Cambucá			10 a 11
Santa Terezinha		1 a 4	1 a 4
São Benedito do Sul	7 a 12	7 a 12	7 a 12
São João	10 a 12	10 a 12	10 a 13
São Joaquim do Monte	10 a 12	8 a 12	7 a 12
São José do Belmonte		1 a 3	1 a 3
São José do Egito		1 a 4	1 a 4
São Vicente Ferrer	8 a 12	8 a 12	8 a 12
Serra Talhada		1 a 3	1 a 3
Serrita		1 a 3	1 a 3
Sertão		2 a 3	2 a 3
Solidão		1 a 4	1 a 4
Surubim		10 a 12	9 a 12
Tabira		1 a 4	1 a 4
Terezinha		10 a 12	7 a 12
Timbaúba	8 a 10	7 a 12	7 a 12
Tracunhaém	8 a 11	7 a 12	7 a 12
Trindade		1 a 3	1 a 3
Triunfo		1 a 3	1 a 3
Tuparetama		1 a 4	1 a 4
Venturosa		9 a 11	9 a 11
Verdejante		1 a 3	1 a 3
Vertente do Lério		9 a 12	8 a 12
Vicência	8 a 12	7 a 12	7 a 12
Xexéu	7 a 12	7 a 12	7 a 12

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAPARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afogados da Ingazeira		1 a 4	1 a 4
Água Preta	7 a 12	7 a 12	7 a 12
Angelim	10 a 12	8 a 12	8 a 12
Araçoiaba	10 a 11	8 a 12	8 a 12
Arapirina		1 a 3	1 a 3
Barra de Guabiraba	10 a 12	7 a 12	7 a 12
Belém de Maria	10 a 12	7 a 12	7 a 12
Bodocó		1 a 3	1 a 3
Bom Conselho		9 a 11	9 a 11
Bom Jardim	10 a 12	8 a 12	7 a 12
Bonito	10 a 12	7 a 12	7 a 12
Brejão	10 a 12	7 a 12	7 a 12
Brejinho		1 a 4	1 a 4
Buenos Aires	10 a 11	8 a 12	8 a 12
Caetés		9 a 11	9 a 11
Calçado		9 a 11	9 a 11
Camocim de São Félix		8 a 12	8 a 12
Camutanga	9 a 10	8 a 12	8 a 12
Canhotinho	10 a 12	8 a 12	8 a 12
Capoeiras		9 a 11	9 a 11
Carnaíba		1 a 4	1 a 4
Carpina	10 a 11	8 a 12	8 a 12
Casinhas	10 a 11	8 a 12	8 a 12
Chã de Alegria	10 a 11	8 a 12	8 a 12
Chã Grande	10 a 11	8 a 12	8 a 12
Condado	8 a 12	7 a 12	7 a 12
Correntes		11 a 12	11 a 12
Cumaru		9 a 11	9 a 11
Cupira			8 a 10

Feira Nova	10 a 11	8 a 12	8 a 12
Ferreiros	9 a 10	8 a 12	8 a 12
Flores		1 a 4	1 a 4
Gameleira	8 a 12	7 a 12	7 a 12
Garanhuns	11 a 12	10 a 12	10 a 12
Glória do Goitá	9 a 11	8 a 12	8 a 12
Gravatá	9 a 11	8 a 12	8 a 12
Iati		9 a 11	9 a 11
Igaraci		1 a 4	1 a 4
Ingazeira		1 a 4	1 a 4
Ipupi		1 a 3	1 a 3
Itaíba		9 a 11	9 a 11
Itapetim		1 a 4	1 a 4
Itaquitinga	8 a 10	8 a 13	7 a 14
Jaqueira	7 a 12	7 a 12	7 a 12
João Alfredo	9 a 10	8 a 12	7 a 12
Joaquim Nabuco	7 a 12	7 a 12	7 a 12
Jucati		9 a 11	9 a 11
Jupi		9 a 11	9 a 11
Jurema		8 a 12	8 a 12
Lagoa do Carro	10 a 11	8 a 12	8 a 12
Lagoa do Itaenga	10 a 11	8 a 12	7 a 12
Lagoa do Ouro		10 a 13	10 a 13
Lagoa dos Gatos	9 a 12	8 a 12	7 a 12
Limoeiro	10 a 11	8 a 12	8 a 12
Macaparana		8 a 11	8 a 12
Machados	8 a 12	7 a 12	7 a 12
Maraial	7 a 12	7 a 12	7 a 12
Mirandiba		1 a 3	1 a 3
Moreno	8 a 12	7 a 12	7 a 12
Orobó	10 a 11	8 a 12	8 a 12
Ouricuri		1 a 3	1 a 3
Palmares	7 a 12	7 a 12	7 a 12
Palmeirina	11 a 12	8 a 13	7 a 13
Panelas		10 a 12	10 a 12
Paranatama		9 a 11	9 a 11
Passira		9 a 12	9 a 12
Pedra		9 a 11	9 a 11
Pombos	8 a 12	7 a 12	7 a 12
Primavera	8 a 12	7 a 12	7 a 12
Quipapá	10 a 12	7 a 12	7 a 12
Quixaba		1 a 4	1 a 4
Riacho das Almas		9 a 11	9 a 11
Ribeirão	7 a 12	7 a 12	7 a 12
Sairé	8 a 12	7 a 12	7 a 12
Salgadinho	10 a 11	9 a 12	8 a 12
Saloá		9 a 11	9 a 11
Santa Cruz da Baixa Verde		1 a 3	1 a 3
Santa Maria do Cambucá			10 a 11
Santa Terezinha		1 a 4	1 a 4
São Benedito do Sul	7 a 12	7 a 12	7 a 12
São João	10 a 12	10 a 12	10 a 12
São Joaquim do Monte	10 a 12	8 a 12	7 a 12
São José do Belmonte		1 a 3	1 a 3
São José do Egito		1 a 4	1 a 4
São Vicente Ferrer	8 a 12	8 a 12	8 a 12
Serra Talhada		1 a 3	1 a 3
Solidão		1 a 4	1 a 4
Surubim		10 a 12	9 a 12
Tabira		1 a 4	1 a 4
Terezinha		10 a 12	7 a 12
Timbaúba	8 a 10	7 a 12	7 a 12
Tracunhaém	8 a 11	7 a 12	7 a 12
Trindade		1 a 3	1 a 3
Triunfo		1 a 3	1 a 3
Tuparetama		1 a 4	1 a 4
Venturosa		9 a 11	9 a 11
Vertente do Lério		9 a 12	8 a 12
Vicência	8 a 12	7 a 12	7 a 12
Xexéu	7 a 12	7 a 12	7 a 12

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afogados da Ingazeira		1 a 4	1 a 4
Água Preta	8 a 11	7 a 12	7 a 12
Angelim		8 a 11	8 a 11
Araçoiaba		8 a 12	8 a 12
Bom Conselho		9 a 11	9 a 11
Bom Jardim		8 a 10	8 a 11
Brejão		8 a 11	8 a 11
Brejinho		1 a 4	1 a 4
Buenos Aires		8 a 11	8 a 11
Caetés		9 a 11	9 a 11
Calçado		9 a 11	9 a 11
Canhotinho	10 a 11	8 a 12	8 a 12
Capoeiras		9 a 11	9 a 11
Carnaíba		1 a 4	1 a 4
Chã de Alegria		8 a 11	8 a 11
Condado	8 a 11	7 a 12	7 a 12
Correntes		11 a 12	11 a 12
Flores		1 a 4	1 a 4
Gameleira	8 a 12	7 a 12	7 a 12
Garanhuns		11 a 12	11 a 12
Glória do Goitá		8 a 11	8 a 11
Iati		9 a 11	9 a 11
Igaraci		1 a 4	1 a 4
Ingazeira		1 a 4	1 a 4
Ipupi		1 a 3	1 a 3
Itaíba		9 a 11	9 a 11
Itaquitinga	8 a 9	8 a 12	7 a 13
Jaqueira	7 a 12	7 a 12	7 a 12
Joaquim Nabuco	7 a 12	7 a 12	7 a 12
Jucati		9 a 11	9 a 11
Jupi		9 a 11	9 a 11
Lagoa do Ouro		10 a 12	10 a 13
Lagoa dos Gatos		8 a 11	7 a 12

Limoeiro		8 a 11	8 a 11
Machados		7 a 11	7 a 12
Maraial	7 a 12	7 a 12	7 a 12
Moreno		7 a 11	7 a 11
Ouricuri		1 a 3	1 a 3
Palmares	7 a 10	7 a 11	7 a 12
Palmeirina	11 a 12	8 a 13	7 a 13
Paranatama		9 a 11	9 a 11
Passira		9 a 11	9 a 11
Pedra		9 a 11	9 a 11
Pombos	8 a 10	7 a 11	7 a 11
Primavera	8 a 10	7 a 12	7 a 12
Quipapá	10 a 11	7 a 12	7 a 12
Ribeirão	7 a 12	7 a 12	7 a 12
Saloá		9 a 11	9 a 11
Santa Terezinha		1 a 4	1 a 4
São Benedito do Sul	7 a 12	7 a 12	7 a 12
São João		10 a 11	10 a 11
Tabira		1 a 4	1 a 4
Terezinha		10 a 11	7 a 11
Tuparetama		1 a 4	1 a 4
Venturosa		9 a 11	9 a 11
Vicência		7 a 11	7 a 11
Xexéu	7 a 12	7 a 12	7 a 12

PORTARIA Nº 338, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de algodão herbáceo no Estado do Ceará, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodoeiro (*Gossypium hirsutum* L. r. latifolium Hutch) é extremamente sensível às condições de temperatura, umidade do solo e chuvas na colheita.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho

Tanto o déficit hídrico como o excesso de umidade, no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência, podem induzir à queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois, aproximadamente, 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

A cultura apresenta larga adaptação a diferentes tipos de solos. Entretanto, nos solos rasos, excessivamente arenosos, demasiadamente argilosos ou siltosos o cultivo da espécie deve ser evitado.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do algodoeiro herbáceo no Estado de Ceará, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, considerando-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm). Considerou-se a fase de floração/enchimento de capulhos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Os parâmetros utilizados foram:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 190 estações pluviométricas no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 13 estações climatológicas disponíveis no Estado

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento do capulho e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n > 165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos de dez dias, obtidos através de consulta à bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

Foram considerados aptos ao cultivo, os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado do Ceará foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BRS 201, BRS ACACIA, BRS RUBI, BRS SAFIRA, BRS SUCUPIRA e BRS VERDE.

GRUPO II

BAYER S/A: FM 910, FM 966 LL e FM 993.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Ceará obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaíara	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Acarape	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Acarau	03 a 04	01 a 05	01 a 06
Acopiara		02 a 04	02 a 04
Atuaba		01 a 02	01 a 03
Alcântaras		01 a 05	01 a 05
Altaneira		01 a 04	01 a 04
Alto Santo			02 a 03
Amontada	03 a 04	01 a 05	01 a 05
Antonina do Norte		02 a 03	01 a 03
Apuiarés	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Aquiraz	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Aracoiaba	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Ararendá		02 a 03	02 a 03
Araúpe		01 a 02	01 a 02
Aratuba	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Ameiroz		02 a 03	01 a 03
Assaré		01 a 03	01 a 04
Aurora	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Baixio		01 a 03	01 a 04
Banabuiú			03 a 04
Barbalha	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Barreira	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Barro		01 a 04	01 a 04
Barroquinha	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Baturité	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Beberibe	03 a 04	01 a 05	01 a 06
Bela Cruz		01 a 05	01 a 05
Boa Viagem			03 a 04
Brejo Santo		01 a 03	01 a 04
Camocim	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Campos Sales		01 a 02	01 a 03
Canindé	03 a 04	01 a 06	01 a 06
Capistrano	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Caridade	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Cariré	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Caririçu	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cariús		01 a 04	01 a 04
Carnaubal	02 a 04	01 a 05	01 a 06
Cascavel	02 a 05	01 a 06	01 a 06
Catarina			02 a 03
Catunda			03 a 04
Caucaia	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Cedro		01 a 04	01 a 04
Chaval	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Choró		01 a 05	01 a 05
Chorozinho	02 a 05	01 a 06	01 a 06
Coreaú	01 a 05	01 a 06	01 a 06

Cratéis		01 a 02	01 a 03
Crato	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Croatá		02 a 03	01 a 03
Cruz		03 a 05	01 a 05
Deputado Irapuan Pinheiro			02 a 04
Ererê			02 a 04
Eusébio	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Farias Brito		01 a 04	01 a 05
Forquilha		01 a 04	01 a 05
Fortaleza	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Fortim		02 a 04	02 a 04
Frecheirinha	01 a 05	01 a 06	01 a 06
General Sampaio	02 a 05	01 a 06	01 a 06
Graça	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Granja	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Granjeiro	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Groaíras		01 a 04	01 a 05
Guaiúba	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Guaraciaba do Norte		01 a 04	01 a 05
Guaramiranga	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Hidrolândia		01 a 04	01 a 05
Horizonte	02 a 05	01 a 06	01 a 06
Ibaretama	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Ibiapina	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Ibicuitinga			03 a 04
Icó		02 a 03	01 a 03
Iguatu		01 a 04	01 a 04
Independência			02 a 03
Ipaporanga		01 a 02	01 a 03
Ipaumirim		01 a 03	01 a 04
Ipu		01 a 05	01 a 05
Ipueiras		02 a 03	02 a 03
Iracema			02 a 04
Irauçuba		01 a 05	01 a 05
Itaíçaba			03 a 04
Itaitinga	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Itapagé	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Itapioca	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Itapiúna	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Itarema	03 a 04	01 a 05	01 a 06
Itatira		03 a 05	02 a 05
Jaguaretama			03 a 04
Jaguaribara			03 a 04
Jaguaribe			03 a 04
Jaguaruana			03 a 04
Jardim		01 a 02	01 a 03
Jati		01 a 03	01 a 03
Jijoca de Jericoacoara	03 a 04	01 a 05	01 a 06
Juazeiro do Norte	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Jucás		01 a 03	01 a 04
Lavras da Mangabeira		01 a 04	01 a 05
Limoeiro do Norte			03 a 04
Madalena		03 a 04	03 a 05
Maracanaú	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Maranguape	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Marco	03 a 04	01 a 05	01 a 05
Martinópolis	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Massapê	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Mauriti		01 a 04	01 a 04
Meruoca	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Milagres	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Milhã			03 a 04
Miraima		01 a 04	01 a 05
Missão Velha	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Mombaca			03 a 04
Monsenhor Tabosa			03 a 04
Morada Nova		02 a 05	01 a 05
Moraújo	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Morrinhos	03 a 04	01 a 05	01 a 05
Mucambo	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Mulungu	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Nova Olinda		01 a 04	01 a 04
Nova Russas			02 a 04
Novo Oriente			01 a 02
Ocara	02 a 05	01 a 06	01 a 06
Orós			01 a 03
Pacajus	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Pacatuba	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Pacoti	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Pacujá	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Palhano			03 a 04
Palmácia	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Paracuru	02 a 05	01 a 06	01 a 06
Paraipaba	02 a 05	01 a 06	01 a 06
Parambu		01 a 02	01 a 02
Paramoti	02 a 05	01 a 06	01 a 06
Pedra Branca		03 a 04	03 a 04
Penaforte		01 a 02	01 a 03
Pentecoste	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Pereiro		02 a 03	02 a 04
Pindoretama	02 a 05	01 a 06	01 a 06
Piquet Carneiro			02 a 04
Pires Ferreira	02 a 04	01 a 05	01 a 06
Poranga		01 a 02	01 a 03
Porteiras		01 a 03	01 a 03
Potengi		01 a 02	01 a 02
Potiretama			03 a 04
Quiterianópolis			01 a 02
Quixadá		01 a 05	01 a 05
Quixelô			02 a 04
Quixeramobim			03 a 04
Quixeré			03 a 04
Redenção	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Reriutaba	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Russas		03 a 04	02 a 05
Saboeiro		02 a 03	01 a 03
Salitre			01 a 02



Santa Quitéria		01 a 04	01 a 05
Santana do Acaraú	02 a 04	01 a 05	01 a 05
Santana do Cariri		01 a 04	01 a 04
São Benedito	01 a 05	01 a 06	01 a 06
São Gonçalo do Amarante	02 a 05	01 a 06	01 a 06
São João do Jaguaribe			03 a 04
São Luís do Curu	02 a 05	01 a 06	01 a 06
Senador Pompeu			03 a 05
Senador Sá	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Sobral	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Solonópole			03 a 04
Tabuleiro do Norte			01 a 03
Tamboril			03 a 04
Tarrafas		02 a 03	01 a 04
Tauá			02 a 03
Tejuçuoca	02 a 04	01 a 05	01 a 06
Tianguá	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Trairi	02 a 05	01 a 06	01 a 06
Tururu	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Ubajara	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Umarí		02 a 03	01 a 03
Umirim	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Uruburetama	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Uruoca	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Varjota		01 a 05	01 a 05
Várzea Alegre		01 a 04	01 a 05
Viçosa do Ceará	01 a 05	01 a 06	01 a 06

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaíara		01 a 03	01 a 03
Acarape	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Acaraú		01 a 03	01 a 04
Acopiara			01 a 02
Aiuaba			01 a 02
Alcântaras		01 a 03	01 a 03
Altaneira		01 a 03	01 a 03
Amontada		01 a 03	01 a 04
Antonina do Norte			01 a 02
Apuiarés	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Aquiraz	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Aracoiaba	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Araripe			01 a 02
Aratuba	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Assaré			01 a 02
Aurora		01 a 03	01 a 03
Baixio			01 a 02
Banabuiú			03 a 04
Barbalha		01 a 03	01 a 03
Barreira	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Barro			01 a 03
Barroquinha	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Baturité	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Beberibe	02 a 03	01 a 04	01 a 04
Bela Cruz		01 a 03	01 a 04
Brejo Santo			01 a 02
Camocim	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Campos Sales			01 a 02
Canindé	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Capistrano	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Caridade	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Cariré	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Caririçu		01 a 03	01 a 03
Cariús			01 a 03
Carnaubal		01 a 04	01 a 04
Cascavel	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Catarina			02 a 03
Caucaia	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Cedro			01 a 03
Chaval	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Choró		01 a 03	01 a 04
Chorozinho	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Coreaú	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Crato		01 a 03	01 a 03
Croatá			01 a 02
Cruz		01 a 03	01 a 04
Deputado Irapuan Pinheiro			01 a 02
Erere			01 a 02
Eusébio	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Farias Brito		01 a 03	01 a 03
Forquilha		01 a 03	01 a 03
Fortaleza	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Fortim			01 a 03
Frecheirinha	01 a 03	01 a 04	01 a 05
General Sampaio	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Graca	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Granja	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Granjeiro		01 a 03	01 a 03
Groaíras		01 a 03	01 a 03
Guaiúba	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Guaraciaba do Norte			01 a 03
Guaramiranga	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Hidrolândia			01 a 03
Horizonte	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Ibaretama	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Ibiapina	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Ibicuitinga			02 a 03
Icó			01 a 02
Iguatu			01 a 03
Ipaumirim			01 a 02
Ipu		01 a 03	01 a 03
Ipueiras			01 a 02
Irauçuba		01 a 03	01 a 03
Itaíçaba			03 a 04
Itaitinga	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Itapagé	01 a 03	01 a 04	01 a 05

Itapipoca	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Itapiúna	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Itarema	02 a 03	01 a 04	01 a 04
Itatira		01 a 03	01 a 03
Jaguaruana			03 a 04
Jati			01 a 02
Jijoca de Jericoacoara		01 a 04	01 a 04
Juazeiro do Norte		01 a 03	01 a 03
Jucás			01 a 03
Lavras da Mangabeira		01 a 03	01 a 03
Maracanau	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Maranguape	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Marco		01 a 03	01 a 04
Martinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Massapê	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Mauriti			01 a 03
Meruoca	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Milagres			01 a 03
Milhã			03 a 04
Miraíma		01 a 03	01 a 03
Missão Velha		01 a 03	01 a 03
Mombaca			03 a 04
Morada Nova		01 a 03	01 a 04
Moraújo	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Morrinhos		01 a 03	01 a 03
Mucambo	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Mulungu	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Nova Olinda		01 a 03	01 a 03
Nova Russas			02 a 03
Ocara	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Orós			01 a 02
Pacajus	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Pacatuba	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Pacoti	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Pacujá	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Palmácia	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Paracuru	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Paraipaba	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Paramoti	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pentecoste	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pindoretama	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Piquet Carneiro			01 a 02
Pires Ferreira	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Porteiras			01 a 02
Quixadá		01 a 03	01 a 04
Quixelô			01 a 02
Quixeramobim			03 a 04
Quixerê			03 a 04
Redenção	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Reriutaba	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Russas		01 a 03	01 a 03
Saboeiro			01 a 02
Santa Quitéria		01 a 03	01 a 03
Santana do Acaraú		01 a 03	01 a 04
Santana do Cariri			01 a 03
São Benedito	01 a 03	01 a 05	01 a 05
São Gonçalo do Amarante	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São Luís do Curu	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Senador Pompeu			03 a 04
Senador Sá		01 a 03	01 a 04
Sobral		01 a 03	01 a 04
Solonópole			03 a 04
Tarrafas			01 a 02
Tejuçuoca		01 a 04	01 a 04
Tianguá	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Trairi	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Tururu	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Ubajara	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Umarí			01 a 02
Umirim	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Uruburetama	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Uruoca	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Varjota		01 a 03	01 a 03
Várzea Alegre		01 a 03	01 a 03
Viçosa do Ceará	01 a 03	01 a 05	01 a 05

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acarape	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Acaraú		01 a 02	01 a 02
Alcântaras		01 a 02	01 a 02
Altaneira			01 a 02
Amontada		01 a 02	01 a 02
Apuiarés	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Aquiraz	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Aracoiaba	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Aratuba	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Barreira	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Barroquinha	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Baturité	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Beberibe	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Bela Cruz		01 a 02	01 a 02
Camocim	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Canindé		01 a 03	01 a 03
Capistrano	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Caridade	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Cariré		01 a 02	01 a 03
Caririçu		01 a 02	01 a 02
Carnaubal		01 a 02	01 a 03
Cascavel	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Caucaia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Chaval	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Choró		01 a 02	01 a 02
Chorozinho	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Coreaú	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Cruz		01 a 02	01 a 02

Eusébio	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Farias Brito			01 a 02
Fortaleza	01 a 03	01 a 06	01 a 06
Frecheirinha	01 a 02	01 a 03	01 a 03
General Sampaio	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Graca	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Granja	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Granjeiro		01 a 02	01 a 02
Guaiúba	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Guaraciaba do Norte			01 a 02
Guaramiranga	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Horizonte	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Ibaretama		01 a 03	01 a 04
Ibiapina	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Ibicuitinga			01 a 02
Ipu		01 a 02	01 a 02
Irauçuba			01 a 02
Itaitinga	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Itapagé	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Itapipoca		01 a 02	01 a 03
Itapiúna	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Itarema		01 a 03	01 a 03
Itatira		01 a 02	01 a 02
Jijoca de Jericoacoara		01 a 02	01 a 02
Juazeiro do Norte			01 a 02
Lavras da Mangabeira		01 a 02	01 a 02
Maracanau	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Maranguape	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Marco		01 a 02	01 a 02
Martinópolis		01 a 03	01 a 03
Massapê			01 a 03
Meruoca		01 a 02	01 a 02
Miraíma		01 a 02	01 a 02
Morada Nova		01 a 02	01 a 02
Moraújo		01 a 03	01 a 03
Morrinhos		01 a 02	01 a 02
Mucambo	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Mulungu	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Nova Olinda		01 a 02	01 a 02
Ocara	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Pacajus	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Pacatuba	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pacoti	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Pacujá		01 a 03	01 a 03
Palmácia	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Paracuru	01 a 02	01 a 05	01 a 05
Paraipaba	01 a 02	01 a 05	01 a 05
Paramoti	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Pentecoste	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Pindoretama	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Pires Ferreira		01 a 02	01 a 02
Quixadá		01 a 02	01 a 02
Redenção	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Reriutaba		01 a 03	01 a 03
Russas		01 a 02	01 a 02
Santana do Acaraú		01 a 02	01 a 02
São Benedito	01 a 02	01 a 03	01 a 03
São Gonçalo do Amarante	01 a 02	01 a 03	01 a 03
São Luís do Curu		01 a 03	01 a 03
Senador Sá		01 a 02	01 a 02
Sobral		01 a 02	01 a 02
Tejuçuoca		01 a 02	01 a 03
Tianguá	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Trairi	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Tururu	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Ubajara	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Umirim	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Uruburetama	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Uruoca		01 a 03	01 a 03
Varjota		01 a 02	01 a 02
Várzea Alegre		01 a 02	01 a 02
Viçosa do Ceará	01 a 02	01 a 03	01 a 04

PORTARIA Nº 339, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de algodão herbáceo no Estado do Rio Grande do Norte, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodoeiro (*Gossypium hirsutum* L. r. latifolium Hutch) é extremamente sensível às condições de temperatura, umidade do solo e chuvas na colheita.

Dep

induzir à queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois, aproximadamente, 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

A cultura apresenta larga adaptação a diferentes tipos de solos. Entretanto, nos solos rasos, excessivamente arenosos, demasiadamente argilosos ou siltosos o cultivo da espécie deve ser evitado.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do algodoeiro herbáceo no Estado do Rio Grande do Norte, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, considerando-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm). Considerou-se a fase de floração/enchimento de capulhos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Os parâmetros utilizados foram:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 165 estações pluviométricas no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 5 estações climatológicas disponíveis no Estado

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento do capulho e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias >165 dias); e Grupo III (n >165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos de dez dias, obtidos através de consulta à bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

Foram considerados aptos ao cultivo, os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado do Rio Grande do Norte foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BRS ACACIA, BRS RUBI, BRS SAFIRA, BRS SUPUIRA e BRS VERDE.

GRUPO II

BAYER S/A: FM 910, FM 966 LL e FM 993.

EMBRAPA: EMBRAPA 113.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Rio Grande do Norte obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açu	03 a 04	03 a 04
Água Nova	02 a 03	02 a 04
Alexandria		02 a 03
Almino Afonso	02 a 04	01 a 04
Antônio Martins	02 a 03	02 a 03
Apodi	02 a 04	02 a 04
Baraúna	03 a 04	03 a 05
Bom Jesus	05 a 06	05 a 07
Brejinho	09 a 12	09 a 13
Campo Grande	02 a 04	02 a 04
Caraubas	02 a 04	02 a 04
Ceará-Mirim	06 a 14	06 a 14
Coronel Ezequiel	04 a 05	04 a 05
Coronel João Pessoa	02 a 03	01 a 03
Doutor Severiano	02 a 03	02 a 04
Encanto	02 a 03	02 a 04
Espírito Santo	09 a 12	06 a 13
Felipe Guerra	03 a 04	03 a 05
Francisco Dantas	02 a 03	01 a 04
Frutuoso Gomes	02 a 04	01 a 04
Governador Dix-Sept Rosa-do	03 a 04	03 a 05
Grossos	03 a 04	03 a 04
Ielmo Marinho	06 a 08	06 a 09
Itaú	02 a 04	02 a 04
Jaçanã	04 a 05	04 a 05
Janduís		01 a 04
Januário Cicco	05 a 06	05 a 06
Jardim de Piranhas	02 a 04	02 a 04
João Dias		02 a 03
José da Penha		02 a 03
Jundiá	09 a 12	09 a 13
Lagoa d'Anta	09 a 10	08 a 10
Lagoa de Pedras	06 a 10	06 a 11
Lagoa Salgada	06 a 10	06 a 11
Lucrécia	01 a 04	01 a 04
Luís Gomes		02 a 03
Macaíba	06 a 13	06 a 14
Major Sales		01 a 04
Marcelino Vieira		02 a 03
Martins	01 a 05	01 a 05
Messias Targino	02 a 03	01 a 04
Montanhas	06 a 10	06 a 11
Monte Alegre	10 a 12	06 a 13
Mossoró		03 a 04
Nova Cruz	06 a 10	06 a 11
Olho-d'Água do Borges	02 a 03	02 a 04
Paraná	02 a 03	01 a 03
Paraú	02 a 04	02 a 04
Passa e Fica	09 a 10	09 a 10
Passagem	10 a 11	09 a 12
Patu	02 a 04	01 a 04
Pau dos Ferros		02 a 04
Pedro Velho	09 a 12	06 a 13
Pilões		02 a 03
Portalegre	02 a 04	01 a 04
Rafael Fernandes	02 a 03	02 a 04
Rafael Godeiro	02 a 04	01 a 04
Riacho da Cruz	02 a 03	02 a 04
Riacho de Santana	02 a 03	02 a 04
Rodolfo Fernandes		02 a 04
Santo Antônio	06 a 10	06 a 11
São Fernando	02 a 04	02 a 04
São Francisco do Oeste	02 a 03	02 a 04
São Miguel		02 a 03
São Rafael	02 a 04	02 a 04
Serra de São Bento	09 a 10	09 a 10
Serra Negra do Norte	02 a 04	02 a 04
Serrinha dos Pintos	02 a 04	01 a 04
Severiano Melo	02 a 04	02 a 04
Taboleiro Grande	02 a 03	02 a 04
Taipu	06 a 10	06 a 11
Tenente Ananias		02 a 03
Timbaúba dos Batistas	02 a 04	02 a 04
Touros	06 a 07	06 a 12
Triunfo Potiguar	02 a 04	02 a 05
Umarizal	02 a 04	01 a 04
Upanema	02 a 04	02 a 04
Várzea	10 a 11	09 a 12
Venha-Ver	02 a 03	01 a 03
Viçosa	02 a 04	01 a 05

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açu	03 a 04	03 a 04
Água Nova		01 a 02
Alexandria		01 a 02
Almino Afonso	02 a 03	01 a 03
Antônio Martins		01 a 02
Apodi	02 a 03	02 a 03
Baraúna	03 a 04	03 a 04
Bom Jesus	05 a 06	05 a 06
Brejinho	09 a 10	08 a 11
Campo Grande	02 a 03	02 a 03
Caraubas	02 a 03	02 a 03
Ceará-Mirim	06 a 12	06 a 12
Coronel Ezequiel	04 a 05	04 a 05
Coronel João Pessoa	01 a 02	01 a 02
Doutor Severiano	01 a 02	01 a 02
Encanto	01 a 02	01 a 02

Espírito Santo	08 a 10	08 a 11
Felipe Guerra	03 a 04	03 a 04
Francisco Dantas	01 a 02	01 a 02
Frutuoso Gomes	02 a 03	01 a 03
Governador Dix-Sept Rosa-do	03 a 04	03 a 04
Grossos	03 a 04	03 a 04
Ielmo Marinho	07 a 08	06 a 08
Itaú	02 a 03	02 a 03
Jaçanã	04 a 05	04 a 05
Janduís		01 a 02
Januário Cicco	05 a 06	05 a 06
Jardim de Piranhas	02 a 03	02 a 03
João Dias		02 a 03
José da Penha		02 a 03
Jundiá	09 a 10	08 a 11
Lagoa d'Anta	09 a 10	09 a 10
Lagoa de Pedras	07 a 10	06 a 10
Lagoa Salgada	07 a 10	06 a 10
Lucrécia	02 a 03	01 a 03
Luís Gomes	02 a 03	02 a 03
Macaíba	06 a 11	06 a 12
Major Sales		01 a 02
Marcelino Vieira		01 a 02
Martins	02 a 03	01 a 03
Messias Targino	01 a 02	01 a 02
Montanhas	07 a 10	06 a 10
Monte Alegre	10 a 11	07 a 11
Mossoró		03 a 04
Nova Cruz	07 a 10	06 a 10
Olho-d'Água do Borges	01 a 02	01 a 02
Paraná	01 a 02	01 a 02
Paraú	02 a 03	02 a 03
Passa e Fica	09 a 10	09 a 10
Passagem	09 a 10	08 a 10
Patu	02 a 03	01 a 03
Pau dos Ferros		01 a 02
Pedro Velho	08 a 10	07 a 11
Pilões		01 a 02
Portalegre	02 a 03	01 a 03
Rafael Fernandes	01 a 02	01 a 02
Rafael Godeiro	01 a 02	01 a 03
Riacho da Cruz	01 a 02	01 a 02
Riacho de Santana	01 a 02	01 a 02
Rodolfo Fernandes		01 a 02
Santo Antônio	07 a 10	06 a 10
São Fernando	02 a 03	02 a 03
São Francisco do Oeste	01 a 02	01 a 03
São Miguel		01 a 02
São Rafael	02 a 03	02 a 03
Serra de São Bento	09 a 10	09 a 10
Serra Negra do Norte	02 a 03	02 a 03
Serrinha dos Pintos	02 a 03	01 a 03
Severiano Melo	02 a 03	02 a 03
Taboleiro Grande	01 a 02	01 a 02
Taipu	07 a 10	06 a 10
Tenente Ananias		02 a 03
Timbaúba dos Batistas	02 a 03	02 a 03
Touros	06 a 07	06 a 10
Triunfo Potiguar	02 a 03	02 a 03
Umarizal	02 a 03	01 a 03
Upanema	02 a 03	02 a 03
Várzea	09 a 10	08 a 10
Venha-Ver	01 a 02	01 a 02
Viçosa	02 a 03	01 a 03

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Nova		01 a 02
Almino Afonso	01 a 02	01 a 02
Apodi		01 a 02
Brejinho		08 a 09
Caraubas		01 a 02
Ceará-Mirim	06 a 11	06 a 11
Coronel João Pessoa		01 a 02
Doutor Severiano		01 a 02
Encanto		01 a 02
Espírito Santo	08 a 09	08 a 10
Francisco Dantas		01 a 02
Frutuoso Gomes	01 a 02	01 a 02
Itaú		01 a 02
Janduís		01 a 02
Jundiá	08 a 09	08 a 10
Lucrécia	01 a 02	01 a 02
Macaíba	06 a 10	06 a 11
Martins	01 a 02	01 a 02
Messias Targino		01 a 02
Monte Alegre		08 a 10
Olho-d'Água do Borges	01 a 02	01 a 02
Patu	01 a 02	01 a 02
Pau dos Ferros		01 a 02
Pedro Velho	08 a 09	07 a 10
Portalegre	01 a 02	01 a 02
Rafael Fernandes		01 a 02
Rafael Godeiro	01 a 02	01 a 02
Riacho da Cruz	01 a 02	01 a 02
Riacho de Santana		01 a 02
Rodolfo Fernandes		01 a 02
São Miguel		01 a 02
Serrinha dos Pintos	01 a 02	01 a 02
Severiano Melo		01 a 02
Taboleiro Grande		01 a 02
Touros		09 a 10
Triunfo Potiguar		01 a 02
Umarizal	01 a 02	01 a 02
Venha-Ver		01 a 02
Viçosa	01 a 02	01 a 02



PORTARIA Nº 340, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão caupi no Estado de Pernambuco, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão caupi (*Vigna unguiculata* (L.) Walp), conhecido também como feijão-de-corda ou feijão macassar, constitui-se em fonte de proteínas e alimento básico para grande parte da população da Região do Nordeste brasileiro.

No Brasil é cultivado, predominantemente, na região semi-árida do nordeste e em pequenas áreas da Amazônia.

As temperaturas ótimas para o bom desenvolvimento da cultura estão na faixa de 18°C a 34°C. Temperaturas elevadas prejudicam o crescimento e o desenvolvimento da cultura, exercendo influência sobre o abortamento de flores, o vingamento e a retenção final de vagens, afetando, também, o número de sementes por vagem.

O Caupi exige um mínimo de 300 mm de precipitação ao longo do ciclo. As limitações hídricas estão mais relacionadas à distribuição pluvial do que à quantidade total de chuvas ocorridas durante o ciclo. Déficit hídrico, próximo e anterior ao florescimento, pode ocasionar severa retração do crescimento vegetativo, limitando a produção.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do feijão caupi no Estado de Pernambuco.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 483 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais método de Penman-Monteith nas 7 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 75 dias); Grupo II (75 dias ≤ n ≤ 85 dias); e Grupo III (n > 85 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fonológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão caupi no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matácões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Pernambuco foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CCA/UFC: Sempre Verde

EMBRAPA: BRS Caumé e BRS Tumucumaque.

IPA: IPA 206

GRUPO II

CCA/UFC: Setentão.

EMBRAPA: BRS Pajeu, BRS Potengi e BRS Xiquexique.

IPA: IPA 205.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado de Pernambuco obteve enquadramento no grupo III

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afogados da Ingazeira	2 a 6	1 a 6
Afrânio		1 a 3
Agrestina	7 a 13	7 a 13
Águas Belas	11 a 12	7 a 12
Alagoinha	7 a 12	7 a 12
Altinho	7 a 13	7 a 13
Angelim	6 a 13	6 a 13
Arapina	1 a 4	36 a 4
Arcoverde	5 a 9	5 a 9
Barra de Guabiraba	6 a 13	6 a 13
Belo Jardim	6 a 12	6 a 12
Betânia	2 a 4	2 a 6
Bezerros	9 a 12	6 a 12
Bodocó	1 a 4	36 a 4
Bom Conselho	7 a 12	7 a 12
Bom Jardim	6 a 13	6 a 13
Bonito	6 a 13	6 a 13
Brejão	5 a 13	5 a 13
Brejinho	1 a 6	1 a 6
Brejo da Madre de Deus		6 a 8
Buíque		4 a 9
Cachoeirinha	7 a 12	7 a 12
Caetés	7 a 13	7 a 13
Calçado	7 a 13	7 a 13
Calumbi	2 a 6	1 a 6
Camocim de São Félix	6 a 13	6 a 13
Canhotinho	6 a 13	6 a 13
Capoeiras	7 a 12	7 a 12
Carnaíba	2 a 6	1 a 6
Caruaru	10 a 12	7 a 12
Casinhas	7 a 13	7 a 13
Cedro	1 a 4	36 a 5
Correntes	6 a 12	5 a 12
Cumaru	7 a 13	7 a 13
Cupira	7 a 13	7 a 13
Custódia	3 a 4	2 a 6
Dormentes		1 a 3
Exu	1 a 4	36 a 4
Feira Nova	7 a 12	7 a 12
Flores	2 a 6	2 a 6
Frei Miguelinho	7 a 12	7 a 12
Garanhuns	6 a 13	6 a 13
Granito	1 a 4	36 a 4
Gravatá	7 a 12	7 a 12
Iati	7 a 12	7 a 12
Ibirajuba	7 a 13	7 a 13
Igaraci	1 a 6	1 a 6
Ingazeira	2 a 6	1 a 6
Ipubi	1 a 4	36 a 4
Itaíba	11 a 12	7 a 12
Itapetim	1 a 6	1 a 6
Jataíba		6 a 9
João Alfredo	7 a 13	7 a 13
Jucati	7 a 13	7 a 13
Jupi	7 a 13	7 a 13
Jurema	6 a 13	6 a 13
Lagoa do Ouro	7 a 12	7 a 12
Lagoa dos Gatos	6 a 13	6 a 13

Lajedo	7 a 13	7 a 13
Limoeiro	7 a 13	7 a 13
Machados	6 a 13	6 a 13
Manari		11 a 12
Mirandiba	2 a 5	2 a 6
Moreilândia	1 a 4	36 a 4
Orobó	6 a 13	6 a 13
Ouricuri		1 a 3
Palmeirina	6 a 13	6 a 13
Panelas	7 a 13	7 a 13
Paranatama	7 a 13	7 a 13
Parnamirim		1 a 3
Passira	7 a 13	7 a 13
Pedra		5 a 10
Pesqueira	7 a 12	7 a 12
Poção	6 a 11	6 a 12
Quixaba	1 a 5	1 a 6
Riacho das Almas	7 a 12	7 a 13
Sairé	7 a 12	7 a 12
Salgadinho	7 a 13	7 a 13
Salgueiro	2 a 4	2 a 5
Saloá	7 a 13	6 a 13
Sanharó	7 a 11	7 a 12
Santa Cruz		1 a 3
Santa Cruz da Baixa Verde	2 a 6	1 a 6
Santa Cruz do Capibaribe		7 a 8
Santa Filomena		1 a 3
Santa Maria do Cambucá	7 a 12	7 a 12
Santa Terezinha	1 a 6	1 a 6
São Bento do Una	5 a 11	5 a 12
São Caitano	9 a 11	7 a 12
São João	6 a 13	6 a 13
São Joaquim do Monte	6 a 13	6 a 13
São José do Belmonte	1 a 5	1 a 6
São José do Egito	1 a 6	1 a 6
São Vicente Ferrer	6 a 13	6 a 13
Serra Talhada	1 a 5	1 a 5
Serrita	1 a 4	1 a 5
Sertânia	3 a 4	1 a 5
Solidão	2 a 6	1 a 6
Surubim	7 a 12	7 a 12
Tabira	2 a 6	1 a 6
Tacaimbó	7 a 12	7 a 12
Taquaritinga do Norte	7 a 12	7 a 12
Terezinha	6 a 12	6 a 12
Terra Nova		1 a 4
Toritama	10 a 11	10 a 11
Trindade	1 a 3	36 a 4
Triunfo	2 a 6	1 a 6
Tupanatinga	11 a 12	5 a 12
Tuparetama	1 a 6	1 a 6
Venturosa	11 a 12	7 a 12
Verdejante	1 a 4	1 a 6
Vertente do Lério	7 a 13	7 a 13
Vertentes	7 a 13	7 a 13

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afogados da Ingazeira	2 a 6	1 a 6
Afrânio		1 a 3
Agrestina	7 a 13	7 a 13
Águas Belas	11 a 12	7 a 12
Alagoinha	7 a 12	7 a 12
Altinho	7 a 13	7 a 13
Angelim	6 a 13	6 a 13
Arapina	1 a 4	36 a 4
Arcoverde	5 a 9	5 a 9
Barra de Guabiraba	6 a 13	6 a 13
Belo Jardim	6 a 12	6 a 12
Betânia	2 a 4	2 a 6
Bezerros	9 a 12	6 a 12
Bodocó	1 a 4	36 a 4
Bom Conselho	7 a 12	7 a 12
Bom Jardim	6 a 13	6 a 13
Bonito	6 a 13	6 a 13
Brejão	5 a 13	5 a 13
Brejinho	1 a 6	1 a 6
Brejo da Madre de Deus		6 a 8
Buíque		4 a 9
Cachoeirinha	7 a 12	7 a 12
Caetés	7 a 13	7 a 13
Calçado	7 a 13	7 a 13
Calumbi	2 a 6	1 a 6
Camocim de São Félix	6 a 13	6 a 13
Canhotinho	6 a 13	6 a 13
Capoeiras	7 a 12	7 a 12
Carnaíba	2 a 6	1 a 6
Caruaru	10 a 12	7 a 12
Casinhas	7 a 13	7 a 13
Cedro	1 a 4	36 a 5
Correntes	6 a 12	5 a 12
Cumaru	7 a 13	7 a 13
Cupira	7 a 13	7 a 13
Custódia	3 a 4	2 a 6
Dormentes		1 a 3
Exu	1 a 4	36 a 4
Feira Nova	7 a 12	7 a 12
Flores	2 a 6	2 a 6
Frei Miguelinho	7 a 12	7 a 12
Garanhuns	6 a 13	6 a 13
Granito	1 a 4	36 a 4
Gravatá	7 a 12	7 a 12
Iati	7 a 12	7 a 12
Ibirajuba	7 a 13	7 a 13
Igaraci	1 a 6	1 a 6
Ingazeira	2 a 6	1 a 6
Ipubi	1 a 4	36 a 4

Itaíba	11 a 12	7 a 12
Itapetim	1 a 6	1 a 6
Jataúba		6 a 9
João Alfredo	7 a 13	7 a 13
Jucati	7 a 13	7 a 13
Jupi	7 a 13	7 a 13
Jurema	6 a 13	6 a 13
Lagoa do Ouro	7 a 12	7 a 12
Lagoa dos Gatos	6 a 13	6 a 13
Lajedo	7 a 13	7 a 13
Limoeiro	7 a 13	7 a 13
Machados	6 a 13	6 a 13
Manari		11 a 12
Mirandiba	2 a 5	2 a 6
Moreilândia	1 a 4	36 a 4
Orobó	6 a 13	6 a 13
Ouricuri		1 a 3
Palmeirina	6 a 13	6 a 13
Panelas	7 a 13	7 a 13
Paranatama	7 a 13	7 a 13
Parnamirim		1 a 3
Passira	7 a 13	7 a 13
Pedra		5 a 10
Pesqueira	7 a 12	7 a 12
Poção	6 a 11	6 a 12
Quixaba	1 a 5	1 a 6
Riacho das Almas	7 a 12	7 a 13
Sairé	7 a 12	7 a 12
Salgadinho	7 a 13	7 a 13
Salgueiro	2 a 4	2 a 5
Saloá	7 a 13	6 a 13
Sanharó	7 a 11	7 a 12
Santa Cruz		1 a 3
Santa Cruz da Baixa Verde	2 a 6	1 a 6
Santa Cruz do Capibaribe		7 a 8
Santa Filomena		1 a 3
Santa Maria do Cambucá	7 a 12	7 a 12
Santa Terezinha	1 a 6	1 a 6
São Bento do Una	5 a 11	5 a 12
São Caitano	9 a 11	7 a 12
São João	6 a 13	6 a 13
São Joaquim do Monte	6 a 13	6 a 13
São José do Belmonte	1 a 5	1 a 6
São José do Egito	1 a 6	1 a 6
São Vicente Ferrer	6 a 13	6 a 13
Serra Talhada	1 a 5	1 a 5
Serrita	1 a 4	1 a 5
Sertânia	3 a 4	1 a 5
Solidão	2 a 6	1 a 6
Surubim	7 a 12	7 a 12
Tabira	2 a 6	1 a 6
Tacaimbó	7 a 12	7 a 12
Taquaritinga do Norte	7 a 12	7 a 12
Terezinha	6 a 12	6 a 12
Terra Nova		1 a 4
Toritama		10 a 11
Trindade	1 a 3	36 a 4
Triunfo	2 a 6	1 a 6
Tupanatinga	11 a 12	5 a 12
Tuparetama	1 a 6	1 a 6
Venturosa	11 a 12	7 a 12
Verdejante	1 a 4	1 a 6
Vertente do Lério	7 a 13	7 a 13
Vertentes	7 a 13	7 a 13

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afogados da Ingazeira	2 a 6	1 a 6
Afrânio		1 a 3
Agrestina	7 a 13	7 a 13
Águas Belas	11 a 12	7 a 12
Alagoinha	7 a 12	7 a 12
Altinho	7 a 13	7 a 13
Angelim	6 a 13	6 a 13
Arapirina	1 a 4	36 a 4
Arcoverde	5 a 9	5 a 9
Barra de Guabiraba	6 a 13	6 a 13
Belo Jardim	6 a 12	6 a 12
Betânia	2 a 4	2 a 6
Bezerros	9 a 12	6 a 12
Bodocó	1 a 4	36 a 4
Bom Conselho	7 a 12	7 a 12
Bom Jardim	6 a 13	6 a 13
Bonito	6 a 13	6 a 13
Brejão	5 a 13	5 a 13
Brejinho	1 a 6	1 a 6
Brejo da Madre de Deus		6 a 8
Buique		4 a 9
Cachoeirinha	7 a 12	7 a 12
Caetés	7 a 13	7 a 13
Calçado	7 a 13	7 a 13
Calumbi	2 a 6	1 a 6
Camocim de São Félix	6 a 13	6 a 13
Canhotinho	6 a 13	6 a 13
Capoeiras	7 a 12	7 a 12
Carnaíba	2 a 6	1 a 6
Caruaru	10 a 12	7 a 12
Casinhas	7 a 13	7 a 13
Cedro	1 a 4	36 a 5
Correntes	6 a 12	5 a 12
Cumaru	7 a 13	7 a 13
Cupira	7 a 13	7 a 13
Custódia	3 a 4	2 a 6
Dormentes		1 a 3
Exu	1 a 4	36 a 4
Feira Nova	7 a 12	7 a 12
Flores	2 a 6	2 a 6

Frei Miguelinho	7 a 12	7 a 12
Garanhuns	6 a 13	6 a 13
Granito	1 a 4	36 a 4
Gravatá	7 a 12	7 a 12
Iati	7 a 12	7 a 12
Ibirajuba	7 a 13	7 a 13
Iguaraci	1 a 6	1 a 6
Ingazeira	2 a 6	1 a 6
Ipubi	1 a 4	36 a 4
Itaíba	11 a 12	7 a 12
Itapetim	1 a 6	1 a 6
Jataúba		6 a 9
João Alfredo	7 a 13	7 a 13
Jucati	7 a 13	7 a 13
Jupi	7 a 13	7 a 13
Jurema	6 a 13	6 a 13
Lagoa do Ouro	7 a 12	7 a 12
Lagoa dos Gatos	6 a 13	6 a 13
Lajedo	7 a 13	7 a 13
Limoeiro	7 a 13	7 a 13
Machados	6 a 13	6 a 13
Manari		11 a 12
Mirandiba	2 a 5	2 a 6
Moreilândia	1 a 4	36 a 4
Orobó	6 a 13	6 a 13
Ouricuri		1 a 3
Palmeirina	6 a 13	6 a 13
Panelas	7 a 13	7 a 13
Paranatama	7 a 13	7 a 13
Parnamirim		1 a 3
Passira	7 a 13	7 a 13
Pedra		5 a 10
Pesqueira	7 a 12	7 a 12
Poção	6 a 11	6 a 12
Quixaba	1 a 5	1 a 6
Riacho das Almas	7 a 12	7 a 13
Sairé	7 a 12	7 a 12
Salgadinho	7 a 13	7 a 13
Salgueiro	2 a 4	2 a 5
Saloá	7 a 13	6 a 13
Sanharó	7 a 11	7 a 12
Santa Cruz		1 a 3
Santa Cruz da Baixa Verde	2 a 6	1 a 6
Santa Cruz do Capibaribe		7 a 8
Santa Filomena		1 a 3
Santa Maria do Cambucá	7 a 12	7 a 12
Santa Terezinha	1 a 6	1 a 6
São Bento do Una	5 a 11	5 a 12
São Caitano	9 a 11	7 a 12
São João	6 a 13	6 a 13
São Joaquim do Monte	6 a 13	6 a 13
São José do Belmonte	1 a 5	1 a 6
São José do Egito	1 a 6	1 a 6
São Vicente Ferrer	6 a 13	6 a 13
Serra Talhada	1 a 5	1 a 5
Serrita	1 a 4	1 a 5
Sertânia	3 a 4	1 a 5
Solidão	2 a 6	1 a 6
Surubim	7 a 12	7 a 12
Tabira	2 a 6	1 a 6
Tacaimbó	7 a 12	7 a 12
Taquaritinga do Norte	7 a 12	7 a 12
Terezinha	6 a 12	6 a 12
Terra Nova		1 a 4
Toritama		10 a 11
Trindade	1 a 3	36 a 4
Triunfo	2 a 6	1 a 6
Tupanatinga	11 a 12	5 a 12
Tuparetama	1 a 6	1 a 6
Venturosa	11 a 12	7 a 12
Verdejante	1 a 4	1 a 6
Vertente do Lério	7 a 13	7 a 13
Vertentes	7 a 13	7 a 13

PORTARIA Nº 341, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão caupi no Estado do Ceará, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão caupi (Vigna unguiculata (L.) Walp), conhecido também como feijão-de-corda ou feijão macassar, constitui-se em fonte de proteínas e alimento básico para grande parte da população da Região do Nordeste brasileiro.

No Brasil é cultivado, predominantemente, na região semi-árida do nordeste e em pequenas áreas da Amazônia.

As temperaturas ótimas para o bom desenvolvimento da cultura estão na faixa de 18°C a 34°C. Temperaturas elevadas prejudicam o crescimento e o desenvolvimento da cultura, exercendo influência sobre o abortamento de flores, o vingamento e a retenção final de vagens, afetando, também, o número de sementes por vagem.

O Caupi exige um mínimo de 300 mm de precipitação ao longo do ciclo. As limitações hídricas estão mais relacionadas à distribuição pluvial do que à quantidade total de chuvas ocorridas durante o ciclo. Déficit hídrico, próximo e anterior ao florescimento, pode ocasionar severa retração do crescimento vegetativo, limitando a produção.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do feijão caupi no Estado do Ceará.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 190 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais método de Penman-Monteith nas 13 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 75 dias); Grupo II (75 dias ≤ n < 85 dias); e Grupo III (n > 85 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão caupi no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Ceará foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CCA/UFC: Sempre Verde

GRUPO II

CCA/UFC: Setentão.

EMBRAPA: Patativa.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Ceará obteve enquadramento no grupo III

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaiera	1 a 6	1 a 7
Acarape	4 a 8	1 a 9
Acarau	1 a 8	1 a 9
Acopiara	2 a 7	1 a 8
Aiuaba	3 a 5	2 a 7
Alcântaras	1 a 8	1 a 9
Altaneira	1 a 7	1 a 8
Alto Santo	3 a 4	3 a 7
Amontada	2 a 8	1 a 8
Antonina do Norte	3 a 5	2 a 7
Apuiarés	4 a 5	3 a 8
Aquiraz	2 a 9	1 a 9
Aracati	4 a 5	3 a 6
Aracoiaba	3 a 8	1 a 9
Ararendá	2 a 8	1 a 9
Araripe	1 a 7	1 a 8
Aratuba	1 a 9	1 a 9
Arneiroz	5 a 6	2 a 7
Assaré	1 a 6	1 a 8
Aurora	1 a 7	1 a 8
Baixio	1 a 6	1 a 7
Banabuiú	4 a 7	4 a 8
Barbalha	1 a 6	1 a 7
Barreira	4 a 8	4 a 8
Barro	1 a 6	1 a 8
Barroquinha	1 a 8	1 a 8
Baturité	1 a 9	1 a 9
Beberibe	3 a 7	3 a 8
Bela Cruz	1 a 7	1 a 8
Boa Viagem	4 a 8	3 a 9
Brejo Santo	1 a 6	1 a 8
Camocim	1 a 8	1 a 9
Campos Sales	1 a 6	1 a 7
Canindé	3 a 8	1 a 9
Capistrano	1 a 9	1 a 9
Caridade	1 a 9	1 a 9
Cariré	1 a 8	1 a 9
Caririáçu	1 a 7	1 a 8
Cariús	1 a 7	1 a 8
Carnaubal	1 a 9	1 a 9
Cascavel	3 a 8	3 a 8
Catarina	2 a 8	1 a 9
Catunda	4 a 8	3 a 8
Caucaia	1 a 9	1 a 9
Cedro	1 a 7	1 a 8
Chaval	1 a 8	1 a 9
Choró	3 a 7	1 a 9
Chorozinho	4 a 8	4 a 8
Coreaú	1 a 9	1 a 9
Crateús	3 a 6	2 a 8
Crato	1 a 7	1 a 8
Croatá	2 a 8	1 a 9
Cruz	1 a 8	1 a 8
Deputado Irapuan Pinheiro	4 a 6	3 a 8
Ererê	4 a 8	3 a 9
Eusébio	1 a 9	1 a 9
Farias Brito	1 a 7	1 a 8
Forquilha	2 a 6	1 a 7
Fortaleza	1 a 9	1 a 9
Fortim	3 a 4	3 a 6
Frecheirinha	1 a 9	1 a 9
General Sampaio	4 a 8	4 a 8
Graça	1 a 9	1 a 9
Granja	1 a 9	1 a 9
Granjeiro	1 a 7	1 a 8
Groaíras	1 a 7	1 a 8
Guaiúba	1 a 8	1 a 9
Guaraciaba do Norte	1 a 9	1 a 9
Guaramiranga	1 a 9	1 a 9
Hidrolândia	1 a 8	1 a 8
Horizonte	3 a 8	3 a 9
Ibaretama	4 a 5	3 a 8
Ibiapina	1 a 9	1 a 9
Ibicuitinga	4 a 5	4 a 8
Icapuí	4 a 5	4 a 8
Icó	3 a 6	1 a 8
Iguatu	2 a 7	1 a 8
Independência	3 a 5	3 a 7
Ipaporanga	3 a 8	1 a 9
Ipaumirim	1 a 6	1 a 8
Ipu	1 a 8	1 a 9
Ipueiras	3 a 8	1 a 9
Iracema	3 a 4	3 a 8
Irauçuba	4 a 6	3 a 7
Itaíçaba	4 a 5	4 a 6
Itaitinga	1 a 9	1 a 9
Itapagé	1 a 8	1 a 9
Itapipoca	1 a 8	1 a 9
Itapiúna	1 a 8	1 a 9
Itarema	1 a 8	1 a 9
Itatira	4 a 8	4 a 9
Jaguaretama	4 a 5	4 a 8
Jaguaribara	3 a 4	3 a 8
Jaguaribe	3 a 4	3 a 8
Jaguaruana	4 a 5	4 a 7
Jardim	1 a 6	1 a 7
Jati	1 a 5	1 a 7
Jijoca de Jericoacoara	1 a 7	1 a 8
Juazeiro do Norte	1 a 7	1 a 8
Jucás	1 a 6	1 a 9
Lavras da Mangabeira	1 a 7	1 a 7
Limoeiro do Norte	4 a 5	3 a 8

Madalena	4 a 8	4 a 9
Maracanau	1 a 9	1 a 9
Maranguape	1 a 9	1 a 9
Marco	1 a 7	1 a 8
Martinópole	1 a 8	1 a 9
Massapê	1 a 9	1 a 9
Mauriti	1 a 6	1 a 8
Meruoca	1 a 9	1 a 9
Milagres	1 a 6	1 a 8
Milhã	4 a 8	2 a 9
Miraima	3 a 6	3 a 8
Missão Velha	1 a 6	1 a 8
Mombaça	4 a 8	2 a 8
Monsenhor Tabosa	4 a 8	1 a 9
Morada Nova	4 a 5	4 a 8
Moraújo	1 a 8	1 a 9
Morrinhos	3 a 6	2 a 8
Mucambo	1 a 9	1 a 9
Mulungu	1 a 9	1 a 9
Nova Olinda	1 a 7	1 a 8
Nova Russas	1 a 6	1 a 8
Novo Oriente	3 a 5	3 a 7
Ocara	4 a 5	4 a 8
Orós	3 a 5	2 a 8
Pacajus	3 a 8	1 a 8
Pacatuba	1 a 9	1 a 9
Pacoti	1 a 9	1 a 9
Pacujá	1 a 8	1 a 9
Palhano	4 a 5	4 a 7
Palmácia	1 a 9	1 a 9
Paracuru	3 a 9	1 a 9
Paraipaba	3 a 9	2 a 9
Parambu	2 a 6	1 a 7
Paramoti	4 a 5	4 a 8
Pedra Branca	4 a 8	2 a 9
Penaforte	1 a 5	1 a 6
Pentecoste	2 a 8	1 a 8
Pereiro	3 a 8	1 a 9
Pindoretama	3 a 8	3 a 9
Piquet Carneiro	4 a 8	2 a 8
Pires Ferreira	1 a 8	1 a 9
Poranga	3 a 8	1 a 9
Porteiras	1 a 6	1 a 7
Potengi	1 a 6	1 a 8
Potiretama	3 a 4	3 a 8
Quiterianópolis	3 a 5	1 a 8
Quixadá	4 a 7	2 a 8
Quixelô	4 a 6	3 a 9
Quixeramobim	4 a 8	4 a 8
Quixeré	4 a 5	4 a 7
Redenção	1 a 9	1 a 9
Reriutaba	1 a 8	1 a 9
Russas	4 a 5	4 a 8
Saboeiro	3 a 5	2 a 7
Salitre	1 a 6	1 a 7
Santa Quitéria	2 a 8	1 a 9
Santana do Acaraú	1 a 8	1 a 9
Santana do Cariri	1 a 7	1 a 8
São Benedito	1 a 9	1 a 9
São Gonçalo do Amarante	1 a 8	1 a 8
São João do Jaguaribe	3 a 4	3 a 8
São Luís do Curu	4 a 7	3 a 8
Senador Pompeu	4 a 8	2 a 9
Senador Sá	1 a 8	1 a 9
Sobral	1 a 8	1 a 9
Solonópole	4 a 8	4 a 8
Tabuleiro do Norte	4 a 5	3 a 7
Tamboril	4 a 6	3 a 8
Tarrafas	2 a 6	2 a 7
Tauá	3 a 6	2 a 8
Tejuçuoca	4 a 6	2 a 8
Tianguá	1 a 9	1 a 9
Trairi	2 a 9	1 a 9
Tururu	2 a 8	1 a 9
Ubajara	1 a 9	1 a 9
Umarí	1 a 6	1 a 7
Umirim	2 a 8	1 a 8
Uruburetama	1 a 8	1 a 9
Uruoca	1 a 8	1 a 9
Varjota	1 a 8	1 a 8
Várzea Alegre	1 a 7	1 a 8
Viçosa do Ceará	1 a 9	1 a 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaiera	1 a 6	1 a 6
Acarape	1 a 7	1 a 7
Acarau	1 a 7	1 a 8
Acopiara	1 a 6	1 a 7
Aiuaba	1 a 5	1 a 6
Alcântaras	1 a 7	1 a 8
Altaneira	1 a 6	1 a 7
Alto Santo	3 a 4	2 a 6
Amontada	1 a 7	1 a 7
Antonina do Norte	2 a 5	1 a 6
Apuiarés	3 a 5	2 a 7
Aquiraz	1 a 8	1 a 9
Aracati	3 a 4	2 a 5
Aracoiaba	1 a 7	1 a 8
Ararendá	1 a 7	1 a 8
Araripe	1 a 6	1 a 7
Aratuba	1 a 9	1 a 9
Arneiroz	2 a 5	1 a 6
Assaré	1 a 5	1 a 7
Aurora	1 a 6	1 a 7
Baixio	1 a 5	1 a 6
Banabuiú	3 a 6	3 a 7

Barbalha	1 a 6	1 a 6
Barreira	3 a 7	3 a 7
Barro	1 a 6	1 a 6
Barroquinha	1 a 7	1 a 7
Baturité	1 a 9	1 a 9
Beberibe	2 a 6	2 a 7
Bela Cruz	1 a 6	1 a 7
Boa Viagem	3 a 7	2 a 8
Brejo Santo	1 a 5	1 a 6
Camocim	1 a 8	1 a 8
Campos Sales	1 a 5	1 a 6
Canindé	1 a 7	1 a 8
Capistrano	1 a 8	1 a 9
Caridade	1 a 9	1 a 9
Cariré	1 a 7	1 a 8
Caririáçu	1 a 6	1 a 7
Cariús	1 a 6	1 a 7
Carnaubal	1 a 9	1 a 9
Cascavel	2 a 6	2 a 8
Catarina	1 a 7	1 a 8
Catunda	3 a 7	2 a 7
Caucaia	1 a 8	1 a 9
Cedro	1 a 5	1 a 6
Chaval	1 a 7	1 a 8
Choró	1 a 6	1 a 8
Chorozinho	3 a 7	3 a 7
Coreaú	1 a 8	1 a 9
Crateús	2 a 5	1 a 7
Crato	1 a 6	1 a 7
Croatá	1 a 7	1 a 8
Cruz	1 a 7	1 a 7
Deputado Irapuan Pinheiro	3 a 5	1 a 6
Ererê	3 a 6	2 a 7
Eusébio	1 a 8	1 a 9
Farias Brito	1 a 6	1 a 7
Forquilha	1 a 5	1 a 6
Fortaleza	1 a 9	1 a 9
Fortim	3 a 4	2 a 5
Frecheirinha	1 a 8	1 a 9
General Sampaio	3 a 6	2 a 7
Graça	1 a 9	1 a 9
Granja	1 a 8	1 a 9
Granjeiro	1 a 6	1 a 7
Groaíras	1 a 6	1 a 6
Guaiúba	1 a 8	1 a 9
Guaraciaba do Norte	1 a 9	1 a 9
Guaramiranga	1 a 9	1 a 9
Hidrolândia	1 a 7	1 a 7
Horizonte	2 a 6	2 a 7
Ibaretama	2 a 4	1 a 7
Ibiapina	1 a 9	1 a 9
Ibicuitinga	3 a 4	3 a 7
Icapuí	4 a 5	3 a 6
Icó	2 a 5	1 a 6
Iguatu	1 a 5	1 a 7
Independência	2 a 4	2 a 6
Ipaporanga	2 a 7	1 a 7
Ipaumirim	1 a 5	1 a 6
Ipu	1 a 7	1 a 8
Ipueiras	2 a 7	1 a 8
Iracema	3 a 4	2 a 7
Irauçuba	3 a 5	2 a 6
Itaíçaba	4 a 5	3 a 5
Itaitinga	1 a 8	1 a 9
Itapagé	1 a 7	1 a 8
Itapipoca	1 a 7	1 a 8
Itapiúna	1 a 7	1 a 8
Itarema	1 a 7	1 a 8
Itatira	3 a 7	2 a 9
Jaguaretama	3 a 6	3 a 7
Jaguaribara	3 a 4	3 a 5
Jaguaribe	3 a 4	1 a 7
Jaguaruana	4 a 5	3 a 5
Jardim	1 a 5	1 a 6
Jati	1 a 5	1 a 6
Jijoca de Jericoacoara	1 a 6	1 a 7
Juazeiro do Norte	1 a 6	1 a 7
Jucás	1 a 5	1 a 8
Lavras da Mangabeira	1 a 6	1 a 6
Limoeiro do Norte	3 a 4	2 a 7
Madalena	3 a 6	3 a 8
Maracanau	1 a 9	1 a 9
Maranguape	1 a 9	1 a 9
Marco	1 a 6	1 a 7
Martinópole	1 a 7	1 a 8
Massapê	1 a 8	1 a 8
Mauriti	1 a 6	1 a 7
Meruoca	1 a 8	1 a 9
Milagres	1 a 6	1 a 7
Milhã	3 a 7	1 a 8
Miraima	2 a 5	2 a 6
Missão Velha	1 a 6	1 a 6
Mombaça	2 a 7	1 a 8
Monsenhor Tabosa	3 a 7	1 a 8
Morada Nova	3 a 4	2 a 7
Moraújo	1 a 7	1 a 8
Morrinhos	2 a 6	1 a 6
Mucambo	1 a 9	1 a 9
Mulungu	1 a 9	1 a 9
Nova Olinda	1 a 6	1 a 7
Nova Russas	2 a 6	1 a 7
Novo Oriente	2 a 5	2 a 6
Ocara	3 a 5	3 a 7
Orós	2 a 4	1 a 6
Pacajus	3 a 7	1 a 7
Pacatuba	1 a 8	1 a 9
Pacoti	1 a 9	1 a 9
Pacujá	1 a 7	1 a 8

Palhano	3 a 4	3 a 6
Palmácia	1 a 9	1 a 9
Paracuru	1 a 8	1 a 9
Paraipaba	2 a 7	1 a 9
Parambu	1 a 4	1 a 6
Paramoti	3 a 5	3 a 6
Pedra Branca	2 a 7	2 a 8
Penaforte	1 a 4	1 a 5
Pentecoste	1 a 7	1 a 7
Pereiro	2 a 7	1 a 8
Pindoretama	2 a 7	2 a 8
Piquet Carneiro	3 a 6	1 a 7
Pires Ferreira	1 a 7	1 a 8
Poranga	1 a 7	1 a 8
Porteiras	1 a 5	1 a 6
Potengi	1 a 5	1 a 6
Potiretama	3 a 4	2 a 6
Quiterianópolis	1 a 4	1 a 7
Quixadá	2 a 6	1 a 7
Quixelô	2 a 5	1 a 7
Quixeramobim	3 a 6	3 a 7
Quixeré	3 a 4	3 a 6
Redenção	1 a 8	1 a 9
Reriutaba	1 a 7	1 a 8
Russas	3 a 4	3 a 6
Saboeiro	2 a 5	1 a 6
Salitre	1 a 5	1 a 6
Santa Quitéria	1 a 7	1 a 8
Santana do Acaraú	1 a 7	1 a 8
Santana do Cariri	1 a 6	1 a 7
São Benedito	1 a 9	1 a 9
São Gonçalo do Amarante	1 a 7	1 a 7
São João do Jaguaribe	3 a 4	2 a 7
São Luís do Curu	2 a 6	2 a 7
Senador Pompeu	3 a 7	1 a 8
Senador Sá	1 a 7	1 a 8
Sobral	1 a 7	1 a 8
Solonópole	3 a 6	3 a 7
Tabuleiro do Norte	3 a 4	2 a 6
Tamboril	3 a 5	2 a 7
Tarrafas	1 a 5	1 a 6
Tauá	1 a 5	1 a 7
Tejuçuoca	2 a 6	2 a 7
Tianguá	1 a 9	1 a 9
Trairi	1 a 8	1 a 9
Tururu	1 a 7	1 a 8
Ubajara	1 a 9	1 a 9
Umari	1 a 5	1 a 6
Umirim	1 a 7	1 a 7
Uruburetama	1 a 7	1 a 8
Uruoca	1 a 7	1 a 8
Varjota	1 a 7	1 a 7
Várzea Alegre	1 a 6	1 a 7
Viçosa do Ceará	1 a 9	1 a 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaiera	1 a 6	1 a 6
Acarape	1 a 7	1 a 7
Acará	1 a 7	1 a 8
Acopiara	1 a 6	1 a 7
Aiuaba	1 a 5	1 a 6
Alcântaras	1 a 7	1 a 8
Altaneira	1 a 6	1 a 7
Alto Santo	3 a 4	2 a 6
Amontada	1 a 7	1 a 7
Antonina do Norte	2 a 5	1 a 6
Apuiarés	3 a 5	2 a 7
Aquiraz	1 a 8	1 a 9
Aracati	3 a 4	2 a 5
Aracoiaba	1 a 7	1 a 8
Ararendá	1 a 7	1 a 8
Araripe	1 a 6	1 a 7
Aratuba	1 a 9	1 a 9
Arneiroz	2 a 5	1 a 6
Assaré	1 a 5	1 a 7
Aurora	1 a 6	1 a 7
Baixio	1 a 5	1 a 6
Banabuiú	3 a 6	3 a 7
Barbalha	1 a 6	1 a 6
Barreira	3 a 7	3 a 7
Barro	1 a 6	1 a 6
Barroquinha	1 a 7	1 a 7
Baturité	1 a 9	1 a 9
Beberibe	2 a 6	2 a 7
Bela Cruz	1 a 6	1 a 7
Boa Viagem	3 a 7	2 a 8
Brejo Santo	1 a 5	1 a 6
Camocim	1 a 8	1 a 8
Campos Sales	1 a 5	1 a 6
Canindé	1 a 7	1 a 8
Capistrano	1 a 8	1 a 9
Caridade	1 a 9	1 a 9
Cariré	1 a 7	1 a 8
Caririaçu	1 a 6	1 a 7
Cariús	1 a 6	1 a 7
Camaubal	1 a 9	1 a 9
Cascavel	2 a 6	2 a 8
Catarina	1 a 7	1 a 8
Catunda	3 a 7	2 a 7
Caucaia	1 a 8	1 a 9
Cedro	1 a 5	1 a 6
Chaval	1 a 7	1 a 8
Choró	1 a 6	1 a 8
Chorozinho	3 a 7	3 a 7

Coreaú	1 a 8	1 a 9
Crateús	2 a 5	1 a 7
Crato	1 a 6	1 a 7
Croatá	1 a 7	1 a 8
Cruz	1 a 7	1 a 7
Deputado Irapuan Pinheiro	3 a 5	1 a 6
Ererê	3 a 6	2 a 7
Eusébio	1 a 8	1 a 9
Farias Brito	1 a 6	1 a 7
Forquilha	1 a 5	1 a 6
Fortaleza	1 a 9	1 a 9
Fortim	3 a 4	2 a 5
Frecheirinha	1 a 8	1 a 9
General Sampaio	3 a 6	2 a 7
Graça	1 a 9	1 a 9
Granja	1 a 8	1 a 9
Granjeiro	1 a 6	1 a 7
Groaíras	1 a 6	1 a 6
Guaiúba	1 a 8	1 a 9
Guaraciaba do Norte	1 a 9	1 a 9
Guaramiranga	1 a 9	1 a 9
Hidrolândia	1 a 7	1 a 7
Horizonte	2 a 6	2 a 7
Ibaretama	2 a 4	1 a 7
Ibiapina	1 a 9	1 a 9
Ibicuitinga	3 a 4	3 a 7
Icapuí	4 a 5	3 a 6
Icó	2 a 5	1 a 6
Iguatu	1 a 5	1 a 7
Independência	2 a 4	2 a 6
Ipaporanga	2 a 7	1 a 7
Ipaumirim	1 a 5	1 a 6
Ipu	1 a 7	1 a 8
Ipueiras	2 a 7	1 a 8
Iracema	3 a 4	2 a 7
Irauçuba	3 a 5	2 a 6
Itacaba	4 a 5	3 a 5
Itaitinga	1 a 8	1 a 9
Itapagé	1 a 7	1 a 8
Itapipoca	1 a 7	1 a 8
Itapiúna	1 a 7	1 a 8
Itarema	1 a 7	1 a 8
Itatira	3 a 7	2 a 9
Jaguaratama	3 a 6	3 a 7
Jaguaribara	3 a 4	3 a 5
Jaguaribe	3 e 4	1 a 7
Jaguaruana	4 a 5	3 a 5
Jardim	1 a 5	1 a 6
Jati	1 a 5	1 a 6
Jijoca de Jericoacoara	1 a 6	1 a 7
Juazeiro do Norte	1 a 6	1 a 7
Jucás	1 a 5	1 a 8
Lavras da Mangabeira	1 a 6	1 a 6
Limoeiro do Norte	3 a 4	2 a 7
Madalena	3 a 6	3 a 8
Maracanaú	1 a 9	1 a 9
Maranguape	1 a 9	1 a 9
Marco	1 a 6	1 a 7
Martinópolis	1 a 7	1 a 8
Massapê	1 a 8	1 a 8
Mauriti	1 a 6	1 a 7
Meruoca	1 a 8	1 a 9
Milagres	1 a 6	1 a 7
Milhã	3 a 7	1 a 8
Miraima	2 a 5	2 a 6
Missão Velha	1 a 6	1 a 6
Mombaca	2 a 7	1 a 8
Monsenhor Tabosa	3 a 7	1 a 8
Morada Nova	3 a 4	2 a 7
Moraújo	1 a 7	1 a 8
Morrinhos	2 a 6	1 a 6
Mucambo	1 a 9	1 a 9
Mulungu	1 a 9	1 a 9
Nova Olinda	1 a 6	1 a 7
Nova Russas	2 a 6	1 a 7
Novo Oriente	2 a 5	2 a 6
Ocara	3 a 5	3 a 7
Orós	2 a 4	1 a 6
Pacajus	3 a 7	1 a 7
Pacatuba	1 a 8	1 a 9
Pacoti	1 a 9	1 a 9
Pacujá	1 a 7	1 a 8
Palhano	3 a 4	3 a 6
Palmácia	1 a 9	1 a 9
Paracuru	1 a 8	1 a 9
Paraipaba	2 a 7	1 a 9
Parambu	1 a 4	1 a 6
Paramoti	3 a 5	3 a 6
Pedra Branca	2 a 7	2 a 8
Penaforte	1 a 4	1 a 5
Pentecoste	1 a 7	1 a 7
Pereiro	2 a 7	1 a 8
Pindoretama	2 a 7	2 a 8
Piquet Carneiro	3 a 6	1 a 7
Pires Ferreira	1 a 7	1 a 8
Poranga	1 a 7	1 a 8
Porteiras	1 a 5	1 a 6
Potengi	1 a 5	1 a 6
Potiretama	3 a 4	2 a 6
Quiterianópolis	1 a 4	1 a 7
Quixadá	2 a 6	1 a 7
Quixelô	2 a 5	1 a 7
Quixeramobim	3 a 6	3 a 7
Quixeré	3 a 4	3 a 6
Redenção	1 a 8	1 a 9
Reriutaba	1 a 7	1 a 8

Russas	3 a 4	3 a 6
Saboeiro	2 a 5	1 a 6
Salitre	1 a 5	1 a 6
Santa Quitéria	1 a 7	1 a 8
Santana do Acaraú	1 a 7	1 a 8
Santana do Cariri	1 a 6	1 a 7
São Benedito	1 a 9	1 a 9
São Gonçalo do Amarante	1 a 7	1 a 7
São João do Jaguaribe	3 a 4	2 a 7
São Luís do Curu	2 a 6	2 a 7
Senador Pompeu	3 a 7	1 a 8
Senador Sá	1 a 7	1 a 8
Sobral	1 a 7	1 a 8
Solonópole	3 a 6	3 a 7
Tabuleiro do Norte	3 a 4	2 a 6
Tamboril	3 a 5	2 a 7
Tarrafas	1 a 5	1 a 6
Tauá	1 a 5	1 a 7
Tejuçuoca	2 a 6	2 a 7
Tianguá	1 a 9	1 a 9
Trairi	1 a 8	1 a 9
Tururu	1 a 7	1 a 8
Ubajara	1 a 9	1 a 9
Umari	1 a 5	1 a 6
Umirim	1 a 7	1 a 7
Uruburetama	1 a 7	1 a 8
Uruoca	1 a 7	1 a 8
Varjota	1 a 7	1 a 7
Várzea Alegre	1 a 6	1 a 7
Viçosa do Ceará	1 a 9	1 a 9

PORTARIA Nº 342, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão caupi no Estado da Paraíba, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão caupi (*Vigna unguiculata* (L.) Walp), conhecido também como feijão-de-corda ou feijão macassar, constitui-se em fonte de proteínas e alimento básico para grande parte da população da Região do Nordeste brasileiro.

No Brasil é cultivado, predominantemente, na região semi-árida do nordeste e em pequenas áreas da Amazônia.

As temperaturas ótimas para o bom desenvolvimento da cultura estão na faixa de 18°C a 34°C. Temperaturas elevadas prejudicam o crescimento e o desenvolvimento da cultura, exercendo influência sobre o abortamento de flores, o vingamento e a retenção final de vagens, afetando, também, o número de sementes por vagem.

O Caupi exige um mínimo de 300 mm de precipitação ao longo do ciclo. As limitações hídricas estão mais relacionadas à distribuição pluvial do que à quantidade total de chuvas ocorridas durante o ciclo. Déficit hídrico, próximo e anterior ao florescimento, pode ocasionar severa retração do crescimento vegetativo, limitando a produção.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do feijão caupi no Estado da Paraíba.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 99 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais método de Penman-Monteith nas 13 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 75 dias); Grupo II (75 dias ≤ n < 85 dias); e Grupo III (n > 85 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.



Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão caupi no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa N° 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado da Paraíba foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CCA/UFC: Sempre Verde.

IPA: IPA 206.

GRUPO II

CCA/UFC: Setentão.

EMBRAPA: BRS Maratão.

GRUPO III

IPA: IPA 205.

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei N° 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto N° 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca		03 a 04
Aguiar	03 a 04	02 a 05
Alagoa Grande	04 a 18	03 a 18
Alagoa Nova	04 a 18	03 a 18
Alagoinha	04 a 18	03 a 18
Alhandra	04 a 18	03 a 18
Aparecida	03 a 04	03 a 05
Araçagi	06 a 17	05 a 18
Arara	03 a 18	03 a 18
Araruna	06 a 17	05 a 18
Areia	04 a 18	03 a 18
Areial	07 a 17	05 a 18
Aroeiras	12 a 16	11 a 17
Bananeiras	05 a 17	04 a 18
Belém	05 a 17	04 a 18
Belém do Brejo do Cruz	04 a 06	03 a 08
Bernardino Batista	04 a 07	03 a 08
Boa Ventura	03 a 04	02 a 06
Bom Jesus	02 a 04	01 a 06
Bom Sucesso		03 a 04
Bonito de Santa Fé	02 a 05	01 a 06
Borborema	04 a 18	03 a 18
Brejo do Cruz	04 a 05	03 a 06
Brejo dos Santos		03 a 04
Caaporã	04 a 18	03 a 18
Cachoeira dos Índios	02 a 04	01 a 05
Cacimba de Dentro	11 a 16	09 a 17
Caicara	09 a 16	07 a 17
Cajazeiras	02 a 04	01 a 06
Cajazeirinhas	03 a 04	03 a 06
Caldas Brandão	05 a 18	04 a 18
Campina Grande	12 a 13	09 a 14
Campo de Santana	09 a 16	07 a 17
Capim	05 a 18	04 a 18
Carrapateira	02 a 04	01 a 05
Casserengue	07 a 17	05 a 18
Catingueira	03 a 04	03 a 05
Catolé do Rocha	03 a 04	03 a 05
Conceição	03 a 04	02 a 05
Condado	03 a 04	03 a 04
Coremas	04 a 05	03 a 07
Cruz do Espírito Santo	04 a 18	03 a 18
Cuité de Mamanguape	06 a 18	04 a 18
Cuitegi	04 a 18	04 a 18
Curral de Cima	06 a 17	05 a 18
Curral Velho	03 a 05	02 a 07
Damião	12 a 14	11 a 16
Diamante	03 a 05	02 a 06

Dona Inês	09 a 17	08 a 18
Duas Estradas	07 a 17	05 a 18
Emas	03 a 04	03 a 05
Esperança	05 a 18	04 a 18
Fagundes	12 a 14	10 a 15
Gado Bravo	12 a 14	11 a 15
Guarabira	05 a 18	04 a 18
Gurinhém	04 a 18	03 a 18
Ibiara	03 a 05	01 a 06
Igaracy	03 a 04	03 a 05
Ingá	06 a 18	05 a 18
Itabaiana	07 a 17	06 a 18
Itaporanga	03 a 04	03 a 05
Itapororoca	06 a 17	05 a 18
Itatuba	09 a 17	08 a 18
Jacarau	05 a 17	04 a 18
Jericó		03 a 04
Juarez Távora	05 a 18	04 a 18
Juripiranga	06 a 18	04 a 18
Juru	03 a 04	03 a 05
Lagoa		03 a 04
Lagoa de Dentro	08 a 17	06 a 18
Lagoa Seca	04 a 18	03 a 18
Lastro	03 a 04	03 a 05
Logradouro	08 a 16	07 a 17
Malta	03 a 04	03 a 04
Mamanguape	05 a 17	04 a 18
Manaíra	03 a 04	02 a 05
Mari	05 a 18	04 a 18
Marizópolis	01 a 04	01 a 05
Massaranduba	06 a 17	05 a 18
Matinhas	04 a 18	03 a 18
Mato Grosso		03 a 04
Mogei	06 a 17	05 a 18
Montadas	08 a 16	05 a 18
Monte Horebe	02 a 04	01 a 05
Mulungu	04 a 17	04 a 18
Natuba	11 a 16	09 a 17
Nazarezinho	01 a 04	01 a 05
Nova Olinda	03 a 04	02 a 05
Olho d'Água	04 a 05	03 a 06
Paulista	03 a 04	03 a 04
Pedra Branca	03 a 04	01 a 05
Pedras de Fogo	04 a 18	04 a 18
Pedro Régis	07 a 17	05 a 18
Piancó	03 a 04	03 a 05
Pilar	05 a 18	04 a 18
Pilões	04 a 18	03 a 18
Pilõesinhos	04 a 18	03 a 18
Pirpirituba	05 a 18	04 a 18
Poço Dantas	03 a 04	02 a 05
Poço de José de Moura	02 a 04	01 a 05
Pombal	03 a 04	03 a 05
Princesa Isabel	02 a 08	02 a 09
Puxinanã	08 a 16	07 a 17
Queimadas		10 a 12
Remígio	04 a 18	03 a 18
Riachão	07 a 16	06 a 17
Riachão do Bacamarte	09 a 18	07 a 18
Riachão do Poço	05 a 18	04 a 18
Riacho dos Cavalos	03 a 04	03 a 05
Salgado de São Félix	06 a 17	05 a 18
Santa Cecília		11 a 13
Santa Cruz		03 a 05
Santa Helena	02 a 04	01 a 05
Santa Inês	03 a 04	02 a 06
Santa Teresinha		02 a 04
Santana de Mangueira	03 a 04	02 a 05
Santana dos Garrotes		03 a 05
Santarém	03 a 04	03 a 05
São Bentinho	03 a 04	03 a 05
São Bento	03 a 04	03 a 05
São Domingos de Pombal	03 a 04	03 a 05
São Francisco		03 a 05
São João do Rio do Peixe	01 a 04	01 a 05
São José da Lagoa Tapada	03 a 04	02 a 05
São José de Caiana	04 a 06	03 a 07
São José de Espinharas		02 a 04
São José de Piranhas	01 a 04	01 a 05
São José de Princesa	03 a 06	02 a 08
São José do Brejo do Cruz	03 a 04	03 a 05
São José dos Ramos	06 a 18	05 a 18
São Mamede		03 a 04
São Miguel de Taipu	04 a 18	03 a 18
São Sebastião de Lagoa de Roça	04 a 18	03 a 18
Sapé	04 a 18	03 a 18
Serra da Raiz	07 a 17	06 a 18
Serra Grande		03 a 05
Serra Redonda	05 a 18	04 a 18
Serraria	04 a 18	03 a 18
Sertãozinho	07 a 17	05 a 18
Sobrado	04 a 18	03 a 18
Solânea	04 a 18	03 a 18
Sousa	02 a 05	01 a 06
Tavares	03 a 04	02 a 04
Triunfo	02 a 05	01 a 06
Uiraúna	03 a 04	03 a 05
Umbuzeiro	10 a 17	09 a 18
Vieirópolis	03 a 04	03 a 05
Vista Serrana	03 a 04	02 a 04

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca		02 a 03
Aguiar	02 a 03	01 a 04
Alagoa Grande	03 a 17	02 a 17
Alagoa Nova	03 a 17	02 a 17

Alagoinha	03 a 17	02 a 17
Alhandra	03 a 17	02 a 17
Aparecida	01 a 03	01 a 04
Araçagi	05 a 16	04 a 17
Arara	03 a 18	02 a 18
Araruna	05 a 16	04 a 17
Areia	03 a 17	02 a 18
Areial	06 a 16	04 a 17
Aroeiras	10 a 15	10 a 16
Bananeiras	04 a 16	03 a 17
Belém	03 a 16	03 a 17
Belém do Brejo do Cruz	03 a 05	02 a 07
Bernardino Batista	03 a 06	02 a 07
Boa Ventura	02 a 03	01 a 05
Bom Jesus	01 a 03	01 a 05
Bom Sucesso	03 a 04	03 a 04
Bonito de Santa Fé	01 a 04	01 a 05
Borborema	03 a 17	02 a 17
Brejo do Cruz	03 a 04	02 a 05
Brejo dos Santos	03 a 04	03 a 04
Caaporã	03 a 17	02 a 17
Cachoeira dos Índios	02 a 04	01 a 05
Cacimba de Dentro	10 a 15	07 a 16
Caicara	07 a 15	06 a 16
Cajazeiras	01 a 03	01 a 05
Cajazeirinhas	03 a 04	02 a 05
Caldas Brandão	04 a 17	03 a 17
Campina Grande	10 a 12	08 a 13
Campo de Santana	07 a 15	06 a 16
Capim	04 a 17	03 a 17
Carrapateira	01 a 03	01 a 04
Casserengue	05 a 16	04 a 17
Catingueira	03 a 04	02 a 04
Catolé do Rocha	03 a 04	02 a 04
Conceição	02 a 03	01 a 04
Condado	02 a 03	02 a 03
Coremas	03 a 04	02 a 06
Cruz do Espírito Santo	03 a 17	02 a 17
Cuité de Mamanguape	05 a 17	03 a 17
Cuitegi	03 a 17	03 a 17
Curral de Cima	05 a 16	04 a 17
Curral Velho	02 a 04	01 a 06
Damião	10 a 13	10 a 15
Diamante	02 a 04	01 a 05
Dona Inês	07 a 16	06 a 17
Duas Estradas	06 a 16	04 a 17
Emas	03 a 04	02 a 04
Esperança	04 a 17	03 a 17
Fagundes	11 a 13	09 a 14
Gado Bravo	11 a 13	10 a 14
Guarabira	04 a 17	03 a 17
Gurinhém	03 a 17	02 a 17
Ibiara	02 a 04	01 a 05
Igaracy	03 a 04	02 a 04
Ingá	05 a 17	04 a 17
Itabaiana	05 a 16	04 a 17
Itaporanga	01 a 03	01 a 04
Itapororoca	05 a 16	04 a 17
Itatuba	08 a 16	06 a 17
Jacarau	04 a 16	03 a 17
Jericó		03 a 04
Juarez Távora	04 a 17	03 a 17
Juripiranga	05 a 17	03 a 17
Juru	03 a 04	02 a 04
Lagoa	03 a 04	03 a 04
Lagoa de Dentro	07 a 16	05 a 17
Lagoa Seca	03 a 17	02 a 17
Lastro	03 a 04	02 a 04
Logradouro	07 a 15	06 a 16
Malta	02 a 03	02 a 03
Mamanguape	04 a 16	03 a 17
Manaíra	02 a 03	01 a 04
Mari	04 a 17	03 a 17
Marizópolis	01 a 03	01 a 04
Massaranduba	04 a 16	03 a 17
Matinhas	03 a 17	02 a 17
Mato Grosso		03 a 04
Mogei	04 a 16	04 a 17
Montadas	06 a 15	04 a 17
Monte Horebe	01 a 03	01 a 04
Mulungu	03 a 17	03 a 18
Natuba	10 a 15	08 a 16
Nazarezinho	01 a 03	01 a 04
Nova Olinda	02 a 03	01 a 04
Olho d'Água	03 a 04	02 a 05
Patos		02 a 03
Paulista	02 a 03	02 a 03
Pedra Branca	02 a 03	01 a 04
Pedras de Fogo	03 a 17	03 a 17
Pedro Régis	05 a 16	04 a 17
Piancó	03 a 04	02 a 04
Pilar	04 a 17	03 a 17
Pilões	03 a 17	02 a 17
Pilõesinhos	03 a 17	02 a 17
Pirpirituba	04 a 17	03 a 17
Poço Dantas	02 a 03	01 a 04
Poço de José de Moura	01 a 03	01 a 04
Pombal	03 a 04	02 a 04
Princesa Isabel	02 a 07	01 a 08
Puxinanã	07 a 15	05 a 16
Queimadas		09 a 11
Remígio	03 a 17	02 a 17
Riachão	06 a 15	05 a 16
Riachão do Bacamarte	08 a 17	06 a 17
Riachão do Poço	04 a 17	03 a 17
Riacho dos Cavalos	03 a 04	02 a 04
Salgado de São Félix	04 a 16	04 a 17
Santa Cecília	11 a 12	10 a 12

Santa Cruz	03 a 04	02 a 04
Santa Helena	01 a 03	01 a 04
Santa Inês	02 a 04	01 a 06
Santa Teresinha		02 a 03
Santana de Mangueira	02 a 03	01 a 04
Santana dos Garrotes	03 a 04	02 a 04
Santarém	03 a 04	02 a 04
São Bentinho	03 a 04	02 a 04
São Bento	03 a 04	02 a 04
São Domingos de Pombal	03 a 04	02 a 04
São Francisco	03 a 04	02 a 04
São João do Rio do Peixe	01 a 03	01 a 04
São José da Lagoa Tapada	02 a 03	01 a 04
São José de Caiana	03 a 05	02 a 06
São José de Espinharas		01 a 03
São José de Piranhas	01 a 03	01 a 04
São José de Princesa	02 a 05	01 a 07
São José do Bonfim		06 a 07
São José do Brejo do Cruz	03 a 05	02 a 05
São José dos Ramos	05 a 17	04 a 17
São Mamede		03 a 04
São Miguel de Taipu	03 a 17	02 a 17
São Sebastião de Lagoa de Roça	03 a 17	02 a 17
Sapé	03 a 17	02 a 17
Serra da Raiz	06 a 16	05 a 17
Serra Grande	03 a 04	02 a 04
Serra Redonda	04 a 17	03 a 17
Serraria	03 a 17	02 a 18
Sertãozinho	05 a 16	04 a 17
Sobrado	03 a 17	02 a 17
Solânea	03 a 17	02 a 17
Sousa	01 a 04	01 a 05
Tavares	02 a 03	01 a 03
Triunfo	01 a 04	01 a 05
Uiraúna	03 a 04	02 a 04
Umbuzeiro	09 a 16	08 a 17
Viçosa	02 a 03	02 a 04
Vista Serrana	02 a 03	01 a 03

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca		02 a 03
Aguiar	01 a 02	01 a 03
Alagoa Grande	02 a 16	02 a 16
Alagoa Nova	02 a 16	02 a 16
Alagoinha	02 a 16	02 a 16
Alhandra	02 a 16	01 a 16
Aparecida	01 a 02	01 a 03
Araçagi	04 a 15	03 a 16
Arara	02 a 17	02 a 17
Araruna	04 a 15	03 a 16
Areia	02 a 16	02 a 18
Areial	05 a 15	03 a 17
Aroeiras	09 a 14	09 a 15
Bananeiras	03 a 15	02 a 16
Belém	04 a 15	02 a 16
Belém do Brejo do Cruz	02 a 04	01 a 06
Bernardino Batista	02 a 05	01 a 06
Boa Ventura	01 a 02	01 a 04
Bom Jesus	01 a 02	01 a 04
Bom Sucesso	02 a 03	02 a 03
Bonito de Santa Fé	01 a 03	01 a 04
Borborema	02 a 16	02 a 16
Brejo do Cruz	02 a 03	01 a 04
Brejo dos Santos	01 a 03	01 a 03
Caaporã	02 a 16	02 a 16
Cachoeira dos Índios	01 a 03	01 a 05
Cacimba de Dentro	09 a 14	06 a 15
Caicara	06 a 14	05 a 15
Cajazeiras	01 a 02	01 a 04
Cajazeirinhas	02 a 03	01 a 04
Caldas Brandão	03 a 16	02 a 16
Campina Grande	09 a 11	07 a 12
Campo de Santana	06 a 14	05 a 15
Capim	03 a 16	03 a 16
Carrapateira	01 a 02	01 a 03
Casserengue	04 a 15	03 a 16
Catingueira		01 a 03
Catolé do Rocha	02 a 03	01 a 03
Conceição	01 a 02	01 a 03
Condado		01 a 02
Coremas	02 a 03	01 a 05
Cruz do Espírito Santo	02 a 16	02 a 16
Cuité de Mamanguape	04 a 16	02 a 16
Cuitegi	02 a 16	02 a 16
Curral de Cima	04 a 15	03 a 16
Curral Velho	01 a 03	01 a 05
Damião	09 a 12	09 a 14
Diamante	01 a 03	01 a 04
Dona Inês	06 a 15	05 a 16
Duas Estradas	05 a 15	03 a 16
Emas	02 a 03	01 a 04
Esperança	03 a 16	02 a 16
Fagundes	10 a 12	08 a 13
Gado Bravo	10 a 12	09 a 13
Guarabira	03 a 16	02 a 16
Gurinhém	02 a 16	02 a 16
Ibiara	01 a 03	01 a 04
Igaracy	02 a 03	01 a 03
Ingá	04 a 16	03 a 16
Itabaiana	03 a 15	03 a 16
Itaporanga	01 a 02	01 a 03
Itapororoca	04 a 15	03 a 16
Itatuba	07 a 15	05 a 16
Jacarauá	03 a 15	02 a 16
Jericó		02 a 03
Juarez Távora	03 a 16	02 a 16

Juripiranga	04 a 16	02 a 16
Juru	02 a 03	01 a 03
Lagoa	02 a 03	02 a 05
Lagoa de Dentro	06 a 15	04 a 16
Lagoa Seca	02 a 16	02 a 16
Lastro	01 a 03	01 a 03
Logradouro	06 a 14	05 a 15
Malta	01 a 02	01 a 02
Mamanguape	03 a 15	02 a 16
Manairá	01 a 02	01 a 03
Mari	03 a 16	02 a 16
Marizópolis	01 a 02	01 a 03
Massaranduba	03 a 15	03 a 16
Matinhas	01 a 16	01 a 16
Mato Grosso		02 a 03
Mogéiro	03 a 15	03 a 16
Montadas	05 a 14	03 a 16
Monte Horebe	01 a 02	01 a 03
Mulungu	03 a 16	03 a 17
Natuba	09 a 14	07 a 15
Nazarezinho	01 a 02	01 a 03
Nova Olinda	01 a 02	01 a 03
Olho d'Água	02 a 03	01 a 04
Patos		01 a 02
Paulista	02 a 03	01 a 03
Pedra Branca	01 a 02	01 a 03
Pedras de Fogo	02 a 16	02 a 17
Pedro Régis	04 a 15	03 a 16
Piancó	02 a 03	02 a 03
Pilar	03 a 16	02 a 16
Pilões	02 a 16	01 a 16
Pilõeszinhos	02 a 16	01 a 16
Pirpirituba	03 a 16	02 a 16
Poço Dantas	01 a 02	01 a 03
Poço de José de Moura	01 a 02	01 a 03
Pombal	02 a 03	01 a 03
Princesa Isabel	01 a 06	01 a 07
Puxinanã	06 a 14	04 a 15
Queimadas		08 a 10
Remígio	02 a 16	02 a 16
Riachão	05 a 14	04 a 15
Riachão do Bacamarte	07 a 16	05 a 16
Riachão do Poço	03 a 16	02 a 16
Riacho dos Cavalos	02 a 03	02 a 03
Salgado de São Félix	03 a 15	03 a 16
Santa Cecília		09 a 11
Santa Cruz	02 a 03	02 a 03
Santa Helena	01 a 02	01 a 03
Santa Inês	01 a 03	01 a 05
Santa Teresinha		02 a 03
Santana de Mangueira	01 a 02	01 a 03
Santana dos Garrotes		01 a 03
Santarém	02 a 03	01 a 03
São Bentinho	02 a 03	01 a 03
São Bento	02 a 03	01 a 03
São Domingos de Pombal	02 a 03	01 a 03
São Francisco	02 a 03	01 a 03
São João do Rio do Peixe	01 a 02	01 a 03
São José da Lagoa Tapada	01 a 02	01 a 03
São José de Caiana	02 a 04	01 a 05
São José de Espinharas		01 a 02
São José de Piranhas	01 a 02	01 a 03
São José de Princesa	01 a 04	01 a 06
São José do Bonfim		05 a 06
São José do Brejo do Cruz	02 a 04	01 a 04
São José dos Ramos	04 a 16	03 a 16
São Mamede		03 a 04
São Miguel de Taipu	02 a 16	01 a 16
São Sebastião de Lagoa de Roça	02 a 16	01 a 16
Sapé	02 a 16	01 a 16
Serra da Raiz	05 a 15	04 a 16
Serra Grande	02 a 03	01 a 03
Serra Redonda	03 a 16	02 a 16
Serraria	02 a 16	01 a 18
Sertãozinho	04 a 15	03 a 16
Sobrado	02 a 16	02 a 16
Solânea	02 a 16	02 a 16
Sousa	01 a 03	01 a 04
Tavares	01 a 02	01 a 02
Triunfo	01 a 03	01 a 04
Uiraúna	02 a 03	01 a 03
Umbuzeiro	08 a 15	07 a 16
Viçosa	01 a 02	01 a 03
Vista Serrana	01 a 02	01 a 02

PORTARIA Nº 343, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão caupi no Estado do Rio Grande do Norte, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão caupi (*Vigna unguiculata* (L.) Walp), conhecido também como feijão-de-corda ou feijão macassar, constitui-se em fonte de proteínas e alimento básico para grande parte da população da Região do Nordeste brasileiro.

No Brasil é cultivado, predominantemente, na região semi-árida do nordeste e em pequenas áreas da Amazônia.

As temperaturas ótimas para o bom desenvolvimento da cultura estão na faixa de 18°C a 34°C. Temperaturas elevadas prejudicam o crescimento e o desenvolvimento da cultura, exercendo influência sobre o abortamento de flores, o vingamento e a retenção final de vagens, afetando, também, o número de sementes por vagem.

O Caupi exige um mínimo de 300 mm de precipitação ao longo do ciclo. As limitações hídricas estão mais relacionadas à distribuição pluvial do que à quantidade total de chuvas ocorridas durante o ciclo. Déficit hídrico, próximo e anterior ao florescimento, pode ocasionar severa retração do crescimento vegetativo, limitando a produção.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do feijão caupi no Estado do Rio Grande do Norte.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 165 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais método de Penman-Monteith nas 5 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 75 dias); Grupo II (75 dias ≤ n < 85 dias); e Grupo III (n > 85 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão caupi no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Rio Grande do Norte foram agrupadas conforme a seguir especificado.



GRUPO I
CCA/UFC: Sempre Verde
EMPARN: Potiguar e Riso do Ano.
EMBRAPA: BRS Tumucumaque.
IPA: IPA 206
GRUPO II
CCA/UFC: Setentão.
EMBRAPA: BRS Potengi.
IPA: IPA 205.
GRUPO III
Com base nas informações prestadas pelos obtentores/man-
tenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Rio
Grande do Norte obteve enquadramento no grupo III
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas de-
vem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas pro-
duzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes
e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153,
de 23 de agosto de 2004).
5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E
PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTI- VARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açu	3 a 7	2 a 8
Afonso Bezerra	3 a 4	2 a 8
Água Nova	2 a 8	1 a 9
Alexandria	3 a 7	2 a 8
Almino Afonso	2 a 8	1 a 9
Alto do Rodrigues	4 a 7	3 a 8
Antônio Martins	4 a 7	2 a 9
Apodi	4 a 5	4 a 9
Arês	6 a 14	5 a 15
Baía Formosa	6 a 14	5 a 15
Baraúna	5 a 6	4 a 8
Bom Jesus	11 a 12	9 a 14
Brejinho	10 a 12	7 a 15
Campo Grande	4 a 7	3 a 9
Campo Redondo		4 a 8
Canguaretama	6 a 14	5 a 15
Caraúbas	4 a 7	3 a 9
Carnaubais	4 a 7	3 a 8
Ceará-Mirim	6 a 14	5 a 15
Coronel Ezequiel	7 a 8	7 a 13
Coronel João Pessoa	4 a 8	2 a 9
Doutor Severiano	4 a 8	2 a 9
Encanto	4 a 8	2 a 9
Espírito Santo	7 a 14	6 a 15
Extremoz	6 a 14	5 a 15
Felipe Guerra	3 a 4	3 a 8
Florânia		4 a 6
Francisco Dantas	3 a 7	2 a 9
Frutuoso Gomes	3 a 7	2 a 9
Goianinha	6 a 14	5 a 15
Governador Dix-Sept Rosado	4 a 5	3 a 8
Ielmo Marinho	8 a 14	7 a 15
Ipanguaçu	4 a 7	3 a 8
Itajá	4 a 7	3 a 8
Itaú	3 a 4	3 a 8
Jaçanã	7 a 8	7 a 13
Jandaíra	11 a 12	9 a 12
Janduí	4 a 7	3 a 9
Januário Cicco	11 a 12	7 a 14
Jardim de Piranhas		4 a 6
João Câmara	10 a 11	9 a 12
João Dias	4 a 7	3 a 9
José da Penha	2 a 7	1 a 9
Jundiá	7 a 14	6 a 15
Lagoa d'Anta		12 a 13
Lagoa de Pedras	9 a 13	8 a 15
Lagoa Salgada	11 a 12	8 a 14
Lucrécia	4 a 8	3 a 9
Luis Gomes	2 a 8	1 a 9
Macaíba	6 a 14	5 a 15
Major Sales	2 a 7	1 a 9
Marcelino Vieira	4 a 7	2 a 9
Martins	4 a 7	2 a 9
Maxaranguape	6 a 14	5 a 15
Messias Targino	5 a 7	4 a 9
Montanhas	9 a 12	8 a 14
Monte Alegre	7 a 14	6 a 15
Mossoró	5 a 6	4 a 8
Nísia Floresta	6 a 14	5 a 15
Nova Cruz	11 a 12	8 a 14
Olho-d'Água do Borges	5 a 7	4 a 9
Paraná	2 a 7	1 a 9
Parau		4 a 8
Parnamirim	6 a 14	5 a 15
Passa e Fica	11 a 12	8 a 14
Passagem	7 a 14	6 a 15
Patu	6 a 7	4 a 9
Pau dos Ferros	4 a 7	3 a 9
Pedra Grande		6 a 7
Pedro Velho	7 a 14	6 a 15
Pendências	4 a 7	3 a 8
Pilões	4 a 7	3 a 8
Poço Branco		7 a 8
Portalegre	3 a 7	2 a 9
Presidente Juscelino	11 a 12	7 a 14
Pureza	6 a 11	5 a 15
Rafael Fernandes	3 a 7	2 a 9
Rafael Godeiro	3 a 7	2 a 9
Riacho da Cruz	3 a 4	3 a 9
Riacho de Santana	2 a 8	1 a 9
Rio do Fogo	6 a 13	5 a 15

Rodolfo Fernandes	4 a 7	3 a 9
Santo Antônio	8 a 12	6 a 14
São Bento do Trairi	11 a 12	8 a 14
São Francisco do Oeste	4 a 7	3 a 9
São Gonçalo do Amarante	6 a 14	5 a 15
São José de Mipibu	6 a 14	5 a 15
São José do Campestre	11 a 12	7 a 14
São Miguel	3 a 8	2 a 9
São Miguel do Gostoso	7 a 11	6 a 14
São Paulo do Potengi	11 a 12	9 a 13
São Pedro	11 a 12	9 a 13
São Rafael	4 a 5	4 a 5
Senador Elói de Souza	11 a 12	9 a 14
Senador Georgino Avelino	6 a 12	6 a 13
Serra de São Bento	11 a 12	9 a 12
Serra do Mel		5 a 7
Serra Negra do Norte		4 a 6
Serrinha	11 a 12	8 a 13
Serrinha dos Pintos	3 a 7	2 a 9
Severiano Melo	4 a 7	3 a 9
Taboleiro Grande	4 a 7	3 a 9
Taipu	7 a 11	6 a 14
Tenente Ananias	4 a 7	3 a 9
Tibau do Sul	6 a 14	5 a 15
Timbaúba dos Batistas		5 a 7
Touros	6 a 13	5 a 15
Triunfo Potiguar	4 a 7	3 a 9
Umarizal	4 a 7	3 a 9
Upanema		4 a 9
Várzea	7 a 14	6 a 15
Venha-Ver	3 a 8	1 a 9
Vera Cruz	9 a 13	8 a 15
Viçosa	3 a 7	1 a 9
Vila Flor	4 a 14	3 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTI- VARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açu	4 a 7	3 a 8
Afonso Bezerra	4 a 5	3 a 8
Água Nova	3 a 8	1 a 9
Alexandria	4 a 7	2 a 8
Almino Afonso	3 a 8	2 a 9
Alto do Rodrigues	4 a 7	3 a 8
Antônio Martins	4 a 7	3 a 9
Apodi	4 a 5	4 a 9
Arês	6 a 14	5 a 15
Baía Formosa	6 a 14	5 a 15
Baraúna	5 a 6	4 a 8
Bom Jesus	11 a 12	9 a 14
Brejinho	10 a 12	7 a 15
Campo Grande	4 a 7	3 a 9
Campo Redondo		4 a 8
Canguaretama	6 a 14	5 a 15
Caraúbas	4 a 7	3 a 9
Carnaubais	4 a 7	3 a 8
Ceará-Mirim	6 a 14	5 a 15
Coronel Ezequiel	7 a 8	7 a 13
Coronel João Pessoa	4 a 8	2 a 9
Doutor Severiano	4 a 8	2 a 9
Encanto	4 a 8	2 a 9
Espírito Santo	7 a 14	6 a 15
Extremoz	6 a 14	5 a 15
Felipe Guerra	4 a 5	3 a 8
Florânia		4 a 6
Francisco Dantas	3 a 7	2 a 9
Frutuoso Gomes	3 a 7	2 a 9
Goianinha	6 a 14	5 a 15
Governador Dix-Sept Rosado	4 a 5	3 a 8
Ielmo Marinho	8 a 14	7 a 15
Ipanguaçu	4 a 7	3 a 8
Itajá	4 a 7	3 a 8
Itaú	4 a 5	3 a 8
Jaçanã	7 a 8	7 a 13
Janduí	4 a 7	3 a 9
Januário Cicco	11 a 12	7 a 14
Jardim de Piranhas		4 a 6
João Câmara	11 a 12	9 a 12
João Dias	4 a 7	3 a 9
José da Penha	3 a 7	2 a 9
Jundiá	7 a 14	6 a 15
Lagoa d'Anta		12 a 13
Lagoa de Pedras	9 a 13	8 a 15
Lagoa Salgada	11 a 12	8 a 14
Lucrécia	4 a 8	3 a 9
Luis Gomes	3 a 8	2 a 9
Macaíba	6 a 14	5 a 15
Major Sales	3 a 7	1 a 9
Marcelino Vieira	4 a 7	2 a 9
Martins	4 a 7	2 a 9
Maxaranguape	6 a 14	5 a 15
Messias Targino	5 a 7	4 a 9
Montanhas	9 a 12	8 a 14
Monte Alegre	7 a 14	6 a 15
Mossoró	5 a 6	4 a 8
Nísia Floresta	6 a 14	5 a 15
Nova Cruz	11 a 12	8 a 14
Olho-d'Água do Borges	5 a 7	4 a 9
Paraná	3 a 7	2 a 9
Parau		4 a 8
Parnamirim	6 a 14	5 a 15
Passa e Fica		12 a 13
Passagem	7 a 14	6 a 15
Patu	6 a 7	4 a 9
Pau dos Ferros	4 a 7	3 a 9
Pedra Grande		6 a 7
Pedro Velho	7 a 14	6 a 15
Pendências	4 a 7	3 a 8

Pilões	4 a 7	3 a 8
Poço Branco		7 a 8
Portalegre	3 a 7	2 a 9
Pureza	6 a 11	5 a 15
Rafael Fernandes	4 a 7	2 a 9
Rafael Godeiro	4 a 7	2 a 9
Riacho da Cruz	3 a 4	3 a 9
Riacho de Santana	3 a 8	2 a 9
Rio do Fogo	5 a 12	4 a 13
Rodolfo Fernandes	4 a 7	3 a 9
Santo Antônio	8 a 12	6 a 14
São Francisco do Oeste	4 a 7	3 a 9
São Gonçalo do Amarante	6 a 14	5 a 15
São José de Mipibu	6 a 14	5 a 15
São Miguel	3 a 8	2 a 9
São Miguel do Gostoso	7 a 11	6 a 14
São Rafael	4 a 5	4 a 5
Senador Elói de Souza	11 a 12	9 a 14
Senador Georgino Avelino	6 a 12	6 a 13
Serra de São Bento	11 a 12	9 a 12
Serra do Mel		5 a 7
Serra Negra do Norte		4 a 6
Serrinha	11 a 12	8 a 13
Serrinha dos Pintos	4 a 7	3 a 9
Severiano Melo	4 a 7	3 a 9
Taboleiro Grande	4 a 7	3 a 9
Taipu	7 a 11	6 a 14
Tenente Ananias	4 a 7	3 a 9
Tibau do Sul	6 a 14	5 a 15
Timbaúba dos Batistas		5 a 7
Touros	6 a 13	5 a 15
Triunfo Potiguar	4 a 7	3 a 9
Umarizal	4 a 7	3 a 9
Upanema		4 a 9
Várzea	7 a 14	6 a 15
Venha-Ver	3 a 8	2 a 9
Vera Cruz	9 a 13	8 a 15
Viçosa	3 a 7	2 a 9
Vila Flor	6 a 14	5 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTI- VARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açu	4 a 7	3 a 8
Afonso Bezerra	4 a 5	3 a 8
Água Nova	3 a 8	1 a 9
Alexandria	4 a 7	2 a 8
Almino Afonso	3 a 8	2 a 9
Alto do Rodrigues	4 a 7	3 a 8
Antônio Martins	4 a 7	3 a 9
Apodi	4 a 5	4 a 9
Arês	6 a 14	5 a 15
Baía Formosa	6 a 14	5 a 15
Baraúna	5 a 6	4 a 8
Bom Jesus	11 a 12	9 a 14
Brejinho	10 a 12	7 a 15
Campo Grande	4 a 7	3 a 9
Campo Redondo		4 a 8
Canguaretama	6 a 14	5 a 15
Caraúbas	4 a 7	3 a 9
Carnaubais	4 a 7	3 a 8
Ceará-Mirim	6 a 14	5 a 15
Coronel Ezequiel	7 a 8	7 a 13
Coronel João Pessoa	4 a 8	2 a 9
Doutor Severiano	4 a 8	2 a 9
Encanto	4 a 8	2 a 9
Espírito Santo	7 a 14	6 a 15
Extremoz	6 a 14	5 a 15
Felipe Guerra	4 a 5	3 a 8
Florânia		4 a 6
Francisco Dantas	3 a 7	2 a 9
Frutuoso Gomes	3 a 7	2 a 9
Goianinha	6 a 14	5 a 15
Governador Dix-Sept Rosado	4 a 5	3 a 8
Ielmo Marinho	8 a 14	7 a 15
Ipanguaçu	4 a 7	3 a 8
Itajá	4 a 7	3 a 8
Itaú	4 a 5	3 a 8
Jaçanã	7 a 8	7 a 13
Janduí	4 a 7	3 a 9
Januário Cicco	11 a 12	7 a 14
Jardim de Piranhas		4 a 6
João Câmara	11 a 12	9 a 12
João Dias	4 a 7	3 a 9
José da Penha	3 a 7	2 a 9
Jundiá	7 a 14	6 a 15
Lagoa d'Anta		12 a 13
Lagoa de Pedras	9 a 13	8 a 15
Lagoa Salgada	11 a 12	8 a 14
Lucrécia	4 a 8	3 a 9
Luis Gomes	3 a 8	2 a 9
Macaíba	6 a 14	5 a 15
Major Sales	3 a 7	1 a 9
Marcelino Vieira	4 a 7	2 a 9
Martins	4 a 7	2 a 9
Maxaranguape	6 a 14	5 a 15
Messias Targino	5 a 7	4 a 9
Montanhas	9 a 12	8 a 14
Monte Alegre	7 a 14	6 a 15
Mossoró	5 a 6	4 a 8
Nísia Floresta	6 a 14	5 a 15
Nova Cruz	11 a 12	8 a 14
Olho-d'Água do Borges	5 a 7	4 a 9
Paraná	3 a 7	2 a 9
Parau		4 a 8
Parnamirim	6 a 14	5 a 15
Passa e Fica		12 a 13
Passagem	7 a 14	6 a 15

Patu	6 a 7	4 a 9
Pau dos Ferros	4 a 7	3 a 9
Pedra Grande		6 a 7
Pedro Velho	7 a 14	6 a 15
Pendências	4 a 7	3 a 8
Pilões	4 a 7	3 a 8
Poço Branco		7 a 8
Portalegre	3 a 7	2 a 9
Pureza	6 a 11	5 a 15
Rafael Fernandes	4 a 7	2 a 9
Rafael Godeiro	4 a 7	2 a 9
Riacho da Cruz	3 a 4	3 a 9
Riacho de Santana	3 a 8	2 a 9
Rio do Fogo	5 a 12	4 a 13
Rodolfo Fernandes	4 a 7	3 a 9
Santo Antônio	8 a 12	6 a 14
São Francisco do Oeste	4 a 7	3 a 9
São Gonçalo do Amarante	6 a 14	5 a 15
São José de Mipibu	6 a 14	5 a 15
São Miguel	3 a 8	2 a 9
São Miguel do Gostoso	7 a 11	6 a 14
São Rafael	4 a 5	4 a 5
Senador Elói de Souza	11 a 12	9 a 14
Senador Georgino Avelino	6 a 12	6 a 13
Serra de São Bento	11 a 12	9 a 12
Serra do Mel		5 a 7
Serra Negra do Norte		4 a 6
Serrinha	11 a 12	8 a 13
Serrinha dos Pintos	4 a 7	3 a 9
Severiano Melo	4 a 7	3 a 9
Taboleiro Grande	4 a 7	3 a 9
Taipu	7 a 11	6 a 14
Tenente Ananias	4 a 7	3 a 9
Tibau do Sul	6 a 14	5 a 15
Timbaúba dos Batistas		5 a 7
Touros	6 a 13	5 a 15
Triunfo Potiguar	4 a 7	3 a 9
Umarizal	4 a 7	3 a 9
Upanema		4 a 9
Várzea	7 a 14	6 a 15
Venha-Ver	3 a 8	2 a 9
Vera Cruz	9 a 13	8 a 15
Vicosa	3 a 7	2 a 9
Vila Flor	6 a 14	5 a 15

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 11, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 9 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo 21028.000225/2007-11, resolve:

Art. 1º Credenciar a Fazenda Experimental de Varginha da Fundação de Apoio a Tecnologia Cafeeira- FUNPROCAFE, Alameda do Café, 1000 - Bairro Jardim Andere- CEP 37.026-400, Varginha/MG, para realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônômica e de fitotoxicidade, para fins de registro.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta portaria terá validade indeterminada, conforme art. 7º da Instrução Normativa SDA nº 36 de 24/11/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS RAMALHO
Substituto

PORTARIA Nº 12, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 9 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21028.008167/2008-46, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa Expurga Guaçu Ltda, sob o número BR MG 385, CNPJ 05.117.786/0004-98, Inscrição Estadual Isento e Inscrição Municipal 56.497, sediada à Av. Bias Fortes, 283, Centro, Município de Andradás/MG, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar o seguinte tratamento:

- Fumigação em Containers (FEC)
- Fumigação em Câmaras de Lona (FCL).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de (5) cinco anos, conforme § 4º do art. 1º e § 3º do art. 2º do anexo I, da Instrução Normativa SDA nº 66 de 27/11/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS RAMALHO
Substituto

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 156, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT nº 80, de 03 de fevereiro de 2010, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para aplicação por Transferências a Estados e Municípios e Transferências a Municípios, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual, LOA/2010, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO BOMFIM

ANEXO

FISCAL		R\$ 1,00			
Código/Especificação	Fonte	Redução		Acréscimo	
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia 19.571.1122.8978.0031 Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas	100	3.3.30	7.869.530,02	3.3.90	7.869.530,02

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
TÉCNOLÓGICO E INOVAÇÃO
CÂMARA TÉCNICA DE POLÍTICAS
DE INCENTIVO À INOVAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

A Câmara Técnica de Políticas de Incentivo à Inovação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Art. 13 do Decreto nº 4.195, de 11.04.2002, e pelo parágrafo primeiro do Art. 1º da Portaria MCT nº 727, de 24.11.2005, do Exmo. Sr. Ministro da Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Tornar público que será limitada em até 10% a.a. (dez por cento ao ano) a parcela a ser equalizada dos encargos das operações de crédito da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, nos termos do Decreto nº 4.195, de 11 de abril de 2002, e da Portaria nº 727, de 24 de novembro de 2005, para os financiamentos contemplados com o referido benefício e aprovados no quarto trimestre de 2010, assim como para os que, aprovados anteriormente, venham a ser contratados no referido trimestre.

Parágrafo único - Caso a equalização ultrapasse o limite de 10% a.a., em função da variação da TJLP, a FINEP encaminhará a Câmara Técnica de Políticas de Incentivo à Inovação proposta de estabelecimento de novo limite de equalização fundamentada em levantamento dos contratos realizados, com vistas à compensação de eventuais perdas ocorridas e adequará sua Política Operacional às novas condições.

Art. 2º Para fins de obtenção do benefício referido no Art. 1º desta Resolução, os projetos deverão ser:

I - Aderentes aos Programas Estruturantes da Política de Desenvolvimento Produtivo, organizados em três eixos: os Programas Mobilizadores em Áreas Estratégicas; os Programas para Consolidar e Expandir a Liderança; e os Programas para Fortalecer a Competitividade;

II - Projetos de pré-investimento e de engenharia consultiva enquadrados nas políticas governamentais prioritárias: Programa de Aceleração do Crescimento; Integração Sulamericana; Copa do Mundo 2014 e Política Habitacional Minha Casa, Minha Vida;

III - Outros projetos inovadores que não se enquadrem nos itens anteriores;

IV - Projetos de Inovação em Gestão enquadrados em Programas Governamentais Prioritários.

Art. 3º A concessão do benefício referido no Art 1º seguirá os seguintes critérios:

I - Para os projetos aderentes ao eixo 'Mobilizadores em Áreas Estratégicas', que abrange os Complexos Industriais da Saúde e de Defesa, bem como as áreas temáticas de Tecnologias de Informação e Comunicação; de Nanotecnologia; de Biotecnologia e das Energias Nuclear e Renováveis, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja de 4,0% a.a.;

II - Para os projetos aderentes ao eixo 'Consolidar e Expandir a Liderança', que abrange o Complexo Aeronáutico; de Petróleo, Gás Natural e Petroquímica; de Celulose e Papel; de Mineração; de Siderurgia e de Carnes, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja de 4,5% a.a.;

III - Para os projetos aderentes ao eixo 'Fortalecer a Competitividade', que abrange os Complexos Automotivo e de Serviços; da Indústria Naval e Cabotagem; de Têxtil e de Confeccções; de Bens de Capital; de Couro, Calçados e Artefatos; de Madeira e Móveis; da Construção Civil; de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos; de Plásticos; e do Sistema Agroindustrial; e outros, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja de 5,0% a.a.;

Temáticas da Biodiversidade - No Estado de Minas Gerais.	100	3.3.40	18.730.469,98	3.3.90	18.730.469,98
TOTAL			26.600.000		26.600.000

PORTARIA Nº 157, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT nº 80, de 03 de fevereiro de 2010, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para aplicação por aplicações a transferência a municípios, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual, LOA/2010, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO BOMFIM

ANEXO

FISCAL		R\$ 1,00			
Código/Especificação	Fonte	Redução		Acréscimo	
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia 19.571.0471.8977.0001 Apoio à Pesquisa e à Inovação em Arranjos Produtivos Locais - Nacional	100	4.4.90	830.000	4.4.40	830.000

IV - Para os projetos de pré-investimento e de engenharia consultiva enquadrados nas políticas governamentais prioritárias, que abrange Programa de Aceleração do Crescimento; Integração Sulamericana; Copa do Mundo de 2014 e Política Habitacional Minha Casa, Minha Vida, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja de 4,0% a.a.;

V - Para outros projetos inovadores, não enquadrados nos itens anteriores, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja de 8,00% a.a.;

VI - Para Projetos de Inovação em Gestão enquadrados em Programas Governamentais Prioritários, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja de 6,5% a.a.;

VII- Para os projetos apresentados no âmbito do Programa Juro Zero que, enquadrados em pelo menos um dos itens dispostos no art. 2º, e que sejam executados por microempresas ou pequenas empresas, a parcela a ser equalizada dos encargos das operações será de até 10% a.a.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA
Presidente da Câmara

Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À
CULTURA

PORTARIA Nº 510, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 8020 - Calota e Gasolina - ano 7
Alessandra Pilar da Silva Santos
CNPJ/CPF: 027.443.569-13
Processo: 01400.027541/20-09
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 144.540,00
Prazo de Captação: 05/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Dar continuidade ao trabalho de itinerância cultural do espetáculo Calota e Gasolina em Trânsito, em cartaz há 6 anos consecutivos. O projeto pretende trabalhar com crianças e jovens das mais diversas regiões do país, tratando sobre educação para um trânsito mais seguro. Prevê ingressos simbólicos variando de R\$1,00 a 3,00, democratizando o acesso à cultura. Já percorreu mais de 539 cidades em 6 anos de projeto e atingiu público superior a 896 mil espectadores.

10 4476 - Banal
Ordinárias Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 06.999.537/0001-93
Processo: 01400.010907/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 281.677,00
Prazo de Captação: 05/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

BANAL, é um espetáculo teatral inédito da autora, diretora e atriz Alessandra Colasanti. É um espetáculo que opera através de procedimentos contemporâneos de linguagem. O tema é a questão da violência urbana no Brasil e será abordado de maneira elegantemente irônica, misturando dramaturgia e jornalismo à estética da performance e das artes visuais.

10 1946 - GRETA GARBO QUEM DIRIA ACABOU NO IRAJÁ
PSIU EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA ME
CNPJ/CPF: 11.352.680/0001-29
Processo: 01400.005483/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 193.341,50
Prazo de Captação: 05/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto: Realizar a montagem e temporada de dois meses do espetáculo na cidade do Rio de Janeiro .Direção de Ary Coslov e Nildo Parente no papel principal.

10 2021 - AS QUATRO FACES DO AMOR - 2010/2011
Estamos Aqui Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.149.994/0001-02
Processo: 01400.005577/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.039.390,00
Prazo de Captação: 05/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realizar a montagem teatral do espetáculo AS QUATRO FACES DO AMOR, de Eduardo Bakr, estimulando e contribuindo para o crescimento do panorama de encenações de textos de novos autores teatrais e, sendo assim, com o quadro de escrita e desenvolvimento de dramaturgia brasileira contemporânea. O projeto prevê temporada de 03 meses do espetáculo em São Paulo. - total de 36 apresentações - sexta/sábado e domingo.

10 4485 - Temporada Zarak Show - Circo Dux
DUX PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.389.820/0001-33
Processo: 01400.010918/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 38.233,00
Prazo de Captação: 05/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realização da temporada do Espetáculo Zarak Show, do grupo Circo Dux. O espetáculo permanecerá em cartaz durante quatro semanas, no Teatro Maria Clara Machado(Gávea-RJ) em horário infantil-juvenil(17hs). Este espetáculo foi montado com os recursos do Prêmio Carequinha de Estímulo ao Circo 2010 / Funarte. A verba destina-se à divulgação, pessoal, gastos administrativos e técnicos referentes a temporada.

10 0054 - COUVE FLOR - MANUTENÇÃO COLETIVA Associação dos Profissionais da Área Artística do Paraná - ASPART
CNPJ/CPF: 05.388.363/0001-60
Processo: 01400.000064/20-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 684.784,54
Prazo de Captação: 05/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Este projeto foca a manutenção do trabalho dos integrantes do Couve-Flor Minicomunidade Artística Mundial, potencializando as pesquisas através de encontros com artistas de fora e gerando a elaboração e circulação de uma peça coreográfica. Esta também é uma possibilidade de difundir as atividades do Cafofo Couve-Flor, ampliando os encontros entre artistas e público com os eventos: Ocupações Performativas, Circuito de Entrevistas, Repertório Couve-Flor e Mostra de vídeos em Nova York.

10 1439 - Reveillon
Casa da Gávea
CNPJ/CPF: 68.599.596/0001-21
Processo: 01400.004858/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 634.414,00
Prazo de Captação: 05/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Montagem de espetáculo teatral Reveillon, texto de Flávio Márcio, para temporada de dois meses na cidade do Rio de Janeiro. O espetáculo terá direção de Aderbal Freire Filho e terá no elenco José Mayer, Vera Fajardo, Julia Fajardo, Caio Blat e Victor Gorgulho.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 1587 - VALE HISTÓRICO in CONCERT
A. B. DA SILVA VALE ASSESSORIA
CNPJ/CPF: 10.687.835/0001-15
Processo: 01400.005062/20-10
SP - Queluz
Valor do Apoio R\$: 1.511.900,00
Prazo de Captação: 05/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar nas seis cidades do denominado Vale Histórico, 24 concertos de orquestras de alto nível além de outras 12 apresentações de bandas sinfônicas locais, promovendo um grande Festival de Música exclusivamente instrumental. A iniciativa pretende levar cultura à massa populacional da região em tela, sem distinção, beneficiando um universo de 40.000 pessoas.

10 4278 - Natal Iluminado
GUAIMBE BUREAU DE CULTURA LTDA
CNPJ/CPF: 09.074.835/0001-60
Processo: 01400.010659/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.577.740,00
Prazo de Captação: 05/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto "Natal Iluminado" tem por objetivo realizar apresentações de música instrumental de orquestra sinfônica, executando concertos gratuitos de natal, em espaços privados de circulação pública, em 12 cidades do interior do Estado de São Paulo, e um concerto na capital.

10 5075 - ORQUESTRA DE CÂMARA BRASILEIRA:
Gravação de CD
Gravadora de CD "Clássicos à Brasileira" com a Orquestra de Câmara Brasileira. No repertório deverá constar basicamente música popular com arranjos inéditos. A tiragem é de 2.000 cópias. Será realizado um concerto de lançamento (gratuito).

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 3729 - Entrevistando a Arte
Ivanira Tereza Olbertz
CNPJ/CPF: 392.488.449-87
Processo: 01400.009506/20-10
SC - Porto União
Valor do Apoio R\$: 272.580,00
Prazo de Captação: 05/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto pretende a edição de livro em 2 volumes, acondicionado em caixa protetora, do levantamento feito por Ivanira Tereza Olbertz, da produção de Porto União/SC, União da Vitória/PR e região, aliado aos textos que descrevem através de seus artistas e de pessoas ligadas à cultura dessas cidades, um mosaico de um pedaço da cultura paranaense, ricamente ilustrado a cores.

09 7599 - MUSIC VIDEO FESTIVAL - EXPOSIÇÃO
Cinnamon Comunicação e Audiovisual Ltda EPP
CNPJ/CPF: 05.207.056/0001-35
Processo: 01400.026834/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 480.585,82
Prazo de Captação: 05/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

A exposição interativa "Music Video Festival" irá retratar a história do videoclipe de forma inédita e interativa. Realizada na cidade de S. Paulo, no Museu da Imagem e do Som (MIS) e mais uma itinerância em cidade a ser definida. O evento tem o objetivo de trazer ao público experiências divertidas e originais. Serão desenvolvidos cinco cenários que correspondem a momentos marcantes da história do videoclipe.

10 2476 - Sob a Luz e a Pena de Luiz Gama. Retratos de Um Brasil.
Cooperativa Cultural Brasileira
CNPJ/CPF: 06.292.764/0001-84
Processo: 01400.006272/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 177.155,00
Prazo de Captação: 05/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Uma exposição Fotográfica Fine-Art sobre Luiz Gama-1832a1882. Reunindo 120 modelos/ homenageadores: Artistas, Lideranças, atletas, mulheres negras e pessoas anônimas pelas quais Luiz Gama defendeu. Modelos voluntários lhe homenagearam. Alforriou 500 escravos, foi jornalista e poeta. Fez a 1ª poesia da beleza da mulher negra do Brasil. Em locais públicos e estúdio faremos uma narrativa crítica, artística e emocionante revelando a Luz Gama da História do Brasil.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 2268 - MARINGÁ - CIDADE CANÇÃO
Alexsandro candidato
CNPJ/CPF: 029.960.619-85
Processo: 01400.005874/20-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 181.112,00
Prazo de Captação: 05/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Pretendemos editar o livro Maringá - Cidade Canção, com o objetivo de fazer um levantamento fotografico e histórico do município, que retrata com esmero as varias facetas da cidade, retratando seu povo, cultura, as mais diversas curiosidade da história da cidade, assim abrindo o público a chance de conhecer e pesquisar sobre a cidade que vem se destacando no cenário nacional com seu grande potencial industrial e cultural.

10 6207 - Naufragios e Pontos de Mergulho de Sao Paulo, Rio de Janeiro e Santa Catarina
Cultura Sub Produtora Artística Ltda.
CNPJ/CPF: 00.479.955/0001-73
Processo: 01400.013902/20-10
SP - Santo André
Valor do Apoio R\$: 316.910,00
Prazo de Captação: 05/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O Livro Naufragios e Pontos de Mergulho trará fotos e histórias de verdadeiras reliquias que se encontram embaixo das águas do litoral brasileiro. Mostraremos a vida marinha, os naufragios e os principais pontos de mergulho de Sao Paulo, Rio de Janeiro, Santa Catarina

10 4484 - Culturas Orientais: um olhar pragmático sobre a integração das Culturas Indiana e Chinesa no cotidiano
Eduardo Lucciola Molon
CNPJ/CPF: 564.074.080-91
Processo: 01400.010916/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 163.000,00
Prazo de Captação: 05/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Trata-se de um Projeto que visa a edição e publicação de obra literária. A obra literária abordará os modos de interpretação mais profundos e eficazes para uma sólida integração dos costumes orientais ao nosso dia a dia.

10 5571 - Embarcações no Brasil
Audichromo Criação em Audio Visuais e Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 46.228.250/0001-84
Processo: 01400.012731/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 214.170,00
Prazo de Captação: 05/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Livro que apresenta a história das embarcações no Brasil, com as principais técnicas de produção e características. Parte-se das primeiras embarcações concebidas pelos povos indígenas, passando pelas que foram trazidas pelos descobridores portugueses. Em seguida, mostram-se os diversos estilos de embarcações artesanais até o século 20, para navegar em rios e mares. Fecha-se o trabalho com a apresentação das embarcações modernas, que incluem os petroleiros e os navios de grãos e de contêineres.

10 4773 - CADERNO DE PARTITURAS II
Comunhão Martim Lutero
CNPJ/CPF: 81.144.065/0001-02
Processo: 01400.011384/20-10
SC - Blumenau
Valor do Apoio R\$: 20.570,00
Prazo de Captação: 05/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Editar Caderno de Partituras a ser utilizado no Encontro Nacional de Instrumentos de Sopra, no Rio Grande do Sul.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 0459 - RIMBAUD - A ENCARNACÃO DA POESIA
Seteoto Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 06.347.748/0001-41

Processo: 01400.001567/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 309.705,00
Prazo de Captação: 05/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Homenagem a um dos maiores escritores da literatura universal, Arthur Rimbaud (1854-1891), que consiste de: 1) encenação de espetáculo teatral inédito; 2) três palestras, gratuitas e abertas ao público, sobre a vida e a obra de Rimbaud, relacionando-as com temas contemporâneos; 3) leituras dramatizadas de poemas de Rimbaud, em sessões gratuitas e abertas ao público; e 4) criação e publicação de site de acesso livre e gratuito com informações sobre o autor e seu universo.

09 7242 - Congadas de São Sebastião do Paraíso
Grêmio Recreativo Ipiranga
CNPJ/CPF: 64.477.995/0001-69
Processo: 01400.026171/20-09
MG - São Sebastião do Paraíso
Valor do Apoio R\$: 134.041,60
Prazo de Captação: 05/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realização das Congadas de São Sebastião do Paraíso/MG, com a apresentação dos 15 ternos de Congo e Moçambique do município, os quais executarão canções com temas religiosos e de protesto ao regime escravocrata. Desfile dos 15 Ternos de Congo e Moçambique, diariamente, com revezamento de ordem, totalizando, assim, o número de 75 apresentações durante os 5 dias da festa das Congadas. Os desfiles terão duração mínima de 15 minutos e, máxima, de 25 minutos.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 3476 - Festival DoSol 2010
Associação Cultural DoSol
CNPJ/CPF: 10.407.379/0001-02
Processo: 01400.008632/20-10
RN - Natal
Valor do Apoio R\$: 128.520,00
Prazo de Captação: 05/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O Festival DoSol em sua 7ª edição mantém o seu maior objetivo: ser a principal vitrine da música potiguar para o resto do país. O DoSol fomenta a música autoral, proporciona intercâmbio cultural, trazendo grandes nomes da cena indie, e forma uma plateia consumidora dessa música. Acontece no bairro histórico da Ribeira. Ao longo de todo o ano, o evento promove ainda palestras e oficinas abordando temas que envolvem a cadeia produtiva da música independente nacional.

10 0366 - A Mariscada
Odô Produção Cultural LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 10.995.644/0001-10
Processo: 01400.001320/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 410.839,00
Prazo de Captação: 05/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Serão 6 meses de projeto, sendo 2 apresentações por mês, sempre as sextas-feiras (na 1ª e 3ª sexta de cada mês), reunindo uma das 6 bandas residentes e uma edição da banda Mariscada. Para finalizar a temporada do projeto A Mariscada será realizado um grande evento reunindo as 6 bandas residentes, que se apresentarão com um Pocket Show de 30' cada, e mais uma banda convidada já consagrada no cenário do rock brasileiro.

10 1974 - Turnê Marcio Augusto
Vital Marketing Comunicação e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 07.936.575/0001-60
Processo: 01400.005515/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 894.624,63
Prazo de Captação: 05/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O Projeto prevê a realização da turnê de música Popular Brasileira em 10(dez) cidades do interior do Estado de SP, marcando a volta, como carreira solo do cantor, músico e compositor Márcio Augusto.

10 2264 - Gravação de CD/DVD da dupla Diego Mattos e Thiago
GLOBO DO BRASIL LTDA
CNPJ/CPF: 05.426.215/0001-92
Processo: 01400.005867/20-10
SP - Araraquara
Valor do Apoio R\$: 2.277.000,00
Prazo de Captação: 05/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O objetivo do projeto é divulgar a música brasileira, por meio deste projeto, a dupla Diego Mattos e Thiago gravará seu primeiro dvd com 90 minutos e um cd com 14 faixas.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
09 6602 - IV Festival de Música, Dança e Cultura Afro-brasileiras
ND Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 02.272.800/0001-97
Processo: 01400.025304/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.257.740,00
Prazo de Captação: 05/10/2010 a 31/12/2010



Resumo do Projeto:
Consiste na realização de um Festival de Música no Rio de Janeiro com apresentações de grupos nacionais que representem a cultura afro-brasileira nas suas mais diferentes matizes. Além dos espetáculos, haverá também um Seminário com o objetivo de debater, promover e discutir a história, a cultura e a realidade dos cidadãos afro-descendentes em nossa sociedade; Oficinas Culturais e uma Exposição de Artes Plásticas.

PORTARIA Nº 511, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:
Art. 1.o - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no Artigo26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 2134 - LANÇAMENTO DO PROJETO MEMORIAL GOIÁ: O POETA AINDA VIVE
Guti Produções Artísticas e Culturais
CNPJ/CPF: 04.492.490/0001-41
MG - Uberaba
Valor Complementar em R\$: 178.760,51

PORTARIA Nº 512, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:
Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
09 3813 - V Semana Folclórica.
Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters
CNPJ/CPF: 79.373.940/0001-86
SC - Indaial
Período de captação: 01/10/2010 a 31/12/2010
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
09 7296 - O BRASIL TÁ NA MODA LUMINAR CONTEUDO CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA.
CNPJ/CPF: 10.775.428/0001-60
SP - São Paulo
Período de captação: 16/09/2010 a 31/12/2010
09 3050 - O Graffiti - História em Quadrinhos DZ Criação e Representação
CNPJ/CPF: 03.847.938/0001-30
SP - São Paulo
Período de captação: 04/10/2010 a 31/12/2010

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
09 7564 - EnCANTOS DA ESTRADA BRASIL CZ ILUMINAÇÃO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE PRODUÇÃO ARTÍSTICAS S/S LTDA ME
CNPJ/CPF: 06.162.059/0001-62
SP - São Paulo
Período de captação: 01/10/2010 a 31/12/2010
09 6195 - Be-In Festival
Danielle Aires Baleeiro
CNPJ/CPF: 002.275.201-30
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 10/06/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 513, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:
Art. 1.o - Aprovar a redução de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou pa-

tracínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
08 6002 - ArtCena-Festival Internacional de Artes do Rio de Janeiro
PAN Eventos e Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 01.021.227/0001-86
RJ - Guapimirim
Valor reduzido em R\$: 300.000,00

PORTARIA Nº 514, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 142, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 47 de 28 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2009, Seção 1, pág. 17, bem como no Edital de CONCURSO DE APOIO À PRODUÇÃO DE OBRAS CINEMATOGRAFICAS INÉDITAS, DE CURTA METRAGEM, DE FICÇÃO OU DOCUMENTÁRIO nº 01, de 29 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 01 de fevereiro de 2010, Seção 3, págs. 14 e 15, resolve:

Art. 1º. Homologar os projetos SELECIONADOS, pela Comissão Julgadora nomeada pela Portaria nº 91, de 22 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2010, conforme relação abaixo, para fins de contratação e pagamento do apoio.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA SANTANA

ANEXO

Projetos Seleccionados para Recebimento do Apoio:

Controle	Projeto	Concorrente	Região	Categoria	UF
0837	A Dama do Estácio	Eduardo Ades Moraes	SUDESTE	ESTREANTE	RJ
0417	A Volta da Asa Branca	Antonio Luiz Carrilho de Souza Leão	NORDESTE	NÃO ESTREANTE	PE
0275	Awara Nane Putane - Uma História do Cipó	Antônio Sérgio de Carvalho e Souza	NORTE	ESTREANTE	AC
0428	Com os Pés na Cabeça	Tiago Scorza	SUDESTE	NÃO ESTREANTE	RJ
0703	Desvelo	Clarissa de Sousa Rebouças	NORDESTE	NÃO ESTREANTE	BA
0673	Dicionário	Ricardo Weschenfelder	SUL	NÃO ESTREANTE	SC
0115	Eco de Longa Distância	Pedro Alípio Carneiro Zimmermann	SUL	NÃO ESTREANTE	RS
0118	Ed	Gabriel Garcia	SUL	ESTREANTE	RS
0154	Épico Culnário	Paulo de Araújo Meira Junior	NORDESTE	ESTREANTE	PE
0680	Funeral à Cigana	Fernando Luís Nicastro Honesko	SUL	ESTREANTE	PR
0625	Lindeiras	Bruno Saphira Ferreira Andrade	NORDESTE	ESTREANTE	BA
0633	Meu Amigo Nietzsche	Fáuston Pereira da Silva	C. OESTE	ESTREANTE	DF
0637	No Reino Encantado da Senhora das Areias	Waldir Pina de Barros	C. OESTE	NÃO ESTREANTE	DF
0103	O Banheiro do 45Km	Eduardo Felistoque	SUDESTE	ESTREANTE	SP
0018	Pássaros Andarilhos e Bois Voadores	Luiz Amaldo Dias Campos	NORTE	NÃO ESTREANTE	PA
0420	Perlenga Cangaco	Marina Cavalcanti Tedesco	SUDESTE	ESTREANTE	RJ
0537	Retângulos Brancos	Hadija Chalupe da Silva	SUDESTE	ESTREANTE	RJ
0288	Senhor das Pedras	Carlos André Costantin	SUL	ESTREANTE	RS
0372	Voo Vasp 169	Alexandre Luiz Rampazzo Gamba	SUDESTE	ESTREANTE	SP
0797	Zéfiro Explícito	Sérgio Ignácio Cardoso Duran	SUDESTE	ESTREANTE	RJ

- Projetos Seleccionados para fins de Lista de Reserva (em ordem de relevância):

Ordem	Controle	Projeto	Proponente	Região	Categoria	UF
1º	0698	Walter do 402	Breno Soares Ferreira	NORDESTE	NÃO ESTREANTE	MA
2º	0112	Escultor da Floresta	Bruno Miranda Marques	NORTE	ESTREANTE	AC
3º	0162	Braseiro	Thiago Gomes Rosa Ribeiro	NORDESTE	ESTREANTE	BA
4º	0547	Xirê - A Roda da Alegria	Julia Zakia Orlandi	SUDESTE	ESTREANTE	SP
5º	0050	Cena de Sangue Num Bar	Renata de Faria Paschoal	SUDESTE	ESTREANTE	RJ
6º	0405	Corredor Ecológico	Márcio Duro Moraes	C. OESTE	ESTREANTE	DF
7º	0515	Nelson Pereira dos Santos do Sertão ao Mar da Bahia	Marise Berta de Souza	NORDESTE	ESTREANTE	BA
8º	0642	Parque Pesadelo	Alysson Silva Muritiba	SUL	NÃO ESTREANTE	PR
9º	0457	Mar à Vista	Juliana Vicente de Carvalho Farias Santos	SUDESTE	NÃO ESTREANTE	SP
10º	0144	Altocontraste	Erasmoo Alcântara de Moura	C. OESTE	ESTREANTE	GO

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 1.686, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTO, conforme Portaria nº 1.648, de 29.09.2010, publicada no D.O.U. 188-A, de 30.09.2010, seção 2, página 3, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 07-11392 -"Cara Rajada da Jararaca (A)", publicado na portaria n. 0581/08 de 24/09/2008, publicada no D.O.U. em 25/09/2008, para "O Estranho Familiar".

Art 2º - Tornar sem efeito a publicação referente ao Processo: 01400.003918/2007-56, Projeto "Cheirando minha Roupa" - Pronac: 07-3372. na portaria de prorrogação Nº 029/10 de 22/01/2010 publicada no D.O.U. de 25/01/2010, Seção 1,

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

RETIFICAÇÃO

Retificar o período de captação do projeto na portaria de prorrogação nº. 04 de 06/01/2010, publicada no D.O.U. nº 4 de 07/01/2010, Seção 1, referente ao Processo: 01400.007822/2008-37, Projeto "Paixão de Cristo de Nova Jerusalém 2010" - Pronac: 08-8621.

Onde se lê: Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

Leia-se: Período de captação: 01/01/2010 a 31/10/2010



COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 705/GC1, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Fixa interstícios para os Quadros do Corpo de Oficiais da Ativa e do Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o previsto no Art. 23, inciso XIV, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; o disposto no Art. 54 do Decreto nº 7.099, de 4 de fevereiro de 2010, e o que consta do Processo nº 67050.009518/2010-74, resolve:

Art. 1º Fixar, para fins de ingresso em Quadros de Acesso, nos diversos Postos, para os integrantes dos Quadros do Corpo de Oficiais da Ativa e do Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica, os seguintes interstícios:

POSTOS	QUADROS									
	Aviadores	Intenden-tes	Engenhei-ros	Médicos	Infantaria da Aero-náutica	Dentistas/ Farmacêuti-cos	Capelães	Especialistas	Feminino de Ofi-ciais	Especialistas da Aeronáuti-ca
Ten Brig.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Maj Brig	1 ano	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brig	1 ano	1 ano	1 ano	1 ano	-	-	-	-	-	-
Cel	3 anos	3 anos	2 anos	3 anos	3 anos	-	-	-	-	-
Ten Cel	4 anos	4 anos	4 anos	4 anos	4 anos	4 anos	1 ano	-	-	-
Maj	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	2 anos	3 anos	5 anos	-
Cap	4 anos	3 anos	5 anos	5 anos	7 anos	7 anos	3 anos	5 anos	6 anos	-
1º Te n	5 anos	5 anos	5 anos	7 anos	5 anos	7 anos	5 anos	5 anos	6 anos	3 anos
2º Te n	2 anos	2 anos	-	-	2 anos	-	2 anos	2 anos	4 anos	2 anos
Asp	6 meses	6 meses	-	-	6 meses	-	-	-	-	-

Parágrafo único. A contagem de tempo nos Postos iniciais de cada Quadro, para fins do previsto neste artigo, será considerada a partir da data de conclusão do Curso de Formação ou do Estágio de Adaptação, a qual assegura o ingresso no respectivo Quadro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 508/GC1, de 29 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 145, de 30 de julho de 2010.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

SECRETARIA DE ENSINO, LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 1.549/MD, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE ENSINO, LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 1º da Portaria nº 536/MD, de 24 de junho de 2003, e considerando o disposto no Art. 4º e 6º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Parágrafo Único do Art. 12 da Portaria nº 0637 SC-6/FA-61, de 5 de março de 1998, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição junto ao Ministério da Defesa (MD) da empresa AEROCONSULT AEROLEVANTAMENTOS E CONSULTORIA LTDA, com sede social na Rua Pastor William Richard Schisler Filho, nº 1026, Bairro Itacorubi, CEP 88034-100, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 01.222.364/0001-89, como Organização Especializada Privada, categoria "c", para execução de serviço de aerolevanteamento.

Art. 2º Considerar a inscrição válida por três anos, a partir da data de sua publicação em Diário Oficial.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Portaria nº 593/MD, de 9 de abril de 2008.

Almirante-de-Esquadra GILBERTO MAX
ROFFÉ HIRSCHFELD

PORTARIA Nº 1.550/MD, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE ENSINO, LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 1º da Portaria nº 536 / MD, de 24 de junho de 2003, e considerando o disposto nos Art. 4º e 6º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição junto ao Ministério da Defesa (MD) à empresa SANTIAGO & CINTRA CONSULTORIA LTDA, com sede à Rua Vieira de Moraes, nº 420, 10º andar, Conjunto 107 - Campo Belo, CEP 04617-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.652.284/0001-02, como Organização Especializada Privada, categoria "c" para execução de serviço de aerolevanteamento.

Art. 2º Considerar a inscrição válida por três anos, a partir da data de sua publicação em Diário Oficial.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá participar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Almirante-de-Esquadra GILBERTO MAX
ROFFÉ HIRSCHFELD

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.209, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 3º da Portaria MP nº 124, de 15 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março, resolve:

Art. 1º Fixar o quantitativo de vagas de cargo de Técnico Administrativo em Educação destinada para provimento por cada Instituição Federal de Ensino Superior, vinculada ao MEC, conforme Anexo I da presente portaria, em cumprimento a Portaria MP nº 124, de 15 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2010.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere o caput deverá ocorrer a partir do mês de outubro de 2010.

Art. 2º Os provimentos autorizados destinam-se ao atendimento do programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades - REUNI 2010, Programa de Expansão das Universidades Federais 2009 e 2010 e Universidade Aberta do Brasil - UAB 2010, de conformidade com os dados de concurso cadastrados no Módulo de Monitoramento de Concursos e Provimento do Sistema SIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

UO	IFES	Níveis de Classificação				
		E	D	C	B	Total
26230	Fundação Universidade Federal do Vale Do São Francisco	7	8	1	0	16
26231	Universidade Federal de Alagoas	14	8	2	0	24
26232	Universidade Federal da Bahia	0	0	0	0	0
26233	Universidade Federal do Ceará	9	16	0	0	25
26234	Universidade Federal do Espírito Santo	0	5	1	1	7
26236	Universidade Federal Fluminense	18	0	0	0	18
26237	Universidade Federal de Juiz De Fora	28	8	4	2	42
26238	Universidade Federal de Minas Gerais	2	57	2	0	61
26239	Universidade Federal do Pará	2	11	0	0	13
26240	Universidade Federal da Paraíba	21	19	2	1	43
26241	Universidade Federal do Paraná	43	26	4	0	73
26242	Universidade Federal de Pernambuco	0	32	3	0	35
26243	Universidade Federal do Rio Grande Do Norte	0	15	0	0	15
26244	Universidade Federal do Rio Grande Do Sul	0	0	0	0	0
26245	Universidade Federal do Rio De Janeiro	0	0	0	0	0
26246	Universidade Federal de Santa Catarina	5	0	0	0	5
26247	Universidade Federal de Santa Maria	36	10	0	0	46
26248	Universidade Federal Rural de Pernambuco	0	0	0	0	0
26249	Universidade Federal Rural do Rio De Janeiro	3	5	6	0	14
26250	Fundação Universidade Federal de Roraima	11	7	1	0	19
26251	Fundação Universidade Federal do Tocantins	0	0	0	0	0
26252	Universidade Federal de Campina Grande	24	21	0	0	45
26253	Universidade Federal Rural da Amazônia	0	0	0	0	0
26254	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	4	9	3	0	16
26255	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha E Mucuri	0	50	0	0	50
26258	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	24	31	0	0	55
26260	Universidade Federal de Alfenas	0	2	0	0	2
26261	Universidade Federal de Itaiubá	8	29	0	0	37
26262	Universidade Federal de São Paulo	31	57	2	0	90
26263	Universidade Federal de Lavras	0	6	1	0	7
26264	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	7	6	1	0	14
26266	Fundação Universidade Federal do Pampa	23	24	0	0	47
26267	Universidade Federal da Integração Latino Americana	28	17	0	0	45
26268	Fundação Universidade Federal de Rondônia	0	10	0	0	10
26269	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	6	16	1	0	23
26270	Fundação Universidade do Amazonas	4	3	0	0	7
26271	Fundação Universidade de Brasília	97	19	0	0	116
26272	Fundação Universidade Federal do Maranhão	0	0	0	0	0
26273	Fundação Universidade Federal do Rio Grande	14	12	0	0	26
26274	Universidade Federal de Uberlândia	6	42	0	0	48
26275	Fundação Universidade Federal do Acre	21	0	0	0	21
26276	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	3	10	0	0	13
26277	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	0	16	2	0	18
26278	Fundação Universidade Federal de Pelotas	5	22	0	0	27
26279	Fundação Universidade Federal do Piauí	1	0	0	0	1
26280	Fundação Universidade Federal de São Carlos	5	13	2	0	20
26281	Fundação Universidade Federal de Sergipe	6	0	4	0	10
26282	Fundação Universidade Federal de Viçosa	18	9	6	2	35
26283	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso Do Sul	31	40	0	0	71
26284	Fundação Universidade Federal de Ciências Da Saúde De Porto Alegre	8	8	0	0	16
26285	Fundação Universidade Federal de São João Del Rei	0	0	0	0	0
26286	Fundação Universidade Federal do Amapá	0	4	0	0	4
26350	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	4	12	0	0	16
26235	Universidade Federal de Goiás	23	25	1	0	49
26351	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	0	0	0	0	0
26352	Fundação Universidade Federal do Abc	10	80	0	0	90
26440	Universidade Federal da Fronteira Sul	6	0	0	0	6
26441	Universidade Federal do Oeste do Pará	32	48	0	0	80

PORTARIA Nº 1.210, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º do Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo I, à presente Portaria, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, do Ministério da Educação (MEC) para as Instituições Federais do Ensino Superior (IFES); e, na forma do Anexo II, remanejar os cargos e seus respectivos códigos de vaga, das IFES para o Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Do MEC para as IFES

Para:	Instituição cedente: 15000 MEC
26240 UFPB	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0769273
	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0254598
	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0128940
	Cargo: Odontólogo Código SIAPE: 701063 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0253675
	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060



	Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0235622 Cargo: Químico Código SIAPE: 701068 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0249871 Cargo: Auxiliar de Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0255260 Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0256016			Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0229181; 0247668 Cargo: Taxidermista Código SIAPE: 701219 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0261026 Cargo: Técnico Desportivo Código SIAPE: 701078 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0231735 Cargo: Técnico em Anatomia e Necropsia Código SIAPE: 701220 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: 0222035; 0231830; 0232066 Cargo: Técnico em Alimentos e Laticínios Código SIAPE: 701215 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0595863 Cargo: Técnico em Arquivo Código SIAPE: 701216 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0228198; 0229652; 0230589; 0231544; 0231690 Cargo: Técnico em Audiovisual Código SIAPE: 701221 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0234352; 0234641; 0238049; 0240027; 0245145 Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 10 Código de Vaga: 0216215; 0216419; 0216512; 0216526; 0216981; 0217111; 0217136; 0218298; 0218972; 0219671	
26232 UFBA	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0015713			Cargo: Técnico em Edificações Código SIAPE: 701228 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0217539 Cargo: Técnico em Farmácia Código SIAPE: 701238 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0217270; 0237696; 0249241 Cargo: Técnico em Geologia Código SIAPE: 701239 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0279626 Cargo: Técnico em Manutenção de Áudio e Vídeo Código SIAPE: 701274 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0278351 Cargo: Técnico em Mecânica Código SIAPE: 701245 Nº de vagas: 6 Código de Vaga: 0222219; 0227521; 0233859; 0234031; 0234235; 0234535 Cargo: Técnico em Meteorologia Código SIAPE: 701247 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0306871 Cargo: Técnico em Microfilmagem Código SIAPE: 701248 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0233965 Cargo: Técnico em Música Código SIAPE: 701251 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0216374; 0257296 Cargo: Técnico em Nutrição e Dietética Código SIAPE: 701252 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0204259; 0219048; 0219433 Cargo: Técnico em Química Código SIAPE: 701256 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0218079; 0219403; 0219993; 0226006; 0233289 Cargo: Técnico em Refrigeração Código SIAPE: 701259 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0224619; 0227836 Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0217589; 0218866; 0221376; 0222611 Cargo: Técnico em Telecomunicações Código SIAPE: 701264 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0278996 Cargo: Tradutor Intérprete Código SIAPE: 701084 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0222597 Cargo: Administrador de Edifícios Código SIAPE: 701400 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0226875; 0228230	
26243 UFRN	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0256128			26255 UFJVM	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0720988
26244 UFRGS	Cargo: Auxiliar de Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: 0017835; 0017853; 0017854 Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0273064 Cargo: Auxiliar de Veterinária e Zootecnia Código SIAPE: 701414 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: 0217848; 0219950; 0239865 Cargo: Fotógrafo Código SIAPE: 701431 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0746044 Cargo: Técnico em Geologia Código SIAPE: 701239 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0273369			26246 UFSC	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0221891; 0226493 Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701032 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0315495 Cargo: Historiador Código SIAPE: 701043 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0217257
26245 UFRJ	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0211241; 0220056 Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0018345; 0018501 Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 5 Códigos de Vaga: 0219595; 0219811; 0227418; 0229078; 0230090 Cargo: Biólogo Código SIAPE: 701011 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0219010; 0229679; 0229758 Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 5 Códigos de Vaga: 0216427; 0217558; 0223069; 0224173; 0225577 Cargo: Desenhista-Projetista Código SIAPE: 701203 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: 0228531; 0226132; 0230387 Cargo: Editor de Imagens Código SIAPE: 701206 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0267950; 0267951 Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: 0223548; 0224937; 0225030 Cargo: Farmacêutico Código SIAPE: 701087 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0225027; 0231297 Cargo: Museólogo Código SIAPE: 701052 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0217839 Cargo: Nutricionista/habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0289073 Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0217313; 0218386 Cargo: Produtor Cultural Código SIAPE: 701061 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0114703; 0222134 Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0284830 Cargo: Programador Visual Código SIAPE: 701066 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0217516; 0281030 Cargo: Químico Código SIAPE: 701068 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0273255 Cargo: Revisor de Texto Código SIAPE: 701073				



	Cargo: Relações Públicas Código SIAPE: 701072 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0265604
	Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0233879
	Cargo: Técnico em Anatomia e Necropsia Código SIAPE: 701220 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0232113; 0233026
	Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701262 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0314788; 0331661
	Cargo: Tradutor Intérprete Código SIAPE: 70184 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0243919; 0244182
26260 UNIFAL	Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0218227
	Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701032 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0323094
	Cargo: Farmacêutico Código SIAPE: 701087 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0243269
26271 UNB	Cargo: Nutricionista/habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0289262
26277 UFOP	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 9 Códigos de Vaga: 0015564; 0015655; 0017273; 0017640; 0017836; 0062733; 0107288; 0203438; 0211218
	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0230196
	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0301698; 0301709
26235 UFG	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 4 Códigos de Vaga: 0247489; 0247912; 0252367; 0279530
	Cargo: Técnico em Audiovisual Código SIAPE: 701221 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0254061
	Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701262 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0705755
26266 UNIPAMPA	Cargo: Técnico Desportivo Código SIAPE: 701078 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0255089; 0255524; 0258555; 0263612; 0272154
26269 UNIRIO	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0230368; 0230627
	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0279560
	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0211835
	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0225135; 0226032
	Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701032 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0333804
	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0129992; 0134361
	Cargo: Produtor Cultural Código SIAPE: 701061 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0222465

ANEXO II

Das IFES para o MEC

Para:	Instituição cedente:
15000 MEC	26240 UFPB Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0830191; 0865322

26245 UFRJ Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 44 Códigos de Vaga: 0868248; 0868249; 0868250; 0868251; 0868252; 0868254; 0868259; 0868260; 0868261; 0868262; 0868263; 0868264; 0868265; 0868266; 0868277; 0868278; 0868279; 0868280; 0868282; 0868283; 0868284; 0868285; 0868286; 0868296; 0868300; 0868301; 0868302; 0868303; 0868304; 0868247; 0868255; 0868256; 0868257; 0868258; 0868276; 0868287; 0868288; 0868289; 0868290; 0868291; 0868292; 0868293; 0868309
26245 UFRJ Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0861769; 0292107
26245 UFRJ Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0823002; 0823003; 0823004
26245 UFRJ Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0288347; 0290739
26245 UFRJ Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0863768; 0863769; 0863770; 0863771; 0863772
26245 UFRJ Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 18 Códigos de Vaga: 0865707; 0865715; 0865724; 0865725; 0865727; 0865730; 0865735; 0865736; 0865683; 0865684; 0865685; 0865695; 0865699; 0865701; 0865702; 0865703; 0865704; 0865706
26245 UFRJ Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 13 Códigos de Vaga: 0869530; 0869531; 0869532; 0869533; 0869534; 0869535; 0869536; 0869537; 0869752; 0869753; 0870335; 0870336; 0870337
26245 UFRJ Cargo: Técnico em Artes Gráficas Código SIAPE: 701217 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0279610
26245 UFRJ Cargo: Técnico em Educação Física Código SIAPE: 701229 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0871241; 0871242
26245 UFRJ Cargo: Mestre em Edificações e Infraestrutura Código SIAPE: 701208 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0282916
26246 UFSC Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0867787; 0867788
26246 UFSC Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0863067; 0863021; 0863066
26246 UFSC Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0690878
26246 UFSC Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0863403; 0863404; 0863405; 0863426
26245 UFRJ Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0869541; 0870092
26235 UFG Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0867022
26235 UFG Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: 0865544; 0901346; 0901347
26235 UFG Cargo: Estatístico Código SIAPE: 701033 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0863895
26235 UFG Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0869912



PORTARIA Nº 1.211, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e nos termos do Parecer CNE/CES nº 168/2006, retificado pelo Parecer CNE/CES nº 273/2006, conforme consta do Processo nº 23000.000836/2003-61, Registro SA-PIEnS nº 20031000444, bem como a conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Credenciar o Centro Universitário de Bauru, por transformação da Faculdade de Ciências Econômicas de Bauru, da Faculdade de Direito de Bauru e da Faculdade de Serviço Social de Bauru, mantidas pela Instituição Toledo de Ensino, todas com sede na cidade de Bauru, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Nos termos da Lei nº 10. 861, de 14 de abril de 2004 e do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte, conforme cronograma do Ciclo Avaliativo estabelecido pela CONAES.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.213, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.55, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Promover a alteração do anexo à Portaria nº 968, de 27 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União no dia 28 de julho de 2010, que passa vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO							
ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO							
UNIDADE: 26101 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E	G	R	M	I
			S	N	P	O	U
			F	D		D	E
ACRÉSCIMO							
12.364	1073.0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais					
	1073.0048.0094	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado de Pernambuco	F	3	2	40	0
REDUÇÃO							
12.364	1073.0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais					
	1073.0048.0094	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado de Pernambuco	F	3	2	50	0

PORTARIA Nº 1.214, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria no 1.027, de 15 de maio de 2006, bem como considerando as recentes deliberações da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I a esta Portaria, a relação nominal dos avaliadores de cursos de graduação e de instituições de educação superior, selecionados pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, que passam a integrar o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - BASIs.

Art. 2º Caberá ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, promover a capacitação dos avaliadores do BASIs.

Art. 3º A exclusão e a inclusão específicas de avaliadores no BASIs, quando não implicar a revisão integral de que trata o art. 3º, será realizada pelo Presidente do INEP, ouvida a CTAA.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

AVALIADORES DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Avaliador	Instituição
Aarão Lyra	Faculdade Potiguar/ Faculdade dos Guararapes
Adilson da Costa Filho	Universidade Estadual do Rio de Janeiro
Adilson Ralf Santos	Faculdade de Direito Do Sul de Minas
Alexandre Flávio Silva de Queiroz	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Almir Teles da Silva	Universidade Estadual de Maringá
Altair Alberto Fávero	Universidade de Passo Fundo
Altair Olivo Santin	Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Amílcar Douglas Packer	Universidade Estadual de Maringá
Ana Maria Ferreira de Mattos Rettl	Universidade Federal de Santa Catarina
Ana Paula do Carmo Marchetti Ferraz	Universidade de Franca
André Barros De Sales	Universidade de Brasília
Andre Franceschi de Angelis	Universidade Estadual de Campinas
André Serotini	Centro Universitário Central Paulista
Ângelo Márcio Pinto Leite	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Antônio dos Reis Lopes Mello	Universidade de Marília
Antonio Jorge Pereira Junior	Centro de Extensão Universiária
Aparecido Divino da Cruz	Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Arleide Costa de Oliveira Braga	Faculdade de Tecnologia Jardim/Universidade Gama Filho
Armando Augusto Fernandes	Faculdade São Luis
Augusto Jaeger Junior	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Carla Soraya Costa Maia	Universidade Estadual do Ceará
Carlos Alexandre Moraes	Cesumar-Centro Universitário de Maringá
Carlos Eduardo Ribeiro	Faculdade de Direito Itu
Carlos Henrique de Freitas Burity	Unversidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy
Carlos Luiz Strapazzon	Universidade Federal de Santa Catarina
Cassio Dener Noronha Vinhal	Universidade Federal de Goiás
Celso João Rubin Filho	Universidade Estadual de Maringá
Celso Spada	Universidade Federal de Santa Catarina
Cildo Giolo Júnior	Universidade de Franca
Cláudia de Oliveira Lozada	Universidade de São Paulo/Universidade Nove de Julho
Cláudia Medianeira Cruz Rodrigues	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Claudio Andre Barbosa de Lira	Universidade Federal de Goiás
Cláudio Roberto Pacheco	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Clóvis Bôsko Mendonça Oliveira	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Cristiane Catarina de Oliveira	Universidade Federal do Rio de Janeiro
Cristianne Maria Famer Rocha	Universidade Luterana do Brasil
Dalva Cassie Rocha	Universidade Estadual de Ponta Grossa
Dani Rudnicki	Centro Universitário Ritter dos Reis
Danniel Cavalcante Lopes	Universidade Federal Rural do Semi-Árido
David Calhau Jorge	Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Déa Carla Pereira Nery	Faculdade IBES- Salvador
Deusilene Souza Vieira	Fundação Uniersidade Federal de Rondônia/Faculdades Integradas Aparicio Carvalho
Dinani Gomes Amorim	Universidade Estadual da Bahia
Djonny Weinzierl	Centro Universitário de Jaraguá do Sul
Eddy Clebber Dalssoto	Faculdade Jaguaraíva
Eder Oliveira Abensur	Universidade Federal do ABC
Edson de Figueiredo Lima Junior	Universidade Federal da Paraíba
Edson José Pacheco	Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Edson Medeiros Branco Luiz	Sociedade Unificada de Ensino Superior Pitágoras

Eduardo Deschamps	Universidade Regional de Blumenau
Eduardo Parente Ribeiro	Universidade Federal do Paraná
Eliane Ferreira de Sousa	Faculdades Integradas Planalto Central
Eloy Pereira Lemos Junior	Universidade do Estado de Minas Gerais
Erika Cristina de Menezes Tamae	Associação Cultural e Educacional de Garça
Fabiana Cristina Severi	Universidade Federal de Alfenas
Fabiane Cristina Ceruti	Universidade Estadual do Centro Oeste
Fábio Henrique Bei	Universidade Guarulhos
Faustino da Rosa Júnior	Faculdade de Tecnologia Pastor Dohms
Fernanda Santinelli	Universidade Federal de Alfenas
Fernando Oliveira De Araujo	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
Feruccio Bilich	Universidade de Brasília
Flávia Luiza Bruno Costa de Carva-lho	Universidade Cândido Mendes/Faculdade de Economia e Fi-nanças IBMEC/Faculdade São Bento do Rio de Janeiro
Flavio Bento	Universidade Norte do Paraná/Londrina
Francis Wagner de Ribeiro	Faculdade Paraíso
Fulvio Yamada	Universidade Presbiteriana Mackenzie
Gabriel Collares Barbosa	Universidade Federal do Rio de Janeiro
Gilberto Dias da Cunha	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Glória Maria de Fátima Itabirano Go-mide	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Gustavo Fernandes Rodrigues	Universidade Federal de São João del Rey
Helcio Maciel França Madeira	Universidade de São Paulo
Heleno Fülber	Universidade Federal do Pará
Isaac Costa Reis	Universidade Federal de Pernambuco
Italo Santiago Vega	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Janaina Morina Vaz	Faculdade Integração/Faculdade Anhanguera de Valinhos
Janrie Rodrigues Reck	Universidade de Santa Cruz do Sul
Jorge Daniel de Melo Moura	Universidade Estadual de Londrina
José Avelino Placca	Faculdade Origenes Lessa
José Boanerges Meira	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
José Domingos Duarte	Instituto de Educação Superior de Brasília
Jose Eduardo Ribeiro De Assis	Centro Universitário da Cidade
José Maria da Silva Monteiro Filho	Universidade Federal do Ceará
José Roberto Geraldine Júnior	Centro Universitário de Mauá
José Washington de Moraes Medeiros	Universidade Estadual da Paraíba
Leticia da Silva Souza	Universidade Federal de Santa Maria
Lidice Meyer Pinto Ribeiro	Universidade Presbiteriana Mackenzie
Liliane Rose Lemos Soares Nunes	Centro Universitário de Brasília
Lucas Gonçalves da Silva	Universidde Federal de Sergipe
Lúcia Jane Scaff Barbosa	Faculdade de Ciências Sociais e Tecnológicas
Luciana Márcia Gonçalves	Universidade Federal de São Carlos
Lucimar Pereira Bonett	Universidade Paranaense
Lúcio Eduardo Darelli	Universade do Sul de Santa Catarina
Lucrecio Araújo de Sá Júnior	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Luis Felipe de Queiroz Silveira	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Luis Gustavo Wesz da Silva	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Luiz Antonio Meirelles	Universidade Federal do Rio de Janeiro
Luiz Carlos Correa	Centro Universitário de Itajubá
Luiz Paulo Mendonça Brandão	Instituto Militar de Engenharia
Manuel Salomon Salazar Jarufe	Universidade Federal do Espírito Santo
Marcelo da Silva Hounsell	Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina
Marcelo Escobar de Oliveira	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Marcelo Faoro de Abreu	Universidade de Caxias do Sul
Márcia Marcondes Altimari Samed	Universidade Estadual de Maringá
Márcio Katsumi Oikawa	Universidade Federal de São Carlos
Marcio Zamboti Fortes	Universidade Federal Fluminense
Maria das Graças de Oliveira	Centro Universitário Newton Paiva
Maria de Fatima da Silva Costa Gar-cia de Mattos	Centro Universitário Moura Lacerda
Maria Regina Adoglio Netto	Universidade de Santo Amaro
Marina da Camino Ancona Lopez So-ligo	Universidade Paulista
Mário César Barreto Moraes	Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina
Marlis Morosini Polidori	Universidade Federal do Rio Grande do Sul/Centro Univer-sitário Metodista
Marta Ferreira Bastos	Universidade Guarulhos
Mauro Oddo Nogueira	Universidade Paulista
Miguel José Lopes	Universidade de São Paulo
Miriam Stassun dos Santos	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Mônica Tereza Mansur Linhares	Centro Universitário Eurípedes de Marília
Mozart de Azevedo Marins	Universidade de Ribeirão Preto
Nelson Pereira Castanheira	Faculdade de Tecnologia Internacional
Paulo Alexandre Bressan	Universidade Federal de Alfenas
Paulo Eduardo Marcondes de Salles	Centro Universitário São Camilo



Pedro de Almeida Costa	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Rafael Mário Iorio Filho	Universidade Estácio de Sá
Renato de Oliveira Moraes	Universidade de São Paulo
Renato Samuel Barbosa de Araújo	Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Ricardo José Rocha Amorim	Universidade Estadual da Bahia
Ricardo Rossato	Faculdade Metodista de Santa Maria
Rita de Cássia Morem Cossio Rodrigues	Universidade Federal de Pelotas
Roberto Di Benedetto	Centro Universitário Curitiba
Rodolfo Miranda de Barros	Universidade Estadual de Londrina
Rodrigo Dos Santos Keller	Universidade Luterana do Brasil
Rodrigo Grazinoli Garrido	Faculdade de Ciências Médicas e Paramédicas da Baixada Fluminense
Rodrigo Pereira Ramos	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
Rogério Emílio de Andrade	Faculdade de Ciências Humanas de Cruzeiro
Rogério Rocha Matarucco	Centro Universitário de Votuporanga
Rommel Wladimir de Lima	Universidade Estadual do Rio Grande do Norte
Roney Rodrigues Guimarães	Universidade Estácio de Sá
Rosália Aldraci Barbosa Lavarda	Universidade Regional de Blumenau

Silmara Paula Gouvêa de Lima	Universidade José do Rosário Velano Alfenas
Silviana Lucia Henkes	Universidade Federal de Pelotas
Susana Salum Rangel	Faculdade Madre Thais
Thiago Bretz Carvalho	Centro Universitário Serra dos Órgãos
Tiago Lopes Telecken	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Ugo Silva Dias	Universidade de Brasília
Valter Luiz Trevisam	Universidade do Oeste Paulista
Vânia Beatriz Rey Paz	Universidade Federal de Santa Maria
Vicente de Paulo Santos Cerqueira	Universidade Federal do Rio de Janeiro
Vilmar Pedro Votre	Universidade Presbiteriana Mackenzie
Volmir Eugenio Wilhelm	Universidade Federal do Paraná
Wagner Tanaka Botelho	Universidade Federal do ABC
Walter Germanovix	Universidade Estadual de londrina
Wang Jiang Chau	Universidade de São Paulo
Wilson de Castro Hilsdorf	Centro Universitario da FEI
Yngea Georgina de Freitas Goch	Universidade Federal do Oeste do Pará

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 4 de outubro de 2010

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 273/2006, que retifica o Parecer nº 168/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário de Bauru, com sede na cidade de Bauru, no Estado de São Paulo, por transformação da Faculdade de Ciências Econômicas de Bauru, da Faculdade de Direito de Bauru e da Faculdade de Serviço Social de Bauru, todas com sede na cidade de Bauru, no Estado de São Paulo, mantidas pela Instituição Toledo de Ensino, sediada na mesma cidade e Estado, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9/5/2006, referente ao ciclo avaliativo do SINAES, aprovando, por este ato, o Estatuto e o PDI constantes deste processo. A Instituição deverá apresentar à SESu/MEC, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da Portaria Ministerial de homologação deste Parecer, nova proposta de Estatuto do Centro Universitário de Bauru a fim de atender ao que estabelecem os citados Decretos nº 5.773/2006 e nº 5.786/2006, conforme consta do Processo nº 23000.000836/2003-61, Registro SAPIEnS nº 20031000444.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 43/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da medida cautelar determinada pelo Despacho nº 81/MEC/SESu/DESUP/CGSUP, publicado no DOU de 14 de setembro de 2009, até que a Comissão de Especialistas nomeada pela Portaria nº 85/2009, após visita de reavaliação, entenda que a IES cumpriu satisfatoriamente as medidas previstas no TSD,

relativas ao curso de Pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Carlos Queiroz, sediada à Av. Coronel Clementino Gonçalves, nº 1.561, no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, mantida pela Organização Aparecido Pimentel de Educação e Cultura, conforme consta do Processo nº 23000.003681/2008-29.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 71/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da medida cautelar determinada pelo Despacho nº 81/MEC/SESu/DESUP/CGSUP, publicado no DOU de 14 de setembro de 2009, até que a Comissão de Especialistas nomeada pela Portaria nº 85/2009, após visita de reavaliação, entenda que a IES cumpriu satisfatoriamente as medidas previstas no TSD, relativas ao curso de Pedagogia do Instituto de Ciências Sociais e Humanas, sediado à Rua 17, quadra 47, Lotes 18/20, Bairro Jardim Oriente, no Município de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, mantido pelo Centro de Ensino Superior do Brasil, conforme consta do Processo nº 23000.003667/2008-25.

FERNANDO HADDAD

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2.292, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,CONSIDERANDO o que consta o processo nº 23113.008303/10-16, da Divisão de Material -

DIMAT, datado de 11/05/2010;CONSIDERANDO o parecer do Procurador Geral da UFS, folha 12, do processo nº 23113.008303/10-16; resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão à firma ANTUERPIA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 04.724.042/0001-26, em participar de licitações no âmbito da Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93, por motivo de não entrega de materiais.

Art. 2º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 2.298, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,CONSIDERANDO o que consta o processo nº 23113.017146/10-12, da Divisão de Material - DIMAT, datado de 31/08/2010;CONSIDERANDO o parecer do Procurador Geral da UFS, folha 09, do processo nº 23113.017146/10-12, resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão à firma FUNCKLINE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ nº 38.699.542/0001-77, em participar de licitações no âmbito da Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93, por motivo de não entrega de materiais.

Art. 2º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE

PORTARIA Nº 445, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE nº 6, de 16 de abril de 2010, publicada no DOU de 19 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECAD/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2010, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE LUIZ DE FIGUEIREDO LAZARO

ANEXO

UF	ENTIDADE	CNPJ	VALOR CUSTEIO(R\$)	DESEMBOLSO	PARCELA	VALOR PARCELA(R\$)	EXERCICIO
MA	PREF MUN DE TIMBIRAS	06424618000165	205100.00		ago/10	1,00 143570.00	2010
PA	PREF MUN DE CHAVES	04888111000137	25000.00		ago/10	1,00 17500.00	2010
BA	PREF MUN DE MACARANI	13751540000159	40000.00		ago/10	1,00 28000.00	2010
MA	PREF MUN DE BOM LUGAR	01611400000104	218680.00		ago/10	1,00 153076.00	2010
CE	PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU	10517878000152	37725.00		ago/10	1,00 26407.50	2010
PA	PREF MUN DE MARABA	05853163000130	84850.00		ago/10	1,00 59395.00	2010
CE	PREF MUN DE QUIXELO	06742480000142	4250.00		ago/10	1,00 2975.00	2010
PE	PREF MUN DE LAGOA GRANDE	01613731000175	51250.00		ago/10	1,00 35875.00	2010
MG	PREF MUN DE BRASILANDIA DE MINAS	01602009000135	6950.00		ago/10	1,00 4865.00	2010
CE	PREF MUN DE PEREIRO	07570518000100	68150.00		ago/10	1,00 47705.00	2010
BA	PREF MUN DE MORRO DO CHAPEU	13717517000148	30350.00		ago/10	1,00 21245.00	2010
CE	PREF MUN DE TEJUCUOCA	23489834000108	48850.00		ago/10	1,00 34195.00	2010
GO	PREF MUN DE ANAPOLIS	01067479000146	22700.00		ago/10	1,00 15890.00	2010
PA	PREF MUN DE BUJARU	05196563000110	89050.00		ago/10	1,00 62335.00	2010
PA	PREF MUN DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	05070404000175	15522.50		ago/10	1,00 10865.75	2010
CE	PREF MUN DE CHORO	63386627000142	31450.00		ago/10	1,00 22015.00	2010
PA	PREF MUN DE SAO DOMINGOS DO CAPIM	05193115000163	48750.00		ago/10	1,00 34125.00	2010
PA	PREF MUN DE PRIMAVERA	05149141000194	34700.00		ago/10	1,00 24290.00	2010
PA	PREF MUN DE BAGRE	04876538000115	31300.00		ago/10	1,00 21910.00	2010
BA	PREF MUN DE CARAIBAS	16418766000120	18900.00		ago/10	1,00 13230.00	2010
SC	PREF MUN DE LEBON REGIS	83074310000188	7500.00		ago/10	1,00 5250.00	2010
CE	PREF MUN DE ALTO SANTO	07891666000126	23100.00		ago/10	1,00 16170.00	2010
PE	PREF MUN DE DORMENTES	35667377000183	18850.00		ago/10	1,00 13195.00	2010
PA	PREF MUN DE ACARA	05196548000172	268100.00		ago/10	1,00 187670.00	2010
SC	PREF MUN DE LAGUNA	82928706000182	25350.00		ago/10	1,00 17745.00	2010
PA	PREF MUN DE MONTE ALEGRE	04838496000128	22550.00		ago/10	1,00 15785.00	2010
AM	PREF MUN DE PARINTINS	04329736000169	35200.00		ago/10	1,00 24640.00	2010
PA	PREF MUN DE MUANA	05105200000122	178250.00		ago/10	1,00 124775.00	2010
PA	PREF MUN DE VISEU	04873618000117	17000.00		ago/10	1,00 11900.00	2010
PA	PREF MUN DE SANTA MARIA DAS BARREIRA	10249381000109	25000.00		ago/10	1,00 17500.00	2010
GO	PREF MUN DE CAMPOS BELOS	01126143000107	50000.00		ago/10	1,00 35000.00	2010



PA	PREF MUN DE CAPITAO POCO	05149109000109	30000.00	ago/10	1,00	21000.00	2010
RO	PREF MUN DE NOVA UNIAO	00699197000107	1250.00	ago/10	1,00	875.00	2010
PA	PREF MUN DE REDENCAO	04144168000121	61350.00	ago/10	1,00	42945.00	2010
SP	PREF MUN DE CACONDE	45767829000152	4550.00	ago/10	1,00	3185.00	2010
PA	PREF MUN DE JURUTI	05257555000137	34000.00	ago/10	1,00	23800.00	2010
RO	PREF MUN DE JI-PARANA	04092672000125	36100.00	ago/10	1,00	25270.00	2010
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MI-LAGRES	13720263000117	7177.50	ago/10	1,00	5024.25	2010
AP	PREF MUN DE MACAPA	05995766000177	70300.00	ago/10	1,00	49210.00	2010
PE	PREF MUN DE SURUBIM	11361862000166	50000.00	ago/10	1,00	35000.00	2010
CE	PREF MUN DE PALHANO	07488679000159	12870.00	ago/10	1,00	9009.00	2010
PA	PREF MUN DE CACHOEIRA DO ARARI	04884482000140	87750.00	ago/10	1,00	61425.00	2010
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIZ DO	12342671000110	30450.00	ago/10	1,00	21315.00	2010
MG	PREF MUN DE VIRGOLANDIA	18409185000158	3975.00	ago/10	1,00	2782.50	2010
PA	PREF MUN DE AUGUSTO COR-REA	04873600000115	74050.00	ago/10	1,00	51835.00	2010
BA	PREF MUN DE ITAMBE	13743760000130	309500.00	ago/10	1,00	216650.00	2010
MG	PREF MUN DE MERCES	17744442000145	22150.00	ago/10	1,00	15505.00	2010
PA	PREF MUN DE ABEL FIGUEIRE-DO	83211375000128	10050.00	ago/10	1,00	7035.00	2010
PA	PREF MUN DE PORTEL	04876447000180	80750.00	ago/10	1,00	56525.00	2010
PA	PRFEITURA MUNICIPAL DE MELGAO	04876470000174	111200.00	ago/10	1,00	77840.00	2010
CE	PREF MUN DE PARACURU	07592298000115	52150.00	ago/10	1,00	36505.00	2010
AL	PREF MUN DE MESSIAS	12200283000102	15950.00	ago/10	1,00	11165.00	2010
CE	PREF MUN DE MAURITI	07655269000155	118300.00	ago/10	1,00	82810.00	2010
PA	PREF MUN DE BREVES	04876389000194	157630.00	ago/10	1,00	110341.00	2010
BA	PREF MUN DE EUNAPOLIS	16233439000102	30000.00	ago/10	1,00	21000.00	2010
TO	PREF MUN DE ARRAIAS	01125780000169	17575.00	ago/10	1,00	12302.50	2010
TO	PREF MUN DE LAJEADO	37420650000104	10100.00	ago/10	1,00	7070.00	2010
SP	PREF MUN DE SAO ROQUE	70946009000175	7670.00	ago/10	1,00	5369.00	2010
PA	PREF MUN DE NOVA TIMBO-TEUA	05149125000100	37500.00	ago/10	1,00	26250.00	2010
AC	PREF MUN DE TARAUACA	34693564000179	48600.00	ago/10	1,00	34020.00	2010
CE	PREF MUN DE PORANGA	07438187000159	25000.00	ago/10	1,00	17500.00	2010
TO	PREF MUN DE ARAGUAINA	01830793000139	34900.00	ago/10	1,00	24430.00	2010
PA	PREF MUN DE GOIANESIA DO PARA	83211433000113	27106.25	ago/10	1,00	18974.38	2010
PA	PREF MUN DE TOME-ACU	05196530000170	60750.00	ago/10	1,00	42525.00	2010
CE	PREFE MUNICIPAL DE IPUEIRAS	07680846000169	35600.00	ago/10	1,00	24920.00	2010
BA	PREF MUN DE TREMEDAL	14243463000199	34200.00	ago/10	1,00	23940.00	2010
SC	PREF MUN DE JAGUARUNA	82928698000174	17500.00	ago/10	1,00	12250.00	2010
PA	PREF MUN DE PORTO DE MOZ	05183827000100	20000.00	ago/10	1,00	14000.00	2010
PA	PREF MUN DE VIGIA	05351606000195	80500.00	ago/10	1,00	56350.00	2010
PA	PREF MUN DE SANTAREM NO-VO	05149182000180	35000.00	ago/10	1,00	24500.00	2010
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACABAS	13782461000105	161200.00	ago/10	1,00	112840.00	2010
RO	PREF MUN DE ARIQUEMES	04104816000116	19300.00	ago/10	1,00	13510.00	2010
TO	PREF MUN DE ITAGUATINS	01395458000150	33350.00	ago/10	1,00	23345.00	2010
PA	PREF MUN DE NOVA ESPERAN-CA DO PIRIA	84263862000105	22500.00	ago/10	1,00	15750.00	2010
CE	PREF MUN DE LIMOEIRO DO NORTE	07891674000172	38100.00	ago/10	1,00	26670.00	2010
PA	PREF MUN DE SANTA MARIA DO PARA	05149174000134	73250.00	ago/10	1,00	51275.00	2010
CE	PREF MUN DE OROS	07670821000184	23950.00	ago/10	1,00	16765.00	2010
BA	PREF MUN DE IPIAU	13701651000150	29175.00	ago/10	1,00	20422.50	2010
PA	PREF MUN DE BRAGANCA	04873592000107	195725.00	ago/10	1,00	137007.50	2010
BA	PREF MUN DE PINTADAS	13896725000151	33900.00	ago/10	1,00	23730.00	2010
BA	PREF MUN DE SANTALUZ	13807870000119	135000.00	ago/10	1,00	94500.00	2010
CE	PREF MUN DE TAMBORIL	07705817000104	114650.00	ago/10	1,00	80255.00	2010
RJ	PREF MUN DE SAO JOAO DE MERITI	29138336000105	31850.00	ago/10	1,00	22295.00	2010
PA	PREF MUN DE ITAITUBA	05138730000177	49850.00	ago/10	1,00	34895.00	2010
CE	PREF MUN DE JUAZEIRO DO NORTE	07974082000114	101950.00	ago/10	1,00	71365.00	2010
CE	PREF MUN DE GRACA	23467889000117	27050.00	ago/10	1,00	18935.00	2010
MG	PREF MUN DE TABULEIRO	17744798000189	3750.00	ago/10	1,00	2625.00	2010
BA	PREF MUN DE UTINGA	13811807000156	41550.00	ago/10	1,00	29085.00	2010
PA	PREF MUN DE OBIDOS	05131180000164	43900.00	ago/10	1,00	30730.00	2010
PA	PREF MUN DE LIMOEIRO DO AJURU	05105168000185	39400.00	ago/10	1,00	27580.00	2010
BA	PREF MUN DE OLINDINA	13647854000106	87750.00	ago/10	1,00	61425.00	2010
CE	PREF MUN DE PORTEIRAS	07654114000102	28750.00	ago/10	1,00	20125.00	2010
BA	PREF MUN DE AMERICA DOU-RADA	13891536000196	13750.00	ago/10	1,00	9625.00	2010
TO	PREF MUN DE PRAIA NORTE	25061789000111	14450.00	ago/10	1,00	10115.00	2010
BA	PREF MUN DE RIACHAO DAS NEVES	14100747000126	25950.00	ago/10	1,00	18165.00	2010
TO	PREF MUN DE PALMAS	24851511000185	12760.00	ago/10	1,00	8932.00	2010
BA	PREF MUN DE MULUNGU DO MORRO	16445876000181	25225.00	ago/10	1,00	17657.50	2010
BA	PREF MUN DE TANHACU	13676309000148	283000.00	ago/10	1,00	198100.00	2010
PA	PREF MUN DE SAO JOAO DO ARAGUAIA	05854534000107	31950.00	ago/10	1,00	22365.00	2010
MG	PREF MUN DE NOVO CRUZEIRO	18404889000138	73750.00	ago/10	1,00	51625.00	2010
BA	PREF MUN DE MAETINGA	13284641000167	12700.00	ago/10	1,00	8890.00	2010
PA	PREF MUN DE MEDICILANDIA	34593525000108	38100.00	ago/10	1,00	26670.00	2010

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.590, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 4005 - Apoio à Residência Multiprofissional, para fins de complementação de pagamento de bolsas dos residentes multipro-

fissionais das Instituições Federais de Ensinos Superiores, referente ao período de SETEMBRO de 2010, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.364.1073.4005.0001 - Apoio à Residência Multiprofissional - Nacional

II.Fonte: 0112915003

III.PTRES: 001749

IV. Elementos de despesa:

3.3.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.91.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

V. Processo: 23000.000613/2010-22

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.094, de 03 de fevereiro de 2010 e Decreto nº. 7.144 de 30 de março de 2010.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2010.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 4005 - Funcionamento da Residência Médica, será realizado pelo Departamento de Residência e Projetos Especiais na Saúde - DE-REM/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI



ANEXO

SESu/MEC

Programa de Trabalho: 12.364.1073.4005.0001 - Apoio à Residência Multiprofissional - Nacional					BOLSA		ENCARGOS		TOTAL		
					1.916,45		383,29		2.299,74		
PTRES: 001749 FONTE: 0112915003 P.I.					FSS04O0600S FSS04O0100S						
Pagamento de bolsas residentes multiprofissionais Encargos patronais					SETEMBRO / 2010						
UG	GESTÃO	IFES	HOSPITAIS UNIV- VERSITARIOS	QTD.	3390.04	3391.47	TOTAL		NC		
150229	15222	UFAL	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	12	22.997,40	4.599,48	27.596,88		001942		
150247	15223	UFBA	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFBA	12	22.997,40	4.599,48	27.596,88		001943		
-	-	X	Maternidade Clímério de Oliveira(Passar pelo complexo)	8	15.331,60	3.066,32	18.397,92		001944		
150244	15224	UFCE	Hospital Walter Cantídio	19	36.412,55	7.282,51	43.695,06		001945		
153047	15225	UFES	Hospital Universitario C. Antonio Moraes	12	22.997,40	4.599,48	27.596,88		001946		
153054	15226	UFGO	Hospital das Clínicas	14	26.830,30	5.366,06	32.196,36		001947		
153057	15227	UFF	Hospital Universitário Antônio Pedro	10	19.164,50	3.832,90	22.997,40		001948		
150231	15228	UFJF	Hospital de Clínicas de Juiz de Fora	12	22.997,40	4.599,48	27.596,88		001949		
153261	15229	UFMG	Hospital das Clínicas UFMG	17	32.579,65	6.515,93	39.095,58		001950		
158172	15230	UFPA	Hospital João de Barros Barreto	20	38.329,00	7.665,80	45.994,80		001951		
153071	15231	UFPB	Hospital Univ. Lauro Wanderley	18	34.496,10	6.899,22	41.395,32		001956		
153808	15232	UFPR	Hospital das Clínicas do Paraná	20	38.329,00	7.665,80	45.994,80		001957		
153094	15233	UFPE	Hospital das Clínicas - UFPE	19	36.412,55	7.282,51	43.695,06		001958		
150426	15234	UFRN	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRN	30	57.493,50	11.498,70	68.992,20		001959		
150432	15236	UFRJ	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRJ	35	67.075,75	13.415,15	80.490,90		001960		
150232	15237	UFSC	Hospital Universitário da UFSC	12	22.997,40	4.599,48	27.596,88		001961		
153610	15238	UFSM	Hospital Univ. de Santa Maria	13	24.913,85	4.982,77	29.896,62		001962		
150221	15242	UFTM	Hospital de Clínicas da UFTM	17	32.579,65	6.515,93	39.095,58		001963		
153031	15250	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	33	63.242,85	12.648,57	75.891,42		001964		
150224	15256	FUAM	Hospital Univ. Getúlio Vargas	12	22.997,40	4.599,48	27.596,88		001965		
154106	15257	UNB	Hospital Universitário de Brasília	13	24.913,85	4.982,77	29.896,62		001966		
154072	15258	FUFMA	Hospital Universitário Presidente Dutra	30	57.493,50	11.498,70	68.992,20		001967		
150233	15260	FUFUB	Hospital de Clínicas da UFU	26	49.827,70	9.965,54	59.793,24		001968		
154070	15262	FUFMT	Hospital Universitário Júlio Muller	12	22.997,40	4.599,48	27.596,88		001969		
154145	15264	FUFPEL	Hospital Escola da UFPEL	7	13.415,15	2.683,03	16.098,18		001970		
154177	15267	FUFSE	Hospital Universitário	7	13.415,15	2.683,03	16.098,18		001971		
154357	15269	FUFMS	Hospital Univers. Maria Aparecida Pedrossian	10	19.164,50	3.832,90	22.997,40		001972		
155001	15275	HCPA	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	28	53.660,60	10.732,12	64.392,72		001973		
150248	26350	UFGD	Hospital Universitário da UFGD	7	13.415,15	2.683,03	16.098,18		001974		
TOTAL				485	929.478,25	185.895,65	1.115.373,90				

PORTARIA Nº 1.591, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 4005 - Funcionamento da Residência Médica, para fins de pagamento de bolsas dos médicos residentes das Instituições Federais de Ensinos Superiores, referentes ao mês de SETEMBRO de 2010, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

- I. Funcional Programática: 12.364.1073.4005.0001 - Funcio-
namento da Residência Médica - Nacional
- II. Fonte: 0112915003
- III. PTRES: 001749
- IV. Elementos de despesa:
- 3.3.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
- 3.3.91.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
- V. Processo: 23000.000613/2010-22
- Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em par-
cela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada,
no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela
Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.094, de 03
de fevereiro de 2010 e Decreto nº. 7.144 de 30 de março de 2010.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários des-
centralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de
Educação Superior, no exercício financeiro de 2010.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação
4005 - Funcionamento da Residência Médica, será realizado pela
Diretoria de Hospitais Universitários e Residências em Saúde -
DHR/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão
as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino
Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e ex-
terno nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua as-
sinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

PTRES: 001749 FONTE: 0112915003 P.I.				Programa de Trabalho: 12.364.1073.4005.0001 - Apoio à Residência Médica - Nacional					
				BOLSA		ENCARGOS		TOTAL	
Pagamento de bolsas a médicos residentes: Encargos patronais:				1.916,45		383,29		2.299,74	
				FSS03O06RMS		FSS03O01RMS			
				SETEMBRO / 2010					
UG	GESTÃO	IFES	HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS	QTD.	3390.04	3391.47	TOTAL	NC	
150229	15222	UFAL	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	61	116.903,45	23.380,69	140.284,14	001902	
150247	15223	UFBA	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFBA	213	408.203,85	81.640,77	489.844,62	001903	
150244	15224	UFCE	Hospital Walter Cantídio	180	344.961,00	68.992,20	413.953,20	001904	
153045	15224	UFCE	Universidade Federal do Ceará						
X	X	X	Unidade Sobral	30	57.493,50	11.498,70	68.992,20	001905	



X	X	X	Unidade Barbalha	24	45.994,80	9.198,96	55.193,76	001906
153047	15225	UFES	Hospital Universitário C. Antonio Moraes	133	254.887,85	50.977,57	305.865,42	001907
153054	15226	UFGO	Hospital das Clínicas	162	310.464,90	62.092,98	372.557,88	001908
153057	15227	UFF	Hospital Universitário Antonio Pedro	164	314.297,80	62.859,56	377.157,36	001909
150231	15228	UFJF	Hospital de Clínicas de Juiz de Fora	117	224.224,65	44.844,93	269.069,58	001910
153261	15229	UFMG	Hospital das Clínicas UFMG	372	712.919,40	142.583,88	855.503,28	001911
150220	15230	UFPA	Hospital Bettina Ferro de Souza	17	32.579,65	6.515,93	39.095,58	001912
153063	15230	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA					
X	X	X	Santa Casa de Misericórdia do Pará	29	55.577,05	11.115,41	66.692,46	001913
158172	15230	UFPA	Hospital João de Barros Barreto	71	136.067,95	27.213,59	163.281,54	001914
153071	15231	UFPB	Hospital Univ. Lauro Wanderley	72	137.984,40	27.596,88	165.581,28	001915
153808	15232	UFPR	Hospital das Clínicas do Paraná	277	530.856,65	106.171,33	637.027,98	001916
153094	15233	UFPE	Hospital das Clínicas - UFPE	167	320.047,15	64.009,43	384.056,58	001917
150426	15234	UFRN	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRN	140	268.303,00	53.660,60	321.963,60	001918
150432	15236	UFRJ	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRJ	384	735.916,80	-	735.916,80	001919
150232	15237	UFSC	Hospital Universitário da UFSC	87	166.731,15	33.346,23	200.077,38	001920
153610	15238	UFSM	Hospital Univ. de Santa Maria	112	214.642,40	42.928,48	257.570,88	001921
158196	15281	UFCG	Hospital Alcides Carneiro	23	44.078,35	8.815,67	52.894,02	001922
150221	15242	UFTM	Hospital de Clínicas da UFTM	156	298.966,20	59.793,24	358.759,44	001923
153031	15250	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	817	1.565.739,65	313.147,93	1.878.887,58	001924
154035	15255	UNIRIO	Hospital Univers. Gafreé Guinle	113	216.558,85	43.311,77	259.870,62	001925
150224	15256	FUAM	Hospital Univ. Getúlio Vargas	125	239.556,25	47.911,25	287.467,50	001926
154106	15257	UNB	Hospital Universitário de Brasília	149	285.551,05	57.110,21	342.661,26	001927
154072	15258	FUFMA	Hospital Universitário Presidente Dutra	102	195.477,90	39.095,58	234.573,48	001928
150218	15259	FURG	Hosp.Univ .Prof. Riet Correa Júnior	39	74.741,55	14.948,31	89.689,86	001929
150233	15260	FUFUB	Hospital de Clínicas da UFU	195	373.707,75	-	373.707,75	001930
154044	15261	UFAC	Universidade Federal do Acre	55	105.404,75	21.080,95	126.485,70	001931
154070	15262	FUFMT	Hospital Universitário Júlio Muller	62	118.819,90	23.763,98	142.583,88	001932
154145	15264	FUFPEL	Hospital Escola da UFPEL	65	124.569,25	24.913,85	149.483,10	001933
154048	15265	FUFPI	Universidade Federal do Piauí	75	143.733,75	28.746,75	172.480,50	001934
154177	15267	FUFSE	Hospital Universitário	48	91.989,60	18.397,92	110.387,52	001935
154357	15269	FUFMS	Hospital Univers. Maria Aparecida Pedrossian	103	197.394,35	39.478,87	236.873,22	001936
154032	15270	UFCSA	Univ.Fed.Ciências da Saúde de P.Alegre	278	532.773,10	106.554,62	639.327,72	001937
150248	26350	UFGD	Hospital Universitário da UFGD	8	15.331,60	3.066,32	18.397,92	001938
155001	15275	HCPA	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	382	732.083,90	146.416,78	878.500,68	001939
154421	26230	UNIVASF	Universidade Federal do Vale do São Francisco	7	13.415,15	2.683,03	16.098,18	001940
154049	15266	UFSCAR	Fund. Universidade Federal São Carlos	2	3.832,90	766,58	4.599,48	001941
TOTAL				5.616	10.762.783,20	1.930.631,73	12.693.414,93	

PORTARIA Nº 1.592, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio às Instituições relacionadas no anexo, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional

PTRES: 001753

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.094, de 03 de fevereiro de 2010 e Decreto nº. 7.144 de 30 de março de 2010.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2010.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior -DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

ANEXO I DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO DA AÇÃO 8551 - APOIO					
Instituição Beneficiada	Processo nº.	Objeto	Valor Total R\$	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Federal do Espírito Santo	23000.011659/2010-77	Apoio Financeiro para Pagamento de Despesas Referentes à Manutenção Geral.	801.394,45	0112915004	2010NC002004
Universidade Federal do Acre	23000.012245/2009-21	Implantação de Infra-estrutura no Campus Floresta - Implantação do Sistema Viário e Estacionamento, Cruzeiro do Sul.	2.115.083,08	0112915004	2010NC002001

PORTARIA Nº 1.593, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº. 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, a Lei nº. 7.094, de 3 de fevereiro de 2010 e a Lei nº. 7.144, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-Racial na Educação Superior, para fins de apoio às instituições relacionadas no anexo, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática:

Funcional Programática: 12.364.1377.2C68.0001 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-Racial na Educação Superior - Nacional
PTRES: 013847

Fonte: 0100915007

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 6.752, de 28 de janeiro de 2009 e Decreto nº. 6.808, de 27 de março de 2009.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2009, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-Racial na Educação Superior - Nacional - INCLUIR/2009/2010, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais da IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO Crédito Orçamentário da Ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social Étnico-Racial na Educação Superior Nacional - INCLUIR/2009/2010				
Unidade	Processo nº	Valor Total (R\$)	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	23000.014283/2009-19	113.562,00	0100915007	2010NC002005

PORTARIA Nº 1.594, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 6379 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.302.1073.6379.0000 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - Nacional

PTRES: 001763

Fonte: 0112.915002

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.094, de 03 de fevereiro de 2010 e Decreto nº. 7.144 de 30 de março de 2010.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2010.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 6379 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais, será realizado pela Diretoria de Hospitais e Residências - DHR/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO I

Apoio aos Hospitais Universitários

Unidade	Processo nº	Valor Total	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Federal do Piauí.	23000.011509/2010-63	R\$ 9.905.725,82	0112915002	2010NC001988
Universidade Federal do Piauí.	23000.011510/2010-98	R\$ 1.582.506,73	0112915002	2010NC001987

PORTARIA Nº 1.595, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, conforme anexo, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8282.0001- Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI

PTRES: 020888

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.094, de 03 de fevereiro de 2010 e Decreto nº. 7.144 de 30 de março de 2010.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2010.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

Crédito Orçamentário da Ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI				
Unidade	Processo nº	Valor Total (R\$)	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Federal de São Paulo	23000.009812/2010-04	4.494.988,00	0112915030	2010NC001977
Universidade Federal de São Paulo	23000.009826/2010-10	3.232.326,50	0112915030	2010NC001995
Universidade Federal de São Paulo	23000.009788/2010-03	180.730,55	0112915030	2010NC001990
Universidade Federal de Itajubá	23000.012269/2010-14	160.000,00	0112915030	2010NC002003
Universidade Federal de Itajubá	23000.012260/2010-11	120.000,00	0112915030	2010NC001981
Universidade Federal de Itajubá	23000.012262/2010-01	370.000,00	0112915030	2010NC001980
Universidade Federal do Pará	23000.012218/2010-92	195.400,00	0112915030	2010NC001979
Universidade Federal do Pará	23000.011793/2010-78	47.880,55	0112915030	2010NC001953
Universidade Federal do Pará	23000.012208/2010-57	136.994,39	0112915030	2010NC001952
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	23000.011350/2010-87	2.928.543,55	0112915030	2010NC001985
Universidade Federal de São Carlos	23000.011691/2010-52	359.929,62	0112915030	2010NC001991
Universidade Federal Rural da Amazônia	23000.012198/2010-50	1.032.280,60	0112915030	2010NC001954
Universidade Federal de Pelotas	23000.012253/2010-10	1.520.000,00	0112915030	2010NC001975
Universidade Federal do Paraná	23000.011062/2010-22	2.651.337,06	0112915030	2010NC001976
Universidade Federal do Paraná	23000.011063/2010-77	236.250,00	0112915030	2010NC001992
Universidade Federal do Piauí	23000.009558/2010-36	2.286.162,70	0112915030	2010NC001978
Universidade Federal de Alagoas	23000.011178/2010-61	1.862.888,00	0112915030	2010NC001994
Universidade Federal de Alagoas	23000.011107/2010-69	1.544.202,07	0112915030	2010NC001993
Universidade Federal de Alagoas	23000.011141/2010-33	407.680,16	0112915030	2010NC001983
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	23000.011763/2010-61	2.369.851,81	0112915030	2010NC001996
Universidade Federal de Itajubá	23000.012230/2010-05	95.000,00	0112915030	2010NC002006

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA NORMATIVA Nº 31, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:

Alterar, conforme quadro anexo, a Portaria Normativa nº 01/97, que trata da Distribuição dos cargos de Direção-CD e Funções Gratificadas-FG da Universidade Federal de Pernambuco, publicada no Diário Oficial da União nº 10, seção 2, página 304, de 15 de janeiro de 1997, republicada no Diário Oficial da União nº 142, seção 2, página 5155, de 28 de julho de 1997. (Processo nº 23076.041522/2010-63)

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL

FUNÇÃO: Diretor da Divisão de Melhoria Contínua, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

CD/FG: FG-03

SITUAÇÃO NOVA

FUNÇÃO: Diretor da Divisão de Avaliação e Dimensionamento de Pessoal, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

CD/FG: FG-03

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

PORTARIA Nº 1.090, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no exercício do cargo de Reitor, usando das atribuições que lhe confere o art. 22 do Estatuto, e tendo em vista o que dispõem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

CONSIDERANDO que foi instaurado procedimento administrativo, nos autos do Processo de Licitação nº 23117.008683/2008-05, para declarar a rescisão unilateral do contrato nº 012/2009, celebrado com a empresa Engepar Construtora Ltda.;

CONSIDERANDO que a referida empresa exerceu o direito de defesa na forma do que dispõe o parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

CONSIDERANDO que a decisão da Universidade visa precipuamente atender ao interesse público, bem como dar continuidade às obras objeto desta rescisão contratual, para preservar as necessidades institucionais de modo a assegurar a oferta de salas de aula indispensáveis à ministração de disciplinas no primeiro semestre de 2011;

CONSIDERANDO que o Relatório elaborado pela Prefeitura Universitária evidencia o descumprimento e a inexecução das obrigações constantes do contrato nº 012/2009;

CONSIDERANDO, também, que a Engepar Construtora Ltda. paralisou a execução da obra objeto do contrato nº 012/2009 a partir do dia 6 de setembro de 2010, e até a presente data não retomou as atividades, conforme comprovam o Diário de Obras e as fotos do local das obras;

CONSIDERANDO, ainda, que a Engepar Construtora Ltda. está inadimplente junto ao Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, por estar com as certidões negativas para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal vencidas, além da certidão junto ao INSS, bem como não renovou a garantia inicial de cumprimento do contrato, vencida desde o dia 9 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar a rescisão unilateral do contrato nº 012/2009, celebrado com a empresa Engepar Construtora Ltda., em 11 de fevereiro de 2009, por ter descumprido o que estabelecem o item 3.1.19 da Cláusula Terceira e os itens 11.1.1., 11.1.2., 11.1.3, 11.1.5 e 11.1.8 da Cláusula Décima Primeira, ambas do termo contratual, combinado com o que dispõem os arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993, a partir desta data.

Art. 2º Determinar à Prefeitura Universitária que assuma imediatamente a direção das obras objeto do contrato ora rescindido, elaborando minucioso relatório onde o estado atual da obra, materiais nela depositados e outros dados de interesse sejam descritos, convocando para assistir ao levantamento um representante credenciado pela Engepar Construtora Ltda., ou, não havendo interesse desta, que sejam convocadas duas testemunhas para tudo assistir.

Art. 3º Determinar que seja instaurado procedimento para aplicação à empresa Engepar Construtora Ltda. das penalidades previstas no contrato nº 012/2009 e na Lei nº 8.666, de 1993, pela inexecução contratual.

Art. 4º A empresa Engepar Construtora Ltda. deverá ser notificada de todos os termos desta Portaria, para os seguintes fins:

I - exercício do direito a que se refere o art. 109, I, "e", da Lei nº 8.666, de 1993, no prazo de cinco dias úteis, contado da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União; e



II - o exercício do direito de defesa quanto à aplicação das penalidades previstas no art. 3º desta Portaria, na forma do que dispõe os arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 5º A Prefeitura Universitária deverá adotar as providências indispensáveis à contratação de uma das empresas classificadas no processo de licitação regulado pelo Edital de Concorrência Pública nº 003/2008, observada a ordem de classificação, de acordo com as disposições do inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. Caso não haja interesse de qualquer das empresas classificadas no processo de licitação regulado pelo Edital de Concorrência Pública nº 003/2008 na celebração do contrato, a Prefeitura Universitária deverá adotar as providências incontinenti para a realização de nova licitação para dar continuidade às obras de edificação do Bloco 5RSM destinado a salas de aula do Campus Santa Mônica.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DARIZON ALVES DE ANDRADE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 1.201, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 7 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2008, considerando o que consta do Processo 008948/2009, resolve

aplicar à empresa MARIA APARECIDA FERREIRA DAVID-ME, com sede à Av. Bernardo Mascaranhas, nº 615, apt. 401, bloco A, Bairro Fábrica, Juiz de Fora, MG, CEP 36080-000, inscrita sob o CNPJ 10.255.159/0001-00, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 01 (um) mês, cumulada com a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2009NE902533, face à inexecução total das obrigações assumidas através do contrato (nota de empenho) constante no processo administrativo nº 008948/2009, tudo com fundamento no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e seu parágrafo único, Art. 87 (inciso II) da Lei 8.666/93 e subitens 12.1, 12.1.6, 12.2, 12.2.2 e 12.5 do Edital de Pregão nº 425/2009, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, como determina o parágrafo segundo do Artigo 1º do Decreto 3.722/2001, com redação dada pelo Decreto 4.485/2002.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

Ministério da Fazenda

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA 137ª SESSÃO

Pauta de Julgamento de Recursos da 137ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, localizada na Av. Presidente Vargas, 730, 9º andar - Centro - Rio de Janeiro.

DIA 14 DE OUTUBRO 2010, ÀS 10h.

01)RECURSO Nº 1089 - Processo SUSEP Nº 10.004769/99-64 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

02)RECURSO Nº 1101 - Processo SUSEP Nº 10.003908/00-39 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Alexandre Imenez; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

03)RECURSO Nº 1253 - Processo SUSEP Nº 008-00132/99 - III volumes - Recorrente: Sul América Aetna Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Alexandre Imenez; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

04)RECURSO Nº 1456 - Processo SUSEP Nº 005-00312/00 XLI Volumes - apenso Processo SUSEP Nº 005-00436/00 - Recorrente: Humana Seguros Pessoais Ltda; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

05)RECURSO Nº 2065 - Processo SUSEP Nº 005-00362/00 - apenso Processo SUSEP Nº 005-00495/95 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

06)RECURSO Nº 2213 - Processo SUSEP Nº 15414.100037/2003-01 - Recorrente: Mitsui Sumitomo Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

07)RECURSO Nº 2329 - Processo SUSEP Nº 005-00625/99 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

08)RECURSO Nº 2810 - Processo SUSEP Nº 008-00177/00 - Recorrente: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

09)RECURSO Nº 2819 - Processo SUSEP Nº 15414.006335/2002-17 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança da Bahia; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

10)RECURSO Nº 2833 - Processo SUSEP Nº 15414.003682/98-41 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

11)RECURSO Nº 2897 - Processo SUSEP Nº 15414.002528/2003-80 - Recorrente: Liberty Paulista Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

12)RECURSO Nº 2914 - Processo SUSEP Nº 006-00088/00 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

13)RECURSO Nº 2974 - Processo SUSEP Nº 10.006612/01-60 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

14)RECURSO Nº 2990 - Processo SUSEP Nº 15414.003275/2003-61 - Recorrente: Alfa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

15)RECURSO Nº 3023 - Processo SUSEP Nº 10.003004/99-61 - Recorrente: Companhia de Seguros Minas Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

16)RECURSO Nº 3029 - Processo SUSEP Nº 15414.005914/98-03 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

17)RECURSO Nº 3159 - Processo SUSEP Nº 15414.002615/97-37 - Recorrente: COOPERMED Corretora de Seguros Ltda; Enio Carlos Fenner e Luiz Alves Barreto - corretores de seguro; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Relator de vistas: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

18)RECURSO Nº 3243 - Processo SUSEP Nº 10.005010/99-35 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

19)RECURSO Nº 3439 - Processo SUSEP Nº 15414.001024/2004-23 - Recorrente: MBM Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

20)RECURSO Nº 3558 - Processo SUSEP Nº 10.001195/00-04 - Recorrente: José Luiz Carvalho de Souza - ex-administrador da Montevan Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

21)RECURSO Nº 3566 - Processo SUSEP Nº 005-00098/01 - III volumes - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

22)RECURSO Nº 3695 - Processo SUSEP Nº 10.006559/01-89 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

23)RECURSO Nº 3720 - Processo SUSEP Nº 005-00704/00 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - CO-SESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

24)RECURSO Nº 3767 - Processo SUSEP Nº 10.002845/01-66 - Recorrente: Itaú Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

25)RECURSO Nº 3779 - Processo SUSEP Nº 10.002543/99-19 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

26)RECURSO Nº 3824 - Processo SUSEP Nº 10.000992/00-39 - II volumes - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

27)RECURSO Nº 3862 - Processo SUSEP Nº 15414.000761/2004-17 - Recorrente: ACVAT Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

28)RECURSO Nº 3976 - Processo SUSEP Nº 15414.002558/2005-58 - II volumes - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

29)RECURSO Nº 3980 - Processo SUSEP Nº 15414.100691/2004-98 - Recorrente: Itaú Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

30)RECURSO Nº 3995 - Processo SUSEP Nº 10.001889/01-04 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

31)RECURSO Nº 4000 - Processo SUSEP Nº 15414.003191/2003-28 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

32)RECURSO Nº 4052 - Processo SUSEP Nº 10.000938/01-74 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

33)RECURSO Nº 4076 - Processo SUSEP Nº 010-00060/00 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

34)RECURSO Nº 4168 - Processo SUSEP Nº 15414.100381/2003-92 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

35)RECURSO Nº 4173 - Processo SUSEP Nº 15414.001410/2003-34 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

36)RECURSO Nº 4223 - Processo SUSEP Nº 15414.100962/2003-24 - Recorrente: Santos Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

37)RECURSO Nº 4247 - Processo SUSEP Nº 15414.002975/2002-58 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

38)RECURSO Nº 4256 - Processo SUSEP Nº 15414.005246/2002-53 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

39)RECURSO Nº 4295 - Processo SUSEP Nº 15414.005362/97-90 - II volumes - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

40)RECURSO Nº 4667 - Processo SUSEP Nº 004-00050/00 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

Observação:

1) Segundo o disposto no § 3º, do artigo 18 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, "nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

2) Em relação aos processos incluídos na pauta de julgamento acima, o Senhor Conselheiro Presidente do CRSNSP proferiu o seguinte despacho: "Para melhor planejamento dos trabalhos a serem realizados durante a sessão de julgamento designada para o dia 14 de outubro de 2010, e tendo em vista o expressivo número de processos incluídos em pauta, DETERMINO, nos termos do art. 7º, incisos I, II e XII do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, que os recorrentes ou representantes legais que desejarem fazer sustentação oral durante a sessão de julgamento encaminhem o correspondente pedido de inscrição à Secretaria-Executiva do CRSNSP até o dia 13 de outubro de 2010".

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 2010.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente
THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária-Executiva

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL****PORTARIA Nº 1.840, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no artigo 294 da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Estabelecer a data limite de 27 de novembro de 2010 para a realização de atos de gestão da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Santa Maria/RS, extinta pela Portaria RFB Nº 1.813, de 27 de setembro de 2010.

Parágrafo único. Todo e qualquer ato de gestão praticado deverá ser direcionado ao encerramento das atividades da Unidade.

Art. 2º Determinar a criação de Comissão Especial, composta por servidores da Unidade extinta, objetivando dar seguimento ao processo de encerramento e apresentação da Tomada de Contas Extraordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

**SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES
INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADUANEIRA****SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 8,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2010**

Assunto: Classificação de Mercadorias

Reforma a Solução de Consulta SRRF/7ª RF/DIANA Nº 333, de 8 de novembro de 2006. Mercadoria: "chapa de alumínio recoberta com um polímero fotossensível, não impressionada, com dimensão de pelo menos um dos lados superior a 255mm, com espessura de 0,15mm, 0,20mm, 0,24mm, 0,30mm ou 0,40mm, sensibilizada, utilizada em reprodução pelo processo ofsete, denominada comercialmente "Chapa Ofsete" ou "Chapa para Ofsete", classifica-se no código 3701.30.21 da Nomenclatura Comum do Mercosul constante da TEC vigente.

Dispositivos Legais: RGI 1º (texto da posição 3701), RGI 6º (texto da subposição 3701.30), e RGC-1 (textos do item 3701.30.2 e do subitem 3701.30.21), da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 22 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, com subsídio das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto Nº 435, de 27 de janeiro de 1992, com versão atual aprovada pela IN SRF Nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 9,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2010**

Assunto: Classificação de Mercadorias

Reforma a Solução de Consulta SRRF/7ª RF/DIANA Nº 28, de 5 de maio de 2008. Mercadoria: "chapa de alumínio recoberta com um polímero fotossensível, não impressionada, com dimensão de pelo menos um dos lados superior a 255mm, com espessura de 0,15mm, 0,20mm, 0,24mm, 0,30mm ou 0,40mm, sensibilizada, utilizada em reprodução pelo processo ofsete, denominada comercialmente "Chapa Ofsete" ou "Chapa para Ofsete", classifica-se no código 3701.30.21 da Nomenclatura Comum do Mercosul constante da TEC vigente.

Dispositivos Legais: RGI 1º (texto da posição 3701), RGI 6º (texto da subposição 3701.30), e RGC-1 (textos do item 3701.30.2 e do subitem 3701.30.21), da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 22 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, com subsídio das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto Nº 435, de 27 de janeiro de 1992, com versão atual aprovada pela IN SRF Nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 10,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2010**

Assunto: Classificação de Mercadorias

Reforma a Solução de Consulta SRRF/7ª RF/DIANA Nº 336, de 28 de julho de 2004. Mercadoria: "chapa de alumínio recoberta com um polímero fotossensível, não impressionada, com dimensão de pelo menos um dos lados superior a 255mm, com espessura de 0,15mm, 0,20mm, 0,25mm, 0,30mm ou 0,40mm, sensibilizada, utilizada em reprodução pelo processo ofsete, denominada comercialmente "Chapa Ofsete" ou "Chapa para Ofsete", classifica-se no código 3701.30.21 da Nomenclatura Comum do Mercosul constante da TEC vigente.

Dispositivos Legais: RGI 1º (texto da posição 3701), RGI 6º (texto da subposição 3701.30), e RGC-1 (textos do item 3701.30.2 e do subitem 3701.30.21), da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 22 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, com subsídio das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto Nº 435, de 27 de janeiro de 1992, com versão atual aprovada pela IN SRF Nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 11,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2010**

Assunto: Classificação de Mercadorias

Reforma a Solução de Consulta SRRF/7ª RF/DIANA Nº 121, de 4 de abril de 2006. Mercadoria: "chapa de alumínio recoberta com um polímero fotossensível, não impressionada, com dimensão de pelo menos um dos lados superior a 255mm, com espessura de 0,15mm, 0,20mm, 0,24mm, 0,30mm ou 0,40mm, sensibilizada, utilizada em reprodução pelo processo ofsete, denominada comercialmente "Chapa Ofsete" ou "Chapa para Ofsete", classifica-se no código 3701.30.21 da Nomenclatura Comum do Mercosul constante da TEC vigente.

Dispositivos Legais: RGI 1º (texto da posição 3701), RGI 6º (texto da subposição 3701.30), e RGC-1 (textos do item 3701.30.2 e do subitem 3701.30.21), da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 22 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, com subsídio das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto Nº 435, de 27 de janeiro de 1992, com versão atual aprovada pela IN SRF Nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 12,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2010**

Assunto: Classificação de Mercadorias

Reforma a Solução de Consulta SRRF/7ª RF/DIANA Nº 351, de 9 de agosto de 2004. Mercadoria: "chapa de alumínio recoberta com um polímero fotossensível, não impressionada, com dimensão de pelo menos um dos lados superior a 255mm, com espessura de 0,15mm, 0,20mm, 0,25mm, 0,30mm ou 0,40mm, sensibilizada, utilizada em reprodução pelo processo ofsete, denominada comercialmente "Chapa Ofsete" ou "Chapa para Ofsete", classifica-se no código 3701.30.21 da Nomenclatura Comum do Mercosul constante da TEC vigente.

Dispositivos Legais: RGI 1º (texto da posição 3701), RGI 6º (texto da subposição 3701.30), e RGC-1 (textos do item 3701.30.2 e do subitem 3701.30.21), da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 22 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, com subsídio das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto Nº 435, de 27 de janeiro de 1992, com versão atual aprovada pela IN SRF Nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 13,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2010**

Assunto: Classificação de Mercadorias

Reforma a Solução de Consulta SRRF/7ª RF/DIANA Nº 340, de 17 de novembro de 2006. Mercadoria: "chapa de alumínio recoberta com um polímero fotossensível, não impressionada, com dimensão de pelo menos um dos lados superior a 255mm, com espessura de 0,15mm, 0,20mm, 0,24mm, 0,30mm ou 0,40mm, sensibilizada, utilizada em reprodução pelo processo ofsete, denominada comercialmente "Chapa Ofsete" ou "Chapa para Ofsete", classifica-se no código 3701.30.21 da Nomenclatura Comum do Mercosul constante da TEC vigente.

Dispositivos Legais: RGI 1º (texto da posição 3701), RGI 6º (texto da subposição 3701.30), e RGC-1 (textos do item 3701.30.2 e do subitem 3701.30.21), da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 22 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, com subsídio das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto Nº 435, de 27 de janeiro de 1992, com versão atual aprovada pela IN SRF Nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Coordenador-Geral

**SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E
ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E
COBRANÇA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2010**

Dispõe sobre a instituição de códigos de receita para os casos que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e na Medida Provisória nº 497, de 27 de julho de 2010, declara:

Art. 1º Ficam instituídos os seguintes códigos de receita para serem utilizados no preenchimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf):

- 1843 - R D Ativa - Contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor Público - CPSSS - Patronal; e
- 1911 - R D Ativa - Contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor Público - CPSSS - Não Patronal.
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO FERRAZ GANGANA

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2010**

Declara canceladas de ofício as inscrições Nº 034.207.081-90, 037.782.121-76 e 041.927.391-35 no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF em razão de atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 280 e 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 26 e 30 da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010 e o constante no processo administrativo Nº 19711.000016/2010-12, declara:

Art. 1º - Canceladas as inscrições nº 034.207.081-90, 037.782.121-76 e 041.927.391-35 no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, em nome de MÁRCIA DE APARECIDA PALMA, MÁRCIA APARECIDA DE PALMA E MÁRCIA APARECIDA E PALMA, em razão de multiplicidade de inscrição, conforme apurado no processo administrativo nº 19711.000016/2010-12.

Art. 2º - Permanece ativa a inscrição do CPF Nº 037.928.619-09.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ISHIKAWA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CÁCERES****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 421,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2010**

Declara o Perdimento de um veículo apreendido

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.002048/2010-61.

DECLARA PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias Nº 0130151/CAE00066/2010, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 422,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2010**

Declara o Perdimento de um veículo apreendido

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do



Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.00002047/2010-16

DECLARA PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, um veículo discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias Nº 0130151/CAE00064/2010, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, DE 22 DE ABRIL DE 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 423, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei n 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.002068/2010-31.

DECLARA PERDIDAS EM FA VOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias Nº 0130151/CAE00073/2010, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 424, DE 1 DE OUTUBRO DE 2010

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei n 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.002071/2010-55

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias Nº 0130151/CAE00076/2010, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 270, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e no art. 810 do Decreto Nº 6.759 de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto Nº 7.213 de 15 de junho de 2010, e o constante do processo Nº 10120.004907/2010-15, declara:

Art. 1º- Excluída do Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a Sra. Isabella Chaves Eboli, CPF Nº 000.145.341-69, Registro Nº 1A.00.257, Ato Declaratório Executivo Nº 22 de 09/08/2007.

Art. 2º- Inscrita no Registro de Despachantes Aduaneiros a Sra. Isabella Chaves Eboli, CPF Nº 000.145.341-69, Registro Nº 1D.00. 167.

Art. 3º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 224, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

Habilita a pessoa jurídica que menciona ao REGIME ESPECIAL DE AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL PARA EMPRESAS EXPORTADORAS (RECAP).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere art.285, inciso II, do Anexo da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto Lei Nº 11.196, de 21/11/2005, no Decreto Nº 5.649, de 29/12/2005, no Decreto Nº 5.788, de 25/05/2006, e na Instrução Normativa(IN) SRF Nº 605, de 04/01/2006, declara:

Art. 1º. HABILITADA ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), a empresa ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S/A - CNPJ Nº 07.699.082/0001-53, sita à Ilha de Tatuoca, s/n - Suape - Ipojuca/PE - CEP 55590-000, na condição de estaleiro naval brasileiro a que se refere o Inciso II do § 3º do art. 13 da Lei Nº 11.196/2005 e na forma da Instrução Normativa SRF Nº 605, de 04/01/2006, constante do processo administrativo fiscal Nº 19647.006383/2010-32.

Art. 2º. O prazo para fruição do benefício de suspensão da exigibilidade das contribuições de que trata o art. 2º extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da habilitação ao Recap. (§ 2º, art. 13, IN/SRF Nº 605/2006).

Art. 3º. Os bens de capital sujeitos ao benefício ora concedido, estão listados no Decreto Nº 5.788, de 25/05/2006.

Art. 4º. Demais critérios, condições e procedimentos, deverão obedecer ao disposto na legislação de regência em especial na Instrução Normativa(IN) SRF Nº 605, de 04/01/2006.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 225, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta do processo Nº 19647.008747/2010-19, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 17.280 (dezessete mil, duzentos e oitenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa INTERNATIONAL COMMERCE RECIFE LTDA., CNPJ Nº 04.665.157/0001-97, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob Nº 04101/060, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
GRAND MACNISH	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos	17.280

ALEXANDRE DE MORAES RÊGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 226, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta do processo Nº 19647.008297/2010-64, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010100500031

1. Autorizar o fornecimento de 270 (duzentos e setenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ Nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob Nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
ROYAL SALUTE	Caixas de 6 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade 21 anos	270

ALEXANDRE DE MORAES RÊGO

5ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com redação dada pelo Decreto n.º 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Fica incluído no Registro de Despachantes Aduaneiros:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
Nº 5D.00.445	CARLOS DOS SANTOS JUNIOR	033.301.805-28	12689.000971/2010-27

Art. 2º Fica excluído do Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, em virtude da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
Nº 5A.00.553	CARLOS DOS SANTOS JUNIOR	033.301.805-28	12689.001190/2006-73

Art. 3º Ficam incluídos no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
Nº 5A.00.741	SIDNEI DOS SANTOS	907.488.755-49	12689.000697/2010-96
Nº 5A.00.742	ALINE LIMA TEIXEIRA	015.075.725-57	12689.000825/2010-00
Nº 5A.00.743	HELDER SANTANA DA CRUZ	014.005.955-50	12689.000592/2010-37
Nº 5A.00.744	HAECKEL SENNA FILHO	224.714.135-87	12689.000735/2010-19
Nº 5A.00.745	FABIO SANTANA DA SILVA	021.927.745-16	12689.000681/2010-83

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA SILVA MACHADO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Declara nulo o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 06 de março de 2009, com base no art. 35, inciso III, § 1º e 2º c/c art. 49 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005/2010 de 08 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - Nulo o ato de inscrição no CNPJ da empresa abaixo relacionada, por não se enquadrar nas disposições contidas nos arts. 10 ou 11 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005/2010:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
13.597.836/0001-67	IRMÃOS CASÉ E CIA LTDA	10580.009227/2007-75
08.158.851/0001-79	OFICINA DE PEQUENOS REPAROS DE CHAPARIA LTDA	18050.010882/2008-57
05.652.107/0003-08	BAHIA CINE LTDA	18050.004656/2009-18
03.790.518/0001-64	CLUBE DE MAES DO VALE DOS LAGOS	18050.000719/2010-09
11.857.118/0001-57	G A SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA	18050.001063/2010-33
10.462.272/0001-67	CONDOMINIO EDIFICIO CASABLANCA SEGUNDO BLOCO	10580.012318/2008-79

MÁRCIA MARIA FONSECA

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e pelo parágrafo 3º do artigo 5º da Instrução Normativa RFB Nº 866, de 06 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2010.

QUEOPS MONTEIRO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
31.901.382/0002-39	BRASILBERG (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	R

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e pelo parágrafo 3º do artigo 5º da Instrução Normativa RFB Nº 866, de 06 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2010.

QUEOPS MONTEIRO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)	MPF
10.418.055/0001-70	CACHAÇA J REIS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L	07.1.04.00-2010-02105-8
10.418.055/0001-70	CACHAÇA J REIS GOLD (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q	07.1.04.00-2010-02105-8

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Declara excluído do Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 15 da Lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei n.º 9.732, de 11/12/1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 9.º, 12, 14, inciso I, e 15 da Lei n.º 9.317/96, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1.º - Fica o contribuinte R O MIGUEL SERVIÇOS DE RECICLAGEM, inscrito no CNPJ sob Nº 06.942.849/0001-60, excluído do SIMPLES pela ocorrência das situações excludentes indicadas abaixo:

- Evento 304: Exclusão do SIMPLES por ultrapassar os limites de receita bruta.
- Data da ocorrência: 31/12/2006
- Data de opção pelo Simples: 01/01/1997
- Fundamentação legal: Lei n.º 9.317, de 05/12/1996: Art. 9.º, inciso I, art. 14, inciso I e art. 15, inciso IV da mesma lei, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado na Representação para Exclusão do Simples, devidamente acostada no processo administrativo-fiscal nº. 15540.000462/2010-77.

Art. 2.º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2007, conforme previstos nos artigos 15 e 16 da Lei n.º 9.317, de 1996.

Art. 3.º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto n.º 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

JULIO CÉSAR DO COUTO CANDIDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Declara excluído do Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3.º do artigo 15 da Lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3.º da Lei n.º 9.732, de 11/12/1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 9.º, 12, 14, inciso I, e 15 da Lei n.º 9.317/96, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1.º - Fica o contribuinte NOVA NITERÓI COMÉRCIO E RECICLAGEM DE METAIS E PAPEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob Nº 07.055.354/0001-82, excluído do SIMPLES pela ocorrência das situações excludentes indicadas abaixo:

- Evento 304: Exclusão do SIMPLES por ultrapassar os limites de receita bruta.
- Data da ocorrência: 31/12/2006
- Data de opção pelo Simples: 22/10/2004
- Fundamentação legal: Lei n.º 9.317, de 05/12/1996: Art. 9.º, inciso I, art. 14, inciso I e art. 15, inciso IV da mesma lei, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado na Representação para Exclusão do Simples, devidamente acostada no processo administrativo-fiscal nº. 15540.000467/2010-08.

Art. 2.º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2007, conforme previstos nos artigos 15 e 16 da Lei n.º 9.317, de 1996.

Art. 3.º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto n.º 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

Declara Certidão de Regularidade Fiscal sem efeito.

O Delegado da Receita Federal do Brasil Nova Iguaçu, no uso das atribuições que lhe confere o art. 292, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada D.O. U. de 06/03/2009 resolve:

Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 23 de setembro de 2010, a Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa - CPD-EN nº 10739/2010 - ARF 17.0.26.03.0, com data de emissão de 23 de setembro de 2010, emitida indevidamente pelo RFB, em nome da empresa MARC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ Nº 31.996.150/0001-20.

Art. 2º Ficam cancelados os efeitos da certidão de que trata o art. 1º a contar de 23 de setembro de 2010, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado após a data mencionada no art. 2º, para o qual a apresentação da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa tenha servido de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 477,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

Declara a inaptidão da inscrição da sociedade perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280, 284, 284-A, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com as alterações da Portaria MF nº 206, de 3 de março de 2010, publicada no DOU de 4 de março de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve:

Tornar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da sociedade DLM RIO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 05.080.629/0001-02, conforme artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010.

A presente declaração de inaptidão baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital Nº 87, de 20 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União Nº 163, de 25 de agosto de 2010, pág. 82, Seção 3, constatando a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010, e em conformidade com os registros contidos no Processo Administrativo Nº 11052.000402/2010-03.

Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 478,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

Declara a inaptidão da inscrição da sociedade perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280, 284, 284-A, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela

Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com as alterações da Portaria MF nº 206, de 3 de março de 2010, publicada no DOU de 4 de março de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve:

Tornar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da sociedade LYS ELETRONIC LTDA, CNPJ Nº 33.469.867/0001-40, conforme artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010.

A presente declaração de inaptidão baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital Nº 72, de 11 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União Nº 155, de 13 de agosto de 2010, pág. 61, Seção 3, constatando a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010, e em conformidade com os registros contidos no Processo Administrativo Nº 11052.000270/2010-10.

Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 251, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 1070, de 13 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art.1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.864.634/0001-31, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º."

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo Nº 35 de 04 de fevereiro de 2010, publicado no DOU de 5 de fevereiro de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

PROC. 10768.000796/2010-62				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas marítimas em que a PETROBRAS Seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/97.	2050.0054738.09.2 FAST DUTRA	29/01/2013

Processo Nº 10768.007610/2009-62 (sistema informatizado)				
[1] Processo Nº 10768.006077/2009-11				
[2] Processo Nº 10768.006078/2009-66				
[3] Processo Nº 10768.008070/2009-34				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	OGX PETRÓLEO E GÁS LTDA.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-37, BM-C-38, BM-C-39, BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42 e BM-C-43. Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-56, BM-S-57, BM-S-58 e BM-S-59. Bacia Sedimentar do Espírito Santos: BM-ES-37, BM-ES-38, BM-ES-39, BM-ES-40 e BM-ES-41. Bacia Sedimentar do Pará-Maranhão: BM-PAMA-13, BM-PAMA-14, BM-PAMA-15, BM-PAMA-16 e BM-PAMA17.	[1] OGXLTD/2008/098 C-SAILOR (FRONT-RUNNER) OGXLTD/2008/099 [2] OGXLTD/2008/096 FAST TENDER OGXLTD/2008/097	12.12.2011
07.864.634/0001-31	Repsol Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-55: Bloco S-M-506 BM-S-48: Blocos S-M-616, 617, 670, 673, 674, 675,728 e 789 675,728 e 789 BM-ES-29 : Bloco ES-M-737 Bacia Sed. do Espírito Santo: BM-ES-29 : Bloco ES-M-737BM-C-33 : Bloco C-M-539 BM-ES-29 : Bloco ES-M-737 Bacia Sed. de Campos: BM-C-33 : Bloco C-M-539	[3] LOG-C-016/09 FAST TRADER	30.01.2010



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 252, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa BOS NAVEGAÇÃO S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 173 de 02 de julho de 2010, publicado no DOU de 05 de julho de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO				
Processo Nº 10768.018325/00-77 Processo Nº 10768.000739/2009-40				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja Concessionária nos termos da Lei nº. 9478/97, no âmbito da exploração e da produção	2050.0038622.07-2 2050.0038626.07-2 Far Viscount	18.01.2010
			2050.0033442.07-2 2050.0033445.07-2 RSV Toisa Conqueror	03.04.2010
			2050.0048457.08.2 Far Sea	19.01.2013
Processo Nº 10768.000677/2009-76				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	BG E&P Brasil Ltda	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: Contrato: BM-S-52 Bloco: S-M-508	BGEP/2008/008A "Far Sabre"	05.01.2010
Processo Nº 10768.006491/2009-21				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	PETROBRAS	As áreas em que a PETROBRAS seja Concessionária nos termos da Lei nº. 9478/97, no âmbito da exploração e da Produção.	2050.0031471.07-2 2050.0031474.07-2 Far Sleipner	15.05.2011
Processo Nº 10768.007424/2009-23				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	PETROBRAS	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0052971.09.2 2050.0052972.09.2 "Far Scout" AHTS 12000	13.11.2011
Processo Nº 10768.007673/2009-19				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	PETROBRAS	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0033871.07.2 2050.0033876.07.2 FAR SWIFT	02.10.2011
Processo Nº 10768.007674/2009-63				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	PETROBRAS	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0030625.07.2 2050.0030624.07.2 FAR SENIOR AHTS	03.10.2011
Processo Nº 10768.007675/2009-16				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Campos em Exploração: Bacia Sedimentar do Amazonas: BM-FAZ-4 :FAZ-M-217 e FAZ-M-252; BM-FAZ-6 :FAZ-M-533, FAZ-M-534, FAZ-M-569, FAZ-M-570, FAZ-M-571., FAZ-M-605, FAZ-M-606, FAZ-M-607 e FAZ-M-608. Bacia Sedimentar do Pará-Maranhão: BM-PAMA-8 :PAMA-M-135, PAMA-M-192 e PAMA-M-194; BM-PAMA-9 :PAMA-M-187; BM-PAMA-10 :PAMA-M-188; BM-PAMA-11 : PAMA-M-222; e		



02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	BM-PAMA-12 :PAMA-223. Bacia Sedimentar do Barreirinhas: BM-BAR-1 : BM-BAR-1; BM-BAR-4 : BAR-M-377; e BM-BAR-5 :BAR-M-175. Bacia Sedimentar do Ceará-Potiguar: BM-POT-11 :BM-POT-11; BM-POT-13 :BM-POT-13; BM-POT-16 :POT-M-663 e POT-M-760; e BM-POT-17 :POT-M-665, POT-M-853 e POT-M-855. Bacia Sedimentar do Pernambuco-Paraíba: BM-PEPB-1 :PEPB-M-783; BM-PEPB-2 :PEPB-M-837; e BM-PEPB-3 :PEPB-M-839. Bacia Sedimentar Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-9 :BM-SEAL-9; BM-SEAL-10 :SEAL-M-347, SEAL-M-424, SEAL-M-495 e SEAL-M-499. BM-SEAL-11 :SEAL-M-349, SEAL-M-426, SEAL-M-497 e SEAL-M-569. Bacia Sedimentar do Jequitinhonha: BM-J-3 :BM-J-3; BM-J-4 :J-M-3, J-M-5, J-M-63, J-M-115 e J-M-165. BM-J-5 :J-M-59 e J-M-61. Bacia Sedimentar de Camamu-Almada: BM-CAL-5 :BM-CAL-5; BM-CAL-7 :CAL-M-120 e CAL-M-186; BM-CAL-9 :CAL-M-188 BM-CAL-11 :CAL-M-248; BM-CAL-12 :CAL-M-312 e CAL-M-372. Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-14 :1-BRSA-665-RJS; BM-C-25 :BM-C-25; BM-C-26 :C-M-78 e C-M-98; BM-C-27 :C-M-119, C-M-120, C-M-122, C-M-145 e C-M-146. BM-C-28 : C-M-299 e C-M-333; BM-C-31 :C-M-103 e C-M-151; BM-C-34 :C-M-471 e C-M-473; BM-C-35 :C-M-535; BM-C-36 :C-M-401 e C-M-403; e BM-C-44 :C-M-593. Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-8 :1-BRSA-532A-SPS; BM-S-9 :1-BRSA-594-SPS e 1-BRSA-491- SPS; BM-S-10 :1-BRSA-329D-RJS; BM-S-11 :1-BRSA-618-RJS e 1-BRSA-369A- RJS; BM-S-12 :1-BRSA-617-SCS; BM-S-17 :BM-S-17; BM-S-21 :1-BRSA-526-SPS; BM-S-24 :1-BRSA-559-RJS; BM-S-40 :1-BRSA-607-SPS e 1-BRSA-658- SPS; BM-S-41: S-M-1352, S-M-1354, S-M-1356, S-M-1358, S-M-1480 e S-M-1482; BM-S-42 :S-M-239, S-M-324, S-M-415 e S-M-417; BM-S-44 :S-M-172 e S-M-330; BM-S-45 :S-M-320 e S-M-322; BM-S-46 :S-M-729 e S-M-790; BM-S-49 :S-M-1226; BM-S-50 :S-M-623; BM-S-51 :S-M-619; Bm-s-52 :S-M-508; BM-S-53 :S-M-405; BM-S-64 :S-M-613; BM-S-65 :S-M-731; BM-S-66 :S-M-791; BM-S-67 :S-M-792; BM-S-74 :S-M-1476; BM-S-75 :S-M-1162; BM-S-76 :S-M-1163; e BM-S-77 :S-M-1227. Bacia Sedimentar do Espírito Santo: BM-ES-5 :BM-ES-5; BM-ES-21 :ES-M-414; BM-ES-22 :ES-M-466, ES-M-523,ES-M-468 e ES-M-527; BM-ES-23 :ES-M-525; BM-ES-24 :ES-M-588, ES-M-661 e ES-M- 663; BM-S-25 :ES-M-590; BM-ES-26 :ES-M-413; BM-ES-27 :ES-M-411, ES-M-436 e ES-M- 437; BM-ES-31 :ES-M-592; e Bacia Sedimentar de Pelotas: BM-P-2 :P-M-1267, P-M-1269, P-M-1271, P-M-1349, P-M-1351 e P-M-1353.	2050.0030622.07-2 FAR SAILOR	07.10.2011
--------------------	--------------------------	--	---------------------------------	------------

Processo Nº 10768.000692/2010-58				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0034895.07-2 e Aditivos Nº 1 e Nº 2 2050.0034897.07-2 e Aditivo Nº 1 FAR SANTANA	29.04.2010



Processo Nº 10768.004446/2010-75				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0034895.07.2 Aditivo Nº 2 alterado pelo Aditivo Nº 4 FAR SAGARIS	15.02.2012

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 254, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETROLEO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5o Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 248, de 29 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 1º de outubro de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.018255/00-93					
[1] Processo Nº 10768.001633/2009-63		[2] Processo Nº 10768.007221/2009-37		[3] Processo Nº 10768.100223/2010-38	
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº NO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Campos em Exploração: Bacias sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3. Ceará-Potiguar: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100. Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL -1 Espírito Santo: BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área CES-066, Área SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherme, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa -Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Tambauá, Siri, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola,Voador e Xaréu.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0018-91	2050.0037282.07-2	25.11.2010	
		32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	2050.0039746.08-2	29.01.2012	
			2050.0026463.06-2	22.03.2011	
			2050.0039350.08-2	20.02.2011	
			2050.0041018.08-2	22.04.2012	
		[3] 32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0028-63	2050.0034714.07-2	30.07.2011	
			[1] Termo Cooperação 0020.0023587.06-4 Ferramentas	26.07.2010	
Devon Energy do Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BM-C-8 (Polvo)	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00	[2] WORK ORDER CWO-DVN-REG-001-C 2007	20.12.2010	



	Campos em Exploração: Bacias sedimentares: Barreirinhas: BM-BAR-3 Campos: BMC-32 e 34	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77	WORK ORDER WO-08DWD05-01	14.12.2010
			WORK ORDER WO-08DWD06-01	
			WORK ORDER WO-08DWD08-01	
Repsol YPF Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-48 e 55. Bacia Sed. de Campos: BM-C-33. Bacia Sed. do Esp. Santo: BM-ES-29.	32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	s/Nº de 21.01.2008 (MAS de 27.11.2007)	19.01.2012
Shell Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BC-10		SBEP-UC-1-16.20/06	25.01.2011
			Wireline	
			SBEP-UC-1-16.21/06	
			Perfuração direcional	
			SBEP-UC-1-16.23/06	
			Cimentação	
Chevron Brasil Ltda.	Campo em Produção: Frade	[3] 32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68	Service Order 10005-OK-B (Nº IMA/001)	31.12.2011
			Service Order 10006-OK-B (Nº IMA/001)	31.12.2011
			Service Order 10056-OK-C (Nº IMA/001)	31.08.2011
			Service Order CW614840 (Nº IMA/001)	02.08.2011
Esso Exploração Santos Brasileira Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-22	32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0028-63	A2128327 (C-57383)	02.10.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004638/2009-48				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Star Fish Oil & Gás S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Sergipe-Alagoas: BT-SEAL-18	32.319.931/0001-43	Aditivo Nº 03 de 16.06.2008	16.06.2010
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0015-49		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0020-06		
		32.319.931/0021-97		
		32.319.931/0024-30		
		32.319.931/0025-10		
		32.319.931/0026-00		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.003266/2009-32				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S. A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478, de 1997.	32.319.931/0001-43	2050.0031773.07.2 (Aditivo Nº 4, de 17.04.2009)	23.04.2011
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0015-49		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0020-06		
		32.319.931/0021-97		
		32.319.931/0024-30		
		32.319.931/0025-10		
		32.319.931/0026-00		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004373/2009-88				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Eni Oil do Brasil S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BMS-4 : Poço Belmonte 3	32.319.931/0001-43	0340SCH09	20.05.2010
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000095/2010-23				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-30	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-09-AEPL-BMC-30-0039	31.12.2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000094/2010-89				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-30	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-09-AEPL-BMC-30-0038	31.12.2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000919/2010-65				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei nº 9478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0018-91 32.319.931/0022-78	2050.0029703.072 Anexo 03	19.02.2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005547/2009-20				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63	BGEP/2006/015 (Aditivo Nº 03, de 22.06.2009) serviço de cimentação	30.06.2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000624/2010-99				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei nº	32.319.931/0001-43 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0008-10	2050.0056081.09.2 Anexo 02 perfilagem a poço	10.01.2014



	9478, de 06/08/1997.	32.319.931/0010-34 32.319.931/0018-91 32.319.931/0025-10	aberto e revestido, e canhoneio	
--	----------------------	--	------------------------------------	--

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001035/2010-28				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-30	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-09-AEPL-BMC-30-0071 Estimulação de poço	31.12.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005545/2009-31				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63	BGEP/2006/007 (Aditivo Nº 03, de 22.06.2009) serviço de perfuração	30.06.2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005548/2009-74				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	BG 103784 (Aditivos Nº 02, de 22.06.2009, Nº 03, de 26/08/2009 e Nº 04, de 15/01/2010) serviço de perfilagem (Wireline)	28.06.2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004544/2010-11				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: Bloco BM-C-29	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0011-15 32.319.931/0013-87 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0022-78 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0027-82 32.319.931/0028-63 32.319.931/0029-44	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-10-AEPL-BMC-29-0035	14.05.2011



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004546/2010-00				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: Bloco BM-C-29	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0011-15 32.319.931/0013-87 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0022-78 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0027-82 32.319.931/0028-63 32.319.931/0029-44	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-10-AEPL-BM-C-29-0048	14.06.2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004414/2009-36				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: C-M-466, C-M-499, C-M-592, C-M-620 e C-M-621. Bacia Sedimentar de Santos: S-M-226, S-M-268, S-M-270 e S-M-314. Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA-M-407, PAMA-M-408, PAMA-M-443, PAMA-M-591 e PAMA-M-624.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0021-97	OGXLT/2008/115 E & F, de 19.02.2009.	30.06.2013
			OGXLT/2008/115 H & I, de 14.04.2009.	30.06.2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000824/2009-16				
[3] Processo Nº 10768.100223/2010-38				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Eso Exploração Santos Brasileira Ltda.	Campos em Exploração: BM-S-22	[3] 32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0028-63	Acessório A2149613	30.09.2010

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO
RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 130, datado de 8 de setembro de 2010, publicado na Seção 1, página 28, do DOU de 9 de setembro de 2010, onde se lê :

"Declara a nulidade de ato praticado perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas", leia-se "Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas" e, ainda, onde se lê: "considerando o disposto no inciso I, II e III, parágrafos 1º, 2º, 3º do Art. 41, da IN-RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010", leia-se: "considerando o disposto no inciso I e II, parágrafos 1º, 2º, 3º do Art. 41, da IN-RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010".

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

Declara inapta a inscrição de empresas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e considera inidôneos os documentos por elas emitidos.

O Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, EDUARDO TORRES SIMÃO, no uso das atribuições conferidas pela Portaria IRF/SPO nº 235/2010, de 05 de agosto de 2010, publicada no DOU de 06 de agosto de 2010 e tendo em vista o disposto no art. 42, § 2º da IN RFB nº 1.005/2010, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com base no art. 81, § 1º da Lei nº 9.430/96 e no 11, § único da IN 228/02 combinado com o art. 39, III da IN RFB nº 1.005/2010 e considerar INIDÔNEOS os documentos por ela emitidos, nos termos do art. 82 da Lei nº 9.430/96 e do art. 45, § 3º, II da IN RFB nº 1.005/2010, por não restar comprovada a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em suas operações de comércio exterior, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo relacionado.

Empresa: WNS COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ nº: 74.623.117/0001-68
Inidoneidade a partir de: 01/01/2007
Processo nº: 10314.001809/2010-59

EDUARDO TORRES SIMÃO

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 290,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

Declara perdimento de veículo transportador de mercadoria sujeita à pena de perdimento, por prática de infração à legislação aduaneira.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da competência definida pelo parágrafo 4º do artigo 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976, delegada pelo inciso IV do artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04

de março de 2009, fundamentado no artigo 104, inciso V do Decreto Lei nº 37/66, c/c o artigo 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, além do disposto nos artigos 675, inciso I, 686, parágrafo único, 688, inciso V, 701 e 774, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, que regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior; e considerando o que consta do processo administrativo nº 10920.0003345/2010-77, DECLARA:

1. O perdimento do veículo GM/Corsa, 98/99, placas MAH 2326, chassi 9BGSD19ZXWC657122, relacionado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0920200/01146/10, tendo como interessado David Vereta, inscrito no CPF sob nº 913.953.729-34, por estar transportando mercadorias sujeitas à pena de perdimento.

2. O presente ato é definitivo, de acordo com o disposto no parágrafo 4º do art. 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, assim como no parágrafo 6º do artigo 774 do Regulamento Aduaneiro, Decreto nº 6.759 de 05 de fevereiro de 2009.

MÁRIO BENJAMIN BARTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 292,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

Declara perdimento de veículo transportador de mercadoria sujeita à pena de perdimento, por prática de infração à legislação aduaneira.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da competência definida pelo parágrafo 4º do artigo 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976, delegada pelo inciso IV do artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, fundamentado no artigo 104, inciso V do Decreto Lei nº 37/66, c/c o artigo 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, além do



disposto nos artigos 675, inciso I, 686, parágrafo único, 688, inciso V, 701 e 774, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, que regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior; e considerando o que consta do processo administrativo nº 10920.0002487/2010-17, DECLARA:

1. O perdimento do veículo GM/Blazer, 98/99, placas IJJ-0286, chassi 9BG116CWXXWC904881, relacionado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0920200/10960/10, tendo como interessado Bruno Cassol, inscrito no CPF sob nº 012.166.970-00, por estar transportando mercadorias sujeitas à pena de perdimento.

2. O presente ato é definitivo, de acordo com o disposto no parágrafo 4º do art. 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, assim como no parágrafo 6º do artigo 774 do Regulamento Aduaneiro, Decreto nº 6.759 de 05 de fevereiro de 2009.

MÁRIO BENJAMIN BARTOS

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 573, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 475, de 30 de outubro de 2007 e o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve:

Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, a partir de janeiro de 1989, para o mês de outubro de 2010:

VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR NOMINAL REAJUSTADO
Base maio/92	Reais
Cruzeiros	
79.297,75	92,20

Art. 2º O valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, emitidos anteriormente a janeiro de 1989, é o seguinte:

VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR NOMINAL REAJUSTADO
Base maio/92	Reais
Cruzeiros	
79.297,75	157,83

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 3.750, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 28 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP Nº 208, de 13 de janeiro de 2010, considerando o disposto no art. 44 da Deliberação SUSEP Nº 55, de 14 de março de 2001, e o Termo de Julgamento do Conselho Diretor da SUSEP, constante do Processo SUSEP nº 15414.200230/2007-67, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à decisão do Conselho Diretor, que, em reunião ordinária, realizada em 4 de agosto de 2010, deferiu a solicitação de parcelamento de débito, em 30 parcelas mensais, do valor de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais) devido pela CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 42.516.278/0001-66, relativo a débito oriundo de multa pecuniária, conforme previsto na Deliberação SUSEP Nº 55, de 14 de março de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS
2º SEÇÃO
3ª CÂMARA
3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. No julgamento de todos os recursos, será facultado às partes realizarem sustentação oral.

Dia 18 de outubro de 2010, às 09:00 horas

Relator(a): EDUARDO DE OLIVEIRA
01 - Recurso: 253178 Tipo: RV Processo: 11853.000989/2007-11 Recorrente: PREMIERE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
02 - Recurso: 254999 Tipo: RV Processo: 37316.003807/2005-73 Recorrente: PROTECÁRDIO CLINICA DE HEMODINÂMICA DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
03 - Recurso: 253245 Tipo: RV Processo: 10943.000215/2007-19 Recorrente: RADIAL TRANSPORTES S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
04 - Recurso: 257984 Tipo: RV Processo: 13982.000310/2007-44 Recorrente: REUNIDAS S/A TRANSPORTES COLETIVOS Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM FLORIANÓPOLIS-SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Relator(a): CAROLINA SIQUEIRA MONTEIRO DE ANDRADE

05 - Recurso: 266173 Tipo: RV Processo: 14479.000757/2007-76 Recorrente: VER COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

06 - Recurso: 266959 Tipo: RV Processo: 15582.000285/2007-37 Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL PRIMEIRO MUNDO LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

07 - Recurso: 268629 Tipo: RV Processo: 11020.003453/2008-31 Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS VECINI LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

08 - Recurso: 269997 Tipo: RV Processo: 17546.000129/2007-38 Recorrente: IPEL ITIBANYL PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): OSEAS COIMBRA JÚNIOR
09 - Recurso: 254937 Tipo: RV Processo: 35950.001758/2004-42 Recorrente: AM 5 CONSTRUÇÕES LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

10 - Recurso: 254538 Tipo: RV Processo: 35950.002202/2004-73 Recorrente: AM 5 CONSTRUÇÕES LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

11 - Recurso: 255047 Tipo: RV Processo: 35950.002621/2006-77 Recorrente: AM 5 CONSTRUÇÕES LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

12 - Recurso: 263847 Tipo: RV Processo: 14474.000142/2007-90 Recorrente: AM 5 CONSTRUÇÕES LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

13 - Recurso: 254540 Tipo: RV Processo: 35950.001885/2005-22 Recorrente: AM 5 CONSTRUÇÕES LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): AMILCAR BARCA TEIXEIRA JÚNIOR
14 - Recurso: 255373 Tipo: RV Processo: 16095.000689/2007-85 Recorrente: MAXMOL METALÚRGICA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

15 - Recurso: 255318 Tipo: RV Processo: 16095.000704/2007-95 Recorrente: MAXMOL METALÚRGICA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): GUSTAVO VETTORATO
16 - Recurso: 253348 Tipo: RV Processo: 10680.010439/2007-77 Recorrente: AGROPECUÁRIA J.T.R. LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

17 - Recurso: 253699 Tipo: RV Processo: 14479.001129/2007-16 Recorrente: AÇÃO SOCIAL CLARETIANA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

18 - Recurso: 249314 Tipo: RV Processo: 36048.000018/2006-14 Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
19 - Recurso: 257871 Tipo: RV Processo: 15901.000090/2008-18 Recorrente: CÉDULA SERV CRÉD E COBR LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

20 - Recurso: 257921 Tipo: RV Processo: 15901.000091/2008-62 Recorrente: CÉDULA SERV CRÉD E COBR LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

21 - Recurso: 249257 Tipo: RV Processo: 11474.000144/2007-91 Recorrente: RESIDENCIAL PRAIA DO BOM JESUS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

22 - Recurso: 249259 Tipo: RV Processo: 11474.000138/2007-33 Recorrente: RESIDENCIAL PRAIA DO BOM JESUS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 18 de outubro de 2010, às 14:00 horas

Relator(a): EDUARDO DE OLIVEIRA
23 - Recurso: 255888 Tipo: RV Processo: 17546.000937/2007-03 Recorrente: RIETER AUTOMOTIVE BRASIL ARTEFATOS DE FIBRAS TÊXTEIS LTDA Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM CAMPINAS-SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

24 - Recurso: 257422 Tipo: RV Processo: 36474.002569/2004-12 Recorrente: ROSANA KASPER CUBAS Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

25 - Recurso: 253313 Tipo: RV Processo: 14485.000782/2007-71 Recorrente: SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

26 - Recurso: 260747 Tipo: RV Processo: 13864.000369/2007-89 Recorrente: SEGVAP SERVIÇOS LTDA. Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM CAMPINAS-SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Relator(a): CAROLINA SIQUEIRA MONTEIRO DE ANDRADE

27 - Recurso: 271075 Tipo: RV Processo: 12963.000339/2007-91 Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA DE CALDAS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

28 - Recurso: 271301 Tipo: RV Processo: 10909.005772/2007-42 Recorrente: PROCAVE ASSESSORIA DE IMÓVEIS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

29 - Recurso: 271475 Tipo: RV Processo: 13864.000575/2007-99 Recorrente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

30 - Recurso: 271605 Tipo: RV Processo: 17546.000404/2007-13 Recorrente: SCHEUERMANN HEILIG DO BRASIL TECNOLOGIA EM PEÇAS ESTAMPADAS, DOBRADAS E MOLAS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): OSEAS COIMBRA JÚNIOR
31 - Recurso: 255725 Tipo: RV Processo: 13829.000271/2007-58 Recorrente: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

32 - Recurso: 255660 Tipo: RV Processo: 13829.000272/2007-01 Recorrente: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

33 - Recurso: 255661 Tipo: RV Processo: 13829.000274/2007-91 Recorrente: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

34 - Recurso: 255319 Tipo: RV Processo: 13883.000097/2007-99 Recorrente: JOFEL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

35 - Recurso: 255449 Tipo: RV Processo: 13883.000099/2007-88 Recorrente: JOFEL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

36 - Recurso: 254364 Tipo: RV Processo: 18192.000030/2007-56 Recorrente: STS REPRESENTAÇÕES LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): AMILCAR BARCA TEIXEIRA JÚNIOR
37 - Recurso: 254375 Tipo: RV Processo: 13362.000330/2007-12 Recorrente: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI - PI - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

38 - Recurso: 260741 Tipo: RV Processo: 10746.001274/2007-31 Recorrente: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

39 - Recurso: 254584 Tipo: RV Processo: 35226.001152/2007-44 Recorrente: MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): GUSTAVO VETTORATO
40 - Recurso: 2268245 Tipo: RV Processo: 10380.008443/2007-50 Recorrente: MUNICÍPIO DE PEDREIRAS-CAMARA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

41 - Recurso: 253190 Tipo: RV Processo: 35232.000337/2007-52 Recorrente: COMERCIAL DE LATICINIOS DE NATAL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

42 - Recurso: 271417 Tipo: RV Processo: 13840.000268/2007-86 Recorrente: AF TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
43 - Recurso: 269343 Tipo: RV Processo: 10976.000239/2008-71 Recorrente: TCL-TRANSPORTES E COMERCIO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

44 - Recurso: 266541 Tipo: RV Processo: 15563.000031/2008-28 Recorrente: BELCOSA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

45 - Recurso: 266987 Tipo: RV Processo: 15983.000251/2007-20 Recorrente: VILAMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA ME Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

46 - Recurso: 266987 Tipo: RV Processo: 15983.000251/2007-20 Recorrente: VILAMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA ME Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 19 de outubro de 2010, às 09:00 horas

Relator(a): EDUARDO DE OLIVEIRA
47 - Recurso: 254647 Tipo: RV Processo: 10670.002164/2007-17 Recorrente: SERVIÇO NORTE FUNCIONAL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

48 - Recurso: 254512 Tipo: RV Processo: 35166.000547/2003-58 Recorrente: SERVIC CONSTRUTORA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

49 - Recurso: 254257 Tipo: RV Processo: 35226.002773/2006-64 Recorrente: EMPRESA O DIA LTDA Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

50 - Recurso: 254279 Tipo: RV Processo: 35226.002776/2006-06 Recorrente: EMPRESA O DIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): CAROLINA SIQUEIRA MONTEIRO DE ANDRADE

51 - Recurso: 265761 Tipo: RV Processo: 35464.000192/2006-85 Recorrentes: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

52 - Recurso: 265791 Tipo: RV Processo: 35464.001796/2007-20 Recorrente: BRASIL TELECOM COM MULTIMIDIA LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

53 - Recurso: 268521 Tipo: RV Processo: 13502.000419/2008-18 Recorrente: GRIFFIN BRASIL LTDA. E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

54 - Recurso: 270437 Tipo: RV Processo: 16707.006916/2007-31 Recorrente: SUPERMERCADO NORDESTE LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): OSEAS COIMBRA JÚNIOR
55 - Recurso: 255305 Tipo: RV Processo: 35554.001780/2003-84 Recorrente: NÚCLEO EDUCACIONAL FERRAZENSE Recorrida: DRF-GUARÚLHOS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

56 - Recurso: 255069 Tipo: RV Processo: 36630.000807/2007-58 Recorrente: PLURIGOMA PISOS DE BORRACHA E PLAST LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

57 - Recurso: 253353 Tipo: RV Processo: 19706.000078/2007-90 Recorrente: TELEVISÃO MORENA LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

58 - Recurso: 255553 Tipo: RV Processo: 18186.002005/2007-96 Recorrente: A. TELCOM S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO-SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

59 - Recurso: 255350 Tipo: RV Processo: 10283.007314/2007-42 Recorrente: FUJI PHOTO FILM DA AMAZÔNIA LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

60 - Recurso: 255894 Tipo: RV Processo: 11516.005970/2007-92 Recorrente: SANTA CATARINA TURISMO S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): AMILCAR BARCA TEIXEIRA JÚNIOR
61 - Recurso: 255241 Tipo: RV Processo: 36624.014050/2006-88 Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

62 - Recurso: 252530 Tipo: RV Processo: 14489.000122/2007-50 Recorrente: OPTISOL INDÚSTRIA ÓTICA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

63 - Recurso: 253378 Tipo: RV Processo: 37010.001028/2006-59 Recorrente: OBRA UNIDA ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): GUSTAVO VETTORATO
64 - Recurso: 249089 Tipo: RV Processo: 37169.002607/2004-53 Recorrente: CONSTRUTORA TITA LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

65 - Recurso: 254692 Tipo: RV Processo: 16707.001210/2008-63 Recorrente: CONSTRUTORA AMARANTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Recorrida: DRF-NATAL/RN Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

66 - Recurso: 266733 Tipo: RV Processo: 15563.000653/2007-75 Recorrente: EXPRESSO SÃO JORGE LTDA. Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA DE JULGAMENTO DE RIBEIRÃO PRETO-SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

67 - Recurso: 271883 Tipo: RV Processo: 18108.001287/2007-37 Recorrente: ANGLO AMERICAN LTDA. Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO-SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
68 - Recurso: 265035 Tipo: RV Processo: 11020.005029/2007-41 Recorrente: BIG DUTCHMAN BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

69 - Recurso: 264121 Tipo: RV Processo: 11330.000529/2007-92 Recorrente: CAVALCANTI CIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

70 - Recurso: 268559 Tipo: RV Processo: 13502.000377/2008-15 Recorrente: CARAÍBA METAIS S/A E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 19 de outubro de 2010, às 14:00 horas

Relator(a): EDUARDO DE OLIVEIRA
71 - Recurso: 254448 Tipo: RV Processo: 11474.000178/2007-85 Recorrente: EDSON DAMIANI E CIA LTDA. Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM FLORIANÓPOLIS-SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

72 - Recurso: 254906 Tipo: RV Processo: 11176.000316/2007-91 Recorrente: SPERÁFICO AGROINDUSTRIAL LTDA - SPERÁFICO MOINHOS LTDA. Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM CURITIBA-PR. Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

73 - Recurso: 254643 Tipo: RV Processo: 11176.000320/2007-59 Recorrente: SPERÁFICO AGROINDUSTRIAL LTDA - SPERÁFICO MOINHOS LTDA. Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM CURITIBA-PR. Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

74 - Recurso: 254552 Tipo: RV Processo: 11176.000321/2007-01 Recorrente: SPERÁFICO AGROINDUSTRIAL LTDA - SPERÁFICO MOINHOS LTDA. Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM CURITIBA-PR. Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): CAROLINA SIQUEIRA MONTEIRO DE ANDRADE

75 - Recurso: 248698 Tipo: RV Processo: 35524.000184/2007-68 Recorrente: UNIMED NORTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) EDUARDO DE OLIVEIRA

76 - Recurso: 272571 Tipo: RV Processo: 10630.000230/2008-71 Recorrente: PADRÃO FLORESTAL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

77 - Recurso: 273015 Tipo: RV Processo: 10680.010448/2007-68 Recorrente: OLYMPIA AUTOMÓVEIS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): OSEAS COIMBRA JÚNIOR
78 - Recurso: 254539 Tipo: RV Processo: 14094.000154/2007-99 Recorrente: SUPERMERCADO MODELO LTDA. E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

79 - Recurso: 254537 Tipo: RV Processo: 14094.000155/2007-33 Recorrente: SUPERMERCADO MODELO LTDA. E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

80 - Recurso: 254681 Tipo: RV Processo: 14098.000049/2007-10 Recorrente: UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO. Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

81 - Recurso: 257550 Tipo: RV Processo: 17883.000161/2007-92 Recorrente: UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

82 - Recurso: 257567 Tipo: RV Processo: 17546.000823/2007-55 Recorrente: SUPERTAINER ITALPLAST DO BRASIL EMBALAGENS TÉCNICAS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

83 - Recurso: 255315 Tipo: RV Processo: 16095.000710/2007-42 Recorrente: LAM ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): AMILCAR BARCA TEIXEIRA JÚNIOR
84 - Recurso: 255714 Tipo: RV Processo: 35281.002499/2006-69 Recorrente: UNIMED SANTA ROSA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS LTDA Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

85 - Recurso: 254520 Tipo: RV Processo: 10650.008702007-62 Recorrente: UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

86 - Recurso: 255657 Tipo: RV Processo: 17883.000154/2007-91 Recorrente: UNIMED VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): GUSTAVO VETTORATO
87 - Recurso: 269593 Tipo: RV Processo: 19647.005756/2007 Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA DE JULGAMENTO DE RECIFE-PE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

88 - Recurso: 265689 Tipo: RV Processo: 35087.000287/2006-43 Recorrente: SUPERMERCADO MODELO LTDA E OUTROS Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA DE JULGAMENTO DE CAMPO GRANDE-MS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

89 - Recurso: 265891 Tipo: RV Processo: 36202.002479/2007-74 Recorrente: BRASFLEX TUBOS FLEXÍVEIS LTDA E OUTROS Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA DE JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO-RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
90 - Recurso: 255252 Tipo: RV Processo: 10552.000533/2007-83 Recorrente: ERGO HUMAN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

91 - Recurso: 264051 Tipo: RV Processo: 11330.001006/2007-63 Recorrente: COINTER CONSERVADORA INTERNACIONAL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

92 - Recurso: 267169 Tipo: RV Processo: 16095.000227/2007-68 Recorrente: MESSA MESSA LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
Presidente

PATRÍCIA ALMEIDA PROENÇA E SILVA
Chefe da Secretaria

Ministério da Justiça

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 75ª SESSÃO DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 7 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente Pauta, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 07 de outubro de 2010, à partir das 8:30 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.



Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2003.01.22711	A R	JOSÉ FRANCISCO LISBOA OLMANDINA COSTA FERREIRA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	71
2.	2005.01.50727	A R	BELARMINO SOARES DE OLIVEIRA ELIZABETH ROCHA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	63
3.	2006.01.52592	A	JOSÉ MACHADO FILHO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	59
4.	2006.01.52732	A	JOÃO ANTONIO CATTÁ PRETA COSTA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	49
5.	2006.01.53796	A R	LUIZ DA COSTA NEPOMUCENO NELICE DA CUNHA NEPOMUCENO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	54
6.	2008.01.61177	A R	EPHIGÊNIO FERREIRA DA SILVA ELBA FERNANDES LIMA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE	77
7.	2008.01.61956	A	GILBERTO TELMO SIDNEY MARQUES	Conselheiro Prudente José Silveira Mello Vistas Virgínius José Lianza da Franca	IDADE	65
8.	2009.01.65745	A	SOLANGE MARIA BELLATO SANTOS	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE	54
9.	2003.01.27089	A R	LUIZ PAULO ROCHA JOÃO CÉSAR MATTOS ROCHA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	58
10.	2004.01.40150	A	GERALDO JOSÉ OSÓRIO PRATES CARDOSO	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	42
11.	2004.01.44783	A	BENEVENUTO RIBEIRO DOS SANTOS	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	66
12.	2006.01.54758	A	SIRLENE BENDAZZOLI	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	62
13.	2007.01.58758	A	JOSÉ SEVERINO DA ROCHA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	IDADE	74
14.	2008.01.60493	A R	IVANILTON COSTA SANTOS RISALVA LIMA SANTOS	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	IDADE	68
15.	2003.01.14891	A	JAIR KELLY MARIZ	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	84
16.	2003.01.37001	A	ALOÍSIO OLIVEIRA DOS SANTOS	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	74
17.	2007.01.58592	A	HUGO CHOR	Conselheira Luciana Silva Garcia	IDADE	73
18.	2010.01.66932	A	STELA CHOR	Conselheira Luciana Silva Garcia	IDADE	73
19.	2003.21.35584	A	EMILTON R. T. CAVALCANTI - POST MORTEM	Conselheira Luciana Silva Garcia	BLOCO INSS	-
20.	2003.21.35592	A	JORGE VIANA DA SILVA - POST MORTEM	Conselheira Luciana Silva Garcia	BLOCO INSS	-
21.	2003.21.35604	A	ELISÁRIO MOREIRA DE ARAÚJO	Conselheira Luciana Silva Garcia	BLOCO INSS	88
22.	2003.21.35607	A	JOSÉ AYRES PIMENTA - POST MORTEM	Conselheira Luciana Silva Garcia	BLOCO INSS	-
23.	2003.21.35632	A	WANDER ESQUERDO - POST MORTEM	Conselheira Luciana Silva Garcia	BLOCO INSS	-
24.	2003.21.28571	A R	DORIVAL JAYME ARREBOLO DULCE JAYME ARREBOLO	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	NUMERAÇÃO	-
25.	2004.01.46212	A	ARY ALMEIDA NORMANHA	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	NUMERAÇÃO	62
26.	2006.01.52768	A	FLÁVIO ANTÔNIO BORGES	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	NUMERAÇÃO	66
27.	2006.01.53876	A R	JOSÉ EVANDRO DE OLIVEIRA BRANDÃO SONIA DE PAULA BRANDÃO e OUTROS	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	NUMERAÇÃO	50
28.	2006.01.54203	A	CARLOS DA SILVA DORIA FILHO	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	NUMERAÇÃO	58
29.	2006.01.54548	A	CLOVIS ONOFRE STEMLER DA VEIGA	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	NUMERAÇÃO	55
30.	2006.01.54558	A	RAIMUNDO OLIVEIRA MAGALHÃES	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	NUMERAÇÃO	60
31.	2003.01.31484	A	ALAN DE CASTRO	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	66
32.	2004.01.44037	A	ROBERTO PEREIRA DA SILVA	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	45
33.	2004.01.45137	A R	ANNIBAL ALBERTO DE A.MARANHÃO VERA LUCIA DA COSTA DE A. MARANHÃO	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	57
34.	2004.01.46317	A	ALFREDO AIRES FONSECA DE OLIVEIRA	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	59
35.	2004.01.47696	A	MARGARIDA MARIA DE LIMA RAMALHO	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	67
36.	2004.01.48251	A R	IRNO JOSÉ GIROLDI CEZERLEI GIROLDI FILHO	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	46
37.	2004.01.48853	A	WALTER NEI VALENTE	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	60
38.	2006.01.54799	A R	CECÍLIO FRANCISCO PEREIRA NADIR FRANCISCA PEREIRA	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	71

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR
Presidente da Comissão

PAUTA DA 76ª SESSÃO DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 7 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente Pauta, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 07 de outubro de 2010, à partir das 8:30 horas, na sala 404 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2003.01.26341	A	RUBENS HIRSEL BERGEL	Conselheiro Márcio Gontijo	NUMERAÇÃO	65
2.	2008.01.63104	A	ALBERTO GRACIANO DE OLIVEIRA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO GM	61
3.	2009.01.64873	A	EUZÉBIO DONIZETI PRADO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO GM	51
4.	2009.01.64889	A R	ORÁCIO JEREMIAS MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS JEREMIAS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO GM	66
5.	2009.01.64891	A	PEDRO JORGE CATTO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO GM	56
6.	2009.01.64894	A	ANTONIO AFONSO DE ALMEIDA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO GM	62
7.	2009.01.64901	A	SÉRGIO LUIZ LEOPOLDINO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO GM	59
8.	2009.01.64902	A	ADAUTO LUIS DE ALMEIDA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO GM	63
9.	2009.01.64910	A	PAULO GABRIEL DE SOUZA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO GM	51
10.	2009.01.64914	A	MARCOS MIGUEL GARCIA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO GM	58
11.	2009.01.64916	A	JOSÉ CACHETA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO GM	58
12.	2009.01.64922	A	GILBERTO NATALI DE ALMEIDA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO GM	61
13.	2004.01.48495	A	EDGAR AYRES DA PAIXÃO	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	53
14.	2009.01.63389	A	CLEBER PEREIRA DOS SANTOS	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO USIMINAS	51
15.	2009.01.63390	A	LUIZ CARLOS DO CARMO	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO USIMINAS	52
16.	2009.01.64212	A	DELAIR JACINTO JULIAO	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO USIMINAS	60
17.	2009.01.63802	A R	GALDINO TOMAZ COSTA WELITON ALVES COSTA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO BELGO	50
18.	2009.01.63945	A R	JOSE LUIZ DE CAMPOS LAUROILSON LUIZ CAMPOS	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO BELGO	52
19.	2003.21.36457	A R	SAUL RODRIGUES LUPE GONÇALVES DA CRUZ	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	80
20.	2004.01.40151	A	MARIA AMELIA PRATES CARDOSO	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	67
21.	2004.01.45178	A	ADEMIR ROSALÍO VILELA	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	61
22.	2004.01.48524	A	PAULO ACACIO GOMES	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	59
23.	2007.01.57832	A	AUGUSTO LEAL GACEZ	Conselheira Ana Maria Guedes	IDADE	69
24.	2001.01.05489	A	GILDO RODRIGUES SILVA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	71
25.	2002.01.07224	A R	ALCINDO TRINDADE DE ARAÚJO JOANA BARRETO DE ARAÚJO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	64



26.	2002.01.07254	A	BENEDITO AMARO MOIA FIEL	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	70
27.	2002.01.07590	A	ALFREDO NUNES DE SOUZA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	76
28.	2002.01.12223	A	WALDYR MARTINS DA ROCHA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	83
29.	2003.01.14690	A	RAIMUNDO VASCONCELOS ALVES	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	85
30.	2003.01.23443	A	GILBERTO NEVES	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	52
31.	2003.04.17991	A	ANTONIO ALVES DOS SANTOS	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	78
32.	2004.01.41361	A	JORGE RODRIGUES DA SILVA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	84
33.	2004.01.44465	A	NILSON CARMO DE ALMEIDA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	70
34.	2004.01.49374	A	WALDEMAR RILLO DE OLIVEIRA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	86
35.	2005.01.49600	A	CRISTOBAL LYRA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	78
		R	LUIS CARLOS LYRA			
36.	2006.01.56468	A	ROBERTO GUEUDEVILLE LOUREIRO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	IDADE	73
37.	2009.01.63532	A	LUIZ JORGE LEAL	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	IDADE	66

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR
Presidente da Comissão

PAUTA DA 77ª SESSÃO DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 7 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente Pauta, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 07 de outubro de 2010, à partir das 8:30 horas, na sala 328 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2003.02.28307	A	JOÃO EVANGELISTA FERNANDES	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	33
		R	ELAINE DE FATIMA			
2.	2004.01.46441	A	ADELIR JOSE PAVAN	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	71
3.	2005.01.49576	A	EUTONE PEGORARO	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	69
4.	2006.01.54615	A	JAIR SIQUEIRA	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	68
5.	2007.01.56615	A	JAIME CARNEIRO DA SILVA	Conselheiro Juvelino José Strozake	IDADE	92
6.	2007.01.57239	A	AFONSO CELSO RODRIGUES LEAL	Conselheiro Juvelino José Strozake	IDADE	70
7.	2007.01.59455	A	MANOEL BERNADO	Conselheiro Juvelino José Strozake	IDADE	83
		R	MARIA CORREA DE MEDEIROS			
8.	2008.01.60672	A	EVANYR JOSE DE OLIVEIRA	Conselheiro Juvelino José Strozake	IDADE	78
		R	GLÓRIA BAPTISTA DE OLIVEIRA			
9.	2008.01.61064	A	JOAQUIM RAMALHO FILHO	Conselheiro Juvelino José Strozake	IDADE	79
10.	2008.01.61983	A	REGINALDO FARIAS DE JESUS	Conselheiro Juvelino José Strozake	IDADE	77
11.	2009.01.63560	A	SEBASTIÃO DE FREITAS	Conselheiro Juvelino José Strozake	IDADE	75
		R	LOURDES EVANGELISTA DE SOUZA RODRIGUES FREITAS			
12.	2006.01.53160	A	FRANCISCO RAFAEL CARDOSO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	67
13.	2006.01.54840	A	JOSE UMBERTO CARVALHO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	75
14.	2006.01.54841	A	ANTONIO VALENTIM DE ARAUJO VITÓRIA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	65
		R	HILDA PEREIRA VITORIA			
15.	2006.01.54873	A	VALDO COELHO MELCIADES	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	67
16.	2007.01.58317	A	LEILA MOURÃO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE	64
17.	2008.01.63090	A	MANOEL MARIA LEAL FERREIRA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE	84
		R	ALICE MONTES LEAL FERREIRA			
18.	2003.01.27640	A	IVAN CARVALHO AMORIM BEZERRA MAGDALENA RIBEIRO AMORIM BEZERRA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	72
19.	2004.01.42670	A	MANOEL OTAVIO CARVALHO NEVES	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	59
20.	2004.01.48430	A	ANAEL LEITE VERISSIMO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	66
21.	2006.01.53847	A	ADELMO BARROS SILVA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	73
22.	2006.01.54021	A	NIVALDO MENEZES DE OLIVEIRA FILHO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	50
23.	2006.01.54224	A	FLAMARION GONÇALVES DO NASCIMENTO JUNIOR	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	-
		R	INÊS MACEDO DO NASCIMENTO			
24.	2006.01.53113	A	CARLOS ROBERTO SERRASOL BORGES	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos Vistas Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	60
25.	2007.01.60431	A	ADAUTO BEZERRA DELGADO FILHO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE	75
		R	CELIA CAVALCANTE DELGADO	Vistas Virgínius José Lianza da Franca		
26.	2003.21.28217	A	LUIZ CARLOS MOREIRA DE PAIVA /MARIA BRACIAK DE PAIVA E OUTROS	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	NUMERAÇÃO	70
		R				
27.	2008.01.60713	A	EDUARDO RAMOS JORDÃO	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	IDADE	67
28.	2008.01.61490	A	SAMUEL FERREIRA	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	ADIADO	-

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR
Presidente da Comissão

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 1.594 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:
ALIOTH BOLANOS LATOUR - V395525-N, natural de Cuba, nascido em 1 de maio de 1975, filho de Wilson Julio Bolanos Suarez e de Dania Maria Latour Gonzalez, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.010747/2010-69);
CONSTANCE GRAZIELLA MADELEIN CLAUDON - V328144-P, natural da França, nascida em 2 de fevereiro de 1990, filha de Thierry Marc Claude Claudon e de Brigitte Chantal Claudine Durand Claudon, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.000582/2009-83);
ERNESTO CARLOS GUIMARÃES MEDOLLA - V209299-A, natural do Uruguai, nascido em 16 de maio de 1969, filho de Carlos Guimarães e de Ana Maria Medolla, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000566/2010-17);
ISABEL CRISTINA SEBASTIÃO MOREIRA - V158822-3, natural da Angola, nascido em 2 de agosto de 1971, filho de Adão Domingos Sebastião e de Zita José Manuel, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.008688/2009-73);

JAIME RIDER CARRENO LIMPIAS - V339564-T, natural da Bolívia, nascido em 11 de janeiro de 1969, filho de Antonio Carreno Justiniano e de Benedicta Limpías Flores, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.008213/2007-43);
JOÃO MARTINS - V386210-C, natural de Portugal, nascido em 31 de outubro de 1942, filho de Antônio Martins e de Maria Luisa da Silva, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.027875/2009-27);
M. MAXIMO SOTO HUAMAN - V113218-U, natural do Peru, nascido em 10 de janeiro de 1954, filho de Luciano Soto Taboada e de Celza Huaman Chuchon, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.001881/2010-79);
MARIA CELIA AGUERO GIMENEZ DA SILVA - V300954-5, natural do Paraguai, nascida em 12 de fevereiro de 1975, filha de Primitivo Agüero e de Melquiades Gimenez de Agüero, residente no Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 08339.000703/2006-21); e
YA CHUI WU - V448916-G, natural da China (Taiwan), nascido em 30 de junho de 1987, filho de Shan Chi Wu e de Chung Mei Yeh, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.003280/2008-66).

Nº 1.595 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:
AFAF YOUSSEF MEHANNA - V007488-V, natural do Líbano, nascida em 11 de março de 1956, filha de Saiha Mohamad Mehanna e de Youssef Mohamad Mehanna, residente no Estado de Rondônia(Processo nº 08478.000906/2008-95);

ALBERTO EFENDY MALDONADO GOMEZ DE LA TORRE - V109591-L, natural do Equador, nascido em 11 de outubro de 1955, filho de Arnulfo Efendy Maldonado Mosquera e de Ana Lucia Gomez de La Torre Serran, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08444.000310/2009-63);
ALI MOHAMAD HUSSEIN - Y081540-D, natural do Líbano, nascido em 25 de outubro de 1962, filho de Mohamad Hussein e de Fatme Nasser, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08389.028642/2009-14);
JOSÉ SANTOS JIMENEZ PONCE - W026664-M, natural da Espanha, nascido em 24 de outubro de 1962, filho de Jose Santos Jimenes Fuentes e de Josefa Ponce Lopez, residente no Estado de Minas Gerais(Processo nº 08354.004655/2009-03);
KARIN YOLANDA PEINE JARA - W414081-Y, natural do Chile, nascida em 24 de março de 1965, filha de Alfredo Isaac Peine Troncoso e de Maria Yolanda Jara Zarate, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08506.007889/2009-13);
MARTIN RODRIGUEZ MALDONADO - Y014714-X, natural da Bolívia, nascido em 13 de janeiro de 1965, filho de Octavio Rodriguez Martinez e de Raymunda Maldonado Salvatierra, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.025795/2009-36);
OTILIA POLO DE EMLEH - W093713-8, natural do Peru, nascida em 16 de março de 1940, filha de Juan Polo e de Otilia Brocq, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08502.001970/2009-20);
ROBERT BRUCE CHARLES GALBRAITH - W610236-0, natural do Zimbábwe, nascido em 8 de janeiro de 1972, filho de Wolrige Gordon Galbraith e de Margery Jacoba Richards, residente no Estado do Rio de Janeiro(Processo nº 08460.008567/2009-65); e



YOKO HAYASHI SATO - W026034-I, natural do Japão, nascida em 25 de novembro de 1927, filha de Shitaro Hayashi e de Yoshi Hayashi, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08386.000164/2009-16).

Nº 1.596 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

GUIDO ALFREDO VILLAVICENCIO PEREZ - W098391-G, natural do Peru, nascido em 16 de agosto de 1940, filho de Ricardo Villavicencio e de Blanca Perez Vargas, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08390.000253/2010-29);

JIMMY LUIS HERRERA ESPINOZA - W634012-R, natural do Chile, nascido em 4 de setembro de 1970, filho de Luis Celerino Herrera Morales e de Elsa Isabel Espinosa Olmedo, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08444.001406/2006-04);

JOSE MARIA DE VASCONCELOS PESSANHA DE PAULA SOARES - W016935-N, natural de Portugal, nascido em 17 de janeiro de 1959, filho de Jose Maria Leal Pessoa de Paula Soares e de Maria Clara de Vasconcelos Pessanha de Paula Soares, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08391.001705/2010-80);

LUCILA ZELAYA DE RENNER - V034545-5, natural do Paraguai, nascida em 21 de abril de 1959, filha de Andres Zelaya e de Jorgelina Benitez de Zelaya, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08389.022302/2009-80);

MARIANA RILLO OTERO - W592620-M, natural da Argentina, nascida em 14 de novembro de 1975, filha de Pablo Horacio Rillo e de Claudia Beatriz Otero, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.017844/2009-67);

ROSALIA CANDIDA DIAZ DE MORALES - V013285-M, natural do Paraguai, nascida em 4 de setembro de 1949, filha de Pedro Diaz e de Alberta Ortellado, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08389.021416/2009-11);

ROSALIO MARQUEZ LEON - W579081-3, natural da Bolívia, nascido em 7 de setembro de 1949, filho de Cornelio Marquez e de Ventura Leon, residente no Estado de Mato Grosso do Sul(Processo nº 08337.000065/2010-45);

RUBEN MILAN - W655122-3, natural do Paraguai, nascido em 1 de março de 1983, filho de Venancia Milan, residente no Estado do Mato Grosso do Sul(Processo nº 08335.006969/2010-02); e

YANINA MICAELA SAMMARCO - W629139-L, natural da Argentina, nascida em 16 de julho de 1975, filha de Gerardo Sammarco e de Norma Patricia D'Alessandro, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08501.001289/2009-91).

RAFAEL THOMAZ FAVETTI

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.016, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.001054/2010-12-SR/DPF/MG; resolve: Conceder autorização à empresa FIDELYS VALORES LTDA., CNPJ/MF: nº 08.819.936/0001-50, para exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA no Estado de MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.113, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.007415/2010-26-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, estando habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GARANTIA REAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.317.817/0001-21, tendo como sócios MAURICE BRAUNSTEIN e DENISE ROMANELLI RIBEIRO DUARTE, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº 27871, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.226, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08360.015476/2010-48-SR/DPF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa PARÁ SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 04.113.174/0001-11, sediada no Estado do PARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-129 (CENTO E VINTE E NOVE) REVÓLVERES CALIBRE 38 e 2.322 (DOIS MIL TREZENTOS E VINTE E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.235, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08070.003878/2010-65-DPF/VRA/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 10.752.436/0001-90, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 30.000 (TRINTA MIL) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;

- 30.000 (TRINTA MIL) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38 e;

- 6.000 (SEIS MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.307, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001117/DPF/PFO/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa Escola de Formação de Vigilantes Interiorana Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.007.749/0001-89, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação tendo como Sócio(s): Fabiana Santos da Rosa, Antonio Menezes da Rosa, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 000182, expedido pelo DREX/SR/DPF/RS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.269, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002985/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa TOPSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 10.702.684/0001-27, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 08 (OITO) REVÓLVERES CALIBRE 38;

- 300 (TREZENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.E da empresa cedente COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA, 00.251.973/0001-01:

- 12 (DOZE) REVÓLVERES CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.283, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da

Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003512/DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO AVANÇADO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA, PROTEÇÃO E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF: 08.262.397/0001-00, sediada no ACRE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-4.000 (QUATRO MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;

-5.000 (CINCO MIL) PROJÉTEIS CALIBRE.380;

-5.000 (CINCO MIL) ESTOJOS CALIBRE .380;

-15.300 (QUINZE MIL E TREZENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 38/.380;

-10.300 (DEZ MIL E TREZENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 38;

-5.000 (CINCO MIL) ESTOJOS CALIBRE 38;

-4.000 (QUATRO MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.289, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003676/DPF/PFO/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa INVIOVEL SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 05.120.497/0001-03, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 06 (SEIS) REVÓLVERES CALIBRE 38;

- 1554 (MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.290, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004533/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 07.774.050/0002-56, sediada na PARAÍBA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-10 (DEZ) Revólveres CALIBRE 38,

-180 (CENTO E OITENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.294, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003994/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa TECNOSAFE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 03.350.465/0001-60, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38;

-120 (CENTO E VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.304, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004906/DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 10.389.621/0002-43, sediada no PIAUÍ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 5 (CINCO) Revolver(s) CALIBRE 38;
- 75 (SETENTA E CINCO) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.305, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005322/DPF/SJE/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 10.887.212/0001-96, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (DEZ) Revolver(s) CALIBRE 38;
- 180 (CENTO E OITENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.308, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004159/DPF/LGE/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa FERA FORMAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 07.844.081/0001-55, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 500 (QUINHENTAS) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 12;
- 25500 (VINTE E CINCO MIL E QUINHENTAS) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 25500 (VINTE E CINCO MIL E QUINHENTOS) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 5000 (CINCO MIL) ESTOJOS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 5588 (CINCO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E OITO) GRAMAS DE PÓLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.309, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003400/DPF/JVE/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa GLOBALSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 02.941.043/0001-05, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 480 (QUATROCENTOS E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.313, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002090/DPF/SCS/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa EMPRESA DE VIGILÂNCIA CINDAPA DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF: 05.454.403/0001-24, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 3 (tres) Revolver(s) CALIBRE 38,
- 108 (cento e oito) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.
- E da(s) empresa(s) cedente(s) VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., 88.943.311/0001-35;
- 6 (seis) Revólver(es) Calibre 38.
- O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.331, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003851/DPF/NRI/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCUDEIRO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF: 04.237.122/0001-57, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 20000 (vinte mil) Cartuchos de Munição Treina CALIBRE 38,

- 19312 (dezenove mil e trezentos e doze) Espoletas para Munição CALIBRE 38,

- 19312 (dezenove mil e trezentos e doze) Projéteis para Munição CALIBRE 38,

- 1000 (mil) Estojos para Munição CALIBRE 38,

- 5000 (cinco mil) Gramas de Pólvora,

- 650 (seiscentos e cinquenta) Cartuchos de Munição CALIBRE 380,

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 3.162, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08410.002302/2010-82 - DELESP/SR/DPF/PI, resolve: Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 12, de 13/09/2005, à empresa JACOB VEÍCULOS E MOTORES LTDA., CNPJ/MF nº 06.408.991/0001-22, localizada no Estado do PIAUÍ.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 3.172, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.004643/2010-44 - DELESP/SR/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança concedida por meio da Portaria nº 00098, de 07/08/1998, à empresa MELIÁ BRASIL ADMINISTRAÇÃO HOTELARIA E COMERCIAL LTDA., CNPJ/MF nº 62.413.877/0004-04, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 3.214, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08452.000809/2010-13, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA, CNPJ/MF nº 89.428.734/0002-60, localizada no estado do Rio Grande do Sul.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 3.215, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08420.009618/2010-86, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa SA-COPLAST SACOS PLÁSTICOS DO NORDESTE S.A. LTDA, CNPJ/MF nº 08.039.919/0001-09, localizada no estado do Rio Grande do Norte.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 3.216, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08256.000871/2010-13, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa GERSEG GERENCIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 00.600.722/0002-68, localizada no estado da Bahia.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 3.217, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000743/2010-01, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa AGENTES SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 02.429.497/0001-93, localizada no estado de Pernambuco.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 3.220, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08452.000809/2010-13, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa PRODUSOLO BASSEGIO E MIGOTT LTDA, CNPJ/MF nº 87.420.246/0001-09, localizada no estado do Rio Grande do Sul.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 3.221, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08452.000809/2010-13, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa VEI-SA VEÍCULOS PASSO FUNDO LTDA, CNPJ/MF nº 88.497.235/0001-81, localizada no estado do Rio Grande do Sul.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 4 de outubro de 2010

O SECRETÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO SUBSTITUTO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 779 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009035/2010-67 em que são Requerentes: Intel Corporation e Texas Instruments Incorporated. Advs.: Amadeu Carvalhaes Ribeiro e Ana Bátia Glen Ferreira.

Nº 780 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009901/2010-10 em que são Requerentes: Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlândia e Sodrugestvo Participations B.V. Advs.: Tito Amaral de Andrade e outros.

Nº 781 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.010041/2010-67 em que são Requerentes: Intel Corporation e Infineon Technologies AG. Advs.: Amadeu Carvalhaes Ribeiro e Ana Bátia Glen Ferreira.

Nº 782 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.010123/2010-10 em que são Requerentes: Abril S/A e Elemídia Consultoria e Serviços de Marketing S/A. Advs.: Tiago Machado Cortez e Eloy Rizzo Neto.

Nº 783 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.010146/2010-16 em que são Requerentes: Leão Júnior S/A e Holdfab2 Participações Societárias Ltda. Advs.: Sérgio Varella Bruna e Natalia S. Pinheiro da Silveira.

Nº 784 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.010149/2010-50 em que são Requerentes: Banco BTG Pactual S/A e STR Projetos e Participações Ltda. Advs.: Barbara Rosenberg e outros.



Nº 785 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.010262/2010-35 em que são Requerentes: Nycomed Pharma Ltda. e Arafarma Group Ltda. Adv.: Carlos Magno N. Rodrigues.

DIEGO FALECK
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS
DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08096.003471/2010-40 - Rosana Bauve Ciche-lero

Processo Nº 08240.003743/2010-09 - Michael Bernardo da Silva

Processo Nº 08240.027257/2009-34 - Ron Anthony Fraser
Processo Nº 08270.005593/2009-79 - Jose Carlos Diaz Franco

Processo Nº 08286.002418/2009-51 - Wanildo Menezes D'Alva Pires dos Santos
Processo Nº 08297.002720/2007-18 - Jerome Jean Marie Sif-fredi

Processo Nº 08311.001284/2009-04 - Jorge Ortis Britez
Processo Nº 08335.000864/2010-31 - Ana Valeria Aquino
Processo Nº 08335.027872/2009-91 - Sandra Stephani Ayala

Ortigoza

Processo Nº 08335.028320/2009-09 - Dejesus Centurion
Processo Nº 08339.001207/2009-38 - Ramona Raquel Ro-driguez

Processo Nº 08339.007458/2009-26 - Florencio Enciso Vil-lalba e Santa Esquivel

Processo Nº 08364.000420/2010-59 - Luis Afonso Cruz Al-varez

Processo Nº 08388.003409/2010-72 - Maria Antonia Gomes

Diogo

Processo Nº 08389.016585/2010-64 - Mirna Bermudez Ocampos

Processo Nº 08444.002096/2009-80 - Liyun Fu
Processo Nº 08444.004420/2008-13 - Catalina Valencia Nauffal e Jose Carlos Movilla Parodis

Processo Nº 08460.003559/2009-22 - Finotti Renzo Italo
Processo Nº 08460.030044/2009-03 - Agatino Sartori
Processo Nº 08460.034059/2009-32 - Porfirio Blanco Li-machi

Processo Nº 08476.000410/2010-56 - Maria Carmen Rosas Arredondo

Processo Nº 08477.002136/2010-40 - Cruz Maribel Mon-tesdeoca Lopez

Processo Nº 08495.006445/2009-37 - Manuel Dos Santos Carreira

Processo Nº 08505.002062/2010-67 - Manuel Hugo Alvarez Julian

Processo Nº 08505.027621/2010-41 - Isamu Ishijima
Processo Nº 08505.030207/2010-10 - Juan Apaza Borrás, Nely Choque Zarate e Vanessa Apaza Choque

Processo Nº 08505.097993/2009-00 - Hugo Simon Flores Bustillos, Martha Gustaner Reyes e Victor Hugo Flores Gustaner

Processo Nº 08505.098017/2009-66 - Luis Francisco Aguilar Garcia

Processo Nº 08505.098377/2009-68 - Soeun Kim
Processo Nº 08506.001393/2010-70 - Michel Gelders
Processo Nº 08702.000896/2010-10 - Omar Enrique Piñeros e Olga Constanza Maldonado Vera

Processo Nº 08702.004530/2008-97 - Carlo Costa
Processo Nº 08709.002070/2009-83 - Zulema Koto Shira-saka Samanamú de Genkawa

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o es-trangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08102.003006/2009-49 - Rosa Odalis Diaz Li-cona Bezerra

Processo Nº 08240.003548/2010-71 - Gloria Jesus Cuellar Cuadros

Processo Nº 08386.001951/2010-19 - Virgilio Vieira Perei-ra

Processo Nº 08386.008971/2009-79 - Mahmoud Nabih El-mowafi

Processo Nº 08485.003885/2010-95 - Rosana Coromoto Acosta Luna

Processo Nº 08505.007084/2010-13 - Saul Fabio Callahuara Ajhuacho e Lurdes July Saca Gutierrez

Processo Nº 08505.009452/2010-68 - Marcos Sanchez Ra-fael

Processo Nº 08505.017753/2009-21 - Jorge Jesus Paceje Chino e Roxana Chura Ticona

Processo Nº 08505.027578/2010-14 - Temple Chigozie Njo-ku

Processo Nº 08505.052038/2009-35 - Alex Adrian Vitela Fernandez

Processo Nº 08505.070298/2009-92 - Yang Shulin e Jiang Chunli

Processo Nº 08505.098372/2009-35 - Joaquin Santos Quispe e Milania Quenta Santos

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08240.001405/2010-24 - Paulo Alexandre Fer-reira dos Santos

Processo Nº 08240.021168/2009-84 - Schweda Reinhard

Processo Nº 08256.001656/2009-04 - Jose Maria Ibañez

Bosch

Processo Nº 08260.001825/2010-72 - Christian Markus Ep-ting

Processo Nº 08260.006540/2009-94 - Guido Cosma
Processo Nº 08505.042505/2010-52 - Shifa Zhang

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08260.002650/2009-87 - Vera Maria Ramos Garcia e Costa

Processo Nº 08458.008768/2009-10 - Clive Antony Arms-trong

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08270.006517/2010-14 - Dragan Rangelov

Processo Nº 08270.017396/2007-31 - Norberto Miguel dos Ramos

Processo Nº 08390.001302/2009-15 - Rui Miguel Seixas Pin-to

Processo Nº 08504.012988/2010-71 - Armando Romero Her-nandez

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista o não cum-primento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08295.018723/2007-93 - Josephine Ibrahim Youssef Sassine Hilal

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que no mo-mento da solicitação o estrangeiro(a) encontrava-se em situação ir-regular no país.

Processo Nº 08389.000164/2010-11 - Lamia Darwiche

Processo Nº 08451.001745/2006-93 - Diana Sofia Sapaj Sa-baj

Processo Nº 08505.013254/2010-07 - Tsai Jou Lee

Processo Nº 08705.001750/2009-10 - Catia Isabel Almeida

Violas

Indefiro o presente pedido, tendo em vista o não cumpri-mento de exigências junto ao Departamento de Polícia Federal.

Processo Nº 08460.016685/2009-47 - Nsimba Sofia Daniel André

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08256.001079/2003-57 - Tao

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08260.001333/2005-10 - Bernazzi Renzo

Processo Nº 08506.005293/2009-89 - John Edward Leon Miller

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO
PORTARIA Nº 203, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Episódio: A CRIATURA (UNLEASHED, Estados Unidos da América - 2008)

Episódio(s): 16

Título da Série: FRONTEIRAS (FRINGE) - 1ª TEMPO-

RADA

Produtor(es): Jeff Pinkner/J.J. Abrams/Bryan Burk

Diretor(es): Brad Andreson/Fred Tøye/Paul A. Edwards

Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos:

inadequada para exibição antes das 21 horas

Gênero: Drama/Ficção/Suspense/Terror

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-torze) anos

Contém: Assassinato

Tema: Mutação

Processo: 08017.000016/2010-25

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: SACRIFÍCIO (SACRIFICE, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 108

Título da Série: BLADE A SÉRIE / BLADE THE SE-

RIES

Produtor(es): Gordon Mark

Diretor(es): Alex Chapple/Felix Enriquez Alcalá/Michael Robison

Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos:

inadequada para exibição antes das 21 horas

Gênero: Ação/Ficção/Suspense

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-torze) anos (Versão Editada)

Contém: Assassinato e Presença de sangue

Tema: Vampiro

Processo: 08017.001907/2010-07

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: A VOLTA DO PARAFUSO (TURN OF THE SCREW, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 109

Título da Série: BLADE A SÉRIE / BLADE THE SE-

RIES

Produtor(es): Gordon Mark

Diretor(es): Alex Chapple/Felix Enriquez Alcalá/Michael Robison

Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos:

inadequada para exibição antes das 21 horas

Gênero: Ação/Ficção/Suspense

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-torze) anos (Versão Editada)

Contém: Assassinato e Insinuação Sexual

Tema: Vampiro

Processo: 08017.001908/2010-43

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: NÃO SE FAZ OMELETE SEM QUEBRAR OS OVOS (Brasil - 2010)

Episódio(s): PILOTO PARTE 01

Título da Série: TÔ FRITO

Produtor(es): Flávia Moraes

Diretor(es): Flávia Moraes

Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda./Abril Radiodifusão S/A. (MTV)

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Cotidiano

Processo: 08017.003162/2010-11

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Musical: MULTISHOW AO VIVO - SKANK NO MINEI-RÃO (Brasil - 2010)

Produtor(es): Oscar Rodrigues Alves

Diretor(es): Oscar Rodrigues Alves

Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Tema: Musical

Processo: 08017.003506/2010-83

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: COCORICÓ - 26 CLIPES MUSICAIS NA CIDADE (Brasil - 2010)

Produtor(es):

Diretor(es): Fernando Márcio Gomes da Silva

Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertain-ment (Brazil), Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Infantil/Animação

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Tema: Vida na Fazenda

Processo: 08017.003509/2010-17

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: COCORICÓ - NOVAS AVENTURAS NA FAZEN-DA (Brasil - 2010)

Produtor(es):

Diretor(es): Fernando Márcio Gomes da Silva

Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertain-ment (Brazil), Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Infantil/Animação

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Tema: Vida na Fazenda

Processo: 08017.003514/2010-20

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

2010) Trailer: THE MECHANIC (Estados Unidos da América -

Produtor(es): Robert Chartoff/Rob Cowan
Diretor(es): Simon West
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Relação Sexual
Processo: 08017.003576/2010-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

ANNA PAULA UCHÔA DE ABREU BRANCO

DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA

Em 30 de setembro de 2010

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ nº 08017.007066/2009-08

Filme: "VOZES"

Antonio Nogueira de Almeida).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Tema: Mortos.

Contém: Assassinato e Lesão Corporal.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do filme, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

Processo MJ nº 08017.000020/2010-93

Título do Episódio: "PARA CADA COISA EXISTE UMA SEMELHANTE"

Título da Série: "FRONTEIRAS (FRINGE) - 1ª TEMPO-RADA"

Nº Episódio: 20

Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos.

Tema: Mutação.

Contém: Assassinato e Mutilação.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos".

Processo MJ nº 08017.003163/2010-57

Título do Episódio: "NÃO É SOPA"

Título da Série: "TÔ FRITO"

Nº Episódio: PILOTO PARTE 02

Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. / Abril Radiodifusão S/A. (MTV). (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos.

Tema: Cotidiano

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Livre".

Processo MJ nº 08017.003164/2010-00

Título do Episódio: "QUAL É O TEU PASTEL"

Título da Série: "TÔ FRITO"

Nº Episódio: 01

Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. / Abril Radiodifusão S/A. (MTV). (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos.

Tema: Cotidiano

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Livre".

Processo MJ nº 08017.003165/2010-46

Título do Episódio: "LIQUIDIFICADOR DE GENTE"

Título da Série: "TÔ FRITO"

Nº Episódio: 02

Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. / Abril Radiodifusão S/A. (MTV). (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos.

Tema: Cotidiano

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Livre".

ANNA PAULA UCHÔA DE ABREU BRANCO

Ministério da Previdência Social

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Pauta de Julgamento dos recursos da sessão ordinária a ser realizada no dia 20 de outubro de 2010, às 9h30m, no edifício sede do Ministério da Previdência Social, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

Relator Designado: Titular - Daniel Pulino /Suplente - Hilton de Enzo Mitsunaga.

1) Processo nº 44000.002491/2005-11 - Auto de Infração nº 19/05-43, Decisão-Notificação nº 25/05-46, Recorrentes: Rosilda Régis Viera da Costa, Flávio Ramalho de Brito, Elenita Maria de Figueiredo Nóbrega e Manuel Henrique de Almeida, Entidade: FU-NASA - Fundação Saelpa de Seguridade Social.

Relator designado: Titular Antônio Bráulio de Carvalho - Suplente Itamar Prestes Russo.

1) Processo nº 44000.002712/2007-13, Auto de Infração nº 82/07-41, Decisão Notificação nº 04/09-08, Recorrentes: Artur Fernando Nogueira, Victório Duque Semionato, Irineu Boaventura de Castro Junior, José Eustáquio Pereira, José Lacerda Machado, Marco Aurélio Barroso Domingues, Sizenando Rodrigues de Barros Neto, Luiz Constantino Clavis, Ruben Maciel da Costa Val, Marcelo Calonge, Ubirajara Campos Filho, Gerson de Moura Fonseca, Luiz Henrique da Silva Gomes e Paulo Rogério Teixeira Neves, Entidade: MENDESPREV - Sociedade Previdenciária.

2) Processo nº 44000.001286/2007-09, Auto de Infração nº 39/07-12, Decisão Notificação nº 52/08-61, Recorrentes: Leopoldo Pacheco Bessone, Renato Martini, Interessado: João Antônio Vidal de Carvalho, Entidade: PREVIMINAS - Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais.

3) Processo nº 44000.003168/2006-46, Auto de Infração nº 36/06-43, Decisão Notificação nº 16/08-06, Recorrente/Entidade: Fundação Atílio Francisco Xavier Fontana.

4) Processo nº 44000.001952/2008-81, Auto de Infração nº 032/08-54, Decisão Notificação nº 75/09-48, Recorrente: Secretária de Previdência Complementar, Recorridos: Odilon César Nogueira Junqueira, Domingos Andrade Rodrigues e Benni Faerman, Entidade: AERUS - Instituto Aerus de Seguridade Social.

5) Processo nº 44000.002492/2005-66, Auto de Infração nº 18/05-81, Decisão Notificação nº 16/06-36, Recorrentes: Luiz Fernando de Almeida Bello, Sônia Cristina de Moura Seabra, Adilmar Ferreira Martins, Néilton Antônio de Araújo Pereira, Álvaro Emílio Kelmer de Andrade, Helena Abadia Veloso Maffia e Milton Barbosa, Entidade: FIPECq - Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, IPEA, CNPq, INPE e do INPA.

6) Processo nº 44000.002119/2005-13, Auto de Infração nº 16/05-55, Decisão Notificação nº 04/06-57, Recorrente: Heraldo Alves Margarido Junior, Entidade: FEMCO - Fundação Cosipa de Seguridade Social.

7) Processo nº 44000.002269/2006-08, Auto de Infração nº 11/06-12, Decisão Notificação nº 18/07-42, Recorrentes: José de Sousa Teixeira, Hélio Afonso Pereira, Adilson Florêncio da Costa, José Carlos Rodrigues Sousa e Carmen Lúcia Rosa de La Plata, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos.

CORNÉLIO MEDEIROS PEREIRA
Presidente da Câmara

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.000054/88-97, comando nº 341164321 e juntada nº 342768092, resolve:

Nº 779 - Art. 1º Aprovar a Transferência do Plano de Benefícios FMC Technologies - CNPB nº 2008.0001-92, da FMCPrev - Sociedade de Previdência Privada para o IFM - Itaú Fundo Multipatrocinado;

Art. 2º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios FMC Technologies - CNPB nº 2008.0001-92, a ser administrado pelo IFM - Itaú Fundo Multipatrocinado;

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o IFM - Itaú Fundo Multipatrocinado e as empresas FMC Technologies do Brasil Ltda. e John Bean Technologies Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda., na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios FMC Technologies;

Art. 4º Aprovar o "Termo de Rescisão de Convênio de Adesão e Transferência do Gerenciamento do Plano de Benefícios FMC Technologies".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.000054/88-97, comando nº 341163943 e juntada nº 342764053, resolve:

Nº 780 - Art. 1º Aprovar a Transferência do Plano de Benefícios II FMC Química - CNPB nº 2005.0058-11, da FMCPrev - Sociedade de Previdência Privada para o IFM - Itaú Fundo Multipatrocinado;

Art. 2º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios II FMC Química - CNPB nº 2005.0058-11, a ser administrado pelo IFM - Itaú Fundo Multipatrocinado;

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o IFM - Itaú Fundo Multipatrocinado e a empresa FMC Química do Brasil Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios II FMC Química;

Art. 4º Aprovar o "Termo de Rescisão de Convênio de Adesão e Transferência do Gerenciamento do Plano de Benefícios II FMC Química".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º e o inciso II do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "b", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.003617/85, comando nº 335910891 e juntada nº 342481270, resolve:

Nº 781 - Art. 1º Aprovar a incorporação do Plano Suplementar Prevmon (CNPB nº 1996.0050-65) pelo Plano de Benefícios Prevmon (CNPB nº 1987.0007-65);

Art. 2º Aprovar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios Prevmon - CNPB nº 1987.0007-65, com as alterações introduzidas decorrentes da incorporação do Regulamento do Plano Suplementar Prevmon, CNPB nº 1996.0050-65;

Art. 3º Aprovar o Termo Aditivo aos Convênios de Adesão celebrados entre a PREVMON - Monsanto Sociedade Previdenciária e as empresas Monsanto do Brasil Ltda., Monsoy Ltda., Monsanto Nordeste Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. (atual denominação da Monsanto Nordeste S.A.), CanaVialis S.A., Alellyx S.A. e D&PL Brasil Ltda., na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios Prevmon;

Art. 4º Aprovar o Termo de Adesão ao Plano de Benefícios Prevmon da Prevmon - Monsanto Sociedade Previdenciária na condição de patrocinadora do Plano;

Art. 5º Aprovar o "Termo de Incorporação do Plano Suplementar Prevmon pelo Plano de Benefícios Prevmon".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1965, de 27 de julho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.128952/2004-14

Operadora: UNIMED VALE DO JAGUARIBE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 356832

Auto de Infração nº: 14163 de 09/07/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, porém reduzindo seu valor para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) nos termos do inciso I do artigo 35-C da Lei 9656/98 c/c artigo 79c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1715, de 24 de abril de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.249333/2003-81

Operadora: RIO MED - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Registro ANS: 353787

Auto de Infração nº: 11604 de 02/12/2003

Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIGES em relatoria, pelo não conhecimento do recurso interposto, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que fixou multa pecuniária no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) nos termos do inciso II do parágrafo único do artigo 13 da Lei 9656/98 c/c inciso V do artigo 5º c/c inciso IV do artigo 15, os dois últimos da RDC 24/2000.



Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2067, de 26 de agosto de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.124694/2002-35
Operadora: GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA
Registro ANS: 403911
Auto de Infração nº: 8461 de 23/05/2002
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e provimento do recurso, declarando a nulidade do auto de infração, e por consequência, desconstituir a decisão de primeira instância da DIFIS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2868, de 02 de agosto de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.063518/2004-78
Operadora: ASSIM - GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO
Registro ANS: 309222
Auto de Infração nº: 14245 de 28/05/2004
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que fixou multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do inciso I e parágrafo único do artigo 7º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2966, de 10 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.209476/2002-70
Operadora: UNIÃO ADMINISTRADORA DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Registro ANS: 336378
Auto de Infração nº: 8776 de 08/08/2002
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas a multa pecuniária fixada para o valor de R\$ 41.444,21 (quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos) nos termos do artigo 88 c/c inciso II do artigo 10 c/c inciso II do artigo 9º todos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2966, de 10 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25779.000537/2005-12
Operadora: QUALIMED LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Registro ANS: 409847
Auto de Infração nº: 17435 DE 24/05/2005
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas a multa pecuniária fixada para o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso II do artigo 10 todos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

DECISÕES DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 271ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.056940/2004-81
Operadora: American Care Sistema de Saúde S/C Ltda
Registro na ANS nº 407208
Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de segunda instância que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 271ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.098830/2003-13
Operadora: Associação Beneficente dos Empregados da CSBM
Registro na ANS nº 314668
Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de segunda instância que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 271ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.056967/2004-73
Operadora: Associação Policial de Assistência à Saúde de Ribeirão Preto
Registro na ANS nº 408794
Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de segunda instância que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 271ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.297620/2005-60
Operadora: Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora das Graças Ltda
Registro na ANS nº 309401
Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de segunda instância que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 271ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.232746/2002-46
Operadora: Centro Integrado de Atendimento S/C Ltda
Registro na ANS nº 336122
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO pelo não conhecimento do recurso, por intempestivo, mantendo integralmente a decisão de segunda instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial que determinou o pagamento das AIHS

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 271ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.156047/2005-35
Operadora: DIX Assistência Médica LTDA
Registro na ANS nº 362921
Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de segunda instância que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 271ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.232251/2002-17
Operadora: Unimed Fundação Leonor de Barros Camargo
Registro na ANS nº 410292
Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de segunda instância que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 271ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.120061/2006-81
Operadora: Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista
Registro na ANS nº 323977
Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de segunda instância que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 271ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.008736/2004-53
Operadora: SAMED - Serviço de Assistência Médico Hospitalar S/C LTDA
Registro na ANS nº 309192
Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de segunda instância que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 271ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.056650/2004-37
Operadora: SEMIC Serviços Médicos à Indústria e Comércio do Espírito Santo
Registro na ANS nº 354805
Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de segunda instância que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 271ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.232424/2002-05
Operadora: São Lucas Saúde S/A
Registro na ANS nº 344362
Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de segunda instância que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 271ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.121400/2003-02
Operadora: Unimed de Araras Cooperativa de Trabalho Médico
Registro na ANS nº 348082
Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de segunda instância que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 271ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.099007/2003-17
Operadora: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº 304158

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIO-PE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de segunda instância que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 271ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.280866/2005-01

Operadora: Unimed de Currais Novos Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico LTDA

Registro na ANS nº 317187

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIO-PE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento do recurso, por intempestivo, mantendo integralmente a decisão de segunda instância que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 271ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.280866/2005-01

Operadora: Unimed Leste Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº 358088

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIO-PE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de segunda instância que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 271ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.056309/2004-81

Operadora: Unimed de Orlândia Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº 324159

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIO-PE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de segunda instância que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 271ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.056401/2004-41

Operadora: Unimed Dourados Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº 333662

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIO-PE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de segunda instância que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 271ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.09981/2003-73

Operadora: Unimed Itabira Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº 335517

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIO-PRO pelo não conhecimento do recurso, por intempestivo, mantendo integralmente a decisão de segunda instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial que determinou o pagamento das AIHS

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 271ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.280957/2005-38

Operadora: Unimed Ituiutaba Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Registro na ANS nº 301060

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIO-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de segunda instância que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 271ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.095426/2004-61

Operadora: Unimed Leste Paulista Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº 358088

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIO-PRO pelo não conhecimento do recurso, por intempestivo, mantendo integralmente a decisão de segunda instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial que determinou o pagamento das AIHS

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 271ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.056305/2004-01

Operadora: Unimed São João Del Rei Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº 323926

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIO-PE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de segunda instância que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 271ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.298767/2005-77

Operadora: Unimed Vera Cruz Cooperativa de Trabalho Médico LTDA

Registro na ANS nº 324345

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIO-PE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, por intempestivo, mantendo integralmente a decisão de segunda instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 271ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.098777/2003-42

Operadora: Vida Saudável S/C LTDA

Registro na ANS nº 411213

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIO-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de segunda instância que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.154638/2007-30	CLINICA MEDICA G.S.N. S/C LTDA - EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL.	37218-8	00.433.671/0001-46	Não envio do comunicado da opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares (Anexo II da RN 156/07), no período ref. da RN 128/06	5.000,00 (cinco mil reais).

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.154722/2007-53	POLLEN - GRUPO ASSIS- TENCIAL POLIVALENTE	327000.	43.504.109/0001-79	Não envio do comunicado da opção pela não aplicação de reajuste em planos indiv. e fam (Anexo II da RN 156/07), no período de ref. da RN 128/06.	Advertência.

MERCEDES SCHUMACHER



NÚCLEO NO CEARÁ

DECISÕES DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 41, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.004562/2010-92	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LT-DA	368253.	63.554.067/0001-98	Aplicar, em jan/10, variação na cont. pec. de M. M. S. N., ben. de plano de saúde cel. sob a égide da lei 9656/98, por mud. de faixa etária, em perc. acima do contratado. Inf. art. 15, lei 9656/98.	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
25773.003704/2007-07	UNIHOSP - SERVIÇOS DE SAÚDE LT-DA.	412538.	04.083.773/0001-30	Reduzir, em Dez/2005, a rede hospitalar de diversos produtos, por descredenciamento do Hospital UDI, CNPJ nº 35181726000152, sem autorização da ANS. Infração Art.17, §4º, Lei 9.656/98.	R\$ 165.189,47 (Cento e sessenta e cinco mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos)
33902.176230/2007-19	UNIMED DE FORTALEZA COOPERA-TIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de encaminhar à ANS, no prazo da RDC nº 28/2000, a Nota Técnica de Registro de Produto - NTRP do Multiplan Empresarial Enfermaria, registro 415.532/99-7. Infração Art.20, Lei 9656/98, c/c Art.4º, inciso XVI, Lei 9961/00, c/c RDC 28/2000.	R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)
25773.000570/2007-64	UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	353353.	07.241.136/0001-32	Deixar de encaminhar à ANS, no prazo legal, informação de reajuste aplicado em fevereiro de 2007, no contrato coletivo celebrado pelo Iate Clube de Teresina. Infração Art. 20 Lei 9656/98 c/c Art.8º RN 128/2005.	R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
25773.000822/2007-55	UNIMED DE FORTALEZA COOPERA-TIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Encaminhar à ANS, em 11.07.2007, cópia do contrato UNIMED ESPECIAL, cuja Cláusula de Cobertura diverge da constante do Sistema de Cadastro de Planos Antigos - SCPA. Infração Art.20, caput e §1º, Lei 9656/98, c/c Art.4º, XXXI, Lei 9961/00, e Art.2º RN 56/2003.	ADVERTÊNCIA

MARCILENE M. B.DO VALE

DECISÕES DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O(A) Especialista em Regulação - NUCLEO DA ANS CEARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.003315/2007-73	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária, em nov/2007, ao contrato de R. F. S., beneficiária de plano de saúde individual firmado em 30/12/1991, sem previsão contratual para o percentual empregado. Infração Art. 25 da Lei 9656/98.	R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)

MARCILENE M. B.DO VALE

DECISÕES DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O(A) Especialista em Regulação - NUCLEO DA ANS CEARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.008156/2009-65	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATI-VA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Deixar de gar., em jul/09, artroscopia de punho sol. pelo méd. assist. por meio do código CBHPM nº 30708060, para F. L. S. Inf. Art. 12, II, lei 9656/98.	ANULA o Auto de infração nº 35031. Arquivamento.
25773.010809/2009-76	UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOP. MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCAN-TINS	347361.	01.409.581/0001-82	Deixar de gar., em set/09, para A. I. S., ben. de plano com seg. hospitalar, cob. obrig. para Fio Guia com Ponta Rosquéavel, Fio Guia Broca e Fio Guia com Rosca, necessários à Reconstrução do Pivot Central. Inf. art. 12, II, lei 9656/98.	R\$ 48.000,00 (quarenta oito mil reais)
25773.004807/2009-48	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária, sem expressa previsão contratual, em agosto/2004, plano do Sr. J. L. G., matrícula 06300.20015.44867-3, contrato de 11/07/1997. Infração Art.25, Lei 9656/98.	R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).
25773.004094/2010-56	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de gar., em jan/10, ceratectomia fotorrefrativa de ambos os olhos (LASIK) para A. C. F. B., ben. de plano com seg. hosp., sob o arg. de preexistência, sem o julg. da ANS. Inf. art. 11, par. único, c/c art. 12, II, lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.004094/2010-56	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de gar., em jan/10, ceratectomia fotorrefrativa de ambos os olhos (LASIK) para A. C. F. B., ben. de plano com seg. hosp., sob o arg. de preexistência, sem o julg. da ANS. Inf. art. 11, par. único, c/c art. 12, II, lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.012093/2009-41	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de gar., em out/09, adenotonsilectomia para I. P. M., ben. de plano com seg. hosp., sob o arg. de preexistência, sem o julg. da ANS. Inf. art. 11, par. único, c/c art. 12, II, lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).
25773.003400/2009-01	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária, em janeiro/2009, plano da Sra. M. T. A. R., matrícula 063002001586910-5, contrato de 15/5/2000, ao completar sessenta anos de idade, sem a expressa previsão contratual. Infração Art.15 Lei 9656/98.	R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil Reais)

MARCILENE M. B.DO VALE

NÚCLEO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÕES DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.006353/2009-45	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTER-NACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

DECISÕES DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.006187/2009-87	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIO-NAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art.14 da Lei 9.656)	82.500,00 (OITENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÕES DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.006212/2009-77	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LT-DA.	363766.	31.488.208/0001-25	Resc. unilat. em 05/2009, o contr. ind. firm. c/ benef. W.L.A e deix. de forn. em 05/2009, carta de orient. ao consum. W.L.A previam. ao preenc. da Declar. de saúde de contr. privado de assist. à saúde. (Art.13, parágrafo único, II e Art. 25, caput, da Lei nº 9.656/98)	R\$84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS)
25779.003868/2010-71	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LT-DA.	363766.	31.488.208/0001-25	Cobrar co-part. de pac. pront. socor. refer. à cons. realiz. no dia 18/02/10, no valor de 33,50, do benef. R.C, no boleto com venc. em 18/03/10, em desac. c/ o Anexo B do contr. do benef. (Art.25 da Lei 9.656)	R\$48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25779.008244/2009-15	FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	415405	05.202.699/0001-96	Negar em 05/2009 cobert. obrigat. previs. na cláus. segunda, alínea b, do contr. não regulam. Prata, segment. ambulat., firmado em 04/02/98 com o benef. C.J.R, refer. ao proced. denom. Peptídio-C. (Art.25 da Lei 9.656/98)	R\$36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
25779.006637/2009-86	HELPMEDICA ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	408221.	03.359.672/0001-86	Não enviar, qdo requis. em 07/2009, docum. refer. ao contr. firm. c/ a benef. M.A.S.M, e guia de autor. e compr. de realiz. de cons. c/ prof. méd. na espec. ortopedia, relação de prof. e clínicas creden. p/ realizar cons. na espec. ortop. e justif. p/ negat. de cobert. de cons. atrasando por prazo sup. a 30 dias.(Art.20, caput da Lei 9.656/98)	R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
25779.009955/2009-07	MED PLUS SAÚDE LTDA	412333.	03.945.993/0001-62	Deixar garantir benef. M.C.R.F. cob. exames laboratoriais e eletrocardiograma e reduzir rede hospitalar s/autorização ANS ref. Hosp. Santo Inácio Ltda, em BH-MG. (Art.12, I da Lei 9.656 e art. 17, §4º da Lei 9656)	R\$1.080.000,00 (UM MIL-LHÃO, OITENTA MIL REAIS)
25779.008472/2008-04	QUALIMED LTDA.	409847	03.291.767/0001-05	Reduz. red. hospit. sem autoriz. da ANS ao deix. de solic. autor. p/ redimens. por excl. dos atendim. a partir de 25/10/06 pelo Hosp. de Olhos de MG, CNPJ 65.279.663/0001-32, no munic. de Nova Lima, e a partir do inic. de 2008 pelo Hosp. de Lurdes, CNPJ 17.196.783/0001-23 (Art.17, §4º da Lei 9.656)	R\$20.020,00 (VINTE MIL E VINTE REAIS)
25779.011143/2009-13	QUALIMED LTDA.	409847.	03.291.767/0001-05	Deixar garantir benef. N.A.S.E. cob. fisioterapia, sol. 15.07.09, no prazo de 10 dias prev. e não enviar, quando requisitado em 05.04.10, cópia condições gerais, proposta adesão, nome e nº registro produto e comprovante realização do proced. fisioterapia, atrasando prazo superior a 30 dias. (Art.12, I, da Lei 9.656 c/c Anexo V da RN 85; art. 20, caput, Lei 9656)	R\$21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)
25779.011845/2008-16	SOSAUE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926.	03.550.445/0001-33	Deixar garantir remoção da S.S.G.N., em 28.10.08, p/ unidade do SUS que disponha recursos necessários garantir continuidade atendimento, após realizados atendimentos classificados como urgência/emergência. (Art. 35 C, da Lei 9.656 c/c artigo 7º, § 4º da Consu 13)	R\$18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
25779.007244/2008-17	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	343889	16.513.178/0001-76	Negar em 07/2008, cobert. de prót. neces. p/ realiz. de artropl. total do quad. p/ benef.S.S.V.(Art.12, Inciso II, alínea "e", da Lei 9.656/98.	R\$80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25779.003267/2009-25	VITA SAÚDE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA	316296.	00.684.507/0001-01	Deix. de garant. ao benef. H.A.H.A, acesso ou cobert. obrig. de cons. c/ prof. méd. da espec. pediatria no prazo de 10 dias prev. na regulam. (Art.12, I da Lei 9.656/98 c/c Anexo V da RN 85, c/ redação dada pela RN nº100, de 03/06/05)	R\$48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO NO PARÁ

DECISÕES DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 44, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.008763/2009-36	UNIMED SUL DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	366145.	14.112.023/0001-00	Deixar de garantir cobertura de urgência, em 19/09/2009, à beneficiária D.F.F.S.Inf. ao art.35-C, II da Lei 9656/98.	59400 (CINQUENTA E NOVE MIL, QUATRO-CENTOS REAIS)

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

DECISÕES DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 44, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.003056/2010-97	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LT-DA	368253.	63.554.067/0001-98	Negar cobertura ao proc. cirúrgico de Fimose para beneficiário K.C.M.C, em abril/ 2010.Inf. ao art. 12, II, da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.002610/2010-19	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LT-DA	368253.	63.554.067/0001-98	Negar cobertura do proc. de cirurgia de MMSS, solic.em março/2010 para benef. R.V.P.A.Inf. ao art. 12,I, da Lei nº 9.656 de 1998.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25773.008928/2009-69	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LT-DA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir cobertura, em abril/2009, para proc. R M, solicitada ao beneficiário D.E.C.Inf.ao art. 11 c/c artigo 12, da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

NÚCLEO NO PARANÁ

DECISÕES DE 30 DE MAIO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.002178/2010-46	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I , "b" da Lei 9.656)	R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

CARLOS GABRIEL SURJUS

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÕES DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.006861/2010-42	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	5000 (CINCO MIL REAIS)
25783.017730/2010-91	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	327263.	40.869.042/0001-88	obstruir, dificultar ou impedir, por qualquer meio, o exercício da atividade fiscalizadora da ANS. (Art.20, §2º da Lei 9.656)	Advertência

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO



NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.001720/2010-13	CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA	392804.	00.773.639/0001-00	Deixar de cumprir a regulamentação referente a doença ou lesão preexistente. (Art.11 da Lei 9.656 c/c Art.4º da CONSU 02 e Art.1º, §2º da CONSU 17)	30000 (TRINTA MIL REAIS)
25785.005036/2007-13	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Deixar de cumprir as normas relativas a adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art. 1o § 1o, "d" da Lei 9656/98 c/c Art. 4º, I, b, CONSU 8)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25785.001671/2009-85	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25785.006544/2009-72	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	96000 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)
25785.008156/2009-26	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25785.012492/2009-73	UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE CO-OPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	325571.	87.827.689/0001-00	Atrasar, por prazo não superior a 30 dias ou encaminhar de forma incorreta as informações periódicas ou eventuais, devidas ou solicitadas, excetuadas as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependen (Art.20, caput da Lei 9.656)	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)
25785.002531/2010-68	UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE CO-OPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	325571.	87.827.689/0001-00	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.15, parágrafo único da Lei 9.656)	90000 (NOVENTA MIL REAIS)
25785.007629/2009-78	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP.DE TRAB.MÉDICO LTDA	352501.	87.096.616/0001-96	- (art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º XVII da Lei 9961 c/c art)	30000 (TRINTA MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.065226/2009-98	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Restaram comprovadas duas infrações ao art. 25 caput da Lei 9.656/98.	90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)
33902.050363/2009-28	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.129915/2009-38	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	restou comprovada infração ao art. 25 da Lei n.º 9.656/98 c/c Anexo I, tema XI, "E", da IN n.º 23 da DIPRO.	207.330,00 (DUZENTOS E SETE MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS)
33902.143415/2009-17	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	restou configurada a infração ao art. 25 da Lei n.º 9.656/98 c/c Anexo I, tema XI, "E", da IN n.º 23 da DIPRO.	89.336,84 (OITENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÕES DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.049693/2009-96	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de gar. à benef. M.P.Q., a cob. de atend. de urgên. no Hosp. Sntº Marcelina. Art. 35-C, II da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, §2º da Resol. CONSU 13/98.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
25789.044483/2009-10	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de proceder à adapt. do contr. indiv. firm. em 28/10/87 pelo benef. L.A.A.P. Art. 35 da Lei 9.656/98.	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
25789.012163/2007-21	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES	338915.	63.089.205/0001-05	A) Operar.prods.de.man.dif.da regis. ao ñ infor. a ANS q alguns hosp. perten. a sua rede de prest.. Art.8ºdaLei9.656/98,c/c Art.13, Anexoll, item6 da RN85/04 alt. pela RN100/05;B)Comercial. prods. de man. dif. da regis. ao incluir, na rede creden., entids. hosp., s/ comun. a ANS. Art.8ºda Lei9.656/98c/c art.13, anexoll, item6 da RN85/04 alt. pela RN100/05; C) Reduzir a capac. da rede hosp., ao excluir o Hosp. Reg. de Itapetininga, s/ aut. da ANS. Art. 17, § 4º da Lei 9656/98.	220.201,88 DUZENTOS E VINTE MIL,DUZENTOSE UM-REIASE OITENTA E OITO)
33902.018581/2009-78	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de gar. cob. p/ osteoplastia p/ prognatismo, sob aleg. de DLP, s/ seguir o rito legal. Art. 11, § ún. c/c art. 12, II, alín. a da Lei 9656/98 c/c art. 7º da Resol. CONSU 2/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.024465/2009-11	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Aumentar anualmente a mensal. do benef. A.L.G., utilizan. percen. não prev. no docto. DC/RIO/14290/96, exped. pela SUSEP. Art. 25 da Lei 9.656/98.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.002423/2009-11	COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS	384356.	96.350.194/0001-24	Deixar de gar. cob. p/ HISTEROSCOPIA CIRÚR. P/ BIÓP. DIRIG., LISE DE SINÉQUIAS, RETIR. DE CORPO ESTRANHO, sob aleg. de DLP, s/ seguir o rito legal. Art. 11, § ún. c/c art. 12, II, alín. a, Lei 9656/98.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.047126/2009-03	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Impedir a particip. do Sr. M.C.M. em plano priv. de assist. à saúde. Art. 14 da Lei 9.656/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.036391/2008-77	SAÚDE ABC PLANOS DE SAÚDE LTDA.	412805.	04.178.490/0001-71	Reajustar a mensal. do benef. L.M.O., em percent. sup. ao prev. no contrato. Art. 25, Lei 9.656/98 c/c art. 4º, XVII e XXI da Lei 9.961/00 c/c Súm. 5/03.	7.000,00 (SETE MIL REAIS)
25789.021892/2010-73	SERMA SERVICOS MEDICOS ASSIS-TENCIAIS LTDA	388122.	61.799.946/0001-54	Deixar de gar. cob. p/ o exame isoenzimas DHL, p/ a benef. L.S.P. Art. 12, I, alín. b da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.024606/2008-15	UNIMED SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	348295.	45.399.961/0001-59	Deixar de cumprir as regras refs. à adoção e utiliz. dos mecanis. de regul. do uso dos servs. de saúde. Art. 1o § 1o, d, c/c art. 12, da Lei 9656/98, c/c Art. 2º, VI CONSU 8/98.	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
25789.037642/2009-11	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de gar. cob. do proced. facectomia com lente intraocular, ao benef. J.S.S.. Art. 12, II, alín. a, da Lei 9.656/98, c/ penalid. prev. no art.77 da RN 124/06.	Auto de Infração nº. 29671 anulado.

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DOS PRODUTOS

DESPACHO DO DIRETOR

O Diretor de Normas e Habilitação dos Produtos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, consubstanciado no inciso III, do artigo 85, cumulado com inciso I, do artigo 78, da RN 197/2009, com base no art. 29 da RN 162/2007 e atendendo a manifestação escrita pela desistência do pedido formulado no tocante aos processos administrativos para comprovação de conhecimento prévio de doença e lesão preexistente pelo beneficiário ou seu representante legal, resolve pelo arquivamento dos seguintes processos:

PROCESSO	OPERADORA	BENEFICIÁRIO
33902.060349/2010-76	Unimed Paulistana	Eliane Dias da Silva
33902.086078/2010-89	Unimed Paulistana	Leandro Rebolo

ALFREDO LUIZ DE ALMEIDA CARDOSO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.543, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

EMPRESA: VEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA ME
ENDEREÇO: RUA AFONSO ARINOS, Nº 1874
BAIRRO: JARDIM PIRATININGA CEP: 14030530 - RIBEIRÃO PRETO/SP

CNPJ: 06.988.096/0001-24
PROCESSO: 25351.334829/2006-58
PW56XMXOL70Y (8.03436.2)

AUTORIZ/MS:

ATIVIDADE/CLASSE
FABRICAR: CORRELATO
EMPRESA: PROIBRAS LTDA

ENDEREÇO: AV. IBIRAPUERA 2907, TORRE C CJ 1023/1024
BAIRRO: MOEMA CEP: 04029200 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 05.235.633/0001-00
PROCESSO: 25351.016546/2003-84

AUTORIZ/MS:

P3L4W0404XH8 (8.01735.2)
ATIVIDADE/CLASSE

DISTRIBUIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO

EMPRESA: SUPER DENTARIA NAPOLEAO LTDA
ENDEREÇO: R GENERAL CALDWELL 161

BAIRRO: CENTRO CEP: 20230190 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 33.065.434/0001-29

PROCESSO: 1767394
AUTORIZ/MS: 1.02535.0

ATIVIDADE/CLASSE
FABRICAR: CORRELATO

IMPORTAR: CORRELATO
REEMBALAR: CORRELATO

EMPRESA: REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ENDEREÇO: RUA COLUMBUS, 282 - SUBSOLO, TÉRREO, 3º,

4º, 5º E 6º ANDARES
BAIRRO: VILA LEOPOLDINA CEP: 05304010 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 47.334.701/0001-20
PROCESSO: 2209698
AUTORIZ/MS: 1.03653.4

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO

DISTRIBUIR: CORRELATO
EMBALAR: CORRELATO

EXPORTAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO

EMPRESA: ULTRA IMAGEM DO BRASIL LTDA
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR ALFONSO BOVERO 1057, CJ 52

BAIRRO: SUMARÉ CEP: 05019011 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 03.997.557/0001-37

PROCESSO: 25351.023686/01-85
AUTORIZ/MS: 8.00826.0

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO

DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO

IMPORTAR: CORRELATO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.551, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

EMPRESA: UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGÍSTICA DE MATERIAIS LTDA

ENDEREÇO: RUA PROF FRANCISCO RIBEIRO, 684 - LOTE B
BAIRRO: SÃO MIGUEL CEP: 83707660 - ARAUCÁRIA/PR

CNPJ: 00.233.065/0007-72
PROCESSO: 25023.025421/2009-01

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A LICENÇA SANITÁRIA ENVIADA CONTEMPLA AS ATIVIDADES DE CARIMBAGEM, SELAGEM, ETIQUETAGEM E TROCA DE BULAS DE MERCADORIAS DE TERCEIROS, TAIS ATIVIDADES SÃO PERTINENTES A FABRICANTE DE MEDICAMENTOS E A EMPRESA SOMENTE POSSUI AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PARA ARMAZENAR E EXPEDIR, CONTRARIANDO O ARTIGO 2º DO DECRETO 79.094/77.

EMPRESA: MEIRE F PSENTI & CIA LTDA
ENDEREÇO: AV. ARAPONGAS, 1599

BAIRRO: CENTRO CEP: 86701000 - ARAPONGAS/PR
CNPJ: 03.631.630/0001-52

PROCESSO: 25023.160006/2003-59
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Decurso do prazo para cumprimento de exigência, em desacordo com a RDC nº 204/2005.

EMPRESA: TRAN SEMAGE TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: AV. PAPA JOÃO PAULO I, 1054

BAIRRO: CIDADE PARQUE SÃO LUIZ CEP: 07170385 - GUA-
RULHOS/SP

CNPJ: 61.102.778/0001-04
PROCESSO: 25351.191138/2004-91

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indefiro a petição com base nos artigos 6º e 11 da RDC Nº 204/05 (a empresa não cumpriu satisfatoriamente com a exigência formulada).

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.552, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

EMPRESA: FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

ENDEREÇO: RUA VP-3D, MÓDULOS 09/21, QUADRA 08-B,
BAIRRO: DAIA CEP: 75132085 - ANÁPOLIS/GO

CNPJ: 02.060.549/0001-05
PROCESSO: 25351.454042/2005-21
AUTORIZ/MS: 1.06493.1

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO

FABRICAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: MED BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: RUA 236, Nº 79, QUADRA 63, LOTE 13-E
BAIRRO: SETOR COIMBRA CEP: 74535030 - GOIÂNIA/GO

CNPJ: 07.239.327/0001-60
PROCESSO: 25351.213568/2005-52
AUTORIZ/MS: 1.06215.1

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: CIRÚRGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA LONDRINA, 4572
BAIRRO: ZONA II CEP: 87502170 - UMUARAMA/PR
CNPJ: 05.746.444/0001-94
PROCESSO: 25023.120003/2004-54
AUTORIZ/MS: 1.05956.4
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.553, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

EMPRESA: A.M.K. POHL & CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA BARAO DO RIO BRANCO, Nº 145, SALA 02-A

BAIRRO: CENTRO CEP: 84600000 - UNIÃO DA VITÓRIA/PR
CNPJ: 04.242.805/0001-00

PROCESSO: 25023.060063/2002-45
AUTORIZ/MS: 1.36338.8

ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EMPRESA: MED BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: RUA 236, Nº 79, QUADRA 63, LOTE 13-E
BAIRRO: SETOR COIMBRA CEP: 74535030 - GOIÂNIA/GO

CNPJ: 07.239.327/0001-60
PROCESSO: 25351.296716/2005-66
AUTORIZ/MS: 1.21586.5

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA

ENDEREÇO: RUA PAULO FREIRE, Nº 595
BAIRRO: JARDIM AMÉRICA CEP: 79080040 - CAMPO GRANDE/MS

CNPJ: 01.206.820/0017-64
PROCESSO: 25351.070726/2005-73
AUTORIZ/MS: 1.21525.4

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

ENDEREÇO: RUA HUMAITA Nº 290
BAIRRO: SANTA CRUZ DO JOSÉ JACQUES CEP: 14020680 - RIBEIRÃO PRETO/SP

CNPJ: 04.274.988/0001-38
PROCESSO: 25351.033027/01-75
AUTORIZ/MS: 1.21067.2

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.554, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização Especial de Funcionamento para Empresa de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO



ANEXO

EMPRESA: TACIANA FRIZON
ENDEREÇO: AVENIDA CÔNEGO JOÃO LIMA, Nº 1627
BAIRRO: CENTRO CEP: 77804010 - ARAGUAÍNA/TO
CNPJ: 04.270.183/0001-16
PROCESSO: 25351.210716/2002-34 AUTORIZ/MS: 1.35961.2
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.555, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

EMPRESA: Tecsider Transportes e Serviços LTDA
ENDEREÇO: Rua Ana Santos, 55
BAIRRO: Chico de Paula CEP: 11085350 - SANTOS/SP
CNPJ: 57.737.264/0001-40
PROCESSO: 25351.534970/2010-04 AUTORIZ/MS: 1.08502.4
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: METTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA
ENDEREÇO: RUA MAJOR GAMA Nº1221
BAIRRO: CENTRO-SUL CEP: 78020170 - CUIABÁ/MT
CNPJ: 11.366.688/0001-44
PROCESSO: 25351.551638/2010-04 AUTORIZ/MS: 1.08508.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: ODONTO.COM PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
ENDEREÇO: ALAMEDA PRESIDENTE TAUNAY 1075
BAIRRO: BIGORRILHO CEP: 80430000 - CURITIBA/PR
CNPJ: 10.960.464/0001-01
PROCESSO: 25351.545934/2010-24 AUTORIZ/MS: 1.08506.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: UNIDENTAL LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA NEREU RAMOS, 1440 - LETRA E, SALA 01
BAIRRO: PRESIDENTE MÉDICI CEP: 89801106 - CHAPECÓ/SC
CNPJ: 11.473.227/0001-70
PROCESSO: 25024.000252/2010-37 AUTORIZ/MS: 1.08365.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: BH LOG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS FARMA LTDA
ENDEREÇO: RUA SIMAO TAMM , 285
BAIRRO: CACHOEIRINHA CEP: 31130250 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 11.442.931/0001-66
PROCESSO: 25351.549791/2010-38 AUTORIZ/MS: 1.08509.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA
ENDEREÇO: Q CSG 18 LOTE Nº 12
BAIRRO: TAGUATINGA CEP: 72035518 - TAGUATINGA/DF
CNPJ: 06.204.131/0001-77
PROCESSO: 25351.343997/2010-52 AUTORIZ/MS: 1.08504.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: PLUS COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA MARECHAL CANDIDO RONDON, Nº 1967
BAIRRO: CENTRO CEP: 85801170 - CASCAVEL/PR
CNPJ: 06.889.875/0001-72
PROCESSO: 25351.545922/2010-54 AUTORIZ/MS: 1.08505.5
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: Viva Transportes e Logistica Ltda
ENDEREÇO: Av. Vera cruz S/N Qd 32 A Lote 02
BAIRRO: Jardim Guanabara CEP: 74675830 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 10.887.472/0001-61
PROCESSO: 25351.549040/2010-58 AUTORIZ/MS: 1.08510.1
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: NATTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E MEDICAMENTOS L
ENDEREÇO: AV ROCHA POMBO N 1444 - SALA 01
BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO CEP: 85816540 - CASCAVEL/PR
CNPJ: 11.167.655/0001-75
PROCESSO: 25351.546347/2010-73 AUTORIZ/MS: 1.08507.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: Rodoviário Ramos LTDA
ENDEREÇO: Rua Simão Antônio, 149
BAIRRO: CINÇÃO CEP: 32371610 - CONTAGEM/MG
CNPJ: 25.100.223/0004-02
PROCESSO: 25351.474196/2010-13 AUTORIZ/MS: 1.22634.7
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.556, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

EMPRESA: METTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA
ENDEREÇO: RUA MAJOR GAMA Nº1221
BAIRRO: CENTRO-SUL CEP: 78020170 - CUIABÁ/MT
CNPJ: 11.366.688/0001-44
PROCESSO: 25351.551635/2010-11 AUTORIZ/MS: 1.22659.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: NATTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E MEDICAMENTOS L
ENDEREÇO: AV ROCHA POMBO N 1444 - SALA 01
BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO CEP: 85816540 - CASCAVEL/PR
CNPJ: 11.167.655/0001-75
PROCESSO: 25351.545980/2010-13 AUTORIZ/MS: 1.22658.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: BH LOG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS FARMA LTDA
ENDEREÇO: RUA SIMAO TAMM , 285
BAIRRO: CACHOEIRINHA CEP: 31130250 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 11.442.931/0001-66
PROCESSO: 25351.549825/2010-26 AUTORIZ/MS: 1.22660.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: Utildrogas distribuidora de produtos farmaceuticos
ENDEREÇO: q qs 07 rua 800 lote 11 lojas; Nº 2 e 3;
BAIRRO: taguatinga CEP: 71971540 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 01.072.835/0003-81
PROCESSO: 25351.551438/2010-89 AUTORIZ/MS: 1.22661.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.557, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA,

aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

EMPRESA: PRODIMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA MOROM, Nº 3580
BAIRRO: BOQUEIRÃO CEP: 99010035 - PASSO FUNDO/RS
CNPJ: 90.389.834/0001-23
PROCESSO: 25025.013097/2003-00 AUTORIZ/MS: 1.06283.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: Q LOG ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ENDEREÇO: ROD. ANTONIO HEIL, 1001
BAIRRO: ITAIPAVA CEP: 88316001 - ITAJAI/SC
CNPJ: 05.777.155/0001-52
PROCESSO: 25024.000742/2008-12 AUTORIZ/MS: 1.07689.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: DIVACONTROL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP
ENDEREÇO: RUA CYRO VENTURA BARBOSA, Nº 235
BAIRRO: CENTRO CEP: 17580000 - POMPEIA/SP
CNPJ: 08.291.985/0001-63
PROCESSO: 25351.013206/2007-25 AUTORIZ/MS: 1.06888.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: SUN FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA LUÍS GÓIS, Nº 519
BAIRRO: VILA MARIANA CEP: 04043250 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 04.853.101/0001-66
PROCESSO: 25351.204243/2002-36 AUTORIZ/MS: 1.05471.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: CIRÚRGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA LONDRINA, 4572
BAIRRO: ZONA II CEP: 87502170 - UMUARAMA/PR
CNPJ: 05.746.444/0001-94
PROCESSO: 25023.120003/2004-54 AUTORIZ/MS: 1.05956.4
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: STRADA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
ENDEREÇO: RUA MARÍLIA, QD. 116, Nº 721, LOTE 01
BAIRRO: JARDIM GUANABARA CEP: 74675550 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 08.011.732/0001-99
PROCESSO: 25351.027288/2009-91 AUTORIZ/MS: 1.07692.4
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA
ENDEREÇO: RUA SOLDADO HAMILTON SILVA COSTA, Nº 58
BAIRRO: PARQUE NOVO MUNDO CEP: 02190901 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 60.664.828/0001-76
PROCESSO: 25991.005161/77 AUTORIZ/MS: 1.00598.6
ATIVIDADE/CLASSE
OUTRAS: CORRELATO/PROD. DIETÉTICO
TRANSPORTAR: CORRELATO/INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO/PROD. DIETÉTICO
EMPRESA: MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: RUA DA BOLÍVIA Nº 223
BAIRRO: GRANJAS RURAIS PRES. VARGAS CEP: 41230195 - SALVADOR/BA
CNPJ: 96.827.563/0001-27
PROCESSO: 25000.020585/99-91 AUTORIZ/MS: 1.04182.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: CORRELATO/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: CORRELATO/MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.558, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em

vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

EMPRESA: DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA BR 153, KM 07, ÁREA 01
BAIRRO: FAZENDA BOTAFOGO CEP: 74850370 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 01.206.820/0001-05
PROCESSO: 25000.002813/99-32 AUTORIZ/MS: 1.03869.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: FARMÁCIA RIOPOMBENSE LTDA
ENDEREÇO: RUA CORONEL ANTONIO PEDRO, Nº 416
BAIRRO: VARZEA CEP: 36180000 - RIO POMBA/MG
CNPJ: 05.323.188/0001-22
PROCESSO: 25351.197692/2006-44 AUTORIZ/MS: 1.37608.7
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: NIVANE M. L. CALADO
ENDEREÇO: RUA MAJOR NEREU GUERRA, Nº. 180
BAIRRO: CASA AMARELA CEP: 52070300 - RECIFE/PE
CNPJ: 08.404.752/0001-20
PROCESSO: 25351.858440/2008-56 AUTORIZ/MS: 1.22244.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: MED BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA 236, Nº 79, QUADRA 63, LOTE 13-E
BAIRRO: SETOR COIMBRA CEP: 74535030 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 07.239.327/0001-60
PROCESSO: 25351.296716/2005-66 AUTORIZ/MS: 1.21586.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: STRADA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
ENDEREÇO: RUA MARÍLIA, QD. 116, Nº 721, LOTE 01
BAIRRO: JARDIM GUANABARA CEP: 74675550 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 08.011.732/0001-99
PROCESSO: 25351.027147/2009-81 AUTORIZ/MS: 1.22230.1
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: GRHE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
ENDEREÇO: RUA IRMAOS D'ANGELO Nº 46
BAIRRO: CENTRO CEP: 25685330 - PETRÓPOLIS/RJ
CNPJ: 36.197.853/0001-02
PROCESSO: 25000.005510/94-11 AUTORIZ/MS: 1.34042.1
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: MARQUEZI & MELETTI LTDA ME
ENDEREÇO: CORONEL ARTHUR WHITAKER, Nº450 - SALA 02
BAIRRO: CENTRO CEP: 13690000 - DESCALVADO/SP
CNPJ: 01.450.062/0001-68
PROCESSO: 3881898 AUTORIZ/MS: 1.34454.5
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.
ENDEREÇO: ESTRADA DELEGADO BRUNO DE ALMEIDA 2871
BAIRRO: TATUQUARA CEP: 81480000 - CURITIBA/PR
CNPJ: 45.453.214/0022-86
PROCESSO: 25023.020662/01-50 AUTORIZ/MS: 1.21035.1
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA
ENDEREÇO: SIA SUL TRECHO 03 LOTES 1005/1045
BAIRRO: GUARA CEP: 71200030 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 01.206.820/0007-92
PROCESSO: 25000.020208/99-15 AUTORIZ/MS: 1.20710.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: ALMOFARIZ FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LT-DA

ENDEREÇO: AVENIDA ASSIS BRASIL Nº 143
BAIRRO: PASSO D'AREIA CEP: 90010004 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 00.134.772/0003-88
PROCESSO: 6682798 AUTORIZ/MS: 1.34489.7
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA
ENDEREÇO: ROD. BR 324, KM. 105
BAIRRO: CIS CEP: 44060000 - FEIRA DE SANTANA/BA
CNPJ: 01.206.820/0008-73
PROCESSO: 25000.020207/99-44 AUTORIZ/MS: 1.20621.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.559, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

EMPRESA: MEDIOLOG DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA ALCÂNTARA, Nº 20
BAIRRO: MANGABEIRA CEP: 44036360 - FEIRA DE SANTANA/BA
CNPJ: 08.609.954/0001-08
PROCESSO: 25351.231167/2007-46
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferimento por decurso de prazo, segundo RDC nº204/05.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.561, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria No- 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Deferir o Registro de Medicamento Genérico conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

HYPERMARCAS S.A. 1.07287-6
CLORIDRATO DE BROMEXINA
EXPECTORANTES SIMPLES
Referência - bisolvon 25351.214546/2009-63 09/2015
COMERCIAL 1.7287.0054.001-6 24 Meses
1,6MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 120ML
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
CLORIDRATO DE BROMEXINA
EXPECTORANTES SIMPLES
Referência - bisolvon 25351.214546/2009-63 09/2015
COMERCIAL 1.7287.0054.002-4 24 Meses
1,6MG/ML XPE CX 50 FR PLAS AMB X 120ML (EMB HOSP)
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.7287.0054.003-2 24 Meses
1,6MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120ML
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.7287.0054.004-0 24 Meses
1,6MG/ML XPE CX 50 FR VD AMB X 120ML (EMB HOSP)
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.7287.0054.005-9 24 Meses
0,8MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 120ML

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.7287.0054.006-7 24 Meses
0,8MG/ML XPE CX 50 FR PLAS AMB X 120 ML (EMB HOSP)
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.7287.0054.007-5 24 Meses
0,8MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.7287.0054.008-3 24 Meses
0,8MG/ML XPE CX 50 FR VD AMB X 120ML (EMB HOSP)
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.01402-4
MESNA
PRODUTOS PARA VIAS URINARIAS
Referência - MITEXAN 25351.343736/2009-16 10/2015
COMERCIAL 1.1402.0072.001-6 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ IV CX 10 AMP VD INC X 4 ML (EMB HOSP)
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1402.0072.002-4 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ IV CX 50 AMP VD INC X 4 ML (EMB HOSP)
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

DESPACHO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 4 de outubro de 2010

Nº 128 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, DECIDE a relação de processos a seguir transcritas, conforme proposição apresentada pela Coordenação de Instrução e Análise de Recursos.

1.
Pedido de Invenção: PI 9712468-0
Expediente: 540891/10-1
Requerente: GENENTECH, INC
Procurador: DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
CNPJ (Procurador): 33.163.049/0001-14
Parecer: 343/2010
Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
2.
Pedido de Invenção: PI 9503812-4
Expediente: 778848/10-7
Requerente: PFIZER RESEARCH AND DEVELOPMENT COMPANY, N.Y./S.A.
Procurador: DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
CNPJ (Procurador): 33.163.049/0001-14
Parecer: 344/2010
Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
3.
Pedido de Invenção: PI 9707613-9
Expediente: 369484/10-4
Requerente: INSTITUT MALGACHE DE RECHERCHES APPLIQUEES / AVENTIS PHARMA S.A.
Procurador: SABINA NEHMI DE OLIVEIRA
CPF (Procuradora): 041.542.658-81
Parecer: 345/2010
Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 1.385, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a criação e funcionamento da Câmara Técnica de Pesquisa e Educação da ANVISA e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República e o art. 13 inciso XI do Decreto nº. 3029, de 16 de abril de 1999, aliados ao disposto no art. 16 inciso IX, c/c art. 53 inciso II §§ 1º e 3º, e art. 55 inciso IV §§ 3º e 8º, todos do Regimento Interno da ANVISA, aprovado pela Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e suas alterações posteriores, e considerando o art. 7º, inciso II, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Instituir a Câmara Técnica de Pesquisa e Educação (CATEPE), de caráter consultivo, vinculada tecnicamente ao Núcleo da Educação, Pesquisa e Conhecimento (NEPEC) com a finalidade de emitir recomendações e subsidiar o NEPEC nos assuntos de sua competência conforme o Artigo 35A da Portaria Nº 390 de 12 de abril de 2010, que altera a Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006.



Art. 2º Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o Regimento Interno da Câmara Técnica de Pesquisa e Educação (CATEPE).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA DE PESQUISA E EDUCAÇÃO (CATEPE)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Câmara Técnica de Pesquisa e Educação (CATEPE) é uma instância colegiada, de natureza consultiva, vinculada tecnicamente ao Núcleo da Educação, Pesquisa e Conhecimento (NEPEC).

Art. 2º A CATEPE tem por finalidade assessorar o NEPEC nas matérias relativas à pesquisa e educação em Vigilância Sanitária para o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), compreendidos os entes das três esferas de governo.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à CATEPE:

I - prestar assessoria técnico-científica e emitir recomendações na área de pesquisa e educação em vigilância sanitária, entre outros temas de interesse.

II - manifestar-se quanto ao desenvolvimento de pesquisas científicas e a política de educação no âmbito do SNVS;

III - estimular a interlocução das ações de pesquisa e educação no âmbito do NEPEC;

IV - propor a realização de reuniões de trabalho e científicas, visando à ampliação das suas discussões;

V - subsidiar o NEPEC em eventos técnico-científicos, com o objetivo de divulgar conhecimentos e informações;

VI - sugerir ao NEPEC a convocação de consultores especialistas.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A CATEPE será composta por 07 membros titulares e 04 membros suplentes, com experiência profissional e notório saber nos assuntos da Câmara, indicados pelo Chefe do NEPEC, aprovados pela Diretoria correspondente e nomeados por ato Diretor-Presidente, para um mandato de três anos, admitida uma única recondução, pelo mesmo período.

§ 1º O Presidente da CATEPE será indicado pelo Chefe do NEPEC, dentre os membros, e nomeado pelo Diretor-Presidente; investidos na função por três anos, ou pelo prazo restante de seu mandato, admitida uma única recondução por três anos.

§ 2º O Chefe do NEPEC substituirá o Presidente nas ausências e impedimentos.

§ 3º A limitação da recondução não se aplica aos membros suplentes.

§ 4º A CATEPE contará, ainda, com uma Secretaria Executiva, exercida pelo Chefe do NEPEC e um suplente, além do apoio administrativo do NEPEC.

Art. 5º Na primeira gestão da Câmara, visando implementar a transição para o sistema de mandatos não coincidentes, as nomeações observarão os seguintes períodos de mandatos:

I - quatro membros titulares e dois suplentes serão nomeados para um mandato de três anos;

II - três membros titulares e dois suplentes serão nomeados para um mandato de dois anos.

§ 1º A escolha dos períodos dos mandatos citados no caput será definida por sorteio.

§ 2º Ao final desse mandato, poderá haver uma recondução, pelo período de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 6º Anteriormente à nomeação, membros titulares e suplentes da CATEPE firmarão termo de compromisso junto à ANVISA declarando:

I - manutenção de total sigilo quanto a dados e informações aos quais tenham acesso em processos e outros documentos da Agência que não sejam de domínio público;

II - não possuírem qualquer espécie de vínculo empregatício, acionário ou comercial com estabelecimentos fabricantes, importadores, exportadores, distribuidores ou vendedores de produtos regulados pela ANVISA, referentes à área de atuação específica do Núcleo, assim como seus cônjuges, parentes colaterais, ascendentes e ou descendentes de primeiro grau.

§ 1º Os membros e suplentes da CATEPE deverão abster-se da participação na emissão de avaliações, elaboração de relatórios e pareceres quando envolva conflito de interesse.

§ 2º Caso o membro não se manifeste quanto ao possível conflito de interesse, o Presidente informará de seu impedimento.

Art. 7º Se, por qualquer motivo, um membro vier a atuar em assunto para o qual esteja impedido, na forma do artigo anterior será declarada a nulidade do ato produzido com a sua participação e a consequente revisão do procedimento.

Art. 8º São atribuições do Presidente, ouvidos os membros da CATEPE:

I - convocar reuniões extraordinárias, após manifestação de maioria simples dos membros;

II - conduzir as discussões e deliberações;

III - distribuir tarefas e definir cronogramas das atividades da CATEPE.

IV - convidar consultores ad hoc para participar de reuniões da CATEPE para estudo de temas específicos.

Art. 9º São atribuições da Secretaria Executiva:

I - viabilizar junto ao apoio administrativo a realização das reuniões;

II - sugerir a convocação de técnicos da ANVISA para participarem de reuniões;

III - propor a pauta e encaminhá-la com antecedência para conhecimento dos membros.

Art. 10º O apoio administrativo deverá produzir e expedir documentos, entre outras atividades, fornecendo o apoio necessário ao funcionamento da Câmara Técnica.

CAPÍTULO V

DA DESTITUIÇÃO

Art. 11 A destituição do mandato na CATEPE, por ato do Diretor-Presidente da ANVISA, poderá ser motivada:

I - a pedido;

II - em virtude de três faltas consecutivas não justificadas;

III - comprovada atuação sob condição de impedimento ou incompatibilidade com a função.

§ 1º Independentemente da motivação, a destituição do membro ocorrerá sob apreciação e por ato do Diretor-Presidente da ANVISA.

§ 2º O membro destituído por motivo previsto no inciso III deste artigo não poderá ser reconduzido à CATEPE.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 A CATEPE reunir-se-á ordinariamente, a cada três meses, e extraordinariamente por solicitação do NEPEC, ou conforme inciso I do art. 8º deste regulamento.

§ 1º As reuniões extraordinárias devem ser justificadas pela natureza e motivos de sua realização.

§ 2º As reuniões poderão acontecer em outras sedes ou cidades, desde que haja justificativa econômica ou estratégica, e anuência da Diretoria correspondente.

Art. 13 A convocação de reuniões ordinárias será feita pela Secretaria Executiva e operacionalizada considerando cronograma de reuniões previamente estabelecido. A pauta e os respectivos subsídios serão encaminhados com antecedência para apreciação e manifestação dos membros

§ 1o As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com 15 (quinze) dias úteis de antecedência.

§ 2º Confirmadas ausências de membros titulares serão convocados membros suplentes, em número suficiente a formar o quorum mínimo de que trata o artigo seguinte.

Art. 14 As reuniões deverão contar com um quorum mínimo de 05 (cinco) membros, desconsiderando-se a Secretaria Executiva.

Art. 15 As atas, os relatórios específicos, recomendações técnicas e pareceres e demais documentos, devidamente rubricados pelos membros, serão protocolados no NEPEC ao final da respectiva reunião.

CAPÍTULO VII

DO SUPORTE AO FUNCIONAMENTO

Art. 16 O apoio administrativo à CATEPE será conduzido pela Secretaria Executiva junto ao NEPEC.

Art. 17 São consideradas atividades administrativas:

I - a guarda e o arquivamento dos documentos, assim como os subsídios e informações relacionadas aos mesmos;

II - a elaboração, divulgação e a guarda das atas, recomendações, relatórios, documentos, correspondências e a agenda da CATEPE;

III - o agendamento, a preparação e a expedição de convocações e o provimento do apoio logístico para as reuniões.

IV - a emissão de passagens e a concessão de diárias e outros aspectos relacionados às reuniões.

CAPÍTULO VIII

DAS RECOMENDAÇÕES

Art. 18 As recomendações técnicas da CATEPE serão preferencialmente estabelecidas por consenso entre os seus membros e serão registradas em ata.

Art. 19 As recomendações na análise de temas e documentos encaminhados pelo NEPEC, são de caráter consultivo e só têm validade se aprovadas pelo Diretor supervisor e quando for o caso, homologadas pela Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO IX

DO TRATAMENTO À INFORMAÇÃO

Art. 20 No âmbito da CATEPE, todos os documentos e informações serão de caráter reservado, nos termos do Art. 5º do Decreto 4.553/02, conforme o art. 18 deste regimento, ficando a sua divulgação a cargo do NEPEC.

Parágrafo único. As recomendações técnicas, após aprovação do NEPEC, serão disponibilizadas por meio do site da Agência.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 As funções dos membros da CATEPE não serão remuneradas e seu exercício será considerado ação de relevância para o Serviço Público.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pelo NEPEC, ad referendum da Diretoria supervisora.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.415, DE 26 DE MARÇO DE 2010 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 45 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso II alínea "a" do art. 1º da Portaria Nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, publicada no DOU Nº 177, de 15 de setembro de 2010, Seção 2, página 53,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA - AUTORIZAÇÃO

NOME DO PRODUTO E MARCA

VERSÃO - NUMERO DE PROCESSO - NUMERO DE REGISTRO

DESTINAÇÃO - VENCIMENTO

APRESENTAÇÃO - VALIDADE DO PRODUTO

GRUPO DO PRODUTO

ASSUNTO DA PETIÇÃO

BERNARDO QUÍMICA S/A 3.01606-6

METOPRAG S-2,5 CE

25351.007731/00-46 3.1606.0055.001-6

INSTITUCIONAL 02/2016

FRASCO PLASTICO OPACO 2 Ano(s)

3206025 INSETICIDAS PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS

334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2

CHESIQUEQUÍMICA LTDA 3.03036-0

CHESY 508144 - DESENGRAXANTE EM PÓ PARA LIMPEZA

PESADA

25351.290308/2005-09 3.3036.0002.001-0

INDUSTRIAL 09/2016

SACO PLASTICO 12 Meses

3103084 DESENGRAXANTES

334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2

FABRICA - QUÍMICA, PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA 3.03440-4

ÁGUA SANITÁRIA GIRUX

25351.712794/2009-22 3.3440.0001.001-1

DOMICILIAR 03/2015

FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO 6 Meses

3103033 AGUA SANITÁRIA

3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária

HENKEL LTDA 3.02746-6

TURCO 5948 R

25351.418927/2009-51 3.2746.0001.001-8

INDUSTRIAL 03/2015

BOMBONA PLASTICA 12 Meses

3202021 DETERGENTES DESINCORUSTANTES ALCALINOS

387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

INSETIMAX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA-ME 3.02781-6

FORMICIDA E CUPINICIDA- SUPERMASTER

25351.573922/2009-42 3.2781.0024.001-7

INSTITUCIONAL 03/2015

FRASCO 24 Meses

3206025 INSETICIDAS PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS

3874 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticidas para empresa especializada

FORMICIDA E CUPINICIDA- SUPERMASTER

25351.573922/2009-42 3.2781.0024.002-5

INSTITUCIONAL 03/2015

FRASCO DE PLASTICO OPACO 24 Meses

3206025 INSETICIDAS PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS

3874 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticidas para empresa especializada

JOHNSON DIVERSEY BRASIL LTDA 3.02661-1

VERO FORCE

FLORAL 25351.030356/2005-31 3.2661.0186.001-5

INSTITUCIONAL 06/2015

BOMBONA PLASTICA 24 Meses

3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL

334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2

VERO FORCE

FLORAL 25351.030356/2005-31 3.2661.0186.002-3

INSTITUCIONAL 06/2015

BOMBONA PLASTICA 24 Meses

3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL

334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2

VERO FORCE

FLORAL 25351.030356/2005-31 3.2661.0186.003-1

INSTITUCIONAL 06/2015

SACHET 24 Meses

3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL

334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2

VERO FORCE

LAVANDA 25351.030356/2005-31 3.2661.0186.004-1

INSTITUCIONAL 06/2015

BOMBONA PLASTICA 24 Meses

3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL

334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2

VERO FORCE

LAVANDA 25351.030356/2005-31 3.2661.0186.005-8

INSTITUCIONAL 06/2015

BOMBONA PLASTICA 24 Meses

3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL

334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2

VERO FORCE

LAVANDA 25351.030356/2005-31 3.2661.0186.006-6

INSTITUCIONAL 06/2015

SACHET 24 Meses

3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL

334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2

VERO FORCE
LIMÃO 25351.030356/2005-31 3.2661.0186.007-4
INSTITUCIONAL 06/2015
BOMBONA PLASTICA 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
VERO FORCE
LIMÃO 25351.030356/2005-31 3.2661.0186.008-2
INSTITUCIONAL 06/2015
BOMBONA PLASTICA 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
VERO FORCE
LIMÃO 25351.030356/2005-31 3.2661.0186.009-0
INSTITUCIONAL 06/2015
SACHET 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
J 512
25351.069452/2005-70 3.2661.0183.001-9
INSTITUCIONAL 05/2015
BOMBONA PLASTICA 24 Meses
3205053 DESINFETANTES PARA INDUSTRIAS ALIMENTI-
CIAS
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
LUCAS PIRES PRODUTOS QUÍMICOS LTDA 3.03616-3
ÁGUA SANITÁRIA CLARILUX
25351.375290/2008-59 3.3616.0001.001-2
ASSISTENCIA A SAUDE DOMICILIAR INDUSTRIAL INSTITU-
CIONAL 07/2013
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 6 Me-
ses
3103033 AGUA SANITÁRIA
311 Alteração/Inclusão de Destinação de Uso de Produto de Risco
2
DESINFETANTE CLARILUX
LAVANDA 25351.678309/2008-16 3.3616.0002.001-8
DOMICILIAR INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 11/2013
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 12 Me-
ses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
311 Alteração/Inclusão de Destinação de Uso de Produto de Risco
2
DESINFETANTE CLARILUX
GERMEM DE TRIGO 25351.678309/2008-16 3.3616.0002.002-6
DOMICILIAR INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 11/2013
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 12 Me-
ses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
311 Alteração/Inclusão de Destinação de Uso de Produto de Risco
2
DESINFETANTE CLARILUX
SUAVE BRISA 25351.678309/2008-16 3.3616.0002.004-2
DOMICILIAR INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 11/2013
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 12 Me-
ses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
311 Alteração/Inclusão de Destinação de Uso de Produto de Risco
2
DESINFETANTE CLARILUX
PINHO 25351.678309/2008-16 3.3616.0002.005-0
DOMICILIAR INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 11/2013
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 12 Me-
ses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
311 Alteração/Inclusão de Destinação de Uso de Produto de Risco
2
DESINFETANTE CLARILUX
EUCALIPTO 25351.678309/2008-16 3.3616.0002.006-9
DOMICILIAR INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 11/2013
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 12 Me-
ses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
311 Alteração/Inclusão de Destinação de Uso de Produto de Risco
2
MULTQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA 3.02599-9
MULT VEG - SANITIZANTE DE VEGETAIS
25351.029259/2003-34 3.2599.0038.001-1
INSTITUCIONAL 07/2013
BALDE PLÁSTICO 12 Meses
3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTICOLAS
392 Novo Prazo de Validade de Produto de Risco 2
MULT VEG - SANITIZANTE DE VEGETAIS
25351.029259/2003-34 3.2599.0038.002-1
INSTITUCIONAL 07/2013
SACO PLASTICO 12 Meses
3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTICOLAS
392 Novo Prazo de Validade de Produto de Risco 2
MULT VEG - SANITIZANTE DE VEGETAIS
25351.029259/2003-34 3.2599.0038.003-8
INSTITUCIONAL 07/2013
POTE DE PLASTICO 12 Meses

3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTICOLAS
392 Novo Prazo de Validade de Produto de Risco 2
MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA 3.00546-2
PLURON 7710 AE
25351.133116/2010-57 3.0546.3097.001-2
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 03/2015
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 18 Meses
3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
QUÍMICA AMPARO LTDA 3.00467-1
DESINFETANTE DE USO GERAL ATOL
EUCALIPTO 25351.043293/2005-83 3.0467.0033.001-6
DOMICILIAR 09/2015
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO 2 Ano(s)
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
DESINFETANTE DE USO GERAL ATOL
JASMIM 25351.043293/2005-83 3.0467.0033.002-4
DOMICILIAR 09/2015
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO 2 Ano(s)
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
DESINFETANTE DE USO GERAL ATOL
LAVANDA 25351.043293/2005-83 3.0467.0033.003-2
DOMICILIAR 09/2015
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO 2 Ano(s)
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
ÁGUA SANITÁRIA YPÊ
25351.075383/2010-00 3.0467.0037.001-8
DOMICILIAR 03/2015
FRASCO DE PLASTICO OPACO 6 Meses
3103033 AGUA SANITÁRIA
3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
ALVEJANTE YPÊ
FLORES DE PRIMAVERA 25351.075633/2010-38 3.0467.0038.001-
3
DOMICILIAR 03/2015
FRASCO DE PLASTICO OPACO 6 Meses
3102017 ALVEJANTES
3889 Registro de Produto de Risco 2 - Alvejante
RICHEM DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA 3.02261-1
RIDESIN
BUQUE-Z 25351.002458/00-81 3.2261.0001.001-9
INDUSTRIAL 05/2015
BOMBONA PLASTICA 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
RIDESIN
BUQUE-Z 25351.002458/00-81 3.2261.0001.002-7
INDUSTRIAL 05/2015
TAMBOR METALICO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
RIDESIN
LAVANDA 25351.002458/00-81 3.2261.0001.003-5
INDUSTRIAL 05/2015
TAMBOR METALICO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
RIDESIN
LAVANDA 25351.002458/00-81 3.2261.0001.004-3
INDUSTRIAL 05/2015
BOMBONA PLASTICA 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
RIDESIN
FLORAL 25351.002458/00-81 3.2261.0001.005-1
PROFISSIONAL/EMPRESA ESPECIALIZADA 05/2015
BOMBONA PLASTICA 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
RIDESIN
FLORAL 25351.002458/00-81 3.2261.0001.006-1
INDUSTRIAL 05/2015
TAMBOR METALICO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
RIDESIN
EUCALIPTO 25351.002458/00-81 3.2261.0001.007-8
INDUSTRIAL 05/2015
TAMBOR METALICO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
RIDESIN
EUCALIPTO 25351.002458/00-81 3.2261.0001.008-6
PROFISSIONAL/EMPRESA ESPECIALIZADA 05/2015
BOMBONA PLASTICA 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
RIDESIN
PINHO 25351.002458/00-81 3.2261.0001.009-4
INDUSTRIAL 05/2015
BOMBONA PLASTICA 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
RIDESIN
PINHO 25351.002458/00-81 3.2261.0001.010-8
INDUSTRIAL 05/2015
TAMBOR METALICO 24 Meses

3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
RIDESIN
TALCO 25351.002458/00-81 3.2261.0001.011-6
INDUSTRIAL 05/2015
TAMBOR METALICO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
RIDESIN
TALCO 25351.002458/00-81 3.2261.0001.012-4
INDUSTRIAL 05/2015
BOMBONA PLASTICA 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
RIDESIN
BUQUE-D 25351.002458/00-81 3.2261.0001.013-2
INDUSTRIAL 05/2015
BOMBONA PLASTICA 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
RIDESIN
BUQUE-D 25351.002458/00-81 3.2261.0001.014-0
INDUSTRIAL 05/2015
TAMBOR METALICO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
RIDESIN
TUTTI-FRUTTI 25351.002458/00-81 3.2261.0001.015-9
INDUSTRIAL 05/2015
TAMBOR METALICO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
RIDESIN
TUTTI-FRUTTI 25351.002458/00-81 3.2261.0001.016-7
INDUSTRIAL 05/2015
BOMBONA PLASTICA 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
RIDESIN
HERBAL 25351.002458/00-81 3.2261.0001.017-5
INDUSTRIAL 05/2015
BOMBONA PLASTICA 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
RIDESIN
HERBAL 25351.002458/00-81 3.2261.0001.018-3
INDUSTRIAL 05/2015
TAMBOR METALICO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
RIDESIN
RONDÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍ-
MICOS LTDA 3.03148-7
RODLIMP DESENGRAXANTE TRADICIONAL
TRADICIONAL 25351.437436/2009-84 3.3148.0004.001-0
INSTITUCIONAL 11/2014
FRASCO DE PLASTICO OPACO 2 Ano(s)
3103084 DESENGRAXANTES
390 Mudança de Nome de Produto de Risco 2
RODLIMP DESENGRAXANTE TRADICIONAL
TRADICIONAL 25351.437436/2009-84 3.3148.0004.002-9
INSTITUCIONAL 11/2014
BOMBONA PLASTICA OPACA 2 Ano(s)
3103084 DESENGRAXANTES
390 Mudança de Nome de Produto de Risco 2
TOTAL QUÍMICA LTDA 3.01594-4
DESINFETANTE CARREFOUR
TALCO 25351.035552/2004-11 3.1594.0053.003-4
DOMICILIAR 07/2014
FRASCO DE PLASTICO OPACO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
370 Cancelamento de Versão de Produto de Risco 2 a Pedido
DESINFETANTE CARREFOUR
TALCO 25351.035552/2004-11 3.1594.0053.004-2
DOMICILIAR 07/2014
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
370 Cancelamento de Versão de Produto de Risco 2 a Pedido
DESINFETANTE CARREFOUR
CITRONELA 25351.035552/2004-11 3.1594.0053.005-0
DOMICILIAR 07/2014
FRASCO DE PLASTICO OPACO 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
370 Cancelamento de Versão de Produto de Risco 2 a Pedido
DESINFETANTE CARREFOUR
CITRONELA 25351.035552/2004-11 3.1594.0053.006-9
DOMICILIAR 07/2014
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE 24 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
370 Cancelamento de Versão de Produto de Risco 2 a Pedido
(*) Republicada por ter saído no DOU Nº 59, de 29-3-2010, Seção 1,
pág. 53 e em Suplemento, páginas 114 e 115, com incorreção no
original.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.563, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de
Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o De-
creto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da Re-
pública, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do
Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº.



354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: SW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
AUTORIZ/MS: PLMX-5422-X204
C.N.P.J.: 12.078.023/0001-06
PROCESSO Nº: 25741.544870/2010-10
RUA 1.950, Nº 640, SALA 02
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: BALNEÁRIO CAMBORIÚ
UF: SC
CEP: 88.330-470
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA para alimentos.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.564, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

FILIAL
EMPRESA: SUPERDREAM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP
AUTORIZ/MS: UWM3-6X01-LLY2 VALIDADE: 31/08/2011
C.N.P.J.: 04.376.851/0007-80
PROCESSO Nº: 25741.468578/2009-11
RUA JOSÉ PAULO DA SILVA, Nº 288
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: ITAJAÍ
UF: SC
CEP: 88.302-110
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviços no estado, diferente da matriz, de desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.
FILIAL
EMPRESA: MAROIL APOIO MARÍTIMO LTDA
AUTORIZ/MS: MWL1-8L41-8L64 VALIDADE: 13/07/2011
CNPJ: 31.607.013/0009-04
PROCESSO Nº: 25741.343246/2009-15
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 398 SALA 103
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: SÃO FRANCISCO DO SUL
UF: SC
CEP: 89.240-000
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço no estado, diferente da matriz, de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.
MATRIZ
EMPRESA: DEDETIZADORA E IMUNIZADORA JOINVILLE LTDA
AUTORIZ/MS: 3XW4-3XY1-2L56 VALIDADE: 22/10/2011
CNPJ: 83.163.949/0001-30
PROCESSO Nº: 25741.302844/2007-24
RUA RODOLFO PLOTOW, Nº. 384
BAIRRO: COSTA E SILVA
MUNICÍPIO: JOINVILLE
UF: SC
CEP: 89.217-310
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.565, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA em função de pleito de mudança de endereço da matriz, conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: METROPOLITAN TRADING LTDA
AUTORIZ/MS: P1W8-M348-5LOW
C.N.P.J.: 09.558.521/0001-33
PROCESSO Nº: 25741.359748/2009-16
AVENIDA JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 1000 SALA 412
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: VITÓRIA
UF: ES
CEP: 29.010-002
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.566, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

FILIAL
EMPRESA: ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA
AUTORIZ/MS: 25X4-LW50-YHY4
CNPJ: 81.716.144/0004-93
PROCESSO Nº: 25741.358806/2008-15
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, KM 2,5
BAIRRO: RETA
MUNICÍPIO: SÃO FRANCISCO DO SUL
UF: SC
CEP: 89.240-000
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço no estado, diferente da matriz, de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.
MATRIZ
EMPRESA: SERVIARA SERVIÇOS LTDA ME
AUTORIZ/MS: KM54-LXLW-3MMH
CNPJ: 04.809.237/0001-79
PROCESSO Nº: 25741.181193/2009-12
RUA NITERÓI, Nº 215
BAIRRO: MARGEM ESQUERDA
MUNICÍPIO: GASPARG
UF: SC
CEP: 89.110-000
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.
FILIAL
EMPRESA: INTERATIVA SERVICE LTDA
AUTORIZ/MS: PH82-H54H-54W5
C.N.P.J.: 02.812.740/0005-81
PROCESSO Nº: 25741.006578/2009-46
AVENIDA WANDERLEI JUNIOR, Nº 105, LOJA 20
BAIRRO: CAMPINAS
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ
UF: SC
CEP: 88.101-010
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviços no estado, diferente da matriz, de desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados e Prestação de serviços no estado, diferente da matriz, de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.567, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

FILIAL
EMPRESA: TECMAN SERVIÇOS TÉCNICOS PREDIAIS LTDA.
AUTORIZ/MS: P657-5X20-1X5L
CNPJ: 08.065.993/0003-53
PROCESSO Nº. 25764.577808/2010-18
RUA CANDIDO LINS, Nº. 177.
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: RIO LARGO
UF: AL
CEP: 57.100-000
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço no estado, diferente da matriz, de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.568, DE 4 DE OUTUBRO 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas - Ampliação de Atividade em conformidade com o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

FILIAL
EMPRESA: SWISSPORT BRASIL LTDA
AUTORIZ/MS: K7W1-5X83-5X45
CNPJ: 01.886.441/0021-49
PROCESSO: 25748.506054/2009-75
ENDEREÇO: AVENIDA FERNANDO FERRARI, Nº 3800- AE-ROPORTO DE VITÓRIA
BAIRRO: GOIABEIRAS
MUNICÍPIO: VITÓRIA
UF: ES
CEP: 29.075-920
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de abastecimento de água potável para consumo humano de bordo de veículos terrestres que operem transporte coletivo internacional de passageiros, aeronaves e embarcações.
Prestação de serviço de esgotamento, coleta e tratamento de efluentes sanitários de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, aeroportos, terminais aquaviários, portos organizados e postos de fronteiras.
Prestação de serviço de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.569, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do

Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: LAGOMAR AGENCIAMENTO LTDA. - ME
AUTORIZ/MS: GX22-6MX5-4H6W
CNPJ: 02.380.938/0001-00
PROCESSO Nº. 25751.510.180/2010-52
ENDEREÇO: RUA CALDAS JUNIOR Nº.: 20 COMPL: SALA 92
MUNICÍPIO: PORTO ALEGRE
BAIRRO: CENTRO
UF: RS
CEP: 90010-260
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.570, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas-Ampliação de atividade em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

FILIAL
EMPRESA: Eletrocontrole Engenharia Comercio e Representação Ltda.
AUTORIZ/MS: UU1Y-HYY5-HH41
C.N.P.J: 00.899.223/0003-02
PROCESSO: 25766.336886/2010-22
ENDEREÇO: Praça Santos Dumont, nº.100.
BAIRRO: Aeroporto
MUNICÍPIO: BOA VISTA

UF: RR
CEP: 69.310-006
ÁREA: Prestação de Serviço de Limpeza e recolhimento de resíduo resultante do tratamento de águas servidas e dejetos em terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.571, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas-Ampliação de Atividade em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

FILIAL
EMPRESA: Eletrocontrole Engenharia Comercio e Representação Ltda.
AUTORIZ/MS: UU1Y-HYY5-HH41
C.N.P.J: 00.899.223/0003-02
PROCESSO: 25766.336886/2010-22
ENDEREÇO: Praça Santos Dumont, nº.100.
BAIRRO: Aeroporto
MUNICÍPIO: BOA VISTA
UF: RR
CEP: 69.310-006
ÁREA: Prestação de Serviço de Esgotamento, coleta e tratamento de efluentes sanitários de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteiras, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.572, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas-Ampliação de Atividade em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

FILIAL
EMPRESA: Eletrocontrole Engenharia Comercio e Representação Ltda.
AUTORIZ/MS: UU1Y-HYY5-HH41
C.N.P.J: 00.899.223/0003-02
PROCESSO: 25766.336886/2010-22
ENDEREÇO: Praça Santos Dumont, nº.100.
BAIRRO: Aeroporto
MUNICÍPIO: BOA VISTA
UF: RR
CEP: 69.310-006
ÁREA: Prestação de Serviço de Segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transportes, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteiras e recintos alfandegados.

RETIFICAÇÕES

Seção 1 No Diário Oficial da União Nº 190, de 4 de outubro de 2010, e pág. 61 e em suplemento pág. 71
Onde se lê:
"RESOLUÇÃO - RE Nº 4.4501, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010"
Leia-se:
"RESOLUÇÃO - RE Nº 4.501, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010"
Seção 1 No Diário Oficial da União Nº 190, de 4 de outubro de 2010, e pág. 53 e em suplemento pág. 72
Onde se lê:
"RESOLUÇÃO - RE Nº 1.502, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010"
Leia-se:
"RESOLUÇÃO - RE Nº 4.502, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010"

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SAS/MS Nº 510, de 27 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU Nº 186, de 28 de setembro de 2010, seção 1, página 41,
ONDE SE LÊ:
PORTARIA SAS/MS Nº 510, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2010.
LEIA-SE:
PORTARIA SAS/MS Nº 510, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.
Na Portaria SAS/MS Nº 511, de 27 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU Nº 186, de 28 de setembro de 2010, seção 1, página 42,
ONDE SE LÊ:
PORTARIA SAS/MS Nº 511, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2010.
LEIA-SE:
PORTARIA SAS/MS Nº 511, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 750, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010 (*)

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.043584/2010-27, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica UNIÃO VISTORIAS E PERÍCIAS AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ 11.797.127/0001-08, situada no Município de Rio Verde - GO, na Rua Augusta Bastos, 2.790, Sala 02 - Jardim Goiás, CEP 75.903-370, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Rio Verde e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Aparecida do Rio Doce, Montividiu, Santo Antônio da Barra no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

(*) Republicada por ter saído, no DOU Nº 190, de 4-10-2010, Seção I, pág. 74, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 751, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.008768/2010-41, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento a pessoa jurídica JCP INSPEÇÕES VEICULARES LTDA- EPP, CNPJ - 11.353.354/0001-36, situada no Município de Araquara - SP, na Avenida João Baptista Mendes Ferraz, Nº 1.681, Portal das Laranjeiras, CEP 14.803-685, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 752, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.038631/2009-87, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica H D VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA - ME, CNPJ 11.065.065/0002-12, situada no Município de Mococa - SP, na Rua Benjamim Constant, 10 A - Centro, CEP 13.730-009, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Mococa e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Caconde, Divinolândia, São Sebastião da Gramma e Tapiratiba no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 753, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.025606/2010-77, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica GASCAR VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ 11.797.862/0001-03, situada no Município de Barueri - SP, na Rua Carlos de Campos, 123 - Vila Boa Vista, CEP 06.411-210, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Barueri no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 754, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.014229/2010-41, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do artigo 2º § 3º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica IBIZZA OFFICE CENTER LTDA - ME, CNPJ - 06.821.988/0002-17, situada no Município de São Caetano do Sul - SP, na Avenida Goiás, 265 - Centro, CEP 09.521-310, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de São Caetano do Sul no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 884, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.013565/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 de Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 2 (dois), no município de município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Januária, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 3- (três decalado para menos), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 872, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000116/2002, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de junho de 2002, a permissão outorgada à RÁDIO ITAPOÃ LTDA., pela Portaria nº 111, de 2 de junho de 1982, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de junho de 1982, renovada pela Portaria nº 760, de 4 de outubro de 1994, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de outubro de 1994, referendada pelo Decreto Legislativo nº 47, de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de outubro de 1997, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 873, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.046274/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 2 de dezembro de 2007, a permissão outorgada à RÁDIO 99 FM LTDA., pela Portaria nº 288, de 25 de novembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de dezembro de 1987, renovada pela Portaria nº 13, de 17 de janeiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de março de 2000, referendada pelo Decreto Legislativo nº 368, de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de setembro de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 875, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que constam dos Processos nº 53710.000474/1998 e nº 53000.027495/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26 de setembro de 2008, a permissão outorgada à RÁDIO PROGRESSO DE JANUÁRIA LTDA., pela Portaria nº 375, de 23 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Januária, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

DESPACHO DO MINISTRO

Em 4 de outubro de 2010

Processo: 53000.045172/2003-20.

Interessada: Associação de Rádio Comunitária de Augustinópolis. Assunto: Recurso. Execução do serviço de radiodifusão comunitária no Município de Augustinópolis, Estado de Tocantins.

Nos termos do art. 63, I, da Lei 9784/99, não conheço do recurso interposto pela Associação de Rádio Comunitária de Augustinópolis, ao tempo em que adoto como fundamento decisório os termos constantes do Parecer da Advocacia-Geral da União nº 0827 - 1.10 / 2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 6.373, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e Art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que a Anatel, por meio do Ato nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 22 de dezembro de 2009, concedeu anuência prévia para a aquisição do grupo da Brasil Telecom pela Telemar Norte Leste S/A e estabeleceu condicionamentos a serem cumpridos nos termos e prazos previstos no Anexo do Ato mencionado;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 53500.012855/2009, concernente ao acompanhamento para verificar o cumprimento do condicionamento previsto no Item 8.2 do Anexo ao Ato nº 7.828, de 2008;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 579, realizada em 16 e 21 de setembro de 2010, resolve:

Art.1º Atestar nos termos do condicionamento imposto no Item 8.2 do Anexo ao Ato nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008, que a Telemar apresentou proposta de Memorando de Entendimentos à Agência Espacial Brasileira - AEB, ao Ministério das Comunicações - MC e ao Ministério da Defesa - MD, no prazo estabelecido.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho



DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 1º de outubro de 2010

Processo Administrativo Fiscal nº 53500.004798/2006.
Nº 9.028 -

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nos setores 31, 32 e 34 da Região III do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do Processo em epígrafe, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho nº 919/2007-CD, de 13 de agosto de 2007, decidiu, em sua Reunião nº 579, realizada em 16 e 21 de setembro de 2010, não conhecer do Pedido de Reconsideração, em virtude do que dispõe o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 6.830/1980, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 381/2010-GCJV, de 8 de setembro de 2010, e em conformidade com o Parecer nº 815/2010/BSA/PGF /PFE-Anatel, de 19 de julho de 2010, da Procuradoria Federal Especializada - Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO Nº 6.398, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução n.º 489, de 05 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 33, de 27 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União no dia 30 subsequente;RESOLVE :

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Atribuição de Canais de Televisão em UHF - PBTVA, de Distribuição de Canais para Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTVD as alterações indicadas nos Anexos I, II e III deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do presente Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação para emissão do respectivo ato de autorização.

Art. 3º O prazo para adaptação às novas características das emissoras será definido pelo Ministério das Comunicações no Ato de Autorização.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

ANEXO I

Alteração de canal do PBTVA:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
SP	São Paulo	50	23S3317	46W3952	16,000			Valor de ERP para Transmissão Digital Coordenadas do sítio: 23S3317 46W3952

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53532.001300/2008	Paulo Alves da Silva	Recife/PE	1.752,93	Artigo 163, da Lei nº 9.472/97	30/07/2009
53532.001304/2008	Associação Comunitária de Radiodifusão FM do Paudalho - PE	Paudalho/PE	1.752,93	Artigo 163, da Lei nº 9.472/97	30/07/2009
53532.001920/2008	Associação Comunitária dos Moradores do Alto do São Cristóvão	Arcoverde/PE	1.752,93	Artigo 163, da Lei nº 9.472/97	30/07/2009
53532.001922/2008	Severino Mozinho dos Santos	Recife/PE	1.752,93	Artigo 163, da Lei nº 9.472/97	30/07/2009
53532.002604/2008	Associação Comunitária dos Moradores do Alto do Santo Antônio	Jaboão dos Guararapes/PE	1.752,93	Artigo 163, da Lei nº 9.472/97	30/07/2009
53536.000154/2008	Associação Cultural de Difusão Comunitária	Maceió/AL	1.752,93	Artigo 163, da Lei nº 9.472/97	30/07/2009
53536.000498/2008	Ronilson de Souza Silva	Maribondo/AL	2.014,20	Artigo 131, da Lei nº 9.472/97	30/07/2009
53536.000728/2008	Beckman Amorim de Moura	Maceió/AL	1.752,93	Artigo 163, da Lei nº 9.472/97	30/07/2009
53539.000811/2008	Universo Net Serviços Ltda	João Pessoa/PB	3.310,08	Artigo 131, da Lei nº 9.472/97	29/07/2010
53539.001148/2008	João Messias Alves dos Santos	Picuí/PB	3.310,08	Artigo 131, da Lei nº 9.472/97	29/07/2010
53532.001434/2009	Rádio Alternativa do Jordão	Jaboão dos Guararapes/PE	3.135,00	Artigo 163, da Lei nº 9.472/97	29/07/2010
53536.000043/2009	Associação Comunitária dos Moradores do Acauã	Maceió/AL	4.492,50	Artigo 163, da Lei nº 9.472/97	27/07/2010
53536.000058/2009	Almeida Junior Serviços Ltda - ME	Maceió/AL	3.310,08	Artigo 131, da Lei nº 9.472/97	29/07/2010
53536.000236/2009	Associação Comunitária dos Mini e Pequenos Produtores Rurais do Povoado Pereira Novo	Coite do Nôia/AL	2.995,50	Artigo 163, da Lei nº 9.472/97	27/07/2010
53536.000302/2009	Maria Lúcia de Oliveira Silva	Rio Largo/AL	2.850,00	Artigo 163, da Lei nº 9.472/97	27/07/2010
53536.000412/2009	Gilberto Moraes Ribeiro	Maceió/AL	3.310,08	Artigo 131, da Lei nº 9.472/97	28/07/2010
53536.000432/2009	Associação de Difusão e Cultura Unidos por Piaçabuçu	Piaçabuçu/AL	2.995,50	Artigo 163, da Lei nº 9.472/97	28/07/2010
53536.000434/2009	Lenilson Pinheiro Ramos	Piaçabuçu/AL	4.350,00	Artigo 163, da Lei nº 9.472/97	28/07/2010
53536.000486/2009	Associação Comunitária Pontal do Peba	Piaçabuçu/AL	2.850,00	Artigo 163, da Lei nº 9.472/97	28/07/2010
53536.000503/2009	Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Cidade de Deus - ASCOCIDE	Vicosa/AL	2.995,50	Artigo 163, da Lei nº 9.472/97	28/07/2010
53536.000566/2009	Associação dos Moradores de Dois Riachos	Dois Riachos/AL	2.850,00	Artigo 163, da Lei nº 9.472/97	27/07/2010
53536.000111/2010	Maria Marly Batista	Santana do Ipanema/AL	2.850,00	Artigo 163, da Lei nº 9.472/97	29/07/2010
53536.000173/2010	Rádio Comunitária Cidade de Delmiro Gouveia	Delmiro Gouveia/AL	3.277,50	Artigo 163, da Lei nº 9.472/97	27/07/2010

JOÃO BATISTA FURTADO FILHO



ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO GERENTE
Em 26 de maio de 2010

Processo nº 53508.012262/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ao WEB NETWORK SOLUTIONS SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na exploração do Serviço de Comunicação Multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 19 de agosto de 2010

Processo nº 53512.001713/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 881,01 (oitocentos e oitenta e um reais e um centavo), à MACSOLO FLORESTAL LTDA, pela exploração do Serviço Limitado Privado em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53508.007398/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), à SELTEC SEGURANÇA ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES, pela exploração do Serviço Limitado Privado em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53512.001715/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 881,01 (oitocentos e oitenta e um reais e um centavo), à VALDEMIR GUSSON, pela exploração do Serviço Limitado Privado em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53508.008121/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), à SKYTECH COMÉRCIO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53508.005389/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), ao CENTRO SOCIAL MUNDI JOVEM, na exploração do Serviço de Radiodifusão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Processo nº 53508.007169/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), ao ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA, na exploração do Serviço de Radiodifusão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Processo nº 53508.008661/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), ao CÉSAR ALENCAR DA SILVA SANTOS FELISMINDO, representante da RÁDIO NOSSA FM, na exploração do Serviço de Radiodifusão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Processo nº 53508.008298/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), ao ASSOCIAÇÃO ALLIAHO CARMENSE DE RADIODIFUSÃO, na exploração do Serviço de Radiodifusão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Processo nº 53508.008917/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), ao RÁDIO COMUNITÁRIA JAPERI FM, na exploração do Serviço de Radiodifusão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Processo nº 53508.008386/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais), ao FÁBIO SALUSTINO DA SILVA, na exploração do Serviço de Radiodifusão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Em 27 de agosto de 2010

Processo nº 53508.011274/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), ao ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA LIVRE DO BAIRRO NOSSA SENHORA DE LOURDES E ADJACÊNCIAS, na exploração do Serviço de Radiodifusão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

WERNER STEINERT JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 56.201, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 194, inciso XI do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 9.472 (LGT), de 16 de julho de 1997, e no artigo 16, inciso XI, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 07 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula 10.1, incisos I e III do Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - SMP, que dispõe sobre as prerrogativas da Anatel em acompanhar e fiscalizar a exploração do serviço visando ao atendimento da regulamentação e aplicar penalidades;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002, especialmente no artigo 100;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, especialmente nos artigos 4º, 5º, 7º, 8º, 13, 15 e 21;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) nº 53500.005048/2003, instaurado para averiguar o descumprimento de obrigações relacionadas à regulamentação do Serviço Móvel Pessoal, por parte da GLOBAL TELECOM S.A., prestadora do Serviço Móvel Pessoal - SMP, por meio do Termo de Autorização PVCP/SPV nº 017/2002-ANATEL, que integra esta decisão, resolve:

Art. 1º Aplicar à GLOBAL TELECOM S.A., prestadora do Serviço Móvel Pessoal - SMP nos Estados do Paraná/PR e Santa Catarina/SC, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472, LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, e artigo 7º, como também, no inciso III do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$8.132,62 (oito mil cento e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos), pelo descumprimento do artigo 6º, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (LGT).

Art. 2º Notificar a Global Telecom S.A. do teor deste ATO.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 56.212, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 194, inciso XI do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 9.472 (LGT), de 16 de julho de 1997, e no artigo 16, inciso XI, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 07 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula 10.1, incisos I e III do Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - SMP, que dispõe sobre as prerrogativas da Anatel em acompanhar e fiscalizar a exploração do serviço visando ao atendimento da regulamentação e aplicar penalidades;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002, especialmente no artigo 100;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, especialmente nos artigos 4º, 5º, 7º, 8º, 13, 15 e 21;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Administrativo nº 53500.001084/2001, instaurado para averiguar o descumprimento de obrigações relacionadas à regulamentação do Serviço Móvel Pessoal, por parte da Telerj Celular S.A., prestadora do Serviço Móvel Pessoal - SMP, por meio do Termo de Autorização PVCP/SPV nº 013/2002-ANATEL, que integra esta decisão, resolve:

Art. 1ºAplicar à TELERJ CELULAR S.A., prestadora do Serviço Móvel Pessoal - SMP no Estado do Rio de Janeiro/RJ, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472, LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, e artigo 7º, como também, no inciso III do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 10.325,36 (dez mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos), pelo descumprimento do artigo 6º, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (LGT).

Art. 2º Notificar a Telerj Celular S.A. do teor deste ATO.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 293, DE 18 DE JANEIRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e no artigo 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 07 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, § 3º do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002,

CONSIDERANDO o que consta nos Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações n.ºs 53508.006819/2005 e 53508.014203/2005, resolve:

Art. 1º Aplicar à VIVO S.A., sucessora por incorporação da TELERJ CELULAR S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.449.992/0001-64, a pena de multa, com fundamento no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - LGT; no artigo 2º, inciso V; artigo 4º, inciso II; artigo 7º, artigo 8º, § 3º, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ R\$ 29.743,70 (vinte e nove mil setecentos e quarenta e três reais e setenta centavos), pela infração do artigo 13, § 3º do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, anexo à Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002, apuradas no Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações nº 53508.014203/2005.

Art. 2º Determinar o arquivamento do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações nº 53508.006819/2005, movido em face da VIVO S.A., sucessora da TELERJ CELULAR S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.449.992/0001-64, com fundamento no artigo 41 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da notificação das partes.

DIRCEU BARAVIERA
Substituto

ATO Nº 4.198, DE 22 DE JULHO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e no artigo 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 07 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC, aprovado pela Resolução nº 357, de 15 de março de 2004,

CONSIDERANDO a análise do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53560.002199/2007, resolve:

Art. 1.º Aplicar à CLARO S/A, atual denominação de BCP S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, a pena de multa, com fundamento no artigo 173, II da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e no artigo 2º, V, artigo 4º, II, artigo 7º e artigo 8º, II e III, e § 4º, I, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, fixando-se o valor base em R\$ 8.159,08 (oito mil cento e cinquenta e nove reais e oito centavos), em face do descumprimento ao artigo 6º do Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC, aprovado pela Resolução nº 357, de 15 de março de 2004.

Art. 2.º Este Ato entra em vigor na data da notificação da interessada.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 6.338, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.018695/2008 -

Revoga as autorizações de uso de radiofrequências associada a autorização do Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP - Prestado a Determinados Grupos de Usuários, nos municípios de Curitiba/PR e Duque de Caxias/RJ, outorgadas a ABIX TELECOM LTDA., CNPJ 03.068.511/0001-33, objetos respectivamente do Art. 2º dos Atos 4.601/2008 e 4.464/2009. Outorga à ABIX TELECOM LTDA., CNPJ 03.068.511/0001-33 autorização de direito de uso de 20 (vinte) canais de radiofrequência da Tabela A.2 do anexo à Resolução nº 455/2006/Anatel, associados à autorização do Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP - Prestado a Determinados Grupos de Usuários, sem exclusividade, pelo prazo remanescente (até 11 de agosto de 2018), prorrogável uma única vez, por igual período e a título oneroso, nos municípios de Curitiba/PR e Duque de Caxias/RJ, conforme descrito abaixo.

Município/UF	Qtde de canais	Canais de Radiofrequência da Tabela A.2 do anexo à Resolução nº 455/2006/Anatel
Curitiba/PR	20	508, 509, 518, 519, 528, 529, 538, 539, 548, 549, 558, 559, 568, 569, 578, 579, 588, 589, 598 e 599.
Duque de Caxias/RJ	20	501, 502, 511, 512, 521, 522, 531, 532, 541, 542, 551, 552, 561, 562, 571, 572, 581, 582, 591 e 592.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.339, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Processo n.º 53500.003023/1999.

Transfere à USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, CNPJ n.º 60.894.730/0001-05, a autorização para execução do Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, para uso próprio, no município de Cubatão/SP, expedida à COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA, CNPJ n.º 02.790.893/0001-41, por meio do Ato n.º 4.626, de 01 de setembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 1999, bem como transfere a outorga de autorização dos canais de radiofrequências 71/73/97/99/103/105/129/131/135/137 da tabela A.1 da Resolução n.º 455/2006, sem exclusividade, expedida por meio do Ato n.º 678, de 9 de fevereiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2009. A transferência da autorização é onerosa e implica sub-rogação pela USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS de todas as obrigações assumidas pela COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA perante a Anatel.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.343, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Processo n.º 53500.019673/2009 -

Cancelar o Ato n.º 12, de 4 de janeiro de 2010, que autorizou a empresa REDE SUL DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ n.º 00.179.268/0001-32, a explorar o Serviço Limitado Móvel Privativo, para determinado grupo de usuários (034), no município de Jundiá/SP.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 271, DE 5 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.009989/2008, resolve:

Autorizar a IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, canal 254, classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 405, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.028010/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO INTERATIVA LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Aguiá, Estado de São Paulo, a efetuar alteração dos seus atos constitutivos, com o objetivo de alterar os seus quadros societário e diretivo, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade encaminhe ao Ministério das Comunicações o documento correspondente ao ato ora autorizado, devidamente registrado no órgão competente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ENGENHARIA DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 22, DE 26 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53730.000584/1997 resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO PARAÍBA LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, utilizando o canal 12 (doze), classe C.

ROBERT BRAQUEHAIS JUNIOR

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 820, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 12, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado "A-5", no dia 17 de dezembro de 2010, específico para empreendimentos de geração hidrelétrica, inclusive Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs, e aqueles que tenham concessão oriunda de Sistema Isolado, na forma do art. 2º, § 7º-A, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 2º Caberá à ANEEL elaborar o Edital, seus Anexos e os respectivos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs, bem como adotar as medidas necessárias para a promoção do Leilão de que trata o art. 1º, de acordo com as diretrizes a seguir indicadas, além de outras a serem emitidas pelo Ministério de Minas e Energia:

I - o início do suprimento de energia elétrica ocorrerá em 1º de janeiro de 2015; e

II - a energia elétrica proveniente de Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs e de Usinas Hidrelétricas - UHEs será objeto de CCEAR na modalidade por quantidade de energia, com prazo de duração de trinta anos.

Art. 3º Os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de aproveitamentos ou projetos de empreendimentos de geração hidrelétrica no Leilão "A-5", de que trata o art. 1º, deverão requerer o Cadastramento e a Habilitação Técnica dos respectivos projetos dos empreendimentos ou dos aproveitamentos à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, encaminhando a Ficha de Dados constante do Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração de Energia da Empresa e demais documentos, conforme instruções disponíveis no seu sítio, na rede mundial de computadores - www.epe.gov.br, bem como a documentação referida na Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008, até as 12 horas do dia 20 de outubro de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o inciso II, do art. 1º, da Portaria MME nº 54, de 3 de fevereiro de 2010.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

PORTARIA Nº 821, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Aprovar as diretrizes para o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos Existentes, denominado "A-1", a ser realizado no dia 10 de dezembro de 2010.

Art. 2º O Edital e os respectivos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR do Leilão A-1, de que trata o art. 1º, deverão observar as seguintes diretrizes:

I - o suprimento de energia elétrica se dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2011 e terá prazo contratual de três anos;

II - a energia elétrica proveniente de fonte térmica, inclusive biomassa, poderá, a critério do empreendedor, ser objeto de CCEAR na modalidade por disponibilidade de energia elétrica ou na modalidade por quantidade de energia elétrica;

III - a energia elétrica proveniente de outras fontes será objeto de CCEAR na modalidade por quantidade de energia elétrica; e

IV - os critérios de reajuste tarifário dos CCEARs na modalidade por disponibilidade de energia elétrica serão aqueles dispostos na Portaria MME nº 42, de 1º de março de 2007, sendo que:

a) a Receita Fixa - RF, resultante do Leilão A-1 e constante do CCEAR, deve remunerar os investimentos, a operação e a manutenção dos empreendimentos de geração, excluindo-se os custos variáveis decorrentes do despacho da termelétrica acima da inflexibilidade declarada;

b) o Custo Variável Unitário - CVU mensal será calculado com base em Preços Médios de Referência - PV, diferenciados por tipo de combustível, conforme o disposto no art. 3º, § 2º, da Portaria MME nº 42, de 2007.

§ 1º Os concessionários e autorizados de empreendimentos termelétricos interessados em participar do Leilão A-1 deverão se submeter a processo de Qualificação Técnica conduzido pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, em conformidade com o disposto nesta Portaria.

§ 2º Os empreendimentos termelétricos a gás natural liquefeito, contratados na modalidade por disponibilidade de energia elétrica, farão jus às prerrogativas de despacho antecipado, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 282, de 1º de outubro de 2007.

§ 3º Somente poderão ser objeto de contratação na modalidade por disponibilidade de energia elétrica os empreendimentos de geração termelétrica que atendam pelo menos uma das seguintes condições:

I - não tenham sido contratados como lastro em qualquer CCEAR na modalidade por quantidade de energia elétrica cujo suprimento compreenda o período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2013; ou

II - possuam CCEAR ou Contratos de Energia de Reserva - CER na modalidade por disponibilidade, com cláusulas de cálculo do CVU e de reajuste estabelecidos conforme o disposto na Portaria MME nº 42, de 2007, desde que mantidos os valores do Fator de Conversão "i" e Demais Custos Variáveis - CO&M, constantes nos referidos Contratos; ou

III - possuam CVU igual a zero.

§ 4º Os empreendimentos termelétricos não enquadrados nos incisos I, II e III do § 3º deste artigo poderão ser objeto de contratação na modalidade por disponibilidade de energia elétrica se:

I - solicitarem Qualificação Técnica para operação de suas unidades geradoras com CVU diferenciados;

II - possuírem sistema de medição independente e compatível com a possibilidade de despachos de unidades geradoras com CVU diferenciados; e

III - dispuserem de garantia física não contratada que possa ser associada a unidades geradoras não comprometidas, total ou parcialmente, com o atendimento de CCEAR cujo suprimento compreenda o período de 1º de janeiro de 2011 à 31 de dezembro de 2013, observado o disposto no art. 4º desta Portaria.

§ 5º Os CCEARs firmados na modalidade por disponibilidade de energia elétrica não serão passíveis de participação no mecanismo de compensação de sobras e déficits de que trata o art. 29 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

§ 6º O Edital do referido Leilão deverá prever a comprovação de lastro de venda por meio de garantia física de empreendimento de geração próprio ou de terceiros, neste caso exclusivamente para o CCEAR na modalidade por quantidade de energia elétrica, e mediante contratos de compra de energia e potência com empreendimento de geração identificado e prazo de suprimento compatível com o prazo contratual dos CCEARs do Leilão A-1, de 2010.

Art. 3º Para a Qualificação Técnica de que trata o art. 2º, § 1º, os empreendedores interessados na inclusão de empreendimentos termelétricos de energia elétrica deverão protocolar na EPE os seguintes documentos:

I - a Ficha de Dados, constante do Sistema de Cadastramento da EPE, disponibilizada no sítio - www.epe.gov.br, até as 12 horas do dia 20 de outubro de 2010;

II - a comprovação da Capacidade de Armazenamento Local de Combustível, quando cabível, que permita operação contínua à potência nominal com reabastecimento de combustível no intervalo de tempo previsto no Termo de Compromisso de Compra e Venda de Combustível, ou Contrato Preliminar, de que trata o § 1º deste artigo, até as 12 horas do dia 20 de outubro de 2010;

III - os valores do Fator de Conversão "i" e CO&M necessários para o cálculo do CVU conforme metodologia do art. 3º da Portaria MME nº 42, de 2007, observado o disposto no art. 2º, § 3º, inciso II, desta Portaria, até as 12 horas do dia 1º de novembro de 2010; e

IV - a comprovação da Disponibilidade de Combustível para Operação Contínua, e Reagentes, no caso de empreendimentos a carvão mineral, conforme estabelecido nas Instruções para a Qualificação Técnica até as 12 horas do dia 1º de novembro de 2010.

§ 1º Os valores do Fator de Conversão "i" e CO&M informados para a Qualificação Técnica vincularão o respectivo agente de geração, pelo prazo do CCEAR, no cálculo do CVU a ser utilizado no despacho otimizado na operação do Sistema Interligado Nacional - SIN pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

§ 2º Para fins da comprovação exigida no inciso IV deste artigo, o empreendedor de Usinas Termelétricas movidas a gás natural e derivados de petróleo deverá apresentar Termo de Compromisso de Compra e Venda de Combustível ou Contrato, levado a registro competente, que contemple:

I - cláusula de eficácia de fornecimento de combustível na hipótese de o empreendedor se sagrar vencedor no Leilão;

II - indicação da quantidade máxima mensal de combustível a ser suprida e o prazo de entrega, no caso de gás natural e de derivados de petróleo; e

III - cláusula estabelecendo penalidade pela falta de combustível, conforme legislação vigente.

§ 3º Não será qualificado tecnicamente pela EPE o empreendimento termelétrico cujo CVU, calculado conforme o disposto no art. 5º da Portaria MME nº 46, de 9 de março de 2007, for igual ou superior a R\$ 170,00/MWh.

Art. 4º Os empreendimentos que se cadastrarem para participar do Leilão A-1 terão suas Garantias Físicas calculadas em conformidade com o disposto nas Portarias MME nº 46, de 2007, e nº 258, de 28 de julho de 2008, nas seguintes hipóteses:

I - não disponham de Garantia Física publicada por meio de Portaria do MME;

II - que tenham alterado o combustível principal; ou

III - que solicitem a operação com CVU diferenciado, nesse caso, desde que atendido o disposto no art. 2º, § 4º, desta Portaria.

Art. 5º Para cumprimento do previsto no art. 2º, inciso II, e no art. 18 do Decreto nº 5.163, de 2004, os agentes de distribuição deverão retificar a Declaração de Necessidade de Compra de Energia Elétrica para o Leilão A-1, firmada nos termos da Portaria MME nº 305, de 2006, apresentando nova Declaração, com base na presente Portaria, até o dia 10 de novembro de 2010, na forma e modelo disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia - MME, na rede mundial de computadores - www.mme.gov.br.

§ 1º A Declaração de Necessidade, para o período a partir de 1º de janeiro de 2011, será considerada irrevogável e irretroativa, devendo ser segregada em montante de reposição e montante de contratação, de acordo com o disposto no art. 24 do Decreto nº 5.163, de 2004.



§ 2º Caberá à ANEEL validar os montantes declarados, de que trata § 1º deste artigo, para a posterior celebração dos CCEARs oriundos do Leilão A-I, de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.559, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza a empresa Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. estabelecer-se como Autoprodutor de Energia Elétrica, por meio da exploração da Usina Termelétrica Coplasa, localizada no Município de Planalto, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na nas Resoluções Normativas nº. 389 e nº. 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.002575/2009-07, resolve:

Art. 1º Autorizar Coplasa Açúcar e Álcool Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.928.246/0001-41, com sede na Estrada Vicinal Governador Mário Covas, no Município de Planalto, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Autoprodutor de Energia Elétrica, mediante a exploração da usina termelétrica denominada Coplasa, localizada na Rodovia Governador Mário Covas, Município de Planalto, Estado de São Paulo, constituída de um gerador de 10.000 kW de potência, utilizando bagaço de cana de açúcar como combustível.

Art. 2º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 28 de setembro de 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 51, parágrafo único e no art. 53, inciso V, do anexo à Resolução nº 233, de 14 de julho de 1998, alterada pela Resolução nº 81, de 18 de fevereiro de 2003, em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Nº 2.837 - Processo: 48500.004213/2009-42.

(i) não conhecer o recurso apresentado pelo Sr. Assis Marinho da Silva Júnior ante a intempestividade verificada.

Nº 2.838 - Processo: 48500.005207/2009-11.

(i) não conhecer os recursos interpostos pela AES SUL e pela consumidora Sra. Claudete Glasshorester, ante a intempestividade verificada.

Nº 2.839 - Processo: 48500.004198/2009-32.

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela AES SUL (ii) reformar parcialmente a decisão exarada pela AGERGS permitindo que a AES SUL efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 6.038 kWh, correspondente ao período de 20 de novembro de 2002 a 21 de outubro de 2005, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura; e (iv) aplicar a Súmula ANEEL 05/2007, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado.

Nº 2.840 - Processo: 48500.000982/2009-71.

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela RGE; (ii) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Tibre Ind. Metalúrgica; (iii) reformar parcialmente a decisão exarada pela AGERGS permitindo que a RGE efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 87.016 kWh, correspondente ao período de 26 de janeiro de 2002 a 25 de janeiro de 2007, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura; e (iv) aplicar a Súmula ANEEL 05/2007, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado.

Nº 2.841 - Processo: 48500.000146/2009-97.

(i) conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela RGE; (ii) reformar a decisão exarada pela AGERGS, permitindo que a RGE efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 5.260 kWh, correspondentes ao período de 12 de março de 2004 e 06 de fevereiro de 2007, já deduzidos os valores de consumo e demanda

faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 2.843 - Processo: 48500.004225/2009-77.

(i) não conhecer o recurso interposto pelo Sr. Valdemir dos Santos ante a intempestividade verificada.

Nº 2.844 - Processo: 48500.000465/2008-11,

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela CEEE; (ii) reformar a decisão exarada pelo Conselho Superior da AGERGS: (a) autorizando a CEEE a proceder a cobrança pelos lacres rompidos, conforme determina o Artigo 36 da Resolução ANEEL nº. 456/2000; (b) determinando o cancelamento da cobrança dos valores referentes à irregularidade no montante de 10.431 kWh, em decorrência da não realização dos procedimentos necessários para a fiel caracterização da mesma, conforme determina o Inciso III do Artigo 72 da Resolução ANEEL nº 456/00; e (c) determinando que o valor já pago pelo consumidor, referente à suposta irregularidade, deve ser restituído de forma simples..

Nº 2.845 - Processo: 48500.006896/2009-72.

(i) não conhecer o recurso da Sra. Inês H. Correia, devido à ausência de interesse recursal.

Nº 2.858 - Processo: 48500.003785/2009-12.

(i) não conhecer o recurso interposto pelo Posto Loss Aigayer LTDA ante a intempestividade verificada.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.503, de 10/08/2010, constante do Processo nº 48500.001265/2000-85, publicado no DOU nº 160, de 20/08/2010, Seção 1, página 88, onde se lê: "Resolução Normativa n. 388/2008", leia-se: "Resolução Normativa n. 338/2008".

Na Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.554, de 21/09/2010, constante do Processo nº 48500.003399/1999-15, publicada no DOU de 28/09/2010, Seção 1, página 47, no Art. 2º, onde se lê "UTE Usina Araguari", leia-se: "UTE UGPU"

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de outubro de 2010

Nº 2.913 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pelos incisos VII e VIII do art. 1º da Resolução nº 251, de 27 de junho de 2005, com o disposto na Resolução nº 77, de 18 de agosto de 2004, e considerando o que consta no Processo nº. 48500.002934/1999-01 resolve: I - Alterar a denominação social da PCH Santa Fé, outorgada à empresa Santa Fé Energia S.A. por meio da Resolução nº 482, de 12 de novembro de 2001, localizada no município de Alegre, estado do Espírito Santo, que passa a denominar-se PCH Francisco Gross.

Nº 2.914 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004044/2005-37, resolve: I - Alterar as características técnicas da Usina Termelétrica (UTE) Ponta Negra, outorgada à empresa Geradora de Energia do Amazonas S.A., por meio da Resolução nº. 401, de 16 de janeiro de 2006, localizada no Município de Manaus, Estado do Amazonas, que passará a utilizar o gás natural como combustível principal e o óleo combustível A1 como alternativo.

Nº 2.915 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, com base no inciso II, art. 3º-A, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, cuja competência foi delegada à ANEEL pelo inciso I, art. 1º do Decreto nº. 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, considerando o Edital de Leilão nº 02/2010 e o que consta no Processo nº. 48500.000100/2009-78, resolve: I - Alterar o cronograma de implantação da UTE Brasil Bio Fuels autorizado no art. 3º, da Resolução Autorizativa no 1.996, de 30 de junho de 2009, da seguinte forma: a) Obtenção da Licença de Instalação: até 30 de março de 2011; b) Início das obras civis das estruturas: até 01 de agosto de 2011; c) Início da montagem eletromecânica das unidades geradoras: até 01 de outubro de 2011; d) Início das obras da subestação e/ou linha de transmissão de interesse restrito: até 01 de outubro de 2011;

e) Conclusão da montagem eletromecânica das unidades geradoras: até 01 de junho de 2012; f) Início operação em teste das unidades geradoras: até 30 de outubro de 2012; e g) Início da operação comercial das unidades geradoras: até 15 de dezembro de 2012.

Nº 2.916 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, com base no inciso II, art. 3º-A, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, cuja competência foi delegada à ANEEL pelo inciso I, art. 1º do Decreto nº. 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e considerando o que consta no Processo nº. 48500.001433/2004-10, resolve: I - Alterar o cronograma de implantação da PCH Pedra Furada, objeto da Portaria MME nº. 15, de 16 de janeiro de 2008, que passa a conter as seguintes datas marco: a) início da operação em teste da 1ª unidade geradora: até 1º de agosto de 2010; b) início da operação em teste da 2ª unidade geradora: até 20 de agosto de 2010; c) início da operação comercial da 1ª unidade geradora: até 02 de setembro de 2010; d) início da operação comercial da 2ª unidade geradora: até 20 de setembro de 2010.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de outubro de 2010

Nº 2.917 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003560/2007-96, resolve: I - Liberar a unidade geradora ST18, de 310.000 kW, da UTE do Atlântico, localizada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, de titularidade da empresa ThyssenKrupp CSA Siderúrgica do Atlântico Ltda., autorizada por meio da Portaria MME Nº 129, de 20 de junho de 2007, e que teve, em caráter excepcional e temporário, autorização para modificar as características de conexão das instalações de transmissão por meio do Despacho nº 958, de 17 de março de 2009, para início da operação em teste a partir do dia 06 de outubro de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a ThyssenKrupp CSA Siderúrgica do Atlântico Ltda. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de outubro de 2010

Nº 2.918 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo no 48500.001460/2002-12, resolve: I - Aprovar o Projeto Básico da PCH Pontal do Prata, de titularidade da empresa PCH - Performance Centrais Hidrelétricas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.939.231/0001-90, situada no rio da Prata, sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do rio Paraná, localizada nos Municípios de Chapadão do Céu e Aporé, no Estado de Goiás, com as características dadas pela tabela abaixo:

PCH PONTAL DO PRATA		Características Básicas
Coordenadas de referência do Eixo do Barramento		18º 44' 17" S e 52º 17' 52" W
Coordenadas de referência da Casa de Força		18º 44' 29" S e 52º 17' 12" W
Potência Mínima Instalada [MW]		12,00
Número de unidades		02
N. A. máximo normal de montante [m]		635,00
N. A. normal de jusante [m]		601,00
Queda Bruta [m]		34,00
Perdas Hidráulicas [m]		1,90
Rendimento do Conjunto Turbina-Gerador [%]		89,24
Indisponibilidade Forçada [%]		0,14

Indisponibilidade Programada [%]	2,0
Tipo de turbina	Francis Vertical
Vazão de Projeto Vertedouro [m³/s]	217,0
Vazão Remanescente+Usos Consuntivos [m³/s]	0,62
Área do Reservatório no N.A. máx. normal [km2]	2,16
Série de Vazões Médias Mensais	ANEXO I Período de Jan/1965 a Dez/2006
Descarga média de longo termo (m3/s)	26,9

II - Informar que a Série de Vazões Médias Mensais (ANE-XO I) encontra-se disponível na versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, bem como no processo supracitado. III - Esclarecer que a presente aprovação do projeto básico está limitada à sua adequação ao uso do potencial hidráulico com ênfase nas disciplinas definidoras desse potencial e que a aprovação do projeto básico não exime o titular e eventuais subcontratados de suas responsabilidades integral e exclusiva, nas esferas civil, penal, administrativa e técnica, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, tanto pela elaboração quanto pela execução do projeto, compreendendo, também, os aspectos de segurança relacionados à barragem e demais estruturas do empreendimento. IV - Informar que, uma vez implantado o empreendimento, o interessado deverá deixar disponível, no prazo de noventa dias após a liberação para operação comercial da última unidade geradora do empreendimento, cópia do relatório "como construído", com a consolidação das alterações efetivamente executadas na obra, o qual poderá ser solicitado a qualquer tempo pela Superintendência responsável pela fiscalização dos serviços de geração da ANEEL. V - Ressaltar que, na hipótese de o empreendimento ser implementado com modificações que afetem o potencial hidráulico considerado adequado, ou com outras modificações consideradas relevantes, imotivadamente e sem prévia anuência da ANEEL, o interessado estará sujeito às penalidades previstas em regulamento específico. VI - Esclarecer que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente.

Nº 2.919 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.003518/2007-75, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Sinop, com potência estimada de 461 MW, às coordenadas 11º16'10" de Latitude Sul e 55º27'07" de Longitude Oeste, situada no rio Gongojí, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do Amazonas, no Estado do Mato Grosso, concedido à Construtora Andrade Gutierrez S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.262.213/0007-80, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 2.807, de 05 de setembro de 2007.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de outubro de 2010

Nº 2.921 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 851, de 30 de janeiro de 2008, publicada em 07 de fevereiro de 2008, com base na metodologia de cálculo estabelecida na Resolução Normativa ANEEL nº 89, de 25 de outubro de 2004, e nas verificações de consistências dos valores pleiteados pela Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, referentes às diferenças mensais de receita em virtude dos critérios de classificação de unidades consumidoras da Subclasse Residencial Baixa Renda, resolve homologar previamente, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os novos valores relativos aos valores homologados previamente pelos Despachos nº 1.308, de 30 de abril de 2007, nº 1.729, de 31 de maio de 2007, nº 1.954, de 29 de junho de 2007, nº 2.389, de 30 de julho de 2007, nº 2.760, de 30 de agosto de 2007, nº 3.009, de 01 de outubro de 2007, nº 3.262, de 31 de outubro de 2007, nº 3.754, de 28 de dezembro de 2007, nº 282, de 31 de janeiro de 2008, nº 815, de 29 de fevereiro de 2008, nº 1.305, de 31 de março de 2008, nº 1.738, de 30 de abril de 2008, nº 2.106, de 30 de maio 2008, nº 2.391, de 30 de junho 2008, nº 2.859, de 31 de julho de 2008, nº 3.195, de 29 de agosto de 2008, nº 3.633, de 30 de setembro de 2008, nº 4.415, de 28 de novembro de 2008, nº 4.832, de 31 de dezembro de 2008, nº. 376, de 30 de janeiro 2009, nº 721, de 27 de fevereiro 2009, nº 1.207, de 31 de março de 2009, nº 1.621, de 30 de abril de 2009, nº 2.014, de 29 de maio de 2009, nº 2.349, de 30 de junho de 2009, nº 2.815, de 31 de julho de 2009, nº 3.291, de 31 de agosto de 2009, nº 3.705, de 30 de setembro de 2009, nº 4.064, de 30 de outubro de 2009, nº 4.413, de 30 de novembro de 2009, nº 4.857, de 31 de dezembro de 2009, nº 192, de 29 de janeiro de 2010, nº 477, de 26 de fevereiro de 2010 e nº 859, de 31 de março de 2010, apurados em decorrência do cumprimento da Determinação D.2 do TN nº 093/2008-SFE/ANEEL, conforme AI nº 078/2009-SFE/ANEEL, de 23 de outubro de 2009, apresentados no anexo I, referentes aos meses de março de 2007 a fevereiro de 2010.

RICARDO VIDINICH

ANEXO I

DIFERENÇAS DE RECEITA, EM R\$, APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA.

PERÍODO DE MARÇO DE 2007 A FEVEREIRO DE 2010

Mês Ano	Despacho do va- lor antigo	Valor antigo	Valor novo	Diferença a re- ceber/ pagar
Março/ 07	Nº 1.308, de 30 de abril de 2007	5.324.820,88	5.323.803,07	(1.017,81)
Abril/ 07	Nº 1.729, de 31 de maio de 2007	6.148.994,56	6.147.220,04	(1.774,52)
Maio/ 07	Nº 1.954, de 29 de junho de 2007	5.919.778,77	5.917.569,01	(2.209,76)
Junho/ 07	Nº 2.389, de 30 de julho de 2007	5.939.829,42	5.937.552,10	(2.277,32)
Julho/ 07	Nº 2.760, de 30 de agosto de 2007	5.847.776,74	5.845.532,38	(2.244,36)
Agosto/07	Nº 3.009, de 1º de outubro de 2007	5.945.038,54	5.942.671,89	(2.366,65)
Setembro/ 07	Nº 3.262, de 31 de outubro de 2007	6.324.961,01	6.322.433,87	(2.527,14)
Outubro/ 07	Nº 3.754, de 28 de dezembro de 2007	6.240.283,74	6.237.586,86	(2.696,88)
Novem- bro/07	Nº 3.754, de 28 de dezembro de 2007	6.721.980,15	6.719.050,57	(2.929,58)
Dezem- bro/07	Nº 282, de 31 de janeiro de 2008	6.494.278,27	6.491.414,07	(2.864,20)
Janeiro/ 08	Nº 815, de 29 de fevereiro de 2008	6.815.978,87	6.813.159,40	(2.819,47)
Fevereiro/ 08	Nº 1.305, de 31 de março de 2008	6.646.181,83	6.643.261,33	(2.920,50)
Março/ 08	Nº 1.738, de 30 de abril de 2008	6.181.465,56	6.178.711,23	(2.754,33)
Abril/ 08	Nº 2.106, de 30 de maio de 2008	7.290.271,28	7.287.229,48	(3.041,80)
Maio/ 08	Nº 2.391, de 30 de junho de 2008	7.264.826,34	7.260.321,69	(4.504,65)
Junho/08	Nº 2.859, de 31 de julho de 2008	7.486.769,01	7.481.859,75	(4.909,26)
Julho/08	Nº 3.195, de 29 de agosto de 2008	7.325.571,09	7.320.913,39	(4.657,70)
Agosto/ 08	Nº 3.633, de 30 de setembro de 2008	7.885.063,16	7.878.879,09	(6.184,07)
Setembro /08	Nº 4.415, de 28 de novembro de 2008	8.312.684,25	8.633.557,24	320.872,99
Outubro/ 08	Nº 4.415, de 28 de novembro de 2008	8.357.981,75	8.669.134,52	311.152,77
Novem- bro/08	Nº 4.832, de 31 de dezembro de 2008	8.777.693,74	9.099.311,82	321.618,08
Dezem- bro/08	Nº. 376, de 30 de janeiro de 2009	8.855.825,84	9.165.588,22	309.762,38
Janeiro/ 09	Nº 721, de 27 de fevereiro de 2009	9.515.399,05	9.867.401,84	352.002,79
Mês Ano	Despacho do va- lor antigo	Valor antigo	Valor novo	Diferença a re- ceber/ pagar
Fevereiro/ 09	Nº 1.207, de 31 de março de 2009	8.871.308,44	9.195.256,85	323.948,41
Março/ 09	Nº 1.621, de 30 de abril de 2009	8.308.689,03	8.606.322,98	297.633,95
Abril/ 09	Nº 2.014, de 29 de maio de 2009	9.545.175,96	9.847.022,60	301.846,64
Maio/ 09	Nº 2.349, de 30 de junho de 2009	8.775.593,58	9.055.366,33	279.772,75
Junho/ 09	Nº 2.815, de 31 de julho de 2009	9.490.444,71	9.781.083,03	290.638,32
Julho/ 09	Nº 3.291, de 31 de agosto de 2009	9.423.162,08	9.704.434,66	281.272,58
Agosto /09	Nº 3.705, de 30 de setembro de 2009	10.157.990,38	10.456.808,49	298.818,11
Setembro/ 09	Nº 4.064, de 30 de outubro de 2009	10.107.464,81	10.409.147,60	301.682,79
Outubro/ 09	Nº 4.413, de 30 de novembro de 2009	10.169.115,54	10.467.052,45	297.936,91
Novem- bro/09	Nº 4.857, de 31 de dezembro de 2009	10.427.806,08	10.731.145,61	303.339,53
Dezem- bro/09	Nº 192, de 29 de janeiro de 2010	9.995.536,52	10.278.484,11	282.947,59
Janeiro/ 10	Nº 477, de 26 de fevereiro de 2010	10.328.528,52	10.609.920,21	281.391,69
Fevereiro /10	Nº 859, de 31 de março de 2010	10.026.869,60	10.307.871,54	281.001,94
TOTAL		287.251.139,10	292.634.079,32	5.382.940,22

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de outubro de 2010

Nº 2.912 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução ANEEL nº 216, de 15 de julho de 1998, tendo em vista o teor do inciso XLIII, art. 4º, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, e seu

regulamento, Decreto nº 774, de 18 de março de 1993, no art. 28 do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, no art. 11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 86 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, na Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e nas Resoluções Normativas nº 74, de 15 de julho de 2004, nº 146, de 14 de fevereiro de 2005, nº 166, de 10 de outubro de 2005 e nº 347, de 6 de janeiro de 2009, na Resolução Normativa nº 401, de 01 de junho de 2010, e na Resolução Homologatória nº 986, de 01 de junho de 2010, decide: I - Fixar os valores das quotas referentes aos dispêndios com combustíveis para geração de energia elétrica do mês de SETEMBRO de 2010, a serem recolhidos até o dia 10 de OUTUBRO de 2010, à Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados (CCC-ISOL), conforme tabela anexa. II - Este Despacho entrará em vigor na data de sua publicação.

DAVI ANTUNES LIMA

ANEXO RATEIO MENSAL DAS QUOTAS DE CCC MÊS DE REFERÊNCIA: SETEMBRO DE 2010 DATA DE RECOLHIMENTO: ATÉ 10 DE OUTUBRO DE 2010

EMPRESAS	DISPÊNDIO	RESERVA	EM REAIS (R\$)
			QUOTA MENSAL
CEB DISTRIBUIC	4.416.981,43	1.698.821,53	6.115.802,96
CELG	7.906.283,39	0,00	7.906.283,39
CEMAT	4.782.306,03	1.839.329,56	6.621.635,59
CHESP	65.451,45	0,00	65.451,45
ENERSUL	2.870.002,49	1.103.835,76	3.973.838,25
TOTAL CENTRO OESTE	20.041.024,79	4.641.986,85	24.683.011,64
CEAL	1.810.917,06	696.499,40	2.507.416,46
CELPE	7.619.708,59	2.930.627,01	10.550.335,60
CEMAR	2.466.315,79	948.573,24	3.414.889,03
CEPIA	1.378.024,54	530.003,99	1.908.028,53
COELBA	10.758.736,96	4.137.933,18	14.896.670,14
COELCE	5.864.022,03	2.255.369,89	8.119.391,92
COSERN	3.359.363,24	1.292.049,50	4.651.412,74
ENERGISA BO	460.788,57	177.224,56	638.013,13
ENERGISA PB	2.242.859,91	862.629,56	3.105.489,47
ENERGISA SE	1.677.759,04	645.285,31	2.323.044,35
SULGIPE	181.398,01	0,00	181.398,01
TOTAL NORDESTE	37.819.893,74	14.476.195,61	52.296.089,35
BOA VISTA	370.244,09	0,00	370.244,09
CEA	607.639,92	0,00	607.639,92
CELPA	4.702.869,71	1.808.777,44	6.511.647,15
CELTINS	968.850,93	372.631,14	1.341.482,07
CERR	38.177,15	0,00	38.177,15
CERON	1.566.331,79	0,00	1.566.331,79
ELETROACRE	493.560,09	0,00	493.560,09
JARI	15.530,70	5.973,29	21.503,99
AMAZONAS ENERGIA	3.631.927,19	0,00	3.631.927,19
TOTAL NORTE	12.395.131,57	2.187.381,86	14.582.513,43
AMPLA	7.433.177,44	2.858.884,99	10.292.062,43
BANDEIRANTE	11.448.217,45	0,00	11.448.217,45
CAIUA	858.876,89	330.333,86	1.189.210,75
CEMIG DISTRIB	29.280.663,72	11.261.677,89	40.542.341,61
CPEE	254.220,15	97.775,97	351.996,12
CPFL JAGUARI	455.082,77	175.030,03	630.112,80
CPFL MOCOCA	173.010,91	66.541,97	239.552,88
CPFL PAULISTA	22.115.667,96	8.505.938,63	30.621.606,59
CPFL PIRATINGA	11.423.122,32	0,00	11.423.122,32
CPFL STA CRUZ	670.998,40	258.073,66	929.072,06
CPFL SUL PTA	387.660,43	149.098,63	536.759,06
EEB	764.625,23	294.083,60	1.058.708,83
ELEKTRO	11.813.649,21	4.543.664,50	16.357.313,71
ELETROPAULO	35.950.690,96	13.827.046,57	49.777.737,53
ENERGISA MG	1.035.151,18	398.130,97	1.433.282,15
ENERGISA NF	267.222,27	102.776,74	369.999,01
ESCELSA	6.018.815,97	2.314.905,40	8.333.721,37
LIGHT	18.396.523,16	0,00	18.396.523,16
NACIONAL	431.120,14	165.813,73	596.933,87
POÇOS DE CALDAS	329.495,52	126.727,75	456.223,27
SANTA MARIA	319.820,23	123.006,51	442.826,74
VALE PARANAPANEMA	627.053,46	241.171,93	868.225,39
TOTAL SUDESTE	160.454.865,77	45.840.683,32	206.295.549,09
AES - SUL	6.536.801,99	2.514.128,74	9.050.930,73
CEEE DISTRIB	6.313.671,80	0,00	6.313.671,80
CELESC DIST	15.076.149,99	5.798.459,58	20.874.609,57
CFO	203.615,89	78.313,01	281.928,90
COCEL	187.007,23	71.925,12	258.932,35
COOPERALIANÇA	120.293,75	46.266,35	166.560,10
COPEL DISTRIB	19.938.578,04	7.668.604,96	27.607.183,00
DEMEI	84.678,46	32.568,31	117.246,77
ELETROCAR	128.219,83	49.314,82	177.534,65
FORCEL	30.993,27	11.920,37	42.913,64
IGUAÇU ENERGIA	169.027,11	65.009,75	234.036,86
JOÃO CESA	8.616,39	3.313,96	11.930,35
MUXFELDT	42.065,78	16.178,99	58.244,77
NOVA PALMA	49.522,02	19.046,74	68.568,76
PANAMBI	69.820,07	26.853,59	96.673,66
RGE	6.616.901,83	2.544.936,06	9.161.837,89
URUSSANGA	49.376,39	18.990,72	68.367,11
TOTAL SUL	55.625.339,84	18.965.831,07	74.591.170,91
TOTAL DISTRIBUIDORAS	286.336.255,74	86.112.078,71	372.448.334,42



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E OBTENÇÃO DE DADOS TÉCNICOS
AUTORIZAÇÃO Nº 607, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O Superintendente de Gestão e Obtenção de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, baseado na Portaria ANP nº 114, de 05 de julho de 2000 e no Processo nº 48610.014128/2010-89, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a CGG do Brasil Participações Ltda, com sede na Avenida Presidente Wilson, 231, salas 1501, 1502, 1703 e 1704, Centro, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP. 20030-021 autorizada a realizar Serviços de Processamento de Dados Sísmicos em Profundidade - PSDM, na Bacia Sedimentar de Campos, com fins comerciais na área definida pelo polígono com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-23:31:08,400	-40:49:58,800
2	-23:16:26,400	-40:49:55,200
3	-23:16:26,400	-40:46:12,000
4	-23:13:58,800	-40:46:12,000
5	-23:13:58,800	-40:42:25,200
6	-23:11:27,600	-40:42:25,200
7	-23:11:27,600	-40:34:58,800
8	-23:06:28,800	-40:34:58,800
9	-23:06:28,800	-40:31:12,000
10	-23:03:57,600	-40:31:12,000
11	-23:03:57,600	-40:27:25,200
12	-23:01:30,000	-40:27:25,200
13	-23:01:26,400	-40:17:60,000
14	-23:54:32,400	-40:17:60,000
15	-23:54:32,400	-40:03:39,600
16	-22:58:40,800	-40:03:39,600
17	-22:58:40,800	-39:56:13,200
18	-23:16:30,000	-39:56:06,000
19	-23:16:30,000	-40:02:42,000
20	-23:25:08,400	-40:02:38,400
21	-23:25:12,000	-40:10:04,800
22	-23:31:08,400	-40:10:04,800

Datum: SAD 69

Art. 2º Em decorrência da Autorização definida no Art 1º fica a CGG do Brasil Participações Ltda fica compromissada a enviar a ANP:

I - Notificação de Início de Reprocessamento de Dados;

II - Relatório Mensal de Reprocessamento, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;

III - Notificação de Final de Reprocessamento de Dados

IV - Notificação de Venda de Dados Não-Exclusivos, no prazo máximo de 10 dias contados a partir da data de conclusão da operação de venda;

V - Relatório Final de Reprocessamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados reprocessados, no prazo máximo de até 30 dias contados da data da conclusão do reprocessamento ou interpretação.

Parágrafo Único: Os modelos dos documentos descritos em I, II, III e IV estão disponibilizados na internet, no endereço http://www.anp.gov.br/petro/dados_nao_exclusivos_form.asp. Depois de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no protocolo da ANP e os respectivos arquivos encaminhados, via correio eletrônico, para dados_tecnicos@anp.gov.br.

Art. 3º De acordo com os padrões técnicos da ANP, fica determinado que todos os documentos entregues pela CGG do Brasil Participações Ltda. deverão ser identificados com o código «ES-R0264» e os dados resultantes da última versão do reprocessamento, nos termos da Portaria ANP 188, de 12/12/1998 deverão ser entregues em meio magnético ou ótico, conforme descrito a seguir:

I - Dados Sísmicos e auxiliares, segundo as especificações contidas no padrão ANP1B:

a) Arquivo em formato texto (ASCII) com a versão final das velocidades médias quadráticas, "root mean square" (RMS), antes de aplicada a migração;

b) Versão final dos dados migrados, tal com destinada à interpretação.

II - Relatório Final de Reprocessamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados não-exclusivos reprocessados, no prazo máximo de até 30 dias contados da data da conclusão das atividades de reprocessamento e/ou interpretação dos dados.

III - Todas as informações apresentadas em meio digital deverão ser compatíveis com o padrão "Microsoft".

IV - Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital formato « pdf ».

Art. 4º Fica a CGG do Brasil Participações Ltda. obrigada a observar na internet, endereço <http://www.anp.gov.br/petro/petroleo.asp>, os formatos de formulários e os padrões vigentes em que os dados e informações deverão ser entregues à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, de acordo com o Artigo 4º da Portaria ANP nº 188, de 18 de dezembro de 1998, e nos termos do art.3º desta autorização.

Art. 5º Esta autorização limita-se, exclusivamente, à realização de reprocessamento de dados sísmicos 3D dos levantamentos 0264_BC2_BC200, na área determinada no Art. 1º acima.

Art. 6º A presente autorização é válida pelo período de 04 meses.

Art. 7º A empresa fica obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP uma cópia do produto gerado pelo referido trabalho bem como, todos os dados e informações por ele gerado da sua vigência ao término do estudo da autorização, no prazo determinado no art. 4º, inciso V da Portaria ANP nº 188, de 18 de dezembro de 1998.

Art. 8º A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação

SÉRGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

DIRETORIA III

DESPACHO DO DIRETOR
Em 4 de outubro de 2010

Nº 1.609 - O Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe confere o art.34, inciso III, do Regimento Interno da ANP, aprovado pela Portaria ANP nº160, de 2 de agosto de 2004, em atendimento às determinações do Ofício n.º 069/2002, de 08 de maio de 2002, do Tribunal de Contas da União, e tendo em vista o que consta do Processo TC n.º 002.102/2001-8, torna público o volume de petróleo e gás natural produzido em maio de 2010 por campo e produção desagregada por Estado e Município (ANEXO I); a relação dos Estados, Municípios e Órgãos Federais indenizados a título de Royalties; os respectivos valores creditados em 21 de julho de 2010, mês de competência maio de 2010 (ANEXO II).

ALLAN KARDEC DUAILIBE DE BARROS FILHO

ANEXO I

PRODUÇÃO POR CAMPO

Nome do Campo	N.º Contrato de Concessão	Petróleo m³	Gás Natural m³
AGULHA	48000.003779/97-66	786,96	399.655,81
ALBACORA	48000.003703/97-02	419.542,87	55.894.201,50
ALBACORA LESTE	48000.003895/97-67	455.558,13	41.113.597,25

ANEQUIM	48000.003730/97-77	6.422,58	1.492.619,63
ARABAIANA	48000.003913/97-47	1.155,40	13.045.106,91
ARATUM	48000.003780/97-45	2.473,58	61.807,55
ARGONAUTA	48000.003552/97-11	31.096,78	1.033.038,89
ATUM	48000.003775/97-13	9.104,03	1.721.499,96
BADEJO	48000.003705/97-20	19.274,45	2.131.170,44
BAGRE	48000.003726/97-08	3.094,23	1.377.127,51
BARRACUDA	48000.003897/97-92	492.261,00	39.643.080,90
BICUDO	48000.003717/97-17	26.379,00	2.287.147,69
BIJUPIRA	48000.003709/97-81	68.378,36	4.948.766,69
BIQUARA	48000.003909/97-70	381,38	424.803,00
BM-S-11	48610.003886/2000	68.949,67	18.001.180,00
BONITO	48000.003718/97-71	30.819,77	10.926.305,83
CACAO	48000.003735/97-91	437,23	21.377,99
CACHALOTE	48000.003560/97-49	8.300,00	528.459,99
CAIOBA	48000.003836/97-06	382,83	21.929.742,94
CAMARUPIM	48000.003535/97-00	5.231,82	25.004.363,00
CAMARUPIM NORTE	48610.010724/2001	11.918,03	57.047.959,54
CAMORIM	48000.003837/97-61	6.361,31	7.567.978,84
CANDEIAS-Mar	48000.003638/97-34	774,61	-
CARAPEBA	48000.003711/97-22	76.131,78	1.589.755,85
CARATINGA	48000.003898/97-55	245.955,00	30.777.875,94
CHERNE	48000.003727/97-62	118.821,63	6.280.752,50
CIOBA	48000.003906/97-81	3.017,58	20.506,66
CONGRO	48000.003714/97-11	13.661,99	2.354.310,40
CORVINA	48000.003715/97-83	21.824,32	1.163.764,29
CURIMA	48000.003776/97-78	5.741,43	1.187.399,95
DOM JOAO MAR	48000.003645/97-08	1.263,78	3.791,32
DOURADO	48000.003838/97-23	1.635,14	409.861,97
ENCHOVA	48000.003719/97-34	30.363,05	5.336.245,00
ENCHOVA OESTE	48000.003720/97-13	14.687,98	2.108.728,03
ESPADA	48000.003777/97-31	11.103,19	748.800,00
ESPADARTE	48000.003899/97-18	220.066,16	14.039.803,06
FRADE	48000.003896/97-20	281.290,70	16.574.860,05
GAROUPA	48000.003721/97-86	23.236,02	3.299.648,63
GAROUPINHA	48000.003722/97-49	1.578,23	85.200,11
GOLFINHO	48000.003535/97-00	299.272,00	23.366.379,95
GUARICEMA	48000.003839/97-96	11.177,47	-
JUBARTE	48000.003560/97-49	248.875,00	27.498.097,97
LAGOSTA	48000.003570/97-01	2.846,12	8.388.197,99
LINGUADO	48000.003706/97-92	15.100,65	-
MALHADO	48000.003716/97-46	30.235,53	2.247.088,05
MANATI	48000.003518/97-82	2.595,17	163.384.797,65
MARIMBA	48000.003732/97-01	143.347,41	15.990.979,45
MARLIM	48000.003723/97-10	1.336.187,44	115.747.546,52
MARLIM LESTE	48000.003900/97-03	694.458,00	110.691.308,94
MARLIM SUL	48000.003724/97-74	1.207.699,28	134.769.945,95
MERLUZA	48000.003866/97-69	2.108,95	10.147.027,98
NAMORADO	48000.003728/97-25	88.319,84	7.043.707,66
OESTE DE UBARANA	48000.003910/97-59	1.179,23	3.667.752,15
OSTRA	48000.003552/97-11	345.313,94	5.921.911,69
PAMPO	48000.003707/97-55	93.736,82	8.247.240,87
PARATI	48000.003731/97-30	1.588,51	256.555,59
PARGO	48000.003712/97-95	20.797,37	1.078.810,93
PARU	48000.003840/97-75	1.254,60	10.097.000,00
PEROÁ	48000.003903/97-93	1.549,55	23.608.683,97
PESCADA	48000.003912/97-84	2.424,84	7.243.423,74
PIRANEMA	48000.003495/97-89	23.142,59	4.916.261,99
PIRAUNA	48000.003733/97-65	22.070,18	859.495,35
POLVO	48610.003888/2000	75.659,63	1.194.485,65
RONCADOR	48000.003901/97-68	1.625.977,00	197.847.445,83
SALEMA	48000.003710/97-60	55.689,23	7.643.807,49
SALGO	48000.003841/97-38	1.401,20	24.544,00
SERRA	48000.003781/97-16	15.934,74	353.091,93
TARTARUGA	48000.003835/97-35	270,64	34.679,00
TATUI	48000.003834/97-72	319,49	100.850,00
TLD TIRO	48610.009494/2003	84.731,52	4.471.363,00
TRILHA	48000.003708/97-18	947,83	401.683,86
UBARANA	48000.003782/97-71	11.633,62	12.309.085,06
VERMELHO	48000.003713/97-58	48.747,46	1.125.246,82
VIOLA	48000.003734/97-28	25.245,21	1.248.543,16
VOADOR	48000.003704/97-67	56.116,28	3.607.274,95
XAREU	48000.003778/97-01	10.207,35	531.499,91
ACAUÁ	48610.003901/2000	69,97	69,94
AGUA GRANDE	48000.003629/97-43	14.595,30	-
AGUILHADA	48000.003842/97-09	1.252,39	17.532,93
ALTO DO RODRIGUES	48000.003784/97-04	11.115,02	55.569,18
ANAMBE	48610.003892/2000	7.263,16	3.111.917,94
ANGELIM	48000.003843/97-63	124,74	623,52
ANGICO	48000.003484/97-62	37,00	509,52
APRAIUS	48000.003630/97-22	580,07	24.111,48
ARAÇARI	48610.009487/2003	149,65	15.413,95
ARACAS	48000.003631/97-95	17.517,79	1.636.598,42
ARAÇAS LESTE	48610.009289/2005-93	39,88	398,80
ARATU	48000.003632/97-58	-	1.096.659,68
ARUARI	48000.003844/97-26	95,77	478,83
ASA BRANCA	48000.003482/97-37	387,54	187.485,22
ATALAIA SUL	48000.003845/97-99	199,18	796,69
BAIXA DO ALGODAO	48000.003785/97-69	1.823,31	8.779,99
BAIXA DO JUAZEIRO	48000.003914/97-18	9,57	124,41
BARRA DO IPIRANGA	48000.003756/97-61	53,54	796.256,99
BARRINHA	48000.003786/97-21	43,27	566,62
BARRINHA LESTE	48610.003901/2000	13,30	13,29
BENFICA	48610.004003/98	2.147,34	82.376,15
BIGUA	48610.007984/2004	78,94	11.525,23
BIRIBA	48000.003672/97-72	49,60	2.219.753,00
BOA ESPERANCA	48000.003787/97-94	2.562,39	701.037,35
BOA VISTA	48000.003788/97-57	2.157,19	157.291,96
BOM LUGAR	48610.009285/2005-13	188,19	9.974,07
BONSUCESSO	48000.003658/97-41	546,33	5.654,62
BREJINHO	48000.003636/97-17	180,28	9.108,96
BREJINHO	48000.003789/97-10	3.064,21	818.080,88
BREJO GRANDE	48000.003846/97-51	1.066,97	-
BT-POT-8	48610.009225/2002	10,79	310.324,00
BURACICA	48000.003635/97-46	23.872,11	146.409,10
BURIZINHO	48610.009231/2002	31,30	328,00
CACHOEIRINHA	48000.003791/97-61	1.501,58	462.888,55
CAMPO GRANDE	48000.003737/97-16	247,36	15.457,65



CANABRAVA	48000.003637/97-71	208,11	7.521,65	PA-1QTR11RN_POT-T-565	48610.009134/2005-57	2,00	153,96
CANARIO	48610.003899/2000	470,88	32.961,58	PA-1STAR11RN_POT-T-749	48610.009128/2005-16	1.097,58	24.146,76
CANCA	48610.009491/2003	540,54	18.838,58	PAJEU	48000.003813/97-01	2.528,65	16.242,63
CANDEIAS-Terra	48000.003638/97-34	4.056,72	-	PEDRA SENTADA	48610.004001/98	43,02	56,89
CANTA GALO	48000.003639/97-05	101,15	1.229.686,67	PEDRINHAS	48000.003678/97-59	-	65.950,92
CANTO DO AMARO	48000.003792/97-24	86.101,99	1.853.265,17	PERIQUITO	48610.008005/2004	84,53	2.060,00
CARAPITANGA	48610.009275/2005-71	23,37	4.674,09	PILAR	48000.003859/97-01	15.449,30	18.269.829,57
CARCARÁ	48610.009127/2005-55	28,96	579,28	PINTASSILGO	48610.003901/2000	4.788,99	4.787,99
CARDEAL	48610.008000/2004	295,32	-	POCO VERDE	48000.003814/97-65	667,63	667,59
CARMOPOLIS	48000.003847/97-14	116.377,64	5.105.815,69	POCO XAVIER	48000.003815/97-28	451,88	63.288,31
CASSARONGONGO	48000.003640/97-86	5.942,85	429.168,63	POJUCA	48000.003679/97-11	103,58	517,90
CASTANHAL	48000.003848/97-87	1.016,35	10.163,11	PONTA DO MEL	48000.003816/97-91	744,14	922.928,91
CEXIS	48000.003641/97-49	2.867,21	5.036.476,79	PORTO CARAO	48000.003817/97-53	503,20	3.116,79
CIDADE DE ARACAJU	48610.009284/2005-61	33,96	169,80	POT-T-748	48610.009128/2005-16	950,67	9.506,70
CIDADE DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS	48000.003850/97-29	373,66	8.803.793,00	QUERERA	48000.003894/97-02	22,75	477.266,24
CIDADE ENTRE RIOS	48000.003642/97-10	5.841,71	134.459,00	REDONDA	48000.003818/97-16	1.146,93	1.146,40
COLIBRI	48610.009503/2003	145,62	-	REDONDA PROFUNDO	48000.003819/97-89	2.695,22	8.067,55
CONCEICAO	48000.003702/97-31	48,33	2.459.723,78	REMANSO	48000.003671/97-18	2.417,10	1.398.785,30
COQUEIRO SECO	48000.003851/97-91	30,28	605,61	RIACHO DA BARRA	48000.003682/97-26	1.958,75	133.625,73
CORREGO CEDRO NORTE	48000.003738/97-89	190,15	4.995,63	RIACHO DA FORQUILHA	48000.003821/97-21	14.672,91	4.719.942,46
CORREGO DAS PEDRAS	48000.003739/97-41	142,46	5.379,66	RIACHO OURICURI	48000.003683/97-99	809,04	22.301,55
CORREGO DOURADO	48000.003740/97-21	774,93	6.072,49	RIACHO SAO PEDRO	48000.003684/97-51	-	234.935,00
CREJOA	48610.007484/2006-61	37,56	187,80	RIACHO VELHO	48610.007480/2006-81	29,58	-
DOM JOAO	48000.003644/97-37	6.647,66	19.996,87	RIACHUELO	48000.003860/97-82	13.736,00	76.218,69
ES-T-372	48610.009188/2005-12	50,43	504,29	RIO BARRA SECA	48000.003765/97-51	9,10	795.000,00
ES-T-383	48610.009188/2005-12	74,21	742,09	RIO DA SERRA	48000.003685/97-14	135,75	622,65
ESTREITO	48000.003793/97-97	17.853,58	71.400,72	RIO DO BU	48000.003686/97-87	12.189,92	134.381,06
FAZENDA ALEGRE	48000.003742/97-56	28.596,24	950.944,68	RIO DOS OVOS	48000.003687/97-40	1.296,30	26.488,06
FAZENDA ALVORADA	48000.003646/97-62	3.199,70	21.420,64	RIO IPIRANGA	48610.007482/2006-71	231,78	13.906,56
FAZENDA AZEVEDO	48000.003647/97-25	199,34	59.802,00	RIO ITARIRI	48000.003688/97-11	1.871,02	29.847,05
FAZENDA BALSAMO	48000.003648/97-98	14.234,31	227.782,25	RIO ITAUNAS	48000.003766/97-14	828,41	24.166,68
FAZENDA BELEM	48000.003649/97-51	1.968,58	83.948,46	RIO JOANES	48000.003890/97-43	-	19.355,15
FAZENDA BELEM	48000.003795/97-12	7.968,54	43.625,09	RIO MARIRICU	48000.003768/97-40	101,60	23.413,51
FAZENDA BOA ESPERANCA	48000.003650/97-30	8.736,04	460.324,89	RIO MOSSORO	48000.003824/97-19	118,42	9.473,54
FAZENDA CANAAN	48000.003796/97-85	424,80	424,69	RIO PIPIRI	48000.003674/97-06	4,96	126.596,39
FAZENDA CEDRO	48000.003743/97-19	426,58	86.185,36	RIO POJUCA	48000.003689/97-75	2.271,39	83.844,00
FAZENDA CEDRO NORTE	48000.003745/97-44	355,21	96.255,42	RIO PRETO	48000.003769/97-11	823,99	19.882,27
FAZENDA CURRAL	48000.003797/97-48	472,32	18.857,77	RIO PRETO OESTE	48000.003770/97-91	1.257,19	20.908,73
FAZENDA IMBE	48000.003651/97-01	1.028,45	308.963,93	RIO PRETO SUL	48000.003771/97-54	2.240,49	79.512,77
FAZENDA JUNCO	48000.003915/97-72	61,83	3.807,25	RIO SAO MATEUS	48000.003772/97-17	277,13	36.361,73
FAZENDA MALAQUIAS	48000.003798/97-19	3.101,13	6.037,10	RIO SAUIPE	48000.003690/97-54	78,55	7.069,49
FAZENDA MATINHA	48000.003891/97-14	4,25	127.331,22	RIO SUBAUMA	48000.003691/97-17	109,43	990,30
FAZENDA ONCA	48000.003652/97-65	682,30	17.295,98	RIO URUCU	48000.003628/97-81	87.602,28	25.237.570,89
FAZENDA PANELAS	48000.003653/97-28	13.134,21	692.943,06	ROLINHA	48610.009227/2002	28,87	288,73
FAZENDA PAU BRASIL	48000.003852/97-54	152,41	38.865,43	SABIA	48000.003916/97-35	0,31	422.883,14
FAZENDA POCINHO	48000.003799/97-73	15.596,98	167.799,35	SAIRA	48610.010735/2001	139,35	696,75
FAZENDA QUEIMADAS	48000.003744/97-81	883,70	82.991,10	SALINA CRISTAL	48000.003825/97-81	14.165,58	138.108,39
FAZENDA RIO BRANCO	48000.003654/97-91	123,96	8.181,41	SANTANA	48000.003692/97-80	284,64	22.770,51
FAZENDA SANTA LUZIA	48000.003746/97-15	5.601,77	1.346.989,89	SAO DOMINGOS	48000.003693/97-42	108,42	325,26
FAZENDA SANTA ROSA	48000.003883/97-88	35,94	893.651,76	SAO MATEUS	48000.003773/97-80	1.458,46	145.855,84
FAZENDA SANTO ESTEVAO	48000.003655/97-53	782,87	12.525,89	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	48000.003861/97-45	296,06	5.658.422,79
FAZENDA SAO JORGE	48000.003747/97-70	2.471,69	54.915,34	SAO PEDRO	48000.003694/97-13	102,79	16.888,98
FAZENDA SAO RAFAEL	48000.003750/97-84	8.170,93	1.826.509,89	SERIEAMA	48610.007984/2004	275,67	2.756,64
FURADO	48000.003854/97-80	3.947,75	6.950.332,79	SERRA DO MEL	48000.003828/97-70	28,06	8.810,80
GOMO	48000.003656/97-16	218,80	18.267,22	SERRA VERMELHA	48000.003829/97-32	8,73	8,66
GUAMARE	48000.003800/97-51	2.762,28	-	SERRARIA	48000.003830/97-11	2.271,34	9.800,81
GUANAMBI	48610.008017/2004	678,71	31.899,12	SESMARIA	48000.003696/97-31	1.145,42	536.280,00
HARPIA	48610.009138/2005-35	46,49	-	SIRIRIZINHO	48000.003862/97-16	28.400,65	1.236.677,80
ICAPUI	48000.003801/97-13	102,72	513,59	SOCORRO	48000.003697/97-01	474,53	3.796,14
ILHA PEQUENA	48000.003855/97-42	428,46	155.860,94	SUDOESTE URUCU	48000.003873/97-24	1.034,10	2.418.000,00
INHAMBU	48610.010735/2001	675,13	5.748,20	SUL DE CORURIPE	48000.003863/97-71	238,91	7.167,22
IRAUNA	48610.008001/2004	908,62	110.948,05	SUSSUARANA	48000.003699/97-29	34,73	240.794,00
IRERE	48610.003900/2000	101,26	2.430,24	TABUIAIA	48610.007986/2004	45,05	1.765,04
ITAPARICA	48000.003659/97-12	300,08	771,45	TABULEIRO DOS MARTINS	48000.003864/97-33	1.445,78	49.517,27
JACANA	48610.009225/2002	2.816,53	4.396,79	TANGARA	48610.009488/2003	2.080,01	16.339,55
JACUIPE	48000.003660/97-93	9,30	2.248.838,00	TAQUIPE	48000.003700/97-14	9.981,29	691.134,75
JACUTINGA	48610.007984/2004	352,63	3.357,91	TIGRE	48610.009279/05-58	201,49	25.712,33
JANDAIA	48610.009488/2003	11.830,78	329.275,85	TRES MARIAS	48000.003832/97-47	300,30	1.201,05
JANDUI	48000.003802/97-86	36,29	379.411,84	UIRAPURU	48610.003899/2000	256,13	229.745,69
JAPUACU	48610.003892/2000	37,77	3.776,99	UPANEMA	48000.003833/97-18	652,08	33.751,15
JEQUIA	48000.003856/97-13	123,60	4.326,01	VARGINHA	48610.004002/98	704,71	267.125,98
JOAO DE BARRO	48610.009509/2003	147,58	41.408,00	TOTAL		10.227.859,33	1.531.67



	SIMOES FILHO-BA	51,92	1.909.867,00
	TEODORO SAMPAIO-BA	180,20	6.762,60
	VERA CRUZ-BA	-	30.218,00
	TERRA NOVA-BA	27,91	759,05
	TOTAL - BA	202.098,70	69.187.161,65
CE	ARACATI-CE	5.616,20	31.618,11
	ICAPUI-CE	2.433,46	12.413,49
	JAGUARUANA-CE	21,60	107,08
	TOTAL - CE	8.071,26	44.138,68
ES	CONCEICAO DA BARRA-ES	865,97	24.354,48
	JAGUARE-ES	28.852,70	1.761.402,33
	LINHARES-ES	23.457,22	3.338.856,14
	SAO MATEUS-ES	10.234,67	1.430.753,12
	TOTAL - ES	63.410,56	6.555.366,07
RN	ACU-RN	13.516,28	883.783,75
	AFONSO BEZERRA-RN	12,02	48,08
	ALTO DO RODRIGUES-RN	12.347,46	58.311,25
	ANGICOS-RN	112,50	1.214,46
	APODI-RN	17.500,23	5.034.663,25
	AREIA BRANCA-RN	25.709,19	2.906.086,08
	CARAUBAS-RN	7.344,60	5.487.679,83
	CARNAUBAIS-RN	3.779,85	24.919,80
	FELIPE GUERRA-RN	5.673,07	1.369.486,05
	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN	12.456,59	6.717.221,11
	GUAMARE-RN	657,60	-
	MACAU-RN	23.932,41	219.710,15
	MOSSORO-RN	82.383,14	282.694,19
	PENDENCIAS-RN	13.792,54	130.962,38
	PORTO DO MANGUE-RN	2,63	2,61
	SERRA DO MEL-RN	2.714,28	65.119,73
	UPANEMA-RN	3.664,70	856.729,66
	TOTAL - RN	225.599,09	24.038.632,38
SE	ARACAJU-SE	199,18	796,69
	AREIA BRANCA-SE	292,88	1.753,80
	BREJO GRANDE-SE	1.090,34	4.674,09
	CAPELA-SE	778,90	18.640,37
	CARMOPOLIS-SE	54.246,68	2.022.411,76
	DIVINA PASTORA-SE	21.968,41	1.002.676,49
	GENERAL MAYNARD-SE	238,27	22.214,76
	JAPARATUBA-SE	54.961,88	2.314.627,91
	MARUIM-SE	2.635,34	370.029,21
	PACATUBA-SE	247,98	25.712,33
	PIRAMBU-SE	1.252,39	17.532,93
	RIACHUELO-SE	4.152,92	25.407,64
	ROSARIO DO CATETE-SE	10.626,99	689.275,42
	SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	1.294,51	187.740,15
	SAO CRISTOVAO-SE	462,42	156.030,74
	SIRIRI-SE	11.644,26	466.076,32
	TOTAL - SE	166.093,35	7.325.600,61
	Total Geral	880.235,64	223.031.676,74

ANEXO II

ROYALTIES

BENEFICIÁRIOS	VALOR (R\$)			
	Royalties até 5%	Royalties excedentes a 5%	Total	Acumulado em 2010
BRASIL				
ESTADOS	149.995.130,31	109.209.589,61	259.204.719,92	1.731.379.393,11
MUNICIPIOS	174.367.023,12	126.605.498,55	300.972.521,67	1.996.442.536,70
FUNDO ESPECIAL	40.557.015,97	29.975.693,50	70.532.709,47	464.797.004,76
COMANDO DA MARINHA	81.114.031,97	59.951.387,04	141.065.419,01	929.593.986,02
MCT	-	109.093.567,44	109.093.567,44	722.475.113,67
TOTAL	446.033.201,37	434.835.736,14	880.868.937,51	5.844.688.034,26

BENEFICIÁRIOS	VALOR (R\$)			
	Royalties até 5%	Royalties excedentes a 5%	Total	Acumulado em 2010
ESTADOS				
ALAGOAS	1.530.758,72	970.152,26	2.500.910,98	18.946.137,17
AMAZONAS	6.672.193,29	4.973.847,69	11.646.040,98	80.404.253,24
BAHIA	7.933.912,41	4.898.746,16	12.832.658,57	90.682.061,96
CEARA	652.705,12	424.843,96	1.077.549,08	6.924.783,33
ESPIRITO SANTO	14.244.466,81	12.558.848,92	26.803.315,73	155.714.882,80
RIO DE JANEIRO	104.867.964,81	75.578.325,41	180.446.290,22	1.215.376.765,09
RIO GRANDE DO NORTE	7.550.349,56	5.156.754,92	12.707.104,48	92.476.545,71
SAO PAULO	1.324.743,55	950.329,02	2.275.072,57	6.310.697,99
SERGIPE	5.218.036,04	3.697.741,27	8.915.777,31	64.543.265,82
TOTAL	149.995.130,31	109.209.589,61	259.204.719,92	1.731.379.393,11

* Valor sem a retenção de 1% (um por cento) de PASEP, conforme disposto no inciso III, do Art.2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, combinado como parágrafo 6º do Art.19 da Medida Provisória nº 2.158, de 24 de agosto de 2001.

ROYALTIES POR MUNICÍPIO

BENEFICIÁRIOS		VALOR (R\$)			
		Royalties até 5%	Royalties excedentes a 5%	Total*	Acumulado em 2010
ANADIA-AL	AL	662,36	-	662,36	4.574,97
ATALAIA-AL	AL	883,15	-	883,15	6.099,97
BARRA DE SANTO ANTONIO-AL	AL	607,16	-	607,16	4.193,72
BARRA DE SAO MIGUEL-AL	AL	551,97	-	551,97	3.812,48
BOCA DA MATA-AL	AL	745,16	-	745,16	5.146,86
BRANQUINHA-AL	AL	579,57	-	579,57	4.003,09
CAJUEIRO-AL	AL	717,56	-	717,56	4.956,23
CAMPESTRE-AL	AL	551,97	-	551,97	3.812,48
CAMPO ALEGRE-AL	AL	855,55	-	855,55	5.909,36
CAPELA-AL	AL	662,36	-	662,36	4.574,97
CHA PRETA-AL	AL	551,97	-	551,97	3.812,48
COLONIA LEOPOLDINA-AL	AL	689,96	-	689,96	4.765,61
COQUEIRO SECO-AL	AL	59.999,04	187,55	60.186,59	304.339,22

CORUIPE-AL	AL	1.299.095,80	55.689,26	1.354.785,06	9.511.002,87
FELIZ DESERTO-AL	AL	19.839,15	27.725,21	47.564,36	328.530,09
FLEXEIRAS-AL	AL	579,57	-	579,57	4.003,09
IBATEGUARA-AL	AL	634,76	-	634,76	4.384,35
IGREJA NOVA-AL	AL	717,56	-	717,56	4.956,23
JACUIPE-AL	AL	551,97	-	551,97	3.812,48
JAPARATINGA-AL	AL	551,97	-	551,97	3.812,48
JEQUIA DA PRAIA-AL	AL	579,57	-	579,57	10.191,44
JOAQUIM GOMES-AL	AL	717,56	-	717,56	4.956,23
JUNDIA-AL	AL	551,97	-	551,97	3.812,62
JUNQUEIRO-AL	AL	745,16	-	745,16	5.146,86
MACEIO-AL	AL	72.199,65	20.029,94	92.229,59	629.387,60
MARAGOGI-AL	AL	745,16	-	745,16	5.146,86
MARECHAL DEODORO-AL	AL	98.284,74	91.504,96	189.789,70	1.240.988,94
MATRIZ DE CAMARAGIBE-AL	AL	745,16	-	745,16	5.146,86
MESSIAS-AL	AL	634,76	-	634,76	4.384,35
MURICI-AL	AL	745,16	-	745,16	5.146,86
NOVO LINO-AL	AL	579,57	-	579,57	4.003,09
PARIPUEIRA-AL	AL	551,97	8.313,26	8.865,23	63.841,98
PASSO DE CAMARAGIBE-AL	AL	607,16	-	607,16	4.193,72
PENEDO-AL	AL	2.231,72	-	2.231,72	1.321.415,45
PIACABUCU-AL	AL	662,36	-	662,36	4.574,97
PILAR-AL	AL	131.980,95	84.629,28	216.610,23	1.365.237,03
PINDOBA-AL	AL	551,97	-	551,97	3.812,48
PORTO CALVO-AL	AL	745,16	-	745,16	5.146,86
PORTO DE PEDRAS-AL	AL	579,57	-	579,57	4.003,09
PORTO REAL DO COLEGIO-AL	AL	662,36	-	662,36	4.574,97
RIO LARGO-AL	AL	12.675,06	7.570,18	20.245,24	141.739,52
ROTEIRO-AL	AL	60.797,89	783,67	61.581,56	315.901,32
SANTA LUZIA DO NORTE-AL	AL	551,97	-	551,97	4.995,63
SANTANA DO MUNDAU-AL	AL	579,57	-	579,57	4.003,09
SAO JOSE DA LAJE-AL	AL	717,56	-	717,56	4.956,23
SAO LUIS DO QUITUNDE-AL	AL	772,76	-	772,76	5.337,48
SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL	AL	257.966,45	177.368,46	435.334,91	3.491.782,40
SAO MIGUEL DOS MILAGRES-AL	AL	551,97	-	551,97	3.812,48
SATUBA-AL	AL	20.538,77	11.986,06	32.524,83	1.641.212,58
TEOTONIO VILELA-AL	AL	855,55	-	855,55	5.909,36
UNIAO DOS PALMARES-AL	AL	910,75	-	910,75	6.290,60
VICOSA-AL	AL	745,16	-	745,16	5.146,86
ALAGOAS TOTAL		2.062.793,70	485.787,83	2.548.581,53	20.546.702,84
ANAMA-AM	AM	-	2.712,96	2.712,96	18.853,96
ANORI-AM	AM	-	2.712,96	2.712,96	18.853,96
AUTAZES-AM	AM	-	6.488,28	6.488,28	48.803,94
BERURI-AM	AM	-	2.712,96	2.712,96	18.853,96
CAREIRO DA VARZEA-AM	AM	-	6.488,28	6.488,28	48.803,94
CAREIRO-AM	AM	-	2.712,96	2.712,96	18.853,96
COARI-AM	AM	1.965.537,43	1.915.275,97	3.880.813,40	26.896.859,17
CODAJAS-AM	AM	-	2.712,96	2.712,96	18.853,96
IRANDUBA-AM	AM	-	6.488,28	6.488,28	48.803,94
ITACOATIARA-AM	AM	-	6.488,28	6.488,28	48.803,94
ITAPIRANGA-AM	AM	-	6.488,28	6.488,28	48.803,94
MANACAPURU-AM	AM	-	2.712,96	2.712,96	18.853,96
MANAQUIRI-AM	AM	-	2.712,96	2.712,96	18.853,96
MANAUS-AM	AM	61.912,51	75.702,65	137.615,16	7.135.755,30
PARINTINS-AM	AM	-	6.488,28	6.488,28	48.803,94
SILVES-AM	AM	-	6.488,28	6.488,28	48.803,94
URUCARA-AM	AM	-	6.488,28	6.488,28	48.803,94
URUCURITUBA-AM	AM	-	6.488,28	6.488,28	48.803,94
AMAZONAS TOTAL		2.027.449,94	2.068.363,86	4.095.813,80	34.603.827,65
LARANJAL DO JARI-AP	AP	-	6.488,28	6.488,28	48.803,94
MACAPA-AP	AP	-	6.488,28	6.488,28	48.803,94
MAZAGAO-AP	AP	-	6.488,28	6.488,28	48.803,94
AMAPA TOTAL		-	19.464,84	19.464,84	146.411,82
ACAJUTIBA-BA	BA	997,42	-	997,42	8.126,31
ADUSTINA-BA	BA	997,42	-	997,42	8.126,31
AGUA FRIA-BA	BA	997,42	-	997,42	8.126,31
AQUARA-BA	BA	867,32	-	867,32	7.066,38
ALAGOINHAS-BA	BA	280.098,01	157.965,00	438.063,01	2.942.356,93
ALCOBACA-BA	BA	1.084,15	-	1.084,15	8.832,96
ALMADINA-BA	BA	867,32	-	867,32	7.066,38
AMARGOSA-BA	BA	1.257,62	-	1.257,62	10.246,27
AMELIA RODRIGUES-BA	BA	1.127,52	-	1.127,52	9.186,30
ANAGE-BA	BA	1.170,89	-	1.170,89	9.539,60
ANGUERA-BA	BA	867,32	-	867,32	7.066,38
ANTAS-BA	BA	1.040,79	-	1.040,79	8.479,66
ANTONIO CARDOSO-BA	BA	954,05	-	954,05	7.773,01
APORA-BA	BA	1.040,79	-	1.040,79	8.479,66
APUAREMA-BA	BA	867,32	-	867,32	7.066,38
ARACAS-BA	BA	240.137,99	123.988,87	364.126,86	2.711.293,86
ARACI-BA	BA	1.387,72	-	1.387,72	11.306,22
ARAMARI-BA	BA	1.013,90	61,56	1.075,46	15.036,45
ARATACA-BA	BA	910,69	-	910,69	7.419,69
ARATUIPE-BA	BA	867,32	-	867,32	7.066,38
AURELINO LEAL-BA	BA	997,42	-	997,42	8.126,31
BAIXA GRANDE-BA	BA	1.127,52	-	1.127,52	9.186,30
BANZAE-BA	BA	910,69	-	910,69	7.419,69
BARRA DO CHOCA-BA	BA	1.257,62	-	1.257,62	10.246,27
BARRA DO ROCHA-BA	BA	867,32	-	867,32	7.066,38
BARRO PRETO-BA	BA	867,32	-	867,32	7.066,38
BARROCAS-BA	BA	954,05	-	954,05	7.773,01
BELMONTE-BA	BA	1.127,52	-	1.127,52	9.186,30
BELO CAMPO-BA	BA	997,42	-	997,42	8.126,31
BIRITINGA-BA	BA	954,05	-	954,05	7.773,01
BOA NOVA-BA	BA	1.040,79	-	1.040,79	8.479,66
BOA VISTA DO TUPIM-BA	BA	1.040,79	-	1.040,79	8.479,66
BOM JESUS DA SERRA-BA	BA	910,69	-	910,69	7.419,69
BREJOES-BA	BA	954,05	-	954,05	7.773,01
BUERAREMA-BA	BA	1.084,15	-	1.084,15	8.832,96
CAATIBA-BA	BA	910,69	-	910,69	7.419,69
CABACEIRAS DO PARAGUACU-BA	BA	1.040,79	-	1.040,79	8.479,66
CACHOEIRA-BA	BA	1.257,62	-	1.257,62	10.246,27
CAEM-BA	BA	910,69	-	910,69	7.419,69
CAETANOS-BA	BA	954,05	-	954,05	7.773,01
CAIRU-BA	BA	32.584,41	340.368,30	372.952,71	3.029.077,63
CAMACAN-BA	BA	1.214,25	-	1.214,25	9.892,94
CAMACARI-BA	BA	2.082,74	146,20	2.228,94	18.546,40
CAMAMU-BA	BA	1.257,62	-	1.257,62	10.246,27
CANAVIEIRAS-BA	BA	1.257,62	-	1.257,62	10.246,27



CANDEAL-BA	BA	867,32	-	867,32	7.066,38	MAIQUINIQUE-BA	BA	867,32	-	867,32	7.066,38
CANDEIAS-BA	BA	200.502,29	249.473,51	449.975,80	3.121.926,91	MAIRI-BA	BA	1.084,15	-	1.084,15	8.832,96
CANDIDO SALES-BA	BA	1.170,89	-	1.170,89	9.539,60	MANOEL VITORINO-BA	BA	997,42	-	997,42	8.126,31
CANSANCAO-BA	BA	1.257,62	-	1.257,62	10.246,27	MARACAS-BA	BA	1.257,62	-	1.257,62	10.246,27
CANUDOS-BA	BA	997,42	-	997,42	8.126,31	MARAGOGIPE-BA	BA	31.103,30	-	31.103,30	253.409,08
CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA	BA	954,05	-	954,05	7.773,01	MARAU-BA	BA	1.040,79	-	1.040,79	8.479,66
CAPIM GROSSO-BA	BA	1.170,89	-	1.170,89	9.539,60	MARCIONILIO SOUZA-BA	BA	910,69	-	910,69	7.419,69
CARAVELAS-BA	BA	1.127,52	-	1.127,52	9.186,30	MASCOTE-BA	BA	1.040,79	-	1.040,79	8.479,66
CARDEAL DA SILVA-BA	BA	80.513,09	13.426,63	93.939,72	1.001.344,74	MATA DE SAO JOAO-BA	BA	130.841,96	53.311,08	184.153,04	1.295.683,67
CASTRO ALVES-BA	BA	1.170,89	-	1.170,89	9.539,60	MEDEIROS NETO-BA	BA	1.127,52	-	1.127,52	9.186,30
CATU-BA	BA	263.402,64	149.016,79	412.419,43	1.961.139,35	MIGUEL CALMON-BA	BA	1.170,89	-	1.170,89	9.539,60
CICERO DANTAS-BA	BA	1.214,25	-	1.214,25	9.892,94	MILAGRES-BA	BA	910,69	-	910,69	7.419,69
CIPO-BA	BA	997,42	-	997,42	8.126,31	MIRANTE-BA	BA	867,32	-	867,32	7.066,38
COARACI-BA	BA	1.127,52	-	1.127,52	9.186,30	MONTE SANTO-BA	BA	1.387,72	-	1.387,72	11.306,22
CONCEICAO DA FEIRA-BA	BA	1.084,15	-	1.084,15	8.832,96	MUCURI-BA	BA	1.257,62	-	1.257,62	10.246,27
CONCEICAO DO ALMEIDA-BA	BA	1.040,79	-	1.040,79	8.479,66	MUNDO NOVO-BA	BA	1.127,52	-	1.127,52	9.186,30
CONCEICAO DO COITE-BA	BA	1.431,08	-	1.431,08	11.659,52	MUNIZ FERREIRA-BA	BA	867,32	-	867,32	7.066,38
CONCEICAO DO JACUIPE-BA	BA	1.170,89	-	1.170,89	9.539,60	MURITIBA-BA	BA	1.170,89	-	1.170,89	9.539,60
CONDE-BA	BA	3.621,85	1.608,84	5.230,69	44.416,43	MUTUIPE-BA	BA	1.127,52	-	1.127,52	9.186,30
CORACAO DE MARIA-BA	BA	1.127,52	-	1.127,52	9.186,30	NAZARE-BA	BA	1.170,89	-	1.170,89	9.539,60
CORONEL JOAO SA-BA	BA	1.084,15	-	1.084,15	8.832,96	NILO PECANHA-BA	BA	954,05	-	954,05	7.773,01
CRAVOLANDIA-BA	BA	867,32	-	867,32	7.066,38	NORDESTINA-BA	BA	954,05	-	954,05	7.773,01
CRISOPOLIS-BA	BA	1.084,15	-	1.084,15	8.832,96	NOVA CANAA-BA	BA	1.084,15	-	1.084,15	8.832,96
CRUZ DAS ALMAS-BA	BA	1.387,72	-	1.387,72	11.306,22	NOVA FATIMA-BA	BA	867,32	-	867,32	7.066,38
DARIO MEIRA-BA	BA	954,05	-	954,05	7.773,01	NOVA IBIA-BA	BA	867,32	-	867,32	7.066,38
DIAS D'AVILA-BA	BA	1.387,72	-	1.387,72	11.306,22	NOVA ITARANA-BA	BA	867,32	-	867,32	7.066,38
DOM MACEDO COSTA-BA	BA	867,32	-	867,32	7.066,38	NOVA SOURE-BA	BA	1.170,89	-	1.170,89	9.539,60
ELISIO MEDRADO-BA	BA	867,32	-	867,32	7.066,38	NOVA VICOSA-BA	BA	1.257,62	-	1.257,62	10.246,27
ENCRUZILHADA-BA	BA	1.127,52	-	1.127,52	9.186,30	NOVO TRIUNFO-BA	BA	997,42	-	997,42	8.126,31
ENTRE RIOS-BA	BA	197.969,70	127.086,02	325.055,72	2.581.003,69	OLINDINA-BA	BA	1.127,52	-	1.127,52	9.186,30
ESPLANADA-BA	BA	1.205.917,36	305.048,91	1.510.966,27	10.273.443,76	OURICANGAS-BA	BA	867,32	-	867,32	7.066,38
EUCLIDES DA CUNHA-BA	BA	1.431,08	-	1.431,08	11.659,52	OUROLANDIA-BA	BA	1.040,79	-	1.040,79	8.479,66
EUNAPOLIS-BA	BA	1.561,18	-	1.561,18	12.719,49	PARIPIRANGA-BA	BA	1.214,25	-	1.214,25	9.892,94
FATIMA-BA	BA	1.084,15	-	1.084,15	8.832,96	PAU BRASIL-BA	BA	954,05	-	954,05	7.773,01
FEIRA DE SANTANA-BA	BA	1.734,65	-	1.734,65	14.132,77	PAULO AFONSO-BA	BA	1.604,55	-	1.604,55	13.072,82
FIRMINO ALVES-BA	BA	867,32	-	867,32	7.066,38	PE DE SERRA-BA	BA	997,42	-	997,42	8.126,31
FLORESTA AZUL-BA	BA	910,69	-	910,69	7.419,69	PEDRAO-BA	BA	867,32	-	867,32	7.066,38
GANDU-BA	BA	1.214,25	-	1.214,25	9.892,94	PEDRO ALEXANDRE-BA	BA	1.040,79	-	1.040,79	8.479,66
GAVIAO-BA	BA	867,32	-	867,32	7.066,38	PINTADAS-BA	BA	910,69	-	910,69	7.419,69
GLORIA-BA	BA	954,05	-	954,05	7.773,01	PIRAI DO NORTE-BA	BA	867,32	-	867,32	7.066,38
GONGOGI-BA	BA	867,32	-	867,32	7.066,38	PIRITIBA-BA	BA	1.170,89	-	1.170,89	9.539,60
GOVERNADOR MANGABEIRA-BA	BA	1.084,15	-	1.084,15	8.832,96	PLANALTINO-BA	BA	867,32	-	867,32	7.066,38
GUARATINGA-BA	BA	1.127,52	-	1.127,52	9.186,30	PLANALTO-BA	BA	1.127,52	-	1.127,52	9.186,30
HELIOPOLIS-BA	BA	997,42	-	997,42	8.126,31	POCOES-BA	BA	1.344,35	-	1.344,35	10.952,90
IACU-BA	BA	1.170,89	-	1.170,89	9.539,60	POJUCA-BA	BA	466.533,86	396.149,78	862.683,64	6.031.978,31
IBICARAI-BA	BA	1.170,89	-	1.170,89	9.539,60	PORTO SEGURO-BA	BA	1.647,92	-	1.647,92	13.426,12
IBICUI-BA	BA	997,42	-	997,42	8.126,31	POTIRAGUA-BA	BA	910,69	-	910,69	7.419,69
IBIQUERA-BA	BA	867,32	-	867,32	7.066,38	PRADO-BA	BA	1.170,89	-	1.170,89	9.539,60
IBIRAPITANGA-BA	BA	1.127,52	-	1.127,52	9.186,30	PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA	BA	1.127,52	-	1.127,52	9.186,30
IBIRAPUA-BA	BA	867,32	-	867,32	7.066,38	QUEIMADAS-BA	BA	1.170,89	-	1.170,89	9.539,60
IBIRATAIA-BA	BA	1.127,52	-	1.127,52	9.186,30	QUIJINGUE-BA	BA	1.170,89	-	1.170,89	9.539,60
ICHU-BA	BA	867,32	-	867,32	7.066,38	QUIXABEIRA-BA	BA	867,32	-	867,32	7.066,38
IGRAPIUNA-BA	BA	954,05	-	954,05	7.773,01	RAFAEL JAMBEIRO-BA	BA	1.127,52	-	1.127,52	9.186,30
IGUAI-BA	BA	1.170,89	-	1.170,89	9.539,60	RETROLANDIA-BA	BA	910,69	-	910,69	7.419,69
ILHEUS-BA	BA	1.734,65	-	1.734,65	14.132,77	RIACHAO DO JACUIPE-BA	BA	1.257,62	-	1.257,62	10.246,27
INHAMBUPE-BA	BA	1.888,08	321,53	2.209,61	18.507,94	RIBEIRA DO AMPARO-BA	BA	997,42	-	997,42	8.126,31
IPECAETA-BA	BA	1.040,79	-	1.040,79	8.479,66	RIBEIRA DO POMBAI-BA	BA	1.344,35	-	1.344,35	10.952,90
IPIAU-BA	BA	1.344,35	-	1.344,35	10.952,90	RIBEIRAO DO LARGO-BA	BA	997,42	-	997,42	8.126,31
IPIRA-BA	BA	1.431,08	-	1.431,08	11.659,52	RIO REAL-BA	BA	1.300,99	-	1.300,99	10.599,57
IRAUBA-BA	BA	867,32	-	867,32	7.066,38	RUY BARBOSA-BA	BA	1.214,25	-	1.214,25	9.892,94
IRARA-BA	BA	1.170,89	-	1.170,89	9.539,60	SALINAS DA MARGARIDA-BA	BA	32.584,41	169.286,49	201.870,90	1.446.044,34
ITABELA-BA	BA	1.170,89	-	1.170,89	9.539,60	SALVADOR-BA	BA	59.244,39	169.286,49	228.530,88	1.663.252,18
ITABERABA-BA	BA	1.431,08	-	1.431,08	11.659,52	SANTA BARBARA-BA	BA	1.084,15	-	1.084,15	8.832,96
ITABUNA-BA	BA	1.734,65	-	1.734,65	14.132,77	SANTA BRIGIDA-BA	BA	997,42	-	997,42	8.126,31
ITACARE-BA	BA	1.170,89	-	1.170,89	9.539,60	SANTA CRUZ CABRALIA-BA	BA	1.170,89	-	1.170,89	9.539,60
ITAGI-BA	BA	954,05	-	954,05	7.773,01	SANTA CRUZ DA VITORIA-BA	BA	867,32	-	867,32	7.066,38
ITAGIBA-BA	BA	1.040,79	-	1.040,79	8.479,66	SANTA INES-BA	BA	910,69	-	910,69	7.419,69
ITAGIMIRIM-BA	BA	867,32	-	867,32	7.066,38	SANTA LUZIA-BA	BA	997,42	-	997,42	8.126,31
ITAJU DO COLONIA-BA	BA	867,32	-	867,32	7.066,38	SANTA TERESINHA-BA	BA	867,32	-	867,32	7.066,38
ITAJUIPE-BA	BA	1.127,52	-	1.127,52	9.186,30	SANTALUZ-BA	BA	1.257,62	-	1.257,62	10.246,27
ITAMARAJU-BA	BA	1.474,45	-	1.474,45	12.012,84	SANTANOPOLIS-BA	BA	867,32	-	867,32	7.066,38
ITAMARI-BA	BA	867,32	-	867,32	7.066,38	SANTO AMARO-BA	BA	48.876,62	169.286,49	218.163,11	1.578.782,44
ITAMBE-BA	BA	1.257,62	-	1.257,62	10.246,27	SANTO ANTONIO DE JESUS-BA	BA	1.561,18	-	1.561,18	12.719,49
ITANAGRA-BA	BA	76.614,78	13.039,45	89.654,23	594.989,87	SANTO ESTEVAO-BA	BA	1.344,35	-	1.344,35	10.952,90
ITANHEM-BA	BA	1.127,52	-	1.127,52	9.186,30	SAO DOMINGOS-BA	BA	867,32	-	867,32	7.066,38
ITAPARICA-BA	BA	39.527,09	169.961,31	209.488,40	1.509.249,79	SAO FELIPE-BA	BA	1.127,52	-	1.127,52	9.186,30
ITAPE-BA	BA	910,69	-	910,69	7.419,69	SAO FELIX-BA	BA	997,42	-	997,42	8.126,31
ITAPEBI-BA	BA	910,69	-	910,69	7.419,69	SAO FRANCISCO DO CONDE-BA	BA	1.503.315,80	602.128,20	2.105.444,00	13.928.286,10
ITAPETINGA-BA	BA	1.431,08	-	1.431,08	11.659,52	SAO GONCALO DOS CAMPOS-BA	BA	1.214,25	-	1.214,25	9.892,94
ITAPICURU-BA	BA	1.214,25	-	1.214,25	9.892,94	SAO JOSE DA VITORIA-BA	BA	867,32	-	867,32	7.066,38
ITAPITANGA-BA	BA	910,69	-	910,69	7.419,69	SAO JOSE DO JACUIPE-BA	BA	910,69	-	910,69	7.419,69
ITAQUARA-BA	BA	867,32	-	867,32	7.066,38	SAO MIGUEL DAS MATAS-BA	BA	910,69	-	910,69	7.419,69
ITARANTIM-BA	BA	1.040,79	-	1.040,79	8.479,66	SAO SEBASTIAO DO PASSE-BA	BA	282.763,47	151.354,00	434.117,47	3.126.954,23
ITATIM-BA	BA	997,42	-	997,42	8.126,31	SAPEACU-BA	BA	1.040,79	-	1.040,79	8.479,66
ITIRUCU-BA	BA	997,42	-	997,42	8.126,31	SATIRO DIAS-BA	BA	65.650,84	3.857,34	69.508,18	574.356,15
ITIUBA-BA	BA	1.257,62	-	1.257,62	10.246,27	SAUBARA-BA	BA	31.103,30	169.286,49	200.389,79	1.433.977,25
ITORORO-BA	BA	1.127,52	-	1.127,52	9.186,30	SERRA PRETA-BA	BA	997,42	-	997,42	8.126,31
ITUBERA-BA	BA	1.127,52	-	1.127,52	9.186,30	SERRINHA-BA	BA	1.474,45	-	1.474,45	12.012,84
JACOBINA-BA	BA	1.517,82	-	1.517,82	12.366,18	SERROLANDIA-BA	BA	954,05	-	954,05	7.773,01
JAGUAQUARA-BA	BA	1.344,35	-	1.344,35	10.952,90	SIMOES FILHO-BA	BA	68.004,31	4.627,00	72.631,31	403.604,06
JAGUARIPE-BA	BA	31.103,30	-	31.103,30	253.409,08	SITIO DO QUINTO-BA	BA	997,42	-	997,42	8.126,31
JANDAIRA-BA	BA	867,32	-	867,32	7.066,38	TANQUINHO-BA	BA	867,32	-	867,32	7.066,38
JEQUIE-BA	BA	1.734,65	-	1.734,65	14.132,77	TAPEROA-BA	BA	1.084,15	-	1.084,15	8.832,96
JEREMOABO-BA	BA	1.300,99	-	1.300,99	10.599,57	TAPIRAMUTA-BA	BA	1.040,79	-	1.040,79	8.479,66
JIQUIRICA-BA	BA	954,05	-	954,05	7.773,01	TEIXEIRA DE FREITAS-BA	BA	1.647,92	-	1.647,92	13.426,12
JITAUNA-BA	BA	1.040,79	-	1.040,79	8.479,66	TEODORO SAMPAIO-BA					



VALENTE-BA	BA	1.127,52	-	1.127,52	9.186,30
VARZEA DA ROCA-BA	BA	997,42	-	997,42	8.126,31
VARZEA DO POÇO-BA	BA	867,32	-	867,32	7.066,38
VARZEA NOVA-BA	BA	954,05	-	954,05	7.773,01
VARZEDO-BA	BA	867,32	-	867,32	7.066,38
VERA CRUZ-BA	BA	60.598,18	24,65	60.622,83	429.256,76
VEREDA-BA	BA	867,32	-	867,32	7.066,38
VITORIA DA CONQUISTA-BA	BA	1.734,65	-	1.734,65	14.132,77
WENCESLAU GUIMARAES-BA	BA	1.127,52	-	1.127,52	9.186,30
BAHIA TOTAL		7.089.382,69	4.324.995,17	11.414.377,86	78.520.808,46
ACARAU-CE	CE	2.462,90	-	2.462,90	14.330,58
ALCANTARAS-CE	CE	1.616,28	-	1.616,28	9.404,43
AMONTADA-CE	CE	52.603,16	67.527,13	120.130,29	713.295,64
APIUARES-CE	CE	1.693,24	-	1.693,24	9.852,26
AQUIRAZ-CE	CE	-	14.064,45	14.064,45	70.503,02
ARACATI-CE	CE	98.336,55	17.741,47	116.078,02	864.209,07
ARARENDA-CE	CE	1.616,28	-	1.616,28	9.404,43
BARROQUINHA-CE	CE	1.770,21	-	1.770,21	10.300,09
BELA CRUZ-CE	CE	2.155,04	-	2.155,04	12.539,26
CAMOCIM-CE	CE	2.539,87	-	2.539,87	14.778,41
CANINDE-CE	CE	2.693,80	-	2.693,80	15.674,07
CARIDADE-CE	CE	1.847,17	-	1.847,17	10.747,92
CARIRE-CE	CE	1.924,14	-	1.924,14	11.195,75
CARNAUBAL-CE	CE	1.847,17	-	1.847,17	10.747,92
CATUNDA-CE	CE	1.616,28	-	1.616,28	9.404,43
CAUCAIA-CE	CE	-	14.064,45	14.064,45	70.503,57
CHAVAL-CE	CE	1.693,24	-	1.693,24	9.852,26
COREAU-CE	CE	2.001,11	-	2.001,11	11.643,59
CRATEUS-CE	CE	2.693,80	-	2.693,80	15.674,07
CROATA-CE	CE	1.847,17	-	1.847,17	10.747,92
CRUZ-CE	CE	2.001,11	-	2.001,11	11.643,59
FORQUILHA-CE	CE	2.001,11	-	2.001,11	11.643,59
FORTELEZA-CE	CE	1.309.386,16	18.752,60	1.328.138,76	3.994.092,81
FRECHEIRINHA-CE	CE	1.693,24	-	1.693,24	9.852,26
GENERAL SAMPAIO-CE	CE	1.539,31	-	1.539,31	8.956,59
GRACA-CE	CE	1.770,21	-	1.770,21	10.300,09
GRANJA-CE	CE	2.462,90	-	2.462,90	14.330,58
GROAIRAS-CE	CE	1.539,31	-	1.539,31	8.956,59
GUARACIABA DO NORTE-CE	CE	2.308,97	-	2.308,97	13.434,91
HIDROLANDIA-CE	CE	1.924,14	-	1.924,14	11.195,75
HORIZONTE-CE	CE	-	-	-	3,75
IBIAPINA-CE	CE	2.001,11	-	2.001,11	11.643,59
ICAPUI-CE	CE	76.137,80	15.138,13	91.275,93	650.978,26
INDEPENDENCIA-CE	CE	2.078,07	-	2.078,07	12.091,42
IPAPORANGA-CE	CE	1.616,28	-	1.616,28	9.404,43
IPU-CE	CE	2.308,97	-	2.308,97	13.434,91
IPUEIRAS-CE	CE	2.308,97	-	2.308,97	13.434,91
IRAUCUBA-CE	CE	2.001,11	-	2.001,11	11.643,59
ITAPAGE-CE	CE	2.385,93	-	2.385,93	13.882,74
ITAPIPOCA-CE	CE	64.877,24	60.363,04	125.240,28	745.344,80
ITAREMA-CE	CE	50.849,72	43.070,11	93.919,83	515.547,35
JAGUARUANA-CE	CE	150,33	63,13	213,46	2.190,26
JUOCA DE JERICOACOARA-CE	CE	1.770,21	-	1.770,21	10.300,09
MARACANAU-CE	CE	779.929,84	-	779.929,84	5.062.163,75
MARCO-CE	CE	2.001,11	-	2.001,11	11.643,59
MARTINOPOLE-CE	CE	1.616,28	-	1.616,28	9.404,43
MASSAPE-CE	CE	2.232,00	-	2.232,00	12.987,09
MERUOCA-CE	CE	1.693,24	-	1.693,24	9.852,26
MIRAIMA-CE	CE	1.693,24	-	1.693,24	9.852,26
MONSENHOR TABOSA-CE	CE	1.847,17	-	1.847,17	10.747,92
MORAUJO-CE	CE	1.539,31	-	1.539,31	8.956,59
MORRINHOS-CE	CE	2.001,11	-	2.001,11	11.643,59
MUCAMBO-CE	CE	1.770,21	-	1.770,21	10.300,09
NOVA RUSSAS-CE	CE	2.155,04	-	2.155,04	12.539,26
NOVO ORIENTE-CE	CE	2.078,07	-	2.078,07	12.091,42
PACUIA-CE	CE	1.539,31	-	1.539,31	8.956,59
PARACURU-CE	CE	49.096,29	79.600,53	128.696,82	766.568,34
PARAIPABA-CE	CE	2.155,04	3.200,39	5.355,43	28.980,57
PARAMOTI-CE	CE	1.616,28	-	1.616,28	9.404,43
PENTECOSTE-CE	CE	2.232,00	-	2.232,00	12.987,09
PIRES FERREIRA-CE	CE	1.539,31	-	1.539,31	8.956,59
PORANGA-CE	CE	1.616,28	-	1.616,28	9.404,43
QUITERIANOPOLIS-CE	CE	2.001,11	-	2.001,11	11.643,59
RERIUTABA-CE	CE	1.924,14	-	1.924,14	11.195,75
SANTA QUITERIA-CE	CE	2.385,93	-	2.385,93	13.882,74
SANTANA DO ACARAU-CE	CE	2.155,04	-	2.155,04	12.539,26
SAO BENEDITO-CE	CE	2.385,93	-	2.385,93	13.882,74
SAO GONCALO DO AMARANTE-CE	CE	3.474,54	-	3.474,54	656.961,15
SAO LUIS DO CURU-CE	CE	1.693,24	-	1.693,24	9.852,26
SENADOR SA-CE	CE	1.539,31	-	1.539,31	8.956,59
SOBRAL-CE	CE	3.078,63	-	3.078,63	17.913,23
TAMBORIL-CE	CE	2.078,07	-	2.078,07	12.091,42
TEJUCUOCA-CE	CE	1.770,21	-	1.770,21	10.300,09
TIANGUA-CE	CE	2.616,83	-	2.616,83	15.226,23
TRAIRI-CE	CE	56.110,04	88.159,36	144.269,40	823.887,40
TURURU-CE	CE	1.693,24	-	1.693,24	9.852,26
UBAJARA-CE	CE	2.155,04	-	2.155,04	12.539,26
UMIRIM-CE	CE	1.924,14	-	1.924,14	11.195,75
URUBURETAMA-CE	CE	1.924,14	-	1.924,14	11.195,75
URUOCA-CE	CE	1.693,24	-	1.693,24	9.852,26
VARJOTA-CE	CE	1.847,17	-	1.847,17	10.747,92
VICOSA DO CEARA-CE	CE	2.462,90	-	2.462,90	14.330,58
CEARA TOTAL		2.675.333,63	421.744,79	3.097.078,42	15.734.602,07
AFONSO CLAUDIO-ES	ES	85.328,97	-	85.328,97	475.491,12
AGUA DOCE DO NORTE-ES	ES	63.996,73	-	63.996,73	356.618,33
AGUIA BRANCA-ES	ES	60.949,26	-	60.949,26	339.636,49
ALEGRE-ES	ES	85.328,97	-	85.328,97	475.491,12
ALFREDO CHAVES-ES	ES	67.044,19	-	67.044,19	373.600,15
ALTO RIO NOVO-ES	ES	60.949,26	-	60.949,26	339.636,49
ANCHIETA-ES	ES	399.188,49	1.646.648,24	2.045.836,73	11.079.801,73
APIACA-ES	ES	60.949,26	-	60.949,26	339.636,49
ARACRUZ-ES	ES	558.863,89	2.302.258,25	2.861.122,14	15.348.305,98
ATILIO VIVACQUA-ES	ES	60.949,26	-	60.949,26	339.636,49
BAIXO GUANDU-ES	ES	85.328,97	-	85.328,97	475.491,12
BARRA DE SAO FRANCISCO-ES	ES	91.423,90	-	91.423,90	509.454,78
BOA ESPERANCA-ES	ES	67.044,19	-	67.044,19	373.600,15
BOM JESUS DO NORTE-ES	ES	60.949,26	-	60.949,26	339.636,49
BREJETUBA-ES	ES	63.996,73	-	63.996,73	356.618,33

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES	ES	121.898,53	-	121.898,53	679.273,04
CARIACICA-ES	ES	121.898,53	-	121.898,53	679.273,04
CASTELO-ES	ES	88.376,43	-	88.376,43	492.472,95
COLATINA-ES	ES	112.756,14	-	112.756,14	628.327,58
CONCEICAO DA BARRA-ES	ES	148.260,90	16.646,89	164.907,79	1.049.166,97
CONCEICAO DO CASTELO-ES	ES	63.996,73	-	63.996,73	356.618,33
DIVINO DE SAO LOURENCO-ES	ES	60.949,26	-	60.949,26	339.636,49
DOMINGOS MARTINS-ES	ES	85.328,97	-	85.328,97	475.491,12
DORES DO RIO PRETO-ES	ES	60.949,26	-	60.949,26	339.636,49
ECOPORANGA-ES	ES	79.234,04	-	79.234,04	441.527,47
FUNDAO-ES	ES	367.253,41	293.017,14	660.270,55	3.611.796,67
GOVERNADOR LINDENBERG-ES	ES	60.949,26	-	60.949,26	339.636,49
GUACUL-ES	ES	82.281,51	-	82.281,51	458.509,31
GUARAPARI-ES	ES	112.756,14	-	112.756,14	628.327,58
IBATIBA-ES	ES	76.186,58	-	76.186,58	424.545,66
IBIRACU-ES	ES	63.996,73	-	63.996,73	356.618,33
IBITIRAMA-ES	ES	60.949,26	-	60.949,26	339.636,49
ICONHA-ES	ES	63.996,73	-	63.996,73	356.618,33
IRUPI-ES	ES	63.996,73	-	63.996,73	356.618,33
ITAGUACU-ES	ES	67.044,19	-	67.044,19	373.600,15
ITAPEMIRIM-ES	ES	447.091,11	1.095.570,55	1.542.661,66	9.520.343,87
ITARANA-ES	ES	63.996,73	-	63.996,73	356.618,33
IUNA-ES	ES	82.281,51	-	82.281,51	458.509,31
JAGUARE-ES	ES	352.799,34	117.484,80	470.284,14	3.272.032,39
JERONIMO MONTEIRO-ES	ES	63.996,73	-	63.996,73	356.618,33
JOAO NEIVA-ES	ES	70.091,65	-	70.091,65	390.581,98
LARANJA DA TERRA-ES	ES	63.996,73	-	63.996,73	356.618,33
LINHARES-ES	ES	3.958.449,86	245.767,78	4.204.217,64	25.482.532,56
MANTENOPOLIS-ES	ES	63.996,73	-	63.996,73	356.618,33
MARATAIZES-ES	ES	85.328,97	186.762,31	272.091,28	1.724.276,94
MARECHAL FLORIANO-ES	ES	67.044,19	-	67.044,19	373.600,15
MARILANDIA-ES	ES	63.996,73	-	63.996,73	356.618,33
MIMOSO DO SUL-ES	ES	82.281,51	-	82.281,51	458.509,31
MONTANHA-ES	ES	73.139,12	-	73.139,12	407.563,81
MUCURICI-ES	ES	60.949,26	-	60.949,26	339.636,49
MUNIZ FREIRE-ES	ES	76.186,58	-	76.186,58	424.545,66
MUQUI-ES	ES	67.044,19	-	67.044,19	373.600,15
NOVA VENECIA-ES	ES	94.471,36	-	94.471,36	526.436,59
PANCAS-ES	ES	76.186,58	-	76.186,58	424.545,66
PEDRO CANARIO-ES	ES	79.234,04	-	79.234,04	441.527,47
PINHEIROS-ES	ES	79.234,04	-	79.234,04	441.527,47
PIUMA-ES	ES	383.220,95	148.243,28	531.464,23	2.473.128,67
PONTO BELO-ES	ES	60.949,26	-	60.949,26	339.636,49
PRESIDENTE KENNEDY-ES	ES	335.318,33	5.055.524,09	5.390.842,42	33.201.227,45
RIO BANANAL-ES	ES	73.139,12	-	73.139,12	407.563,81
RIO NOVO DO SUL-ES	ES	63.996,73	-	63.996,73	356.618,33
SANTA LEOPOLDINA-ES	ES	67.044,19	-	67.044,19	373.600,15
SANTA MARIA DE JETIBA-ES	ES	85.328,97	-	85.328,97	475.491,12
SANTA TERESA-ES	ES	79.234,04	-	79.234,04	441.527,47
SAO DOMINGOS DO NORTE-ES	ES	60.949,26	-	60.949,26	339.636,49
SAO GABRIEL DA PALHA-ES	ES	85.328,97	-	85.328,97	475.491,12
SAO JOSE DO CALCADO-ES	ES	63.996,73	-	63.996,73	356.618,33
SAO MATEUS-ES	ES	1.940.548,42	84.984,21	2.025.532,63	11.229.247,01
SAO ROQUE DO CANAA-ES	ES	63.996,73	-	63.996,73	356.618,33
SERRA-ES	ES	638.701,59	745.843,27	1.384.544,86	7.509.974,81
SOORETAMA-ES	ES	79.234,04	-	79.234,04	441.527,47
VARGEM ALTA-ES	ES	73.139,12	-	73.139,12	407.563,81
VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES	ES	76.186,58	-	76.186,58	424.545,66
VIANA-ES	ES	100.566,29	-	100.566,29	560.400,27
VILA PAVAO-ES	ES	60.949,26	-	60.949,26	339.636,49
VILA VALERIO-ES	ES	67.044,19	-	67.044,19	373.600,15
VILA VELHA-ES	ES	638.701,59	-	638.701,59	3.631.279,25
VITORIA-ES	ES	638.701,59	64.438,78	703.140,37	3.966.387,74
ESPIRITO SANTO TOTAL		15.643.423,57	12.003.189,59	27.646.613,16	159.574.167,96
BETIM-MG	MG	42.592,59	-	42.592,59	298.916,63
MINAS GERAIS TOTAL		42.592,59	-	42.592,59	298.916,63
AFUA-PA	PA	-	6.488,28	6.488,28	48.803,94
ALENQUER-PA	PA	-	6.488,28	6.488,28	48.803,94
ALMEIRIM-PA	PA	-	6.488,28	6.488,28	48.803,94
ANAJAS-PA	PA	-	6.488,28	6.488,28	48.803,94
BREVES-PA	PA	-	6.488,28	6.488,28	48.803,94
CHAVES-PA	PA	-	6.488,28	6.488,28	48.803,94
CURUA-PA	PA	-	6.488,28	6.488,28	48.803,94
FARO-PA	PA	-	6.488,28	6.488,28	48.803,94
GURUPA-PA	PA	-	6.488,28	6.488,28	48.803,94
JURUTI-PA	PA	-	6.488,28	6.488,28	48.803,94
MELGACO-PA	PA	-	6.488,28	6.488,28	48.803,94
MONTE ALEGRE-PA	PA	-	6.488,28	6.488,28	48.803,94
OBIDOS-PA	PA	-	6.488,28	6.488,28	48.803,94
PORTO DE MOZ-PA	PA	-	6.488,28	6.488,28	48.803,94
PRAINHA-PA	PA	-	6.488,28	6.488,28	48.803,94
SANTAREM-PA	PA	-	6.488,28	6.488,28	48.803,94
TERRA SANTA-PA	PA	-	6.488,28	6.488,28	48.803,94
PARA TOTAL		-	110.300,76	110.300,76	829.666,98
CALDAS BRANDAO-PB	PB	-	-	-	3,20
SANTA RITA-PB	PB	1.082,33	-	1.082,33	1.204,38
PARAIBA TOTAL		1.082,33	-	1.082,33	1.207,58
CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE	PE	779.890,32	-	779.890,32	5.062.124,23
CAMARAGIBE-PE	PE	779.933,79	-	779.933,79	5.062.163,95
GOIANA-PE	PE	779.890,32	-	779.890,32	5.062.124,23
IPOJUCA-PE	PE	-	-	-	3,11
ITAMBE-PE	PE	-	-	-	1,19
ITAQUITINGA-PE	PE	779.591,15	-	779.591,15	5.061.817,34
JABOATAO DOS GUARARAPES-PE	PE	-	-	-	1,09
MORENO-PE	PE	348,01	-	348,01	1.914.073,47
PAULISTA-PE	PE	737.297,73	-	737.297,73	4.763.207,60
RECIFE-PE	PE	-	-	-	3,75
SAO LOURENCO DA MATA-PE	PE	-	-	-	0,78
PERNAMBUCO TOTAL		3.856.951,32	-	3.856.951,32	26.925.520,74
ANGRA DOS REIS-RJ	RJ	4.791.417,58	3.553.931,35	8.345.348,93	51.417.937,70
APERIBE-RJ	RJ	316.185,16	-	316.185,16	2.124.131,91
ARARUAMA-RJ	RJ	584.942,57	-	584.942,57	3.929.644,12
ARMACAO DOS BUZIOS-RJ	RJ	2.420.016,85	1.381.996,74	3.802.013,59	26.231.458,74
ARRAIAL DO CABO-RJ	RJ	426.849,98	77.551,76	504.401,74	3.421.979,82
BARRA DO PIRAI-RJ	RJ	584.942,57	-	584.942,57	3.929.644,12
BARRA MANSÁ-RJ	RJ	1.369.668,09	-	1.369.668,09	9.011.471,53
BELFORD ROXO-RJ	RJ	632.370,34	-	632.370,34	4.248.263,91
BOM JARDIM-RJ	RJ	426.849,98	-	426.849,98	2.867.578,13

BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ	RJ	458.468,51	-	458.468,51	3.079.991,33	GOIANINHA-RN	RN	779.890,32	-	779.890,32	5.062.124,23
CABO FRIO-RJ	RJ	3.585.210,15	6.846.120,80	10.431.330,95	71.128.186,95	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN	RN	204.297,10	115.118,52	319.415,62	2.087.565,35
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ	RJ	2.492.763,08	-	2.492.763,08	16.790.411,37	GROSSOS-RN	RN	47.733,07	46.951,49	94.684,56	700.156,25
CAMBUCI-RJ	RJ	363.612,94	-	363.612,94	2.442.751,73	GUAMARE-RN	RN	1.320.780,56	555.276,96	1.876.057,52	11.602.313,44
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	RJ	3.585.210,15	39.504.227,21	43.089.437,36	291.566.729,72	IELMO MARINHO-RN	RN	779.890,32	-	779.890,32	5.062.124,23
CANTAGALO-RJ	RJ	395.231,46	-	395.231,46	2.655.164,93	IPANGUACU-RN	RN	3.480,53	-	3.480,53	26.751,00
CARAPEBUS-RJ	RJ	1.882.235,32	535.444,70	2.417.680,02	16.002.237,12	IPUEIRA-RN	RN	3.164,12	-	3.164,12	24.319,10
CARDOSO MOREIRA-RJ	RJ	347.803,69	-	347.803,69	2.336.545,14	ITAJA-RN	RN	3.164,12	-	3.164,12	24.319,10
CARMO-RJ	RJ	379.422,20	-	379.422,20	2.548.958,31	ITAU-RN	RN	3.164,12	-	3.164,12	24.319,10
CASIMIRO DE ABREU-RJ	RJ	2.420.016,85	1.680.624,63	4.100.641,48	28.971.633,09	JANDAIRA-RN	RN	3.164,12	-	3.164,12	24.319,10
CONCEICAO DE MACABU-RJ	RJ	395.231,46	-	395.231,46	2.655.164,93	JANDUIS-RN	RN	3.164,12	-	3.164,12	24.319,10
CORDEIRO-RJ	RJ	395.231,46	-	395.231,46	2.655.164,93	JARDIM DE PIRANHAS-RN	RN	3.480,53	-	3.480,53	26.751,00
DUAS BARRAS-RJ	RJ	331.994,43	-	331.994,43	2.230.338,55	JARDIM DO SERIDO-RN	RN	3.480,53	-	3.480,53	26.751,00
DUQUE DE CAXIAS-RJ	RJ	3.585.210,15	134.576,73	3.719.786,88	25.151.009,82	JOAO DIAS-RN	RN	3.164,12	-	3.164,12	24.319,10
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN-RJ	RJ	347.803,69	-	347.803,69	2.336.545,14	JOSE DA PENHA-RN	RN	3.164,12	-	3.164,12	24.319,10
GUAPIMIRIM-RJ	RJ	2.664.677,78	134.576,73	2.799.254,51	18.652.791,97	JUCURUTU-RN	RN	3.796,94	-	3.796,94	29.182,91
IGUABA GRANDE-RJ	RJ	395.231,46	-	395.231,46	2.655.164,93	LAGOA NOVA-RN	RN	3.480,53	-	3.480,53	26.751,00
ITABORAÍ-RJ	RJ	632.370,34	134.576,73	766.947,07	4.952.685,08	LUCRECIA-RN	RN	3.164,12	-	3.164,12	24.319,10
ITAGUAÍ-RJ	RJ	569.133,31	781,31	569.914,62	3.829.241,19	LUIS GOMES-RN	RN	3.164,12	-	3.164,12	24.319,10
ITALVA-RJ	RJ	347.803,69	-	347.803,69	2.336.545,14	MACAIBA-RN	RN	779.890,32	-	779.890,32	5.062.124,23
ITAOCARA-RJ	RJ	411.040,72	-	411.040,72	2.761.371,54	MACAU-RN	RN	1.523.315,78	401.077,26	1.924.393,04	12.500.852,59
ITAPERUNA-RJ	RJ	569.133,31	-	569.133,31	3.823.437,51	MAJOR SALES-RN	RN	3.164,12	-	3.164,12	24.319,10
ITATIAIA-RJ	RJ	442.659,23	-	442.659,23	2.973.784,70	MARCELINO VIEIRA-RN	RN	3.164,12	-	3.164,12	24.319,10
JAPERI-RJ	RJ	1.306.431,05	-	1.306.431,05	8.586.645,12	MARTINS-RN	RN	3.164,12	-	3.164,12	24.319,10
LAJE DO MURIAE-RJ	RJ	316.185,16	-	316.185,16	2.124.131,91	MESSIAS TARGINO-RN	RN	3.164,12	-	3.164,12	24.319,10
MACAÉ-RJ	RJ	22.179.800,37	9.618.996,58	31.798.796,95	210.363.582,70	MOSSORO-RN	RN	817.328,90	652.861,67	1.470.190,57	10.649.001,69
MACUCO-RJ	RJ	316.185,16	-	316.185,16	2.124.131,91	OLHO D'AGUA DO BORGES-RN	RN	3.164,12	-	3.164,12	24.319,10
MAGE-RJ	RJ	3.094.464,52	134.576,73	3.229.041,25	21.547.714,73	OURO BRANCO-RN	RN	3.164,12	-	3.164,12	24.319,10
MANGARATIBA-RJ	RJ	442.659,23	2.665.448,51	3.108.107,74	17.692.548,94	PARANA-RN	RN	3.164,12	-	3.164,12	24.319,10
MARICÁ-RJ	RJ	3.316.510,19	-	3.316.510,19	19.685.542,78	PARAU-RN	RN	3.164,12	-	3.164,12	24.319,10
MENDES-RJ	RJ	379.422,20	-	379.422,20	2.548.958,31	PARELHAS-RN	RN	3.955,15	-	3.955,15	30.398,90
MESQUITA-RJ	RJ	632.370,34	-	632.370,34	4.248.263,91	PATU-RN	RN	3.322,33	-	3.322,33	25.535,06
MIGUEL PEREIRA-RJ	RJ	426.849,98	-	426.849,98	2.867.578,13	PAU DOS FERROS-RN	RN	4.271,56	-	4.271,56	32.830,80
MIRACEMA-RJ	RJ	426.849,98	-	426.849,98	2.867.578,13	PEDRO AVELINO-RN	RN	3.164,12	-	3.164,12	24.319,10
NATIVIDADE-RJ	RJ	363.612,94	-	363.612,94	2.442.751,73	PENDENCIAS-RN	RN	1.379.908,30	81.353,16	1.461.261,46	9.298.304,00
NILOPOLIS-RJ	RJ	632.370,34	-	632.370,34	4.248.263,91	PILOES-RN	RN	3.164,12	-	3.164,12	24.319,10
NITERÓI-RJ	RJ	3.585.210,15	134.576,73	3.719.786,88	25.151.009,82	PORTALEGRE-RN	RN	3.164,12	-	3.164,12	24.319,10
NOVA FRIBURGO-RJ	RJ	632.370,34	-	632.370,34	4.248.263,91	PORTO DO MANGUE-RN	RN	106.950,62	160.984,65	267.935,27	2.003.288,29
NOVA IGUAÇU-RJ	RJ	632.370,34	-	632.370,34	4.248.263,91	RAFAEL FERNANDES-RN	RN	3.164,12	-	3.164,12	24.319,10
PARACAMBI-RJ	RJ	490.087,02	-	490.087,02	3.292.404,52	RAFAEL GODEIRO-RN	RN	3.164,12	-	3.164,12	24.319,10
PARATI-RJ	RJ	2.599.277,35	2.975.650,28	5.574.927,63	34.746.771,58	RIACHO DA CRUZ-RN	RN	3.164,12	-	3.164,12	24.319,10
PATY DO ALFERES-RJ	RJ	426.849,98	-	426.849,98	2.867.578,13	RIACHO DE SANTANA-RN	RN	3.164,12	-	3.164,12	24.319,10
PETROPOLIS-RJ	RJ	632.370,34	-	632.370,34	4.248.263,91	RODOLFO FERNANDES-RN	RN	3.164,12	-	3.164,12	24.319,10
PINHEIRAL-RJ	RJ	411.040,72	-	411.040,72	2.761.371,54	SANTANA DO SERIDO-RN	RN	3.164,12	-	3.164,12	24.319,10
PIRAÍ-RJ	RJ	1.164.147,72	-	1.164.147,72	7.630.785,74	SAO FERNANDO-RN	RN	3.164,12	-	3.164,12	24.319,10
PORCIUNCULA-RJ	RJ	379.422,20	-	379.422,20	2.548.958,31	SAO FRANCISCO DO OESTE-RN	RN	3.164,12	-	3.164,12	24.319,10
PORTO REAL-RJ	RJ	363.612,94	-	363.612,94	2.442.751,73	SAO GONCALO DO AMARANTE-RN	RN	1.570,04	-	1.570,04	3.294,57
QUATIS-RJ	RJ	347.803,69	-	347.803,69	2.336.545,14	SAO JOAO DO SABUGI-RN	RN	3.164,12	-	3.164,12	24.319,10
QUEIMADOS-RJ	RJ	616.561,09	-	616.561,09	4.142.057,31	SAO JOSE DE MIPIBU-RN	RN	-	-	-	2,23
QUISSAMA-RJ	RJ	2.151.126,09	4.168.836,87	6.319.962,96	43.692.159,98	SAO JOSE DO SERIDO-RN	RN	3.164,12	-	3.164,12	24.319,10
RESENDE-RJ	RJ	600.751,83	-	600.751,83	4.035.850,70	SAO MIGUEL-RN	RN	4.113,36	-	4.113,36	31.614,85
RIO BONITO-RJ	RJ	505.896,28	-	505.896,28	3.398.611,12	SAO RAFAEL-RN	RN	3.164,12	-	3.164,12	24.319,10
RIO CLARO-RJ	RJ	379.422,20	-	379.422,20	2.548.958,31	SAO VICENTE-RN	RN	3.164,12	-	3.164,12	24.319,10
RIO DAS FLORES-RJ	RJ	316.185,16	-	316.185,16	2.124.131,91	SERRA DO MEL-RN	RN	86.128,43	19.013,39	105.141,82	2.010.545,22
RIO DAS OSTRAS-RJ	RJ	3.137.058,89	8.844.068,17	11.981.127,06	86.662.307,41	SERRA NEGRA DO NORTE-RN	RN	3.164,12	-	3.164,12	24.319,10
RIO DE JANEIRO-RJ	RJ	4.791.417,58	545.966,12	5.337.383,70	34.667.500,12	SERRINHA DOS PINTOS-RN	RN	3.164,12	-	3.164,12	24.319,10
SANTA MARIA MADALENA-RJ	RJ	331.994,43	-	331.994,43	2.230.338,55	SEVERIANO MELO-RN	RN	3.164,12	-	3.164,12	24.319,10
SANTO ANTONIO DE PADUA-RJ	RJ	490.087,02	-	490.087,02	3.292.404,52	TABOLEIRO GRANDE-RN	RN	3.164,12	-	3.164,12	24.319,10
SAO FIDELIS-RJ	RJ	474.277,76	-	474.277,76	3.186.197,94	TENENTE ANANIAS-RN	RN	3.164,12	-	3.164,12	24.319,10
SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA-RJ	RJ	490.087,02	-	490.087,02	3.292.404,52	TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN	RN	3.164,12	-	3.164,12	24.319,10
SAO GONCALO-RJ	RJ	632.370,34	134.576,73	766.947,07	4.952.685,08	TIBAU-RN	RN	47.733,07	13.928,91	61.661,98	484.912,24
SAO JOAO DA BARRA-RJ	RJ	2.509.647,10	6.990.814,47	9.500.461,57	55.469.839,10	TIMBAUBA DOS BATISTAS-RN	RN	3.164,12	-	3.164,12	24.319,10
SAO JOAO DE MERITI-RJ	RJ	632.370,34	-	632.370,34	4.248.263,91	TRIUNFO POTIGUAR-RN	RN	3.164,12	-	3.164,12	24.319,10
SAO JOSE DE UBA-RJ	RJ	316.185,16	-	316.185,16	2.124.131,91	UMARIZAL-RN	RN	3.322,33	-	3.322,33	25.535,06
SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO-RJ	RJ	395.231,46	-	395.231,46	2.655.164,93	UPANEMA-RN	RN	95.672,42	67.638,18	163.310,60	1.173.919,24
SAO PEDRO DA ALDEIA-RJ	RJ	553.324,05	-	553.324,05	3.717.230,92	VENHA-VER-RN	RN	3.164,12	-	3.164,12	24.319,10
SAO SEBASTIAO DO ALTO-RJ	RJ	316.185,16	-	316.185,16	2.124.131,91	VICOSA-RN	RN	3.164,12	-	3.164,12	24.319,10
SAQUAREMA-RJ	RJ	521.705,54	-	521.705,54	3.504.817,72	RIO GRANDE DO NORTE TOTAL		9.503.814,38	2.828.756,12	12.332.570,50	88.314.999,45
SEROPEDICA-RJ	RJ	553.324,05	-	553.324,05	3.717.230,92	ARAMBARE-RS	RS	-	4,42	4,42	4,43
SILVA JARDIM-RJ	RJ	2.234.891,03	-	2.234.891,03	15.053.472,28	BARRA DO RIBEIRO-RS	RS	-	4,42	4,42	4,43
SUMIDOURO-RJ	RJ	363.612,94	-	363.612,94	2.442.751,73	CAMAQUA-RS	RS	-	4,42	4,42	4,43
TANGUA-RJ	RJ	442.659,23	-	442.659,23	2.973.784,70	CANAOS-RS	RS	737.297,73	-	737.297,73	4.763.207,60
TERESOPOLIS-RJ	RJ	632.370,34	-	632.370,34	4.248.263,91	CAPIVARI DO SUL-RS	RS	-	4,42	4,42	4,43
TRAJANO DE MORAIS-RJ	RJ	316.185,16	-	316.185,16	2.124.131,91	CIDREIRA-RS	RS	-	210.938,52	210.938,52	1.375.275,99
VALENCA-RJ	RJ	537.514,80	-	537.514,80	3.611.024,33	ELDORADO DO SUL-RS	RS	-	4,42	4,42	4,43
VARRE-SAI-RJ	RJ	316.185,16	-	316.185,16	2.124.131,91	GUAIBA-RS	RS	-	4,42	4,42	4,43
VASSOURAS-RJ	RJ	458.468,51	-	458.468,51	3.079.991,33	IMBE-RS	RS	779.890,32	210.938,52	990.828,84	6.437.400,22
VOLTA REDONDA-RJ	RJ	1.369.668,09	-	1.369.668,09	9.011.471,53	MOSTARDAS-RS	RS	-	4,42	4,42	4,43
RIO DE JANEIRO TOTAL		111.435.776,56	90.197.919,88	201.633.696,44	1.340.044.067,97	OSORIO-RS	RS	1.321,11	-	1.321,11	2.739.864,50
ACARI-RN	RN	3.322,33	-	3.322,33	25.535,06	PALMARES DO SUL-RS	RS	-	4,42	4,42	4,43
ACU-RN	RN	177.861,40	76.847,66	254.709,06	1.856.564,33	PELOTAS-RS	RS	-	4,42	4,42	4,43
AFONSO BEZERRA-RN	RN	3.419,08	44,99	3.464,07	27.701,42	PORTO ALEGRE-RS	RS	-	4,42	4,42	4,43
AGUA NOVA-RN	RN	3.164,12	-	3.164,12	24.319,10	RIO GRANDE-RS	RS	1.080,94	47,19	1.128,13	1.132,18
ALEXANDRIA-RN	RN	3.480,53	-	3.480,53	26.751,00	SAO FRANCISCO DE PAULA-RS	RS	42.592,59	-	42.592,59	298.916,63
ALMINDO AFONSO-RN	RN	3.164,12	-	3.164,12	24.319,10	SAO JOSE DO NORTE-RS	RS	-	4,42	4,42	4,43
ALTO DO RODRIGUES-RN	RN	162.033,20	61.474,64	223.507,84	1.804.410,76	SAO LOURENCO DO SUL-RS	RS	-	4,40	4,40	1.150,90
ANGICOS-RN	RN	902,85	582,34	1.485,19</							



CAMPO DO BRITO-SE	SE	4.824,75	-	4.824,75	37.397,71
CANHOBA-SE	SE	4.020,62	-	4.020,62	31.164,75
CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE	SE	5.226,81	-	5.226,81	40.514,20
CAPELA-SE	SE	11.549,29	3.752,11	15.301,40	111.629,48
CARIRA-SE	SE	5.025,78	-	5.025,78	38.955,96
CARMOPOLIS-SE	SE	1.678.248,08	488.769,82	2.167.017,90	14.189.048,56
CEDRO DE SAO JOAO-SE	SE	4.020,62	-	4.020,62	31.164,75
CRISTINAPOLIS-SE	SE	4.623,72	-	4.623,72	35.839,50
CUMBE-SE	SE	4.020,62	-	4.020,62	31.164,75
DIVINA PASTORA-SE	SE	230.576,60	141.318,61	371.895,21	2.642.172,59
ESTANCIA-SE	SE	95.778,88	128.162,44	223.941,32	1.764.316,57
FEIRA NOVA-SE	SE	4.020,62	-	4.020,62	31.164,75
FREI PAULO-SE	SE	4.422,69	-	4.422,69	34.281,25
GARARU-SE	SE	4.221,65	-	4.221,65	32.723,00
GENERAL MAYNARD-SE	SE	5.883,03	1.396,81	7.279,84	50.765,25
GRACHO CARDOSO-SE	SE	4.020,62	-	4.020,62	31.164,75
ILHA DAS FLORES-SE	SE	4.020,62	-	4.020,62	31.164,75
INDIAROBA-SE	SE	4.824,75	-	4.824,75	37.398,26
ITABAIANA-SE	SE	7.237,12	-	7.237,12	56.096,60
ITABAIANINHA-SE	SE	6.030,94	-	6.030,94	46.747,16
ITABI-SE	SE	4.020,62	-	4.020,62	31.164,75
ITAPORANGA D'AJUDA-SE	SE	123.862,00	216.689,25	340.551,25	2.440.490,78
JAPARATUBA-SE	SE	479.176,74	343.819,99	822.996,73	5.794.077,74
JAPOATA-SE	SE	4.675,17	-	4.675,17	34.533,79
LAGARTO-SE	SE	7.237,12	-	7.237,12	56.096,60
LARANJEIRAS-SE	SE	5.226,81	-	5.226,81	40.514,20
MACAMBIRA-SE	SE	4.020,62	-	4.020,62	31.164,75
MALHADA DOS BOIS-SE	SE	4.020,62	-	4.020,62	31.164,75
MALHADOR-SE	SE	4.221,65	-	4.221,65	32.723,00
MARUIM-SE	SE	84.651,00	17.997,08	102.648,08	715.396,33
MOITA BONITA-SE	SE	4.221,65	-	4.221,65	32.723,00
MONTE ALEGRE DE SERGIPE-SE	SE	4.422,69	-	4.422,69	34.281,25
MURIBECA-SE	SE	4.020,62	-	4.020,62	31.164,75
NEOPOLIS-SE	SE	5.025,78	-	5.025,78	38.955,96
NOSSA SENHORA APARECIDA-SE	SE	4.020,62	-	4.020,62	31.164,75
NOSSA SENHORA DA GLORIA-SE	SE	5.628,87	-	5.628,87	43.630,67
NOSSA SENHORA DAS DORES-SE	SE	5.226,81	-	5.226,81	40.514,20
NOSSA SENHORA DE LOURDES-SE	SE	4.020,62	-	4.020,62	31.164,75
NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE	SE	8.041,25	-	8.041,25	62.331,58
PACATUBA-SE	SE	125.376,20	6.546,71	131.922,91	972.955,68
PEDRA MOLE-SE	SE	4.020,62	-	4.020,62	31.164,75
PEDRINHAS-SE	SE	4.020,62	-	4.020,62	31.164,75
PINHAO-SE	SE	4.020,62	-	4.020,62	31.164,75
PIRAMBU-SE	SE	126.526,16	10.229,82	136.755,98	964.242,98
POCO REDONDO-SE	SE	5.628,87	-	5.628,87	43.630,67
POCO VERDE-SE	SE	5.226,81	-	5.226,81	40.514,20
PORTO DA FOLHA-SE	SE	5.427,84	-	5.427,84	42.072,44
PRÓPRIA-SE	SE	5.427,84	-	5.427,84	42.072,44
RIACHAO DO DANTAS-SE	SE	5.025,78	-	5.025,78	38.955,96
RIACHUELO-SE	SE	34.691,84	19.782,94	54.474,78	379.797,62
RIBEIROPOLIS-SE	SE	4.623,72	-	4.623,72	35.839,50
ROSARIO DO CATETE-SE	SE	1.351.050,12	67.544,15	1.418.594,27	8.910.043,60
SALGADO-SE	SE	5.025,78	-	5.025,78	38.955,96
SANTA LUZIA DO ITANHY-SE	SE	4.422,69	-	4.422,69	34.281,25
SANTA ROSA DE LIMA-SE	SE	4.020,62	-	4.020,62	31.164,75
SANTANA DO SAO FRANCISCO-SE	SE	4.020,62	-	4.020,62	31.164,75
SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	SE	1.280.121,90	7.572,56	1.287.694,46	7.907.669,89
SAO CRISTOVAO-SE	SE	70.694,93	3.329,58	74.024,51	497.171,98
SAO DOMINGOS-SE	SE	4.221,65	-	4.221,65	32.723,00
SAO FRANCISCO-SE	SE	4.020,62	-	4.020,62	31.164,75
SAO MIGUEL DO ALEIXO-SE	SE	4.020,62	-	4.020,62	31.164,75
SIMAO DIAS-SE	SE	6.030,94	-	6.030,94	46.747,16
SIRIRI-SE	SE	151.129,91	60.235,94	211.365,85	1.548.988,31
TELHA-SE	SE	4.020,62	-	4.020,62	31.164,75
TOBIAS BARRETO-SE	SE	6.231,97	-	6.231,97	48.305,40
TOMAR DO GERU-SE	SE	4.422,69	-	4.422,69	34.281,25
UMBAUBA-SE	SE	5.226,81	-	5.226,81	40.514,20
SERGIPE TOTAL		7.649.767,93	2.231.238,52	9.881.006,45	65.559.172,48
ARUJA-SP	SP	7.330,74	-	7.330,74	20.959,90
BARRA DO TURVO-SP	SP	4.188,99	-	4.188,99	11.977,06
BARUERI-SP	SP	8.378,00	-	8.378,00	23.954,17
BERTOGA-SP	SP	188.518,83	1.476.312,16	1.664.830,99	11.489.560,65
BIRITIBA-MIRIM-SP	SP	5.655,15	-	5.655,15	16.169,06
CAIEIRAS-SP	SP	7.540,20	-	7.540,20	21.558,75
CAJAMAR-SP	SP	6.911,84	-	6.911,84	19.762,17
CAJATI-SP	SP	5.864,59	-	5.864,59	16.767,91
CANANEIA-SP	SP	138.247,14	47.580,99	185.828,13	927.754,54
CARAGUATATUBA-SP	SP	-	1.427.706,60	1.427.706,60	10.372.686,42
CARAPICUIBA-SP	SP	8.378,00	-	8.378,00	23.954,17
COTIA-SP	SP	8.378,00	-	8.378,00	23.954,17
CUBATAO-SP	SP	1.444.997,94	55.040,11	1.500.038,05	8.677.298,97
DIADEMA-SP	SP	8.378,00	-	8.378,00	23.954,17
ELDORADO-SP	SP	4.817,34	-	4.817,34	13.773,63
EMBU-GUACU-SP	SP	6.911,84	-	6.911,84	19.762,17
EMBU-SP	SP	8.378,00	-	8.378,00	23.954,17
FERRAZ DE VASCONCELOS-SP	SP	8.378,00	-	8.378,00	23.954,17
FRANCISCO MORATO-SP	SP	8.378,00	-	8.378,00	23.954,17
FRANCO DA ROCHA-SP	SP	7.959,09	-	7.959,09	22.756,46
GUARAREMA-SP	SP	742.952,88	2.527.004,92	3.269.957,80	24.489.360,06
GUARUJA-SP	SP	8.378,00	-	8.378,00	23.954,17
GUARULHOS-SP	SP	8.378,00	-	8.378,00	23.954,17
IGUAPE-SP	SP	5.864,59	-	5.864,59	16.767,91
ILHA COMPRIDA-SP	SP	226.872,57	-	226.872,57	234.660,64
ILHABELA-SP	SP	-	1.427.706,60	1.427.706,60	10.372.686,42
ITANHAEM-SP	SP	7.540,20	-	7.540,20	21.558,75
ITAPECERICA DA SERRA-SP	SP	8.378,00	-	8.378,00	23.954,17
ITAPEVI-SP	SP	8.378,00	-	8.378,00	23.954,17
ITAQUAQUECETUBA-SP	SP	8.378,00	-	8.378,00	23.954,17
ITARIRI-SP	SP	4.817,34	-	4.817,34	13.773,63
JACUPIRANGA-SP	SP	5.026,80	-	5.026,80	14.372,50
JANDIRA-SP	SP	7.749,65	-	7.749,65	22.157,61
JUQUIA-SP	SP	5.236,24	-	5.236,24	14.971,34
JUQUITIBA-SP	SP	5.655,15	-	5.655,15	16.169,06
MAIRIPORA-SP	SP	7.121,30	-	7.121,30	20.361,04
MAUA-SP	SP	8.378,00	-	8.378,00	23.954,17
MIRACATU-SP	SP	5.445,70	-	5.445,70	15.570,20
MOJI DAS CRUZES-SP	SP	8.378,00	-	8.378,00	23.954,17
MONGAGUA-SP	SP	6.492,95	-	6.492,95	18.564,48

OSASCO-SP	SP	8.378,00	-	8.378,00	23.954,17
PARIQUERA-ACU-SP	SP	5.236,24	-	5.236,24	14.971,34
PEDRO DE TOLEDO-SP	SP	4.188,99	-	4.188,99	11.977,06
PERUIBE-SP	SP	6.702,40	-	6.702,40	19.163,34
PINDAMONHANGABA-SP	SP	737.297,73	-	737.297,73	4.763.207,60
PIRAPORA DO BOM JESUS-SP	SP	4.817,34	-	4.817,34	13.773,63
POA-SP	SP	7.749,65	-	7.749,65	22.157,61
PRAIA GRANDE-SP	SP	66.237,17	-	66.237,17	191.430,91
REGISTRO-SP	SP	6.702,40	-	6.702,40	19.163,34
RIBEIRAO PIRES-SP	SP	7.749,65	-	7.749,65	22.157,61
RIO GRANDE DA SERRA-SP	SP	6.283,49	-	6.283,49	17.965,62
SALESOPOLIS-SP	SP	4.817,34	-	4.817,34	13.773,63
SANTA ISABEL-SP	SP	6.492,95	-	6.492,95	18.564,48
SANTANA DE PARNAIBA-SP	SP	7.749,65	-	7.749,65	22.157,61
SANTO ANDRE-SP	SP	8.378,00	-	8.378,00	23.954,17
SANTOS-SP	SP	8.378,00	-	8.378,00	23.954,17
SAO BERNARDO DO CAMPO-SP	SP	8.378,00	-	8.378,00	23.954,17
SAO CAETANO DO SUL-SP	SP	8.378,00	-	8.378,00	23.954,17
SAO LOURENCO DA SERRA-SP	SP	5.026,80	-	5.026,80	14.372,50
SAO PAULO-SP	SP	8.378,00	-	8.378,00	23.954,17
SAO SEBASTIAO-SP	SP	1.213.328,71	2.855.413,22	4.068.741,93	28.112.064,82
SAO VICENTE-SP	SP	66.237,17	-	66.237,17	191.430,91
SETE BARRAS-SP	SP	4.607,89	-	4.607,89	13.174,77
SILVEIRAS-SP	SP	-	-	-	0,14
SUZANO-SP	SP	8.378,00	-	8.378,00	23.954,17
TABOAO DA SERRA-SP	SP	8.378,00	-	8.378,00	23.954,17
VARGEM GRANDE PAULISTA-SP	SP	6.492,95	-	6.492,95	18.564,48
SAO PAULO TOTAL		5.211.753,58	9.816.764,60	15.028.518,18	100.928.824,47
TOTAL MUNICIPIOS		171.174.719,73	126.598.050,81	297.772.770,54	1.974.602.296,95
PIRAMBU-SE (DEPOSITO JUDICIAL)	SE	1.206.207,41	7.447,74	1.213.655,15	7.387.620,22
JAPARATUBA-SE (DEPOSITO JUDICIAL)	SE	1.206.203,18	-	1.206.203,18	7.346.325,96
JAPOATA-SE (DEPOSITO JUDICIAL)	SE	-	-	-	2.044.167,27
GENERAL MAYNARD-SE (DEPOSITO JUDICIAL)	SE	42.595,07	-	42.595,07	298.919,04
ARACATI-CE (DEPOSITO JUDICIAL)	CE	737.297,73	-	737.297,73	4.763.207,26
DEPÓSITO JUDICIAL TOTAL		3.192.303,39	7.447,74	3.199.751,13	21.840.239,75
TOTAL GERAL		174.367.023,12	126.605.498,55	300.972.521,67	1.996.442.536,70

*Valor sem a retenção de 1% (um por cento) de PASEP, conforme disposto no inciso III, do Art.2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, combinado como parágrafo 6º do Art.19 da Medida Provisória nº 2.158, de 24 de agosto de 2001.

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL
AUTORIZAÇÃO Nº 606, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.003991/2010-19 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Neogás do Brasil Gás Natural Comprimido S.A., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.221.716/0011-41, autorizada a construir uma Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC) localizado na Rod. Presidente Dutra, S/N, km 269, Área B - Bairro São Luiz - Barra Mansa/RJ - CEP.: 27.343-000.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 09 de setembro de 2015, conforme prazo da Licença Ambiental Simplificada Nº IN002642, expedida em 09 de setembro de 2010 pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 284/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
861.068/2010-MARIA APARECIDA PARREIRA NUNES
861.072/2010-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
862.449/2008-KHALIL NAJIB KARAM
862.634/2008-THYAGO BAPTISTA CORDEIRO KEUTENEDJIAN
860.693/2010-PAULO LEITE DE SIQUEIRA
860.700/2010-SEBASTIÃO DE ALCANTARA CREMA
Indefere pedido de reconsideração(181)
860.845/2010-RONES CLEI ETERNO DA SILVA
Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
860.395/2006-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA-OF. Nº772/2010
860.365/2008-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA-OF. Nº772/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.105/2005-JOSE WILSON DE SOUZA-OF. Nº925/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

860.262/2010-GERMANO BARBOSA DE SOUSA-Registro de Licença nº171/2010 de 02/09/2010-Vencimento em 19/02/2011

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
860.550/2010-EDVAL ALBINO FERREIRA
860.611/2010-DOMINGOS LEMOS DO PRADO
860.715/2010-LATER ENGENHARIA LTDA
Fase de Licenciamento
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
860.434/2009-AREIA CANAÃ LTDA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
860.387/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS- Registro de Extração Nº006/2010 de 14/09/2010

RELAÇÃO Nº 289/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
860.618/2009-SÃO PEDRO MINERAÇÃO E INDUSTRIA LTDA- Alvará nº8.483/2009 - Cessionario:861.244/2010-São Tarcísio Mineração Ind. e Com. Ltda- CPF ou CNPJ 11.269.346/0001-06
860.393/2010-WALID EL KOURY DAOUD- Alvará nº5.550/2010 - Cessionario:860.989/2010-Quartziti Mineradora Ltda- CPF ou CNPJ 11.461.800/0001-26
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
862.031/2005-ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA
860.233/2008-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.615/2006-AMAZÔNIA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Amazônia Mucajá Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 07.243.002/0001-50- Alvará nº6.186/2006
860.616/2006-AMAZÔNIA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Amazônia Mucajá Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 07.243.002/0001-50- Alvará nº5.664/2006
860.017/2009-HENRIQUE GOMES LIBÉRIO- Cessionário:Itafós Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 05.919.578/0001-60- Alvará nº4.767/2009
860.018/2009-HENRIQUE GOMES LIBÉRIO- Cessionário:Itafós Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 05.919.578/0001-60- Alvará nº3.599/2009
860.019/2009-HENRIQUE GOMES LIBÉRIO- Cessionário:Itafós Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 05.919.578/0001-60- Alvará nº3.600/2009
860.585/2010-MARCELLO EUGENIO BORGES ASSI- Cessionário:Quacil Construções e Terraplenagem Ltda- CPF ou CNPJ 30.742.597/0001-00- Alvará nº7.697/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.912/2005-JOSIELSON ROQUE DE JESUS- Cessionário:CBE-Companhia Brasileira de Equipamento- CPF ou CNPJ 11.338.568/0001-33- Alvará nº7.926/2005
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
860.253/2004-LUIZ AILTON NUNES- Alvará nº7.191/2004 - Cessionário: Luiz Ailton Nunes-ME- CNPJ 02.799.351/0001-30
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
860.683/2004-ARCAL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:Mineradora Americal Ltda EPP- CNPJ 04.317.119/0001-43- Registro de Licença nº1.649/2005- Vencimento da Licença: 19/06/2016

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 149/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
890.034/1999-IBRATA MINERAÇÃO LTDA- Publicado DOU de 13/08/2010
890.088/2007-INACIO FACCINI- Publicado DOU de 20/07/2010
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
890.283/2008-T. M. S. RANGEL CERÂMICA- Registro de Licença Nº2.510/2008-Quando se lê Vencimento em 30/10/2008 leia-se Vencimento em 21/10/2011.
890.394/2010-VILAR REAL CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA- Registro de Licença Nº2.613/2010-Quando se lê até 21/07/2011 leia-se 01/07/2011.
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
890.071/2004-D.B DE SOUSA PEDRAS DECORATIVAS - ME - Publicado DOU de 10/10/2007, Relação nº 150/2007, Se-

ção 1, pág. 56- Onde se lê aprova Relatório Final de Pesquisa (2.91)- 890.071/07 leia-se Aprova Relatório Final de Pesquisa com Redução de área de 20,00 ha para 15,00 ha- 890.071/04 - Santo Antônio de Pádua/RJ - Gnaisse (291).
Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389)
890.422/2001-CONTERRA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - Publicado DOU de 19/08/2010, Relação nº 125/2010, Seção 1, pág. 50- Onde se lê 422 - Conc Lav/Transf Direitos -Cessão Ttotal Negada leia-se 442 - Conc Lav/Interdição da Lavra Publicada.

RELAÇÃO Nº 155/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
890.573/2008-AREAL BOA ESPERANÇA DE QUEIMADOS LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
890.307/2006-LUIS CESAR FERREIRA VIANA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.035/1999-IBRATA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3574/2010
890.036/1999-IBRATA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3573/2010
890.178/2005-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-NHAGUE LTDA-OF. Nº3580/2010
890.209/2005-ALDINÉLIO NASCIMENTO E SILVA ME-OF. Nº3582/2010
890.241/2007-MINERAÇÃO IRMÃOS FRAUCHES LTDA ME-OF. Nº3570/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
890.209/2005-ALDINÉLIO NASCIMENTO E SILVA ME-OF. Nº3577/2010
890.489/2005-SOCIEDADE AGRÍCOLA E INDUSTRIAL FONTANEZZI LTDA-OF. Nº3584/2010
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
890.209/2005-ALDINÉLIO NASCIMENTO E SILVA ME
890.564/2007-PAULO ROBERTO GOMES
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
890.066/2008-A&D EXTRAÇÃO EMOAGEM DE MINERIOS LTDA- Área de 99,8ha para 10,59ha-CALCÁRIO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.330/1989-PAULO ROBERTO AMORIM ORCIOLI
890.418/2007-JOSÉ OTÔNIO PEREIRA LEITE-ME
890.089/2008-HAD MOAGEM E RECICLAGEM LTDA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
890.624/2006-MARCIO GREY RANGEL MOCO-ALVARÁ Nº1540/2007
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.053/2007-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,-AI Nº334/2010
890.054/2007-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,-AI Nº362/2010
890.055/2007-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,-AI Nº363/2010
890.117/2007-MARIA EMILIA DE OLIVEIRA FERNANDES VOSS-AI Nº366/2010
890.162/2007-LIMPE SANI 3000 SANEAMENTO E LIMPEZA LTDA ME-AI Nº383/2010
890.164/2007-LIMPE SANI 3000 SANEAMENTO E LIMPEZA LTDA ME-AI Nº370/2010
890.174/2007-CARAVELA GRANITOS LTDA-AI Nº371/2010
890.177/2007-MINERAÇÃO VISTA ALEGRE LTDA-ME-AI Nº372/2010
890.185/2007-ELI LOPES DA SILVA-AI Nº373/2010
890.188/2007-CESAR FARID FIAT-AI Nº374/2010
890.195/2007-AREAL CHAPARRAL LTDA - ME-AI Nº375/2010
890.202/2007-MARCELLO MORAES SICILIANO-AI Nº376/2010
890.210/2007-INDUSTRIA CERÂMICA TRÊS IRMÃOS LTDA ME-AI Nº377/2010
890.215/2007-LUCIENE PEREIRA DE LIMA-AI Nº382/2010
890.222/2007-HIPERSERV MINERAÇÃO LTDA-AI Nº378/2010
890.229/2007-AREAL ARTHUR DE PÁDUA LTDA-AI Nº379/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.495/2001-QUATRO IRMÃOS PEDRAS LTDA-OF. Nº3571/2010
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)

890.534/2003-AREAL BARROSO LTDA EPP- Registro de Licença No.:1877/2004 - Vencimento em 08/09/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.473/2010-CERÂMICA GRAÇA E FILHO LTDA. ME-OF. Nº3403/2010

RUI ELIAS JOSÉ

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 108/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.094/2002-RIBEIRÃO DO COBRE-EXTRAÇÃO,COM.TRANSFEREPR.DE MINERIOS LTDA.-ME-OF. Nº3344/10
815.095/2002-RIBEIRÃO DO COBRE-EXTRAÇÃO,COM.TRANSFEREPR.DE MINERIOS LTDA.-ME-OF. Nº3343/10
815.111/2002-RIBEIRÃO DO COBRE-EXTRAÇÃO,COM.TRANSFEREPR.DE MINERIOS LTDA.-ME-OF. Nº3345/10
815.782/2006-MINERAÇÃO MIRANDA LTDA.EPP-OF. Nº3320/10
815.264/2008-RAUL ANTONIO DADAM FILHO-OF. Nº3318/10
Não conhece requerimento protocolizado intempestivamente(270)
815.155/2001-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
815.173/2002-DIMAS NICOLAO
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
815.575/2003-JOSÉ CARLOS FERRARESI - ME
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.669/2008-CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA-BOM JARDIM DA SERRA/SC - Guia nº 81/2010-50.000t-Areia- Validade:28/09/2010
815.313/2009-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA-GRÃO PARÁ/SC - Guia nº 80/2010-12.000t-Argila Cerâmica- Validade:24/09/2011
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.799/2007-AN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-Areia
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.441/2001-CERAMICA PRÁ LTDA.-OF. Nº3311/10
815.634/2002-CERAMICA MORETTO LTDA-OF. Nº3314/10
815.030/2004-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME-OF. Nº3312/10
815.457/2004-TRANSPORTES WILDNER LTDA.-OF. Nº3322/10
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.457/2004-TRANSPORTES WILDNER LTDA.-PALHOÇA/SC, SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC - Guia nº 77/2010-1.500t-Areia (Agregado e Aterro)- Validade:24/09/2011
815.139/2006-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-PORTO BELO/SC - Guia nº 79/2010-12.000t-Argila- Validade:24/09/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.112/2002-RIBEIRÃO DO COBRE-EXTRAÇÃO,COM.TRANSFEREPR.DE MINERIOS LTDA.-ME- Alvará nº6975/2002 - Cessionário: RIBEIRÃO MINERADORA LTDA - EPP- CNPJ 11419126/0001-11
815.113/2002-RIBEIRÃO DO COBRE-EXTRAÇÃO,COM.TRANSFEREPR.DE MINERIOS LTDA.-ME- Alvará nº6976/2002 - Cessionário: RIBEIRÃO MINERADORA LTDA - EPP- CNPJ 11419126/0001-11
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
014.934/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.-OF. Nº3364/10 e 3365/10
000.599/1937-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. Nº3351/10
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
815.135/2002-MINERADORA SÃO LUIZ LTDA.-Areia
Fase de Disponibilidade
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)
815.796/2006-GEOVALE MINERAÇÃO LTDA
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
815.394/2003-GASTÃO LUIZ ELY
Não conhece o recurso interposto(1837)
815.712/2002-Interposto porAREAL ESPLANADA LTDA
815.716/2002-Interposto porAREAL ESPLANADA LTDA
815.391/2005-Interposto porCLÁUDIO ALTAIR KUHS

RICARDO MOREIRA PEÇANHA



SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 54/2010

Fase de Licenciamento.
Torna sem efeito o Edital de Disponibilidade nº 7/2010 e o ato do Chefe do 25º Distrito do DNPM que cassou o Registro de Licença nº 006/2006-25º DS. (311) (1292)
844.030/2006 - Inaldo Valentim Valença Júnior.

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

DESPACHO DO PROCURADOR
RELAÇÃO Nº 53/2010

Fica NOTIFICADO para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Fernando Antonio da Rocha Barros Palmeiras - 944.005/2009 - R\$ 16.058,29 Inscrição Nº 04.037552.2010

ROGÉRIO CÂMARA DE SÁ

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 33.000.167/0001-01
NIRE 33 3 00032061

ATA DA REUNIÃO Nº 1.342
REALIZADA EM 1º DE OUTUBRO DE 2010

1. DATA, HORA E LOCAL: 1º de outubro de 2010, às 10 horas, realizada por telefone e mensagens eletrônicas, conforme facultada o § 1º do artigo 31 do Estatuto Social da Petrobras.
2. MESA: Presidente: Presidente do Conselho de Administração Guido Mantega; Secretário: Secretário-Geral da PETROBRAS, Hélio Shiguenobu Fujikawa.
3. PRESENÇA: Dos Conselheiros Fabio Colletti Barbosa, Francisco Roberto de Albuquerque, Jorge Gerdau Johannpeter, Luciano Galvão Coutinho, Márcio Pereira Zimmermann, Silas Rondeau Cavalcante Silva e José Sergio Gabrielli de Azevedo, constituindo assim o quórum necessário para instalação da reunião extraordinária do Conselho de Administração, nos termos do artigo 31 do Estatuto Social da Companhia. Ausente o Conselheiro Sérgio Franklin Quintella, por motivo justificado. Também participaram os membros do Conselho Fiscal da Companhia, em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 166 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
4. ORDEM DO DIA: Os Conselheiros se reuniram para deliberar sobre a (i) aprovação da quantidade de ações que poderão ser emitidas pela Companhia, em caráter suplementar às ações inicialmente ofertadas no âmbito da oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias ("Ações Ordinárias") e de ações preferenciais ("Ações Preferenciais") de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, incluindo sob a forma de American Depositary Shares ("ADS"), representados por American Depositary Receipts ("ADR"), todos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, a ser realizada simultaneamente no Brasil e no exterior ("Oferta"); e (ii) aumento do capital social da Companhia dentro do limite de seu capital autorizado.
5. DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Petrobras, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue: 5.1.Nos termos das Cláusulas 2.4, 2.5 e 2.6 do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Colocação de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais de Emissão da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, bem como nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400, datada de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e das Cláusulas 4(6) do Underwriting and Agency Agreement, (A) Banco Merrill Lynch de Investimentos S.A., Banco Bradesco BBI S.A., Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., Banco Itaú BBA S.A., Banco Morgan Stanley S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de coordenadores globais da Oferta, e (B) Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, Bradesco Securities, Inc., atuando como agente de colocação para o Bradesco BBI, Citigroup Global Markets Inc., Itaú USA Securities, Inc., Morgan Stanley & Co. Incorporated, e Santander Investment Securities Inc., na qualidade de coordenadores globais da Oferta no exterior, possuem a opção, outorgada pela Companhia, e com a finalidade exclusiva de atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta, de distribuir um lote suplementar de até 75.198.838 Ações Ordinárias e até 112.798.256 Ações Preferenciais, incluindo sob a forma de ADSs, as quais possuirão características idênticas àquelas das ações já existentes, fazendo jus aos mesmos direitos a elas conferidos, inclusive sob a forma de ADS. 5.2.Tendo em vista o excesso de demanda mencionado no item 5.1 supra constatado pelos coordenadores globais da Oferta e pelos coordenadores globais da Oferta no exterior acima mencionados, o Banco Morgan Stanley S.A. exerceu integralmente a opção acima descrita, servindo a presente para aprovar a emissão e verificar a subscrição de 75.198.838 Ações Ordinárias e 112.798.256 Ações Preferenciais, em moeda corrente nacional, com exclusão do direito de preferência, em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações, pelo preço de emissão de R\$29,65 por Ação Ordinária e R\$26,30 por Ação Preferencial, resultando no aumento de capital social, dentro do limite do capital autorizado da Companhia, previsto no artigo 4º, parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, no montante de

R\$5.196.239.679,50, passando o capital social de R\$200.160.863.468,80, representado por 7.367.255.304 Ações Ordinárias e 5.489.244.532 Ações Preferenciais, para R\$205.357.103.148,30, representado por 7.442.454.142 Ações Ordinárias e 5.602.042.788 Ações Preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, as quais possuirão características idênticas àquelas das ações já existentes, fazendo jus aos mesmos direitos a elas conferidos.
6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, às 11 horas foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou esta ata, que, lida e achada conforme, foi aprovada em todos os seus termos e assinada por todos os membros do Conselho de Administração da PETROBRAS presentes, e por mim, Hélio Shiguenobu Fujikawa, secretário da reunião.
Confere com o original, lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 1º de outubro de 2010.
HÉLIO SHIGUENOBU FUJIKAWA
Secretário da Mesa

SECRETARIA DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 8, de 22 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 185, de 27 de setembro de 2010, Seção 1, página 77, na assinatura, onde se lê: "ILDO WILSON GRÜDNER", leia-se: "ILDO WILSON GRÜDTNER".

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 193, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 004.856/1960, resolve:
Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO CONEMP LTDA, concessão para lavrar FERRO, MANGANÊS, no Município de ITABIRITO/MG, numa área de 5,81ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°15'02,608"S/43°52'45,891"W; 20°15'01,070"S/43°52'49,159"W; 20°14'58,436"S/43°52'49,116"W; 20°14'57,009"S/43°52'50,526"W; 20°14'55,698"S/43°52'51,289"W; 20°14'51,410"S/43°52'44,545"W; 20°14'58,251"S/43°52'40,785"W; 20°15'02,608"S/43°52'45,891"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1488,0m, no rumo verdadeiro de 04°56'00"008 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°14'14,400"S e Long. 43°52'50,300"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 106,0m-NW 63°29'52"079; 81,0m-NE 00°53'03"239; 60,0m-NW 42°59'14"525; 46,0m-NW 28°46'56"712; 236,0m-NE 56°02'04"305; 237,0m-SE 27°25'01"324; 199,8m-SW 47°53'06"327.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 30 de setembro de 2010

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
VRA
Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)
Os Processos permanecerão nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias
896.406/1995 - GRAMARJ GRANITOS E MÁRMORES JACIGUÁ LTDA. - Castelo/ES
890.465/1988 - GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S.A. - São Fidelis/RJ
860.814/2000 - GRANITTUS MINERAÇÃO LTDA. - Hidrolina/GO
896.455/1998 - MAG BAN MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA. - Baixo Guandu/ES
826.001/2003 - MONTENG INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - Contenda/PR.
821.889/1987 - PURICAL MINERAÇÃO LTDA. - Apiai/SP
848.108/2001 - CALVALE CALCINAÇÃO VALE DO SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Governador Dix Sept Rosado/RN
800.077/1974 - CALCINAÇÃO VILA RICA LTDA. - Matozinhos/MG
815.426/1999 - JAZIDA ECKERT LTDA. - Morro da Fumaça e Jaguaruna/SC

Em 1º de outubro de 2010

Processo DNPM nº 48404.840.117/1997. Interessado: Rocha Nobre Mineração Ltda.
Nos termos do Parecer nº 696/2010/CONJUR/MME, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço o presente Pedido de Reconsideração, posto que tempestivo, para, no mérito, negar o seu provimento. Encaminhem-se os autos ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, para as providências decorrentes.

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incra no estado do Espírito Santo (CDR/ES), em cumprimento ao artigo 9º da estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no DOU do mesmo dia, edição extra, e no art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU, do dia 09 do mesmo mês e ano, tendo em vista a decisão adotada em sua Vigésima Sétima Reunião Extraordinária, realizada no dia 23 de setembro de 2010 e;

Considerando ao que dispõe o art. 21, do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, alterado pelo Decreto nº 6.807, de 20 de abril de 2007 e Norma de Execução SA/Nº 03, 10 de outubro de 2000;

Considerando o Laudo de Classificação elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço Incra/SR(20)G/Nº 28, de 02 de maio de 2008, alterada pela Ordem de Serviço Incra SR(20)G/Nº 53, de 03 de julho de 2009; resolve:

Art. 1º - Aprovar a doação dos equipamentos de informática arrolados às fls. 177 a 194 dos autos do processo administrativo nº 54340.000599/2008-15 ao Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo (MEPES), entidade reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Federal nº 94.083, de 10 de março de 1987, com a finalidade de uso como material pedagógico nas Escolas Família Agrícola e Centros de Formação e Reflexão, no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ CÂNDIDO COSTA REZENDE
Coordenador
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

PORTARIA Nº 29, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº. 20, de 08 de abril de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Marmutier, com área de 1.064,9752ha, localizado no Município de Palhano no Estado do Ceará, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo decreto datado de 22.07.2009, cuja imissão de posse se deu em 21.09.2010; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(02) nº54130.002358/2007-03 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel denominado Fazenda Marmutier, com área de 1.064,9752ha (Um mil, sessenta e quatro hectares, noventa e sete ares e cinquenta e dois centiares), localizado no Município de Palhano, no Estado do Ceará, que prevê a criação de 14 (catorze) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento PA QUILOMBO DOS PALMARES, Código SIPRA CE0387000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

RAIMUNDO AMADEU DE FREITAS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/SR-02/Nº78, de 04 de dezembro de 1998, publicada no DOU nº238, de 11/12/1998, Seção 1, página 37, que criou o Projeto de Assentamento ALEGRE, Código SIPRA CE0234000, localizado no município de Quixeramobim, no Estado Ceará, onde se lê "... com área de 1.245,2182ha(Um mil, duzentos e quarenta e cinco hectares, vinte e um ares e oitenta e dois centiares)..." leia-se "... com área de 1.257,9791ha(Um mil, duzentos e cinquenta e sete hectares, noventa e sete ares e noventa e um centiares)".

Na Portaria/INCRA/SR-02/Nº73, de 22 de dezembro de 1997, publicada no DOU nº248, de 23/12/1997, Seção 1, página 30864, que criou o Projeto de Assentamento CACOCI BONIFÁCIO, Código SIPRA CE0194000, localizado no município de Tauá, no Estado Ceará, onde se lê "... com área de 4.197,2421ha(Quatro mil, cento e noventa e sete hectares, vinte e quatro ares e vinte e um centiares)..." leia-se "... com área de 4.309,1722ha(Quatro mil, trezentos e nove hectares, dezessete ares e vinte e dois centiares)".

Na Portaria/INCRA/SR-02/Nº34, de 23 de agosto de 1995, publicada no DOU nº163, de 24/08/1995, Seção 1, página 12970, que criou o Projeto de Assentamento ESCALVADO, Código SIPRA



Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 01 a 30/09/2010, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA, rio Canoas, Município de Mococa/São Paulo, renovação, irrigação. Agro-Indústria do Vale do São Francisco S.A - Agrovale, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação. Agropecuária Araporã Ltda., Reservatório da UHE de Itumbiara (rio Paranaíba), Município de Araporã/Minas Gerais, irrigação.

Agropecuária Moreira Estrazulas, rio Negro, Município de Bagé/Rio Grande do Sul, irrigação.

Alaor Ferreira Pacheco, rio Urucuia, Município de São Romão/Minas Gerais, irrigação, dessedentação animal e outras finalidades.

Alis Dal Pozo Munari, rio Mampituba, Município de Torres/Rio Grande do Sul, irrigação.

Ana Carla Stelitano Magalhães Soares, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Antonio de Oliveira Costa - ME, rio Sapucaí, Município de Cachoeira de Minas/Minas Gerais, mineração, alteração.

Arebrita Santa Luzia Ltda., rio Doce, Município de Linhares/Espírito Santo, mineração.

Arlindo Zambelam, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Pimenta/Minas Gerais, irrigação.

Associação Comunitária dos Produtores da Veredinha, rio São Francisco, Município de Manga/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Associação Vida Nova de Pequenos Agricultores de Suacica - Avipasa, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/Bahia, irrigação.

Bacuri agrícola Ltda., rio Paranaíba, Município de Itarumã/Goiás, irrigação.

Camter Construções e Empreendimentos S.A, rio Paraíba do Sul, Município de Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, indústria (construção civil).

Capixaba Couros Ltda., rio Doce, Município de Baixo Guandu/Espírito Santo, indústria.

Carlos Antonio Supupira, rio Paranaíba, Município de Coraúnel/Minas Gerais, irrigação.

Carlos Humberto Moraes, rio Pardo, Município de Rio Pardo de Minas/Minas Gerais, irrigação, alteração.

Carlos Lucas Mendes, rio Pardo, Município de Taiobeiras/Minas Gerais, irrigação, alteração.

Cerâmica Nova Dutra Ltda, rio Paraíba Do Sul, Município de Pinheiral/Rio de Janeiro, indústria.

Cinaria da Costa Campos, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF-DF, rio São Francisco, Município de Paratinga/Bahia, preventiva, esgotamento sanitário.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, Reservatório Jequitaí II (rio Jequitaí), Município de Jequitaí/Minas Gerais, preventiva, irrigação.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, rio Paraíba do Sul, Município de Lavrinhas/São Paulo, preventiva, esgotamento sanitário.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Mucuri, Município de Carlos Chagas/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Companhia Energética Vale do São Simão, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Santa Vitória/Minas Gerais, irrigação.

Consórcio Construtor Águas do São Francisco, açude Abóbora, Município de Pamamirim/Pernambuco, indústria.

Consórcio Construtor Águas do São Francisco, açude Abóbora, Município de Serrita/Pernambuco, indústria.

Consórcio Construtor Águas do São Francisco, Açude Boa Vista, Município de Salgueiro/Pernambuco, indústria.

Consórcio Construtor Águas do São Francisco, Açude Salgueiro, Município de Salgueiro/Pernambuco, indústria.

Curtume Moderno S.A, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, indústria.

Dalfran Samleo Sampaio Leão, Ribeirão Santana, Município de Cidade Ocidental/Goiás, irrigação, renovação.

David Souza Quinteiro, rio São Francisco, Município de Ibotirama/Bahia, renovação, irrigação.

Destilaria Rio Grande S.A, rio Grande, Município de Fronteira/Minas Gerias, transferência, indústria.

Edvaldo Materiais de Construção Ltda., Riacho Breião, Município de Viçosa/Alagoas, mineração.

Edvaldo Materiais de Construção Ltda., Riacho Breião, Município de Viçosa/Alagoas, mineração.

Empresa Fornecedora de Materiais Ltda., rio Doce, Município de Caratinga/Minas Gerais, mineração.

Energética Capixaba S.A, rio Doce, Município de Linhares/Espírito Santo, indústria.

Eribaldo Pereira Barbosa, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Evandro Sehn, Reservatório da UHE de Itaipu (rio Paraná), Município de Missal/Paraná, irrigação.

Fabio Augusto Hardman Leite, rio Mucuri, Município de Carlos Chagas/Minas Gerais, irrigação.

Fabio Barbosa Ribeiro, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Fernando David Bertoldi, canal de São Gonçalo, Município de Capão do Leão/Rio Grande do Sul, irrigação.

Francisco Fernandes de Araújo, rio Piranhas Açú, Município de Jardim de Piranhas/Rio Grande do Norte, irrigação.

Frantoni Braga Monteiro, rio Uruguai, Município de Itaquí/Rio Grande do Sul, Irrigação.

Fued Sulaimen, rio Paranaíba, Município de Santa Vitória/Minas Gerais, irrigação.

George Felipe Oliveira Rezende Ribeiro, Reservatório da UHE de Cachoeira Dourada (rio Paranaíba), Município de Itumbiara/Goiás, irrigação.

Geraldo de Souto, Reservatório da UHE de São Simão (rio Piranhas-Açu), Município de Inaciolândia/Goiás, aquícultura.

Gervásio Hissayuki Hirata, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, renovação, irrigação.

Goianinhos Ltda. - ME, rio Sapucaí, Município de Santa Rita do Sapucaí/Minas Gerais, mineração.

Helton Jun Yamada e Denis Keidi Yamada, rio Tocantins, Município de Aguiarnópolis/Tocantins, renovação, irrigação.

Herval Carvalho Medrado, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Ivan Carlos Baptistella, Reservatório da UHE de Furnas (rio Sapucaí), Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, irrigação.

Jan Eduard de Quay, Jan Matheus Maria de Quay, Yuri Alexander de Quay e Yara Marilu de Quay, Reservatório da UHE de Jurumirim/Armando A.Laydner (rio Parapanema), Município de Parapanema/São Paulo, irrigação.

João Caetano de Mello Neto, Ribeirão Verde, Município de Guarda-Mor/Minas Gerais, irrigação.

Joaquim de Almeida Campos, rio Paranaíba, Município de Santa Vitória/Minas Gerais, irrigação.

José Carlos Munhoz Fernandes, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Fama/Minas Gerais, irrigação, renovação.

José Eduardo Ferreira da Cruz, rio Doce, Município de Governador Valadares/Minas Gerais, irrigação.

José Venâncio dos Santos, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Juarez Távora Moraes Lorena, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Santa Vitória/Minas Gerais, irrigação, transferência.

Lar dos Meninos Dom Orione, Reservatório da UHE de Três Marias (rio São Francisco), Município de Morada Nova de Minas/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Manoel Bispo de Souza, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Marcelo Sampaio Vera Cruz Campos, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação, alteração.

Marco Túlio Oliveira Souto, Reservatório da UHE de São Simão (rio Piranhas-Açu), Município de Inaciolândia/Goiás, aquícultura.

Mário Celso Lopes, Reservatório da UHE de Jupiaí (rio Paraná), Município de Castilho/São Paulo, renovação, irrigação.

Mauro Roberto dos Reis Ari, rio São Francisco, Município de Barra/Bahia, renovação, irrigação.

Miguel Freitas Souza, Barragem da Pedra (rio de Contas), Município de Maracás/Bahia, irrigação.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, açude Mendubim (rio Parauí), Município de Assú/Rio Grande do Norte, aquícultura (unidade demonstrativa).

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, açude Pataxó (rio Pataxó), Município de Ipangaçu/Rio Grande do Norte, aquícultura (unidade demonstrativa).

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE de Boa Esperança (rio Parnaíba), Município de Nova Iorque/Maranhão, aquícultura (unidade demonstrativa).

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, rio Uruguai, Município de Itá/Santa Catarina, aquícultura (unidade demonstrativa).

Nelson Soares de Souza, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nelson Soares de Souza, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nova Era Mineração Ltda., rio Tocantins, Município de Palmas/Tocantins, mineração.

Paulo Sávio Tude Rodrigues, rio Parnaíba, Município de Araíoses/Maranhão, irrigação.

Piscicultura Corumbaíba Ltda., Reservatório da UHE de Itumbiara (rio Paranaíba), Município de Corumbaíba/Goiás, aquícultura.

Prefeitura Municipal de Bodocó, Açude Lopes II (rio Brígida), Município de Bodocó/Pernambuco, abastecimento público.

Regina Aparecida Silva, rio Maú, Município de Normandia/Roraima, irrigação.

Regis Costa Ferreira, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

RAIMUNDO PIRES SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM

PORTARIA Nº 47, DE 14 DE JUNHO DE 2010

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA em Santarém, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/ Nº20, de 08 de abril de 2009;

Considerando a Portaria Nº 74/2006 de 15/12/2006, publicada no DOU de 19/12/2006, Seção I, que cria o PAC Itapecurú, no município de Oriximiná;

Considerando a revisão técnica ocorrida no território do PAC Itapecurú, no âmbito da Força Tarefa de Santarém, Ordem de Serviço/INCRA/Nº 015/2007, com a produção de novo Laudo Agro-nômico de Fiscalização, corroborado pelos setores técnicos da SR(30), com pareceres anexados ao Processo 54501.016902/2006-40, resolve:

I - Excluir a comunidade denominada Oteiro do PAC Itapecurú e alterar a Portaria Nº 74/06 de 15/12/2006, publicada no DOU de 19/12/2006, Seção I, no tocante a área, modalidade e capacidade do Assentamento, onde se lê:

Art 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Gleba Xiriri, parte com área de 6.354,4386 ha (seis mil trezentos e cinquenta e quatro hectares, quarenta e três ares e oitenta e seis centiares), localizado no município de Oriximiná, Estado do Pará, que prevê a criação de 80 (oitenta) unidades agrícolas familiares, leia-se"... Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Gleba Maicuru, parte com área de 4.914,2640 ha (quatro mil, novecentos e catorze hectares, vinte e seis ares e quarenta centiares), que prevê a criação de 65 (sessenta e cinco) unidades agrícolas familiares.

Art 2º Criar o Projeto de Assentamento Coletivo - PAC Itapecurú, leia-se "... Criar o Projeto de Assentamento Itapecurú - PA Itapecurú.

CLEIDE ANTONIA DE SOUZA

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 730, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

Altera a Portaria nº 431, de 3 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição, o art. 27, II, "c" e "h", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, III e VIII, do Anexo I do Decreto nº 7.079, de 26 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no art. 2º da Lei nº 9.604, de 5 de fevereiro de 1998, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Portaria MDS nº 431, de 3 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A transferência de recursos do co-financiamento federal do Piso Variável de Média Complexidade fica condicionada à atualização mensal dos dados do Sistema de Controle e Acompanhamento das Ações Ofertadas pelo Serviço Socioeducativo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - SISPETI.

§ 1º Aos municípios, Distrito Federal e estados responsáveis pela gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS que não realizarem a atualização mensal a que se refere o caput, em decorrência de falha operacional do SISPETI, identificada pelo MDS, fica garantida a transferência dos recursos do Piso Variável de Média Complexidade com base nos valores repassados no mês anterior.

§ 2º Na hipótese prevista no §1º, quando o SISPETI voltar a operar normalmente, os entes federados deverão atualizar os dados a que se refere o caput no sistema, ou, em caso de impossibilidade, enviar os dados atualizados ao MDS, observado, no que couber, o disposto nos arts. 11 e 16 da Portaria MDS nº 625, de 10 de agosto de 2010." (NR)

Art. 2º Ficam convalidados os repasses de recursos do co-financiamento federal do Piso Variável de Média Complexidade aos entes que não realizaram a atualização mensal dos dados do SISPETI desde dezembro de 2008, em decorrência de falha operacional do sistema, identificada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES



René Oliveira Neuenschwander Júnior, rio Cuiabá, Município de Cuiabá/Mato Grosso, irrigação.
Ronaldo Moraes Pena, Rio Pardo, Município de Indaiabira/Minas Gerais, irrigação.
Ruy Brito, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.
Sandra Guerra Mesquita, Reservatório da UHE de Emborcação (rio Paranaíba), Município de Três Ranchos/Goiás, aquicultura.
Sebastião Bispo Saraiva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.
SEBO Várzea Grande Indústria e Comércio de Produtos Animais Ltda., rio Cuiabá, Várzea Grande/Mato Grosso, preventiva, indústria.
Sérgio Santos Sant'Anna, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.
Sérgio Santos Sant'Anna, rio Jaguarão, Município de Jaguarão/Rio Grande do Sul, irrigação.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares - SAAE, rio Doce, Município de Linhares/Espírito Santo, abastecimento público e esgotamento sanitário.
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pilão Arcado - SAAE, rio São Francisco, Município de Pilão Arcado/Bahia, esgotamento sanitário.
Sílvio Caliani, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação, transferência.
Simplicio Soares de Souza, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, renovação, irrigação.
Sobrenco Engenharia e Comércio Ltda., rio Paranaíba, Município Araguari/Minas Gerais, irrigação.
Tercizio Iop Moro & Outros, rio Uruguai, Município de Itaqui/Rio Grande do Sul, irrigação.
Usina Itapagipe Açúcar e Alcool Ltda., Reservatório da UHE de Água Vermelha (rio Grande), Município de São Francisco do Sale/Minas Gerais, irrigação.

Vargem Alegre Agropecuária Ltda., Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.
Virgílio Afonso Queiroz Cunha, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação, renovação.
Wilton dos Reis Braga, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

FRANCISCO LOPES VIANA

RETIFICAÇÃO

Nas Resoluções publicadas no DOU de 1º-10-2010, Seção 1, páginas 96 e 97, onde se lê: "... RESOLUÇÕES DE 14 DE SETEMBRO DE 2010...", leia-se: "... RESOLUÇÕES DE 24 DE SETEMBRO DE 2010..."

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 127, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e a delegação de competência constante do art. 1º da Portaria MP nº 157, de 31 de março de 2010, resolve:
Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I da Portaria MP nº 145, de 30 de março de 2010, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	20.000		20.000
TOTAL		0	20.000		20.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	20.000	0		20.000
TOTAL		20.000	0		20.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 126, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e a delegação de competência constante do art. 1º da Portaria MP nº 157, de 31 de março de 2010, resolve:
Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I, da Portaria MP nº 145, de 30 de março de 2010, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
25000	Ministério da Fazenda	1.363	0		1.363
TOTAL		1.363	0		1.363

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
25000	Ministério da Fazenda	0	1.363	1.363	
TOTAL		0	1.363	1.363	

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS
DE CARÁTER INDENIZATÓRIO

PORTARIA Nº 41, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

Transferência de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada.

A COORDENADORA-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, DO DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada na Portaria/MP nº 370, de 26 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de agosto de 2010, e em face do que consta no Processo nº 04597.004252/2004-38, resolve:

Art.1º Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a ELIETE MOTTA VERZOLA e VITOR MOTTA VERZOLA, Viúva e Filho menor, respectivamente, do ex-anistiado político ALÉCIO VERZOLA, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 03 de julho de 2010, data do falecimento do anistiado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 1º de outubro de 2010

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004.resolvo conhecer e negar provimento ao recurso de ofício, para declarar extinto o débito de multa, uma vez que, de acordo com o disposto na Lei nº 11.941/99, foram remetidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa, que se encontravam vencidos há cinco anos ou mais em 31/12/2007, como é o caso dos autos.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46212012820/96-10	030690046	Volks Peças Ltda	PR
2	46318.000117/99-70	002008726	Abreu & Aguiar Ltda	PR
3	46212007427/99-76	001850938	Abreu e Aguiar Ltda	PR
4	46331000009/98-57	002006685	Ademar Bitencourt	PR
5	46326.000022/00-53	002048817	Agrobau Prestação de Serviços S/C Ltda	PR
6	46320.000137/00-16	002048451	Agropecuária Spaciari Ltda	PR
7	46318.001255/99-49	002014343	Aiolfi & Cia Ltda	PR
8	46212011681/97-52	030540206	Alfa Sistema Integrado de Ensino do 1º e 2º Grau Ltda	PR
9	46294.000939/99-49	001858564	Alliana e Baez Ltda	PR
10	46317.001065/2001-07	006392679	Almiro Oribaldo Schneiker	PR
11	46317.000571/98-12	001977121	Ana A. dos Santos do Nascimento	PR
1	46294.001027/00-08	001863223	ANR Industria e Comércio de Bebidas Ltda	PR
13	46293002073/2001-88	006372902	Antonio Eduardo Ribeiro	PR
14	46212018143/98-70	001813846	Antonio Paulo Marçal Gatti	PR
15	46293001385/98-35	001783793	Antonio Paulo Marçal Gatti	PR
16	46293001386/98-06	001783807	Antonio Paulo Marçal Gatti	PR
17	46293001387/98-61	001783815	Antonio Paulo Marçal Gatti	PR
18	46212.007440/00-40	027340157	Argon Engenharia e Construções Ltda	PR
19	46212.023564/99-58	001898604	Argras Ltda	PR
20	46294.000976/2001-14	001866931	Arlucan Doces e Salgados Ltda	PR
21	46294.000977/2001-69	001866940	Arlucan Doces e Salgados Ltda	PR
22	47533.001024/00-50	001974491	Assoc. Pais e Amigos dos Excepcionais	PR
23	46212.006321/00-15	001941763	Augusto Bellini	PR
24	46212.006322/00-88	001941771	Augusto Bellini	PR
25	46212.000148/99-54	001828673	Auto Elétrica Brasília	PR
26	46212.007440/00-40	001916467	Auto Mecânica Chevalier Ltda ME	PR
27	46323000070/00-71	002049732	Auto Posto Curumim Ltda	PR
28	46323000072/00-05	002049741	Auto Posto Curumim Ltda	PR
29	46323000073/00-60	002049759	Auto Posto Curumim Ltda	PR
30	47533.001323/00-21	001933736	Auto Posto HP Corbal Ltda	PR
31	46212.017980/98-27	001805665	Auto Posto Omega Ltda	PR
32	46293.000545/98-74	030580181	Auto Posto Tidão Ltda	PR
33	46293.002678/98-49	002025965	Auto Posto Tidão Ltda	PR
34	46318.000429/2001-13	005053005	Beller e Perri Ltda ME	PR
35	46293.000197/00-86	002046521	Betania Incorp. e Repres. Comerciais Ltda	PR
36	46212011188/98-50	001786300	Boa Vista Informática Ltda	PR
37	46317000813/00-38	001873681	Brand's Decorações Ltda	PR

38	46318.000476/00-88	002023466	Braz Tubos Ind. e Com. de Móveis Tubulares Ltda	PR
39	46212.008826/99-27	001849697	Bricolar Comércio de Ferramentas Ltda	PR
40	46293.002881/99-23	002042754	Cambevest Comércio de Confeccões Ltda	PR
41	46212015805/98-96	001802518	Carlos dos Santos	PR
42	46318.000155/2001-62	001929640	CAS Brinquedos Ltda ME	PR
43	46294000691/97-63	03123233	Casa Paraguaya	PR
44	46293001313/00-11	001893114	Casa Shows Apoteose Ltda	PR
45	46293001316/00-17	001893149	Casa Shows Apoteose Ltda	PR
46	46318.000374/00-16	002021455	Cedro Henrique e Zardettos Ltda	PR
47	46318.000959/2001-61	006380506	Celso Amarildo de Carli	PR
48	46318.000960/2001-96	006380492	Celso Amarildo de Carli	PR
49	47533.000477/2002-19	006401228	Central das Certidões Encaminham. de Documentos e Serv. Ltda	PR
50	46212.008110/98-94	001896313	Centro Médico Ingã S/A Ltda	PR
51	46318.000200/98-31	030700198	Centro Médico Ingã S/A Ltda	PR
52	46293.000330/2002-28	006375316	Cesário & Vengrus Ltda	PR
53	46212.009891-97-62	023980198	Ciclovia Com. de Peças de Bicicletas Ltda	PR
54	46212.019293/97-47	024050419	Ciclovia Com. de Peças de Bicicletas Ltda	PR
55	46293.000311/99-44	002035251	Clean Ind. Com. de Prod. Químicos Ltda	PR
56	46212.007698/97-41	014583306	Clinica Medica Athayde Ltda	PR
57	47533.002563/2001-77	005060095	Com. de Metais Tikagi Ltda	PR
58	46293000498/2001-52	002033119	Construtora Dinastia Ltda	PR
59	46318000134/00-02	002006413	Construtora Stopa Ltda	PR
60	46318000980/99-72	002010542	Construtora Stopa Ltda	PR
61	46212.008949/00-82	001946307	Coroa S.A. Industrias Alimentares	PR
62	46294001139/99-18	001988620	CRE Participações e Empreendimentos Ltda	PR
63	46212011971/99-02	001809865	Cri'Art Confeccões Infantis Ltda	PR
64	47533.004148/2001-58	005071160	Cromografica Editora Ltda	PR
65	47533.001757/2002-36	009265872	D. Kosilek e Cia Ltda	PR
66	46318.001197/00-50	001923617	D.C. Chaves Lanchonete	PR
67	47533.004939/2001-88	006396836	Delta Assessoria Contábil S/C Ltda	PR
68	46293.002124/97-14	030670252	Denobi e Denobi Ltda	PR
69	46212017300/99-00	001851381	Diamantina F. Ind e Importadora Ltda	PR
70	46323000113/2003-14	006486363	Donizete Afonso Cerqueira ME	PR
71	46293.002430/98-23	002026716	Drogaria Quintino Ltda	PR
72	47533.003873/2001-17	006398308	Edgar Marques Pedro e Cia Ltda	PR
73	46318.002179/00-11	001928791	Edmylson Pena dos Santos	PR
74	46293.002603/99-21	002044641	Edna Aparecida Sarggim Mussi	PR
75	46212.018231/97-54	001522326	Edson L.S. de Araujo & Cia Ltda	PR
76	46293.002069/2001-10	006370195	Eloisa Helena Aranda Garcia de Souza	PR
77	46317.001063/2001-18	006392652	Ermides Pasquali Vieira Cia Ltda	PR
78	46293.001995/2001-78	001960415	Essepe Inox Ind.Com. de Máquinas e Equip. Ltda	PR
79	46293.001836/2001-73	006370489	Estacionamento Independência Adm. e Operação S/C Ltda	PR
80	47533002525/2001-14	001932829	Estrutufur Construções Metálicas Ltda	PR
81	46293.000563/2001-40	001957937	Exner & Lucas Ltda	PR
82	46293.001667/00-83	001893246	Exner & Lucas Ltda	PR
83	46212.000151/97-05	030690120	F.H. Makdesi & Cia Ltda	PR
84	46318.001295/00-79	001923706	Farmácia Lucio Ltda	PR
85	47533.000476/2001-85	005051673	Felipe Taques Guignone	PR
86	47533.004902/2001-50	006403450	FK Ind. Metalúrgica Ltda	PR
87	47533.004903/2001-02	006403468	FK Ind. Metalúrgica Ltda	PR
88	46293002319/00-32	002045389	Flávio Pinho de Almeida	PR
89	46293002325/00-35	002049376	Flávio Pinho de Almeida	PR
90	46293002564/00-86	002049406	Flávio Pinho de Almeida	PR
91	46318.001162/2001-81	006383017	Florêncio Hernandez	PR
92	46293.000386/2001-00	001960521	Francisco Henrique Bezerra Filho	PR
93	46212.004516/00-01	001913671	Funerária Cruzeiro de Curitiba Ltda	PR
94	46319.000433/00-83	001906119	G. F. Loezer & Cia Ltda	PR
95	46317.000575/99-46	001982338	Gasox - Comércio de Oxigênio Máquinas e Ferramentas Ltda	PR
96	47533.000643/2002-79	006410413	GCN Alimentos Ltda	PR
97	46326.000043/00-23	002049007	Giaxa - Gizzi Aguiar Hotéis e Turismo Ltda	PR
98	46212.018224/99-51	001898345	Gráfica e Editora Tulipa	PR
99	46212.022838/98-65	001816152	Gráfica e Editora Tulipa	PR
100	46212.007758/98-52	022610146	Haimbé Eng. de Obras Ltda	PR
101	46212.018797/98-76	001797671	Helbinig Brasil Ind. e Com. de Prod. Químicos Ltda	PR
102	46318.001049/00-62	002021986	Hobby Fashion Ind. e Com. de Confeccões Ltda	PR
103	47533.003777/2001-61	005065615	Hortigranjeira Fujimoto Ltda	PR
104	46293.002131/99-33	002041456	Hyzok Com. de Calçados Ltda	PR
105	46293.002132/99-04	002041448	Hyzok Com. de Calçados Ltda	PR
106	46318.001486/00-77	001923161	IMT Industria Mecânica Terra Ltda	PR
107	46318.001100/99-11	002014289	Ind. e Com. de Roupas de Couro Valderia Ltda	PR
108	46318.000492/2002-31	006383467	Industria e Comércio de Madeiras Paranacity Ltda	PR
109	46212.018037/98-22	001811665	Inepar Fem Equipamentos e Montagens S/A	PR
110	46318.000553/98-31	031200208	Irmãos Vasques & Cia Ltda	PR
111	46293.003277/97-52	014791318	Ivan Aparecido Lima ME	PR
112	47533.000347/2002-78	009288635	J. D. Rosa e Cia Ltda	PR
113	46212.023139/99-22	001899848	J.C. França Com. de Materiais Elétricos Ltda	PR
114	47533.001265/2002-41	009261893	JCNP Panificadora e Confeitaria Ltda	PR
115	46318000761/2002-69	006386725	João Trindade Lopes	PR
116	46212.023775/99-63	001911546	Joelice da Silva Fernandes Vidraçaria ME	PR

117	46212.023776/99-26	001911554	Joelice da Silva Fernandes Vidraçaria ME	PR
118	46318001880/2001-58	006385125	José Adalto Ferreira Neves	PR
119	46212.009927/99-70	001855921	José Nunes Ferreira	PR
120	46318.001532/98-04	002007916	José Nunes Ferreira	PR
121	46212022211/97-51	012940641	Juarez Moreira Macedo	PR
122	46318.000327/2001-06	005053510	Julio Meneguetti Neto	PR
123	46318.000471/00-64	002021498	Julio Meneguetti Neto	PR
124	46318.001045/00-10	001920707	L. M. Escola de Idiomas Ltda	PR
125	46318.001046/00-74	001920715	L. M. Escola de Idiomas Ltda	PR
126	46319.000243/98-51	001992767	Lac Promoções Artísticas e Repres. Com. Ltda	PR
127	46318000283/98-68	024270508	Lajes Treliçadas Ideal Ltda	PR
128	46212011837/96-79	009660378	Laticínios Parmalat Ltda	PR
129	46318.002100/2001-97	006387543	Leni Adriana da Silva ME	PR
130	47533.005482/2001-29	009280588	Leslie de Jesus Messias	PR
131	46212.005075/00-75	001918389	Ligia Cristine B. Andrioli	PR
132	46319000075/99-30	001994123	Lima e Maske Ltda	PR
133	47533.003063/2001-52	005041589	Linealux Eletrometalurgica Ltda	PR
134	46293.001015/00-11	002046229	Logika Tecnologia em Software S/C Ltda	PR
135	47533.003958/2001-97	005077869	Luciano Cavalheiro Dall Acqua	PR
136	47533003957/2001-42	005077851	Luciano Cavalheiro Dall'acqua	PR
137	46212.004206/00-14	001918303	Luis Francisco Rodrigues	PR
138	47533.002036/2001-62	005072042	Luis Francisco Rodrigues	PR
139	46212009761/00-24	001946293	Luiz Antônio Daros	PR
140	46318.001596/2001-81	006384315	Luiz Carlos Dranka	PR
141	46318.001597/2001-26	006384323	Luiz Carlos Dranka	PR
142	46212.005892/00-51	001917242	M. L. Gomes Associados S/C Ltda	PR
143	46212.022768/98-81	001822811	M. O. Fernandes e Cia Ltda	PR
144	46212.008317/98-22	001796577	Macedo Com. de Veículos e Acessórios Ltda	PR
145	47533002792/2001-91	005059607	Madepali Ind e Com de Madeiras Ltda	PR
146	46212.003053/99-56	001820451	Makhoul Mini Shopping Ltda	PR
147	46293.000146/2001-05	001958585	Marco Antonio Busto de Souza	PR
148	46293.000145/2001-52	001958593	Marco Antônio Busto de Souza	PR
149	46212024398/98-35	001828916	Maria de Fátima Petrocini	PR
150	46293001745/98-07	002029162	Maria de Fátima Petrocini	PR
151	46293.002609/00-12	001957848	Maria Regina Barros	PR
152	46331000049/98-33	002006626	Maria Rosa Gomes da Silva	PR
153	46293.002093/99-46	002039206	MBS do Brasil Ltda	PR
154	46212000498/98-85	025300244	Melo Com e Repres. de Ferramentas e Abrasivos Ltda	PR
155	46212023054/98-91	001826336	Michele Buffara do Bonfim e Cia Ltda	PR
156	46318000695/2002-27	009298860	Milton Ribeiro Pereira Junior	PR
157	46319.000313/2001-74	001908146	Miotto, Miotto & Medeiros Ltda	PR
158	46293.000585/00-85	002049040	Mirian Cassia Loureiro	PR
159	46318.001756/2001-92	006384137	Montreal Comércio do Vestuário Ltda	PR
160	47533.001565/00-60	005040493	Moura & Filhos Ltda	PR
161	46293.000242/00-39	002047519	Moura e Filho Ltda	PR
162	46318001287/00-41	001922351	Nardo Com de Peças e Acessórios Ltda	PR
163	46212002680/99-61	001839799	Naturais Confeções d eRoupas Ltda	PR
164	46293.000024/2002-91	002037840	Netsinai S.A.	PR
165	46212007508/99-76	001837401	Neuza Terezinha Salgado de Oliveira	PR
166	46212.007509/99-39	001837397	Neuza Terezinha Salgado de Oliveira ME	PR
167	46293002880/97-07	024560257	Nobile Construções Civas Ltda	PR
168	46293002882/97-24	024560259	Nobile Construções Civas Ltda	PR
169	46293003032/97-25	010430636	Nobile Construções Civas Ltda	PR
170	46212021769/96-47	000674197	Nove Ponto Nove Comércio de Calçados Ltda	PR
171	46294.000544/99-09	001991337	Nutrilac Ind. e Comércio de Gen. Alimentícios Ltda	PR
172	46318001397/00-49	001924001	O.G Pimenta e Cia Ltda	PR
173	46293002209/97-67	014791174	Oficina Rápida para Autos Ltda	PR
174	46293001985/99-93	002041359	Oliveira e Tondeli Ltda	PR
175	46294.000176/2002-84	009285288	Organização Contábil Foz S/C Ltda	PR
176	46212.014638/00-15	001904078	Orlandini Engenharia Ltda	PR
177	46293.001038/2001-41	001958259	Ortecom Organização Técnica em Computação S/C Ltda	PR
178	46318001938/00-57	001924192	Ortolani Confeções Ltda	PR
179	46212021196/99-95	001882104	Otica Boa Vista Ltda	PR
180	46212021337/99-15	001882112	Otica Boa Vista Ltda	PR
181	46318000561/2002-14	009299068	P.P.M Prestadora de Serviços Ltda	PR
182	46318000444/98-03	024270559	Palma e Viana Ltda	PR
183	46212011661/96-64	023910114	Paulo Henrique Couto	PR
184	46212021142/98-85	001819933	Pedroso Instrumentação Elétrica Ltda	PR
185	46293.000743/00-24	002045729	Physical Fisio Centro Avançado de Ativ. Física e Fisioterapia Ltda	PR
186	46293.000744/00-97	002045737	Physical Fisio Centro Avançado de Ativ. Física e Fisioterapia Ltda	PR
187	46318.000391/00-27	002023555	Pililica Industria e Comércio de Confeções Ltda	PR
188	46294.000127/00-17	001860241	Plantão Construções Civas Ltda	PR
189	46294.000975/99-11	001857967	Plantão Construções Civas Ltda	PR
190	47533.001487/00-58	005040043	Plantão Construções Civas Ltda	PR
191	46319.000598/99-68	001996436	Portare Comércio de Roupas Ltda	PR
192	46212005627/98-11	027340218	Pro-Stand - Projetos e Montagens Ltda	PR
193	46212011661/97-45	025300218	Pro-Stand - Projetos e Montagens Ltda	PR
194	46212019136/97-69	024060408	R.U.B Gráfica e Carimbos Ltda	PR
195	46212017603/96-81	030700038	Radio Cidade Canção FM Ltda	PR
196	46212.023516/96-62	024060237	Radio Panorama Ltda	PR
197	46294.001063/2001-15	001859081	Ristorante Calábria ME	PR
198	46212.008592/99-18	001854127	RK Automação Bancária e Comercial Ltda	PR
199	46317000716/2001-33	001877321	Rodovia das Cataratas S/A	PR
200	46293.002027/2001-89	006370187	Rosangela Lie Miya	PR
201	46293.000197/2002-18	006375626	Rosemary Carneiro de Sá	PR
202	46293.000198/2002-54	006375634	Rosemary Carneiro de Sá	PR
203	46212.015462/00-38	001968017	Rubens Gonçalves dos Reis	PR
204	46318000990/99-26	002011719	S.A Salomão e Obino Ltda	PR
205	47533.000396/2001-20	005050847	Salute Imp. e Exp. Ltda	PR
206	46294.000961/00-11	001863045	Salvato e Netto Ltda ME	PR
207	47533001069/2001-95	001950347	Sanco Ind e Com Ltda	PR
208	46212016040/99-47	001782142	Sanduicheria Porco Nobre Ltda	PR
209	46212011495/96-97	009660353	Sepina Kim Confeções Ltda	PR
210	46212017624/96-51	024270140	Serra Esportes Com de Artigos Esportivos Ltda	PR
211	46293.002083/2001-13	006371647	Serralheria Prediolar Ltda	PR
212	46212022926/96-69	031200028	Serraria Juruba Ltda	PR
213	46294000726/98-27	001986848	Sinal Verde Serviços Automotivos Ltda	PR
214	46212.001393/99-33	001817639	Sind. Trab. nas Ind. Vestuário Curitiba e Região Metropolitana	PR
215	46319000147/2002-97	005068720	Sonae Distribuição do Brasil S/A	PR
216	46319000149/2002-86	005068746	Sonae Distribuição do Brasil S/A	PR
217	46319000151/2002-55	005068193	Sonae Distribuição do Brasil S/A	PR

218	46319000201/2002-02	005069068	Sonae Distribuição do Brasil S/A	PR
219	46319000292/2002-78	005069211	Sonae Distribuição do Brasil S/A	PR
220	46319000295/2002-10	005069360	Sonae Distribuição do Brasil S/A	PR
221	47533000234/2003-53	006477658	Sonae Distribuição do Brasil S/A	PR
222	47533003412/2002-17	009269614	Sonae Distribuição do Brasil S/A	PR
223	47533005011/2002-00	006478794	Sonae Distribuição do Brasil S/A	PR
224	47533005012/2002-46	006478786	Sonae Distribuição do Brasil S/A	PR
225	47533005014/2002-35	006478760	Sonae Distribuição do Brasil S/A	PR
226	47533005016/2002-24	006431496	Sonae Distribuição do Brasil S/A	PR
227	46294.000228/99-19	001989570	Sonia Maria Lemes Rodrigues	PR
228	46294.000340/2001-72	001864815	Sonia Maria Souza	PR
229	46317.000697/98-42	001976982	Spieß Cia Ltda	PR
230	46212002007/99-01	001838521	Star Work Lava Car e Estacionamento Ltda	PR
231	46212005687/97-54	017180445	Syster Teleinformática Ltda	PR
232	46294000891/99-14	001858513	Tâmara Serviços Técnicos Ltda	PR
233	46294000892/99-87	001990993	Tâmara Serviços Técnicos Ltda	PR
234	46294000928/99-22	001991973	Tâmara Serviços Técnicos Ltda	PR
235	46318.000752/00-53	002024349	Tânia Keiko Akimoto	PR
236	46317.000080/99-53	001980394	Tapeçaria Chick Ltda	PR
237	47533.002392/2001-86	001953681	Teimozo Ind. e Comércio Ltda	PR
238	46212013068/00-65	001841386	Tibagi Eng. Construções e Mineração Ltda	PR
239	46323000046/2001-46	006373011	Tomaz Carvalhaes	PR
240	46319.000174/99-11	001995341	Trajanos Gomes Fernandes	PR
241	46212013784/99-28	001880268	Transportadora Fanny Ltda	PR
242	46212.004122/99-11	001839811	Transportadora Rota do Sol Ltda	PR
243	46317.000966/2001-73	006393446	Transportadora Torsatto Ltda	PR
244	46293.002347/98-81	002031591	Turista Industria e Com. de Roupas Ltda	PR
245	46212.011176/97-90	009670465	Unidade de Terapia Intensiva Neonatal Curitiba S/C Ltda	PR
246	46212004991/99-91	001816845	Uniporatas Ind Com de Esquadrias de Madeira Ltda	PR
247	46293001898/2001-85	006372643	Usina Central do Paraná Agric. Ind e Comércio	PR
248	46293000117/2001-35	001894439	Valdivino Martins da Silva	PR
249	46293000118/2001-80	001894447	Valdivino Martins da Silva	PR
250	46212019285/96-38	017180395	Via Leone Com de Artigos para Vestuário Ltda	PR
251	46318.001028/00-92	001921592	Vidal e Pereira Ltda	PR
252	46212013818/99-48	001880047	Vilson Wichinesli	PR
253	46317000576/2001-01	001875469	VWF Pré-Fabricados de Concreto Ltda	PR
254	46319.000537/99-73	001996169	Waldecyr Colloço do Valle	PR
255	46318.000300/2002-96	009292047	Wilans Paulino do Lago	PR
256	46293001261/96-61	023930079	Wilson Alves de Oliveira Frutas	PR
257	46293.000360/2002-34	006377572	Winner Comércio de Combustível Ltda	PR
258	46212.016276/99-83	001882473	Wiring Projetos e Obras Elétricas Ltda	PR
259	46212006145/96-36	000240582	Zazá Embalagens e Artigos para Festas Ltda	PR
260	46212.011766/00-81	001950576	Zempulski e Joslin Ltda	PR
261	46318.000218/2001-81	001926748	Zerbinatti Boaroli & Cia Ltda	PR
262	46212.002527/98-52	024050645	Zerner & Barreto Ltda	PR
263	46293.001711/97-04	030630169	Zerner & Barreto Ltda	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-officio, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46212007415/00-01	001941607	Buschle Alimentos Ltda	PR
2	47533001496/2001-73	005051142	Cazamusa Construção Civil Ltda	PR
3	47533000908/2001-58	001940589	Condomínio Edifício Colibri	PR
4	4631800009/2001-37	001926071	Curtume Central Ltda	PR
5	46318000006/2001-01	001926063	Curtume Central Ltda	PR
6	46318002311/2002-19	009251057	Fernandes Alves e Gongora - EPP	PR
7	47533005339/2002-18	006472966	Helio Scandelari e Cia Ltda	PR
8	46212005056/00-21	001887891	Hissi Produtos Alimentícios Ltda	PR
9	46293001388/2002-99	006420770	Jabur Recapagens de Pneus Ltda	PR
10	46293001385/2002-55	006420800	Jabur Recapagens de Pneus Ltda	PR
11	46293001309/2002-40	006377246	Jabur Recapagens de Pneus Ltda	PR
12	46293001387/2002-44	006420788	Jabur Recapagens de Pneus Ltda	PR
13	47533001187/2003-65	006501893	Jabur Recapagens de Pneus Ltda	PR
14	47533001186/2003-11	006509673	Jabur Recapagens de Pneus Ltda	PR
15	46212017950/96-02	400941070	Jorge Rudney Atalla	PR
16	47533005364/2002-00	006437001	Madevan Ind e Com Imp e Exp de Madeiras Ltda	PR
17	46318001778/2001-52	006385923	Panificadora e Confeitaria Flor de Maringá Ltda	PR
18	46319000553/2003-31	006470564	Ponta Grossa Esporte Clube	PR
19	47533000109/2004-24	010885234	Port Serv Com e Serviços Terceirizados Ltda	PR
20	47533000103/2004-57	010916342	Port Serv Com e Serviços Terceirizados Ltda	PR
21	47533000102/2004-11	010916334	Port Serv Com e Serviços Terceirizados Ltda	PR
22	47533004378/2002-06	006447732	Premier Bolsas Ltda	PR
23	46294000473/2003-19	001859935	Quadros e Aniskievicz Ltda	PR
24	47533003975/2001-24	006394523	Quearis de Almeida e Cia Ltda	PR
25	47533002218/2003-03	006446001	Recoopere - Coop. de Trabalho Coleta Materiais Recicláveis	PR
26	47533002856/2003-16	006457304	Resgate Asses. Médico Empresarial Ltda	PR
27	47533002857/2003-61	006457282	Resgate Asses. Médico Empresarial Ltda	PR
28	47533002858/2003-13	006457274	Resgate Asses. Médico Empresarial Ltda	PR
29	47533002860/2003-84	006499503	Resgate Asses. Médico Empresarial Ltda	PR
30	47533002861/2003-29	006499490	Resgate Asses. Médico Empresarial Ltda	PR
31	47533000506/2003-15	006496253	Restaurante e Lanchonete Pig Burger Ltda	PR
32	47533000508/2003-12	006507981	Restaurante e Lanchonete Pig Burger Ltda	PR
33	46294001291/2001-95	006405690	Restaurante Vitória Ltda	PR
34	46327000138/2001-16	005067375	Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda	PR
35	46327000060/2001-30	001944479	Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda	PR
36	47533004659/2001-70	006403409	Ross Belt do Brasil Farmacêutica Ltda	PR
37	47533003993/2003-78	006455671	Rotação Componentes Eletro-eletrônicos Ltda	PR
38	47533000298/00-40	001970658	S. Lamb e Cia Ltda	PR
39	46293000687/2001-25	001961284	Santa Grasilie Ind Com de Madeiras Ltda	PR
40	47533002123/2001-10	005076773	Sertal Logística e Transportes Ltda	PR
41	46293002566/2004-61	010905677	Telelista (Região 2) Ltda	PR
42	47533002281/2002-51	006432531	Wosniak e Cia Ltda	PR



A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º-A da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-ofício, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46293002402/99-79	002025230	Adalgiso Antônio da Silva Casquel	PR
2	46293002415/99-11	002044544	Adalgiso Antônio da Silva Casquel	PR
3	46293002417/99-46	002044528	Adalgiso Antônio da Silva Casquel	PR
4	46212016733/97-31	012940610	Adelino Fecchio e Outros	PR
5	46212016734/97-02	012940611	Adelino Fecchio e Outros	PR
6	46212016750/97-51	024310128	Adelino Fecchio e Outros	PR
7	46212016860/97-59	007660906	Adelino Fecchio e Outros	PR
8	46318001887/00-18	001924753	Agrolorca Ind Com Zootecnia de Nutrição Animal Ltda	PR
9	46318000819/00-22	002022753	Agropecuária Candyba Ltda	PR
10	46318002432/2003-33	010891862	Alcides Joaquim Torquato	PR
11	46293001574/2001-47	002033232	Alternativa Imobiliária e Construtora	PR
12	47533001799/00-71	001969137	Antônio Roberto Ragiotto	PR
13	47533005595/2001-24	001936395	Arauserv Serviços e Obras Ltda	PR
14	47533002640/2002-70	006432701	Artelux comunicação Visual Ltda	PR
15	46212025028/98-51	001777971	ASW Ind e Com de Vestimentos	PR
16	47533004694/2002-70	006446655	Augusto Bellini	PR
17	47533004695/2002-14	006446647	Augusto Bellini	PR
18	462120187792/99-33	001887459	Auto Posto C.R.O Ltda	PR
19	46212015328/00-55	001937731	Banco Meridional S/A	PR
20	46293000489/2001-61	001960563	Banco Santander Brasil S/A	PR
21	46293000902/2001-98	001962019	Banco Santander Brasil S/A	PR
22	47533000850/00-91	001878794	Banco Santander Brasil S/A	PR
23	47533000854/00-41	001930681	Banco Santander Brasil S/A	PR
24	47533000847/00-86	221878816	Banco Santander Meridional S/A	PR
25	47533003537/2001-66	001940741	Baron - Ind e Com de Cadeiras Ltda	PR
26	47533000530/2001-92	001943901	Basilica Empreend Imobiliários Ltda	PR
27	46212005910/00-31	001936018	Borcatth Const. Ltda	PR
28	46293001695/2001-99	001962418	Celso Zamoner	PR
29	46293002526/00-97	002045419	Cerâmica Habitare Ltda	PR
30	47533005525/2001-76	005045894	Cerâmica Setenta Ltda	PR
31	463180052/98-45	024270445	CIPATE - cia de Pavimentação e Terraplanagem	PR
32	47533004884/2003-78	010889612	Comau Service do Brasil Ltda	PR
33	46212013993/00-13	001842137	Compreserv Com. e Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda	PR
34	46317001029/2001-35	006393225	De Conto Comercio de Embalagens Ltda	PR
35	46320000123/00-10	002048337	Fernado Vinícios Franco	PR
36	46212009874/99-13	001801520	Flora G-6 Ltda	PR
37	46212009875/99-78	001801538	Flora G-6 Ltda	PR
38	46212005249/00-54	001790722	Fontoura Engenharia Ltda	PR
39	46212023034/99-64	001910051	Funeraria B.P Ltda	PR
40	46212009880/99-16	001801571	Funeraria Bom Jesus Curitiba Ltda	PR
41	46212023102/99-12	001910078	Funeraria Bom Jesus Curitiba Ltda	PR
42	46212009876/99-31	001801554	Funeraria Bom Pastor Ltda	PR
43	46212009872/99-80	001849751	Funeraria Bonfim Ltda	PR
44	46212009873/99-42	001801511	Funeraria Bonfim Ltda	PR
45	46318000073/2004-61	010965556	Geraldo Jader de Lima	PR
46	46318000078/2004-93	010965602	Geraldo Jader de Lima	PR
47	47533000705/00-91	001949012	Igor Luby Krautchenko	PR
48	46319000641/2002-51	009281614	Ind e Com de Laminados Ventamar Ltda	PR
49	46293002490/98-55	002032295	Ind e Com de Malhas Fenix Ltda	PR
50	46212002896/99-90	001803166	Industria Mecânica Radial Ltda	PR
51	47533005024/2001-90	005045762	Industrias Santos Aleixo Ltda	PR
52	47533000641/00-19	001842242	Irmãos Thá S/A	PR
53	46327000062/00-86	001916807	J.A Baggio Construções Ltda	PR
54	46212003007/00-44	001790676	J.C Construções e Emp Ltda	PR
55	47533005555/2001-82	005041881	Jabur Recapagens de Pneus Ltda	PR
56	46319000211/99-46	001994000	José Urbano Rocha	PR
57	47533001229/2002-87	009262016	Kaiss, Senff e Cia Ltda	PR
58	46318001005/00-97	001919911	Kazu Yoshi Okawa	PR
59	47533004696/2001-88	005063191	L. N Empreendimentos Imobiliários Ltda	PR
60	46212025382/98-31	001829505	Lembrasil Supermercados Ltda	PR
61	47533000711/00-94	001949446	Lourdes Beltrami Rivarole	PR
62	46212008562/99-57	001850580	Maggiori Constr. Civil e Ass. Imob Ltda	PR
63	46212025121/98-57	001823604	Marmo e Cia Ltda	PR
64	46212018250/99-61	001898396	Matsubara Hotel Thermas Yara Ltda	PR
65	46212014714/99-88	001884468	Mazaron e Mazaron Ltda	PR
66	46212010361/99-38	001801902	Metalurgia Metalsoft Ltda	PR
67	46212018237/99-01	001898728	Moises Piva e Cia Ltda	PR
68	46212001273/00-97	001904876	Multiacesso Montagens Industriais Ltda	PR
69	46212005261/99-44	001836323	N.S Oliveira Calçados	PR
70	46212012452/99-62	001869787	N.S Oliveira Calçados	PR
71	46320000213/00-01	001895354	Nery Simm e Outros	PR
72	46319000450/99-97	001996126	Noveli e Quintanilha Ltda	PR
73	46212013451/99-35	001882261	Olimpo Conservação e Limpeza Ltda	PR
74	47533002793/2001-36	005059615	Palmali - Industrial de Alimentos Ltda	PR
75	46212005397/98-55	031210152	Pão Real Ltda	PR
76	46212004152/00-89	001853074	Pedreira Jaguarapira Ind e Com Ltda	PR
77	46293002280/2002-13	006428550	Petromil Derivados de Petróleo Ltda	PR
78	46212015395/98-56	001800353	Pfaff Industria de Máquinas Ltda	PR
79	47533001634/2001-14	005063078	Pio Lanteri Empreiteira de Obras Ltda	PR
80	46212003549/00-17	001905643	Producto - Ind e Com de Utilidades Domésticas Ltda	PR
81	46212017041/00-51	001853147	Produtora de Cal Santo Ltda	PR
82	46212005650/00-11	001857371	Reinaldo Bonotto	PR
83	47533000438/00-15	001943499	Roma Sul Transp. Rodoviários Ltda	PR
84	46318000496/98-07	023900422	SCM - Shopping da Construção de Maringá Ltda	PR
85	47533003410/2002-28	009269631	Sonae Distribuição Brasil S/A	PR
86	46212010654/99-14	001836498	Sulbranger Segurança Patrimonial e Pessoal Ltda	PR
87	46293003632/97-01	023940403	TK- Importação Exp comercio de Prod Manuf Agrícolas Ltda	PR
88	47533001145/2003-24	006508502	Valdecir Montiel dos Santos	PR
89	46212022093/98-15	001805240	Via 9002 Distribuidora de Encomendas	PR
90	47533003043/2004-24	011087412	Vicente e Tomqueski Ltda	PR
91	46212002233/00-16	001905368	Vila Rica Móveis e Decorações Ltda	PR
92	46212002235/00-33	001905384	Vila Rica Móveis e Decorações Ltda	PR
93	46212002236/00-04	001905392	Vila Rica Móveis e Decorações Ltda	PR
94	46212018291/99-48	001898019	Wood Work com e Design de Móveis Ltda	PR

Em 4 de outubro de 2010

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46205.004147/2008-39	007743653	EIT - Empresa Industrial Técnica S.A.	CE
2	46206.012887/2007-58	017101930	Editora Gráfica Ipiranga Ltda.	DF
3	46207.010019/2007-23	016473701	Instituto Batista de Educação de Vitória	ES

4	46207.010020/2007-58	016473698	Instituto Batista de Educação de Vitória	ES
5	46208.004670/2009-16	016716892	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.	GO
6	46208.004672/2009-13	016723783	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.	GO
7	46504.000942/2006-11	013082876	Gerdau Aço Minas S.A.	MG
8	47747.007219/2007-54	013152416	Sadia S.A.	MG
9	47747.007220/2007-89	013152386	Sadia S.A.	MG
10	47747.007222/2007-78	013152408	Sadia S.A.	MG
11	46617.000852/2009-04	018957544	Hospital Santa Lúcia Ltda.	RS
12	46617.000864/2009-21	018957510	Hospital Santa Lúcia Ltda.	RS
13	46617.006546/2009-73	018957706	Hospital Santa Lúcia Ltda.	RS
14	46617.006547/2009-18	018957714	Hospital Santa Lúcia Ltda.	RS
15	46220.001469/2007-57	011672978	Município de Tijuca (Prefeitura do)	SC

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47747.004082/2008-67	014713918	Instituto de Desenvolvimento Gerencial S.A.	MG
2	46293.001437/2006-17	011139897	Zaneta e Cia. Ltda.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG- NFGC -	EMPRESA	UF
1	46218.003269/2009-40	506.185.052	Hospital Santa Lúcia Ltda.	RS
2	46218.008554/2009-57	100.138.454	Hospital Santa Lúcia Ltda.	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004.resolvo conhecer e negar provimento ao recurso de ofício, para declarar extinto o débito de multa, uma vez que, de acordo com o disposto na Lei nº 11.941/99, foram remetidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa, que se encontravam vencidos há cinco anos ou mais em 31/12/2007, como é o caso dos autos.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206005795/99-22	002862921	Alartel Alarmes e Elet. De Telec Ltda	DF
2	46206005437/2001-13	005300304	Associação dos Empregados da EMBRAPA	DF
3	46206013923/00-24	002946262	Associação Recreativa Unidos do Cruzeiro	DF
4	46286000792/2000-72	002892413	Auto Posto QI 23 Ltda	DF
5	46286000468/2001-35	002926083	Aventure Comercio de Roupas Ltda	DF
6	46206012367/00-79	002920905	Brasconte Contabilidade Ltda	DF
7	46206000968/2002-09	005339375	Carlos José Alves de França	DF
8	46206000969/2002-45	005339341	Carlos José Alves de França	DF
9	46206000970/2002-70	005339359	Carlos José Alves de França	DF
10	46206000971/2002-14	005339367	Carlos José Alves de França	DF
11	46286000868/2000-60	002893738	Centro Educacional Caieiras	DF
12	46286001187/99-88	002883252	Clinica Prodonto Ltda	DF
13	46206008334/2001-13	005330157	Condomínio do Centro Comercial Tropical Bl B	DF
14	46206003428/00-15	002919559	Drogaria Seiva Ltda	DF
15	46206003331/98-18	0289240171	Encol S/A Engenharia Comercio e Industria	DF
16	46206003333/98-35	0289240173	Encol S/A Engenharia Comercio e Industria	DF
17	46206003591/98-21	0289240211	Encol S/A Engenharia Comercio e Industria	DF
18	46206003609/98-94	0289240216	Encol S/A Engenharia Comercio e Industria	DF
19	46206003754/98-93	0184140633	Encol S/A Engenharia Comercio e Industria	DF
20	46206003755/98-56	0184140634	Encol S/A Engenharia Comercio e Industria	DF
21	46206003756/98-19	0184140635	Encol S/A Engenharia Comercio e Industria	DF
22	46206004215/98-44	0184140679	Encol S/A Engenharia Comercio e Industria	DF
23	46206004376/98-83	0184140695	Encol S/A Engenharia Comercio e Industria	DF
24	46206004377/98-46	0184140696	Encol S/A Engenharia Comercio e Industria	DF
25	46206004378/98-17	0184140697	Encol S/A Engenharia Comercio e Industria	DF
26	46206004379/98-71	0184140698	Encol S/A Engenharia Comercio e Industria	DF
27	46206004856/98-07	0184140747	Encol S/A Engenharia Comercio e Industria	DF
28	46206004857/98-61	0184140747	Encol S/A Engenharia Comercio e Industria	DF
29	46206005501/98-17	002828642	Encol S/A Engenharia Comercio e Industria	DF
30	46206005502/98-71	002828677	Encol S/A Engenharia Comercio e Industria	DF
31	46206005503/98-34	002828685	Encol S/A Engenharia Comercio e Industria	DF
32	46206005508/98-58	002828731	Encol S/A Engenharia Comercio e Industria	DF
33	46206005510/98-08	002828759	Encol S/A Engenharia Comercio e Industria	DF
34	46206005511/98-62	002841266	Encol S/A Engenharia Comercio e Industria	DF
35	46206005555/98-38	002841339	Encol S/A Engenharia Comercio e Industria	DF
36	46206005556/98-09	002841347	Encol S/A Engenharia Comercio e Industria	DF
37	46206005619/98-19	002841401	Encol S/A Engenharia Comercio e Industria	DF
38	46206005621/98-61	002841428	Encol S/A Engenharia Comercio e Industria	DF
39	46206005622/98-23	002841436	Encol S/A Engenharia Comercio e Industria	DF
40	46206005623/98-96	002841444	Encol S/A Engenharia Comercio e Industria	DF
41	46206005625/98-11	002841461	Encol S/A Engenharia Comercio e Industria	DF
42	46206005626/98-84	002841479	Encol S/A Engenharia Comercio e Industria	DF
43	46206005628/98-18	002841495	Encol S/A Engenharia Comercio e Industria	DF
44	46206005629/98-72	002841509	Encol S/A Engenharia Comercio e Industria	DF
45	46206005631/98-14	002841771	Encol S/A Engenharia Comercio e Industria	DF
46	46206005632/98-87	002841789	Encol S/A Engenharia Comercio e Industria	DF
47	46206008303/98-51	002852276	Encol S/A Engenharia Comercio e Industria	DF
48	46206008316/98-01	002852349	Encol S/A Engenharia Comercio e Industria	DF
49	46206008317/98-66	002852357	Encol S/A Engenharia Comercio e Industria	DF
50	46206008369/98-60	002852373	Encol S/A Engenharia Comercio e Industria	DF
51	46286000077/2000-30	002888432	Exaú Flex Refrigeração Ltda	DF
52	46286001211/2000-10	002895048	Fabio Dantas Borges	DF
53	46206008121/2001-83	005306868	Flops Serviços Auxiliares de Operações de Vó- los Ltda	DF
54	46206001425/2002-09	007000618	GB Molduras Arte e Técnica Ltda	DF
55	46206001427/2002-90	007000600	GB Molduras Arte e Técnica Ltda	DF
56	46206004905/00-51	002919621	Grupo OK Empreendimentos Imob Ltda	DF
57	46206004613/99-88	002866234	Hélio Raimundo de Oliveira	DF
58	46206003387/00-59	002915618	Hermes Matschinski	DF
59	46206003389/00-48	002915626	Hermes Matschinski	DF



60	46206004595/99-06	002863847	HML Prestação de Serviços Ltda	DF
61	46206002916/2001-88	002943638	Horizonte Distribuidora de Bebidas Ltda	DF
62	46286001705/2000-02	002897415	Hotel Estação Ltda	DF
63	46206000283/2002-54	005339057	Instituto Candango de Solidariedade	DF
64	46286001480/2000-86	002897075	Itaguá Imóveis Emp. Imobiliários Ltda	DF
65	46206001292/2001-81	002940159	Jelson Ferretti	DF
66	46206011616/00-17	002940515	JG dos Santos Lanches	DF
67	46206011694/99-08	002902893	Jorge Takeomi Inushi	DF
68	46206010352/99-81	002902214	Josiano Silva Mota	DF
69	46206002470/00-19	002913640	Lino Martins Pinto	DF
70	46206002473/00-44	002913631	Lino Martins Pinto	DF
71	46206010515/2001-00	005336767	Marizete Falcão da Silva Madruga	DF
72	46206010516/2001-46	005336775	Marizete Falcão da Silva Madruga	DF
73	46206004235/00-73	002918927	Modello Automóveis Ltda	DF
74	46206009082/00-51	002921014	Nali Comercio e Confecções Ltda	DF
75	46206003320/2002-86	005329248	Pretor Informática e Sistemas Ltda	DF
76	46206004951/99-19	002870631	R e M Empresa de Alimentação Ltda	DF
77	46206006748/00-19	002933276	Ralph Machado Ferreira	DF
78	46206005188/00-03	002916347	Relojoaria Opção Jóias Ltda	DF
79	46206006930/2001-51	005306035	Renato Simão Bernardes	DF
80	46286000303/2001-63	002894688	Restaurante e Pizzaria Maceió Ltda	DF
81	46286001419/2000-39	002896681	Restaurante e Pizzaria Maceió Ltda	DF
82	46206001237/2002-72	007001762	Restaurante Galatini Ltda	DF
83	46206002114/2001-95	004702638	Ronivaldo Divino de Souza	DF
84	46206002302/2002-87	007003838	Rosiele Fonseca GonçalvesAoyama ME	DF
85	46206005587/00-46	002922606	Tapeçaria Bom Tempo Ltda	DF
86	46286001692/2000-63	002897407	Tecla Computadores Ltda	DF
87	46206008316/99-94	002903296	Transbotijões Serv de Destrocas de Botijões Lt-da	DF
88	46206005582/2001-05	004703090	Walbert de Moura Lima	DF
89	46206002210/2002-05	007004362	Wanadir Neres Sampaio	DF
90	46318000020/98-59	024270441	A.S Barbosa e Cioffi Ltda	PR
91	46293001515/00-35	001892509	Acabamento artesanal em Mármore e Granitos Requite Ltda	PR
92	46293001516/00-06	001895761	Acabamento artesanal em Mármore e Granitos Requite Ltda	PR
93	46212001847/98-68	024050590	Alfa Sistema Integrado de Ensino do 1º e 2º Grau	PR
94	46293000944/97-17	014791022	Andrea Aparecida dos Santos Ltda	PR
95	46212001829/98-86	015180145	Araras Tropical Com de Sucos Ltda	PR
96	46212.008607/99-93	001840070	Areal Porto Rico Ltda	PR
97	46212024725/97-69	027340158	Argon Engenharia e Construções Ltda	PR
98	46212003522/99-55	001836277	Arraial das Festas e Brinquedos Ltda	PR
99	46318.000499/99-78	002012812	Artur Oscar Froeming e Cia Ltda	PR
100	46212.012429/96-06	023960198	Auditório Com. de Móveis Funcionais Ltda	PR
101	46212006882/98-46	014583374	Auto Elétrica Brasília	PR
102	46212.009603/96-25	022610033	Auto Posto Perolla Brannca Ltda	PR
103	46212.001831/96-66	024030011	Bar Restaurante e lanchonete Pinus Bar	PR
104	46293.000224/99-41	002036819	BMM Intercontinental Trading Imp. e Exp. Lt-da	PR
105	46293.000225/99-12	002036827	BMM Intercontinental Trading Imp. e Exp. Lt-da	PR
106	46318001597/00-38	002020629	Brasul Tecidos e Confecções Ltda	PR
107	46318001187/00-04	001923510	C.A Santana e E. Nóbrega Santana Ltda	PR
108	46212.009169/99-53	001820737	C.A. Luchese & Cia Ltda	PR
109	46212.018254/99-11	011898485	C.A. Luchese & Cia Ltda	PR
110	46318.000894/98-51	002002990	C.J.R Montagens Industriais Ltda	PR
111	46212.012390/97-45	024060343	Caetano Branco S/A	PR
112	46293.002835/97-44	030670289	Café Pavesi Ltda	PR
1113	46212.006908/96-76	025690178	Calçados e Confecções Abarma Ltda	PR
114	46317000264/99-96	001979728	Cappeletto e Cia Ltda	PR
115	46212.004054/99-54	001834550	Car Son Peças e Acessórios Para Som Ltda	PR
116	46293.001029/96-69	000582042	Celotex Comércio de Produtos Têxteis Ltda	PR
117	46293000489/00-91	002047691	Central Adm Serviços Póstumos Ltda	PR
118	46318000644/2002-03	009299424	Centresi Comércio de Resíduos Ltda	PR
119	46293002333/00-63	001896792	Clavero e Abelha Ltda	PR
120	46212016746/98-64	001806157	Clínica Médica Athayde Ltda	PR
121	46212016747/98-27	001806165	Clínica Médica Athayde Ltda	PR
122	46293.002850/96-57	030580068	Collor Comércio de Artigos Masculinos Ltda	PR
123	46212.012361/96-66	000647181	Com. de Carnes Freitas Ltda	PR
124	46212.005873/99-09	001841114	Com. de Confecções Maria Angélica Ltda	PR
125	46212.013984/96-74	009660448	Com. Eletrodomésticos Mari Lux Ltda	PR
126	46318000504/99-14	002011042	Comercial Polivalente Ltda	PR
127	46293.002759/97-68	030630231	Condômino Residencial Santo Dummont	PR
128	46212.001945/96-15	025380051	Contrata Recursos Humanos	PR
129	46318.001590/99-83	002018357	Cortibeli Inid. de Cortinas Ltda	PR
130	46293.001173/97-86	030580111	Damina Água Mineral Ltda	PR
131	46212.011566/98-03	001778471	DJA Com. de Frutas e Verduras Ltda	PR
132	46212.012753/96-16	025690271	Drogaria e Farmácia São Dimas Ltda	PR
133	46212.006468/97-53	007660718	E. Matsuda e Cia Ltda	PR
134	46212023958/99-33	001856863	Emilian Bar e Lanchonete Ltda	PR
135	46318.000864/99-71	002008491	ENI A. Pavan Confecções	PR
136	46212.007768/96-44	024300096	Erli Antes Móveis	PR
137	46293.002039/99-09	002042312	Estacionamento Claudia Martinez Ltda	PR
138	46293.001238/98-19	030630315	Estilo Pintura e Revestimento S/C Ltda	PR
139	46293001668/00-46	001893238	Exner e Lucas Ltda	PR
140	46212.012633/97-45	025690701	Exterbras Com. Exp. e Imp. Prod. Aliment. Lt-da	PR
141	46212.011009/96-77	008281492	Faust, Oliveira & Cia Ltda	PR
142	46318.000348/97-21	030630140	Favoto & Oliveira Ltda	PR
143	46212.007362/96-80	024270052	Fumie Figaki	PR
144	46212.004975/98-54	025690997	Funerária Bonfim Ltda	PR
145	46318.000431/98-53	023900414	Halley Com. de Veículos Ltda	PR
146	46318.000868/98-41	002002931	Halley Com. de Veículos Ltda	PR
147	46212.012143/97-76	031200111	Hilmocel Comércio de Combust. e Deriv. de Petróleo Ltda	PR
148	46318000768/99-88	002010984	Ibel Inst. Bras. Est. Linevis Ltda	PR
149	46293.001954/96-26	023940160	Ind. e Com. de Confecções Rika Ltda	PR
150	46293.001339/96-56	023930098	Indústria e Comércio de Móveis Burity Ltda	PR
151	46212.006458/98-83	024060469	Indústria Fremapar Ltda	PR
152	46212.001320/96-17	024060019	Instalações Elétricas e Hidráulicas Lara Ltda	PR
153	46212.006375/97-77	009660506	Irmãos Ducci Ltda	PR
154	47533002850/2001-87	005079454	Irmãos Monteiro Ltda	PR
155	46212.016879/97-87	031230159	Ivone Anwar Omairi	PR
156	46212.022853/96-97	030540106	José Arthur Nauffal de Azevedo	PR
157	46318.001904/99-20	002020785	José Cícero de Oliveira	PR
158	46212008439/00-04	001945271	Julio Cezar Gabardo	PR
159	46212.004714/97-90	024060268	KDD Comercial de Manufaturados Ltda	PR
160	46212.006340/99-54	001839900	Konrady Limpeza e Conservação Ltda	PR

161	46293001621/00-82	001893858	L.S Luz Engenharia Elétrica Ltda	PR
162	47533003362/2001-97	005065577	L.T Calderari Comércio de Ferragens Ltda	PR
163	46212.013003/99-12	001854747	Lanchonete e Restaurante Patotas Ltda	PR
164	46212.011290/96-84	025410084	LFN Refrig. e Hidráulico Para Veículos Ltda	PR
165	46212.000327/97-10	030690128	Luiz Antonio Zani & Cia Ltda	PR
166	46212000983/99-11	001833260	Luiz Primaldo da Leve e Cia Ltda	PR
167	46293000686/99-87	002037611	M.S Máquinas e Sistemas Ltda	PR
168	46293000687/99-40	002037629	M.S Máquinas e Sistemas Ltda	PR
169	46293000688/99-11	002037637	M.S Máquinas e Sistemas Ltda	PR
170	46212.000108/97-78	024900082	Marcelo de Paula Xavier	PR
171	46212.015585/96-20	030690064	Maringá Cursos de Línguas Ltda	PR
172	46212017004/00-24	001887807	Maristela dos Santos Rubin	PR
173	46293.001137/97-12	024280093	Mix Television TV Cabo Londrina S/C Ltda	PR
174	46212.011672/96-81	025690252	Monteiro Artigos Esportivos Ltda	PR
175	46212.009140/96-29	030670017	Motel vila Rica Ltda	PR
176	46327000002/99-49	001779931	Nilson Vedolin e Cia Ltda	PR
177	46318001340/00-21	001922670	Nippomag do Brasil Ind e Com de Colchões Magnéticos Ltda	PR
178	47533000263/00-65	001973151	Nivaldo Ivan Lucca	PR
179	46319000184/99-75	001995359	Nortel - Montagem de Máquinas Industriais Ltda	PR
180	46212003402/00-17	001810006	O.M da Cruz e Cia Ltda	PR
181	46293002558/99-78	002043581	Oficina Mecânica e Funilaria Abrumar Ltda	PR
182	46293001929/99-12	002041324	Oliveira e Tondeli Ltda	PR
183	46293001930/99-00	002041332	Oliveira e Tondeli Ltda	PR
184	46293001986/99-56	002041367	Oliveira e Tondeli Ltda	PR
185	46212006217/00-01	001912062	Organização Contábil AW S/C	PR
186	46294.000106/97-61	03126050	Pro Air Serviços de Transportes Aéreos S/C Lt-da	PR
187	46212.009018/99-78	001845101	Restaurante Pequi Goiano Ltda	PR
188	46212.003874/99-92	001840622	Rogério da Assunção e Cia Ltda	PR
189	46293.001269/96-72	024030088	Tejota Comércio de Jornais, Revistas e Similares Ltda	PR
190	46318.001353/99-68	002015030	V T Matsumoto & Cia Ltda ME	PR
191	46212.018417/96-31	030690082	Valéria Sorata Marchi Câmara ME	PR
192	46212.009117/99-50	001782436	Viação Aérea São Paulo S.A	PR
193	46212.014843/99-21	001884824	Vivenci Distribuidora de Peças e Implementos Ltda	PR
194	46293.000966/99-11	002037220	Vivenci Distribuidora de Peças e Implementos Ltda	PR
195	46293.000970/99-81	002039265	Vivenci Distribuidora de Peças e Implementos Ltda	PR
196	46293.000971/99-43	002039273	Vivenci Distribuidora de Peças e Implementos Ltda	PR
197	46212.012821/96-74	030690045	Volks Peças Ltda	PR
198	46318.001287/99-35	002014858	W & E Comércio de Cosméticos Ltda	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º-A da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-officio, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206011992/98-27	002842092	Sampaio e Ribeiro Ltda	DF
2	46206012139/98-13	002842114	Sampaio e Ribeiro Ltda	DF
3	46206012459/98-64	002842181	Sampaio e Ribeiro Ltda	DF

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º- da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-officio, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46212007174/99-12	001837362	2001 Telecomunicações Ltda	PR
2	46319.001057/2004-85	011088125	Aciz Penteado	PR
3	46212.006596/00-11	001936581	Ademar Oliveira de Matos	PR
4	46212006190/99-33	001841157	Adi Comércio de Calçados Ltda	PR
5	46318.002733/2003-67	010962859	Adilso Osmir Panagio	PR
6	47533.002904/2003-76	006466702	Adriana de Oliveira Klein	PR
7	47533.002995/2003-40	006455131	Adriana de Oliveira Klein	PR
8	46212013807/99-21	001880136	Agência P/O Des Ens Técnico Paraná	PR
9	46322000232/2004-68	010969268	Alexandria Auto Posto Ltda	PR
10	46322000233/2004-11	010969276	Alexandria Auto Posto Ltda	PR
11	46322000238/2004-35	010969284	Alexandria Auto Posto Ltda	PR
12	46294000328/2004-19	001867393	Amby Tecnologia Ltda	PR
13	46294.001115/99-50	001858475	Antonio Fogaça de Lima	PR
14	46294.001116/99-12	001858467	Antonio Fogaça de Lima	PR
15	47533.003170/2002-61	009279989	Armando Alberto	PR
16	47533.001837/00-68	001931091	Arno Kublick	PR
17	46212012928/99-19	001868772	Avante Comunicação Ltda	PR
18	47533001373/2004-85	011081635	Carrefour Comercio e Industria Ltda	PR
19	46293000169/2001-10	001958623	Centro Educação Profissional S/C Ltda	PR
20	46212.013783/99-65	001880403	Cond. Edif. Residencial Vera Cruz	PR
21	46318.000434/2001-26	006280018	Cristina Maria Rodrigues	PR
22	46212008299/00-39	001945777	Daizem Informática Ltda	PR
23	46293001401/00-86	001892452	Darom Móveis Ltda	PR
24	46212023271/99-80	001785541	Dinizilda Com de Combustíveis Ltda	PR
25	46212019995/99-56	001831542	Ecowash Limpeza e Conservação Ltda	PR
26	46318.000783/2001-48	006380140	Edivaldo Pereira dos Santos	PR
27	47533.001840/00-72	001931164	Edmar Cogo	PR
28	46212007420/99-27	001850954	Enenco Eng. e Com Ltda	PR
29	46212003879/99-14	001838628	Ensino Pré-Escolar Aguiar Ltda	PR
30	47533.001856/2005-61	011051515	Espanjaco Ind. e Com. de Prod. de Aço Ltda	PR
31	47533.001144/2002-07	009260030	Euclides Pereira de Linhares Neto	PR
32	46318000658/2005-61	011003626	Familia Colevate Ltda	PR
33	47533.003523/2001-42	006390692	Fausto Ariel Simão	PR
34	46317.000540/2002-09	006415776	Gilberto Martignoni	PR
35	46212008357/00-33	001946081	Glamour Ind e Com de Lingerie Ltda	PR
36	46318.000451/2004-14	010967761	Instituição Cultural Educacional de Sarandi	PR
37	46318.000859/2001-35	006380182	Jaciro Rodrigues Cardoso	PR
38	46319000752/00-61	001906755	Limpingá Terceirização de Serv e Mão de Obra Ltda	PR
39	47533.001543/2005-11	011065338	LT alves Sobrinha e Cia Ltda	PR
40	47533.000129/2003-14	006505431	Luis Francisco Rodrigues	PR
41	46318000719/2002-61	009294066	M S A Ind e Com de Móveis Ltda	PR



42	46294.000433/2005-21	011025042	Maca Construtora de Obras Ltda	PR
43	47533.000759/2002-16	009260765	Manoel Mendes	PR
44	46293.001586/2001-71	006370616	Marcos Antônio Frizzo	PR
45	47533002293/2004-47	010975403	Matuzalem Xaier	PR
46	47533000669/2004-89	010917667	MIG Frigorífico Ltda	PR
47	47533000673/2004-47	010917675	MIG Frigorífico Ltda	PR
48	47533000672/2004-01	011010410	MIG Supermercados Ltda	PR
49	47533.005063/2003-59	010886401	Neusa Ferandes Pinto	PR
50	46323000132/00-27	001894790	Nicolini e Palácio Ltda	PR
51	46319000256/00-90	001997882	Niz Cultural Ltda	PR
52	46212.015628/00-99	001943677	Peter Alberto Cruz	PR
53	47533002636/2003-92	006413218	Planus Planejamento e Exploração de Pinus	PR
54	46293002963/2005-13	011079100	Pré- Moldados Bertolini Ltda	PR
55	47533004671/2003-46	011012277	Rede Box Ltda	PR
56	46318001168/97-84	025410232	Restaurante Wakawashi Ltda	PR
57	47533.000121/2002-77	009280120	Ross Belt do Brasil Farmacêutica Ltda	PR

58	47533.000187/2002-67	009280197	Ross Belt do Brasil Farmacêutica Ltda	PR
59	47533.000190/2002-81	009280162	Ross Belt do Brasil Farmacêutica Ltda	PR
60	46318.001505/2005-31	011090863	S P Ind. e Com. Confeccões Ltda	PR
61	46293000465/99-18	002037572	Set Off - Ind e Com de confecções Ltda	PR
62	47533.000616/2003-87	006483011	Sirlei Bettio	PR
63	47533.001564/2005-28	011075597	Special Service - Serviços Temporários Ltda	PR
64	46318.000286/2005-73	010996095	SS Administradora de Frigorífico Ltda	PR
65	46318.000287/2005-18	010996109	SS Administradora de Frigorífico Ltda	PR
66	47533.001236/2005-21	010991026	Supermercado Lauren Ltda	PR
67	47533.001237/2005-76	010991018	Supermercado Lauren Ltda	PR
68	47533.001238/2005-11	010991034	Supermercado Lauren Ltda	PR
69	46294.000641/2001-04	001864904	T. Souza de Carvalho e Cia Ltda ME	PR
70	46294.000175/00-51	001859404	William Hissao Tomizawa	PR
71	46326.000036/2003-72	006423761	Wilson José da Silva	PR

HÉLIDA ALVES GIRÃO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 1º de outubro de 2010

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do disposto no inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, visando à assinatura anual do Boletim de Licitações e Contratos - BLC, de editoração, distribuição e comercialização exclusiva, em todo território nacional, pela Editora NDJ Ltda. O valor global da despesa perfaz o montante de R\$ 6.790,00 (seis mil setecentos e noventa reais). Processo nº 50500065004/2010-51.

BERNARDO FIGUEIREDO

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

PORTARIA Nº 168, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158, de 12 de maio de 2010, e no que consta no processo nº 50510.013470/2010-31, resolve:

Art. 1º Autorizar UTE Porto do Itaquí Geração de energia S.A. a implantar travessia aérea de linha de transmissão de energia elétrica sobre a Estrada de Ferro Carajás no km 10 + 320, no município de São Luis/MA, na malha ferroviária concedida à Concessionária Estrada de Ferro Carajás.

PARÁGRAFO ÚNICO A eficácia dessa autorização fica condicionada à apresentação do Contrato de permissão de uso da faixa de domínio revisto e assinado entre a Concessionária e UTE Porto do Itaquí Geração de Energia S.A. incluindo a correção da Cláusula Quinta, Item 5.2 e discriminação da Cláusula Sexta, de forma a indicar nos respectivos itens os valores "total", "pela análise do projeto e fiscalização da obra no ano de execução", "pela vistoria técnica anual durante o período da concessão" e "pelo uso da faixa de domínio no período da concessão".

Art. 2º A autorização de que trata o Art. 1º se dará a título de permissão onerosa no valor de R\$ 31.070,00 (trinta e um mil e setenta reais), em parcela única, pelo uso de parte da faixa de domínio no local referido no Art. 1º.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.615, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0274.2010.01.006/5-603, instaurado com a finalidade de apurar a contratação de empregados sem registro em CTPS, irregularidades atinentes à rescisão de contratos de trabalho e abuso de poder diretivo do empregador.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0274.2010.01.006/5-603 em face de MERCADO BATISTA 10 LTDA, CNPJ: 05.735.650/0002-80,

com sede na Rua Prefeito Milton Rodrigues da Rocha s/n, centro, Itaboraí/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 79, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar nº 75/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, e pela Resolução nº 69/2007 do CSMPT, e

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados na Representação nº 000113.2010.03.004/9, instaurado em face de representação formulada por Anônimo, tendo como temas "Trabalho Rural", "Trabalho análogo ao de escravo", "Jornada de Trabalho", "Períodos de Repouso" e "Salários", em que se apura possível desrespeito à legislação protetiva do trabalho;

CONSIDERANDO que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferido ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC nº 75/93); resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL Nº 000113.2010.03.004/9 junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, em face de HELENA PINGNATTI RICCI, inscrita no CPF sob o nº 652.357.629-91, residente à Rua Arthur Thomas, nº 129, apartamento 2.401, Bairro: Centro, em Maringá/PR, CEP: 38.770-000, proprietária da Fazenda Helena, localizada na zona rural de Monte Carmelo/MG, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988, art. 84 e incisos da Lei Complementar nº 75/1993, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e Resolução nº 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

MARCELO DOS SANTOS AMARAL

PORTARIA Nº 120, DE 26 DE JULHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000201.2010 , instaurada em face de representação formulada por Alberto Donizeti Paulo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja EPI :Equipamentos de Proteção Individual (NR 06), Segurança e Saúde no Trabalho, na agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal (NR 31),Trabalho análogo ao de escravo: condição degradante, Trabalho em ambiente insalubre ou perigoso e CTPS e registro de empregados, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000201/2010, em face de JOSÉ MÁRIO PERES COSTA (FAZENDA CALDEIRÃO DE OURO), localizada à Rodovia Machado/Poço Fundo - Após a curva do Sinésio, MACHADO / MG - 37750-000.

Determina-se, de início, encaminhar cópia do relatório e demais documentos, mediante petição, nos autos da ação cautelar nº 01033.2010.086, atuando o MPT na condição de custos legis.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

PORTARIA Nº 133, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Inquérito Civil nº 000111/2008.03.003/3, instaurado em face de representação formulada pelo Sindicato do Empregados em Turismo e Hospitalidade de Caxambú, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade

de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja atributos trabalhistas, não recolhimento de INSS e FGTS e atraso no pagamento de salário, resolve:

Aditar a Portaria nº 66/2008 de 27 de junho de 2008, mantendo no pólo passivo somente a empresa GRANDE HOTEL LTDA, inscrita no CNPJ 19.561.885/0001-26, localizada à Rua Dr. Viotti - 438, Caxambú / MG - 37440-000:.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

PORTARIA Nº 134, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000265.2010.03.003/5, instaurada em face de representação formulada pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Caxambú constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja atributos trabalhistas não recolhimento de INSS e FGTS e atraso no pagamento de salário, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000265.2010.03.003/5, em face de ARNAUT CIA LTDA - HOTEL BRAGANÇA LTDA, inscrita no CNPJ 19.561.778/0001-06, localizada à Rua Antonio Miguel Arnaut - 34, Caxambú / MG - 37440-000:.

Determina-se, de início, fazer distribuição.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

PORTARIA Nº 135, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000264.2010.03.003/9, instaurada em face de representação formulada pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Caxambú constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja atributos trabalhistas não recolhimento de INSS e FGTS e atraso no pagamento de salário, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000264.2010.03.003/9, em face de HOTEL GLÓRIA S/A, inscrito no CNPJ19.562.768/0001-87 a à Av. Camilo Soares - 590 - Centro, Caxambú / MG - 37440-000:.

Determina-se, de início, fazer os autos conclusos.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

PORTARIA Nº 136, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000283.2010.03.003/7, instaurada em face de representação formulada pela Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja segurança e saúde do trabalhador na agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal (NR-31) e CTPS e registro de empregados, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000283.2010.03.003/7, em face de Luiz Fernandes Scalonii, inscrito no CPF sob o nº 096.882.426-91, residente à Av. Caio de Brito - 135 - Centro, Três Pontas / MG - 37190-000.

Determina-se, de início, intimar o Inquirido para assinatura de TAC.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 137, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000290.2010.03.003/5, instaurada em face de representação

formulada pela Gerencia Regional do Trabalho e Emprego em Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja instalações e serviços em eletricidade (NR10); atividades e operações insalubres (NR15); agentes químicos (poeiras minerais, sílica, amianto, produtos químicos-agrotóxicos); trabalho a céu aberto (NR21), condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho (NR24); segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal (NR31) e CTPS e registro de empregos, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8.º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000290.2010.03.003/5, em face de ADNIR FERREIRA DE VIZEU (FAZENDA DS PALMEIRAS E FAZENDA DA MATA), inscrito no CPF sob o n.º 412.594.676-00, localizada à Rua Borba - 207 - Centro, Conceição da Aparecida / MG - 37148-000..

Determina-se, de início, audiência para assinatura de TAC.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 140, DE 6 DE SETEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000296.2010.03.003/3, instaurada em face de representação formulada pela Gerencia Regional do Trabalho e Emprego em Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja PCMSO, Programa de Controle de Saúde Ocupacional (NR07) e Exames Médicos (ASO, admissionais, demissionais, complementares, de retorno de mudança de função), resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8.º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000296.2010.03.003/3, em face de JONAS RABELO DE ALMEIDA (FAZENDA SERRINHA), inscrito no CPF sob o n.º 238.407.576-49, localizada Rodovia LMG 880, Km 25, + 4 Km da margem direita, Bairro Rural Serrinha, Zona Rural de Divisa Nova - Divisa Nova/MG, CEP: 37134-000.

Determina-se, de início, audiência para dia 09-11-2010 às 11 horas para assinatura de TAC.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 162, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000183.2010.03.003/9, instaurada em face de representação formulada pela GRTE-Vga, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidade no transporte de trabalhadores rurais, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8.º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000183.2010.03.003/9, em face de EDUARDO ROSA DA SILVA (FAZENDA GIRIBÁ), inscrita no CPF sob o n.º 215.117.136-15, localizada à BR 265, Km 91, margem esquerda - zona rural de Illicinea, Illicinea / MG - 37175-000.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

PORTARIA Nº 163, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000163.2010.03.003/4, instaurado em face de representação formulada pela 1ª VT-Passos/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, pagamento "por fora", resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8.º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000163.2010.03.003/4, em face de CONSTRUTORA CMP LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.205.666/0001-70, localizada à Rua Antônio Dias Machado n.º 657 - Distrito Industrial II, Passos / MG, CEP 37900-000.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 34, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010 (Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz, e José Jorge, dos Auditores Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Raimundo Carneiro) e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, o Presidente, Ministro Benjamin Zymler, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara

às dezesseis horas e dezesseis minutos, havendo registrado as ausências do Ministro Raimundo Carneiro e do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 33, da Sessão Extraordinária realizada em 21 de setembro corrente (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU n.º 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de n.ºs 5547 a 5653, a seguir transcritos e incluídos no Anexo I desta Ata (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU n.º164/2003 e n.º 184/2005).

a) Ministro Benjamin Zymler (Relação n.º 26);

ACÓRDÃO Nº 5547/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei n.º 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

- Processo TC-002.768/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Gildo Tavares Nunes Machado (001.774.154-87)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (em Liquidação) - Mi
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5548/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei n.º 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

- Processo TC-009.250/2010-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Nadege Lúcia Melo de Mont'alverne (045.486.472-87)
1.2. Órgão/Entidade: Representação do Ministério da Educação em São Paulo
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5549/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei n.º 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), com a ressalva de que a servidora Maria do Carmo Resende dos Reis não mais percebe parcela decorrente de decisão judicial.

- Processo TC-014.146/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Abelardo Menezes Evaristo (023.348.791-34); Ana Maria da Silva (113.983.531-91); Antônio Bonomo (159.455.967-87); Carmen da Conceição dos Santos (284.946.607-72); Celi de Almeida Calabria (362.418.147-53); Cleusa Gomes de Sá (143.483.901-00); Fátima Ponciano da Silva Ramos Carvalho (297.613.367-00); Fernando Soares Beltrão (445.078.444-87); Gil do Desterro (185.245.167-04); João Zacarias da Silva Filho (329.673.817-72); José Vicelli (184.144.199-68); José de Ribamar da Silva (126.896.701-78); Mara Sirlei Leão Figueiredo (105.070.191-72); Marcus José Balanza Coelho (261.889.371-91); Maria Bernadete Silveira (119.250.511-53); Maria Helena Beja Cardoso (505.953.187-20); Maria Vanilda da Silveira Gil (101.257.938-71); Maria da Gloria Leal Pinheiro Jayme (351.091.221-72); Maria das Neves Gonçalves Conde (059.631.501-59); Maria do Carmo Resende dos Reis (151.421.241-20); Paulo Ferreira da Silva Filho (066.310.881-00); Silvania Toledo Guimarães (114.765.241-49); Telma Maria Viga de Albuquerque (064.028.602-04).
1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-Geral da União - PR
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5550/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei n.º 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

- Processo TC-019.834/2010-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Rosângela Pinheiro da Silva (055.916.192-15)
1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União - PR
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5551/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei n.º 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007.

- Processo TC-021.793/2010-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Freire de Araújo Viana (000.254.453-91); Isaías Almeida (039.843.545-68); Maria Lindinalva de Jesus Silva (132.765.655-87); Wagner Mello Santos (026.312.965-91)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5552/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei n.º 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

- Processo TC-023.209/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edson Avellos Fernandes (064.798.201-34); Flávia Cristina Gebrim (114.090.881-20); Ikuko Kinoshita (055.704.418-91); Juraci Fiori Borges de Barros (028.921.545-53); Luciana Villela de Souza (424.713.037-49); Mauro Chaves Reis (331.940.337-00); Paulo Roberto de Souza (402.009.907-30); Salete Silva Prado de Mattos Pimenta (901.968.728-04); Teresa Cristina Pessanha Ferreira (322.362.207-15).
1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União - PR
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5553/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei n.º 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

- Processo TC-017.710/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Jorge Costa dos Santos (141.326.210-49); Flora Maria Dias Blois (229.739.580-91); Gilberto João Pavani (414.098.090-72); Jocarli Gonçalves da Costa (022.113.600-25); Rafael Batista Zortea (747.754.050-04); Rosimeri da Silva Fraga (508.191.270-00).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5554/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei n.º 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

- Processo TC-019.651/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Isabela Silva Oliveira (043.097.756-59)
1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-Geral da União - PR
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5555/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-019.675/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Larry Silva Pereira (041.119.066-05); Lucíola Karina de Almeida Maia (987.011.346-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (**Campus** Uberlândia) - Mec
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5556/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-019.681/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Marcondes Lopes Leite (453.212.643-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (**Campus** São Luís) - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5557/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-019.898/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Elaine Cristina de Pinho (044.210.756-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (**Campus** S. J. Evangelista) - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5558/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-021.704/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana da Silva Oliveira (217.306.968-30); Adriana do Lago Padilha Souza (532.124.286-00); Alessandro Salles Carvalho (046.771.056-26); Aline Alves Arruda (037.543.846-78); Carlos Cezar da Silva (075.540.128-00); Cleber Kouri de Souza (973.247.366-53); Cláudio Antonio Cardoso Leite (956.149.906-15); Fernanda Coutinho Pinheiro (064.744.786-08); Flávia Toledo Ladeira (820.223.486-72); Gabriel Maduro Marcondes Pereira (111.652.596-80); Geraldo Adriano Emery Pereira (035.579.436-58); Guilherme Tropa Barreto de Andrade (053.103.046-65); Josiane Pereira Fonseca (034.911.386-63); José Hugo de Oliveira (581.733.406-25); Julierme Wagner da Penha (087.284.447-10); Lidiane Teixeira Brasil Mazzeu (178.746.688-47); Lucas Granato Neto (089.485.746-04); Lucienne da Silva (845.741.276-00); Luiz Flávio Reis Fernandes (057.062.216-69); Marcelo Hornos Steffens (551.698.050-04); Marcos Caldeira Ribeiro (328.481.616-04); Marcos Roberto dos Santos (015.311.686-20); Maria Inês de Almeida Pellegrini (144.654.998-41); Odilon França de Oliveira Neto (956.991.476-91); Priscila da Silva Machado Costa (046.859.776-02); Roberto Mendonça Maranhão (053.026.946-54); Ronã Rinston Amaury Mendes (720.365.916-04); Taciano Benedito Fernandes (070.641.816-65); Thiago Caproni Tavares (063.913.446-71).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (**Campus** Inconfidentes) - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5559/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento

Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-021.706/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alberto Sales e Silva (568.869.691-53); André Luís de Andrade (721.877.276-53); Andréia de Oliveira Vieira (015.229.361-22); Anselmo Afonso Golynski (933.092.109-44); Antônio Cezar Santos Gonçalves (601.499.577-34); Cassiana Kissel (029.551.939-84); Cátia Mirela Barcellos Rosinha Nunes (724.181.250-68); Constantino Dias da Cruz Neto (567.904.571-00); Dayane Fonseca Soares (955.507.396-15); Dorival Pereira Borges da Costa (917.272.001-87); Fábio Luís Bezerra (017.376.987-06); Francielly Karoline Aires Carlini (015.095.411-52); Giovani José Fontana (010.279.541-03); Gislene Cardoso de Souza (016.317.981-62); Graçieli de Miranda Oliveira (108.499.817-35); Jandilson Vitor da Silva (452.874.731-68); João Bosco Pedro de Barros (570.945.431-15); Jonil dos Santos Queiroz (794.923.981-68); Kamila Alvares Simoes Barata (022.292.161-71); Kátia Roberta Fernandes (213.345.298-25); Laura Caroline Aoyama Barbosa (848.051.451-53); Lucinéia Macedo dos Santos (191.398.358-71); Ludcesar Vieira de Assis (933.286.051-34); Luís Cláudio Alves Viana (084.288.357-64); Maísa Pavan dos Santos (729.819.111-04); Márcia Regina de Almeida Arvani (458.635.041-53); Marcos José Gonçalves (567.209.391-49); Marcos Paulo Souza da Silva (876.005.441-72); Nadja Gomes Machado (713.049.401-87); Oacy Eurico de Oliveira (345.440.461-49); Osvaldo Eiji Sato (302.591.078-08); Paulo de Jesus Abreu dos Santos (406.567.993-15); Rosani Nonenmacher (415.859.761-72); Salmo César da Silva (805.260.201-72); Silvana de Alencar Silva (003.570.291-51); Tiago Borges de Lima (014.913.271-97); Vera Cristina de Quadros (598.903.470-91); Veralúcia Guimarães de Souza (362.108.031-72); Wendell Pereira de Farias (022.123.494-24).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5560/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-021.711/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aldo Ricci Figueiredo Filho (845.987.861-91); André Luis Meira Marques (000.080.071-60); Andréia Andreoli Silvestre (820.043.311-00); Carlos Augusto Paraba Veloso (861.915.601-25); Cláudia Marcelle de Campos (704.436.701-10); Cristovam Albano da Silva Junior (474.887.191-15); Ed Wilson Tavares Ferreira (651.693.791-53); Evilázio Ferreira Lopes Junior (018.403.341-18); Fernanda Marques Caldeira (699.850.141-20); Gilvan Evaristo França Silva (706.420.521-15); Irismaria Pereira de Souza (314.082.221-91); James Moraes de Moura (956.863.471-15); Jandinei Martins dos Santos (396.113.961-04); José Vinicius da Costa Filho (005.835.401-80); Katia Terezinha Pereira Ormond (362.934.401-10); Lucimar Rodrigues Vieira (698.160.931-20); Luiz Alberto Rodrigues Gonçalves (847.771.761-34); Luzo Vinicius Pedroso Reis (002.655.251-52); Marcio Sales Santana (545.733.001-04); Maria Cristina Delgado Preti (311.071.758-10); Mariana Tereza da Silva (017.145.011-67); Marilise Doege Esteves (460.938.851-00); Milena Athie Goulart (002.375.441-99); Natacha Chabalin Ferraz (956.037.351-04); Pedro Clarindo da Silva Neto (006.692.821-46); Rafael Luiz Viegas Santos (012.008.431-77); Renata Raizel Policarpo (026.585.289-73); Tony Inácio da Silva (694.338.281-00); Wander Miguel de Barros (630.985.121-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5561/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-021.712/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Allan Patrick de Lucena Costa (027.579.674-44); Luana Honório Cruz (047.118.434-93); Patrícia Gomes Galdino (029.785.214-06); Rhavy Maia Guedes (064.574.134-55); Sílvio Ysland Freitas da Silva (056.766.894-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5562/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-021.835/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andreza Gonçalves Ferreira de Aguiar (717.284.651-68); Patrícia Vilela Marques (936.418.931-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5563/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-023.064/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Rafaela Sorace (095.733.477-09)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5564/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-023.074/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alan da Rocha Gomes (859.491.591-87); Angeline de Cássia dos Santos Bandeira (017.114.471-61); Antônio Lezuan Ferreira Souza (837.516.293-00); Arthur Lopes de Souza (024.706.861-64); Camila Costa Henrique (334.928.878-21); Cristina Maria de Barros (713.795.251-87); Deborah Lima Maciel (723.585.991-15); Gizelma de Souza Maranhão (917.412.201-06); Hudson Andrade Pereira (038.912.126-66); Juliana Feitoza da Cunha (008.764.921-70); Lisenir Ferreira Gomes (400.450.801-00); Ludmila Silva de Aguiar Lemos (727.420.891-87); Marina França Moreira (711.703.751-20); Paulo Sérgio Coelho de Sá (614.983.003-91); Regiane Cristine de Oliveira Moraes (014.909.991-67).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5565/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007.

1. Processo TC-021.894/2010-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Diego Dalcolmo de Sá (122.740.747-55); Herman Victor Herzog (325.494.906-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (**Campus** Santa Teresa) - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5566/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-023.134/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Maria Leitão Barbosa (444.811.793-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (**Campus** São Luís) - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5567/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o recurso foi apresentado intempestivamente;

Considerando, ainda, que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito do Acórdão nº 1458/2009-TCU- 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 31/3/2009-Extraordinária, inserido na Ata nº 9/2009-2ª Câmara;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I, parágrafo único; e 33 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso I; e 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em não conhecer do recurso de reconsideração, e em determinar o arquivamento do processo, após comunicação do teor desta deliberação ao recorrente, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão recorrido.

1. Processo TC-011.353/2002-5 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO em Prestação de Contas - Exercício: 2001)

1.1. Responsáveis: Alfredo dos Santos Maia Neto (150.156.883-34); Bernardino Celestino Coelho (125.703.203-82); Deuselina Lopes da Silva Serejo (126.198.253-34); Diogenes Silva Redondo (157.782.903-49); Isabela Maria Cabral de Lima (137.456.893-72); José Lima dos Santos Filho (179.715.353-68); João Reinaldo Silva Meireles (062.549.423-72); Madalena Martins de Sousa Neves (054.648.973-72); Raimundo Nonato Barroso de Oliveira (042.067.113-72); Roberto da Silva Cunha (062.404.293-68); Rui Alves de Andrade (074.481.123-68); Severiano Pereira Neto (062.070.063-72); Tarquinio Pereira Lobato (063.100.283-91)

1.2. Recorrente: José Lima dos Santos Filho (179.715.353-68)

1.3. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)

1.5. Advogado constituído nos autos: Sálvio Dino de Castro e Costa Jr. (OAB/MA 5.227), Werbron G. Lima (OAB/MA 8.1488).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Encaminhar cópia da instrução de fls. 53/56 (anexo 4 dos autos), no qual se fundamenta o presente Acórdão, ao Recorrente e ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC.

ACÓRDÃO Nº 5568/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Maria dos Remédios Serra Pereira, Gerente Regional do SESC/MA, dando-se-lhe quitação, e nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados, dando-se-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.830/2009-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Allan Kardec Ayres Ferreira (055.180.913-20); Antonio Iris de Oliveira (225.623.701-04); Antonio Luiz Monteiro Malta Filho (225.043.543-04); Antonio de Sousa Freitas (042.054.723-15); Francisca Ester de Sa Marques (258.175.153-34); Francisco Batista de Oliveira (238.541.543-72); Gilberto Alves Ribeiro (237.830.103-06); Jose Arteiro da Silva (000.601.353-87); José Lino da Silveira Neto (028.929.103-82); Luis José da Silva Filho (020.885.843-15); Marcelino Ramos Araujo (001.887.863-68); Maria de Fátima Moraes dos Santos (094.266.043-91); Maria dos Remédios Serra Pereira (152.931.811-49); Maurício Aragão Feijó (011.962.863-53); Mirian Sá Barros (044.770.223-87); Raimundo Edson Fernandes Rodrigues de Sousa (014.306.372-34).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional - MA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5569/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 218 e seu parágrafo único do Regimento Interno do TCU, em dar quitação ao responsável, Sr. Antônio Mauro Barbosa de Oliveira, ante o recolhimento integral da multa imposta nos termos do subitem 9.1 do Acórdão nº 46/2008 - TCU - 2ª Câmara, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.160/2004-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2003)

1.1. Responsáveis: Antonio Mauro Barbosa de Oliveira (051.713.263-04); Fatima de Maria Pestana Dantas (090.834.803-72); Francisca Monica Sales Nogueira (321.484.613-20); Francisco Antonio Jackson Rego (260.968.033-34); Jose de Anchieta Tavares Rocha (002.042.423-04); Luis Orlando Rodrigues (010.144.473-72); Maria Margarete Bezerra Brito (422.955.053-72); Maria do O Socorro Gentil do Vale (024.563.033-34); Mirian Menezes da Costa (049.277.373-49)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - CEFET/MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. Secex/CE:

1.5.1.1. dar conhecimento do presente feito ao responsável e ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - CEFET/CE;

1.5.1.2. arquivar o processo.

1.5.2. à Segecex que oriente as Unidades Técnicas a juntar aos autos, por ocasião da formulação de proposta de quitação, o Demonstrativo de Débito comprobatório do recolhimento integral do débito ou multa imputados pelo TCU, avaliando, se for o caso, a materialidade do saldo eventualmente não recolhido.

ACÓRDÃO Nº 5570/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares com ressalva, as contas do Sr. Hendrik Lucchesi Mansur, dando-se-lhe quitação, e nos termos dos artigos 1º, inciso I; 16, incisos I; 17; e 23, incisos I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-se-lhe quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.804/2006-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2005)

1.1. Responsáveis: Flávio Antonio Simões (887.688.998-15); Hendrik Lucchesi Mansur (838.157.167-72); José Leomax dos Santos (030.587.274-53); João Jerônimo Monticeli (466.555.658-04).

1.2. Órgão/Entidade: Associação Pró-gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - MMA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: Davi Moura (OAB/RJ 69.519); Elaine Braga (OAB/RJ 104.553)

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. à Agevap para adequar as despesas de implantação e custeio administrativo ao limite estabelecido no artigo 22 da Lei 9.433/1997.

ACÓRDÃO Nº 5571/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o recurso foi apresentado intempestivamente;

Considerando, ainda, que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito do Acórdão nº 2088/2010-TCU-2ª Câmara;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92, c/c art. 285, § 2º, do RI/TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.590/2006-5 (TCE) - Recurso de Reconsideração

1.1. Responsáveis: Baltazar Neto Santos Garcia (094.934.253-04); Gérson Raimundo de Sousa Comércio (00.374.907/0001-10); Jrf Abreu (12.103.743/0001-76); Maria Luzia de Jesus (064.375.673-68); Nilson Santos Garcia (062.067.513-68); Norma Célia Oliveira Pereira (137.892.953-53)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeirândia - MA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. apreciar as propostas de admissibilidade constantes dos anexos 3 e 4; e

1.5.2. dar ciência ao Recorrente e aos órgãos/entidades interessados mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 3-5, anexo 2, bem como de cópia do presente Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 5572/2010 - TCU - 2ª Câmara

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração, interposto contra Acórdão n. 1573/2010 - 2ª Câmara, pelo Sr. Luiz Fernando Vallim Lopes, que teve suas contas relativas à concessão de bolsa de estudos no exterior, julgadas irregulares com imputação de débito, em decorrência de deficiência na administração de sua produção acadêmica e ausência de retorno para o país do investimento que lhe foi aplicado na aquisição de seus conhecimentos;

Considerando a anuência do MP/TCU à proposta da Unidade Técnica;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos dos arts. 32, I, 33 da Lei 8.443/92, para, no mérito, negar a ele provimento, sem prejuízo da determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.133/2009-4 (TCE) - Recurso de Reconsideração

1.1. Responsável: Luiz Fernando Vallim Lopes (928.149.487-68)

1.2. Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. dar ciência ao recorrente e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 16-22, anexo 2, bem como de cópia do presente Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 5573/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no inciso I, art. 1º, c/c art. 212 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM receber o expediente constante do Anexo 2 como mera petição, negando-se a ela seguimento, e determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado após comunicação ao responsável.

1. Processo TC-011.176/2006-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José Francisco dos Santos (055.504.593-53)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5574/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 20 e 21, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 201, § 3º e 211, § 1º, do Regimento Interno, em considerar as presentes contas ilíquidáveis, com o consequente arquivamento de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.812/2010-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Claudio de Carvalho Lisboa (000.591.704-25); Maria Ângela Simões Valente (152.978.884-68); Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco (10.572.048/0001-28).

1.2. Órgão/Entidade: INAMPS (extinto) - Fundo Nacional de Saúde - FNS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5575/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, com ressalvas, dar quitação ao responsável, e arquivar os autos.

1. Processo TC-028.751/2007-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Antonio Skura (196.681.559-04)

1.2. Entidade/ Órgão: Município de Cotriguaçu/MT

1.2. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-7)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5576/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no inciso I, art. 1º c/c art. 212 do Regimento Interno, ACORDAM determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado.

1. Processo TC-009.534/2010-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Fábio Hideki Manaka (030.127.699-43); Gustavo Favini Mariz Maia (049.369.719-52); José Ribamar Kruger (395.819.009-00); João Luccas Thabet Venturine (047.000.369-31); João Paulo Penha (046.350.069-56); Jucinei Ianke (675.466.339-15); Luiz Carlos de Oliveira (029.988.979-32); Marcos Vinicius Napoli (427.014.739-34); Mario Silvio Jakiemim Martins (385.658.439-04); Moacyr Elias Fadel Júnior (792.370.299-34); Pedro Wosgrau Filho (104.413.449-68); Valentina Helena de Andrade Toneti (879.095.969-87)



- 1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5577/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, conhecer da presente Representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 237, inciso IV, e parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 155/2002, para, no mérito, considerá-la improcedente, e, nos termos do disposto no art. 169, inciso IV do Regimento Interno/TCU, determinar seu arquivamento, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos;

1. Processo TC-003.518/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Associação Beneficente Santa Rita (28.566.727/0001-50)
- 1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (28.483.014/0001-22)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha - ES
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. Encaminhar cópia da instrução de fls. 146/148 dos autos, no qual se fundamenta o presente Acórdão, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

ACÓRDÃO Nº 5578/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I e 143, inciso V, alínea "a" do Regimento Interno, pelo apensamento do seguinte processo ao TC 012.422/2006-1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.344/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsáveis: América Mércia Ferreira Maia (533.937.165-49); Edilson Barroso Guimarães (312.179.235-00); Emanuel Silveira Sobral (051.462.755-72); Jorge Santana de Oliveira (199.716.055-20); Jose de Oliveira Guimarães (077.705.375-68); Paulo do Eirado Dias Filho (152.393.495-68); Roberta Franco Barreto de Oliveira (532.285.455-04)
- 1.2. Interessado: Superintendência do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Sergipe - Sebrae/SE (13.115.183/0001-32)
- 1.3. Órgão/Entidade: Sebrae - Dep. Regional/SE - MDIC
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5579/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 235, caput, do Regimento Interno/TCU, não conhecer da presente representação e determinar seu arquivamento de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.198/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Departamento de Polícia Federal - MJ - Superintendência Regional em Pernambuco (00.394.494/0014-50)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Goiana - PE
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1. Encaminhar cópia da instrução de fls. 07/09 dos autos, no qual se fundamenta o presente Acórdão, ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 5580/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente Representação, com fulcro no §1º, do art.113, da Lei nº 8.666/93 c/c o inciso VII, do art. 237 e o art. 276, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la improcedente, sem prejuízo das determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.408/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Lima Empresa Limpadora Ltda (49.953.581/0001-75)
- 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia Geral da União/Unidade Regional de Atendimento em São Paulo
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1. dar ciência ao representante e à Advocacia Geral da União/Unidade Regional de Atendimento em São Paulo/URA/SP, mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 174-181, vol. Principal, bem como de cópia do presente Acórdão;
 - 1.5.2. arquivar os presentes autos, nos termos do inciso V, do art. 40, da Resolução TCU Nº 191/2006.

ACÓRDÃO Nº 5581/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e determinar seu arquivamento, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.833/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE / MEC
- 1.2. Representante: Antonio Fernando Ribeiro Pereira (CPF 312.133.808-04)
- 1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: Ricardo Alexandre Rodrigues OAB/DF 19.992.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1. Encaminhar cópia da peça 18 (doc. 45.059.911-6), dos autos, no qual se fundamenta o presente Acórdão, ao Representante e ao FNDE.

b) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 31);

ACÓRDÃO Nº 5582/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 157 do Regimento Interno, ACORDAM em sobrestar o julgamento do processo a seguir relacionado até apreciação definitiva do TC-022.772/206-3 (representação), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.030/2004-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2003)
- 1.1. Responsáveis: Antonio Fontana (188.888.607-20); Carlos Augusto Fernandes Beta (683.360.397-91); Cícero Mauro Fialho Rodrigues (221.857.987-15); Elmira Guerreiro de Carvalho (084.139.322-20); Heitor Luiz Soares de Moura (039.045.207-68); Hiram Fernandes (035.422.977-04); Hirdes Pereira da Silva Junior (071.877.002-10); Humberto Fernandes Machado (044.151.167-87); Leoclecio Jose da Silva (307.234.697-68); Luiz Pedro Antunes (208.955.777-04); Lúcio Caparelli (329.716.567-72); Mauro Barros Correa (133.164.272-87); Rogerio Benevento (014.310.217-68); Tarcisio Rivello de Azevedo (014.377.987-72)
- 1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5583/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 157 do Regimento Interno, ACORDAM em sobrestar o julgamento do processo a seguir relacionado, até a apreciação dos processos 011.912/2008-4, 018.568/2009-8, 018.570/2009-6, 018.571/2009-3, 018.574/2009-5 e 018.577/2009-7; sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.524/2008-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)
- 1.1. Responsáveis: Alexandre Lima (122.993.756-00); Aloisio Cezar Rabelo Machado (068.183.311-49); Angela Lima (119.660.411-87); Antonio Wilson Botelho de Sousa (120.591.101-49); Ednalva Fernandes Costa de Moraes (121.253.851-04); Eduardo Tadeu Vieira (395.072.116-91); Erico Paulo Siegmar Weidle (018.007.520-91); Eudes de Queiroz e Silva (131.290.903-04); Fernando Soares dos Santos (222.273.501-72); Francisco José Dantas (152.872.381-34); Glória Sandra Parente Timbo (145.513.141-53); Joardo Antonio de Deus Passos (101.220.871-00); Jose Donizete de Oliveira (221.288.401-04); Jose Sinalv Mascarenhas da Silva (066.310.611-72); José Carlos Leal (179.528.161-87); José Maria Vaz Farias (109.289.603-15); João Batista de Sousa (139.241.096-72); Jônatas de Franca Barros (185.376.341-15); Lucia Leite de Mesquita Wolney (214.248.101-91); Luis Afonso Bermudez (265.056.900-00); Maria Helena da Silva (308.325.601-97); Marilda Cardoso Gualberto (213.787.201-30); Mauro Gama da Silva (120.016.861-53); Mauro Henrique de Castro (259.579.531-72); Mauro Luiz Rabelo (222.761.901-59); Ricardo Staciariini Puttini (606.786.661-72); Samuel Faria de Abreu (059.804.371-34); Tania Torres Rosa (865.031.708-15); Timothy Martin Mulholland (150.829.971-49); Wanderley da Silva (121.001.961-20); Wellington Ferreira (561.162.331-04)
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 - 1.4.1. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:
 - 1.4.1.1. ante o risco de prescrição da pretensão de cobrança, adote as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, se necessário, com vistas ao recebimento da multa aplicada à empresa GMAS Construções e Assessoria Ltda. pela recusa em assinar o contrato decorrente da Concorrência 218/2007 - Ceplan, informando ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas a respeito;
 - 1.4.1.2. no mesmo assinalado no item precedente, e tendo em vista as pendências noticiadas no Ofício FUB 689/2010, informe ao Tribunal sobre a conclusão das apurações e as providências adotadas relativamente:
 - 1.4.1.2.1. à acumulação de cargos pelos servidores de matrículas SIAPE 1143365, 172444 e 1122759;

1.4.1.2.2. ao determinado nos itens 9.2.1.1, 9.2.1.2 e 9.2.2 do Acórdão 2.293/2007- Plenário, quanto às obras do CACON/HUB;

1.4.1.2.3. à inobservância das vedações do regime de dedicação exclusiva pelos professores de matrículas SIAPE 0404889, 1122878, 0404702 e 0402630.

ACÓRDÃO Nº 5584/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 157 do Regimento Interno, ACORDAM em sobrestar o julgamento do processo a seguir relacionado, até a apreciação definitiva do TC-030.156/2008-8 (Representação), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.544/2007-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)
- 1.1. Apensos: 010.861/2006-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Carlos Alberto Veiga (399.380.427-91); David de Souza Borges (372.681.557-00); Jorge Luiz Teles Vieira (566.351.847-91); Luiz Azar Miguez (496.114.297-20); Luiz Claudio Cruz de Melo (025.343.097-65); Luiz Cleber Gak (361.696.257-91); Malvina Tania Tuttman (151.271.507-78); Nuria Mendes Sanchez (221.506.417-04); Raimundo Celestino Sampaio Pinheiro (043.611.562-04); Renan Francisco do Couto (863.837.287-68); Vando Luiz Mack (330.754.337-72)
- 1.3. Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC.
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5585/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em acolher as razões de justificativas oferecidas pelos Srs. Alan Kardec Martins Barbiero e Ana Lúcia de Medeiros no presente processo, e julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Alan Kardec Martins Barbiero (CPF 433.693.831-87) e Ana Lúcia de Medeiros (CPF 884.373.454-72), dando-lhes quitação; e, nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.255/2007-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)
- 1.1. Apensos: 017.345/2007-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Alan Kardec Martins Barbiero (433.693.831-87); Ana Lucia de Medeiros (884.373.454-72); Emerson Subtil Denicoli (017.416.467-07); Jaasiel Nascimento Lima (862.688.481-87); Jevison de Jesus dos Santos (943.610.965-20); Jose Pereira Guimarães Neto (264.841.881-49); Josivaldo Apolinário da Silva (381.485.794-15); Karina Mosel Paixão (976.920.771-34); Silma Vicente de Oliveira (515.430.791-72)
- 1.3. Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins - MEC.
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5586/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.416/2000-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 1999)
- 1.1. Apensos: 010.638/2000-4 (REPRESENTAÇÃO); 008.507/1999-6 (REPRESENTAÇÃO); 010.641/2000-0 (REPRESENTAÇÃO); 007.039/1999-9 (DENÚNCIA); 001.229/2000-4 (REPRESENTAÇÃO); 010.414/2000-1 (REPRESENTAÇÃO); 006.294/1999-5 (REPRESENTAÇÃO); 003.598/2000-7 (REPRESENTAÇÃO); 010.409/2000-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Ruy Eloy, (CPF 002.699.214-00); Francisco de Assis Carvalho e Silva (CPF 067.463.654-68); Edvaldo de Andrade (CPF 048.882.354-49); Anderson Antônio Pimentel (CPF 395.532.054-53); Francisco de Assis Queiroz (CPF 526.753.864-72); Severino Xavier da Costa, (CPF 162.030.034-68); Aroaldo Sorrentino Maia (CPF 048.218.154-00); David Lira de Oliveira, (CPF 219.394.034-72); Roberto José de Carvalho Queiroz (CPF 203.104.984-49); Ana Maria Madruga do Amaral (CPF 069.854.594-04); Silvana de Araújo Pereira Gadelha (CPF 349.473.704-59); Jandilma Medeiros de Sousa (CPF 996.325.204-91) e Raimunda da Silva Fernandes Nascimento (CPF 715.008.204-15)
- 1.3. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região/PB.
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5587/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, dar quitação plena aos responsáveis, e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.590/2009-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsável: Valdinho Jacinto Caetano (244.771.171-91)

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro - SR/DPF/RJ.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.4.1. Alertar a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro - SR/DPF/RJ quanto às seguintes impropriedades constatadas:

1.4.1.1 não inclusão, no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico 1/2008, do valor da taxa de administração, o qual deveria constar expressamente do edital e guardar compatibilidade com o valor de mercado, falha esta que ocasionou o descumprimento do disposto no art. 9º, § 2º, do Decreto 5.450/2005, conforme tratado no item 5.2 da instrução de fls. 258/265;

1.4.1.2. adjudicação de fornecimento de cartuchos para impressora a empresas licitantes do Pregão Eletrônico 10/2008, sem a apresentação do laudo de equivalência válido, exigido no edital, e não publicação do aviso de licitação em jornal de grande circulação, tendo a Unidade descumprido o disposto no artigo 41 da Lei 8.666/1993, no art. 17, § 6º, do Decreto 5.450/2005, e na Decisão 1.622/2002-TCU-Plenário, conforme descrito no item 5.3 da instrução de fls. 258/265;

1.4.1.3. fracionamento de despesas para aquisição de fornecimento e instalação de piso laminado, materiais hospitalares, serviços de reforma em forros e cortinas, e toner e cartuchos, aquisições estas que, em cada caso, somadas ultrapassaram o valor permitido pela dispensa, descumprindo a orientação expressa no Acórdão 66/1999-TCU-Plenário, conforme indicado no item 5.4 da instrução.

ACÓRDÃO Nº 5588/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 3492/2010 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 6/7/2010, Ata 23/2010, relativamente aos itens "3" e "9.1", onde se lê: "Márcia Fumie Tsugawa Rupnov", leia-se: "Márcia Fumie Tsugawa Rupnow", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.088/2010-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Márcia Fumie Tsugawa Rupnow (145.298.448-46)

1.2. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5589/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 3543/2007 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 4/12/2007, Ata 44/2007, relativamente aos itens "3", "9.1" e "9.2", onde se lê: "Walcir Oliveira Costa", leia-se: "Walcir Oliveira da Costa", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.522/2005-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 028.139/2007-1 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsável: Walcir Oliveira da Costa (145.377.962-00)

1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Irituia - PA.

1.4. Advogado constituído nos autos: Carlos Botelho da Costa (OAB/PA 7.700), Cláudio Ronaldo Barros Bordalo (OAB/PA 8.601) e Liliane Lopes de Araújo Pontes (OAB/PA 8.523).

ACÓRDÃO Nº 5590/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "b"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, e dar quitação ao responsável, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU.

1. Processo TC-005.748/2009-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Romoaldo Aloísio Borazynski Júnior (325.242.189-53)

1.2. Entidade: Prefeitura do Município de Alta Floresta - MT.

1.3. Advogados constituídos nos autos: Eustáquio Inácio Noronha Neto (OAB/MT 12.548), Vitor Almeida Alípio Azevedo (OAB/MT 13.975), Patick Sharon dos Santos (OAB/MT 10.517-E).

ACÓRDÃO Nº 5591/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 406/2010 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 27/7/2010, Ata 26/2010, relativamente ao subitem "9.1", onde se lê: "julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Antônio Pohkroc Krahô", leia-se: "julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nas alíneas 'a' e 'c' do inciso III do artigo 16 da Lei 8.443/92, e condenar o Sr. Antônio Pohkroc Krahô", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.580/2009-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Antônio Pohkroc Krahô (018.003.871-05)

1.2. Entidade: União das Aldeias Krahô (01.010.997/0001-23).

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5592/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 188/2009 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 3/2/2009, Ata 2/2009, relativamente ao subitem "3", onde se lê: "Antônio José Batista, sócio proprietário (CPF 010.953.661-49)", leia-se: "Antônio José Batista, sócio proprietário (CPF 130.306.201-15)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.461/2007-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Paulo Ridomar Fleury Fernandes (CPF 077.054.251-49), ex-prefeito municipal de Corumbá de Goiás/GO (gestão 1997/2000), empresa Faenge Engenharia Ltda. (CNPJ 00.281.600/0001-75), Antônio José Batista, sócio proprietário (CPF 130.306.201-15), José Lázaro de Brito Ladislau (CPF 033.362.802-06), ex-Coordenador Regional da Funasa/GO (gestão 2001/2004 e 2005/2008) e Waldecir Divino Casseano (CPF 440.061.011-04), atual prefeito municipal de Corumbá de Goiás/GO.

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Corumbá de Goiás - GO.

1.3. Advogado constituído nos autos: Dorismar Leite (OAB/GO 6397), Paulo Marcos de Campos Batista (OAB/GO 23.457).

ACÓRDÃO Nº 5593/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 4000/2010 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 27/7/2010, Ata 26/2010, relativamente ao subitem "9.1", onde se lê: "R\$ 569.128,86 (quinhentos e sessenta e nove mil e oitenta e seis centavos)", leia-se: "CR\$ 569.128,86 (quinhentos e sessenta e nove mil, cento e vinte e oito cruzeiros reais e oitenta e seis centavos)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.125/2007-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antônio Carlos Junqueira (031.406.011-15); Embraenge Construtora e Incorporadora Ltda. (02.109.999/0001-37).

1.2. Unidade: Governo do Estado de Goiás.

1.3. Advogada constituída nos autos: Pamora Figueiredo (OAB/GO 18.237), Nelson Figueiredo (OAB/GO 10.950).

ACÓRDÃO Nº 5594/2010 - TCU - 2ª Câmara

Cuidam os autos a seguir indicados de processo de tomada de contas especial constituído por força do Acórdão 2699/2008 - TCU - 1ª Câmara (Sessão de 26/08/2008 - Relação 57/2008), em razão da contratação irregular do Instituto Tecnológico de Desenvolvimento Educacional - ITDE pela Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná - ETUFPR para a realização de cursos profissionalizantes na modalidade de ensino à distância, tendo em vista a ausência de prévio processo licitatório e a anuência concedida à contratada para a gestão exclusiva dos recursos arrecadados (taxas de matrículas, material didático e mensalidades), sem que houvesse qualquer tipo de controle da mencionada receita por parte da Universidade Federal do Paraná.

considerando que durante a instrução do feito, outras denúncias envolvendo a Universidade Federal do Paraná (UFPR), a Escola Técnica e a Fundação de Apoio da Universidade (Funpar) ingressaram neste Tribunal, via Ouvidoria e Ministério Público Federal (fls. 80/105), relatando novas irregularidades referentes à realização de cursos à distância, porém com outras entidades: o IBCT - Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Tecnologia (CNPJ 03.107.355/0001-72), a AMBM - Associação de Massoterapeutas do Brasil (CNPJ 04.213.163/0001-03), a Golden Consultoria Empresarial Ltda. (CNPJ 79.965.836/0001-80) e a Maxi Cursos e Concursos;

considerando que as denúncias referenciadas no parágrafo precedente ensejaram a autuação do TC 027.704/2008-2, que recebeu decisão pelo apensamento aos presentes autos, dada a similaridade da matéria e coincidência de responsáveis;

considerando que, devido ao descompasso processual verificado quanto às apurações dos vários contratos envolvidos, o relator do feito determinou fosse a matéria relativa ao Convênio 201/2004 - UFPR/FUNPAR/ITDE, único a possuir débito devidamente quantificado, apartada, objetivando sua cobrança, originando o TC-021.208/2009-5, que encontra-se atualmente em fase de análise das alegações de defesa dos responsáveis;

considerando que os demais contratos denunciados, após resposta às diligências efetuadas pela unidade técnica, ocasionaram um volume expressivo de documentos, bem como a ausência de algumas informações atinentes às diligências encaminhadas;

considerando os termos dos artigos 36 a 38 da Resolução TCU 191/2006, quanto à constituição física dos processos nesta Corte de Contas;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM em:

1. Processo TC-026.921/2008-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 027.704/2008-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Alípio Santos Leal Neto (183.569.589-20); Associacao de Massoterapeutas do Brasil - Massagistas (04.213.163/0001-03); Carlos Alberto de Ávila (672.562.449-91); Carlos Augusto Moreira Junior (428.164.169-68); Ibct Educacao Ciencia e Tecnologia Ltda (03.107.355/0001-72); Instituto Tecnológico de Desenvolvimento Educacional- Itde (05.884.635/0001-12); Ivo Brand (002.390.469-00); Lúcia Regina Assumpção Montanhini (313.336.059-00); Marcos Aurélio Paterno (002.037.699-53); Valdo Jose Cavallet (294.797.119-15)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.4.1. determinar, com fundamento no artigo 1º, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143, inciso V, alínea "a" e 212 do Regimento Interno, o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

1.4.2. constituir processos apartados de representação, com fundamento no art. 37 da Resolução 191/2006-TCU, da forma a seguir indicada:

1.4.2.1. apartado 1 - constituído pelo volume principal e volumes dos anexos 1, 3, 4 e 6 - Representação destinada a verificar a regular aplicação dos recursos oriundos do Convênio 004/2004-SEB/MEC/UFPR para a execução do Curso de Avaliação de Aprendizagem, formatado e ministrado em parceria com o CINFOP (Centro Interdisciplinar de Formação Continuada de Professores) da PRO-GRAD (Pró-Reitoria de Graduação e Ensino Profissionalizante) da UFPR, ITDE (Instituto Tecnológico de Desenvolvimento Educacional) e UNDIME (União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação), e operacionalizado através dos Contratos 142/2004 e 031/2006, celebrados entre a Universidade Federal do Paraná/Escola Técnica/Funpar;

1.4.2.2. apartado 2 - constituído pelos volumes dos anexos 2 e 5 - Representação destinada a verificar possíveis irregularidades na execução de contratos firmados entre a Funpar e as entidades privadas IBCT - Educação, Ciência e Tecnologia Ltda., Golden Consultoria Educacional S/S Ltda., AMBM - Associação de Massoterapeutas do Brasil; Maxi Cursos e Concursos e Fundação Educacional Universidade Eletrônica do Brasil, para a realização de cursos na modalidade de ensino à distância, com a utilização indevida de recursos físicos e humanos da UFPR;

1.4.3. autorizar, desde já, a realização das seguintes diligências, no âmbito dos processos de representação constituídos na forma descrita no item 1.4.2 precedente:

1.4.3.1 ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para que encaminhe cópia da prestação de contas final do Convênio 004/2004-SEB/MEC/UFPR, cujo prazo expirou em 1º/3/2010, bem como os pareceres emitidos pelo órgão, destacando em especial o atingimento das metas originais do programa e os produtos gerados a partir da execução dos recursos repassados (nome do curso, carga horária, período de realização, modalidade, números de alunos beneficiados e abrangência dos cursos);

1.4.3.2. à Universidade Federal do Paraná, para que apresente os seguintes documentos/informações em meio eletrônico:

1.4.3.2.1. relação de todos os eventos realizados na modalidade de ensino à distância, desde a implantação do estúdio existente na Escola Técnica dessa Universidade, estando ou não essa IFES envolvida diretamente na execução;

1.4.3.2.2. planilhas com a discriminação do nome e período do curso ministrado em EAD, quantidade de alunos certificados por ano e entidade responsável pela transmissão e formatação dos referidos eventos, detalhando em especial os eventos realizados em parceria com o Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Tecnologia (IBCT), a Associação de Massoterapeutas do Brasil (AMBM), Golden Consultoria Empresarial Ltda., Maxi Cursos e Concursos e a Fundação Educacional Universidade Eletrônica do Brasil (FUEP);

1.4.3.2.3. discriminação das pessoas físicas e jurídicas beneficiárias de pagamentos realizados com a receita arrecadada em cada curso ministrado na modalidade de ensino à distância, a partir do estúdio existente no Instituto Federal do Paraná (antiga Escola Técnica), referente às contas "despesas com serviços prestados por pessoa física" e "despesas com serviços prestados por pessoa jurídica" lançadas na contabilidade da Funpar (juntar cópia das respectivas notas fiscais/recibos);



1.4.3.2.4. relatório final de prestação de contas do Convênio nº 004/2004-SEB-MEC, celebrado entre essa Universidade e a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação em 26/07/2004, bem como os produtos gerados a partir da execução dos recursos repassados, discriminado o nome do curso, carga horária, período de realização, modalidade, números de alunos beneficiados e nível de abrangência dos cursos nos demais Estados, ante a premissa de abrangência nacional da rede.

ACÓRDÃO Nº 5595/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o prazo para conclusão das providências administrativas internas e instauração da tomada de contas especial, se fosse o caso, relativas ao convênio 10.000/2005 (SIAFI 540967), celebrado entre o Superintendência do Incra em Alagoas e o Município de Olho D'Água do Casado/AL, e encaminhamento do feito a este Tribunal, foi fixado pela 2ª Câmara deste Tribunal, por meio do Acórdão 5.004/2009, mas não foi cumprido pelo Incra/AL;

considerando que, embora tenha sido instaurada a tomada de contas especial e registrada a inadimplência do Município no Siafi, decorridos mais de quatro anos do final do prazo para prestar contas da referida avença e mesmo diante da flagrante omissão no dever de prestar contas, ainda não foi concluída sua análise;

considerando a solicitação de prazo adicional requerida pelo Superintendente do Incra em Alagoas para a conclusão dos trabalhos;

considerando que a notificação do ex-Prefeito já foi realizada em 18/8/2010 (fls. 86-88), e que já houve a fiscalização do empreendimento pelo Incra/AL;

considerando a possibilidade de responsabilização solidária do dirigente do Incra/AL pela demora injustificada em adotar as medidas pertinentes para a conclusão da apreciação da situação do convênio em debate;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c o artigo 143, inciso III, e V, alínea "e", do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-000.557/2010-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Município de Olho D'Água do Casado/AL.

1.2. Entidade: Prefeitura do Município de Olho D'Água do Casado/AL.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. fixar o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar desta deliberação, para que a Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Alagoas conclua a apreciação da prestação de contas do Convênio 10.000/2005 (SIAFI 540967), celebrado entre o Incra/AL e o Município de Olho D'Água do Casado/AL, objeto da determinação contida no subitem 1.4.1 do Acórdão 5004/2009 - TCU 2ª Câmara;

1.4.2. na hipótese de ser mantida a tomada de contas especial instaurada em decorrência do Acórdão 5004/2009 - TCU - 2ª Câmara, encaminhe-a no mesmo prazo acima referido, por intermédio da Controladoria-Geral da União, a este Tribunal;

1.4.3. caso seja aprovada a prestação de contas do referido convênio, remeta a este Tribunal, no prazo indicado no item 1.4.1, cópias dos relatórios de fiscalização e dos pareceres técnicos e financeiros que fundamentaram a decisão, bem como despacho da autoridade competente;

1.4.4. alertar ao Superintendente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária de Alagoas que o não atendimento da presente deliberação no prazo fixado, sem causa justificada, dá ensejo à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992;

1.4.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado de reprodução do despacho de fls. 55-58 e do Acórdão 5.004/2009-TCU-2ª Câmara, à Auditoria do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, para conhecimento e acompanhamento.

1.4.6. autorizar, desde logo, o arquivamento dos autos, caso atendidas as determinações precedentes.

ACÓRDÃO Nº 5596/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143, incisos III e V, alínea "a", do Regimento Interno, ACORDAM em determinar o apensamento do processo adiante indicado à prestação de contas da Universidade Federal do Paraná referente ao exercício de 2008 (TC-018.075/2009-5), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.688/2010-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Zaki Akel Sobrinho (CPF 359.063.759-53).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5597/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, considerando que as impropriedades verificadas nos autos a seguir indicados não resultaram em dano ao erário, bem como a inexistência de indícios de má fé dos responsáveis, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo ser dada ciência ao representante.

1. Processo TC-000.585/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Advogado-Geral da União (substituto).

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Alertas:

1.4.1. alertar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte - NEMS/RN quanto à impropriedade constatada relativamente à assinatura do Terceiro Termo Aditivo do Contrato 8/2003, celebrado com a empresa Elevadores Atlas Schindler S/A, com efeitos retroativos, cuja vigência já se encontrava expirada, dando causa à nulidade dos demais termos aditivos firmados, caracterizando a realização de serviços sem cobertura contratual e recontratação sem licitação, irregularidade esta decorrente do descumprimento dos arts. 2º, 3º e 60 da Lei 8.666/1993, conforme tratado nos itens 17 a 25 da instrução de fls. 595/599 dos autos.

1.4.2. dar ciência à Advocacia-Geral da União do inteiro teor desta deliberação, juntamente com o envio de reprodução das fls. 595/599 dos autos.

ACÓRDÃO Nº 5598/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo ser dada ciência ao representante.

1. Processo TC-003.815/2006-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Represtante: Maria das Graças de Arruda França, Juíza do Trabalho.

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. recomendar à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, doravante, faça constar nos formulários de cadastramento de inativos e pensionistas no SIApe, declaração acerca da percepção de outros proventos/vencimentos pagos pelos cofres públicos federais, estaduais ou municipais;

1.4.2. encaminhar à Juíza do Trabalho Maria das Graças de Arruda França e ao Sr. Ivaldo Figueiroa, cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 415/419 dos autos.

ACÓRDÃO Nº 5599/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, considerando que as impropriedades constatadas no processo de representação adiante indicado revestem-se de caráter formal, das quais não resultou dano ao erário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.418/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo no Acre - Secex-AC.

1.2. Entidades: Associação Acreana de Redução de Danos - Aredacre e Secretaria de Estado de Saúde do Acre - Sesacre.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Alertas:

1.4.1. Alertar à Secretaria de Estado de Saúde no Estado do Acre quanto às seguintes impropriedades constatadas na prestação de contas do convênio 28/2008, celebrado com a Associação Acreana de Redução de Danos - Aredacre, com aporte de recursos federais:

1.4.1.1. ausência de Termo de Parceria firmado com a Associação Acreana de Redução de Danos - AREDACRE, em desacordo com os arts. 9º e 10 da Lei 9.790, de 23/3/1999;

1.4.1.2. desvio de objeto na execução do convênio que previa pagamento de 32 (trinta e duas) diárias a técnicos, ao passo que foram alcançadas apenas 10 (dez) diárias a esses profissionais e as demais ao Coordenador de Projeto e ao Monitor de Campo, em afronta ao art. 22 da IN STN 1/97 e a cláusula 1ª, item 2, alíneas "a" e "d" do termo de convênio; e

1.4.1.3. comprovação da prestação de serviços pelos empregados referentes aos meses de junho/2008 a janeiro/2009, mediante notas fiscais de serviços avulsas emitidas em 27/2/2009, em afronta ao princípio da competência que é de observância obrigatória pelas organizações da sociedade civil de interesse público, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei 9.790/1999.

ACÓRDÃO Nº 5600/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo ser dada ciência ao representante.

1. Processo TC-021.004/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Voa Brasil Viagens e Turismo Ltda (07.671.791/0001-20)

1.3. Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai - Coordenação Regional de Ji-Paraná/RO.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. determinar à Fundação Nacional do Índio - FUNAI/MJ - Coordenação Regional de Ji-Paraná/RO que, doravante, abstenha-se de exigir das empresas licitantes, como requisito para habilitação e participação nos certames promovidos pelo órgão, documentos e condições que apenas se justifiquem quando da assinatura do contrato, devendo tais exigências constarem do edital apenas a título de esclarecimento para implemento futuro, por parte da licitante vencedora, quando da assinatura contratual.

c) Ministro José Jorge (Relação nº 29); e

ACÓRDÃO Nº 5601/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 04 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.536/2010-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Beatriz Figueiredo Dobashi (200.639.381-20); Eugênia Calliste (106.500.321-87); Josias da Silva Lima (029.648.641-87); e Valério Papandreu (059.490.411-00).

1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Mato Grosso do Sul - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5602/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.537/2010-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dulce Luiza Fulgencio Malacco (378.325.066-87); Fernando Antônio Diniz (005.576.334-00); Neide Cassia Tramontano (403.427.197-34); Omir Ranulpho Fonseca Santos (091.479.696-87); Rosalina Auxiliadora da Silva (249.165.876-34); e Sebastiana Araújo Ferreira (066.358.496-53).

1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Minas Gerais - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5603/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 04 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.419/2010-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Eloia Brito da Silva (135.705.441-68)

1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Tocantins

- MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5604/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.474/2010-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ruy Rodrigues de Barros (094.154.243-20)
1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Maranhão - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5605/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 04 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.776/2010-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Aldiva da Rocha Lopes (531.033.433-53)
1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Maranhão - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5606/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 04 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.864/2010-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Rosalina Maria de Jesus (098.438.091-49)
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5607/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 04 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.879/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Lombaerde Varella Presto (078.932.987-58); Bruno Moreira da Silva (022.708.301-64); Bruno Silva Lourenço (090.537.577-75); Camila Balthazar Salvador Ferraz (002.428.741-50); Camila Belo Alvarenga Machado (851.617.801-34); Camila Cavalcante Sampaio (717.305.161-49); Camila Etgeton de Siqueira (019.384.301-31); Camila Ladislau Leonardo (605.587.841-00); Camila Neves Bezerra (021.496.731-00); Carla de Souza Alves Pinto (071.318.267-90); Carlos Alberto Cândido Júnior (014.294.213-80); Carlos Alberto Gervason de Macedo Júnior (003.276.016-71); Carlos Chagas Ferreira de Souza (782.025.581-15); Carlos Eduardo Cavalcante Silva (034.332.944-10); Carlos Eduardo Dalla Corte (037.036.779-02); Carlos Eduardo Silva Teixeira (000.300.921-16); Carolina Pacheco Salomão (000.015.281-14); Cecília Athayde Moreira de Aboim Aranha (025.452.917-81); Celso Pereira Alves (929.407.738-15); Clair Antonelli de Souza Santos (886.448.551-15); Clarissa Jahn Sturzbecher (021.705.031-02); Cláudia Bolzan Gonçalves (708.071.401-04); Cláudia Cunha Gomes do Couto (713.150.476-91); Cláudia Rodrigues Vieira (706.760.031-68); Cleber Serqueira Ramos (001.372.911-08); Cleber da Silva Seraine (613.856.203-82); Cleuber Rodrigues dos Santos Júnior (031.429.071-06); Clever Alair Pegoraro (826.276.731-49); Conceição Elaine Pontes Moreira (093.346.947-00); e Cristhiane Vianna Guimarães Balestra (573.254.301-59).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5608/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 04 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.880/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiano Costa Magalhães (002.639.775-79); Cristina Sarah Xavier da Silva (920.699.166-34); Cybellie Oliveira Soares da Silva (002.352.691-23); Daise Fernandes Nobre (011.849.651-45); Dandara Soares Santos (801.996.310-34); Daniel Antô onio Lopes Ferreira (094.513.327-82); Daniel Giachin (005.916.959-10); Daniel Lacerda de Lima (029.767.401-35); Daniel Moraes Ferreira (054.990.156-60); Daniel Peres Rodrigues (711.165.321-15); Daniel Rocha de Souza (023.630.451-81); Daniel Vernile Pereira (255.247.038-62); Daniela dos Santos Almeida (006.816.131-06); Daniele Barbosa Parente (900.115.623-15); Danielle Ximenes Moreira (000.381.411-40); Danielle de Carvalho Lopes (017.133.151-65); Danyelle Passos Moraes Mota (991.528.431-49); Darlei Luis Agnes (576.077.960-53); Dayene dos Santos Cardoso (089.855.777-19); Débora Bustamante Van Wijk (014.679.166-50); Denio Almeida Morele (700.702.531-53); Diego Elias Gomes de Oliveira (011.184.331-65); Digenal de Freitas Santos Júnior (005.376.175-82); Edivam de Moura Borges (955.286.103-97); Edivan Alves de Lima (804.729.403-25); Edmaria das Graças Fernandes de Lima (847.275.787-00); Edmur Takahashi de Oliveira (015.977.731-31); Eduardo Diniz Abreu Pacheco (710.748.721-34); Eduardo Henrique Oliveira Mendes (011.446.711-08); Eduardo Jorge de Queiroz Barbosa (034.542.144-24); Edvan Nicodemus da Silva (898.828.901-30); Elaine Conceição dos Santos (271.863.708-02); Elaine Cristina Guedes Martins (888.342.801-30); Elder Loureiro de Barros (060.511.024-77); Elen Fatima Pita de Faria (608.352.817-87)
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5609/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.881/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elisa Pereira Bicca (010.732.950-60); Eloene Andrade Bastos (968.112.931-87); Emanuella de Lima Medeiros (019.482.153-65); Emiliana Martins Motta (091.089.737-92); Erika de Oliveira Farias (048.512.134-41); Estefania Martins Gonzaga Ribeiro (746.752.816-72); Euclydes Corrêa de Souza Neto (086.676.817-33); Felipe Giovannetti Pirajá Martins (287.020.088-90); Fernanada Kamila de Souza (967.314.431-15); Flavia Amendola Anísio de Carvalho (080.497.477-27); Francisca das Chagas do Nascimento Cavalcante (296.210.897-00); Francisco Charles Miguel da Costa (370.028.643-00); Gabriel Lima Campelo (010.265.893-55); George de Melo Paiva Lima (079.630.964-74); Gina Emanuela Carvalho de Cerqueira e Pinheiro (921.026.703-68); Gisely Rodrigues Trigueiro (945.820.501-82); e Giseuda Gonçalves de Oliveira (160.514.912-87).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5610/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 04 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.884/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Kelly Vieira Jung (023.522.437-50); Leia Regina Laureano Rosa (057.677.777-30); Leiliane Bayerl da Silva (100.961.287-55); Leise Teixeira Dutra (446.924.637-91); Liege da Silva Duarte (086.389.127-65); Lilianne Garcia Seixas Loyola Provvedel (080.980.337-24); Lisamar Bastos Simões (077.713.347-41); Livia Vaz de Lima (084.051.327-59); Lorena Guimarães Dionísio (083.548.577-35); Luana Cristine Leão da Silva (109.894.307-40); Luciana Caxias Moreira da Costa (117.959.787-75); Luciene Oliveira de Andrade (114.503.997-97); Luís Paulo de Souza Nunes (632.325.297-04); Luiz Felipe Ferreira Corrêa (107.712.107-52); Luiz Henrique Dantas Mendes (073.348.827-76); Luzia Costa (875.488.607-49); Marcello Fonseca Salgado Filho (023.907.496-31); Marcelo Daris (773.188.207-10); Marcelo Ribeiro Pereira da Silva (746.990.837-49); Marcia Adriana Couto Gaiivotto (084.978.767-09); Marcia Maria César da Silva (997.529.487-15); Marcia Waldhelm de Carvalho (289.514.091-04); Marcio Carneiro da Silva (012.279.107-03); Marcio de Jesus Rita (082.738.927-27); Marcus Mercês Dantas (033.588.227-70); Maria Aparecida de Carvalho Menezes (082.222.437-21); Maria Helena Lemos (879.769.437-15); Maria José Soares Ferreira (736.936.347-34); Maria Raimunda da Silva Alcântara (880.402.597-20); Maria da Conceição Casqueiro (598.647.707-

30); Maria do Socorro Gomes de Oliveira (874.036.847-53); Mariana Rodrigues Teixeira (102.500.537-64); Mariana Silva de Freitas (107.406.387-26); Marilucia Mendes de Lima Soares (896.914.587-72); Marysabel Tavares de Lima (602.180.705-78); Mauricio Duarte Lopes (683.632.147-87); Mauro Campos (490.990.197-34); Monalisa Ferraz Leal (855.350.107-82); Mônica Cristina Coutinho (054.058.357-06); Myriam Celeste Carvalho Nóbrega (130.037.438-13); Nanci Fortunato da Silva (861.803.207-72); Natalia Pessoa Vitorino dos Santos (107.570.987-38); Nayamara Barbosa Bomfim (928.569.695-34); Nelcimar Menezes da Rocha (016.086.047-48); Nelça Ribeiro dos Reis (297.069.717-34); Nilceia Pereira Pains (090.849.457-27); Nilton José da Silva (595.573.977-72); Nivia Karinna dos Santos Ribeiro (013.512.717-33); Odimar Rufino Silva (897.079.237-68); Patrícia Agostinho Ribeiro (047.561.717-70); Patrícia Bianca Machado de Azevedo (074.307.307-01); Patrícia Bitencourt de Lima Costa (025.909.877-90); Paula Sobral Perricelli (079.065.727-93); Paula de Souza Ferreira (093.556.327-03); Paulo César Serafim (777.743.457-87); Priscila Dias Rodrigues (091.375.267-31); e Priscila França Domingues (094.068.367-93).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar ao Ministério da Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissão para os interessados constantes do item 1.1, para apreciação por este Tribunal, informando a ordem da classificação dos interessados, observando o correto preenchimento dos atos de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 5611/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar legal para fins de registro, o ato de admissão de pessoal da interessada Regina da Silva (739.668.197-91, fls. 14/15), e considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos demais atos constantes dos autos, fazendo-se a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.885/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Priscila Vitaliano de Oliveira (094.868.787-81); Priscilla Germano Maia (091.008.797-03); Rafael Martins Felício Júnior (084.172.237-46); Rafael Motta Martins (085.552.827-30); Raquel Nascimento dos Santos (075.013.337-69); Raquel de Araújo Ramos dos Santos (084.454.827-85); Regina Helena Coimbra Marques (660.921.757-20); Regina da Silva (739.668.197-91); Renata Feo Couto (079.109.667-09); Renata Monteyro de Souza da Silva (078.874.237-08); Renato Souza Martins (028.168.917-20); Renato de Almeida Correia (033.769.817-10); Ricardo de Mattos Russo Rafael (055.829.507-02); Rita de Cassia Almeida de Oliveira das Neves (503.308.295-72); Robelha Duarte Fraga (892.595.727-20); Roberta Lima Resende (100.481.017-29); Roberto Amaury Carvalho dos Santos (074.668.807-54); Robson Felismino Costa (077.116.377-05); Rodrigo Gonçalves Dias (078.876.427-60); Rodrigo Gonçalves Costa (088.203.947-40); Rodrigo Prata de Oliveira (086.122.237-76); Rogério de Oliveira Manso (843.364.987-68); Ronaldo Cunha (552.735.727-20); Rosimere Valentim de Souza (076.792.997-73); Rúbia Helena Fonseca de Faria (073.066.087-70); Sheila Cristina Pacheco Aranda (055.391.557-69); Simone dos Santos Menezes (006.615.197-08); Sylvia Helena Pereira Lassance de Oliveira (037.652.077-99); Tania Aparecida Barbosa de Jesus (035.502.217-62); Tatiane Alves Rodrigues Cabral (099.742.147-93); e Teresa Cristina Navarro Paiva (011.625.027-54).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar ao Ministério da Saúde que:
1.5.1 no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões, para apreciação por este Tribunal, para os interessados Priscila Vitaliano de Oliveira, Priscilla Germano Maia, Rafael Martins Felício Júnior, Rafael Motta Martins, Raquel Nascimento dos Santos, Raquel de Araújo Ramos dos Santos, Regina Helena Coimbra Marques, Renata Feo Couto, Renata Monteyro de Souza da Silva, Renato Souza Martins, Renato de Almeida Correia, Ricardo de Mattos Russo Rafael, Rita de Cassia Almeida de Oliveira das Neves, Robelha Duarte Fraga, Roberta Lima Resende, Roberto Amaury Carvalho dos Santos, Robson Felismino Costa, Rodrigo Gonçalves Dias, Rodrigo Gonçalves Costa, Rodrigo Prata de Oliveira, Rogério de Oliveira Manso, Ronaldo Cunha, Rosimere Valentim de Souza, Rúbia Helena Fonseca de Faria, Sheila Cristina Pacheco Aranda, Simone dos Santos Menezes, Sylvia Helena Pereira Lassance de Oliveira, Tania Aparecida Barbosa de Jesus, Tatiane Alves Rodrigues Cabral e Teresa Cristina Navarro Paiva, informando a ordem de classificação dos interessados; e
1.5.2 observe o correto preenchimento dos formulários de admissão de pessoal no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias para o exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.



ACÓRDÃO Nº 5612/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 04 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.886/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Priscila Matos Lamenza (098.749.017-64); Rafael Gabrich (100.470.717-70); Rafael da Cunha (028.211.569-28); Raiane Mendes de Oliveira (024.706.281-21); Raimundo Helio Ribeiro da Silva Júnior (011.724.453-89); Rajahne Barboza de França (014.776.467-01); Raphael Zenatti Monteiro da Silva (079.283.107-16); Renata Borges de Gouvêa (105.032.627-06); Renato Rocha Gomes (703.093.612-49); Reno Moura Rocha (643.125.693-04); Roberta Stochero Nascimento (055.741.057-64); Roberto Jun Koya (748.228.610-15); Roberto de Castro Fontana (001.923.070-29); Rogério Tavares dos Santos (021.489.717-60); Romário Pessoa de Oliveira (962.730.702-53); Rondinele Rodrigues dos Santos (004.333.515-27); Ronieli Alves da Silva Santos (027.139.911-29); Rubens Eduardo Pessoa do Amaral (010.792.921-01); Sarita Silva Câmara (783.524.952-91); Saulo Batista da Silva (039.658.194-37); Schostilaine Jerônimo de Castro (092.825.697-99); Sérgio Gomes de Andrade (000.389.391-00); Sgualdo Chianelli Netto (727.351.981-20); Silviane Alcântara Cardoso (960.072.575-68); Simone Junger (079.887.017-62); Simone Maria dos Santos (025.796.297-26); Suzane Matos Pessoa (930.123.141-72); Tamires Ramalho de Sousa (064.429.844-86); Tammy Meireles Oliveira (716.033.871-53); Tarsó Teixeira Lobo Neto (018.131.245-07); Tatiana Bortoluzzi Cardoso Hecksher (768.450.281-68); Tatiana Rosa Grande (981.114.001-44); Tatiana de Moura Borges (693.527.471-00); Tatiane Freitas Paz (896.923.061-00); Tatiane Santos de Oliveira (800.314.041-20); Tatiane de Alencastro Grandi (044.014.919-39); Taylla Tobias da Silva (017.167.871-06); Tercio André Barreira Rodrigues (725.169.681-91); Teresa de Almeida Pacheco (074.697.787-56); Tereza Cristina Nicolai Ré Castro (274.414.998-52); Tereza Luiza de Souza Pereira (727.946.231-68); Thairo Gomes Zampierri da Costa (012.856.621-30); Thais Rodrigues Alcântara (000.896.281-28); Thaise de Sousa Cotrim (928.854.111-04); Thales Eduardo de Godoy Maia (963.197.631-91); Thatelly Servulo Anchieta (010.086.631-07); Thiago Alves Marinho (024.835.951-70); Thiago Cartaxo Marrocos (722.675.181-04); Thiago Costa de Oliveira (005.458.663-16); Thiago Fernandes da Costa (026.364.531-21); Thiago Ferreira Guedes (007.830.831-30); Thiago Henrique Melo Gomes (934.878.003-49); Thiago Henrique Mendes Miranda (012.242.521-95); Thiago Pires Ferreira (963.198.441-91); Thiago Silva dos Santos (010.904.341-38); Thiago Trindade Daisson Santos (726.593.941-72); Thiago de Alcântara Bezerra (729.113.521-49); Tiago Gomes de Oliveira (002.923.691-66); Tiago de Carvalho Resende Rodrigues (889.420.231-34); e Tácia Freire Linard Barbosa (010.571.963-39).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5613/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 04 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.633/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dayana Marcela Gonçalves Parrião (024.703.601-37); e Maria Angélica da Silva Fernandes (892.996.127-49).

1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT em Tocantins - DR/TO

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5614/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 04 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.644/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adni Netali Lins Rocha (022.938.091-37); Adriana Pereira Vilas Boas (011.590.141-83); Alexandre Tadeu de Oliveira (692.056.631-15); Alice Regina Duarte Almeida (602.344.231-53); Ana Karina Guedes de Almeida (009.685.211-93); Anna Flávia de Lucas Magalhães do Vale (039.217.586-02); Davi de Castro de Magalhães (200.650.7861-08); Davi de Oliveira Botelho

(872.857.201-78); Dayana Barbosa Silva (992.009.881-72); Dayse Cecília de Almeida Borges (977.006.141-72); Dayse de Souza Naves (005.160.841-35); Débora de Paula Araújo (005.049.021-48); Diego Lorrany Tavares da Rocha (018.107.491-58); Diego Medeiros da Silva (016.906.531-67); Diego Vinícios de Araújo Fagundes (028.489.081-22); Dominique Gonçalves Frazão (006.376.941-71); Edilson Soares Neri (855.249.481-72); Edinei Carvalho dos Santos (033.436.455-83); Eliamar Monteiro (620.185.231-04); Eliane Almeida do Carmo (048.982.846-98); Eliane de Oliveira Milazzo (922.943.751-49); Eliene Matias de Gouveia (006.636.961-43); Elisabeth Cristiane de Medeiros Alves (863.658.941-04); Emanuela Cristina Dias Silva Bastos (054.612.676-61); Emerson Martineli Rodighiero (540.008.821-04); Emerson Souza Lins (888.396.211-72); Emília Ramos do Valle (008.880.351-10); Érica Barreira Alves Araújo (707.791.711-87); Érika Maria Sena de Azevedo (396.322.022-87); Erisnaldo de Jesus Silva (676.359.462-34); Ettore Nóbrega Chase Silva (693.669.001-78); Euclides José de Santana (009.288.721-06); Eva Cláudia Marinho Corrêa (663.376.154-68); Everton Luís Fonseca Giordano (002.913.731-43); Ewerton Marques (025.137.021-66); Fabiana Ferreira Fernandes (715.155.261-00); Fabiana da Cunha Ferreira Alves (783.287.211-04); Fabiano Messias da Silva (902.012.481-15); Fabio Henrique Lopes Silva (002.218.811-82); Fabíola Cavalcante dos Santos (636.224.241-68); Fabricio Sousa Lopes Bezerra (924.254.291-15); Fátima Lucia Ferreira Fraga (051.831.536-39); Felipe Ananias Bomfim (008.869.541-77); Felipe Costa Gonçalves (995.621.891-04); Felipe Ramos Barbosa (010.940.461-08); Fernanda de Castro e Silva (004.907.631-03); Juliana Gomes da Silva (012.051.691-80); Juliana Matos Pereira (724.439.601-53); Juliana Nunes de Oliveira (070.756.096-96); Juliana dos Santos Souza (003.929.621-01); Julio César Elpidio de Medeiros (834.263.371-34); Julio César Marqui Martins (961.668.351-91); Julio César de Souza Costa (006.603.951-77); Junio de Almeida Dias Araújo (017.444.181-95); Karina Franca Caxito (068.844.656-62); Karina Silva Fiorillo (003.799.091-89); Karine Alves de Medeiros (026.527.261-02); Karine Batista Rangel (023.110.331-07); Karla Borges Xavier (262.051.651-04); Karlla Danielle Mendonça Salgado (622.105.643-87); Karlos Eduardo Rodrigues de Santana (003.791.911-30); Katherine Formiga Queiroga (010.232.694-06); Kathleen Nicola Kilion (010.578.381-10); Kathryn Gomes de Moraes (029.854.181-51); Kátiane Rodrigues Torres (845.590.041-53); Katiuca Rosi Cenci (012.455.391-59); Katy Toshiko Nakaya (085.368.458-80); Katya Maria Sproesser Moretto (187.158.728-07); Keila da Conceição Moraes (017.969.641-66); Keilla Terumi Nisei de Oliveira (018.374.091-29); Keilliany de Assis Macedo Souza (718.029.081-53); Kelen Alves de Sousa Silva (001.403.021-74); Kellem Araújo Lima (002.797.851-60); Kelly Cristina Meira Passamani (019.949.597-11); Kelly Miyuki Oshiro (010.928.381-39); Kenia de Moura Silva (029.611.161-98); Klayton José Pires (693.807.751-72); Leandro Cardoso dos Passos Melo (707.034.341-87); Lilian Alves Araújo Leite (995.486.901-87); Lilian Alves Gomes (693.546.341-68); e Luís Felipe Bicalho (008.200.931-73).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5615/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 04 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.753/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adalberto Barboza Bezerra (070.679.674-81); Cleilton José Pereira (037.182.454-00); Edmundo de Luna Neto (069.487.144-39); Edson de Franca Oliveira (072.537.414-47); Fábio Alexandre da Silva (080.705.264-75); Fernando Laurentino dos Santos (058.358.114-54); Michell Cleyfton Cunha Lima (059.794.164-55); Ronan Barbosa da Silva (062.619.464-42); Rosinaldo Francisco da Silva (038.018.484-26); Sávio Soares Pacheco (053.156.364-29)

1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT na Paraíba - DR/PB

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5616/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 04 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.756/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Cristina Siqueira Rissotto (914.090.630-20); Ângela Maria de Carvalho (835.270.606-34); Angélica Maria Silveira Soares Couta Miranda (046.556.126-81); Eduardo Aparecido Moreira de Souza (078.591.966-03); Eduardo César Dare (071.572.096-16); Glauber Flauceades da Silva Britos

(093.138.486-94); Joel da Silva Araújo (094.603.546-61); José Geraldo dos Santos (014.795.676-55); Josemar Lopes de Andrade (024.266.835-62); Josiane Auxiliadora Lacerda (049.855.196-26); Josiane da Silva Coelho (078.753.256-84); Juliana Valério Vieira (054.591.457-40); Juliano Simões Barbosa (037.474.406-81); Júnior Soares Pereira (075.724.236-71); Kátia Consolação Alves Silva (775.939.796-87); Kelly Cristina Santos Ribeiro (046.352.066-10); Kerly Goebel (001.250.610-99); Klisiane Alves Pavione (089.678.016-37); Larissa Bueno Mizael (016.114.436-52); Leandro Antônio Barbosa (074.705.746-03); Leandro Reis de Miranda (014.418.436-20); Leonardo Portela Machado (104.053.906-88); Leonel Reis Lopes (043.259.756-59); Liebert Severiano Almeida (994.370.666-04); Lucas Andrade Ferreira (014.511.326-46); Luiz Augusto Vieira Nunes de Moraes (097.035.546-79); Luiz Fernando Ribeiro (089.646.116-59); Maicon Batista Novais (067.479.996-81); Maicon Felizardo Moraes (014.422.766-57); Marcela da Silva Ribeiro (063.686.336-03); Marcela de Oliveira Pereira (074.414.216-40); Marcelo Freitas Sousa (078.429.316-31); Marcelo Rodrigues de Oliveira (027.900.396-07); Marcio Alves de Toledo (930.262.346-72); Marcio Henrique dos Santos (988.449.706-00); Marco Antônio dos Santos (050.135.256-24); Maria Aparecida Claudia Pereira (967.605.836-04); Maria Luciana Gonçalves (064.848.776-88); Marlos Alberto Moreira Souza (947.644.685-49); Maylson Renan Antônio Oliveira (098.161.026-92); Melicegenes Rodrigues Rosa (065.782.886-60); Michael Richard Gomes Trindade (086.588.456-05); Michel Pimenta Falcão (000.380.176-44); Milenne Martins Sousa (094.658.136-30); Murilo Luiz Nogueira Bernardes (346.317.278-02); Neida Alves Ferreira (548.526.256-20); Reginaldo da Silva Souza (047.436.056-36); Renata Rodrigues Almeida (078.134.916-88); Renato Alexandre Borges (082.016.596-43); Renato Meireles de Araújo (037.676.916-55); Ricardo Cordeiro da Silva (097.181.326-43); Ricardo Fernandes de Melo (055.410.126-27); Roberlan Santana Evangelista (015.638.995-90); Robison Pereira Veloso (033.311.676-30); Robson Augusto Barbosa (071.494.796-26); Robson Ferreira Flaviano (065.324.576-98); Rodrigo Maia Godio (041.087.506-67); Rodrigo de Araújo Souza (035.865.136-07); Rômulo Pereira de Araújo (040.658.176-25); Ronaldo Alves Pimenta (028.399.446-00); Roninho Antunes Costa (083.581.676-10); Ronise Aparecida Campos Guimaraes (013.261.756-02); Samantha Palhão Ribeiro (075.394.916-47); Sara Gomes Silva (091.475.546-30); Sávio Ulisses Irias (986.715.106-20); Severino Livino dos Santos Filho (082.941.284-06); Sílvia Aparecida Rodrigues Oliveira (000.601.526-30); Simone Caldeira Braga (060.970.086-35); Simone Nunes da Costa (092.048.466-23); Valdemiro Gonçalves Moreira Júnior (829.640.416-87); Valquiria Mendes de Jesus (075.678.106-03); Vanderci de Oliveira Fraga (033.966.796-60); Vanessa Hanhela (080.439.716-33); Vicente César da Silva Vieira (087.940.386-19); Vinicius de Almeida Guanais (779.177.665-00); Viviani Cristina Rezende Mileu Germini (042.811.186-67); Wagner Luiz Filgueiras Batista dos Reis (043.913.426-93); Waldir Soares Resende (593.700.336-53); e Wanderson Júnior da Fonseca (074.239.256-24).

1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5617/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 04 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.758/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Hedillamar Hoffmeister Lopes (598.290.012-53)

1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT no Piauí - DR/PI

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5618/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 04 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Fábio Luiz da Silva (fl. 04), e considerar prejudicado, por perda de objeto, de forma excepcional, o exame de mérito dos demais atos de admissões de pessoal constantes dos presentes autos, de acordo com o parecer emitido pelo douto Ministério Público junto ao TCU:

1. Processo TC-019.897/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Ramos de Oliveira (111.155.577-00); Cristiani Silvia Bertoldo (986.545.949-34); e Fabio Luiz da Silva (080.281.137-02).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5619/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 04 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, de forma excepcional, a análise de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.853/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Wladimir Pinheiro da Silva (886.385.371-15)
 - 1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso do Sul
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5620/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 04 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão do instituidor Joaquim Alves de Aquino (008.333.474-20, fls. 43/45) e considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões constantes dos presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.711/2010-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Ailza Barbosa Leite (157.247.274-04); Amélia dos Santos (106.983.227-89); Ana Maria Ferreira Baltazar (430.295.407-82); Ângela Bougleux de Moraes Coutinho (751.618.857-34); Cely de Andrade Menegol (061.536.150-15); Damiana Correia Ferreira (859.159.555-68); Denize Maria da Costa Lima (039.027.494-15); Edite Ribeiro Ferreira (473.550.425-72); Edna Maria Barbosa da Silva (198.893.994-15); Eliane Maria Barbosa da Silva (694.905.387-87); Eva Santos da Rosa (067.133.279-15); Eva dos Santos Ferreira (677.560.857-87); Geraldo Zermiani (044.110.559-96); Guido Zermiani (011.064.049-71); Isaura Monteiro (553.530.375-53); Janete Santos Sant'ana (099.372.934-72); João Paulo da Rocha Vieira (659.146.783-15); Jorge David de Mattos Vargas (053.414.487-07); Mara Conceição de Mattos Vargas (434.474.147-15); Maria Augusta Santos (002.996.325-71); Maria Bezerra de Aquino (951.024.004-44); Maria Pereira da Rocha (792.276.273-91); Maria das Dores Alexandrina Rodrigues (008.903.769-30); Maria dos Prazeres da Silva (149.617.844-00); Monique de Mattos Vargas (054.175.297-96); Pascoa Zermiani (011.064.039-08); Rosa de Oliveira Cercal Clemente (293.353.029-53); e Tatiana da Rocha Vieira (659.146.433-68).
 - 1.2. Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5621/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.654/2007-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Dionizio Barros Vanderley (059.734.651-87); Maria de Fátima Pimentel Lins (187.188.414-49); e Natasha Tavares de Melo Wanderley (017.160.681-77).
 - 1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5622/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.939/2010-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Eulinda Luzia Câmara de Azevêdo (128.973.533-68); Jossandra Barros Bulhão (017.705.343-77); Maria Eloia Conceição da Natividade (354.335.903-72); e Raquel Barros Bulhão (994.929.973-04).
 - 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Maranhão - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5623/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 04 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.945/2010-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Arlene da Silva Bezerra (464.191.014-68); Fernando Luiz do Nascimento (011.385.864-71); Gilda Nunes dos Santos (007.465.974-01); Iraci Maia de Almeida (697.700.424-04); José Paulo Nunes dos Santos (007.465.984-75); Maria José de Lima (088.566.024-23); Maria de Lourdes Eloy (420.143.794-91); Maria do Carmo Soares de Menezes (026.431.064-07); Odila Pereira Lima (021.024.414-31); Rodrigo Henrique Pereira da Silva (011.385.804-30); Rosa Gomes de Oliveira (083.106.244-41); Rosinete dos Santos (683.561.614-87); Tiago Nunes dos Santos (007.465.954-50); Zabdi do Carmo Silva (094.550.394-60); e Zilda Nunes dos Santos (007.465.944-88).
 - 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Pernambuco - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5624/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.899/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Maria de Araújo Barbosa (494.562.535-20)
 - 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional na Bahia - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5625/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação ao Sr. Denilson Felipe Borges, diante do recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU:

1. Processo TC-007.835/2007-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Denilson Felipe Borges (526.313.706-00); TW Assessoria Empresarial S/C Ltda. (01.339.830/0001-00)
 - 1.2. Órgão: Secretaria de Incentivo e Fomento À Cultura - MINC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: Giselle Reis e Rios (OAB/DF 16.061); Luciana Couceiro de Freitas Cavalcanti (OAB/DF 24.813)
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 - 1.6. Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão nº 3914/2009, proferida pela Segunda Câmara, em Sessão de 21/7/2009, Ata nº 24/2009, ratificado pelo Acórdão nº 167/2010, proferida pela Segunda Câmara, em Sessão de 26/1/2010, Ata nº 1/2010:

data de origem do débito	valor original do débito
21/7/2009	R\$ 5.000,00
data do recolhimento	valor recolhido
30/7/2010	R\$ 5.230,00
Total do recolhimento	R\$ 5.230,00

ACÓRDÃO Nº 5626/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 10, § 3º, 20 e 21 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso I, 143, inciso I, alínea **a**, e 211 do Regimento Interno, em considerar ilíquidáveis as contas adiante relacionadas, ordenar o seu trancamento, promovendo-se o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.549/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Associação Escola Profissional Doméstica de Taguatinga-DF - Aspromet (00.573.246/0001-52); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Maria do Socorro Medeiros Dantas (444.757.994-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87); Tânia Lúcia Fernandes de Souza (339.883.581-34)
 - 1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)
 - 1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)
 - 1.4. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinar à 5ª Secex que:
 - 1.7.1 encaminhe cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao Ministério do Trabalho e Emprego/MTE e aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 5627/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea **a**, do Regimento Interno, em:

- a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães, Fátima Silva Figueiredo e da Legião da Boa Vontade - LBV, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;
- b) excluir a responsabilidade dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff e Enaildo Gonçalves Viana;
- c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis:

1. Processo TC-013.786/2010-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Enaildo Gonçalves Viana (292.381.451-72); Fátima Silva Figueiredo (338.996.061-91); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Legião da Boa Vontade - LBV (33.915.604/0053-48); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34)
 - 1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)
 - 1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)
 - 1.4. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5628/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea **d**, do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão TCU nº 3949/2010 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 27/07/2010 - Extraordinária, Ata nº 26/2010 - 2ª Câmara, relativamente ao subitem 1.1, nos termos abaixo, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**onde se lê:**

"1.1. Responsáveis: Joviano Pereira da Natividade Neto (021.501.401-44); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87); Raimundo Ferreira da Silva Júnior (329.719.903-20); Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (33.641.358/0638-20)."

leia-se:

"1.1. Responsáveis: Joviano Pereira da Natividade Neto (021.501.401-44); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87); Raimundo Ferreira da Silva Júnior (329.719.903-20); Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (03.806.360/0001-73)."

1. Processo TC-013.801/2010-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Joviano Pereira da Natividade Neto (021.501.401-44); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87); Raimundo Ferreira da Silva Júnior (329.719.903-20); Senai - Departamento Regional/RS - MTE (03.806.360/0001-73)

1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5629/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea **a**, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães e da Sra. Vilma Gonçalves Oliveira e da União Educacional Assembleia de Deus Elim - Ueade, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) excluir a responsabilidade dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff e Benedito Messias dos Santos;

c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis:

1. Processo TC-014.060/2009-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Benedito Messias dos Santos (230.590.798-20); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); União Educacional Assembleia de Deus Elim - Ueade (00.859.080/0001-35); Vilma Gonçalves de Oliveira (183.932.921-15)

1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

1.4. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5630/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 10, § 3º, 20 e 21 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso I, 143, inciso I, alínea **a**, e 211 do Regimento Interno, em considerar ilíquidáveis as contas adiantes relacionadas, ordenar o seu trancamento, promovendo-se o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.168/2009-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Casa do Ceará em Brasília (00.096.933/0001-24); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Maria Calmon Porto (317.223.771-00); Maria das Graças de Paula Salles (126.535.511-87); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87)

1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

1.4. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à 5ª Secex que:

1.6.1 encaminhe cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao Ministério do Trabalho e Emprego/MTE e aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 5631/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea **a**, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães, Pedro Celso e da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - Finatec, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) excluir a responsabilidade dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff e Antônio Manoel Dias Henriques;

c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis:

1. Processo TC-018.991/2009-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antônio Manoel Dias Henriques (183.551.371-91); Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - Finatec (37.116.704/0001-34); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87)

1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

1.4. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5632/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea **a**, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães e da Sra. Fátima Silva Figueiredo e do Grupo Força Para Vencer - GFPV, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) excluir a responsabilidade dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff e Sérgio Luiz de Oliveira;

c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis:

1. Processo TC-022.623/2009-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Fátima Silva Figueiredo (338.996.061-91); Grupo Força Para Vencer (01.718.543/0001-01); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Sérgio Luiz de Oliveira (247.943.251-34)

1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

1.4. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5633/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea **a**, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães e da Sra. Maria Marlene Pereira da Silva Araújo e da Caixa Escolar do Centro de Estudos Verde Oliva, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) excluir a responsabilidade dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff e Edvaldo Almeida Silva;

c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis:

1. Processo TC-023.001/2009-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Caixa Escolar do Centro de Estudos Supletivos Verde Oliva (01.937.411/0001-70); Edvaldo Almeida Silva (013.365.333-15); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Maria Marlene Pereira da Silva Araújo (184.012.281-15); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34)

1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

1.4. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5634/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea **a**, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Pedro Celso, Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães e da Sra. Cláudia Matie Tanima de Holanda e do Instituto Ágape de Assistência Sócio - Cultural, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) excluir a responsabilidade dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff e Francisco Jacob de Oliveira Filho;

c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis:

1. Processo TC-025.738/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Cláudia Matie Tanima (392.983.291-72); Francisco Jacob de Oliveira Filho (371.231.811-15); Instituto Ágape de Assistência Sócio Cultural (01.539.076/0001-52); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87).

1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

1.4. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5635/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea **a**, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Pedro Celso e Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães e da Congregação de São João Batista, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) excluir a responsabilidade do Sr. Nassim Gabriel Mehedff e da Sra. Maria José de Souza;

c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis:

1. Processo TC-025.861/2009-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Congregação de São João Batista (17.257.510/0001-41); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Maria José de Souza (222.894.026-72); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87)

1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

1.4. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5636/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea **a**, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Pedro Celso, Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães e da Associação de Pais, Alunos e Mestres do Centro de Educação para o Trabalho dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) excluir a responsabilidade dos Srs. Luis Felipe Barcellos Hogen, Nassim Gabriel Mehedff;

c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis:

1. Processo TC-026.082/2009-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação de Pais, Alunos e Mestres do Centro de Educação para o Trabalho - Apam-CET (00.574.020/0001-76); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Luis Felipe Barcellos Hogem (151.157.121-72); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87)

1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

1.4. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5637/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea **a**, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães e da Sra. Fátima Silva Figueiredo e da Associação Regional de Cooperação Agrícola - Arca, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) excluir a responsabilidade dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff e Gilmar de Oliveira Barros;

c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis;

1. Processo TC-026.277/2009-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Regional de Cooperação Agrícola - Arca (02.089.331/0001-75); Fátima Silva Figueiredo (338.996.061-91); Gilmar de Oliveira Barros (030.813.596-27); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34)

1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo (5ª Secex)

1.4. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5638/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea **a**, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães e do Instituto de Cooperação e Desenvolvimento Econômico Social e Cultural - ICODES, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) excluir a responsabilidade dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff e Irineu Miguel Marin Righi;

c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis;

1. Processo TC-026.577/2009-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Instituto de Cooperação e Desenvolvimento Econômico, Social e Cultural - ICODES (94.445.194/0001-82); Irineu Miguel Marin Righi (210.614.750-34); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34)

1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

1.4. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5639/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea **a**, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Pedro Celso, Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães e da Associação de Ensino Profissionalizante - Assepro, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) excluir a responsabilidade do Sr. Nassim Gabriel Mehedff e da Sra. Elaine de Souza;

c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis;

1. Processo TC-027.724/2009-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação de Ensino Profissional - Assepro (01.154.468/0001-01); Elaine de Souza (184.820.581-34); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87)

1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

1.4. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5640/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 169, inciso IV, e 237, inciso VI, do Regimento Interno, em conhecer da apresentação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, considerá-la prejudicada por perda de objeto e arquivar o processo, fazendo-se as comunicações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.449/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Secretaria de Fiscalização de Desestatização (SEFID)

1.2. Órgão: Ministério das Comunicações
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização (SEFID)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5641/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei n.º 8.666, de 1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 1992, 17, inciso IV, e 143, inciso III, 237, inciso VII, e 169, inciso IV, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, para, no mérito, considerá-la improcedente, e determinar o arquivamento do processo, fazendo-se as comunicações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.732/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Rádio Momento FM Ltda. (04.495.364/0001-40)

1.2. Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel - MC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização (SEFID)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

d) Auditor André Luís de Carvalho (Relação nº 25).

ACÓRDÃO Nº 5642/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.802/2010-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Orlando Pereira de Matos (CPF 043.371.311-91).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5643/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.296/2010-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Andre Luiz Pinto (CPF 390.497.988-45); Antonina de Cerqueira Caldas (CPF 171.931.251-68); Dirce Elena Ishizucka (CPF 098.632.918-54); Raphael de Araujo Mariano (CPF

363.624.218-09); Rubens Elias Pinto (CPF 831.954.168-91); Sabrina de Araujo Mariano (CPF 363.624.208-37); e Thais Fernanda Pinto (CPF 232.642.978-84).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - MCT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5644/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.298/2010-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Eliana Silva Frazão (CPF 103.488.672-04); Euridyce da Costa Neves (CPF 980.451.801-53); Flavia de Moura Aresta (CPF 059.360.527-61); Lucia Helena Queiroz de Moura (CPF 082.101.787-09); Maria Israelita de Moraes (CPF 505.290.567-04); Maria de Lourdes Baptista (CPF 799.085.357-49); Mathilde Rosa Nogueira (CPF 849.881.427-87); Therezinha de Jesus (CPF 227.772.107-72); e Thiago de Moura Aresta (CPF 109.826.057-06).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5645/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.864/2010-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Eloá Dias das Neves (CPF 634.327.657-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5646/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.814/2010-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Alvinio Ferreira de Aquino (CPF 067.520.987-00); José Padre de Oliveira (CPF 066.994.057-72); e José Wilson Pereira (CPF 056.436.944-68).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5647/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de seus beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.981/2010-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Abraão Franklin de Miranda (CPF 007.034.514-72); Ademar Gomes da Costa (CPF 067.549.297-15); Aguinaldo Gomes da Silva (CPF 178.001.967-04); Alvarani Gomes da Silva (CPF 031.466.187-53); Argenor Dornelas da Silva (CPF 004.285.404-06); Aristeu Barbosa de Oliveira (CPF 078.661.787-04); Aristides Guimarães Muniz (CPF 104.262.307-44); Arnaldo Ramos Serqueira (CPF 037.178.607-04); Carlos Affonso Cerveira (CPF 047.822.597-00); Carlos Augusto Andrade Marcondes (CPF 387.635.917-15); Cid Ribeiro (CPF 043.161.857-72); Deusdedit de Sant'Ana (CPF 183.867.847-68); Dinamerico Dias do Nascimento



(CPF 080.053.627-49); Djalma Pinto de Queiroz (CPF 003.648.782-15); Edson Vellozo de Albuquerque (CPF 010.839.534-00); Francisco de Assis Ribeiro do Amaral (CPF 076.856.107-87); Iliberê José Correia de Melo (CPF 098.374.777-68); Jaime José das Chagas (CPF 069.085.274-68); Jorge de Sousa Queiroz (CPF 002.423.812-00); Jose Arnaldo Abreu (CPF 261.934.507-34); José Bezerra Felix da Silva (CPF 011.967.404-10); José Clemente de Oliveira (CPF 039.340.985-68); João Ferreira Ademir (CPF 062.506.887-49); Luiz Ancelmo de Goes Pinna (CPF 170.477.818-20); Mauro dos Santos (CPF 245.182.637-15); Márcio Margarida Bento (CPF 248.837.007-04); Ozeas Bento Simplicio (CPF 011.927.794-87); Roberto Tenorio Lôbo (CPF 004.448.554-91); Rosalvo Castilho Lima (CPF 198.292.217-68); Rufino Bandeira de Carvalho Filho (CPF 018.033.104-30); Sergio Tinoco do Amaral (CPF 031.477.117-49); Silvio Jorge Trinta (CPF 012.242.983-49); Tancredo Tourinho Filho (CPF 029.508.207-00); Valter de Oliveira Paulo (CPF 066.770.107-91); e Wilson Ramos de Andrade (CPF 101.990.987-00).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5648/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.211/2008-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Estado do Paraná (CNPJ 76.416.940/0001-28) e Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda. (CNPJ 06.600.142/0001-76).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social do Paraná (SETP/PR) e Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda. (Orbral).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR).

1.4. Advogados constituídos nos autos: Carlos Frederico Marés de Souza Filho, OAB/PR 8.277; Marcelene Carvalho da Silva Ramos, OAB/PR 14.728; e Valquíria Bassetti Prochmann, OAB/PR 20.929.

1.5. Determinar à Secex/PR que:

1.5.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 1.027/1.030, ao Estado do Paraná (Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social do Paraná (SETP/PR) e à Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda.;

1.5.2. encaminhe ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 1.027/1.030 bem como cópia do Acórdão nº 1.591/2010 - 2ª Câmara e do Relatório e Voto condutores.

ACÓRDÃO Nº 5649/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento do débito imputado individualmente à Sra. Maria do Socorro Guterres, por intermédio do item 9 do Acórdão nº 2.352/2008 - TCU - 2ª Câmara, em 24 (vinte e quatro) parcelas, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.927/2004-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Centro de Cultura Negra do Maranhão (06.792.287/0001-16); e Maria do Socorro Guterres (CPF 158.829.343-20).

1.2. Órgão/Entidade: Centro de Cultura Negra do Maranhão.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (Secex-MA).

1.4. Advogados constituídos nos autos: Lúcio Lins Siqueira Ramos, OAB/MA 7.148; e Igor Martins Coelho Almeida, OAB/MA 8.505.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5650/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada; e fazer os seguintes alertas e as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.246/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Informe Mercantil Ltda. (CNPJ 06.139.697/0001-62).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Pernambuco - Iphan/PE - MinC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex-PE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Alertar a Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Pernambuco - Iphan/PE, quanto às seguintes impropriedades:

1.5.1. ausência de análise prévia, pela Procuradoria Jurídica, do Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2009, contrariando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 38, parágrafo único c/c o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, art. 30, inciso IX;

1.5.2. ausência de publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato nº 004/2010, celebrado com a empresa Confiança Tecnologia e Serviços Ltda., no valor de R\$ 7.288,50 (sete mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), contrariando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 61, parágrafo único.

1.6. Determinar à Secex/CE que:

1.6.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 53/56, ao interessado e à Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Pernambuco - Iphan/PE;

1.6.2. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 5651/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que as determinações exaradas no Acórdão nº 4.960/2009 - TCU - 2ª Câmara foram integralmente cumpridas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V; e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em arquivar o presente processo por ter cumprido o objetivo para o qual foi constituído, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.896/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Francisco Togo Soares, Prefeito Municipal de Uarini - AM.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Uarini - AM.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5652/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e fazer os seguintes alertas e as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.677/2006-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex-PB).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PB - JE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex-PB).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Alertar o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba-TRE/PB quanto às seguintes impropriedades constatadas:

1.5.1. concessão de diárias para a realização de pequenos serviços por parte de servidores do órgão, quando havia a possibilidade de o serviço ser prestado por profissional ou empresa da própria localidade a um custo menor, caracterizando ato anti-econômico, em descumprimento ao art. 37 da Constituição Federal;

1.5.2. autorização para a realização de serviço extraordinário, sem a devida fundamentação das justificativas constantes das respectivas solicitações, as quais devem comprovar a real necessidade da prestação de horas extras por seus servidores, mediante a demonstração da presença inequívoca dos critérios de urgência, imprevisibilidade, excepcionalidade e eventualidade, dentre outros, ou seja, deve ficar absolutamente claro que tais serviços não podem ser realizados dentro da jornada normal de trabalho de 40 horas, sob pena de inviabilização das atividades do órgão, caracterizando descumprimento da Constituição Federal de 1988 e do art. 74 da Lei nº 8.112/90;

1.5.3. autorização a posteriori para a prestação de serviço extraordinário, descumprindo o art. 5º da Portaria nº 112/2008/PTR/SGP.

1.6. Determinações:

1.6.1. ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba-TRE/PB que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, informações a respeito das modificações no seu sistema de hora extra bem como cópias das normas internas sobre o tema, alteradas com base nas inovações normativas oriundas do TSE e do CNJ;

1.6.2. à Secex/PB que:

1.6.2.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 272/277, à Ouvidoria deste Tribunal por se relacionar às manifestações 03978, 19740 e 21643;

1.6.2.2. archive os presentes autos, após constatado o cumprimento da determinação constante no subitem 1.6.1.

ACÓRDÃO Nº 5653/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de Representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO;

Considerando que o objeto deste feito consiste em irregularidades verificadas no âmbito do Contrato nº 86/1994-PGE/Planaflo, celebrado entre a Secretaria Estadual de Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária de Rondônia e o Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - Iteron com a empresa Construção e Topografia Basevi S/A, com vistas a dar continuidade ao Programa Agropecuário e Florestal de Rondônia - Planaflo;

Considerando a informação nos autos de que os recursos da União para subsidiar o referido contrato foram repassados mediante os Convênios 400/92 (SIAFI nº 055769) e 28/97 (SIAFI nº 320814);

Considerando que os referidos convênios estão sendo analisados no âmbito do TC 425.150/1994-1, de relatoria do Excelentíssimo Ministro Augusto Sherman Cavalcanti;

Considerando o princípio da racionalidade e da celeridade processual;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, c/c os arts. 33 e 34 da Resolução TCU nº 191/2006, em conhecer da presente Representação e apensar os presentes autos ao TC 425.150/1994-1 (Tomada de Contas Especial) e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.071/2008-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto de Terras e Colonização de Rondônia (Iteron).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (Secex-RO).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Secex/RO que encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 2.136/2.141, ao interessado.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 34, organizada em 23 de setembro corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 5654 a 5687, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 006.295/2006-1, 007.481/2008-8, 022.762/2008-3, 024.700/2008-0, 008.956/2009-5, 001.622/2010-2, 004.431/2010-3, 005.381/2010-0, 011.733/2010-1 e 018.026/2010-9, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;

b) Procs. nºs 012.454/2005-7, 017.358/2005-3, 017.147/2006-7, 015.375/2007-1, 012.283/2008-2, 017.344/2008-2, 017.418/2008-8, 014.653/2009-2, 015.718/2009-3, 016.869/2009-2, 018.499/2009-9, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

c) Procs. nºs 010.909/2001-7, 010.395/2003-9 (com os Apensos nºs 003.262/2002-4 e 013.112/2004-7), 017.323/2006-6 (com o apenso nº 006.041/2005-1), 027.683/2006-4 (com o Apenso nº 004.383/2000-8), 008.721/2007-2, 011.474/2007-1, 018.007/2008-7 (com os Apensos nºs 010.439/2007-8 e 022.766/2007-4) e 019.550/2009-8, relatados pelo Ministro José Jorge; e

d) Procs. nºs 019.539/2003-1, 010.634/2008-0, 033.610/2008-0, 024.121/2009-5 e 001.464/2010-8, relatados pelo Auditor André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 5654/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.454/2005-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Espólio de Evaldino Bento Celestino (120.813.882-00).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará - PA (14.145.791/0001-52).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).

8. Advogado constituído nos autos: Roberta de Souza Silveira - OAB/PA 13233.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em decorrência de irregularidades na aplicação dos recursos federais repassados ao Município de Concórdia do Pará/PA, por meio do Convênio 500/1996, que tinha por objeto o atendimento do Programa de Alimentação Escolar aos alunos matriculados na pré-escola e no ensino fundamental, das redes municipal, estadual e federal das zonas urbana e rural.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c; 19; 23, inciso III, alínea a e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno:

9.1. julgar irregulares as presentes contas e condenar o espólio de Evaldino Bento Celestino, no limite do valor transferido, a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir das respectivas datas até a data do efetivo recolhimento:

Datas de ocorrência	Valores históricos dos débitos
26/02/1997	37.568,00
14/06/1997	50.102,00
05/09/1997	43.836,00
21/01/1998	43.835,00
12/03/1998	29.907,00
23/04/1998	19.100,00
19/05/1998	19.780,00
26/06/1998	19.938,00
22/07/1998	13.956,00
20/08/1998	19.938,00
26/09/1998	20.935,00
21/11/1998	17.944,00
11/12/1998	19.938,00
23/12/1998	16.948,00

9.2. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão e seu relatório e voto ao Ex^{mo} Sr. Ministro Walton Alencar Rodrigues, Relator do Acórdão 3974/2009 - TCU - 1ª Câmara (TC 011.799/2003-4), para que, caso entenda oportuno e conveniente, adote as providências previstas no § 1º do artigo 21 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em decorrência das novas informações acerca do representante do espólio colhidas neste processo.

10. Ata nº 34/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5654-34/10-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
 - 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5655/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.375/2007-1
2. Grupo I- Classe - I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Mário César Bacelar Nunes, ex-prefeito (CPF 678.754.327-15).
4. Unidade: Prefeitura de Afonso Cunha/MA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: André Francisco Neves Silva da Cunha (OAB/DF 16.959), José Lavinias da Rocha Filho (OAB/DF 29.327).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Mário César Bacelar Nunes, ex-prefeito de Afonso Cunha/MA, contra o acórdão 2.253/2009 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 34/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5655-34/10-2.

13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
 - 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5656/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.718/2009-3
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Pedro Oliveira da Silva (CPF 326.740.402-97), presidente da Associação Popular de Cultura Cacerense - Apucua.
4. Unidade: Ministério da Cultura.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso - Secex/MT.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura contra Pedro Oliveira da Silva, presidente da Associação Popular de Cultura Cacerense - Apucua, em virtude de sua omissão na prestação de contas de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) transferidos ao amparo do convênio 151/2005 (Siafi 523431), destinado à realização do projeto "AVE - Arte, Vida e Esperança".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno:

- 9.1. julgar irregulares estas contas;
- 9.2. condenar Pedro Oliveira da Silva a recolher ao Fundo Nacional de Cultura as importâncias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas abaixo discriminadas até a data do pagamento:

Valor (R\$)	Data
55.000,00	15/07/2005
30.000,00	24/11/2005

9.3. aplicar ao responsável multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional atualizada monetariamente do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

- 9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;
- 9.5. autorizar antecipadamente, caso venha a ser solicitado, o pagamento das dívidas em até 24 parcelas mensais sucessivas;
- 9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
- 9.7. encaminhar cópia desta deliberação e do relatório e do voto que a fundamentaram ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso.

10. Ata nº 34/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5656-34/10-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
 - 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5657/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.869/2009-2.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Basílio Saconi Neto (283.388.478-87) e Prefeitura Municipal de Tietê - SP (46.634.598/0001-71).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Tietê - SP.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex/SP).
8. Advogado constituído nos autos: Amauri Gomes Farinasso (OAB/SP 87.428).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio de seu Departamento de Extinção e Liquidação (Deliq), contra o ex-prefeito do Município de Tietê/SP, Basílio Saconi Neto, em decorrência de irregularidades na execução do Convênio 550/97 - Sepre/MPO, firmado entre o então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, por meio da Secretaria Especial de Políticas Regionais, e a Prefeitura de Tietê, para a realização de obras de infraestrutura (construção de galerias de águas pluviais e canalização de córregos).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator em:

- 9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento no art. 1º, inciso I, art. 16, inciso III, alíneas b, da Lei 8.443/1992;
- 9.2. aplicar a Basílio Saconi Neto a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.3. condenar o Município de Tietê/SP ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, da importância de R\$ 50.417,01 (cinquenta mil quatrocentos e dezessete reais e um centavo), atualizada monetariamente, a partir de 19/5/1998, na forma da legislação em vigor.

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

10. Ata nº 34/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5657-34/10-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
 - 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5658/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.147/2006-7 (com 1 volume e 6 anexos em 8 volumes; anexo 3 extinto).
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrentes: Iraci Antônio Davi (CPF 097.768.851-87) e Ronaldo Fernandes de Queiroz (CPF 197.767.131-49), ex-prefeitos municipais.
4. Unidade: Município de Alexânia/GO.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secex/GO e Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Cláudio de Pádua Rezende (OAB/GO 22.827), Davi Carlos Fagundes (OAB/GO 9.662), Devanir Ferreira Sobrinho (OAB/GO 10.494), Karla Lobo Fagundes (OAB/GO 23.903), Marconi Sérgio Azevedo Pimenteira (OAB/GO 11.641) e Rodrigo Nogueira Ferreira (OAB/GO 20.682).
- 8.1. Interessado em sustentação oral: Davi Carlos Fagundes (OAB/GO 9.662).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em fase de recursos de reconsideração interpostos contra o acórdão 5.970/2009-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno/TCU, em:



9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelos Srs Iraci Antônio Davi e Ronaldo Fernandes de Queiroz, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. negar a juntada dos expedientes apresentados pelos responsáveis e acostados à contracapa do anexo 5, determinando-se sua restituição aos respectivos interessados;

9.3. dar ciência deste acórdão aos recorrentes, ao Município de Alexânia/GO e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

- 10. Ata nº 34/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5658-34/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
 - 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

- ACÓRDÃO Nº 5659/2010 - TCU - 2ª Câmara
- 1. Processo TC 017.358/2005-3
 - 2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
 - 3. Responsável: José Vieira Lins, ex-prefeito (CPF 005.707.452-68)
 - 4. Unidade: Prefeitura de Bacabal/MA.
 - 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.
 - 7. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo - Secex/7.
 - 8. Advogados constituídos nos autos: Abdon Clementino de Marinho (OAB/MA 4.980), Welger Freire dos Santos (OAB/MA 4.534), Raimundo Nonato Ribeiro Neto (OAB/MA 4.921) e Rodrigo Pires Ferreira Lago (OAB/MA 6.148).

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS contra José Vieira Lins, ex-prefeito de Bacabal/MA, em atenção ao acórdão 1.334/2004 - Plenário, que determinou a adoção de tal procedimento em virtude de irregularidades na execução do convênio 2920/2000 (Siafi 409301), por intermédio do qual foram transferidos R\$ 100.000,00 para aquisição de unidade móvel de saúde.,
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno:
- 9.1. julgar irregulares estas contas especiais;
 - 9.2. condenar José Vieira Lins a recolher ao FNS as importâncias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas abaixo discriminadas até a data do pagamento:

Valor (R\$)	Data
60.000,00	23/7/2001
10.300,00	30/7/2001
840,00	24/8/2001

- 9.3. aplicar ao responsável multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional atualizada monetariamente do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;
- 9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;
- 9.5. autorizar antecipadamente, caso venha a ser solicitado, o pagamento das dívidas em até 24 parcelas mensais sucessivas;
- 9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
- 9.7. encaminhar cópia desta deliberação e do relatório e do voto que a fundamentaram ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão e ao FNS.

- 10. Ata nº 34/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5659-34/10-2.

- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
 - 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

- ACÓRDÃO Nº 5660/2010 - TCU - 2ª Câmara
- 1. Processo TC 017.418/2008-8
 - 2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
 - 3. Recorrente: Luzia Helena Cabucci Rosière (CPF: 084.599.081-00).
 - 4. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF.
 - 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.
 - 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
 - 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto por Luzia Helena Cobucci Rosière contra o Acórdão 5.758/2008 - TCU - 2ª Câmara, mediante o qual o Tribunal considerou ilegal o ato de alteração de aposentadoria da recorrente, por conter a parcela "opção", sem o preenchimento das condições estabelecidas no Acórdão 2.076/2005 - TCU - Plenário.
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:
- 9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame interposto por Luzia Helena Cobucci Rosière, para, no mérito, dar-lhe provimento, excluindo-se o nome da servidora dos termos do subitem 9.1 do Acórdão 5.758/2008 - TCU - 2ª Câmara;
 - 9.2. considerar legal o ato de concessão de aposentadoria da servidora Luzia Helena Cabocci Rosière; e
 - 9.3. encaminhar à recorrente cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam.

- 10. Ata nº 34/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5660-34/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
 - 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

- ACÓRDÃO Nº 5661/2010 - TCU - 2ª Câmara
- 1. Processo TC 017.344/2008-2.
 - 2. Grupo II - Classe III - Relatório de Auditoria
 - 3. Responsável: Amaro Henrique Pessoa Lins (CPF 128.476.154-15), Reitor da UFPE
 - 3.1. Interessados: Universidade Federal de Pernambuco - UFPE e Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE
 - 4. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco - UFPE.
 - 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex/PE).
 - 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria, em que se avaliou o relacionamento entre a Universidade Federal de Pernambuco - UFPE com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - Fade.
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em:
- 9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas por Amaro Henrique Pessoa Lins, Reitor da Universidade Federal de Pernambuco;
 - 9.2. determinar à UFPE que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova o ressarcimento, com os devidos acréscimos legais a partir do dia do efetivo pagamento, dos seguintes valores pagos indevidamente à Fade a título de taxa de administração:

- 9.2.1. R\$ 8.373,93 (oito mil trezentos e setenta e três reais e noventa e três centavos), em relação ao Convênio 020/2007, e R\$ 640,00, em referência ao Convênio 130/2007;
- 9.2.2. R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), relativamente ao Contrato 030/2008.
- 9.3. alertar a UFPE acerca das irregularidades constatadas nestes autos, remetendo-lhe cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, para que adotem as medidas corretivas que se façam necessárias.
- 9.4. Apensar os presentes autos às contas da Universidade Federal de Pernambuco, referentes ao exercício de 2008, nos termos do art. 33 da Resolução-TCU 191/2006.
- 9.5. Restituir os autos à Secex/PE para que monitore o cumprimento do item 9.2 deste acórdão.

- 10. Ata nº 34/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5661-34/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
 - 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

- ACÓRDÃO Nº 5662/2010 - TCU - 2ª Câmara
- 1. Processo TC 014.653/2009-2.
 - 2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
 - 3. Responsável: Hélio Antunes Brandão Filho (111.059.251-53).
 - 4. Unidade: Prefeitura Municipal de Jangada - MT (24.772.147/0001-68)
 - 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MT (Secex/MT).
 - 8. Advogado constituído nos autos: Hélio Antunes Brandão Neto (OAB/MT 9.490).

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial - TCE instaurada em razão do cumprimento parcial do plano de trabalho do convênio 2.096/2001, firmado entre a Funasa - Fundação Nacional de Saúde - e o Município de Jangada/MT.
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c; 19; 23, inciso III, alínea a; e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno:

- 9.1 julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Hélio Antunes Brandão Filho a recolher, aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, a quantia de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 15/05/2002 até a data do pagamento
- 9.2 com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar ao Sr. Hélio Antunes Brandão Filho multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;
- 9.3 fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;
- 9.4 autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação.
- 9.5 nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso.

- 10. Ata nº 34/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5662-34/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
 - 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5663/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.283/2008-2.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração
3. Responsáveis: Lucila Amaral Carneiro Vianna (050.835.088-34); Reinaldo Salomão (063.060.458-48); Sérgio Tufik (664.725.478-15); Ulysses Fagundes Neto (578.451.908-53).
4. Unidade: Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex/SP).
8. Advogado constituído nos autos: Luiz Justiniano Arantes Fernandes (OAB-DF 2193/A).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos por Ulysses Fagundes Neto contra o acórdão 4381/2010 - 2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443, em:

9.1. conhecer dos embargos, dar-lhes parcial provimento e atribuir-lhes efeitos infringentes;

9.2. alterar a redação do item 9.1 daquela deliberação, que passa a ser a seguinte:

"9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Ulysses Fagundes Neto, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e condená-lo ao pagamento do débito no valor de R\$ 96.804,83 (noventa e seis mil oitocentos e quatro reais e oitenta e três centavos), abatendo, por ocasião do pagamento ou da execução, os valores já ressarcidos, bem como os créditos pelas faturas quitadas, conforme discriminação que segue, fixando-lhe, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno/TCU, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal de Contas da União, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Unifesp, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas de ocorrência até a data da efetiva quitação, na forma da legislação em vigor:

DATA	DÉBITO	DATA	Valores res-sarcidos
10/7/2006	5.445,05	10/12/2006	1.909,23
16/5/2006	5.329,35	10/3/2007	3.421,48
10/9/2006	10.848,78	29/6/2007	1.633,05
7/7/2006	7.955,93	29/6/2007	5.017,09
10/11/2006	2.957,23	29/6/2007	3.255,62
9/10/2006	4.106,03	29/6/2007	1.940,62
10/12/2006	3.885,29	28/12/2007	614,61
12/2/2007	4.220,38	28/3/2008	574,80
10/8/2007	567,48	8/4/2008	227,87
25/6/2007	1.603,34	10/4/2008	3.706,39
9/8/2007	2.464,35	10/4/2008	3.591,77
10/10/2007	1.257,48	15/4/2008	19.214,84
23/8/2007	12.984,21	15/4/2008	9.250,28
23/8/2007	4.348,35	15/4/2008	5.023,50
10/10/2007	3.033,80	15/4/2008	2.776,51
10/10/2007	5.567,32	15/4/2008	1.411,39
10/11/2007	6.733,46	10/6/2007	3.447,07
6/10/2007	3.689,48	10/7/2007	620,79
10/11/2007	3.285,25	10/8/2007	1.543,94
19/10/2007	3.695,37	10/9/2007	1.284,29
10/1/2008	512,50	10/10/2007	6.509,12
26/12/2007	2.314,40	5/11/2007	197,35
TOTAL	96.804,83	10/11/2007	13.270,63
		10/12/2007	81,94
		10/1/2008	512,50
		10/2/2008	2.878,78
		10/3/2008	2.397,83
		TOTAL	96.313,29

9.3. dar ciência desta decisão ao embargante e à Unifesp.

9.4. encaminhar à Secretaria de Recursos - Serur, para juízo preliminar a respeito de sua admissibilidade, os recursos de reconsideração interpostos por Reinaldo Salomão, Lucila Amaral e Sergio Tufik, anexos 23, 24 e 25, respectivamente.

10. Ata nº 34/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5663-34/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5664/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.499/2009-9
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Geraldo Francisco de Moraes, ex-prefeito (CPF 061.098.531-00).
4. Unidade: Prefeitura de Brejo Grande do Araguaia/PA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo - Secex/7.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de Geraldo Francisco de Moraes, ex-prefeito de Brejo Grande do Araguaia/PA, em virtude de irregularidades na execução do convênio 1.864/2000 (Siafi 407827), por intermédio do qual o Ministério da Saúde transferiu R\$ 24.000,00 do Fundo Nacional de Saúde para aquisição e aparelhamento de unidade móvel de saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, **caput**, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno:

9.1. julgar irregulares estas contas especiais;

9.2. condenar Geraldo Francisco de Moraes a recolher ao FNS a importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 26/1/2001 até a data do pagamento;

9.3. aplicar ao responsável multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional atualizada monetariamente do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;

9.5. autorizar antecipadamente, caso venha a ser solicitado, o pagamento das dívidas em até 24 parcelas mensais sucessivas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação e do relatório e do voto que a fundamentaram ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, ao FNS, ao Denasus e à CGU;

9.8. determinar à Secex/7 que, doravante, encaminhe trimestralmente à Secretaria de Planejamento do TCU - Seplan informações consolidadas acerca dos julgamentos das tomadas de contas especiais relativas à chamada "Operação Sanguessuga", para serem incluídas nos relatórios trimestrais de atividades do TCU a serem encaminhados ao Congresso Nacional, como forma de dar cumprimento ao subitem 9.2.4, conjugado com o subitem 9.2.1, do acórdão 158/2007 - Plenário.

10. Ata nº 34/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5664-34/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5665/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.474/2007-1.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Izaías Euzebio de Almeida (107.195.806-25).
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação-Regional no Estado de Minas Gerais - Funasa/MG.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria (ato inicial e de alteração) de Izaías Euzebio de Almeida, ex-integrante dos quadros da Fundação Nacional de Saúde - Funasa/Coordenação-Regional no Estado de Minas Gerais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, considerar legal o ato inicial de aposentadoria (fls. 2-6) de Izaías Euzebio de Almeida, ordenando-lhe o respectivo registro;

9.2. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, considerar ilegal o ato de alteração de aposentadoria (fls. 7-12) de Izaías Euzebio de Almeida, recusando-lhe o respectivo registro;

9.3. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelo inativo, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.4. determinar à FUNASA/MG que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. comunique o interessado acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-o de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.4.3. encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento da presente deliberação;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do subitem 9.4.1. do presente Acórdão.

10. Ata nº 34/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5665-34/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz e José Jorge (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5666/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.323/2006-6.

1.1. Apenso: 006.041/2005-1

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas

3. Responsáveis: Lúcio José Botelho, Reitor (312.851.719-34); Mario Kobus, Pró-Reitor de Orçamento, Administração e Finanças (223.694.309-15); Valdir Soldi, Pró-Reitor de Pós-Graduação (290.751.229-34); Luiz Henrique Vieira Silva, Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social (485.912.389-15); Eunice Sueli Nodari, Pró-Reitora de Cultura e Extensão (279.495.240-49); Marcos Laffin, Pró-Reitor de Ensino de Graduação (484.853.069-53); Cleo Nunes de Sousa, Ordenador de Despesas (006.429.089-15); Enio Luiz Pedrotti, Diretor do Centro de Ciências Agrárias (170.434.410-72); Gilson Pires, Diretor do Departamento de Gestão Patrimonial e Segurança (224.365.299-49); Antônio Alir Dias Raitani Júnior, Diretor do Colégio Agrícola Senador Carlos Gomes de Oliveira (304.477.209-53); Augusto Vittorio Servelin, Diretor do Colégio Agrícola de Camboriú (386.132.049-53); Eugênio Luiz Gonçalves, Diretor de Assuntos Estudantis (376.408.369-72); Corina Martins Espindola, Pró-Reitora de Assuntos Estudantis (528.702.009-00); Antonio Carlos de Freitas Noronha (344.332.019-87); Araci Hack Catapan (542.691.309-97); Ari Oliveria Alano (077.550.409-25); Audi Luiz Vieira (145.347.709-87); Carla Cristina Dutra Burigo (521.109.319-49); Carlos Alberto Justo da Silva (200.289.629-15); Carlos Alberto Marques (384.234.729-49); Elizabete Simão Flausino (343.393.379-00); Fernando Guerra (116.522.416-04); Francisco Carlos da Cunha (342.048.659-68); Grasiela Cipriani (707.597.319-34); Ildemar Cassana Decker (200.247.200-97); Jair Napoleão Filho (342.374.379-49); José Arno Scheidt (223.269.879-34); José Fernandes Matos (179.003.609-72); Julio Felipe Szeremeta (287.896.799-20); Luiz Correa de Souza (344.664.959-04); Manoel Inocêncio Martins Neto (375.994.029-34); Maria Juracy Filgueiras Toneli (314.966.366-00); Maria de Lourdes dos Santos Silva (416.946.519-91); Marília Terezinha Sangoi Padilha (262.596.480-49); Maurício Fernandes Pereira (887.563.279-00); Mericles Thadeu Moretti (169.097.639-04); Nelio Francisco Schmitt



(646.721.409-97); Olga Maria Boschi Aguiar de Oliveira (218.369.730-04); Osni Jacó da Silva (377.077.879-00); Ricardo Tramonte (888.970.018-15); Romeu Augusto de Albuquerque Bezerra (274.593.229-20); Sergio Luiz Gargioni (145.246.359-04); Sigrid Karin Weiss Dutra (414.860.729-68); Sérgio Fernando Torres de Freitas (614.828.037-04); Sérgio Roberto Pinto da Luz (558.896.979-00); Thereza Christina Monteiro de Lima Nogueira (808.195.758-87); Viviane Maria Heberle (489.660.968-91); e Vladimir Arthur Fey (580.019.649-49).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Universidade Federal de Santa Catarina, referente ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Lúcio José Botelho, Mario Kobus, Valdir Soldi, Luiz Henrique Vieira Silva e Cleo Nunes de Sousa, dando-lhes quitação;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena;

9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.3.1. promova, observados os princípios orçamentários e legais, os ajustes necessários em seu orçamento de forma a manter o seu equilíbrio;

9.3.2. abstenha-se de ceder as fortalezas tombadas pelo IPHAN, sob sua administração e conservação, para eventos comerciais e particulares, exceto aqueles tradicionais das respectivas comunidades locais e que atendam às diretrizes, orientações e cautelas do órgão gestor do patrimônio histórico nacional;

9.3.3. adote as medidas necessárias para o reembolso da remuneração dos servidores cedidos, acrescida dos respectivos encargos sociais, promovendo, na hipótese de insucesso, o retorno dos mesmos aos seus quadros, de acordo com o ditames do Decreto nº 4.050, de 12/12/2001;

9.4. determinar à Controladoria Geral da União que noticie, nas próximas contas, as providências adotadas pelo ente jurisdicionado com vistas ao cumprimento da presente deliberação.

10. Ata nº 34/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5666-34/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz e José Jorge (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5667/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.550/2009-8.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Mário Antônio Matias Lobo (355.842.201-59).
4. Entidade: Município de Uruará/PA
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).
8. Advogado constituído nos autos: Evaldo Pinto (OAB/PA 2816-B).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em face do não-cumprimento do Termo Simplificado de Convênio 16/2000, cujo objeto era a construção de barragem para captação de água no Município de Uruará/PA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. julgar, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23 da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, irregulares as contas do senhor Mário Antônio Matias Lobo, ex-prefeito do Município de Uruará/PA, e condená-lo ao pagamento de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir de 4/6/2001, até a data do recolhimento;

9.2. aplicar ao senhor Mário Antônio Matias Lobo, a multa prevista no art. 57, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos dos arts. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e 217 do Regimento Interno, o parcelamento da dívida constante dos itens acima em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada trinta dias, informando que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas às notificações;

9.5. remeter cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 34/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5667-34/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz e José Jorge (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5668/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.395/2003-9.
- 1.1. Apensos: 003.262/2002-4; 013.112/2004-7
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas
3. Responsáveis: Breno Pinto Figueiredo (835.316.027-72); Cezar Augusto de Andrade Matias (217.749.862-72); Denise da Cunha D'angelo Palacio (799.780.027-15); Edilson Simões Cadaxo Sobrinho (188.301.020-91); Jorge William Lindo (030.872.047-49); João Vicente Amato Torres (835.931.107-25); Lhugo Tanaka (011.163.982-49); Luciana Jatobá Lobo (417.364.004-87); Luiz Antonio Cardoso (042.141.188-04); Luiz Augusto Pereira de Andrade Figueira (844.097.897-91); Luiz Carlos Coelho (246.956.701-78); Lílian Maria Cordeiro Pinheiro (392.035.901-10); Marupirajo Oliveira (000.926.224-53); Oswaldo Pereira Lobo Filho (000.976.674-04); Paula Jatobá Lobo (417.368.504-15); Paulo Roberto de Holanda Sales (257.055.637-87); Paulo Tarso Rennó de Azevedo (342.345.276-53); Ricardo Campos Marques (174.974.937-87); Ricardo Chagas de Oliveira (204.579.957-34); Rozemar Rocha Melo (213.986.151-53); Ruderico Ferraz Pimentel (219.804.387-49); Sebastião Rosa da Silveira (032.771.511-15); Sylvio Murad Carolino dos Santos (601.512.697-34).

4. Entidade: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas Simplificada da Companhia de Eletricidade do Acre, relativos ao exercício de 2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e 19, parágrafo único, da Lei 8.443, de 1992, julgar irregulares as contas do Sr. Paulo Tarso Rennó de Azevedo, ex-Diretor Administrativo e Financeiro da Eletroacre, considerando as ocorrências relatadas nas alíneas "a", "e", "g" e "h", do item 4.2 do relatório da unidade instrutiva, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, I, da Lei 8.443, de 1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 214, III, "a", do RI/TCU);

9.2. com fundamento no disposto nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, julgar regulares com ressalva as contas dos senhores Marupiraju de Oliveira, Diretor-Presidente da Eletroacre no período de 29/10/2002 a 31/12/2002, Edilson Simões Cadaxo Sobrinho, Breno Pinto Figueiredo, Ruderico Ferraz Pimentel, Sylvio Murad Carolino dos Santos, Paulo Roberto de Holanda Sales, Ricardo Chagas de Oliveira e Sebastião Rosa da Silva, ex-Conselheiros da Eletroacre, e dar-lhes quitação;

9.3. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei 8.443, de 1992, julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados nos autos, dando-lhes quitação plena;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos dos arts. 26 da Lei nº 8.443, de 1992 e 217 do Regimento Interno, o parcelamento da dívida constante do item 9.1 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada trinta dias, informando que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU);

9.6. determinar à Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre que:

9.6.1. adote as medidas necessárias para dotar sua Unidade de Auditoria Interna de condições materiais e humanas adequadas para o desenvolvimento de suas atividades;

9.6.2. regulamente, se ainda não o fez, a sistemática para realização de inventários anuais dos bens patrimoniais da empresa, com vistas a identificar a situação física de seus bens móveis (equipamentos e materiais permanentes) e imóveis, verificando, ainda, os saldos de estoques em seus almoxarifado e depósito;

9.6.3. realize, ao menos anualmente, inventário físico de seus bens patrimoniais, com a finalidade de verificar a perfeita compatibilização entre os bens registrados e os existentes, bem como sua utilização e o seu estado de conservação, demonstrando, ainda, o acervo de cada detentor de carga de cada Unidade Administrativa, o valor total do ano anterior e as variações patrimoniais ocorridas no exercício;

9.6.4. assegure-se, tanto na formulação quanto na execução de futuros ajustes firmados com fundações de apoio, que a remuneração seja fixada com base em critérios claramente definidos e nos seus custos operacionais efetivamente incorridos, ficando absolutamente vedada a inclusão de cláusulas que prevejam o pagamento de taxa de administração de qualquer tipo;

9.6.5. adote, se ainda não o fez, medidas no sentido de quitar o débito vencido do Poder Público Estadual alusivo aos anos de 1998 e 1999;

9.6.6. cumpra o disposto no art. 67, **caput**, da Lei 8.666/1993, designando formalmente o fiscal de cada contrato realizado pela Entidade;

9.6.7. observe o disposto nos arts. 2º, **caput**, e 60, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, de modo a celebrar contratos de prestação de serviços de qualquer natureza somente após o regular procedimento licitatório, abstendo-se de realizar contratos verbais e efetuar pagamentos sem cobertura contratual;

9.6.8. determine à sua auditoria interna que:

9.6.8.1. encaminhe ao Conselho de Administração, tempestivamente e de maneira formal, os relatórios de auditorias e demais trabalhos realizados pela Unidade;

9.6.8.2. mantenha arquivos permanentes, inclusive eletrônicos, em ordem cronológica, de todos os trabalhos realizados pela Unidade;

9.6.8.3. cumpra as disposições constantes do Capítulo X da Instrução Normativa nº 1/2001, da Secretaria Federal de Controle Interno, especialmente ao disposto no item 6, de forma prestar o necessário apoio ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, consistente no fornecimento periódico de informações sobre os resultados dos trabalhos realizados, bem como no atendimento das solicitações de trabalhos específicos.

9.7. determinar à Controladoria-Geral da União no Estado do Acre - CGU/AC que se manifeste acerca do cumprimento das determinações insertas nos subitens 9.5 e 9.6. nas próximas contas da Eletroacre.

10. Ata nº 34/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5668-34/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz e José Jorge (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 5669/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 010.909/2001-7
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração
3. Recorrentes: Antonio Severino Muniz, (055.906.556-68) e outros
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Ângela Freitas Nunes S. Muniz (OAB/MG 82.483) e Juliana Pedrosa Monteiro (OAB/MG 90.788).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração contra o Acórdão n.º 3123/2010 -TCU - 2ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, uma vez preenchidos os requisitos específicos de admissibilidade previstos pelos artigos 32 e 34 da Lei n.º 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento e manter, em seus exatos termos, o Acórdão embargado; e
- 9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, remetendo-lhes cópias deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam.

10. Ata n.º 34/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5669-34/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz e José Jorge (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5670/2010 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo n.º TC 018.007/2008-7.
- 1.1. Apensos: 010.439/2007-8; 022.766/2007-4
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas Anual

3. Responsáveis: Adriana de Lima (662.680.795-15); Alberto Aciole Bomfim (102.441.405-10); Andréa Maria Sarmento Menezes (532.261.275-00); Armando Costa dos Santos Junior (021.766.275-71); Artur Gomes de Oliveira (374.061.087-53); Celso Tavares dos Santos (282.510.915-00); Cesar Vasconcelos Flores (187.200.565-91); Cristine Araujo Lima (574.394.515-20); Edson Costa Filho (919.629.275-04); Eduardo Silveira Sobral (068.040.395-72); Fabio Batista Souza (008.491.985-00); Fernandes Barbosa Monteiro (067.664.205-53); Frank de Souza Mangabeira (557.047.195-20); Hortência Maria Santos Moura (531.782.205-00); Joao José Almeida Siqueira (517.207.605-00); Joarez Vrubel (186.686.319-34); Jose Aelmo Gomes dos Santos (103.357.655-72); Jose Carlos Feitosa (150.170.525-34); Jose Gervasio Santos Lessa (155.302.805-87); José Alves dos Santos Filho (403.085.965-87); Laurice da Silva Martins (348.719.935-15); Maria Livia de Oliveira Gois (276.044.205-59); Maria da Conceição Santo de Mendonça (311.450.515-53); Raimundo Nonato Rabelo Santana (557.183.705-59); Teofilo Bento da Silva (090.868.202-63).

4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SE (SE-CEX-SE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos esta Prestação de Contas Anual do Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe, relativa ao exercício de 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 acolher as razões de justificativas dos Srs. Juarez Vrubel, Cesar Vasconcelos Flores e José Alves dos Santos Filho;
- 9.2 julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, regulares com ressalva as contas do Sr. Juarez Vrubel, Cesar Vasconcelos Flores e José Alves dos Santos Filho, dando-lhes quitação;

- 9.3 julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, regulares as contas dos demais responsáveis arrolados nos autos, dando-lhes quitação plena;

- 9.4 determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - Cefet/SE que adote providências para evitar ocorrências como as relatadas pela Controladoria-Geral da União, a seguir mencionadas:

- a) Itens de serviço pagos, por intermédio do Contrato n.º 19/2006, não foram localizados em inspeção *in loco* pela equipe da CGU, caracterizando dano ao erário pela ausência de comprovação dos seguintes itens: (Item 2.1.1.1.3 do RDE CGU N.º 00224.000045/2008-15);

Setor	Item	Valor
Diretoria de Planejamento	75 - colocação de grade de ferro	R\$ 1.701,12
Coordenadoria de Saúde e Segurança do Trabalho	30 - tampo de balcão em granito cinza andorinha	R\$ 264,03
	20 - alvenaria de tijolo cerâmico maciço	R\$ 335,40
	21 - alvenaria de bloco cerâmico	R\$ 127,99
	22 - reboco ou emboço interno de parede	R\$ 306,76
	23 - revest. cerâmico piso/parede, azul médio ou escuro.	R\$ 16,92
TOTAL		R\$ 2.752,22

- b) Incompatibilidade entre o previsto no Contrato n.º 19/2006 e o efetivamente executado, causando prejuízo ao erário uma vez que a bancada em granito em L, localizada na DAP (item de serviço n.º 79) possui dimensões de 3,5 x 0,60m, diferentemente das dimensões previstas no projeto básico (7,16 x 0,60m), e a pintura de 117,12m² (item n.º 74) foi realizada em aproximadamente 50% da metragem prevista, ocasionando um dano de R\$ 341,41. (Item 2.1.1.1.7 do RDE CGU N.º 00224.000045/2008-15); e

- c) Pagamento de multas e juros no recolhimento de tributos (ISS e INSS), com ônus para o Cefet/SE, sem a comprovação de pagamento das respectivas GRU's para ressarcimento do dano ao erário, nas seguintes situações: Contrato N.º 7/2007, recolhimento de ISS com multa na primeira e segunda parcelas; Contrato N.º 6/2007, recolhimento de ISS com multa nas notas fiscais n.º 3226 de 1/6/07, 3291 de 2/7/2007 e 3735 de 1/12/07; Contrato N.º 17/2007, recolhimento de ISS e INSS com multa e juros nota fiscal n.º 0143 de 18/3/08; e Contrato N.º 13/2007, recolhimento de ISS e INSS na primeira parcela e ISS na terceira parcela. (Item 3.1.1.5 do RDE CGU N.º 00224.000045/2008-15).

10. Ata n.º 34/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5670-34/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz e José Jorge (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5671/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC-008.721/2007-2
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessados: Vera Lúcia Albano Silva (308.798.252-00), Isnaildo de Paula Onofre (511.189.632-53), Isnael de Paula Onofre (511.189.472-15), Mônica de Paula Onofre (509.845.782-34), Luismar Albano Onofre (511.303.512-20), Aldenora Marreiro Ipólito (051.334.672-49), Uilque Marreiro Ipólito (795.948.832-00), Cosma Barreto de Almeida (217.687.902-30), Janaína Almeida de Oliveira (818.475.562-72), Edilene dos Santos Daniel (434.564.722-34), Ramon Daniel Eleamen (515.087.102-87), Ruan Daniel Eleamen (515.087.022-68) e Robério Catão Eleamen Júnior (515.087.452-34)
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde/Funasa - Coordenação Regional no Acre
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de pensões civis em favor de Vera Lúcia Albano Silva, Isnaildo de Paula Onofre, Isnael de Paula Onofre, Mônica de Paula Onofre e Luismar Albano Onofre (fls. 2/6), Aldenora Marreiro Ipólito e Uilque Marreiro Ipólito (fls. 7/10), Cosma Barreto de Almeida e Janaína Almeida de Oliveira (fls. 11/14), Edilene dos Santos Daniel, Ramon Daniel Eleamen, Ruan Daniel Eleamen e Robério Catão Eleamen Júnior (fls. 15/19), beneficiários, respectivamente, de Ismar Onofre de Andrade e Silva, José Selis Vicente Ipólito, Jozimar Alves Ricardo de Oliveira e Robério Catão Eleamen, ex-servidores da Fundação Nacional de Saúde/Funasa - Coordenação Regional no Acre.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. considerar legais os atos de fls. 11/14 e 15/19, ordenando-lhes os respectivos registros;
- 9.2. considerar ilegais os atos de fls. 2/6 e 7/10, negando-lhes registro;

- 9.3. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelos beneficiários, consoante o disposto na Súmula n.º 106 deste Tribunal;

- 9.4. determinar à Fundação Nacional de Saúde/Funasa - Coordenação Regional no Acre que:

- 9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

- 9.4.2. dê ciência do inteiro teor do presente acórdão aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não-provimento dos recursos;

- 9.4.3. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data de notificação dos interessados desta deliberação;

- 9.5. esclarecer à entidade de origem que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade verificada, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

- 9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.3.1 do presente Acórdão.

10. Ata n.º 34/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5671-34/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz e José Jorge (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5672/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC-027.683/2006-4 (com 2 volumes e 1 anexo)
- Apenso: TC-004.383/2000-8
2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração
3. Interessado: Antônio Aires França (ex-Prefeito, CPF n.º 042.000.801-25)
4. Unidade: Município de Arraias/TO
5. Relator: Ministro José Jorge
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins - Secex/TO e Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogado constituído nos autos: Márcio Ferreira Lins (OAB/TO n.º 2.587)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em desfavor do Sr. Antônio Aires França, ex-prefeito do município de Arraias/TO, em razão da execução parcial do objeto do Convênio n.º 2.093/1998, celebrado com a referida municipalidade objetivando a construção de melhorias habitacionais para o controle da doença de chagas, em que se examina Recurso de Reconsideração interposto pelo referido responsável contra o Acórdão 2.846/2009 - 2ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, condenando-o em débito, solidariamente com as empresas Pavitec - Pavimentação, Terraplenagem e Construção Civil Ltda. e Pentec - Pavimentação, Terraplenagem e Construções Ltda., e aplicando-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 20 e 21 da Lei nº 8.443/1992:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Aires França para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão 2.846/2009 - 2ª Câmara;

9.2. com base na Súmula nº 145, corrigir inexistência material, de modo que onde se lê, na decisão original, "Antônio Aires Franca", leia-se "Antônio Aires França";

9.3. dar ciência desta deliberação ao interessado

10. Ata nº 34/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5672-34/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz e José Jorge (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5673/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.121/2009-5.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Manoel Adail Amaral Pinheiro (137.996.732-53), ex-prefeito.

4. Entidade: Município de Coari/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secex/AM.

8. Advogado constituído nos autos: Antônio das Chagas Ferreira Batista, OAB/AM nº 4177, Jayme Pereira Júnior, OAB/AM nº 3.918, Gláucia Danielle Carneiro Gonçalves, OAB/AM nº 6.923, Josinete Sousa Lamarão, OAB/AM nº 6.429, Eurany da Silva Costa, OAB/AM nº 6.151.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Regional da Funasa no Estado do Amazonas, em desfavor do Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro, ex-prefeito municipal de Coari/AM, em razão da execução parcial do objeto do Convênio nº 3.698/2001, celebrado com a referida municipalidade com vistas à execução de sistema de esgotamento sanitário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em determinar à Secex/AM que:

9.1. nos termos do art. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 202, inciso II, do RITCU, efetue a citação do Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro, ex-prefeito municipal de Coari/AM, para que, no prazo de 15 dias, contados do recebimento da comunicação processual, apresente alegações de defesa ou efetue o recolhimento, aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, da quantia de R\$ 1.319.861,34 (um milhão, trezentos e dezenove mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 3/9/2002 até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor;

9.2. nos termos do art. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 202, inciso II, do RITCU, efetue a citação do município de Coari/AM, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação processual, apresente alegações de defesa ou efetue o recolhimento da quantia de R\$ 79.191,68 (setenta e nove mil, cento e noventa e um reais e sessenta e oito centavos), referente à não-aplicação da contrapartida devida na execução do objeto pactuado;

9.3. restituir os autos à Secex/AM para a adoção das providências cabíveis.

10. Ata nº 34/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5673-34/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5674/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.610/2008-0.

2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Responsáveis: Clóvis Ingenfritz da Silva (002.495.480-20); Washington Luiz Fagundes da Silva (206.020.140-34).

4. Entidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secex/RS.

8. Advogados constituídos nos autos: Vaneila Magali Muller Fuhro (OAB/RS 29.741); Leonilda Valenti (OAB/RS 23.741); Sérgio Martins de Macedo (OAB/RS 51.674); Luciana Dalbem da Silva Menezes (OAB/RS 55.556); Flávio Augusto de Castro Barboza (OAB/RS 53.995); Graciela Falcão Pinheiro Machado (OAB/RS 50.522); Ricardo Zamora (OAB/RS 41.273).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada a partir de informação encaminhada à Ouvidoria do TCU, segundo Manifestação nº 20005, versando acerca de possível irregularidade na condução do Pregão Presencial nº 8700002 realizado pela Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, empresa do Sistema Eletrobrás, tendo como objeto a prestação de serviços contínuos de limpeza e remoção de resíduos industriais provenientes da geração de energia elétrica a carvão mineral na área do Departamento de Produção de Candiota - DTC, em Candiota/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento no art. 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Clóvis Ingenfritz da Silva, diretor Financeiro da CGTEE, e Washington Luiz Fagundes da Silva, pregoeiro do Pregão Presencial nº CG-TEE/PR/8700002;

9.3. alertar a Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica que foi constatada a necessidade de melhor fundamentação dos atos referentes a certames licitatórios, tendo em vista a habilitação da licitante J. R. Pereira & Cia Ltda. no Pregão Presencial nº CGTEE/PR/8700002, em aparente desacordo com o item 6.4.1 do edital do referido certame;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Ouvidoria do TCU, para as medidas cabíveis;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 34/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5674-34/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5675/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.464/2010-8.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Hamilton Lima do Carmo Fermin (320.683.012-53).

4. Entidade: Município de São Paulo de Olivença/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marciso.

7. Unidade: Secex/AM.

8. Advogado constituído nos autos: Cassius Clay Carneiro, OAB/AM nº 2.891.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra o Sr. Hamilton Lima do Carmo Fermin, ex-prefeito do Município de São Paulo de Olivença/AM, em decorrência da não aprovação da prestação de contas do Convênio nº 751064/2001, celebrado em 14/12/2001, no valor de R\$ 50.000,00, objetivando a aquisição de um veículo automotor, zero quilômetro, para o transporte escolar.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando o Sr. Hamilton Lima do Carmo Fermin ao pagamento da importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 2/1/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU);

9.2. aplicar ao Sr. Hamilton Lima do Carmo Fermin a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU);

9.3. autorizar, desde já, caso requerido, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão em até (24) vinte e quatro prestações mensais e sucessivas;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 34/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5675-34/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5676/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.539/2003-1.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Jurandir Mascarenhas Gomes (021.788.775-91); Maria José Bahiense da Costa (075.069.375-49).

4. Entidade: Município de Itanagra/BA (14.757.157/0001-70).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secex/BA e 7ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: Abdon Antonio Abade dos Reis (OAB/BA nº 8976), Nivaldo de Carvalho (OAB/BA nº 355-B), Ricardo Pombal Nunes (OAB/BA nº 17.157), Ana Carolina Landeiro Passos (OAB/BA nº 17.217), Maruza Nery Tenisi (OAB/BA nº 18.628), Arianne Muniz de Moraes (OAB/BA nº 14.617).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor da Sra. Maria José Bahiense da Costa, ex-prefeita municipal de Itanagra/BA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos à municipalidade nos exercícios de 1999 e 2000, por intermédio do Convênio nº 60478/99, que tinha por objeto a concessão de apoio financeiro para implementação do Programa de Garantia de Renda Mínima - PGRM;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Maria José Bahiense da Costa, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e condená-la ao recolhimento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mo-

ra, calculados desde as respectivas datas até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

VALOR	DATA
R\$ 16.281,66	10/11/1999
R\$ 5.427,22	2/2/2000
R\$ 32.581,65	25/8/2000
R\$ 16.290,82	15/12/2000
R\$ 16.290,82	15/12/2000

9.2. aplicar à Sra. Maria José Bahiense da Costa a multa prevista pelo art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Jurandir Mascarenhas Gomes, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", e parágrafo único do artigo 19, da Lei nº 8.443, de 1992, aplicando-lhe a multa prevista no artigo 58, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos dos arts. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. enviar cópia do Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia para adoção das medidas que entender cabíveis, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 34/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5676-34/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz e José Jorge.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5677/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.634/2008-0.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessados: Anna Maria Lima Bertoia (CPF 716.498.160-49); Dorli Traudi Schweikart (CPF 006.033.480-09); Ivete Fernandes Corassini (CPF 666.357.720-49); Lauro Kinder Schweikart Junior (CPF 015.222.360-66); Leda Faés Bertolini (CPF 006.973.690-13); Maria Elga Santos Tavares (565.887.390-87); Maria Eunice Melo Pinho (CPF 176.523.080-20); Maria Inez Nazer Bartmann (CPF 563.170.000-00); Matilde da Silva Pugliesi (CPF 628.544.700-44); Nelly de Oliveira e Silva (CPF 339.885.790-68).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de concessão inicial de pensão civil a beneficiários de servidores inativos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, e nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legais os atos de pensão civil constantes deste processo, exceto em relação ao ato de fls. 25/27, ordenando-lhes o registro;

9.2. determinar a Sefip que destaque o ato de pensão civil em favor da Sra. Ivete Fernandes Corassini (fls. 25/27), promovendo-lhe a oitiva prévia em relação à percepção de pensão decorrente de ato de aposentadoria considerado ilegal por este Tribunal, conforme decidido no item 9.2 do Acórdão 969/2005-Segunda Câmara, Sessão de 14/6/2005, para, em seguida, manifestar-se conclusivamente acerca do mérito da referida concessão.

10. Ata nº 34/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5677-34/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz e José Jorge.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5678/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.295/2006-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Órgão: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)
4. Responsáveis: Luís Antônio Pasquetti (CPF nº 279.425.620-34), João Luiz Homem de Carvalho (CPF nº 115.071.446-87) e Associação Nacional de Cooperação Agrícola - ANCA (CNPJ nº 55.492.425/0001-57).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: SECEX/SP
8. Advogado constituído nos autos: Elmano de Freitas da Costa (OAB/CE nº 11.098), Giane Alvares Ambrósio Álvares (OAB/SP nº 218.434), Marleide Ferreira Rocha (OAB/DF nº 22.115) e José Carlos de Matos (OAB/DF nº 10.446).

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em decorrência Acórdão nº 2.261/2005-TCU-Plenário e que versou sobre o Convênio nº 828003/2003 firmado entre o Fundo Nacional de Educação (FNDE) e a Associação Nacional de Cooperação Agrícola (ANCA), no valor total de R\$ 3.348.800,00 (três milhões, trezentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais), com o objetivo de alfabetizar 27.600 (vinte e sete mil e seiscentos) jovens e adultos e capacitar 1.840 (mil oitocentos e quarenta) alfabetizadores em 23 (vinte e três) unidades da federação, no âmbito do programa Brasil Alfabetizado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. acolher as alegações de defesa oferecidas pelo Sr. João Luiz Homem de Carvalho (CPF nº 115.071.446-87), excluindo-o da presente relação processual;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Associação Nacional de Cooperação Agrícola - ANCA (CNPJ nº 55.492.425/0001-57) e pelo Sr. Luís Antônio Pasquetti (CPF nº 279.425.620-34), tendo em vista que não foram suficientes para elidirem as irregularidades;

9.3. julgar irregulares as presentes contas, condenando, solidariamente, o Sr. Luís Antônio Pasquetti (CPF nº 279.425.620-34) e a Associação Nacional de Cooperação Agrícola - ANCA (CNPJ nº 55.492.425/0001-57) ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do artigo 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 214, inciso III, do RITCU;

Data	Valor (R\$)
10/7/2003	1.657.656,00
12/12/2003	109.296,00
12/12/2003	1.657.656,00

9.4. aplicar ao Sr. Luis Antônio Pasquetti (CPF nº 279.425.620-34) multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.443/92, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetue e comprove perante este Tribunal o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas decorrentes em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 209, § 6º, do RITCU;

9.9. dar ciência e remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem, aos responsáveis interessados e à Associação Nacional de Cooperação Agrícola (ANCA).

10. Ata nº 34/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5678-34/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5679/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.956/2009-5.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Fabiano Braga Mendonça Souza (CPF nº 880.569.534-34)
4. Entidade: Centro Integrado de Ressocialização e Desenvolvimento Humano - CIRDH
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: SECEX/GO
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial pelo instaurada pelo Ministério do Turismo contra o Sr. Fabiano Braga Mendonça Souza, presidente do Centro Integrado de Ressocialização e Desenvolvimento Humano - CIRDH, em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por força do Convênio nº 147/2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Fabiano Braga Mendonça Souza (CPF nº 880.569.534-34);

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" e "c", 19, *caput*, 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Fabiano Braga Mendonça Souza (CPF nº 880.569.534-34) ao pagamento da importância de R\$ 230.800,00 (duzentos e trinta mil e oitocentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir de 10/10/2006 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Fabiano Braga Mendonça Souza (CPF nº 880.569.534-34) multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos dos artigos 19, *caput*, e 57 da Lei nº 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas decorrentes em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217



do RITCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5 alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU;

9.6 autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7 remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, em conformidade com o artigo 209, § 6º, do RITCU, para a adoção das providências cabíveis;

9.8 dar ciência e remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem, ao responsável e demais interessados.

10. Ata nº 34/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5679-34/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5680/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.481/2008-8.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Ceará-mirim - RN (08.004.061/0001-39).
3.2. Responsáveis: Prefeitura Municipal de Ceará-mirim - RN (08.004.061/0001-39); Roberto Pereira Varella (003.465.864-53).
4. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte (167 Municípios).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN).
8. Advogado constituído nos autos: Cleto de Freitas Barreto (OAB/RN 1.007) e Pedro Avelino Neto (OAB/RN 855).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada contra o responsável Roberto Pereira Varella, ex-prefeito de Ceará-Mirim/RN, em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio nº 289/1997;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 excluir a responsabilidade de Maria Elenir Medeiros da Fonseca (CPF nº 635.193.304-82) do presente processo.

9.2. acatar as alegações de defesa de Luiz Lopes Varella Neto (CPF nº 146.584.104-00), Cynthia da Fonseca Varella (CPF nº 241.306.994-15), Márcia da Fonseca Varella (CPF nº 297.710.724-04), Sheila Varella de Figueiredo (CPF nº 335.974.304-06) e Ana Anunciada da Rocha Costa (CPF nº 057.538.804-87).

9.3 rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo município de Ceará-Mirim/RN, por meio do seu representante legal, com fundamento nos arts. 12, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e 202, § 3º, do Regimento Interno/TCU, de modo a fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 31/1/2011, para que comprove o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde das importâncias de R\$ 96.134,14 (noventa e seis mil cento e trinta e quatro reais e quatorze centavos) e de R\$ 19.727,19 (dezenove mil setecentos e vinte e sete reais e dezenove centavos), atualizadas monetariamente a partir de 29/8/2000 e 31/12/2000, respectivamente, até a efetiva quitação do débito;

9.4. identificar o município de Ceará-Mirim/RN, na pessoa do seu representante legal, de que a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, sanará o processo e permitirá que as respectivas contas sejam julgadas regulares com ressalvas, dando-lhe quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno/TCU;

9.5. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento da dívida a que se refere o item 9.3 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, nos termos do art. 217 do Regimento Interno.

10. Ata nº 34/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5680-34/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5681/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.700/2008-0.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Sr. Manoel de Oliveira Galdino, ex-Prefeito (CPF 073.813.602-68).

4. Entidade: Município de Manicoré/AM.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).

8. Advogado constituído nos autos: José Cardoso Dutra (OAB/DF 1757/A) e Juarez Frazão Rodrigues Junior (OAB/AM 5851).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Manoel de Oliveira Galdino, ex-Prefeito de Manicoré/AM, contra o Acórdão 2083/2010 - TCU - 2ª Câmara; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92:

9.1. conhecer o recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Sr. Manoel de Oliveira Galdino;
9.2. no mérito, negar provimento a esse recurso;
9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 34/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5681-34/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5682/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.622/2010-2.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração
3. Interessado: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
4. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).

8. Advogado constituído nos autos: Jairo H. Gonçalves OAB/RS 12.226

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA em face do Acórdão 3573/2010 (Relação 18/2010 - Gab. do Min. Benjamin Zymler - Segunda Câmara), proferido em sede de relatório de auditoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhes provimento de forma a tornar insubsistentes os itens 1.4.1.3 e 1.4.2.1 do Acórdão 3573/2010-2ª Câmara;
9.2. dar ciência ao recorrente do teor deste acórdão.

10. Ata nº 34/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5682-34/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5683/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.381/2010-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Ana Cristina D'escragnolle, Ana Lúcia Osório, Ana Luíza Dias Bastos de Lima, Ana Maria Alves de Souza, Antônio da Silva Fernandes, Gilda Maria de Barros Vermeulen, Lydia Ferreira Lima, Maria Helena de Bustamante Monteiro.
4. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II - MEC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria a Ana Cristina D'escragnolle, Ana Luíza Dias Bastos de Lima, Ana Maria Alves de Souza, Antônio da Silva Fernandes, Gilda Maria de Barros Vermeulen, Lydia Ferreira Lima, Maria Helena de Bustamante Monteiro e determinar o registro dos respectivos atos;

9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Ana Lúcia Osório e negar registro ao ato de fls. 7/12;
9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela servidora Ana Lúcia Osório, nos termos do Enunciado nº 106;

9.4. determinar ao Colégio D. Pedro II que adote as seguintes providências no prazo de quinze dias:

9.4.1. dê ciência a Ana Lúcia Osório do inteiro teor desta deliberação e faça juntar aos autos o comprovante de notificação nos quinze dias subsequentes;

9.4.2. cesse os pagamentos efetuados com base no ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal;

9.4.3. inclua o ato de concessão de aposentadoria ao servidor Antônio da Silva Fernandes, ocorrida em 26.12.1994, no sistema Sisac;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.4.

10. Ata nº 34/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5683-34/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5684/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.733/2010-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Ana Angélica José de Matos (149.477.301-53); Sebastião de Moraes Cardoso (099.199.881-20).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal a aposentadoria de Sebastião de Moraes Cardoso, com a ressalva de que o órgão de origem corrigiu a proporcionalidade dos proventos para 30/35 avos, e determinar o registro do respectivo ato;

9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Ana Angélica José de Matos e negar registro ao ato de fls. 7/12;

9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela servidora Ana Angélica José de Matos, nos termos do Enunciado nº 106;

9.4. determinar ao Ministério da Educação que adote as seguintes providências no prazo de quinze dias:

9.4.1. dê ciência a Ana Angélica José de Matos do inteiro teor desta deliberação e faça juntar aos autos o comprovante de notificação nos quinze dias subsequentes;

9.4.2. cesse os pagamentos efetuados com base no ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.4.

10. Ata nº 34/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5684-34/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5685/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.431/2010-3.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessado: Sebastião Rodrigues Pereira (067.252.959-91).

4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - MEC.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei n.º 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria a Sebastião Rodrigues Pereira e determinar o registro do respectivo ato;
- 9.2. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina que adote, no prazo de sessenta dias, medidas administrativas tendentes a cumprir o art. 10 da Medida Provisória n.º 2225-45/2001, tendo em vista a reestruturação da carreira de magistério do ensino básico, técnico e tecnológico promovida, dentre outras normas, pela Lei n.º 11.784/2008, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.2.

10. Ata nº 34/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5685-34/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5686/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.026/2010-9.
2. Grupo II - Classe III - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Responsáveis: Aduato Aparecido Scardoelli (746.852.608-72); Luiz Francisco Fernandes (384.030.648-53), Construtora Cusinato Ltda. (66.999.095/0001-07)
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Matão - SP.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
8. Advogado constituído nos autos: Rodrigo Pozzi Borba da Silva - OAB/SP 262.845, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza - OAB/SP 109.013

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos relatório de auditoria em que foi apreciada a aplicação de recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE à Prefeitura Municipal de Matão/SP por meio do Convênio 830147/2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. nos termos do art. 43, I, da Lei 8.443/92, determinar à Prefeitura Municipal de Matão/SP que se abstenha de utilizar recursos de origem federal para promover pagamentos com base no 4º Termo Aditivo ao contrato celebrado entre essa municipalidade e a Construtora Cusinato Ltda.;
- 9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo;
- 9.3. dar ciência aos responsáveis do teor desta deliberação.

10. Ata nº 34/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5686-34/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5687/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.762/2008-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Armandino Manuel Proença de Almeida (388.184.187-34); Berenice Marcolino dos Santos (098.429.148-28); Cristina da Silva Bastos (262.102.905-15); Jaime Rodrigues Borcem (104.063.952-68); José Alves Pessôa (147.715.784-00); José Pereira Carvalho (193.149.817-20); Jurema de Oliveira Alves (456.373.937-53); Kátia Ferradeira da Silva (606.527.307-44); Luiz Félix Rodrigues (261.554.434-91); Maria Aparecida Lima da Silva (789.799.198-91); Maria Léa dos Santos Sousa (179.066.521-34); Milton Geraldo Pereira (065.952.436-87); Sara Santos da Silva (183.461.380-91); Sebastião Telles da Silva Sobrinho (277.873.629-87).
4. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria a Berenice Marcolino dos Santos, Jurema de Oliveira Alves, Milton Geraldo Pereira e Sebastião Telles da Silva Sobrinho e determinar o registro dos respectivos atos;

9.2. considerar prejudicado o exame do ato de José Pereira Carvalho e Maria Léa dos Santos Sousa, ante o falecimento dos interessados;

9.3. considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Jaime Rodrigues Borcem, José Alves Pessôa, Sara Santos da Silva e Armandino Manuel Proença de Almeida e negar registro aos respectivos atos;

9.4. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos pelos interessados mencionados no subitem 9.3, nos termos do Enunciado n.º 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.5. determinar à Diretoria de Pessoal do Comando da Aeronáutica que adote as seguintes providências no prazo de quinze dias:

9.5.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos servidores Jaime Rodrigues Borcem, José Alves Pessôa, Sara Santos da Silva e Armandino Manuel Proença de Almeida e faça juntar os comprovantes de notificação a estes autos nos quinze dias subseqüentes;

9.5.2. suspenda os pagamentos realizados com base nos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:
9.6.1. constitua processo apartado com os atos dos servidoras Cristina da Silva Bastos, Kátia Ferradeira da Silva, Luiz Félix Rodrigues e Maria Aparecida Lima da Silva;

9.6.2. verifique se os proventos dos interessados estão sendo atualmente pagos de forma correta, observados os valores inicialmente devidos e os reajustes determinados pelo art. 15 da citada lei;

9.6.3. submeta a nova instrução ao relator competente, ouvido previamente o Ministério Público;

9.6.4. acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.5.

10. Ata nº 34/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5687-34/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL

No tocante ao processo nº 006.291/2006-1, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler, o Ministro Aroldo Cedraz, na Presidência, informou à Segunda Câmara que o Dr. José Carlos de Matos, requereu e teve deferido pedido para promover sustentação oral em nome de João Luiz Homem de Carvalho. E, que devidamente notificado, por meio da publicação da Pauta no Diário Oficial da União, não compareceu para produzir a referida sustentação oral.

No tocante ao processo nº 017.147/2006-7, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, o Presidente, Ministro Benjamin Zymler, informou à Segunda Câmara que o Dr. Davi Carlos Fagundes, requereu e teve deferido pedido para promover sustentação oral em nome de Ronaldo Fernandes de Queiroz. E, que devidamente notificado, por meio da publicação da Pauta no Diário Oficial da União, não compareceu para produzir a referida sustentação oral.

No tocante ao processo nº 033.610/2008-0, de relatoria do Auditor André Luís de Carvalho, o Presidente, Ministro Benjamin Zymler, informou à Segunda Câmara que o Dr. Ricardo Zamora, requereu e teve deferido pedido para promover sustentação oral em nome de Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE. E, que devidamente notificado, por meio da publicação da Pauta no Diário Oficial da União, não compareceu para produzir a referida sustentação oral.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 34/2010 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- a) nº 004.201/2005-8 (Ministro Benjamin Zymler); e
- b) nºs 018.662/2008-1, 023.482/2009-2 e 018.878/2010-5, com o Apenso nº 028.504/2008-6 (Auditor André Luís de Carvalho).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Benjamin Zymler.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezesseis horas e trinta e oito minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Aprovada em 4 de outubro de 2010.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente da Câmara

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.





HÁ 50 ANOS, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO...

PRÊMIO ALBERTO JOSÉ SAMPAIO

O ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, instituiu, através do Conselho Florestal Federal, o Prêmio Alberto José Sampaio, destinado a trabalhos jornalísticos que trouxessem soluções ao problema das florestas brasileiras.

Concorreriam ao Prêmio “apenas os artigos jornalísticos publicados em um único periódico do País”, que constituíssem “uma série de quatro reportagens ilustradas”, correspondente aos seguintes temas: Equilíbrio hidrológico, Erosão das terras, Excesso de ventos, Estratégia de defesa das fronteiras, Asilo ecológico de espécies raras, Reserva de produtos florestais estratégicos, Causas de incêndios, Efeitos e prejuízos das queimadas, Legislação florestal, entre outros.

As reportagens deveriam ter, obrigatoriamente, objetivo construtivo, facultando ao público o conhecimento sobre os assuntos constantes dos temas e a redação deveria seguir a técnica jornalística. O jornalista vencedor receberia Cr\$ 100 mil e o jornal ou revista um diploma alusivo ao Prêmio.

O Prêmio Alberto José Sampaio - botânico brasileiro - 1881/1946 - pioneiro do conservacionismo - foi instituído pela Portaria nº 589, de 26 de julho de 1960, publicado à pag. 12668 do *Diário Oficial* de 20 de setembro de 1960.

COMISSÃO JULGADORA

A Portaria nº 590, de 26 de julho de 1960, publicada na mesma data e página da anterior, designa os membros da Comissão Julgadora do concurso de reportagens “Prêmio Alberto José Sampaio”, do Conselho Florestal Federal.

Victor Abdenmur Farah, presidente do Conselho Florestal Federal, presidia a Comissão, que tinha como membros os seguintes representantes: Fernando Regadas Viana, da Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza; Oscar Andrade, da Associação Brasileira de Imprensa; João Guimarães Júnior, do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro; e Aluizio Barata, do Sindicato dos Jornalistas Liberais do Rio de Janeiro.



REABILITAÇÃO DE DEFICIENTES MENTAIS

O Decreto nº 48.961, de 22 de setembro de 1960, instituiu a Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes Mentais, subordinada diretamente ao ministro de Estado da Educação e Cultura, com a finalidade de promover, em todo o território nacional, a educação, treinamento, reabilitação e assistência educacional das “crianças retardadas” e de outros deficientes mentais de qualquer idade ou sexo.

A Campanha se desenvolveria através da cooperação técnica e financeira com entidades públicas e privadas que se ocupassem de assistência a este público; da formação de profissionais e técnicos especializados em reabilitação; da instituição de consultórios, internatos e centros especializados, através de convênios; estímulo a associações e fundações educacionais, destinadas às crianças e outros deficientes mentais.

O Decreto nº 48.961 está publicado na capa do *Diário Oficial* de 23 de setembro de 1960.

Navegue pela história do Brasil no portal **www.in.gov.br**
A ferramenta **IN busca Total** conecta você ao conteúdo do Diário Oficial da União,
a partir de 1990. Dados anteriores devem ser solicitados à
ouvidoria@in.gov.br ou ao **0800 725 6787**.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



5 DE OUTUBRO

Dia da promulgação da CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA de 1988

